

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTRO (DAVID CAMPISTA)

RELATORIO I DO ANO DE 1908 I APRESENTADO

AO PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNI-

DOS DO BRASIL ... NO ANNO DE 1908.

-INCLUI ANEXO.

MINISTERIO DA FAZENDA

RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Dr. David Campista

NO ANNO DE 1909

21° DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1909

INDICE

DOS

ARTIGOS E TABELLAS CONTIDOS NESTE RELATORIO

	Page.
INTRODUÇÃO.	III
APRECIÇÃO DA RECEITA E DESPESA DOS EXERCICIOS DE 1906	3
IDEM IDEM DE 1907	5
IDEM IDEM DE 1908	7
DIVIDA ACTIVA :	
Externa	9
Interna	9
DIVIDA PASSIVA :	
Externa fundada	10
Interna fundada	11
» fluctuante	11
CREDITOS ABERTOS EM 1908	12
DIVIDAS DOS ESTADOS PARA COM A UNIÃO	34
O CAFÉ	37
PORTO DE SANTOS.	44
FISCALIZAÇÃO DAS LOTERIAS	50
PATRIMONIO NACIONAL	52
LLOYD BRASILEIRO	65
LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES.	69
SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL.	70
INSPECÇÃO DAS RÉPARTIÇÕES	74
RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO	76
CASA DA MOEDA	93
THESOURO FEDERAL.	
Directoria do Contencioso.	98
DELEGACIAS FISCAES :	
Do Amazonas	111
Do Pará	135
Do Maranhão	141
Do Piauhy	144
Do Ceará	159
Do Rio Grande do Norte.	161
Da Parahyba	166
De Pernambuco	175

	Pags.
De Sergipe	181
Das Alagoas	186
Da Bahia	190
Do Espirito Santo	196
De S. Paulo	200
Do Paraná	214
De Santa Catharina.	218
De Minas Geraes.	232
Do Rio Grande do Sul.	252
De Goyaz.	260
 ALFANDEGAS :	
Do Pará	267
Da Parnahyba.	289
Do Ceará.	299
De Natal.	310
Da Parahyba	319
De Pernambuco	329
De Maceió	339
De Aracajú	352
Da Bahia	358
Da Victoria.	365
Do Rio de Janeiro	369
De Santos	380
De Paranaguá.	386
De S. Francisco	399
De Florianopolis	411
Do Rio Grande	418
De Porto Alegre.	423
De Sant'Anna do Livramento	428
De Uruguayana	432
De Corumbá.	438
MESA DE RENDAS DE SALINAS	445
CAIXAS ECONOMICAS AUTONOMAS :	
Do Rio de Janeiro	450
Da Bahia	457
IMPrensa NACIONAL	463
CAIXA DE CONVERSÃO.	463
CONCLUSÃO.	463

Tabellas e quadros que acompanham este Relatorio

- A — Tabella da receita da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos annos de 1898 a 1908.
 - B — Tabella da despesa da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos annos de 1898 a 1908.
 - C — Tabella dos creditos abertos de 1889 a 1907.
 - D — Comparação dos totaes das propostas do Governo com os totaes dos orçamentos da despesa votados pelo Congresso, de 1889 a 1908.
 - N. 1 — Tabella da divida activa externa.
 - N. 2 — Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estaduais ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
 - N. 3 — Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1908.
 - N. 4 — Tabella das amortizações até dezembro de 1903, por conta dos emprestimos contrahidos em Londres.
 - N. 5 — Tabella das remessas para Londres, de abril de 1908 a fevereiro de 1909.
 - N. 6 — Estado da divida interna fundada.
 - N. 7 — Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000.
 - N. 8 — Divida inscripta no Grande Livro.
 - N. 9 — Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro.
 - N. 10 — Emissão de apolices de 1 de abril de 1904 a 31 de março de 1905.
 - N. 11 — Emissão de apolices da divida interna fundada, desde a sua criação em 1827.
 - N. 12 — Importancia em apolices de 4 %, ouro, convertidas nos termos do decreto n. 2907, de 11 de junho de 1898, até 31 de março de 1909.
 - N. 13 — Tabella das letras do Thesouro.
 - N. 14 — Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo os dados enviados ao Thesouro.
 - N. 15 — Demonstração do emprestimo do cofre de orphãos, extrahida dos balanços do Thesouro, delegacias fiscaes e alfandegas.
 - N. 16 — Depositos no Monte de Socorro do Rio de Janeiro.
 - N. 17 — Demonstração dos depositos das caixas economicas, extrahida dos balanços do Thesouro, delegacias fiscaes e alfandegas.
 - N. 18 — Estado do cofre de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro.
 - N. 19 — Depositos de diversas origens.
 - N. 20 — Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios ultimos.
 - N. 21 — Tabella demonstrativa da despesa dos 20 exercicios ultimos.
 - N. 22 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas alfandegas de janeiro a dezembro de 1908.
 - N. 23 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas alfandegas no semestre de janeiro a junho de 1909.
-

INTRODUÇÃO

Sr. Presidente.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório do ministerio a meu cargo relativo ao anno que findou.

Commercio exterior

ANNOS	IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS REUNIDAS		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO DE UM ANNO PARA OUTRO	
	Mil réis papel	Equivalente em £	Mil réis papel	Equivalente em £
1902	1.207.054:245\$	59.716 874		
1903	1.229.421:222\$	61.090.986	+ 22.076:977\$	+ 1.374.112
1904	1.288.955:307\$	65.315.559	+ 59.834:085\$	+ 4.254.573
1905	1.140.451:180\$	74.473.163	— 148.504:127\$	+ 9.127.604
1906	1.298.9 7:271\$	86.263.521	+ 178.506:091\$	+ 11.790.358
1907	1.565.828:626\$	91.704.501	+ 206.871:355\$	+ 8.410.980
1908	1.273.062:247\$	79.616.690	— 232.766:379\$	— 15.027.811

Demonstra o quadro acima que o valor do commercio exterior do Brasil — expresso em libras esterlinas — cresceu sem interrupção de 1902 a 1907.

Em moeda nacional as oscillações desse valor foram sensiveis — de accordo, aliás, com as vacillações cambiaes.

Em 1908 deu-se violenta reacção contra o movimento ascensional — decrescendo o valor do commercio exterior de £ 15.027.811 ou 15,9 %.

Uma tão forte contracção não podia deixar de affectar todos os ramos da actividade economica do paiz, sem que — felizmente — fosse acompanhada de profunda crise commercial como em alguns paizes succedeu.

Na Amazonia — onde a crise resultante da forte baixa dos preços da borracha começou a manifestar-se — a situação melhorou consideravelmente graças ás medidas tomadas pelo Banco do Brasil que poderosamente contribuiu para a elevação dos preços muito acima do nivel em que tinham cahido.

No mercado de café, a acção official foi decisiva. A baixa de preços, que se apresentava fatal e melindrosa no caso da liquidação prompta dos *stocks* accumulados, foi impedida e, no mez de janeiro, os preços tiveram uma alta sensivel, de fórma que uma grande parte da safra de 1908-1909 poudo ser exportada a preços muito superiores aos esperados.

De facto, foi devido principalmente á manutenção dos preços do café e elevação dos da borracha no ultimo trimestre do anno, que o saldo, em julho, de £ 1.548, contra a exportação, foi convertido no fim do anno em saldo favoravel, como se vê do quadro na pagina V.

Examinados os dados estatisticos referentes a diversos paizes verifica-se a gravidade da crise commercial, repercussão da que se produziu nos E. Unidos da America do Norte.

Commercio de mercadorias

PAIZES	IMPORTAÇÃO £	EXPORTAÇÃO —	COMMERCIO GERAL	
			£	%
Brasil	5.036.193	9.991.618	15.027.811	15,9
Grã-Bretanha	52.667.219	61.092.019	113.759.238	9,8
Estados Unidos.	62.981.478	35.728.739	98.710.217	14,4
França	5.284.600	12.936.160	18.250.760	3,9
Belgica	6.659.000	4.755.330	11.414.969	4,6
Italia	6 010.857	3.621.415	2.383.442	1,2
Argentina	2.557.132	13.849.399	11.292.267	9,8

O valor do commercio exterior durante os ullimos oito annos consta do seguinte quadro :

Commercio exterior do Brasil

(EXCLUSIVE O METALLICO)

ANNOS	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		SALDO		RELAÇÃO ENTRE IM- PORTAÇÃO E EXPOR- TAÇÃO.
	Mil réis papel	Equivalente em £	Mil réis papel	Equivalente em £	Mil réis papel	Equivalente em £	
1901.	448.353:853\$000	21.377.270	860.823:694\$000	40.621.993	412.470:341\$000	19.244.723	52,6 %
1902.	471.114:120\$000	23.279.418	735.940:425\$000	36.437.456	264.826:005\$000	13.158.038	63,9 %
1903.	486.488:944\$000	24.297.811	742.632:278\$000	36.883.175	256.143:334\$000	12.075.364	65,6 %
1904.	512.487:889\$000	25.915.423	776.367:418\$000	39.439.436	263.779:529\$000	13.514.713	65,7 %
1905.	454.994:574\$000	29.830.050	685.456:606\$000	44.643.113	230.462:032\$000	14.813.063	66,8 %
1906.	499.283:976\$000	33.204.041	799.670:293\$000	53.039.480	300.383:319\$000	19.855.439	62,6 %
1907.	644.937:744\$000	40.527.603	800.890:882\$000	54.176.803	215.953:138\$000	13.649.295	74,8 %
1908.	567.271:636\$000	35.491.410	705.790:611\$000	44.155.280	138.518:977\$000	8.603.870	89,4 %

Comparado com 1907 ou mesmo com 1906, o valor da exportação em 1908 soffreu grande decrescimo, devido em parte á diminuição de quantidade e, ainda mais, á baixa nos mercados exteriores dos preços de nossos productos.

O valor da exportação, tanto em 1906 como em 1907, foi elevado pela extraordinaria safra de café daquelles annos.

Não foi sómente a safra de 1907/08 muito menor; os preços do café, da borracha, do algodão e do cacau soffreram grande baixa.

Viciada a comparação da exportação de 1908 com as dos annos immediatamente anteriores, tanto pela anormalidade da safra de café de 1906/07 como pela baixa violenta que soffreram os preços em 1908, a melhor norma para comparação que se offerece é a média dos cinco annos anteriores, 1903/07, em que entram tanto safras grandes como pequenas.

O valor médio da exportação durante esse quinquennio foi de 773.093:496\$, equivalente a £ 45.638,060, enquanto que em 1908 o valor foi de 705.790:611\$, equivalente a £ 44.155,280.

Comparado com o quinquennio antecedente o valor esterlino da exportação soffreu uma depreciação de apenas 3%, apesar da tremenda e desoladora baixa de preços creada pela crise norte americana, que se fez sentir em toda a parte, e em alguns paizes ainda mais do que no Brasil.

As importações são pagas com as exportações e vice-versa. Não foi, portanto, de estranhar que a importação demonstrasse um decrescimo sensivel.

Em 1908, o valor da importação foi de £ 35.491,410, ou £ 5.036,193 menos do que em 1907; comparada, porém, com a média do quinquennio anterior, que foi de £ 30.736,985, cresceu em £ 4.754,425 ou 15%.

De facto, a diminuição da importação em 1908 comparada com 1907 foi muito menor do que a da exportação, por dois motivos: primeiramente porque uma parte, não pequena, se compunha de materiaes de construcção para estradas de ferro, portos etc., serviços em andamento e que não podiam ser suspenços, e, em segundo logar, porque, de alguns annos para cá, o consumo de generos importados tem crescido ininterruptamente, sob o estímulo da estabilidade do cambio e da base segura que esta offerece para as operações do commercio.

A importação metálica, que dependo principalmente do balanço economico, não podia tambem deixar de ser profundamente affectada pela crise geral de 1907/1908. Por consequencia, em 1908 a entrada de ouro foi quasi nulla, como tambem o foi a exportação do mesmo anno.

Estimulado pela sahida da enorme safra de café e pelos altos preços da borracha e outros productos em 1906/07, o saldo commercial a favor do Brasil em 1906 assumiu proporções nunca vistas.

Em 1907, apesar de se incluir o segundo semestre, da safra de 1906/7 o saldo já tinha diminuido consideravelmente por effeito da crise americana que se deu durante o segundo semestre, e da desastrosa baixa de preços que acarretou.

Em 1908 a situação continuou desfavoravel até o ultimo trimestre do anno, quando, com a elevação dos preços da borracha e do café, converteu-se o saldo, contra a exportação, de £ 1.548, nos primeiros sete mezes, em saldo favoravel de £ 8.663.870.

São estes phenomenos inseparaveis do movimento commercial nos paizes cuja exportação consiste quasi que exclusivamente de materias primas, cujos preços são sujeitos a violentas oscillações por causas alheias completamente á direcção nacional.

Afortunadamente, o balanço, relativamente pequeno, foi fortificado pela importante corrente de capitales que, estimulados pela fixidez do cambio, têm se dirigido ao Brasil, sob a fórmula de emprestimos publicos ou industriaes, ou para applicação no paiz em obras contractadas.

O valor da importação apresenta uma diminuição de 77.666:108\$ ou 12 % em papel equivalente a £. 5.036.193 ou 124 % em ouro.

De 1905 a 1907 houve grande e continuo crescimento na importação, que alcançou a 189.943 contos ou 29,5 % em papel, equivalente a £ 11.697.553 ou 28,9 % em ouro.

Parte deste extraordinario augmento origina-se da importação em grande escala de materiaes para construcção de portos, estradas de ferro e outras obras publicas, que tiverem tão grande impulso durante a administração de V. Ex. e a que a antecedeu; parte, porém, se deve, sem duvida, ao crescimento do consumo creado pelo dispendio no paiz de grandes quantias, provenientes de emprestimos e de capital particular introduzido, e parte, ainda, pelo augmento natural da população e do valor da exportação.

Relativamente á exportação o valor annual da importação desde 1902 representa as seguintes proporções :

1902.	63,9 %
1903.	65,6 %
1904.	65,7 %
1905.	66,8 %
1906.	62,6 %
1907.	74,8 %
1908.	80,3 %

As porcentagens de 1907 e 1908 são evidentemente anormaes, e bem assim o resultado da importação, composta, em grande escala, de materiaes de construcção pagos com o producto de emprestimos ou do capital novo importado, e não com os recursos ordinarios da exportação.

Importação por classes

	1908		1907		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO EM 1908	
	Contos de réis papel	Equivalente em £	Contos de réis papel	Equivalente em £	Contos de réis papel	EQUIVALENTE EM £
CLASSE I						
Animaes vivos	2.832	177.207	2.692	169.020	+ 140	+ 8.178
CLASSE II						
Materiaes primas e artigos com applicação ás artes e industrias.	108.403	6.752.255	123.723	8.038.850	- 20.320	- 1.306.595
CLASSE III						
Artigos manufacturados	298.541	18.678.216	310.420	21.389.603	- 41.879	- 2.711.357
CLASSE IV						
Artigos destinados á alimentação e forragens	157.495	9.853.702	173.103	10.880.121	- 15.608	- 1.026.416
Total.	567.271	35.491.410	644.938	40.527.603	- 77.667	- 5.036.193

Houve diminuição no valor da importação em todas as classes de mercadorias, exceptuando-se a classe I (animaes vivos), cujo valor accusa augmento de 140:000\$ ou 5,2 %, equivalente a £ 8.178 ou 4,8 %.

Para o valor total, a classe I (animaes vivos) contribuiu com 0,5 % em 1908 contra 0,4 % em 1907, a classe II com 19,1 % contra 20,0 %, a classe III com 52,6 % contra 52,8 % e a classe IV com 27,8 % contra 26,8 %.

Na classe II (materias primas e artigos com applicação ás artes á industrias) houve decrescimo no valor de 20.320:000\$, papel, ou 15,8 %, equivalente a £ 1.306.595 ou 16,2 % em ouro.

Na classe III (artigos manufacturados) a diminuição foi de 41.879:000\$, papel, ou 12,3 %, equivalente a £ 2.711.357 ou 12,7 % em ouro.

Na classe IV (artigos destinados á alimentação e forragens) houve diminuição de 15.608:000\$, papel, ou 9,0 %, equivalente a £ 1.026.419 ou 9,4 % em ouro.

A diminuição, portanto, foi menor nos artigos indispensaveis ao povo para sua alimentação, havendo parte desta classe, animaes vivos, em que houve augmento positivo, e foi maior nos artigos manufacturados cujo decrescimo foi o duplo do de materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias.

A tendencia indicada por estes algarismos, parece ser de franca restricção da importação.

Por emquanto, a classe II — materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias — soffreu menos, proporcionalmente comparada com as outras, porque a esta classe correspondem em grande parte, os trilhos e materiaes importados em grande escala nos ultimos annos para a construcção de estradas de ferro, que não pagam em geral direitos de importação.

Importação por artigos

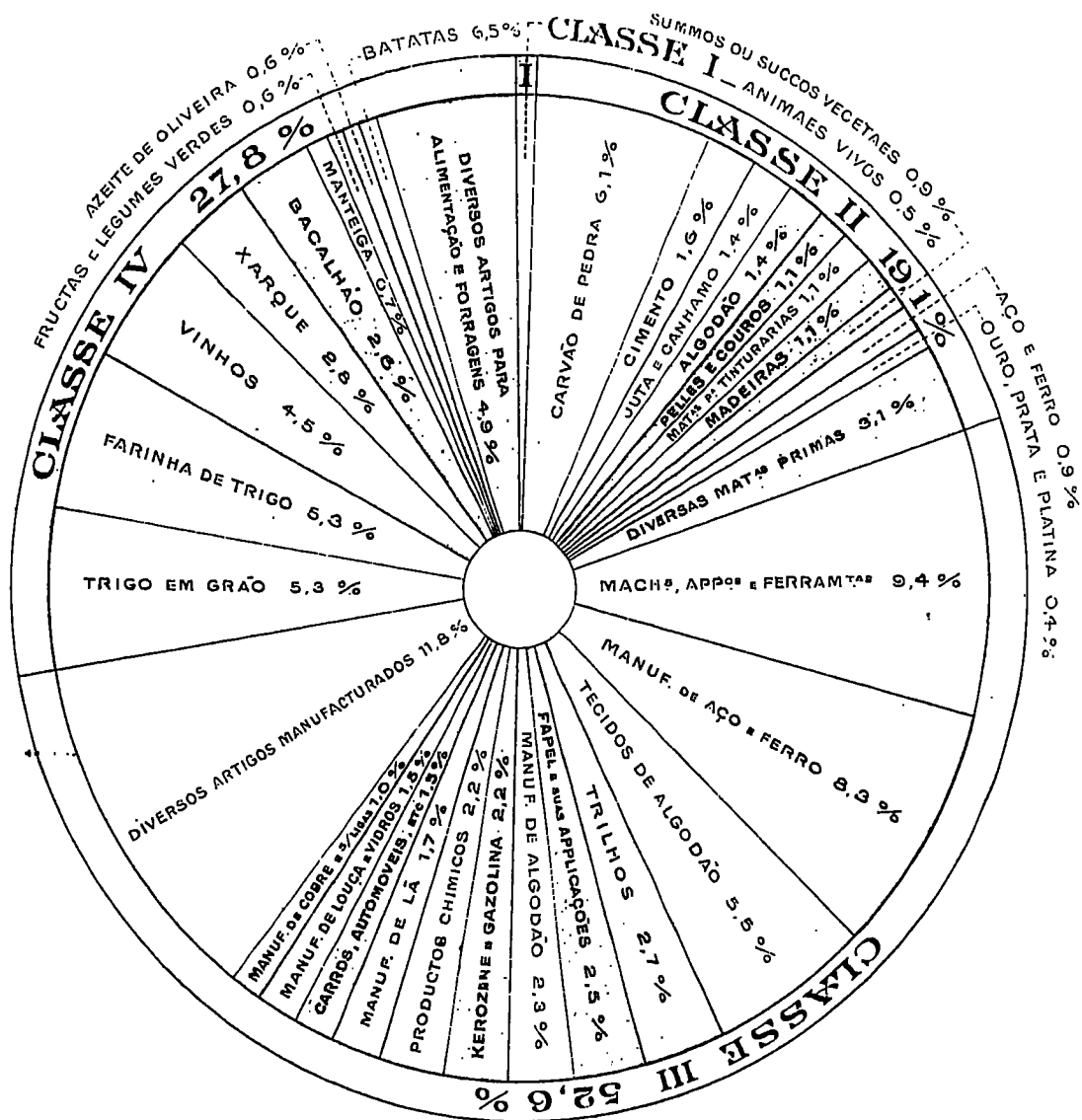
ARTIGOS PRINCIPAES DA IMPORTAÇÃO	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO		
	Kilbs	Mil réis pap'el	Equivalente em £
Juta em fio	- 4.863.702	- 5.858:949\$	- 366.574
Carvão de pedra, coke e briquettes.	+ 48.565.600	- 1.814:795\$	- 113.545
Cimento.	+ 18.584.455	+ 191:094\$	+ 11.956
Peltes e couros preparados e curtidos	- 182.215	- 1.840.057\$	- 115.126
Aço e ferro em bruto e preparados.	- 4.450.001	- 782:414\$	- 48.953
Aço e ferro manufacturados	- 11.931.289	- 7.446:205\$	- 465.883
Algodão em bruto e preparado	- 354.539	- 1.034:014\$	- 64.695
Tecidos de algodão	- 4.596.394	- 33.404:796\$	- 2.267.720
Lã em bruto e preparada	- 278.524	- 1.207:505\$	- 75.549
Lã em tecidos e em obras.	- 389.331	- 2.538:402\$	- 158.819
Louça, porcellana, vidros e crystaes	- 3.657.316	- 2.014:355\$	- 126.031
Machinas,apparelhos, ferramentas e utencios diversos.	- 512.864	- 1.847:895\$	- 115.616
Papel e suas applicações	+ 13.453	+ 904:570\$	- 55.596
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.	- 905.238	- 1.827:401\$	- 114.334
Kerozene	+ 464.514	- 407:468\$	- 25.619
Bacalhão	+ 4.693.197	+ 913:146\$	+ 57.132
Banha	- 2.749.565	- 2.970:232\$	- 185.840
Batatas	+ 2.906.563	+ 101:048\$	+ 6.322
Conservas de carne, peixe, fructas e legumes	- 840.675	- 850:392\$	- 53.206
Farinha de trigo.	- 19.176.919	- 2.052:094\$	- 128.336
Trigo em grão.	+ 13.094.445	+ 3.173:461\$	+ 198.552
Foição e favas.	- 615.037	- 298:741\$	- 18.691
Sal	- 7.931.622	- 234:016\$	- 14.642
Vinho	- 8.482.353	- 5.945:487\$	- 371.988
Xarque	- 1.091.308	- 1.668:135\$	- 104.339

Diagramma da Importação

POR

MERCADORIAS

1908



Os artigos que soffreram mais accentuada diminuição foram :

Tecidos de algodão 36.404:796%, ou £ 2.277.720, e manufacturas de aço e ferro 7.446:205% ou £ 465.883. Tambem houve diminuição na importação de vinhos de 5.945:487%, ou £ 371.988.

A diminuição da importação da farinha de trigo explica-se pela maior importação do trigo em grão e actividade dos moinhos nacionaes, da mesma fórma que o decrescimo da importação de juta em fio pelo movimento menor do café exportado.

Analyse do curso de preços pelos numeros indices

ANNOS	VALOR APURADO		VALOR REDUZIDO AO PADRÃO DE 1904		NUMEROS INDICES	
	Contos de réis papel	£	Contos de réis papel	£	Contos de réis papel	£
1904.	512.538	25.915.423	512 538	25 915.423	1.000	1.000
1905.	454.995	23.830.050	603.833	30.529.142	753	977
1903.	499.237	33.204.011	639.361	32.322 219	781	1.027
1907.	644.933	40.527.603	742.640	37.546 897	838	1.079
1908.	537.271	35.491.410	643.538	32.536.403	831	1.091
Total	2.679.079	164.968.527	3.141.903	153.850.084	—	—

Tomando por base o padrão nacional, verifica-se uma baixã geral nos preços-papel de 119 por mil de 1904 para 1908.

Em ouro, porém, depois de pequena baixa, de 1.000 em 1904 a 977 em 1905, a alta foi continua até alcançar a 91 por mil em 1908.

A alta ininterrupta indicada pelos numeros indices em 1908 é digna de nota, porque as estatisticas dos paizes estrangeiros de onde importamos, quasi todas registram baixa de preços.

O movimento por classes conforme os numeros indices, foi o seguinte:

CLASSER	NUMEROS INDICES				
	1901	1905	1906	1907	1908
I — Animaes vivos	1.000	854	803	916	693
II — Materias primas e artigos com applicação ás artes e industrias	1.030	1.028	1.132	1.273	1.191
III — Artigos manufacturados	1.030	924	931	1.038	1.085
IV — Artigos destinados á alimentação e forragens	1.000	1.030	1.049	1.049	1.052

As unicas classes que accusam baixa em 1908 comparado com 1907 foram — classe I de 223 pontos de 916 a 693 e — classe II de 82 pontos.

Na classe III houve alta de 47 pontos e na classe IV apenas de 3 pontos.

O movimento maximo e minimo de preços segundo os numeros indices do *Economist* foi o seguinte :

Dezembro de 1904	2.136
» » 1905	2.342
» » 1906	2.499
Maio de 1907.	2.601
Dezembro de 1907	2.310
Abril de 1903	2.168
Fevereiro de 1909	2.190

Comparando estes algarismos com os nossos, resulta que, enquanto os numeros indices do *Economist* indicam alta de preços de 1904 a 1905, em libras os nossos indicam baixa .

De 1905/06 e 1906/07 ambos indicam alta ; mas de 1907 para 1908 o *Economist* indica grande baixa, enquanto nossos indices registram alta, principalmente em manufacturas, entre ellas os tecidos de algodão, e em — manufacturas de aço e ferro — inclusive os trilhos.

Conclue-se que o curso dos preços (da importação especialmente) na Europa e aqui, não se combina porque as encomendas dos grandes artigos de importação, como o carvão de pedra, trilhos, canos de ferro e materiaes de construção, são contractadas com grande antecedencia, de modo que os preços de entrega em, 1905 por exemplo, não eram regulados pelos preços correntes na Europa naquelle anno, mas sim pelos de 1904 ou talvez antes. Assim, tambem em 1908,

os preços não se regulavam pelos da Europa naquelle anno mas talvez pelos do principio de 1907 quando, segundo o *Economist*, alcançaram, no exterior, ao mais alto numero do indice.

A alta progressiva em 1908, indicada por nossa estatistica, é, porém, muito curiosa e merece estudo cuidadoso para apurar a realidade dos valores que constam nas facturas consulares, base da avaliação da importação.

Importação por paizes de origem

ORIGENS	VALOR EM £		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO EM 1908	%
	1907	1908		
Allemanha	6.218.348	5.271.682	— 946.666	— 15,2
Argentina	3.630.709	3.596.206	— 34.503	— 0,9
Austria-Hungria	678.256	588.286	— 109.970	— 16,2
Belgica	1.609.493	1.656.954	+ 47.461	+ 2,9
Estados Unidos	5.172.714	4.298.439	— 874.275	— 16,9
França	3.499.860	3.199.077	— 300.783	— 8,6
Grã-Bretanha	12.155.110	10.224.565	—1.930.545	— 15,9
Hespanha	361.154	326.237	— 34.917	— 9,7
Hollanda	229.821	192.884	— 36.937	— 16,1
Italia	1.434.821	1.204.624	— 230.197	— 16,4
Noruega	300.154	309.758	+ 9.604	+ 3,2
Portugal	2.355.429	1.836.408	— 519.021	— 22,0
Possessões britannicas :				
Canadá	248.637	233.360	— 15.277	— 6,2
India	218.498	179.604	— 38.894	— 17,8
Terra Nova	440.243	506.749	+ 66.506	+ 15,1
Outras possessões	38.339	23.283	— 15.056	— 39,3
Suecia	140.882	144.761	+ 3.879	+ 2,8
Suissa	385.007	349.645	— 35.362	— 9,1
Uruguay	1.126.947	1.094.935	— 32.012	— 2,8
Outras origens	282.131	273.953	— 8.178	— 2,9
Total	40.527.603	35.491.410	—5.036.193	— 12,4

Com excepção da Belgica, Noruega, Terra Nova e Suecia, não houve outro paiz que nos mandasse maior valor de mercadorias em 1908 comparado com 1907

Dos demais o que mais soffreu foi a Grã-Bretanha de onde as importações soffreram a grande baixa de £ 1.930.546 ou 15,9 % seguida pela Allemanha com £ 946.666 ou 15,2 % e os Estados Unidos com £ 874.275 ou 16,9 % proporcionalmente as maiores de todas são as Colonias inglezas onde a diminuição foi de 63,3 % e Portugal onde o decrescimo alcançou a 22,0 %.

Importação por destinos

DESTINOS	VALOR EM £		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO EM 1908	%
	1907	1908		
Acre	—	148	+ 148	+100.0
Amazonas	1.638.745	1.207.445	— 431.300	— 26.3
Pará	3.167.711	2.296.705	— 871.006	— 27.5
Maranhão	531.159	381.781	— 149.378	— 28.1
Piauhy	96.827	73.968	— 22.859	— 23.6
Ceará	554.312	437.529	— 116.783	— 21.1
Rio Grande do Norte	62.191	75.699	+ 13.508	+ 21.7
Parahyba	183.221	187.973	+ 4.652	+ 2.5
Pernambuco	2.691.299	2.349.997	— 341.302	— 12.7
Alagoas	378.953	482.185	+ 103.232	+ 27.2
Sergipe	57.912	49.375	— 8.537	— 14.7
Bahia	2.616.083	2.087.350	— 528.733	— 20.2
Espirito Santo	149.951	98.553	— 51.398	— 34.3
Rio de Janeiro	15.756.681	14.342.892	— 1.413.789	— 9.0
S. Paulo	8.464.523	7.119.767	— 1.344.756	— 15.9
Paraná	426.153	505.714	+ 79.561	+ 18.7
Santa Catharina	457.350	465.827	+ 8.477	+ 1.4
Rio Grande do Sul	3.061.416	3.079.119	+ 17.703	+ 0.6
Matto Grosso	233.016	251.373	+ 18.357	+ 7.9
Total	40.527.603	35.491.410	— 5.036.193	— 12.4

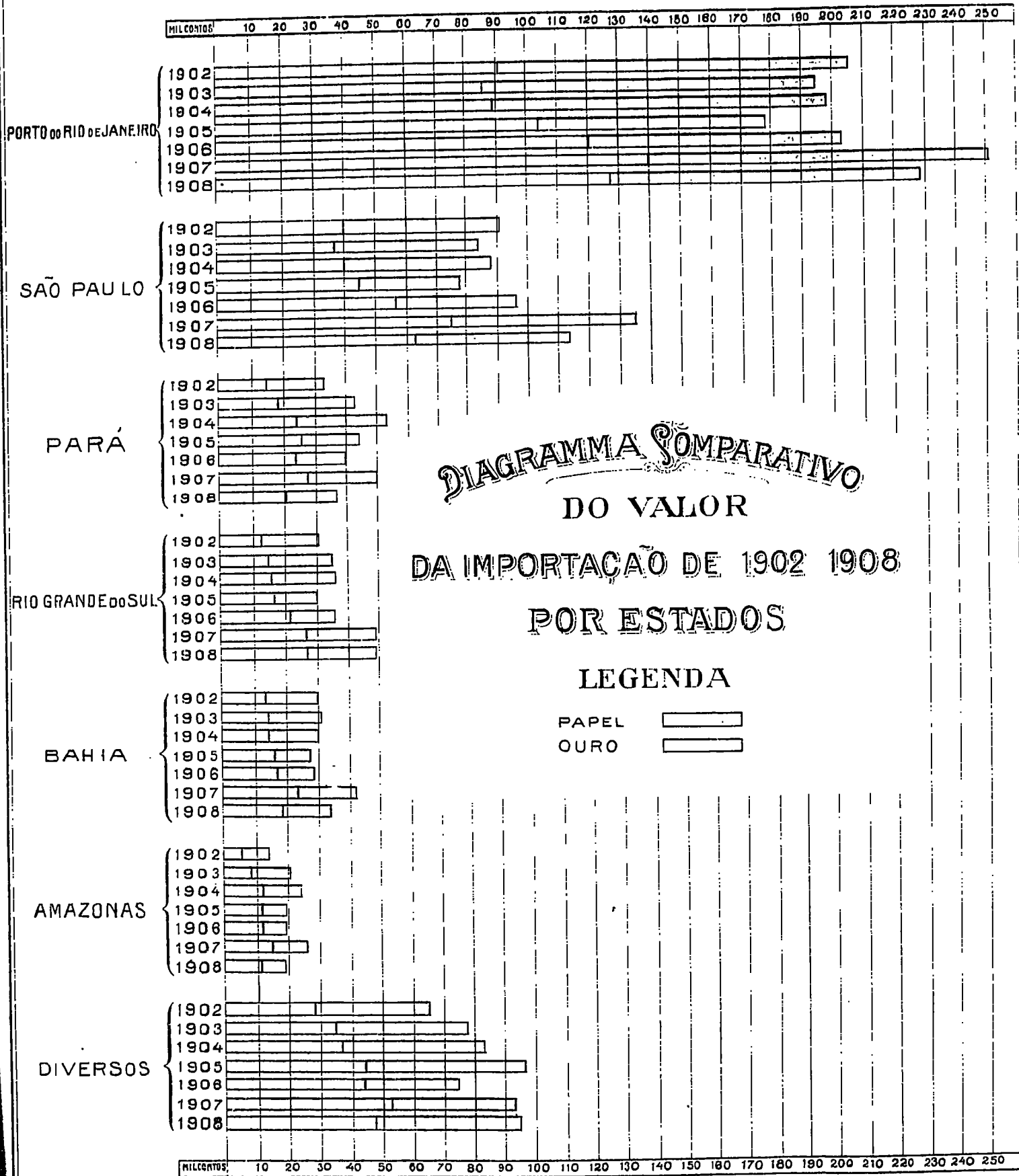
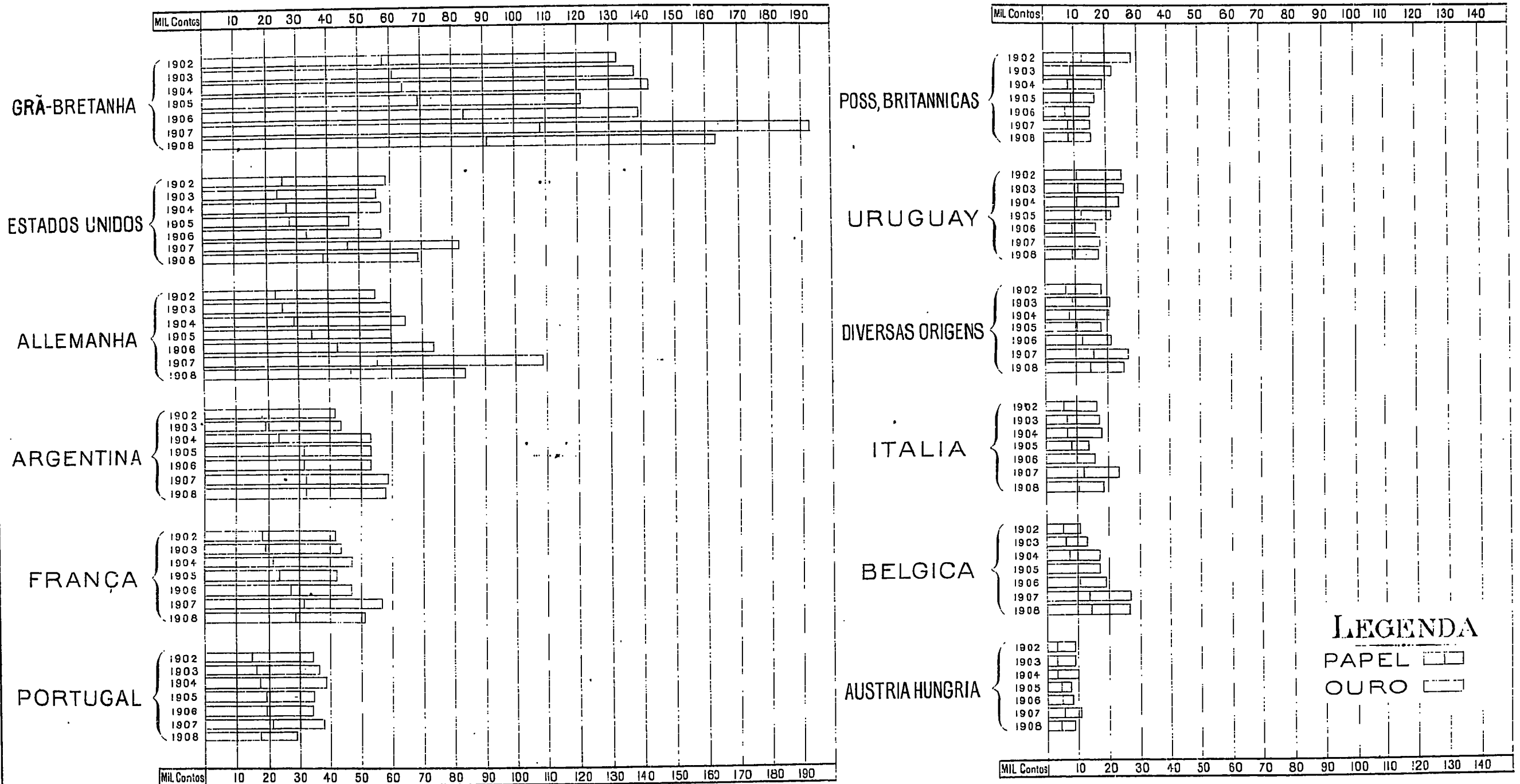
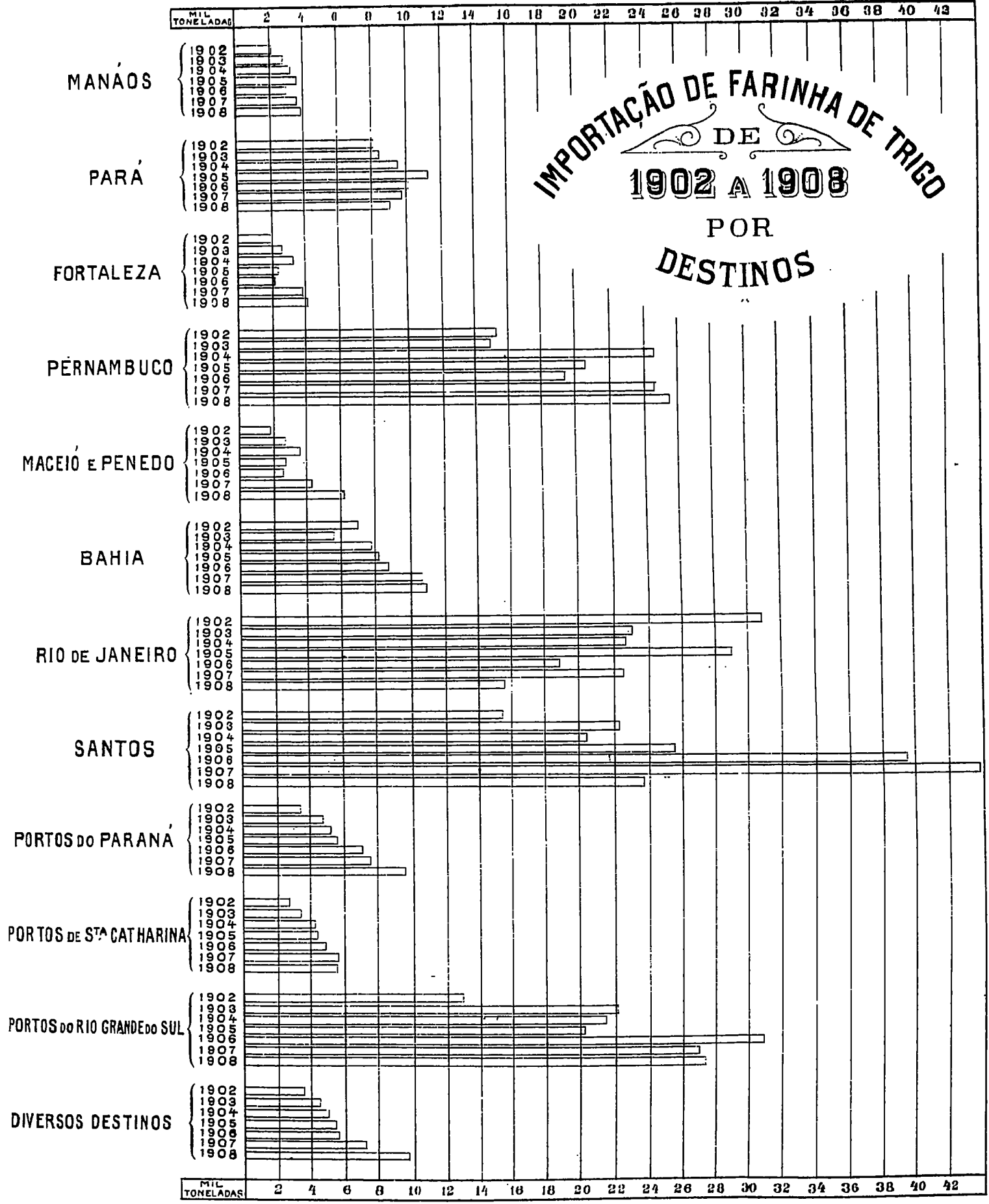


DIAGRAMMA COMPARATIVO DO VALOR DA IMPORTAÇÃO POR ORIGENS 1902 - 1908



IMPORTAÇÃO DE FARINHA DE TRIGO DE 1902 A 1908 POR DESTINOS



ARTHUR A. FERREIRA 2º ESCRITURÁRIO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA COMERCIAL

Os nossos Estados cujos portos accusam augmento no valor da importação em 1908 comparado com 1907 foram: Acre, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, em que englobadamente o augmento foi insignificante, alcançando apenas a £ 243.638.

Exportação

CLASSES	EXPORTAÇÃO POR CLASSES					
	1908		1907		Diminuição de 1908 sobre 1907	
	Contos de réis... papel	£	Contos de réis... papel	£	Contos de réis... papel	£
I. — Animaes e seus productos . . .	35.995	2.252.047	41.620	2.618.721	5.625	366.674
II. — Mineraes e seus productos . . .	15.011	939.169	19.372	1.217.205	4.361	278.036
III. — Vegetaes e seus productos . . .	654.784	40.964.064	799.899	50.340.972	145.115	9.376.908
Total	705.790	41.155.280	860.891	54.176.898	155.101	10.021.618

Em 1908 a classe III (productos agricolas e vegetaes) contribuiu com 92,8 % do valor total da exportação contra 92,9 % em 1907.

A classe I (animaes e seus productos) contribuiu com 5,1 %, contra 4,8 % em 1907, e a classe III (mineraes e seus productos) apenas com 2,1 %, contra 2,3 % em 1907.

A diminuição no valor da exportação geral foi de 18,4 %; a classe, porém, que proporcionalmente mais soffreu foi a II (mineraes e seus productos), com decrescimo de 22 %, seguida pela classe III (vegetaes e seus productos) com 18,6 %, sendo a menor a I (animaes e seus productos) com 14 %.

Adoptando o estudo comparativo dos preços, iniciado no meu relatório do anno passado, por meio dos numeros indices derivados da applicação dos preços de unidade de 1904, como base ás quantidades tanto da exportação como da importação dos annos posteriores, temos o resultado seguinte :

Exportação

ANNOS	VALOR APURADO		VALOR REDUZIDO AO PADRÃO DE 1904		NUMEROS INDICES	
	Contos de réis papel	1.000 ₮	Contos de réis papel	1.000 ₮	Contos de réis papel	1.000 ₮
1904	776.367	39.430	776.367	39.430	1.000	1.000
1905	685.457	41.643	836.032	42.597	819	1.048
1906	799.670	53.059	997.082	50.763	802	1.015
1907	860.891	51.177	1.031.929	51.031	811	998
1908	705.791	41.155	930.121	47.351	759	932
Total	3.828.176	235.464	4.602.181	231.208	—	—

Em moeda nacional, com que todos os intercambios internos são liquidados, a baixa geral de preços da exportação foi quasi continua de 1904 para cá. Começando com 1.000 por base em 1904, elles baixaram a 819 em 1905 e a 802 em 1906. Em 1907 houve pequena reacção que levou o numero indice a 811, para em 1908 cahir de novo a 759.

Se os preços de 1904, aliás não muito altos, tivessem sido mantidos, em lugar de 705.791:000\$ o valor da exportação em 1908 teria sido de 930.121:000\$000. Nos quatro annos 1905 — 1908, a lavoura tem perdido 774.004:000\$, devido á baixa dos preços em papel.

Esta baixa, é bom lembrar, foi principalmente effeito de oscillações do cambio, como prova a comparação dos numeros indices papel com os em libras esterlinas, para 1905 e 1906; sendo que, enquanto aquelles indicam baixa a 819 e 802, estes accusam alta a 1.048 e 1.045 respectivamente.

A estabilidade de cambio é uma necessidade tanto para o commercio como para a lavoura, que o alimenta e tem soffrido tão amargamente com as oscillações de preços, impostos muitas vezes por simples especulação cambial.

A segunda columna dos numeros indices indica as variações havidas nos preços ouro e serve para apreciar o movimento de preços no exterior.

Em 1905 os preços ouro tiveram notavel alta de 48 pontos, de 1.000 a 1.048 ; desdo então começaram a baixar a 1.045 em 1906, 998 em 1907 até chegar a 932 em 1908.

Ainda assim a depreciação ouro em 1908 foi apenas de 68 em mil, enquanto que em papel chegou a 241 por mil, sendo a diferença effeito na alta do cambio de 12 1/8 d. em 1904 a 15 1/64 d. em 1908.

ANNOS	CAFÉ E BORRACHA		OUTRAS EXPORTAÇÕES	
	£	Relação ao valor total da exportação	£	Relação ao valor total da exportação
		%		%
1901	32.468.567	79,9	8.152.426	20,1
1902	27.442.252	75,3	8.995.204	24,7
1903	28.385.147	77,0	8.498.028	23,0
1904	30.553.110	77,5	8.887.026	22,5
1905	34.856.947	78,0	9.786.166	22,0
1906	40.691.708	76,7	12.367.772	23,3
1907	41.386.989	76,3	12.789.899	23,7
1908	34.261.215	77,6	9.894.065	22,4
Total	270.045.935	77,3	79.370.586	—

Os artigos principaes da exportação são o café e a borracha. Reunidos em 1908 os seus valores alcançaram a £ 34,261,215 ou seja 77,6 % do valor total da exportação do Brasil.

Nos cinco annos 1904 — 1908, o valor do café exportado representa 51,4 %, o da borracha 25,9 % do da exportação total ; reunidos representam 77,3 % para o mesmo periodo.

Sendo assim, sómente estes dois productos contribuem com mais de tres quartas partes das letras de cambio sobre o exterior, principal elemento de nosso activo internacional.

O curso de seus preços nos mercados exteriores é, portanto, um interesse nacional que exige vigilancia incançavel.

O seguinte quadro indica as variações nos valores da café, devido á alta ou baixa de preços, papel e ouro :

ANNOS	CAFÉ					
	Valor apurado		Valor reduzido ao padrão de 1904		Numeros indices	
	Contos de réis papel	1.000 £	Contos de réis papel	1.000 £	Contos de réis papel	1.000 £
1904	397.588	19.957	391.588	19.957	1.000	1.000
1905	324.681	21.421	422.687	21.520	768	905
1906	418.400	27.616	545.546	27.774	767	904
1907	453.765	28.559	612.515	31.181	741	916
1908	368.285	23.039	494.577	25.180	745	915
Total	1.956.719	120.502	2.466.913	125.615	—	—

Cambio em 1904 — 12 7/32 d.

De 1904 para 1908 o numero indice do café baixou 255 pontos por mil em papel, mas sómente 85 pontos por mil em ouro. Em lugar de receber 494.577:000\$, que teria recebido em 1908 se tivessem sido mantidos os preços de 1904, receberam-se 368.285:000\$ ou 126.292:000\$ menos, e em lugar de £ 25.180.000 receberam-se apenas £ 23.039.000.

Se tivessem sido mantidos os preços externos do café ao nivel de 1904, a sua exportação teria fornecido mais nos quatro annos decorrentes £ 5.023.000 em letras de cambio.

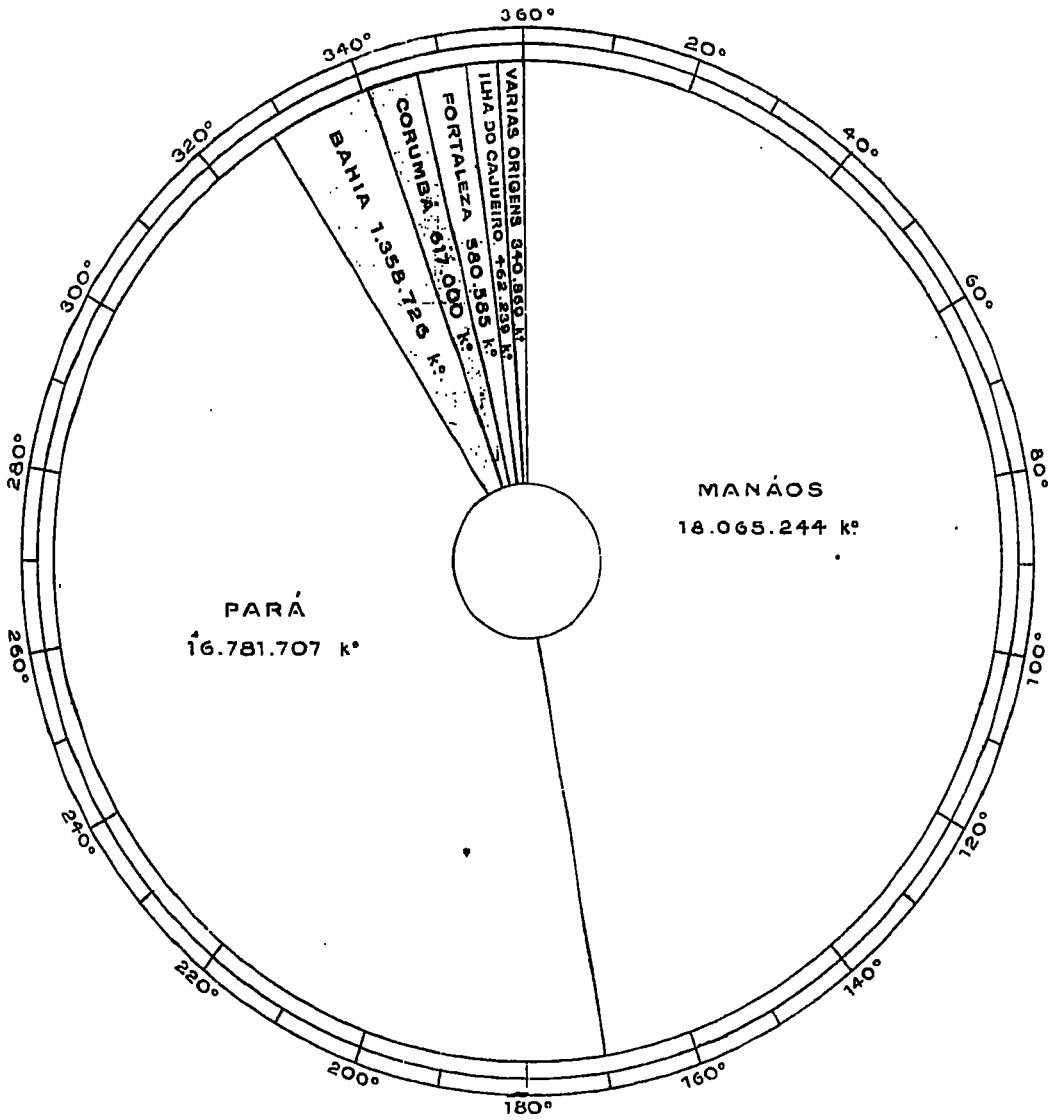
Borracha seringa

ANNOS	VALOR APURADO		VALOR REDUZIDO AO PADRÃO DE 1904		NUMEROS INDICES	
	Contos de réis papel	1.000 £	Contos de réis papel	1.000 £	Contos de réis papel	1.000 £
	1904	208.730	10.596	208.730	10.596	1.000
1905	214.514	13.436	232.499	11.837	910	1.135
1906	195.559	13.076	229.383	11.678	853	1.120
1907	203.785	12.828	241.991	12.320	842	1.041
1908	179.365	11.222	258.757	13.174	693	852
Total	998.953	61.151	1.171.360	59.605	—	—

BORRACHA SAHIDA PARA O EXTERIOR

1908

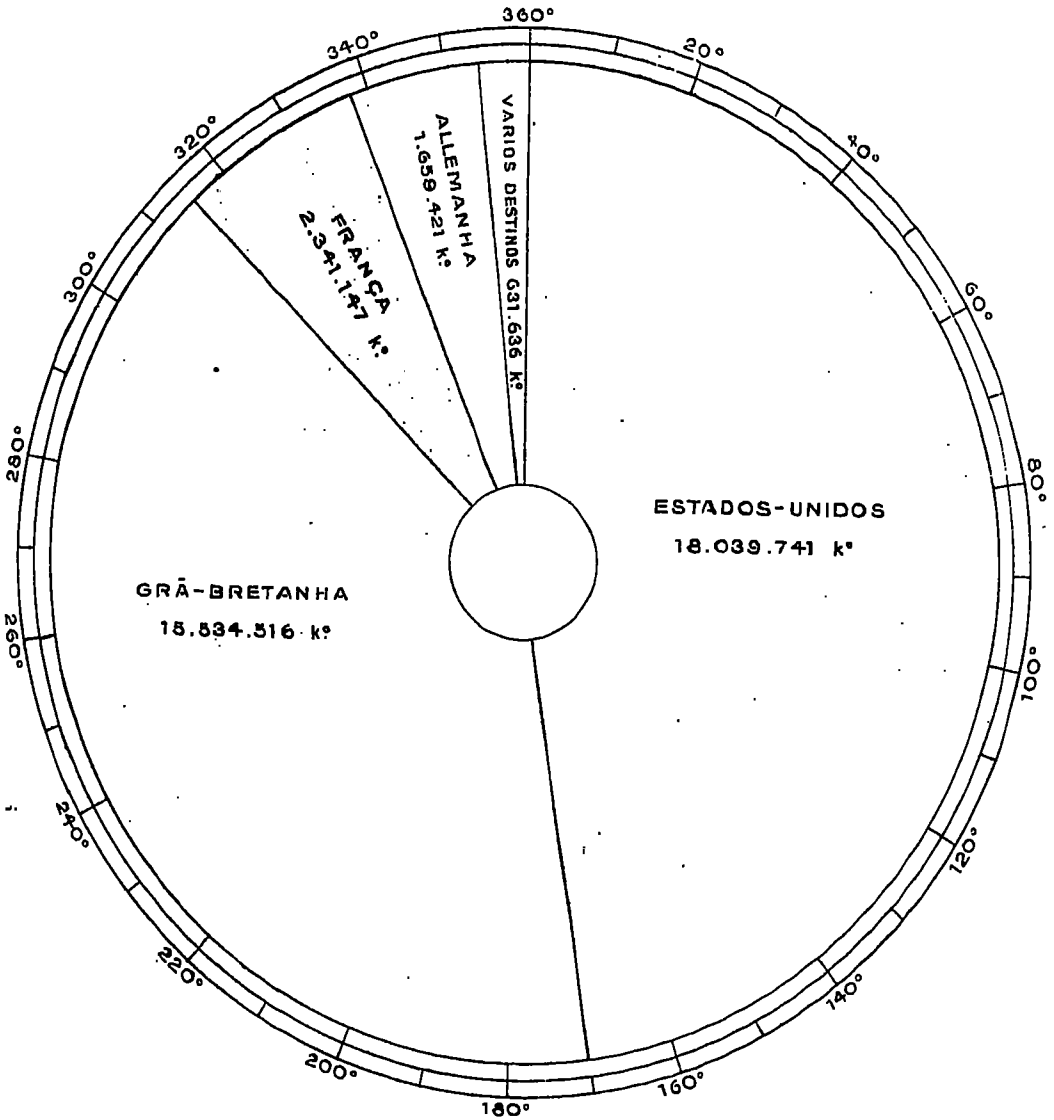
PORTOS DE PROCEDENCIA



BORRACHA SAHIDA PARA O EXTERIOR

1908

PAIZES DE DESTINO



1908

PREÇO DA BORRACHA
EM LONDRES
MIL REIS POR KILÓ

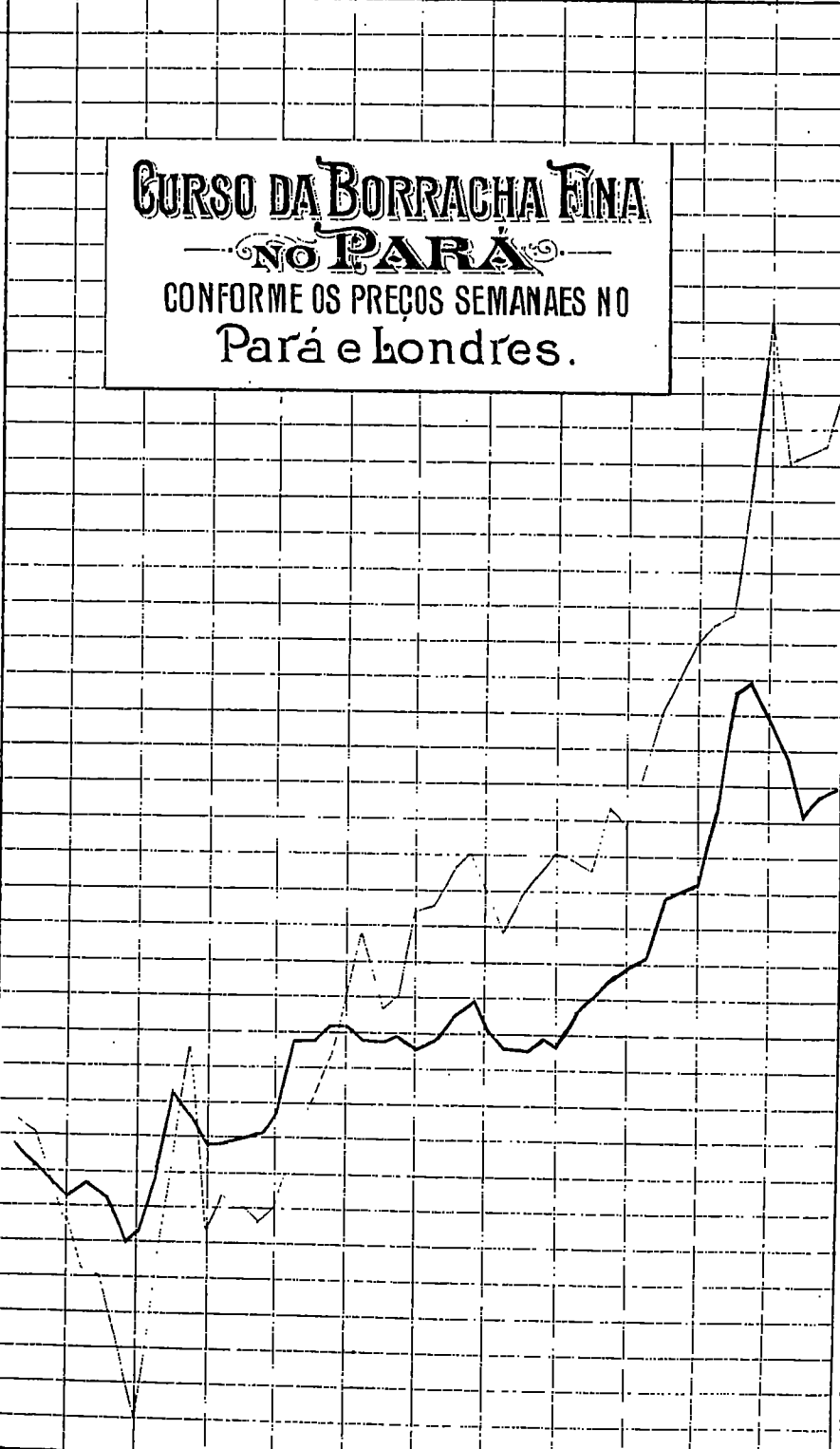
PREÇO DA BORRACHA
NO PARÁ
MIL REIS PAPEL POR KILÓ

JANEIRO
FEVEREIRO
MARÇO
ABRIL
MAIO
JUNHO
JULHO
AGOSTO
SETEMBRO
OUTUBRO
NOVEMBRO
DEZEMBRO

5.11
5.10
5.9
5.8
5.7
5.6
5.5
5.4
5.3
5.2
5.1
5.
4.11
4.10
4.9
4.8
4.7
4.6
4.5
4.4
4.3
4.2
4.1
4.
3.11
3.10
3.9
3.8
3.7
3.6
3.5
3.4
3.3
3.2
3.1
3.
2.11
2.10
2.9

10.000
9.800
9.600
9.400
9.200
9.000
8.800
8.600
8.400
8.200
8.000
7.800
7.600
7.400
7.200
7.000
6.800
6.600
6.400
6.200
6.000
5.800
5.600
5.400
5.200
5.000
4.800
4.600
4.400
4.200
4.000
3.800
3.600
3.400
3.200
3.000
2.800
2.600
2.400

CURSO DA BORRACHA FINA
NO PARÁ
CONFORME OS PREÇOS SEMANAES NO
Pará e Londres.



Como os do café, os preços da borracha têm baixado, em papel, desde 1904; em ouro, entretanto, gozaram de notavel alta até a crise americana de 1907.

Os numeros indices, papel, indicam baixa consecutiva que foi effeito da alta do cambio. Por consequencia houve perda para a industria extractiva devido a esta causa, de 172.407 contos, papel, nos quatro annos de 1905 — 1908.

Em ouro, porém, houve vantagem para o activo internacional de libras 1.553.000 no mesmo periodo.

O anno de 1908 foi muito mau, tendo sido perdida toda a vantagem ganha pela alta anterior dos preços, ouro, e descido os numeros indices, ouro e papel, muito abaixo do da base de 1904.

Se os preços de 1908 se tivessem mantido na altura média dos de 1907, o valor da exportação da borracha naquelle anno teria alcançado a mais 1.000.000 de libras com augmento proporcional no movimento de letras.

Com a fundação de filiaes do Banco do Brasil em Manáos e Pará e a politica liberal seguida pelo mesmo com relação á borracha, o governo tem feito, com exito, quanto foi possivel para elevar os preços deste artigo do nivel a que baixaram por consequencia da crise americana.

Ha, porém, uma crise muito mais seria em perspectiva.

Alludo á concurrencia da borracha cultivada, que já se faz sentir, e que, dentro de oito ou 10 annos no maximo, deverá alcançar a 25.000 toneladas por anno contra 30 ou 40.000 toneladas para o Brasil e 30.000 do Congo e outros paizes, sem tomar-se em conta a producção desconhecida de outros paizes, como Java e Sumatra, onde tambem se tem plantado em grande escala, de fórmula que se calcula a producção total da borracha cultivada em 50.000 toneladas para 1920.

Actualmente a producção é pequena, não passando de 2.800 ou 3.000 toneladas, mas pelo numero de arvores existentes sabe-se que dentro de poucos annos augmentará rapida e progressivamente.

Os preços correntes médios que serviram para o calculo dos valores da exportação nos annos de 1907 e 1908 foram os seguintes :

ARTIGOS	UNIDADE	1907	1908	DIFERENÇA	
Algodão (Pernambuco)	Kilogr.	\$809	\$823	- \$014	- 5,29 %
Assucar mascavo (Pernambuco)	»	\$204	\$271	+ \$067	+ 32,84 %
Borracha seringa fina (Pará)	»	5\$268	4\$283	- \$985	- 18,70 %
Cacau (Bahia)	»	1\$056	\$783	- \$273	- 25,85 %
Café em grão (Rio)	Sacca	3\$770	3\$585	- \$185	- 4,91 %
Fumo em folha (Bahia)	Kilogr.	\$619	\$765	+ \$146	+ 23,59 %
Erva-matte (Paraná).	»	\$386	\$362	- \$015	- 3,89 %

As variações de quantidades exportadas nos principais artigos foram as seguintes:

ARTIGOS	UNIDADE	DIFERENÇAS	POR-CENTAGEM
Algodão	Kilogr.	- 24.471.566	- 87,29
Areias monaziticas	»	+ 527.218	+ 11,88
Assucar.	»	+ 18.719.495	+ 145,59
Borracha	»	+ 1.716.689	+ 4,70
Cacau	»	+ 8.558.671	+ 35,08
Café em grão.	Sacca	- 3.021.715	- 19,27
Couros vaccuns	Kilogr.	- 1.102.808	- 3,50
Fumo	»	- 14.428.120	- 48,59
Erva-matte	»	- 3.261.878	- 6,27
Manganez.	Ton.	- 70.656	- 29,84
Ouro nativo	Grams.	- 385.178	- 10,19
Peltes	Kilogr.	- 671.498	- 23,22

A diminuição na quantidade do algodão em rama exportado, explica-se pelo crescimento do consumo nacional e pela safra muito menor e preços mais baixos.

A exportação do assucar em 1908 tomou grande incremento devido á grande safra no norte e á resolução do syndicato, de exportar uma

certa percentagem no intuito de manter o supprimento interno ao par com o consumo e impedir a baixa do preço.

Houve grande augmento de 35% na quantidade de cacau exportado, porém, diminuição no valor, devido á baixa dos preços.

A *boycottagem* do cacau de S. Thomé pelos fabricantes inglezes acompanhados por alguns allemães e francezes, offerece uma oportunidade unica para substituir o cacau de S. Thomé no mercado importantissimo da Inglaterra pelo nosso, com grandes vantagens para a estabilidade de preços sujeitos agora a grandes oscillações do mercado altamente especulativo de Hamburgo.

A diminuição da exportação do café foi effeito de menor safra.

O fumo tambem soffreu diminuição extraordinaria, de 48,59% devido á safra ser pequena, embora os preços melhorassem.

O decrescimento na exportação do manganez foi de 70.656 toneladas. Attribute-se ao alto custo de producção e transportes comparado com os paizes concurrentes.

Até a quantidade de ouro nativo tambem decresceu 10,19%.

As pelles tiveram tambem o grande decrescimo de 23,22%.

Com excepção do assucar, cuja exportação é artificial, e não deixa lucro, e da borracha e do cacau, houve decrescimo de quantidade em todos os outros grandes artigos de nossa exportação.

Os unicos paizes para os quaes houve augmento de exportação foram : Estados Unidos da America do Norte, Austria-Hungria, Argentina, Hespanha, Italia e Uruguay ; para todos os demais houve diminuição, muito grande em alguns casos.

O principal consumidor para os nossos productos foi, como sempre, a grande republica da America do Norte, que tomou 40,1% do total da nossa exportação. Melhorando o estado em que o commercio importador tinha cahido por consequencia da forte crise financeira de 1906 a 1907, a importação nos Estados Unidos, especialmente da borracha, reanimou-se em fins de 1908, com resultado, pois, apesar de tudo, nossa exportação para os Estados Unidos accusou pequeno augmento de £ 274.577 ou 1,6% em valor comparado com o de 1907, mas ainda ficou £ 920.588 abaixo do valor de 1906.

Exportação por destinos

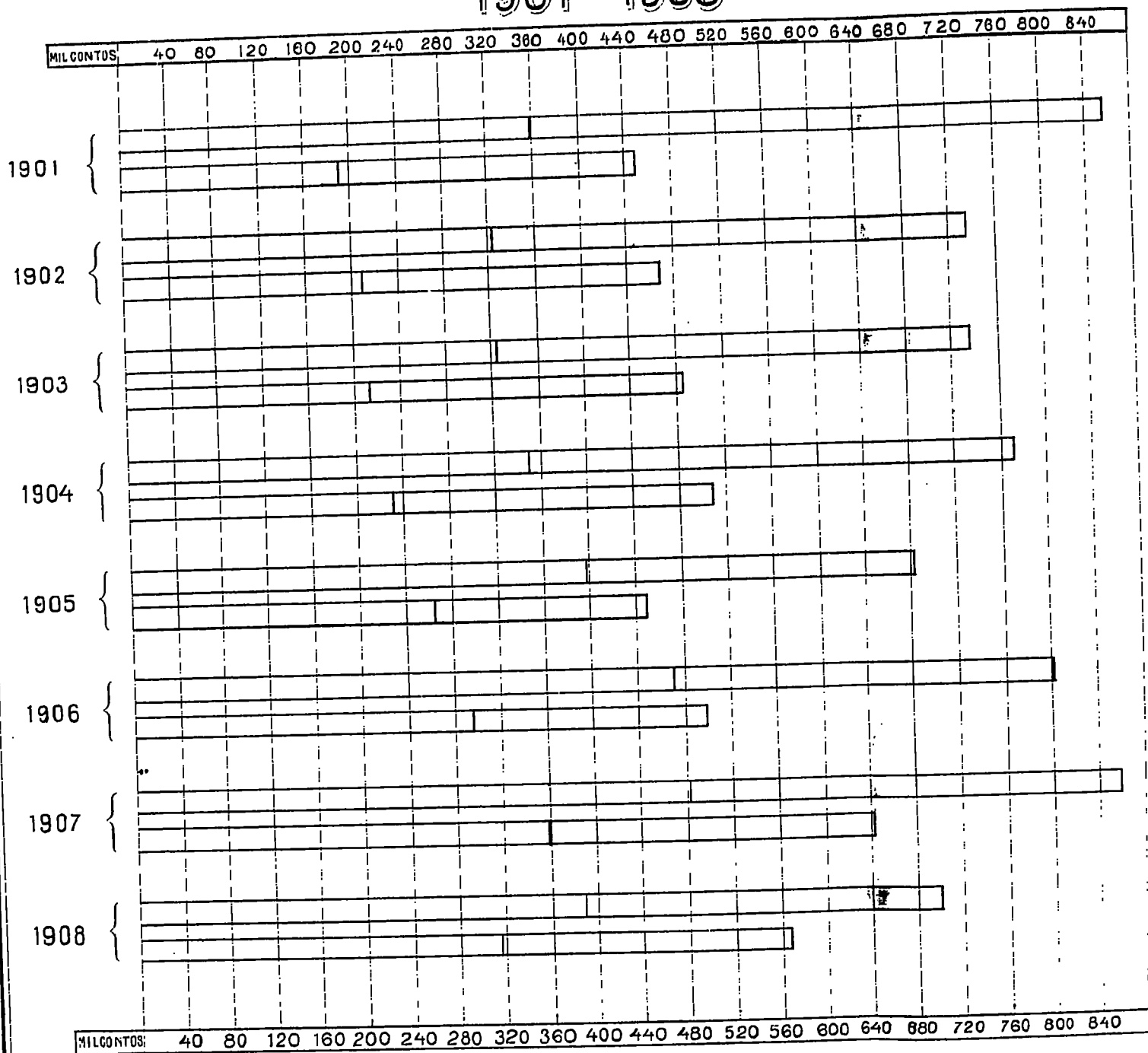
PAIZES	VALOR EM £		AUMENTO OU DIMINUIÇÃO em 1908	%
	1907	1908		
Allemanha	9.276.673	6.904.846	- 2.311,827	- 24,9
Argentina	1.759.699	1.855.171	+ 95.472	+ 5,4
Austria-Hungria	1.527.970	1.581.787	+ 53.817	+ 3,5
Belgica	2.930.123	979.323	- 1.950.800	- 66,6
Estados Unidos	17.432.355	17.706.932	+ 274.577	+ 1,6
França	7.205.838	3.376.069	- 3.829.769	- 53,1
Grã-Bretanha	8.657.955	6.521.890	- 2.136.065	- 24,7
Hespanha	179.309	218.585	+ 39.276	+ 21,9
Hollanda	2.136.520	2.030.716	- 105.804	- 5,0
Italia	315.147	505.049	+ 189.902	+ 60,3
Portugal	375.347	194.134	- 181.213	- 48,3
Uruguay	744.075	805.635	+ 61.560	+ 8,3
Outros paizes	1.635.887	1.415.143	- 220.744	- 13,5
Total	54.176.898	44.155.280	- 10.021.618	- 18,5

A exportação discriminada por procedencias mostra os seguintes valores e diferenças verificadas em libras esterlinas no anno de 1908 em confronto com o de 1907.

DIAGRAMMA COMPARATIVO

DO VALOR DA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

1901 - 1908



LEGENDA

EXPORTAÇÃO

PAPEL

OURO

IMPORTAÇÃO

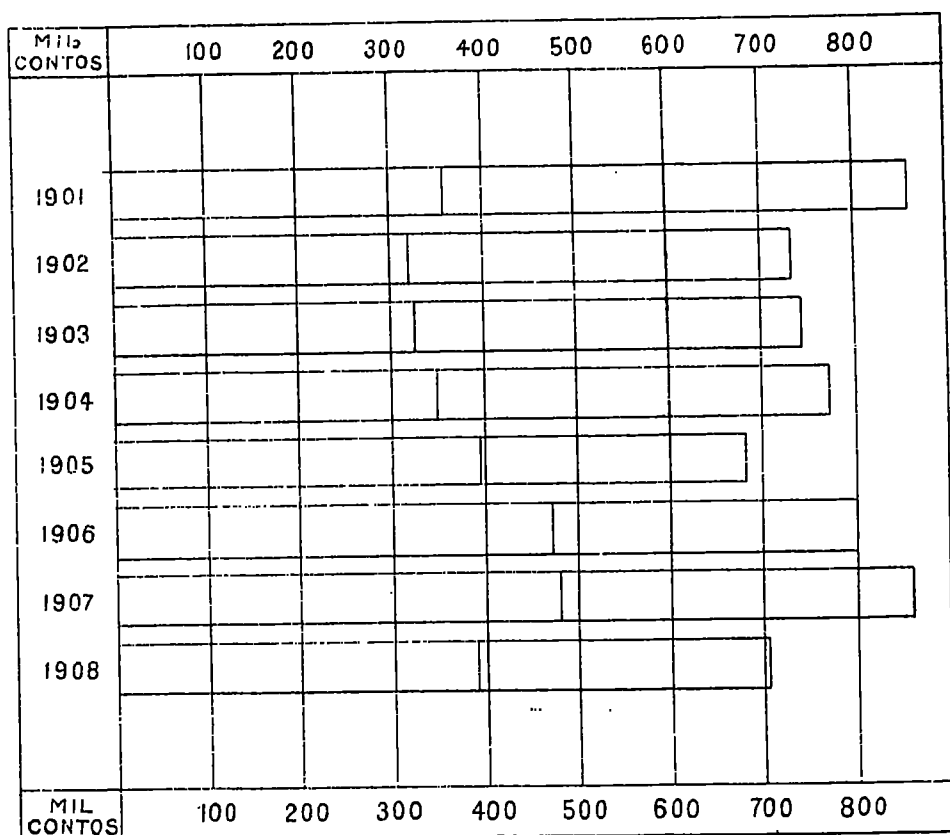
PAPEL

OURO



DIAGRAMMA COMPARATIVO

DO VALOR DA EXPORTAÇÃO NOS ANOS

1901 A 1908



LEGENDA

PAPEL 
 OURO 

ARTHUR A. FERREIRA 2º ESCRITURARIO
 SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

IMP NACIONAL

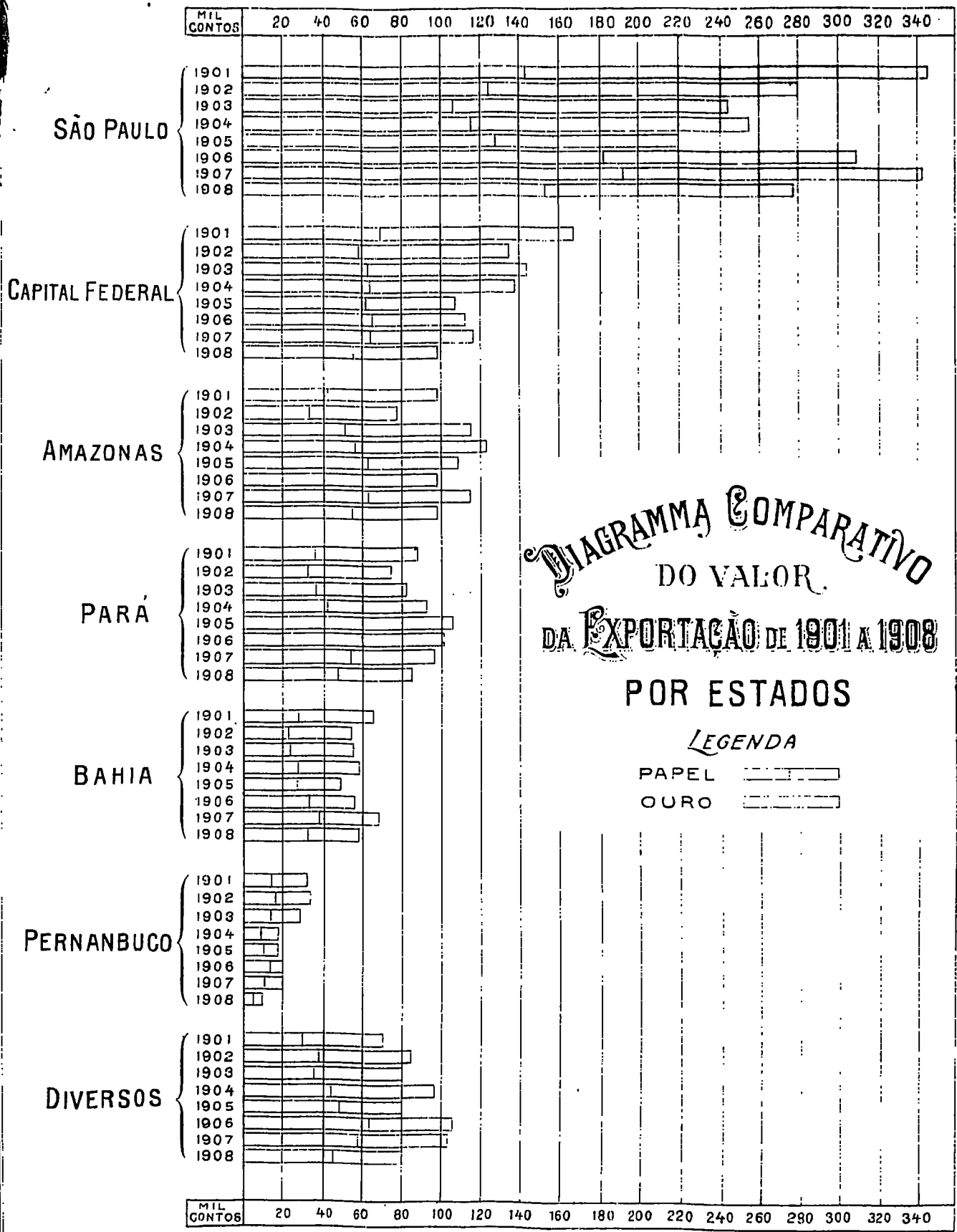


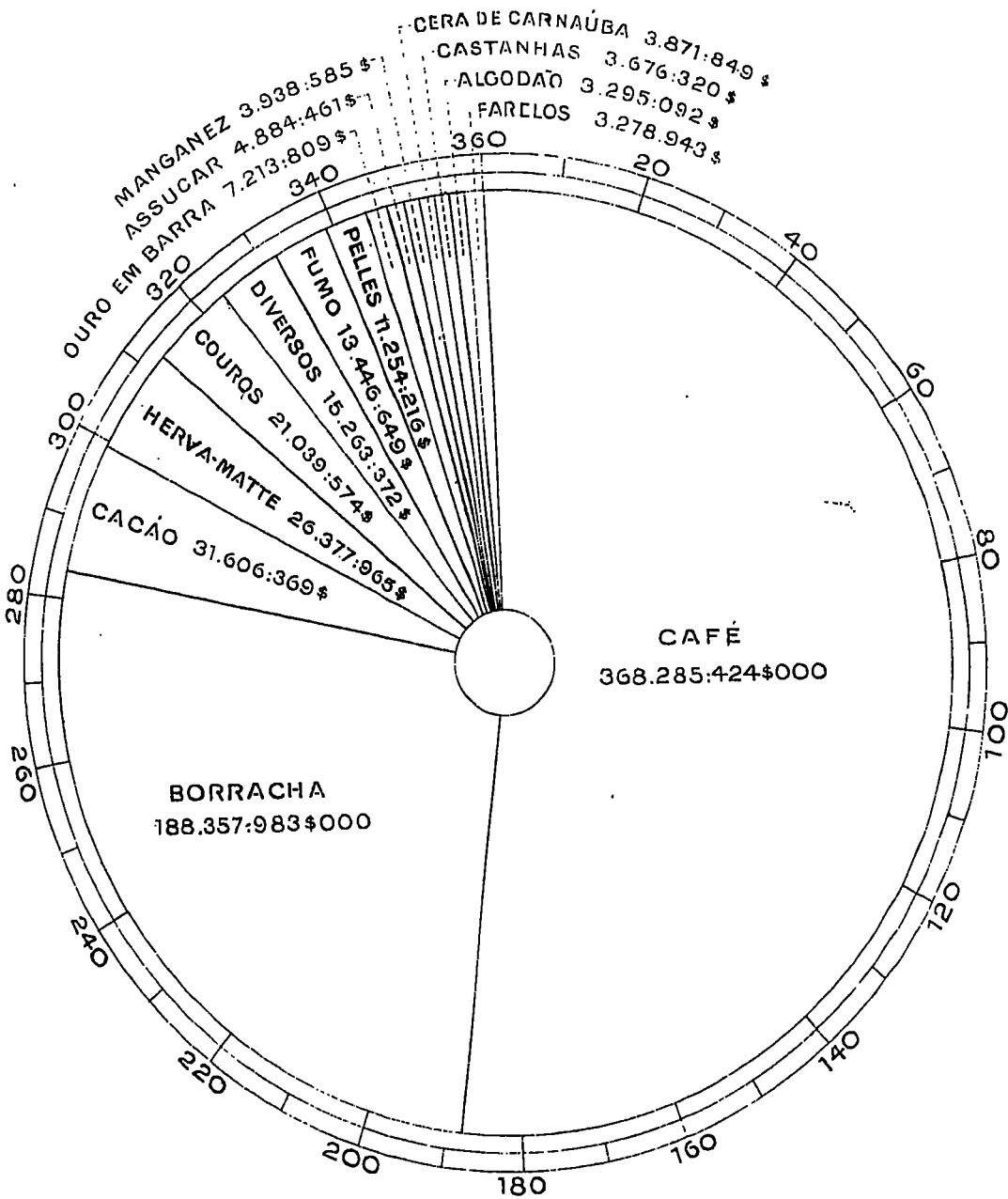
DIAGRAMMA COMPARATIVO
DO VALOR
DA EXPORTAÇÃO DE 1901 A 1908
POR ESTADOS

LEGENDA

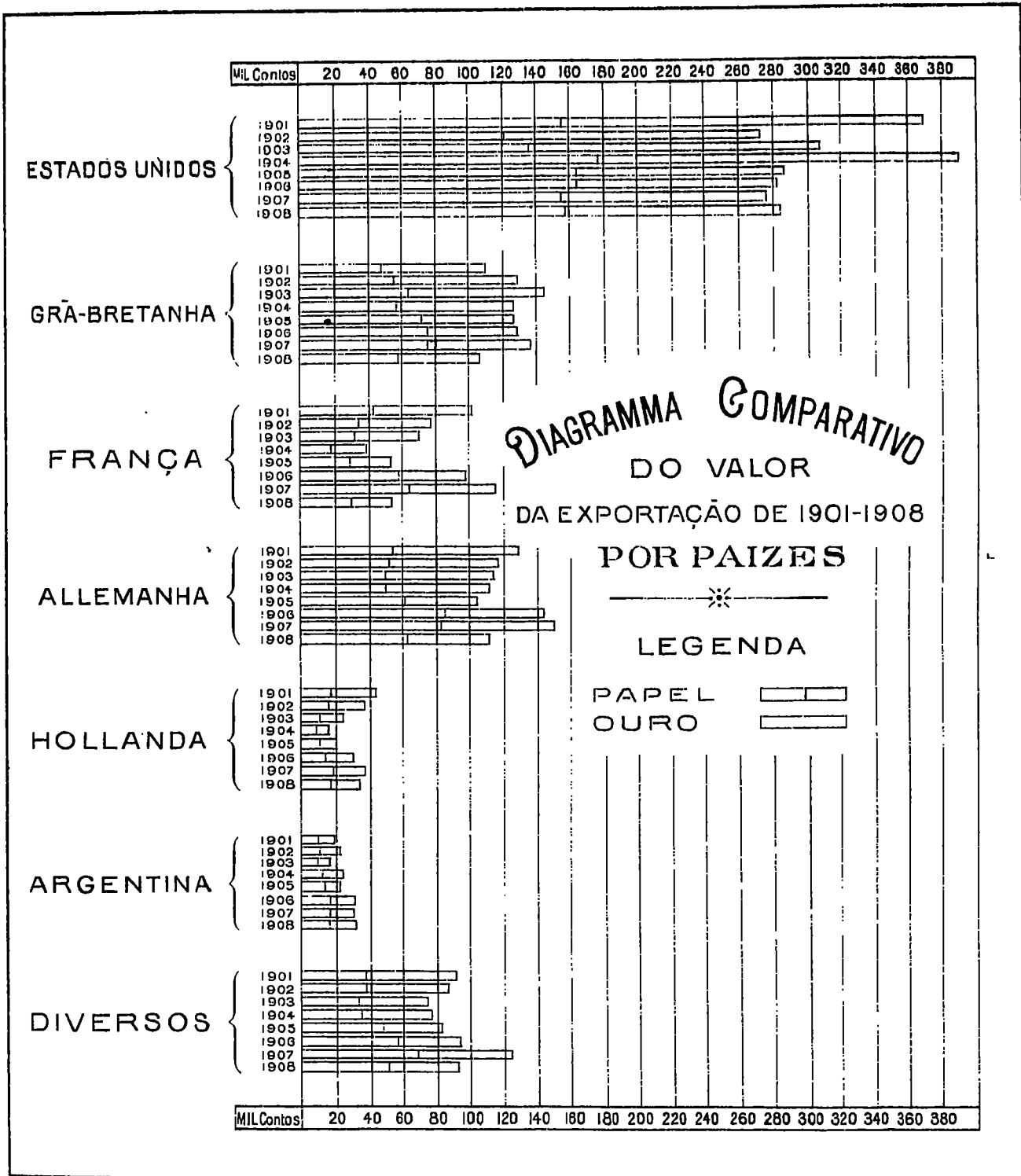
PAPEL ———
OURO - - - -

DIAGRAMMA DA EXPORTAÇÃO POR MERCADORIAS

1908



ARTHUR A. FERREIRA 2º ESCRITURARIO
SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL.



Exportação por portos de procedencia

PORTOS	VALOR EM £		AUGMENTO OU DIMINUIÇÃO EM 1908	
	1907	1908	1908	%
Matto Grosso	475.725	511.926	+ 36.201	+ 7,6
Amazonas	7.238.554	6.175.354	- 1.063.200	- 14,7
Pará	6.034.694	5.327.635	- 707.059	- 11,7
Maranhão e Piauí	783.944	358.746	- 425.198	- 54,2
Ceará	815.092	500.768	- 314.324	- 38,6
Rio Grande do Norte	96.071	9.679	- 86.422	- 90,0
Parahyba	474.675	225.262	- 249.413	- 52,5
Pernambuco	1.231.919	560.569	- 671.350	- 54,5
Alagoas	246.360	181.239	- 65.121	- 26,4
Bahia	4.260.667	3.632.665	- 628.002	- 14,7
Espirito Santo	823.973	747.684	- 76.289	- 9,3
Capital Federal	7.383.247	6.114.310	- 1.268.935	- 17,2
S. Paulo	21.550.187	17.928.981	- 4.221.203	- 19,6
Paraná	1.087.931	1.221.427	+ 133.496	+ 12,3
Santa Catharina	271.186	279.059	+ 2.127	+ 0,8
Rio Grande do Sul	1.402.675	1.90.073	- 412.672	- 29,4
Total	54.176.898	44.155.280	- 10.021.618	- 18,5

Comparado com 1907 houve diminuição no valor da exportação de todos os portos da Republica, exceptuando-se os do Paraná e Matto Grosso. Nos portos do Estado de Santa Catharina o decrescimento foi insignificante, apenas 0,78%; e no Espirito Santo apenas 7,61%.

Nos Estados algodoeiros e assucareiros o decrescimento alcançou proporções elevadissimas; no Rio Grande do Norte foi de 89,96%; Pernambuco, 54,50%; Maranhão, 54,24%; Parahyba, 52,54%; Ceará, 38,56% e Alagoas, 26,43%.

Nos Estados cafeeiros o decrescimo, embora notavel, foi proporcionalmente menor, sendo em S. Paulo de 19,59 %/o, na Capital Federa de 17,19 %/o e no Espirito Santo apenas de 9,26 %/o.

A Bahia, pela variedade de seus productos, soffreu muito menos que Pernambuco, sendo a diminuição apenas de 14,74 %/o.

Exportação por zonas e natureza da produção

ZONAS	VALOR EM C			RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA EXPORTAÇÃO			AUMENTO OU DIMINUIÇÃO EM 1908	NATUREZA DA PRODUÇÃO
	1906	1907	1908	1906	1907	1908		
Amazonas e Mato Grosso. . .	13.684.264	13.748.973	12.014.915	25,8	25,4	27,2	- 12,6	Borracha e cacau.
Extremo Norte. . .	1.469.593	1.599.036	859.514	2,8	3,0	2,0	- 46,2	Algodão, couros e pellos.
Norte.	6.177.123	62.09.692	4.609.384	11,6	11,6	10,4	- 26,9	Cacau, as-sucar, algodão e fumo.
Centro	28.548.477	29.757.405	24.190.978	53,8	54,9	54,8	- 18,7	Café.
Sul.	3.190.103	2.761.792	2.480.489	6,0	5,1	5,6	- 10,2	Gado, cereaes, mato, madeiras e couros.
Total . . .	53.069.670	54.176.898	44.155.280	100,0	100,0	100,0	- 18,5	

No primeiro trimestre do corrente anno o movimento geral do commercio exterior foi :

Commercio exterior do Brasil

(EXCLUSIVE METALLICO)

IMPORTAÇÃO	MIL RÉIS PAPEL			EQUIVALENTE EM £		
	1907	1908	1909	1907	1908	1909
Janeiro	49.554:341§	59.104:893§	48.844:812§	3.151.992	3.097.904	3.054.104
Fevereiro.	43.833:026§	48.901:451§	42.669:598§	2.788.077	3.059.506	2.669.628
Março	53.929:622§	53.677:327§	46.848:927§	3.391.668	3.358.327	2.929.231
Tres mezes.	147.316:989§	161.683:371§	138.303:337§	9.331.737	10.115.737	8.652.963
EXPORTAÇÃO	MIL RÉIS PAPEL			EQUIVALENTE EM £		
	1907	1908	1909	1907	1908	1909
Janeiro	74.181:826§	63.101:306§	98.174:587§	4.718.049	3.947.975	6.142.308
Fevereiro.	87.252:659§	61.511:837§	87.169:071§	5.582.014	3.818.614	5.453.742
Março	86.525:481§	57.635:409§	76.723:185§	5.418.540	3.602.913	4.787.682
Tres mezes	247.959:966§	182.248:552§	262.066:843§	15.718.603	11.399.532	16.383.727
Diferença da exportação sobre a importação:						
Janeiro a março	100.642:977§	20.565:181§	123.763:506§	6.336.866	1.283.795	7.720.764

O movimento mensal economico dos ultimos annos e do primeiro trimestre do corrente é o seguinte :

Movimento mensal economico

	IMPORTAÇÃO		EXPORTAÇÃO		SALDOS A FAVOR E CONTRA A EXPORTAÇÃO				VALOR MÉDIO DO CAFÉ		VALOR DA BORRACHA	
					Mensal		Accumulado		£ por sacca		£ por tonelada	
	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908	1907	1908
1908												
Janeiro	3.151.992	3.897.004	4.718.010	3.947.975	-1.566.057	- 250.071	—	—	1,98	1,88	436	275
Fevereiro	2.738.077	3.050.596	5.592.014	3.848.644	+2.793.937	+ 789.138	+ 4.359.091	-1.039.200	2,07	1,80	413	260
Março	3.391.008	3.358.327	5.418.510	3.002.913	+2.020.572	+ 244.530	+ 6.380.866	+1.283.795	1,91	1,88	409	265
Abril	3.134.107	3.038.204	5.170.916	2.247.032	+1.980.816	- 385.272	+ 8.373.632	+ 443.523	1,87	1,85	401	258
Maior	3.347.804	3.656.539	4.786.493	3.088.710	+1.438.029	+ 432.180	+ 9.812.371	+ 880.703	1,76	1,91	375	282
Junho	3.035.857	2.700.917	3.941.088	2.056.734	+ 905.831	- 644.213	+ 10.718.202	+ 236.400	1,67	1,83	362	280
Julho	3.551.866	2.887.410	4.599.149	2.640.372	+1.014.288	- 238.038	+ 11.702.485	- 1.518	1,72	1,85	351	294
Agosto	3.511.690	2.795.298	3.870.107	4.058.092	+ 328.417	+1.292.793	+ 12.090.092	+1.291.243	1,77	1,85	370	297
Setembro	3.473.462	2.703.191	4.062.103	2.746.519	+ 588.644	+ 40.029	+ 12.079.516	+1.331.277	1,80	1,92	374	329
Outubro	3.753.321	2.899.756	4.708.533	2.017.149	+ 955.262	+3.126.393	+ 13.631.898	+4.457.670	1,83	1,76	366	369
Novembro	3.442.493	2.913.657	3.719.962	4.801.073	+ 277.469	+1.891.421	+ 13.012.277	+6.343.091	1,79	1,78	328	432
Dezembro	3.312.273	2.771.371	3.599.291	5.087.153	- 262.082	-2.315.779	+ 13.619.295	+8.093.870	1,84	1,85	295	435
1909												
Janeiro	—	3.651.104	—	6.142.303	—	+ 3.088.199	—	—	—	1,92	—	417
Fevereiro	—	2.069.628	—	5.453.742	—	+ 2.751.114	—	+ 5.872.313	—	1,97	—	403
Março	—	2.029.919	—	4.803.587	—	+ 1.873.608	—	+ 7.745.981	—	2,00	—	401

Balço

Apezar da impossibilidade de obter dados seguros para organizaço do balço economico direi aqui — como nos anteriores relatorios — os dados collidos :

	£
Exportaço	44.000.000
Capital novo subscripto em 1908	28.000.000
Vales ouro convertidos.	6.694.000
	<u>78.694.000</u>
Importaço	35.500.000
Vales ouro tomados	8.508.000
Remessas dos Estados e Municipios	2.065.000
Remessas de Companhias anonymas estrangeiras.	3.500.000
Seguros e passagem de ultramar.	1.200.000
Imposto de 3 e 5 francos sobre cafè	1.390.000
Descontos de 20 % do capital novo para despesas de commissào, etc.	5.600.000
Parte do emprestimo de £ 15.000.000 para S. Paulo, destinado ao pagamento de cafè do consumo incluido na exportaço de 1907—1908	14.000.000
Saldo importado ou a importar	6.931.000
	<u>78.694.000</u>

Com este e o saldo a favor da exportaço no primeiro trimestre, de £ 8.000.000, e as grandes sommas a importar a conta de capital novo subscripto em 1908 e ainda no corrente anno, o futuro economico póde ser encarado com esperança.

Movimento bancario

O movimento dos cinco bancos estrangeiros em 31 de dezembro de 1908 attingiu á somma de 579.292:561\$ ou mais 76.393:241\$ do que em igual periodo de 1907.

O mez em quo houve maior movimento foi o de novembro, que attingiu a 583.317:488\$000.

A caixa desses bancos, no mez de julho, ascendeu á somma maxima de 61.576:535\$, inferior, entretanto, ao maximo de março de 1907, em comparação com os demais mezes, que foi de 79.517:319\$000.

LETRAS DESCONTADAS E EMPRESTIMOS — Estas contas continuaram a ter grande desenvolvimento em 1908.

Em 1907, o mez de maior movimento foi o de outubro, em que a primeira dessas contas apresentou o maximo de 50.347:538\$, inferior ao maximo de setembro de 1908, que foi de 56.046:161\$, sendo o minimo, em janeiro, 46.693:809\$, ao passo que o minimo de 1907 teve logar em dezembro representado pela quantia de 37.469:778\$000.

EMPRESTIMOS — Seguiram tambem esse desenvolvimento crescente e atingiram seu maximo em julho com a quantia de 61.098:138\$, superior, ainda assim, ao maximo de outubro de 1907, que foi de 51.212:025\$000.

Reunidas as importancias das duas contas acima, verifica-se que o maximo atingido em todo o anno foi em setembro 119.636:572\$, superior ao mez de outubro de 1907, cujo maximo foi de 101.559:563\$000.

LETRAS A RECEBER — Foi em abril que esta conta se apresentou com maior importancia, 104.155:608\$, contra o maximo, em novembro de 1907, de 104.765:287\$000.

O capital realizado dos bancos estrangeiros não soffreu alteração em 1908, sendo de 46.166:666\$ o mesmo que subsistiu, a partir de setembro de 1907, época em que o «London and Brazilian Bank» augmentou o seu capital de 13.323:333\$ para 17.777:778\$000.

DEPOSITOS Á VISTA — Foi em outubro que o movimento desta conta atingiu ao seu maximo, representado pela quantia de 84.631:720\$, inferior ao minimo em dezembro de 1907, que foi de 88.746:416\$000.

Nos «Depositos a prazo», o mez de junho apresenta o maximo de 52.236:434\$, superior ao maximo em dezembro de 1907, que foi de 31.066:445\$000.

O movimento dos mencionados cinco bancos estrangeiros é representado pelo quadro seguinte :

Resumo dos balancetes dos Bancos: «London and Brazilian Bank, Limited»; «River Plate Bank, Limited»; «The British Bank of South America, Limited»; «Brazilianisch Bank Fur Deutschland» e «Banco Commerciale Italo-Braziliano», durante o anno de 1908

ACTIVO

	CAPITAL NÃO REALIZADO	CAIXA EM MOEDA CORRENTE	LETRAS DESCONTADAS	CAIXA MATRIZ	EMPRESTIMO	LETRAS A RECEBER	DIVERSOS	TOTAL	
								1908	1907
Janeiro	14.000:007\$	58.013:850\$	40.093:800\$	78.356:001\$	47.021:511\$	102.141:835\$	182.731:332\$	531.131:061\$	526.339:451\$
Fevereiro	14.000:007\$	52.004:039\$	43.288:873\$	70.400:610\$	49.705:481\$	103.224:055\$	183.931:012\$	531.361:300\$	534.574:161\$
Março	14.000:007\$	58.190:763\$	49.035:200\$	79.748:482\$	48.784:202\$	102.409:603\$	180.071:673\$	513.412:606\$	535.679:353\$
Abril	14.000:007\$	57.931:534\$	52.035:304\$	77.937:853\$	51.879:348\$	101.155:603\$	195.251:972\$	537.472:281\$	519.307:053\$
Maior	14.000:007\$	54.322:208\$	52.143:154\$	75.191:200\$	51.463:482\$	99.370:205\$	201.043:317\$	554.201:733\$	524.498:985\$
Junho	14.000:007\$	55.472:728\$	52.374:337\$	74.010:201\$	61.551:071\$	93.000:203\$	207.480:433\$	531.031:243\$	530.464:910\$
Julho	14.000:007\$	61.570:535\$	57.389:007\$	73.253:735\$	61.098:132\$	96.690:146\$	213.013:003\$	577.541:031\$	511.618:864\$
Agosto	11.000:007\$	58.590:636\$	55.076:203\$	71.707:260\$	50.821:241\$	95.951:327\$	216.116:955\$	571.912:293\$	543.034:353
Setembro	14.000:007\$	53.074:431\$	50.040:101\$	63.780:269\$	63.690:411\$	95.638:576\$	225.033:193\$	571.010:677\$	533.036:183\$
Outubro	14.000:007\$	51.930:000\$	55.021:217\$	68.840:405\$	58.925:028\$	97.000:373\$	222.223:408\$	572.332:661\$	550.759:157\$
Novembro	14.000:007\$	57.891:218\$	51.984:334\$	60.055:537\$	59.873:223\$	100.125:779\$	226.723:735\$	533.317:188\$	514.029:596\$
Dezembro	14.000:007\$	58.452:578\$	52.228:088\$	70.223:130\$	58.500:024\$	95.874:938\$	220.233:137\$	579.282:561\$	532.889:320\$

PASSIVO

XXX

MESES	CAPITAL SUBSCRITO, DECLARADO OU REALIZADO	DEPOSITOS À VISTA	DEPOSITOS A PRAZO	CAIXA MATRIZ	DIVERSOS	TOTAL	
						1908	1907
Janeiro	47.833:334\$	75.147:452\$	54.937:400\$	55.955:293\$	297.107:516\$	531.181:061\$	526.329:451\$
Fevereiro	47.833:334\$	80.234:871\$	47.820:513\$	54.155:134\$	301.207:514\$	531.361:366\$	534.574:161\$
Março	47.833:334\$	78.958:429\$	50.385:926\$	61.201:273\$	305.033:734\$	543.412:696\$	525.679:358\$
Abril	47.833:334\$	82.131:539\$	51.245:476\$	65.972:434\$	310.286:463\$	557.472:284\$	519.307:050\$
Mai	47.833:334\$	76.557:865\$	51.537:081\$	64.245:873\$	314.028:580\$	551.202:733\$	524.493:935\$
Junho	47.833:334\$	75.413:672\$	52.236:434\$	65.907:330\$	320.270:473\$	561.661:243\$	533.464:916\$
Julho	47.833:334\$	70.738:642\$	50.948:645\$	73.337:755\$	325.635:655\$	577.544:031\$	544.618:864\$
Agosto	47.833:334\$	78.153:035\$	48.290:274\$	70.886:616\$	326.772:433\$	571.942:292\$	513.064:353\$
Setembro	47.833:334\$	78.200:982\$	46.033:563\$	66.740:721\$	335.152:077\$	574.910:677\$	563.036:183\$
Outubro	47.833:334\$	84.631:720\$	45.831:090\$	59.651:117\$	334.335:400\$	572.332:661\$	550.759:157\$
Novembro	47.833:334\$	80.971:340\$	48.809:215\$	57.893:797\$	347.801:802\$	583.317:483\$	541.029:586\$
Dezembro	47.833:334\$	79.624:180\$	43.651:437\$	62.549:097\$	340.623:913\$	579.232:561\$	502.889:320\$

O movimento apurado dos bancos nacionaes é correspondente a 18 bancos, mais cinco dos que figuraram no relatorio do anno passado.

Esse movimento foi, em dezembro de 1908, de 882.266:789\$ e em 1901 de 778.321:706\$000.

Addicionado ao dos cinco bancos estrangeiros, attingiu á somma de 1.461.549:350\$ ou sejam £ 91.346.815, sendo que dos bancos estrangeiros 579.282:561\$ representam £ 36.205.160, cujas porcentagens são respectivamente 60,37 % e 39,63 %.

As letras descontadas no mez de dezembro attingiram a 95.509:770\$ ou 64,65 %, correspondendo aos bancos estrangeiros 35,35 %.

CONTAS GARANTIDAS — « Emprestimos » alcançaram a 95.821:797\$, representando 62,05 % e nos bancos estrangeiros 37,95 %.

LETRAS A RECEBER — Foi apenas de 19.694:233\$ quando nos bancos estrangeiros foi de 95.874:928\$ ou 82,96 %.

A Caixa, em dezembro de 1908, foi de 88.422:148\$ e nos bancos estrangeiros de 58.452:578\$, sendo as respectivas porcentagens de 60,20 % e 39,80 %.

No passivo figura como capital realiado nos bancos nacionaes, a somma de 178.941:362\$ ou £ 11.183.835, e nos bancos estrangeiros 47.833:334\$ ou £ 2.989.583, correspondendo a estes 21,09 % e áquelles 78,91 %.

Os depositos, á vista, nos bancos nacionaes, alcançaram a somma de 189.026:882\$ ou 70,36 % e os dos bancos estrangeiros a 79.624:180\$ ou 29,64 %.

Os « Depositos a prazo » que são representados por 37.693:133\$ nos bancos nacionaes, ou 43,83 %, são nos estrangeiros por 48.651:437\$ ou 56,17 %.

A seguinte tabella mostra o movimento dos bancos nacionaes comparado com o dos estrangeiros, segundo os balancetes encerrados em 31 de dezembro de 1908.

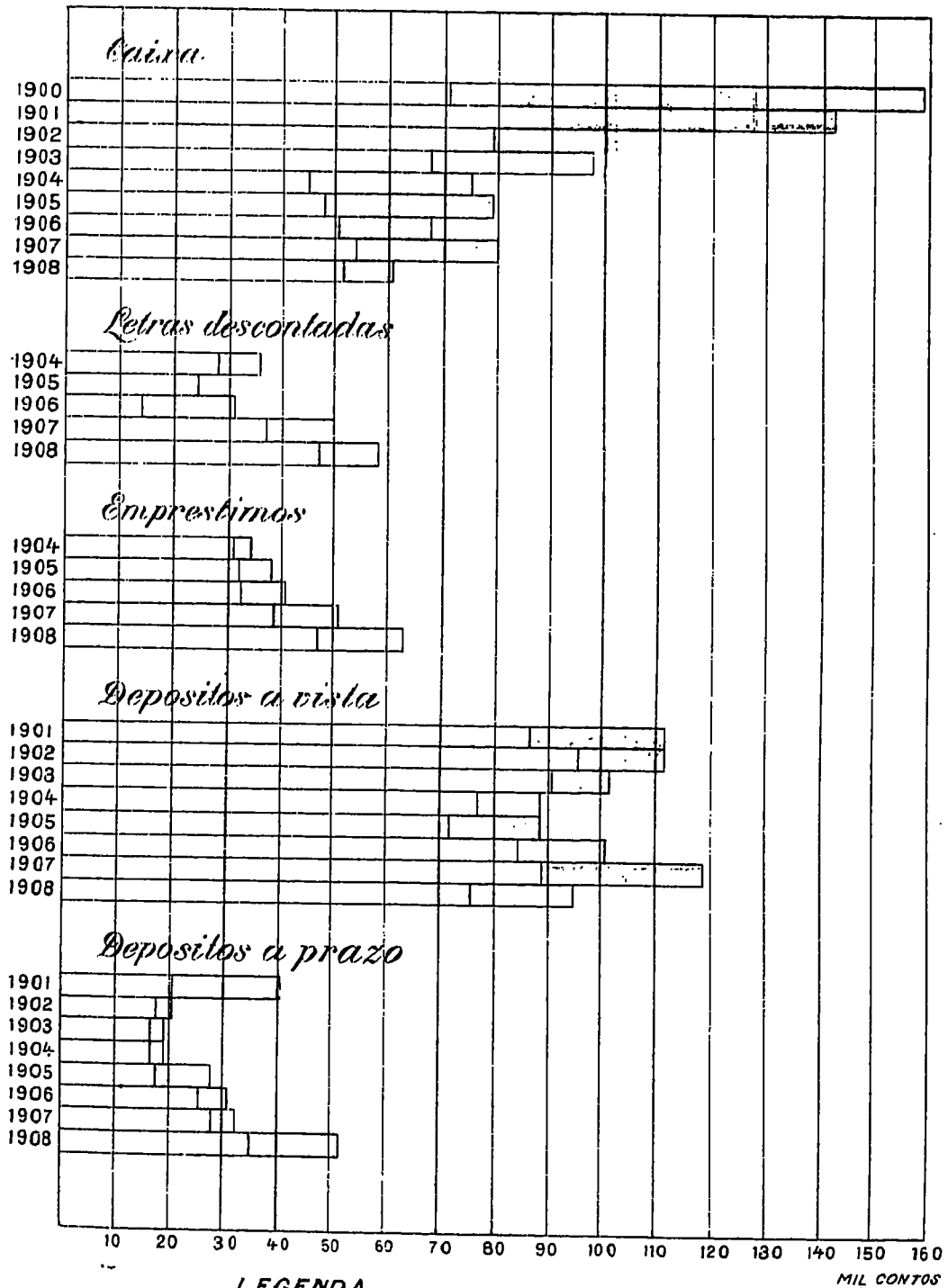
Movimento bancario (conforme os balancetes em 31 de dezembro de 1908)

ACTIVO	DEZOITO BANCOS NACIONAES Total em dezembro de 1908	CINCO BANCOS ESTRAN-GEIROS Total em dezembro de 1908	TOTAL DOS BANCOS NACIONAES E ESTRAN-GEIROS	PORCENTAGEM DO TOTAL CORRESPONDENTE AOS	
				Dezoito bancos nacionaes	Cinco bancos estrangeiros
Capital realiado.	37.220:780\$	14.606:667\$	51.887:447\$	71,73 %	28,27 %
Letras descontadas.	95.509:770\$	52.228:038\$	147.737:808\$	64,65 %	35,35 %
Contas garantidas, em- prestimos.	95.821:797\$	58.599:024\$	154.420:821\$	62,05 %	37,95 %
Letras a receber.	19.694:233\$	95.874:928\$	115.569:161\$	17,04 %	82,96 %
» e valores cau- cionados	124.306:113\$	113.524:354\$	237.890:467\$	52,28 %	47,72 %
Valores depositados	208.126:713\$	93.563:690\$	301.690:403\$	68,99 %	31,01 %
Caixa matriz, filias e agencias	73.737:554\$	70.223:189\$	143.960:743\$	51,22 %	48,78 %
Valores e fundos pertencentes ao Banco	58.146:706\$	—	58.146:706\$	100,00 %	—
Hypotheças.	29.849:950\$	—	29.849:950\$	100,00 %	—
Caixa, moeda corrente.	88.422:148\$	58.452:578\$	146.874:726\$	60,20 %	39,80 %
Diversos.	51.371:025\$	22.150:093\$	73.521:118\$	69,87 %	30,13 %
Total.	882.266:789\$	579.282:561\$	1.461.549:350\$	60,37 %	39,63 %
PASSIVO					
Capital	178.941:362\$	47.833:334\$	220.774:696\$	78,91 %	21,09 %
Fundo de reserva.	24.641:852\$	1.200:000\$	25.841:852\$	95,36 %	4,64 %
Deposito á vista	189.026:882\$	79.624:180\$	268.651:063\$	70,36 %	29,64 %
» a prazo.	37.963:133\$	48.651:437\$	86.614:570\$	43,83 %	56,17 %
Titulos em garantia perten- centes a terceiros.	337.953:292\$	240.228:939\$	578.182:231\$	58,45 %	41,55 %
Caixa matriz, filias e agencias	19.230:064\$	62.549:697\$	81.779:761\$	23,51 %	76,41 %
Valores hypothecarios	17.740:735\$	—	17.740:735\$	100,00 %	—
Diversos.	76.769:469\$	99.194:974\$	175.964:443\$	43,63 %	56,37 %
Total.	882.266:789\$	579.282:561\$	1.461.549:350\$	60,37 %	39,63 %

MOVIMENTO NOS QUATRO BANCOS ESTRANGEIROS NO BRASIL



LONDON BRASILIAN, RIVER PLATE,
BRITISH, BRAZILIANISCHE BANK FÜR DEUTSCHLAND E ITALO BRASILIANO



LEGENDA

MAXIMO
MINIMO

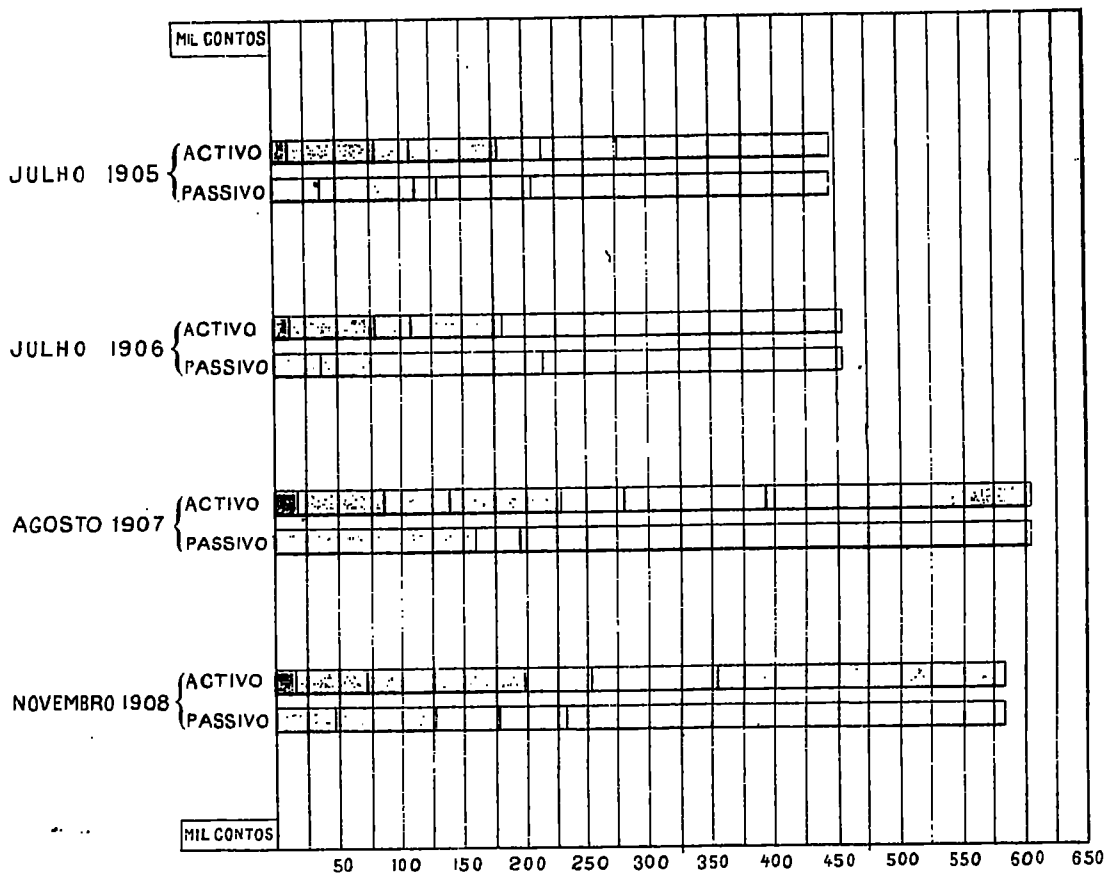
ARTHUR A. FERREIRA 2º ESCRITURARIO
SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

NOTA - O BANCO COMMERCIALE ITALO-BRASILIANO SO FOI INCLUIDO EM 1908

MOVIMENTO NOS QUATRO BANCOS ESTRANGEIROS NO BRASIL

LONDON BRASILIAN, RIVER PLATE, BRITISH,
BRAZILIANISCHE BANK FÜR DEUTSCHLAND E ITALO-BRASILIANO

NOS MEZES DE MAIOR MOVIMENTO



LEGENDA

ACTIVO

- CAPITAL NÃO REALISADO
- CAIXA
- LETRAS DESCONTADAS
- CAIXA MATRIZ
- EMPRÉSTIMOS
- LETRAS A RECEBER
- DIVERSOS

PASSIVO

- CAPITAL SUBSCRITO
- DEPOSITOS A VISTA
- DEPOSITOS A PRAZO
- CAIXA MATRIZ
- DIVERSOS

NOTA - O BANCO COMMERCIALE ITALO-BRASILIANO SÓ FOI INCLUIDO EM 1908

ARTHUR A. FERREIRA 2º ESCRITURARIO
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA COMMERCIAL

Caixa de Conversão

Funcionou regularmente durante o anno a Caixa de Conversão.

Em 31 de maio findo o balancete geral da caixa apresentou o seguinte resultado :

BALANCETE DA CAIXA EM 31 DE MAIO DE 1909

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emittir		69.976.950.000	
Moeda subsidiaria		15.114.837	69.992.064.837
		<hr/>	
Caixa ouro :			
Em deposito £	4.746.459.0.0	75.943.344.000	
» » Francos	10.324.950	6.563.077.026	
» » Marcos	990.710	784.882.818	
» » Ouro nacional	197.530.000	355.554.000	
» » Dollars	3.129.100	10.312.897.357	
» » Pesos argen- tinos	3.155	10.031.994	
» » Liras	500	317.968	93.973.105.163
			<hr/>
			163.965.170.000

Credito

Emissão :			
Bilhetes emittidos		131.548.710.000	
» resgatados dila- cerados	1.408.310.000		
» resgatados	36.170.180.000	37.578.490.000	37.578.490.000
		<hr/>	
Em circulação			93.970.220.000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre		—	69.976.950.000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria		—	18.000.000
			<hr/>
			163.965.170.000

Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director.— Chefe da Contabilidade, Dr. Carlos Claudio da Silva. — Thesoureiro, Joaquim Gomes R. Horta.

O cambio manteve-se absolutamente fixo durante o anno e até a presente data.

Conservou-se inalterada a taxa de 15 3/16 no Banco do Brasil, e a 15 1/8 nos bancos estrangeiros, dando em resultado a média constante de 15 5/32, registrada pela Camara Syndical dos Corretores.

A' acção conjugada da Caixa de Conversão e do Banco do Brasil, que em todos os tempos contou com o auxilio do governo — deve-se a estabilidade do cambio, que é o serviço de maior relevancia que se póde prestar ao paiz.

A Caixa de Conversão, como está modelada, não é um instituto definitivo de transformação monetaria, embora para ella concorra poderosamente.

Os intuitos da sua criação, no momento em que se fundou, foram bem expressos na Camara dos Deputados, em discursos que proferi como relator e autor do projecto.

Tive occasião de dizer que «era, antes de tudo, uma medida de politica experimental — preparatoria de transformações definitivas e mais profundas, que precisam dos ensinamentos da experiencia que a lei vae provocar e de um ambiente economico longamente preparado para recebê-los com proveito.»

E acrescentava: «Não se vae fazer cousa alguma comparavel ás modificações substanciaes que algumas nações introduziram na sua circulação monetaria, e faz-se menos, quanto á extensão da reforma, do que fez a Argentina, aliás com exito feliz.»

Sobre medidas definitivas que se prendem ao nosso problema monetario — terei a honra de vos apresentar, opportunamente, trabalho que tenho em mãos.

Encontrareis adiante o estado das nossas dividas, interna e externa.

O fundo de amortização dos empréstimos internos apresentava, em 31 de dezembro findo, um valor de 22.589:500\$000.

O fundo de resgate do papel-moeda dispõe da somma de..... 5.861:348\$834.

O fundo de garantia apresenta um saldo, por liquidar definitivamente, de £ 7.034.244-4-1, o que tudo consta da ultima mensagem presidencial ao Congresso Nacional.

DEZEMBRO - JANEIRO - FEVEREIRO - MARÇO - ABRIL - MAIO - JUNHO - JULHO - AGOSTO - SETEMBRO - OUTUBRO - NOVEMBRO

SAHIDAS



CAIXA DE CONVERSÃO
DIAGRAMMA
 DO MOVIMENTO MENSAL DE
 ENTRADAS E SAHIDAS DE OURO
 NO PERIODO DE
 22 DE DEZEMBRO DE 1906 A 31 DE DEZEMBRO DE 1908

ESCALA 0,001 - £ 5000000

CONVENÇÃO

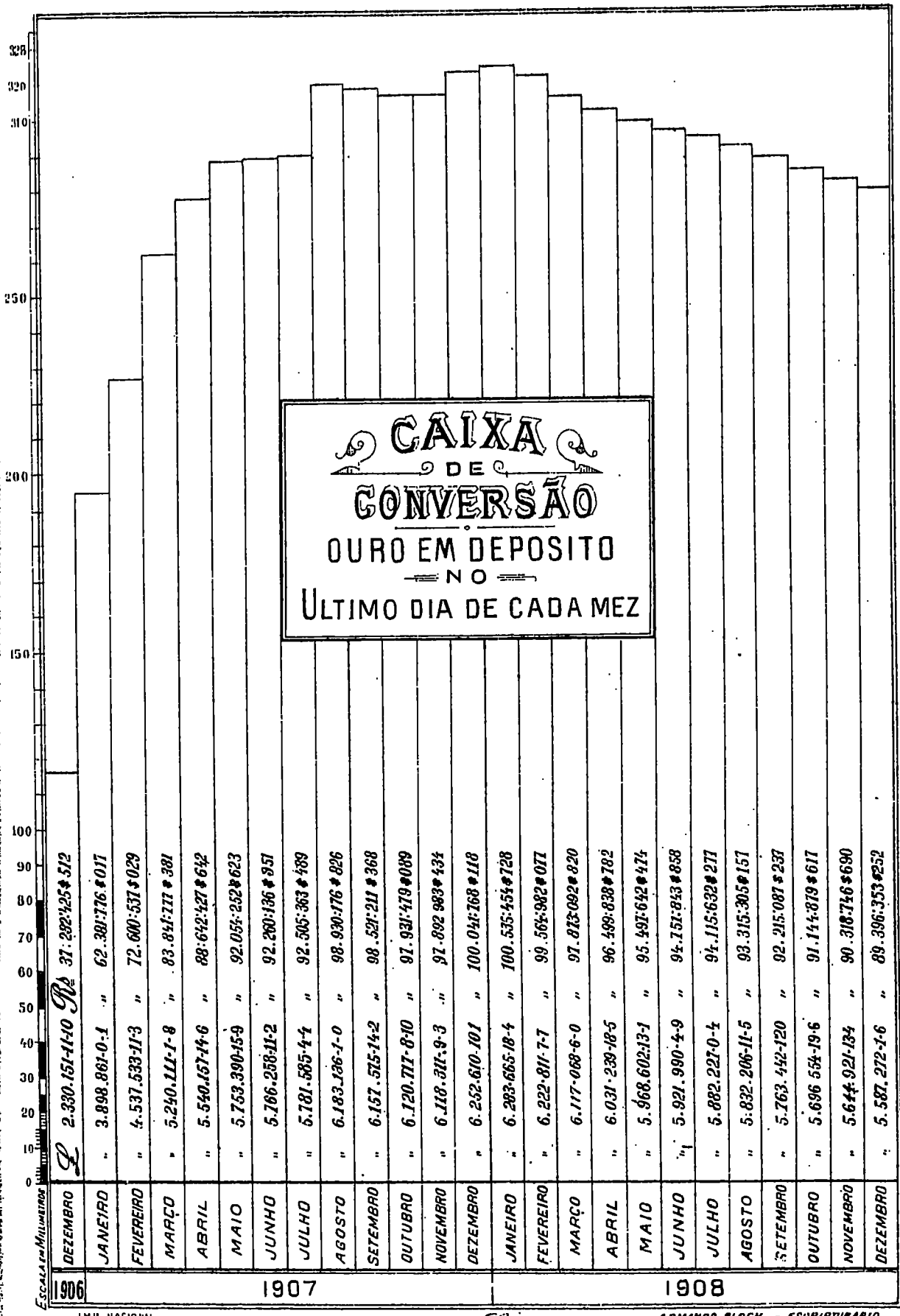
ENTRADA	SAHIDA
□ 1906	□
□ 1907	□
□ 1908	□

ENTRADAS

DEZEMBRO - JANEIRO - FEVEREIRO - MARÇO - ABRIL - MAIO - JUNHO - JULHO - AGOSTO - SETEMBRO - OUTUBRO - NOVEMBRO

A. Barros
D. da Contabilidade

ORGANISADO E RESENHADO POR ARMANDO BLOCH - ESCRITURARIO




CAIXA
 DE
CONVERSÃO
 OURO EM DEPOSITO
 NO
 ULTIMO DIA DE CADA MEZ

1906

1907

1908

IMP. NACIONAL

ESCALA: 0^m/001 = R. 20.000.000

Dr. Carlos Claudio de Azevedo
 C. da Contabilidade.

ARMANDO BLOCH - ESCRITURARIO

Receita e despesa

Apezar das grandes despesas extraordinarias que oneraram o exercicio financeiro de 1907 — graças principalmente ao impulso que tiveram os melhoramentos materiaes e ao cuidado que mereceram do governo os elementos de defesa do paiz — encerrou-se felizmente aquelle periodo, deixando ao Thesouro os beneficios decorrentes de uma extraordinaria expansão das rendas publicas.

Apparencias tão lisongeiras não podiam occultar a instabilidade de uma tal situação em um paiz cuja receita descansa em bases essencialmente vacillantes.

Bem patente deixei esse facto no relatorio anterior, onde pugnei, como sempre, pela moderação das despesas e pelo verdadeiro equilibrio orçamentario.

« E' evidente, dizia, por mais que se possa confiar na prosperidade continua e nos elementos de riqueza de que dispõe o paiz, que não deve ser tomada como criterio normal na decretação da despesa — a probabilidade de liquidações vantajosas comparaveis á do exercicio que findou.

A fonte principal da receita, embora em desenvolvimento progressivo acompanhando o adiantamento economico do paiz, é susceptivel de bruscas alterações e graças á compensação natural dos movimentos do commercio exterior — a importação e a exportação.

A diminuição do valor desta, as crises temporarias mais ou menos intensas que affectam o mercado dos principaes productos, que exportamos, reflectem-se desfavoravelmente no movimento da importação, tendendo a restringil-o pela diminuição das disponibilidades no interior.»

Já no primeiro trimestre do anno findo a situação se desenhava reveladora de uma crise economica que rapidamente avançava para o seu maximo de intensidade.

Grave depressão soffria nos mercados o valor de todos os artigos da nossa exportação e as quantidades exportadas diminuiam sensivelmente.

As consequencias funestas de um tal abatimento haviam de resentir-se necessariamente na fonte principal e copiosa das rendas publicas — os direitos de importação.

Essa renda — comparada com a do anno anterior — apresenta, segundo os dados apurados até o presente, o seguinte resultado :

1907

Ouro	Papel
80.338:374\$670	141.388:190\$657

1908

60.502:912\$942	110.222:248\$626
-----------------	------------------

ou menos 19.835:461\$728, ouro, e 31.165:842\$031, papel, em 1908.

O saldo proveniente do movimento do commercio exterior — que havia sido de £ 13.649.295, em 1905, baixou a £ 8.603.582 em 1908.

Entretanto, a arrecadação geral da receita não se afastou muito sensivelmente da somma prevista na lei orçamentaria. Era estimada em 91.493:714\$221 a receita em ouro e em 271.217:400\$ a parte em papel.

A arrecadação desta ultima attingiu a 273.655:618\$425 ou mais 2.438:218\$425, e a renda ouro foi de 88.809:566\$ ou menos 2.684:148\$221 que o orçado.

A despesa geral foi fixada em 65.375:605\$945, ouro, e 329.720:857\$314 papel. A despesa ordinaria effectuada representa, segundo os dados já apurados, um total de 50.837:798\$616, ouro, e . . . 309.722:767\$237, papel.

Verifica-se assim que a despesa ordinaria realizada ficou inferior á orçada em 5.375:605\$945, ouro, e em 19:998:090\$077, papel.

Demonstram estes algarismos que, limitadas as despezas aos serviços communs, que dispõem da dotação orçamentaria suprimidas ou, pelo menos, consideravelmente reduzidas as autorizações para despezas extraordinarias tão prodigamente incluídas nas leis do orçamento — a vida financeira da nação seria folgada e prospera.

Sem duvida que, como fiz sentir no anterior relatorio, « paizes novos como o nosso, sem capitaes proprios e sem iniciativa particular intensa, não podem impulsionar o aproveitamento das riquezas, nem realizar as

grandes obras de que carecem para o seu progresso material, com os recursos normaes da ronda ordinaria. Não de fazer appello á economia estrangeira e contar frequentemente com os recursos extraordinarios que ella lhes possa proporcionar.

Mas as despezas assim feitas têm um limite natural estabelecido pela segurança do emprego remunerador dos capitaes e pelo vulto dos compromissos já assumidos ».

Ao grande volume que assumiram nos ultimos annos as despezas extraordinarias tem certamente correspondido um grande desenvolvimento do progresso natural do paiz.

As construcções de portos ; de linhas ferreas que abrem á producção e ao commercio regiões ferazes ; o grande numero de edificios novos e a reconstrucção de outros destinados a melhor installação de serviços que se ampliam ; o povoamento do sólo e a propaganda no exterior ; os certamens industriaes ; o abastecimento de agua á capital, etc., representam, sem duvida, despezas uteis, que o futuro justificará.

O mesmo se poderá dizer da reorganização do poder militar que nos assegura a tranquillidade do trabalho na paz, embora os dispendiosissimos armamentos de terra e mar nos custem, no presente, os mais consideraveis sacrificios.

Entretanto, o nosso programma relativamente á viação ferrea, á construcção de portos, á reorganização do exercito e da armada está executado, ou, pelo menos, no ultimo periodo de execução.

E' o momento de aguardar — cuidando especialmente da receita — os beneficios decorrentes da politica economica até aqui seguida.

Nas paginas seguintes encontrará V. Ex. os dados relativos á receita e despeza dos ultimos exercicios financeiros.

RELATORIO

APRECIACÃO DA RECEITA E DESPESA DOS EXERCÍCIOS DE 1906 À 1908

EXERCÍCIO DE 1906

O exercício de 1906, depois de feitas as annullações e liquidações necessarias para a organização do balanço geral, apresenta o seguinte resultado:

RECEITA

ORDINARIA :

	OURO	PAPEL
Importação	68.836:955\$549	122.740:760\$002
Entrada, sahida e estadia de navios. . .	545:000\$606	16:006\$150
Addicionaes	\$	434:541\$536
Interior	1.523:157\$088	73.065:707\$225
Consumo.	\$	43.493:296\$271
EXTRAORDINARIA.	1.817:427\$233	10.412:739\$293
	72.772:540\$476	250.106:050\$477
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.	15.263:837\$270	23.053:248\$608
	88.036:427\$746	273.219:299\$085
DEPOSITOS — Saldo (em papel) . .	\$	18.037:511\$463

OPERAÇÕES DE CREDITO

Permuta de apolices.	6:000\$000	200\$000
Conversão de especie.	80\$010	45.125:984\$812
	88.042:507\$750	336.382:995\$360
Saldo do exercicio de 1904 augmentado de 33:297\$013 em ouro e reduzida a mesma quantia em papel	87.388:651\$143	108.528:745\$813
	175.431:158\$890	444.911:741\$203

DESPESA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	27.818\$500	40.880:813\$584
» das Relações Exteriores	1.912:160\$778	4.372:006\$440
» da Marinha	11.981:755\$699	29.329:686\$247
» » Guerra	640:364\$723	50.954:665\$011
» » Industria, Viacão e Obras Publicas.	5.167:083\$081	82.966:754\$386
» » Fazenda	33.433:035\$260	119.900:024\$898
	<hr/>	<hr/>
	53.167:218\$041	328.403:950\$596
DEPOSITOS — <i>Deficit</i>	5.200:447\$996	

OPERAÇÕES DE CREDITO :

Permuta de apolices	\$	11:000\$000
Resgate de apolices dos empréstimos de 1868 e 1897 por conta do producto da renda da Estrada de Ferro Sorocabana	163:500\$000	12:000\$000
Resgate de moeda de nickel do antigo cunho	\$	154:057\$520
Conversão de especie	27.342:500\$537	144\$000
	<hr/>	<hr/>
	85.873:666\$574	328.581:152\$116
Saldo deste exercicio.	89.557:492\$325	116.330:589\$087
	<hr/>	<hr/>
	175.431:158\$899	444.911:741\$203
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

A receita do exercicio de 1906 constante do relatorio de 1908 foi de 88.420:012\$139 ouro, e de 273.827:935\$215, papel. Neste resumo organizado pelos balanços definitivos a receita é de 88.036:427\$746 ouro, e de 273.219:299\$085 papel, devendo se attribuir as diferenças para menos de 383:584\$393 ouro, e de 608:636\$130 papel, ás annullações provenientes da liquidação do exercicio.

Na renda com applicação especial está incluída a importancia em papel de 4.535:433\$070 proveniente de um saque de £ 300.000 feito sobre o empréstimo externo de £ 8.500.000 para as obras do porto do Rio de Janeiro.

As diferenças notadas entre a despesa do exercicio de 1906, agora demonstrada, e a que foi apurada para o relatorio de 1907 resultam da liquidação de contas de movimento de fundos e de depositos.

EXERCICIO DE 1907

RECEITA

ORDINARIA :

	OURO	PAPEL
Importação	80.338:374\$670	141.388:190\$657
Entrada, sahida e estadia de navios	558:363\$917	15:381\$615
Addicionacs.	\$	520:047\$745
Exportação	\$	2.944:162\$086
Interior	1.880:757\$666	79.009:812\$110
Consumo.	\$	47.951:858\$914
EXTRAORDINARIA	2.384:508\$707	8.970:430\$814
	<hr/>	<hr/>
	85.142:004\$960	280.799:883\$941

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL :

Fundo de resgate do papel-mocda.	\$	20.088:921\$996
» » garantia idem	11.160:519\$145	10.598:983\$499
» para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	160:000\$000	3.930:874\$141
Fundo de amortisação dos emprestimos in- ternos	\$	51:418\$960
Fundo para as obras dos portos.	8.526:378\$057	5.457:578\$491
	<hr/>	<hr/>
	104.988:902\$162	320.927:661\$028
DEPOSITOS — (Saldo)	2.880:185\$175	14.610:019\$079

OPERAÇÕES DE CREDITO

Conversão de especie.	510:251\$175	61.187:357\$056
	<hr/>	<hr/>
	108.379:338\$512	396.725:037\$162
Saldo do exercicio anterior	89.557:492\$325	116.330:589\$087
	<hr/>	<hr/>
	197.936:830\$837	513.055:626\$249

DESPESA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	24:868\$500	49.164:090\$371
» das Relações Exteriores	2.050:100\$424	1.620:085\$197
» da Marinha	12.683:006\$741	34.274:143\$111
» » Guerra.	600:851\$068	51.425:251\$498
» » Industria, Viação e obras Pu- blicas	6.860:467\$419	111.128:921\$401
» » Fazenda	30.835:387\$009	95.065:277\$343
	<hr/>	<hr/>
	53.059:681\$161	345.677:768\$921

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL :

Fundo de resgate do papel-moeda	—	18.000:000\$000
Dito de garantia » » »	9.037:277\$777	—
Dito para o resgate das apolices das es- tradas de ferro oncampadas	—	2.411:094\$872
Dito de amortização dos empréstimos internos	—	77:000\$000
Dito para as obras dos portos	3.933:703\$157	10.108:560\$000
	<hr/>	<hr/>
	66.060:667\$095	376.274:423\$793

OPERAÇÕES DE CREDITO

Conversão de especie	34.094:121\$958	918:368\$740
	<hr/>	<hr/>
	109.154:789\$053	377.192:792\$533
Saldo deste exercicio (para liquidar)	97.782:041\$784	135.862:833\$716
	<hr/>	<hr/>
	197.936:830\$837	513.055:626\$249
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

A receita de 1907 apresenta os totaes de 104.988:902\$162, ouro, e 320.927:661\$028 papel. A differença entre o total em ouro e o que figurou no relatorio de 1908 é apenas de 109:226\$165. Quanto ao total em papel, agora apurado, de 320.927:661\$028, se delle abatermos a quantia de 19.160:493\$820, proveniente da transferencia de 16.000:000\$ do fundo de garantia para o de resgate e de 3.160:493\$820 producto de um saque de £ 200.000 sobre o emprestimo externo para as obras do porto do Rio de Janeiro, teremos uma arrecadação de 301.767:167\$208 ou mais 7.199:138\$981 do que a apurada para o relatorio do anno findo. Essa differença deve provir em grande parte da falta da inclusão das rendas arrecadadas pelas collectorias do interior dos Estados, que as delegacias fiscaes em geral só apuram nos ultimos mezes de liquidação do exercicio.

Convém notar que o resumo agora apresentado não foi ainda obtido inteiramente pelos balanços, pois a receita e despesa dos Estados de Matto-Grosso e Amazonas, de quasi todo o exercicio, foram apuradas pelas demonstrações e telegrammas das delegacias fiscaes, em vista do atrazo dos respectivos balanços; o que quer dizer que haverá ainda sensiveis alterações na apuração que pelos balanços definitivos se apresentará para o relatorio do futuro anno.

A despesa do exercicio de 1907 agora apurada é de 66.060:667\$095 ouro e 376.274:423\$793 papel.

Se da quantia de 376.274:423\$793 papel se deduzir a de..... 16.000:000\$ de resgate de papel-moeda effectuado com o producto da conversão de £ 1.016.666-13-4 do fundo de garantia, temos para a despesa effectiva do exercicio 360.274:423\$793 ou mais..... 11.960:549\$037 que á apresentada no relatorio anterior, differença que deve ser attribuida á defficiencia dos dados obtidos para a formação do total constante do relatorio anterior, por meio de telegrammas passados á ultima hora e em época em que as operações do exercicio ainda não estão liquidadas. Pelo resumo agora apresentado, verifica-se que a receita apurada, inclusive os saldos de— Depositos—e as operações de conversão de especie, foi de 108.379:338\$51 ouro e 396.725:037\$162 papel, que, comparada com a despesa de 100.154:789\$053 ouro, e 377.192:792\$533 papel, apresenta o saldo de 8.224.549\$459 ouro e 19.532:244\$629 papel.

Mesmo excluido o saldo de depositos de 2.880:185\$175 ouro e 14.610:019\$079 papel, ha entre as totalidades da receita e da despesa o saldo de 5.344:364\$284 ouro e 4.922:225\$550 papel.

O balanço definitivo do exercicio apresentará, porém, alterações, pois, como acima se disse, a despesa de Matto-Grosso e do Amazonas foi em parte ainda obtida por meio de dados constantes de demonstrações e telegrammas.

EXERCICIO DE 1908

RECEITA

ORDINARIA :	OURO	PAPEL.
Importação	60.502:912\$942	110.222:248\$626
Entrada, sahidas e estadia de navios	536:117\$407	12:966\$586
Addicionaes.	—	327:303\$483
Exportação	—	4.236:096\$614
Interior	1.125:902\$061	68.794:463\$220
Consumo.	—	38.301:983\$767
EXTRAORDINARIA	3.310:085\$236	8.245:906\$837
	<hr/>	<hr/>
	65.475:017\$646	230.140:969\$133

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL:

Fundo de garantia do papel-moeda	8.544:512\$147	—
Dito do resgate do papel-moeda	—	3.884:291\$090
Dito para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	—	2.592:303\$811
Dito de amortização dos empréstimos in- ternos	—	55:960\$350
Dito para as obras dos portos.	7.723:948\$642	3.883:055\$014
	<hr/>	<hr/>
	81.743:478\$435	240.056:579\$398
Renda não escripturada na synopse, apura- da pelas demonstrações e telegrammas das delegacias e outras repartições de arrecadação	7.066:087\$888	33.599:039\$027
	<hr/>	<hr/>
	88.809:566\$323	273.655:618\$425

OPERAÇÕES DE CREDITO

Producto de empréstimo externo de 1908	32.752:897\$060	—
Conversões de especie	5.420:344\$115	113.662:116\$610
	<hr/>	<hr/>
	126.982:807\$498	387.317:735\$035
Saldo do exercicio anterior	97.782:041\$784	135.862:833\$716
	<hr/>	<hr/>
	224.764:849\$282	523.180:568\$751
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>

DESPESA

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	21:975\$000	45.602:568\$381
» das Relações Exteriores	1.768:604\$674	1.115:189\$336
» da Marinha	12.412:775\$911	21.520:700\$168
» » Guerra	3.156:827\$408	45.121:250\$775
» » Industria, Viação e Obras Pu- blicas	6.276:977\$632	88.629:110\$848
Ministerio da Fazenda.	33.617:346\$016	72.791:748\$368
	<hr/>	<hr/>
	57.254:506\$641	274.780:567\$876
Despesa dos diversos ministerios não con- templada na synopse e apurada pelas de- monstrações e telegrammas das delega- cias e outras repartições pagadoras.	3.960:745\$988	101.968:572\$294
	<hr/>	<hr/>
	61.215:252\$629	376.749:140\$170
DEPOSITOS. — (deficit por liquidar)	677:506\$033	7.383:487\$235

OPERAÇÕES DE CREDITO

Conversão de especie.	64.918:888\$896	9.755:384\$492
	<hr/>	<hr/>
	126.811:647\$548	393.883:011\$897
Saldo deste exercicio (por liquidar)	97.953:201\$734	129.292:556\$854
	<hr/>	<hr/>
	224.764:849\$282	523.180:568\$751

Verifica-se deste resumo que a receita arrecadada, inclusive a apurada pelas demonstrações e telegrammas, importa em 88.809:566\$323 ouro e 273.655:618\$425 papel, que sommada com o producto do empréstimo externo de 1908 — 32.752:897\$060 ouro e com as operações de conversão de moeda eleva-se a 126.982:807\$498 ouro e..... 387.317:735\$035 papel. A despesa dos diversos ministerios, inclusive a que não está comprehendida na synopse, sommada com o producto das conversões de moeda, importa em 126.134:141\$515, ouro, e 386.504:524\$662 papel, resultando da comparação dos totaes da receita e da despesa as diferenças em favor da receita de 848:665\$983, ouro, e 813:210\$373, papel, não incluída a conta de Depositos, ainda sujeita a alterações.

Cumpre notar que o resumo da receita e despesa aqui apresentado é apenas um esboço do que será o balanço do exercicio, que ainda não está encerrado e cujas ultimas operações foram apuradas por demonstrações e telegrammas, principalmente quanto ao trimestre adicional.

O balanço geral do exercicio apresentará sem duvida sensiveis alterações, quer quanto á despesa, quer quanto á receita.

DIVIDA ACTIVA

EXTERNA

Republica Oriental do Uruguay — A divida da Republica Oriental do Uruguay eleva-se a 34.891:197\$678, inclusive os juros contados até 31 de dezembro de 1908 (tabella n. 1).

Republica do Paraguay — A divida da Republica do Paraguay não apresenta alteração no seu total de 135:718\$980 (tabella n. 1).

INTERNA

Estado da Bahia — A divida do Estado da Bahia é de 18.051:318\$614, correspondentes a £ 1.395.408-3-9, a diversos cambios, conforme se verifica da tabella n. 2.

Estado de Pernambuco — A divida do Estado de Pernambuco é de 9.898:820\$021, que corresponde a diversos cambios, a £ 723.420-4-6, conforme a citada tabella n. 2.

Estado de S. Paulo — A divida do Estado de S. Paulo é de £ 3.000.000, ou de 26.666:666\$667, ao cambio de 27 d., conforme o contracto lavrado na Directoria do Contencioso, em virtude da lei n. 1684 de 12 de agosto de 1907.

Estados do Paraná e de Santa Catharina — A divida de cada um destes Estados é de 3.262:500\$, comprehendidos os juros de 5 % até 31 de dezembro de 1908.

Estado de Sergipe — A divida deste Estado é a mesma que figurou no relatorio de 1908, de 1.676:968\$930, conforme a respectiva tabella.

Estado do Piauhy — A divida deste Estado é de 809.032\$827, conforme já se declarou no relatorio anterior.

Estado de Goyaz — A divida deste Estado é tambem a mesma de 500:000\$ mencionada no relatorio anterior.

Estado da Parahyba — E' de 556:250\$ a divida deste Estado.

DIVIDA PASSIVA

EXTERNA FUNDADA

A tabella n. 3 apresenta o estado da divida externa a 31 de dezembro de 1908, no total de £ 75.943.957-9-9 e francos 50.000.000, incluída no total em moeda sterlina a importancia de £ 3.000.000 do emprestimo contrahido para o Estado de S. Paulo.

O capital amortizado em 1908 foi de £ 189.500, de titulos do *Rescissions Bonds*.

O total amortizado de todos os emprestimos, como demonstra a tabella n. 4, foi de £ 6.674.980.

De abril de 1908 a fevereiro de 1909 foram ramettidas para Londres, em cambias, £ 5.419.376-15-7 e francos 668.437-11, que importam em 48.414:219\$490 ao cambio de 27 d.

As remessas feitas de janeiro a março de 1908 figuram na tabella do relatorio de 1908.

INTERNA FUNDADA

Não houve alterações no total da divida interna, que se eleva a 546.476:600\$, conforme a tabella n. 6.

Emprestimo de 1879 — Não houve alteração no total circulante deste emprestimo de 20.548:000\$, ouro, mencionado no relatorio anterior.

Emprestimo de 1897 — Tambem neste emprestimo não houve alteração, mantendo-se o total circulante de 25.082:000\$, conforme demonstra a tabella n. 6.

Emprestimo de 1903 — O emprestimo contrahido, em papel, para as despesas com as obras do porto do Rio de Janeiro somma o mesmo total de 17.300:000\$, como se vê da citada tabella.

A emissão de apolices, bem como a reconversão, constam das tabellas ns. 11 e 12.

INTERNA FLUCTUANTE

Bens de defuntos e ausentes — A tabella n. 14 deste relatorio demonstra o saldo de 3.594:256\$588.

Na tabella do relatorio de 1908 esse saldo era de 3.544:811\$672.

Emprestimo do cofre de orphãos — Era de 9.987:766\$143 o saldo desse emprestimo, como se vê da tabella n. 15, a 31 de dezembro de 1908.

Em 31 de dezembro de 1907 essa conta demonstrava um saldo de 9.842:355\$928.

Depositos do Monte de Soccorro — O saldo a 31 de dezembro de 1908, conforme a tabella 16, era de 165:207\$214. No relatorio de 1903 figurou o saldo de 176:629\$971 a 31 de dezembro de 1907.

Depositos das Caixas Economicas — O saldo dos depositos das Caixas Economicas a 31 de dezembro de 1908 era de

160.201:984\$760. A 31 de dezembro de 1907 o saldo era de 155.223:442\$434, como demonstra a tabella do relatorio de 1908.

Depositos publicos — O saldo desses depositos é de 4.641:894\$173.

A tabella n. 18 do relatorio de 1908 apresentou o saldo de 4.582:473\$630.

Depositos de diversas origens — Da tabella n. 19 deste relatorio verifica-se o saldo dos depositos de diversas origens de 89.309:227\$616 a 31 de dezembro de 1908.

A 31 de dezembro de 1907 esse saldo figura no relatorio anterior no total de 84.076:263\$004.

Letras do Thesouro — Foram emittidas letras em Londres no valor de £ 3.000.000, resgatadas dentro do proprio exercicio de 1908.

Continúa a figurar na tabella n. 13 o saldo de 17:500\$ em letras já prescriptas.

Diversas — Não houve alteração nos saldos das tabellas ns. 7, 8 e 9, a saber :

Divida anterior a 1827.	22:176\$975
Divida inscripta no Grande Livro. .	135:994\$460
Divida idem nos livros auxiliares nos Estados	148:765\$260

Creditos abertos ao exercicio de 1908

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6806, de 4 de janeiro de 1908— Abre o credito especial para as despezas com a reunião do 4º Congresso Medico Latino-Americano em 1909 no Rio de Janeiro . .	—	300:000\$000
» » 6807, de 4 de janeiro de 1908 — Abre o credito extraordinario para a conclusão do edificio da Bibliotheca Nacional	—	2.400:000\$000
» » 6808, de 4 de janeiro de 1908 — Abre o credito especial para a conclusão da Faculdade de Medicina da Bahia e Maternidade. .	—	602:016\$032

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6826, de 16 de janeiro de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento de vencimentos dos pretores e outros	—	86:275\$003
» » 6834, de 30 de janeiro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo a que tem direito o ex-Deputado Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freiro	—	3:500\$000
» » 6835, de 30 de janeiro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao ex-Deputado por Pernambuco Luiz de Andrade	—	1:800\$000
» » 6847, de 6 fevereiro de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento de vencimentos a empregados da Casa de Detenção e Policia do Districto Federal.	—	162:431\$697
» » 6849, de 20 de fevereiro de 1908 — Abre o credito extraordinario para installação do Instituto de Manguinhos.	—	600:000\$000
» » 6853, de 20 de fevereiro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao Senador Antonio Francisco de Azeredo	—	4:800\$000
» » 6854, de 20 de fevereiro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao Deputado general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão	—	2:500\$000
» » 6855, de 20 de fevereiro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo ao ex-Senador Dr. Francisco de Paula Leite e Oiticica.	—	2:500\$000
» » 6856, de 20 de fevereiro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo ao Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante, ex-Senador por Pernambuco	—	1:800\$000
» » 6864, de 27 de fevereiro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao ex-Deputado pelo Piauhy general Firmino Pires Ferreira	—	4:500\$000
» » 6866, de 5 de março de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao Dr. João Lopes Ferreira Filho, Deputado pelo Ceará	—	1:400\$000
» » 6867, de 5 de março de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao Senador Urbano Santos da Costa Araujo.	—	3:000\$000
» » 6868, de 5 de março de 1908 — Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues, Senador pelo Piauhy.	—	1:550\$000
» » 6869, de 5 de março de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo		

	OURO	PAPEL
ao Dr. João Vieira de Araujo, Depu- tado por Pernambuco.	—	3:000\$000
Decreto n. 6870, de 5 de março de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo ao general Dionysio E. de Castro Cerqueira, ex-Deputado pela Bahia . . .	—	1:600\$000
» » 6871, de 5 de março de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao Dr. João Coelho Gonçalves Lis- bôa, como Deputado pela Parahyba . . .	—	3:000\$000
» » 6879, de 12 de março de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo ao Senador Lauro Sodré	—	1:600\$000
» » 6883, de 19 de março de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo ao Senador Urbano Coelho de Gouvêa	—	3:750\$000
» » 6889, de 19 de março de 1908 — Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de ajuda de custo ao Senador Victorino Ri- beiro Carneiro Monteiro.	—	2:000\$000
» » 6890, de 19 de março de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao Senador general José Pedro de Oliveira Galvão.	—	4:950\$000
» » 6900, de 2 de abril de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de premio de viagem ao Dr. Edmundo de Carvalho ..	4:200\$000	—
» » 6910, de 2 de abril de 1908 — Abre o credito es- pecial para o pagamento de ajuda de custo e subsidio ao ex-Deputado pelo Espirito Santo Cleto Nunes Pereira. . .	—	35:100\$000
» » 6919, de 9 de abril de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao ex-Senador Marechal Almeida Barreto	—	7:800\$000
» » 6920, de 9 de abril de 1908 — Abre o credito ex- traordinario para as despesas com a reor- ganisaçào do Territorio do Acre	—	834:550\$000
» » 6924, de 15 de abril de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de diversas subvenções	—	33:000\$000
» » 6925, de 15 de abril de 1908 — Abre o credito especial para ajuda de custo, que deixou de receber o Dr. Joaquim José de Al- meida Pernambuco	—	3:600\$000
» » 6926, de 15 de abril de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao Senador pelo Estado da Pa- rahyba, general João Soares Noiva . . .	—	4:800\$000
» » 6927, de 15 de abril de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de subsidio que		

	OURO	PAPEL
deixou de receber o fallecido Senador Dr. Joaquim Saldanha Marinho . . .	—	1:875\$000
Decreto n. 6020, de 23 de abril de 1908 — Abre o credito especial para as despezas do Laboratorio de Ensino Technico e Industrial annexo à Escola Polytechnica	—	200:000\$000
» » 6040, de 7 de maio de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao Deputado Bellarmino Carneiro.	—	3:000\$000
» » 6041, de 7 de maio de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao Senador Urbano Coelho de Gouvêa	—	3:000\$000
» » 6042, de 7 de maio de 1908 — Abre o credito extraordinario para as despezas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz	—	259:115\$139
» » 6043, de 7 de maio de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial . . .	—	18:500\$000
» » 6055, de 21 de maio de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao general Henrique Valladares, Deputado pelo Piahy	—	2:700\$000
» » 6056, de 21 de maio de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao Deputado Innocencio Serzedello Corrêa	—	3:200\$000
» » 6057, de 21 de maio de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao Deputado pelo Ceará José Bevilacqua	—	3:500\$000
» » 6058, de 21 de maio de 1908 — Abre o credito especial para a compra de um equatorial para a Escola Polytechnica.	—	50:000\$000
» » 6038, de 29 de maio de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao ex-Senador Almirante José da Costa Azevedo	—	2:000\$000
» » 6060, de 29 de maio de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao Deputado por Matto-Grosso general Francisco Raphael de Mello Rego	—	3:600\$000
» » 6070, de 4 de junho de 1908 — Abre o credito suplementar à verba Soccorros Publicos do exercicio de 1908.	—	500:000\$000
» » 6083, de 10 de junho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao Deputado Alexandre José Barbosa Lima	—	2:900\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6984, de 10 de julho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao Deputado Frederico Augusto Borges.	—	6:300\$000
» » 6985, de 10 de junho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao Deputado Luiz Antonio Domingos da Silva	—	7:500\$000
» » 6986, de 10 de junho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao ex-Deputado Dr. Antonio Rogues Lima	—	2:800\$000
» » 6996, de 19 de junho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo e subsidio de 15 de julho a 31 de Dezembro de 1891 ao ex-Deputado Sebastião Fleury Curado	—	9:250\$000
» » 6997, de 19 de junho de 1908 — Abre o credito suplementar á verba 26 ^a do art. 2 ^o da Lei do Orçamento de 1908, para pagamento a empregados da Escola Polytechnica	—	4:573\$331
» » 7011, de 9 de julho de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao general Bellarmino de Mendonça, Deputado pelo Paraná	—	1:250\$000
» » 7012, de 9 de julho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao Dr. Eduardo Pires Ramos, Deputado pela Bahia.	—	2:000\$000
» » 7013, de 9 de julho de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento de vencimentos a diversos officiaes da força policial do Districto Federal	—	48:360\$080
» » 7014, de 9 de julho de 1908 — Abre o credito extraordinario, ouro, para pagamento do premio de viagem ao bacharel Sebastião do Rego Barros Junior.	4:200\$000	—
» » 7015, de 9 de julho de 1908 — Abre o credito extraordinario, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. Celestino Bourroul	4:200\$000	—
» » 7016, de 9 de julho de 1908 — Abre o credito extraordinario, ouro, para pagamento do premio de viagem ao Dr. João Moreira de Mello Magalhães	4:200\$000	—
» » 7026, de 16 de julho de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo ao Deputado José Augusto de Freitas	—	1:200\$000
» » 7027, de 16 de julho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de		

	OURO	PAPEL
custo a que tem direito o Deputado Fernando Machado de Simas	—	1:250\$000
Decreto n. 7028, de 16 de julho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao Deputado Carlos Augusto de Campos	—	500\$000
» » 7029, de 16 de julho de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo e subsidio, a que tem direito o Senador José Gomes Pinheiro Machado.	—	24:550\$000
» » 7030, de 16 de julho de 1908 — Abre o credito extraordinario para as despezas com a Colonia Correccional de Dous Rios e com a Guarda Civil.	—	627:724\$000
» » 7040, de 23 de julho de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo ao Deputado Manoel Pereira Reis.	—	650\$000
» » 7041, de 23 de julho de 1908 — Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de ajuda de custo ao ex-Senador Marechal Floriano Peixoto	—	500\$000
» » 7042, de 23 de julho de 1908 — Abre o credito suplementar á verba 6 ^a , Secretaria do Senado e 8 ^a , Secretaria da Camara . .	—	190:830\$020
» » 7047, de 30 de julho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ajuda de custo ao Senador Lauro S. Müller. .	—	1:000\$000
» » 7048, de 30 de julho de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao Deputado João de Siqueira Cavalcante	—	1:800\$000
» » 7067, de 13 de agosto de 1908 — Abre o credito suplementar á verba 1 ^a do art. 2 ^o da Lei do orçamento para o exercicio de 1908	—	45:459\$000
» » 7081, de 27 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento do capitão da Força Policial José Cicero Bianchi relativo ao anno de 1907. . .	—	5:496\$550
» » 7082, de 27 de agosto de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo que em 1896 deixou de receber o Senador Raymundo Arthur de Vasconcellos.	—	900\$000
» » 7095, de 3 de setembro de 1908. — Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao Dr. Theodureto Carlos de Faria Souto, ex-Senador pelo Ceará.	—	2:800\$000
» » 7096, de 3 de setembro de 1908. — Abre o credito especial para o pagamento de ajudas de custo ao Senador Justo Leite Chermont	—	3:200\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7097, de 3 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para o pagamento da ajuda de custo ao Dr. Joaquim Antonio da Cruz, Senador pelo Piahy.	—	1:800\$000
» » 7098, de 3 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para o pagamento de subsidios ao ex-Senador Dr. Ramiro Fortes Barcellos.	—	25:425\$000
» » 7101, de 10 de setembro de 1908.— Abre o credito suplementar ás verbas Secretaria do Senado 12:500\$ e Secretaria da Camara 18:000\$	—	30:500\$000
» » 7102, de 10 de setembro de 1908.— Abre o credito suplementar ás verbas Subsidio dos Senadores 141:750\$ e subsidios dos Deputados 477:000\$000	—	618:750\$000
» » 7103, de 10 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para occorrer a despezas no Alto Acre	—	23:551\$484
» » 7104, de 10 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo ao ex-Deputado pela Parahyba Francisco José da Silva Retumba.	—	900\$000
» » 7115, de 17 de setembro de 1908.— Abre o credito para pagamento do vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Julio Sergio Palma.	—	1:550\$000
» » 7116, de 17 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Severino dos Santos Vieira	—	5:200\$000
» » 7117, de 17 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos, na qualidade de Senador Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.	—	2:000\$000
» » 7118, de 17 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Deputado Pedro Gonçalves Moacyr.	—	5:400\$000
» » 7127, de 24 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de subsidio que deixou de receber o Senador Ruy Barbosa	—	17:100\$000
» » 7128, de 24 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Senador marechal Julio Anacleto Falcão da Frota	—	37:675\$000
» » 7129, de 24 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajudas		

	OURO	PAPEL
de custo que em 1891 deixou de receber o Senador José Gomes Pinheiro Machado.	—	400\$000
Decreto n. 7130, de 24 de setembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador José Joaquim de Souza	—	3:036\$300
» » 7140, de 1 de outubro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.	—	28:950\$000
» » 7141, de 1 de outubro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro .	—	13:875\$000
» » 7142, de 1 de outubro de 1908.— Abre o credito suplementar aos ns. 13 e 15 do art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907	—	8:110\$093
» » 7147, de 8 de outubro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento do premio de viagem concedido ao engenheiro civil Dr. Henrique de Novas.	4:200\$000	—
» » 7150, de 15 de outubro de 1908.— Abre o credito suplementar ás verbas Subsidios dos Senadores e subsidios dos Deputados.	—	618:750\$000
» » 7151, de 15 de outubro de 1908.— Abre o credito suplementar ás verbas—Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados	—	30:500\$000
» » 7155, de 24 de outubro de 1908.— Abre o credito suplementar a verba —Soccorros Publicos do exercicio de 1908.	—	30:000\$000
» » 7157, de 29 de outubro de 1908.— Abre o credito suplementar á verba — Soccorros Publicos do exercicio de 1908	—	1.928:000\$000
» » 7162, de 5 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento das ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Geminiano Brasil de Oliveira Góes na qualidade de Deputado pelo Estado de Sergipe.	—	1:500\$000
» » 7163, de 5 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Felício dos Santos na qualidade de Senador pelo Estado de Minas Geraes.	—	9:450\$000
» » 7167, de 12 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Francisco de Mattos, na qualidade de Deputado federal pelo Estado da Bahia	—	1:425\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7168, de 12 de novembro de 1908.—Abre o credito especial para pagamento de subsidios que o Senador pelo Estado do Maranhão Augusto Olympio Gomes de Castro deixou de receber	—	11:475\$000
» » 7169, de 12 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho, na qualidade de Senador pelo Estado do Matto Grosso	—	4:750\$000
» » 7175, de 19 de novembro de 1908.— Abre o credito extraordinario para pagamento do premio de viagem ao Dr. Aristides Novis	4:200\$000	—
» » 7176, de 19 de novembro de 1908.— Abre o credito suplementar, sendo 12:530\$000 á verba —Secretaria do Senado e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados	—	30:500\$000
» » 7177, de 19 de novembro de 1908.— Abre o credito supplementar, sendo 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados. . .	—	618:750\$000
» » 7178, de 19 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Demetrio Nunes Ribeiro, na qualidade de Deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.	—	400\$000
» » 7179, de 19 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber João da Silva Rego Mello, na qualidade de Senador pelo Estado de Alagoás	—	1:500\$000
» » 7180, de 19 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Senador pelo Estado de Pernambuco, Sogismundo Antonio Gonçalves	—	1:200\$000
» » 7181, de 19 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que o Senador Manoel Ignacio Belfort Vieira deixou de receber. .	—	3:000\$000
» » 7182, de 19 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber José Leopoldo de Bulhões Jardim, como Deputado federal e como Senador pelo Estado de Goyaz	—	11:925\$000
» » 7187, de 24 de novembro de 1908.— Abre o credito supplementar á verba 15 ^o do		

	OURO	PAPEL
art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907	—	1.049:197\$992
Decreto n. 7194, de 26 de novembro de 1908.— Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Luiz Adolpho Corrêa da Costa, na qualidade de Deputado pelo Estado de Matto Grosso	—	4:800\$000
» » 7195, de 26 de novembro de 1908 — Abre o credito suplementar ás verbas 24ª e 25ª do art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.	—	3:551\$612
» » 7202, de 30 de novembro de 1908 — Abre o credito suplementar ás verbas 13 — 212:820\$502 — 15 — 1.963:187\$119 e 38 — 366:247\$460 do orçamento do corrente exercicio	—	2.542:255\$081
» » 7209, de 3 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles ex-Senador por S. Paulo	—	15:865\$340
» » 7213, de 10 de dezembro de 1908 — Abre o credito suplementar ás verbas 6ª — 1:298\$000 e á verba 8ª — 3:899\$993 do art. 2º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907	—	5:197\$993
» » 7214, de 10 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. Joaquim Antonio da Cruz, como Senador pelo Piauhy.	—	1:500\$000
» » 7215, de 10 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo e subsidio que deixou de receber o capitão de corveta Joaquim de Albuquerque Serejo, como Deputado pe'o Amazonas.	—	30:025\$000
» » 7216, de 10 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao Dr. Arthur Pinto da Rocha, ex-Deputado pelo Rio Grande do Sul.	—	400\$000
» » 7217 de 10 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao Deputado Pedro Gonçalves Moacyr	—	400\$000
» » 7218, de 10 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal, como Deputado por Goyaz.	—	750\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7219, de 10 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento do subsidios que deixou de receber o Senador pelo Ceará, Antonio Pinto Nogueira Accioly.	—	11:400\$000
» » 7223, de 10 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento do vencimentos e gratificação adicional ao ex-director da Secretaria da Camara dos Deputados, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis	—	18:000\$000
» » 7225, de 17 de dezembro de 1908—Abre o credito supplementar de 11:290\$322 á verba — Secretaria do Senado — e 16:258\$034 á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — do exercicio de 1908.	—	27:548\$386
» » 7226, de 17 de dezembro de 1908 — Abre o credito supplementar de 132:300\$ á verba Subsidios dos Senadores e 445:200\$ á verba—Subsidio dos Deputados—do exercicio de 1908	—	577:500\$000
» » 7240, de 24 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Theodoro Alves Pacheco, ex-Senador pelo Piauhy	—	1:814\$520
» » 7241, de 24 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o Senador José Joaquim de Souza	—	1:575\$000
» » 7242, de 24 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Lauro Severiano Müller.	—	4:950\$000
» » 7243, de 24 de dezembro de 1908 — Abre o credito extraordinario em ouro para pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Menal Gomes Veras.	4:200\$000	—
» » 7247, de 30 de dezembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento do gratificação adicional a varios funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados	—	1:498\$165
» » 7248, de 30 de dezembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento ao Desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, de differenças de vencimentos	—	15:387\$096
» » 7249, de 30 de dezembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento		

	OURO	PAPEL
da differença de vencimentos ao Desembargador Manoel Pedro A. Moreira Villaboim	—	7:000\$000
Decreto n. 7250, de 30 de dezembro de 1908 — Abre o credito suplementar á verba Secretaria da Camara dos Deputados, do art. 2º da lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907	—	1:200\$000
» » 7251, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento do subsídio ao Dr. Benedicto Pereira Leite	—	2:025\$000
» » 7252, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de subsídios do Deputado Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna	—	7:650\$000
» » 7253, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito suplementar á verba Soccorros Publicos do exercicio de 1908.	—	50:000\$000
» » 7254, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao Deputado Dr. Helvecio da Silva Monte.	—	700\$000
» » 7255, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento da ajuda de custo ao Deputado Raymundo de Souza Bandeira.	—	1:800\$000
» » 7256, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídio ao Deputado Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida.	—	3:750\$000
» » 7257, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídios ao Deputado Angelo Gomes Pinheiro Machado.	—	8:750\$000
» » 7258, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsídios ao Senador Silverio José Nery	—	17:950\$000
» » 7259, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de subsídios ao Deputado Arthur Pinto da Rocha.	—	5:400\$000
» » 7260, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajuda de custo ao Deputado Dr. Luiz Delino dos Santos	—	750\$000
» » 7261, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de subsídios que deixou de receber o Dr. Manoel Muniz de Gusmão Lyra como Senador.	—	9:450\$000
» » 7262, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o		

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7263, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios ao Deputado Dr. Joaquim Ignacio Tosta.	—	3:100\$000
» » 7264, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios ao Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, como Deputado e Senador	—	18:975\$000
» » 7264, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de subsidios ao Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.	—	18:375\$000
» » 7265, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de subsidios ao Senador Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa	—	4:875\$000
» » 7266, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios ao Deputado Gabriel Salgado dos Santos	—	20:150\$000
» » 7283, de 14 de janeiro de 1908 — Abre o credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas da Capital Federal. . .	—	129\$032
» » 7325, de 11 de fevereiro de 1909 — Abre o credito suplementar á verba «Socorros Publicos» do exercicio de 1908. .	—	600:751\$811
	<hr/>	<hr/>
	29:400\$000	16.444:452\$194
	<hr/>	<hr/>

Ministerio das Relações Exteriores

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6921, de 9 de abril de 1908 — Abre o credito especial para os vencimentos dos vice-consules em Mello, Rivera, Artigas, S. Eugenio e S. Rosa no Uruguay e Alvear na Argentina.	24:000\$000	
» » 7036, de 20 de julho de 1908 — Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao Bacharel Arthur de Carvalho Moreira como 1º secretario de legação em disponibilidade inactiva do 3 de março de 1892 e 30 de dezembro de 1906 . . .	—	29:587\$477
» » 7057, de 6 de agosto de 1908 — Abre o credito de, ouro, para as despesas de viagem e representação do Ministro da Guerra, General de Divisão Luiz Mendes de Moraes e do commandante do 4º Districto Militar, para assistirem á grande parada e manobras do exercito allemão.	40:000\$000	
	<hr/>	<hr/>
	64:000\$000	29:587\$477
	<hr/>	<hr/>

Ministerio da Marinha

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6907, de 2 de abril de 1908 — Abre o credito especial para o aparelhamento do terreno da Ilha das Cobras para o estabelecimento das officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.	—	600:000\$000
» » 6973, de 4 de junho de 1908 — Abre o credito especial para concertos de navios da Armada	—	500:000\$000
» » 7078, de 24 de agosto de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de differença de vencimentos ao Almirante Arthur Jacoguy.	—	24:858\$486
» » 7135, de 1 de outubro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento dos vencimentos devidos ao capitão de corveta Francisco de Mattos.	—	17:289\$410
» » 7189, de 26 de novembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de vencimentos devidos ao ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, Sebastião José Bezerra Cavalcante	—	770\$000
» » 7267, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento de ordenados devidos ao escripturario do almoxarifado do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, Francisco Coelho Moreira.	—	4:008\$202
		<hr/> 1.146:926\$098 <hr/>

Ministerio da Guerra

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6914, de 9 de abril de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de soldo dos que se acham comprehendidos no decreto legislativo n. 1687 de 13 de agosto de 1907	—	148:485\$354
» » 6991, de 16 de junho de 1908 — Abre o credito suplementar á verba 4ª, art. 16, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 para o pagamento dos foids e guardas da Intendencia Geral da Guerra.	—	11:169\$992
» » 7031, de 16 de julho de 1908 — Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento do tenente-coronel José Faustino da Silva	—	3:887\$000
» » 7041, de 24 de julho de 1908 — Abre o credito suplementar á verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de officiaes.	—	1.014:857\$600

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7062, de 7 de agosto de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de docentes militares,	—	56:789\$044
» » 7063, de 13 de agosto de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de soldo a voluntarios da Patria	—	427:721\$136
» » 7079, de 27 de agosto de 1908 — Abre o credito suplementar á verba 14, art. 16 da lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907, para construcção da fabrica de polvora sem fumaça	—	384:000\$000
» » 7080, de 27 de agosto de 1908 — Abre o credito especial para as despezas com a installação e expediente das juntas de alistamento e de sorteio militar . . .	—	100:000\$000
» » 7123, de 24 de setembro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento ao 1º tenente do exercito Antonio Claudio do Souto, de consignações que estabeleceu e não foram pagas.	—	1:750\$000
» » 7134, de 1 de outubro de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento de vencimento que deixou de receber o major do exercito Erico Augusto de Oliveira, como professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul . .	—	4:874\$332
» » 7153, de 29 de outubro de 1908 — Abre o credito especial para pagamento de vencimentos aos capitães Francisco de Salles Brazil e João Nepomuceno da Costa. .	—	25:413\$218
» » 7205, de 3 de dezembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para execução do disposto no art. 23, alinea f, da lei n. 1617 de 30 de dezembro de 1906 revigorada pelo art. 17, alinea d, da de n. 1841 de 31 de dezembro de 1907	—	600:488\$460
» » 7232, de 24 de dezembro de 1908 — Abre o credito especial para as despezas com o cultivo de forragens no rincão de São Gabriel e S. Borja, no Rio Grande do Sul	—	20:000\$000
» » 7276, de 7 de janeiro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento a 332 voluntarios reconhecidos com direito ao soldo vitalicio instituido pela lei n. 1687 de 13 de agosto de 1907 . . .	—	391:214\$562
» » 7281, de 14 de janeiro de 1909 — Abre o credito especial para o pagamento á Sociedade de Tiro Brasileiro do Rio Grande do Sul.	—	10:000\$000
» » 7356, de 18 de março de 1909 — Abre o credito suplementar á verba 15 n. 33 do art. 16 da lei n. 1841, do 31 de dezembro de 1907	—	586:604\$298

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7357, de 18 de março de 1900 — Abre o credito supplementar á verba 10 ^a do art. 16 da lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907 .	—	872:492\$653
		<hr/> 4.689:748\$949

O credito aberto pelo decreto n. 6822, de 16 de janeiro de 1908, de 11:066\$065 já
figurou no Relatorio de 1908.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6833, de 28 de janeiro de 1908 — Abre o credito especial para occorrer á revisão e melho- ria do serviço de abastecimento de agua á Capital Federal	—	8.000:000\$000
» » 6857, de 20 de fevereiro de 1908—Abre o credito especial para a liquidação das contas de 1905 da Estrada de Ferro Oeste de Minas	—	43:970\$037
» » 6860, de 20 de fevereiro de 1908—Abre o cre- dito especial para promover uma expo- sição nacional pastoril e de artes liberaes no corrente exercicio.	—	1.500:000\$000
» » 6858, de 20 de fevereiro de 1908—Abre o cre- dito especial para proseguir a recon- strucção da linha telegraphica e strate- gica de Matto Grosso ao Amazonas. .	—	796:500\$000
» » 9859, de 2 de março de 1908—Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a construcção de um edificio para o Cor- reio e Telegraphos na Bahia	—	180:000\$000
» » 6872, de 5 de março de 1908—Abre o credito especial para a construcção de uma ponte sobre o rio Paranyha.	—	290:000\$000
» » 6873, de 7 de março de 1908—Abre o credito especial para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	—	347:000\$000
» » 6874, de 7 de março de 1908—Abre o credito es- pecial para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil e do ramal de Sabará á cidade de Ferros.	—	2.000:000\$000
» » 6875, de 12 de março de 1908—Abre o credito especial para a animação á industria da sêda	—	22:500\$000
» » 6881, de 12 de março de 1908—Abre o credito especial para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brasil até S. Paulo	—	1.500:000\$000
» » 6893, de 19 de março de 1908—Abre o credito especial para auxiliar o Museu Commer- cial fundado pela Academia do Commer- cio do Rio de Janeiro	—	60:000\$000

	OURO	PAPÉL
Decreto n. 6911, de 2 de abril de 1908—Abre o credito especial para as despezas com a conclusão dos serviços de locação e inicio da construcção da Estrada do Ferro de São Luiz a Caxias	—	160:000\$000
» » 6913, de 2 de abril de 1908—Abre o credito especial para a indemnização, em vista da rescisão da concessão dada pelo decreto n. 901, de 18 de outubro de 1890.	—	900:000\$000
» » 6938, de 30 de abril de 1908—Abre o credito especial para ser applicado á propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos	—	25:000\$000
» » 6945, de 7 de março de 1908—Abre o credito especial para proseguir a construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas	—	300:000\$000
» » 6949, de 14 de maio de 1908—Abre o credito especial para promover na Capital da Republica uma exposição agricola, industrial e de artes liberaes	—	1.500:000\$000
» » 6976, de 4 de junho de 1908—Abre o credito especial para os estudos e a construcção de uma linha ferrea que do ponto mais conveniente da Estrada do Ferro de Goyaz vá ter a Bello Horizonte e da que completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.	—	300:000\$000
» » 6988, de 10 de junho de 1908—Abre o credito especial para as despezas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes	—	200:000\$000
» » 7002, de 2 de julho de 1908—Abre o credito especial para as despezas com a revisão e melhoria do serviço do abastecimento de agua a esta Capital.	—	8.000:000\$000
» » 7049, de 30 de julho de 1908—Abre o credito especial para indemnização ao Estado de Sergipe de despezas com a Estrada do Ferro Timbó a Propriá.	—	220:000\$000
» » 7131, de 24 de setembro de 1908—Abre o credito especial para occorrer ás despezas de construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada do Ferro Central do Brasil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros	—	800:000\$000
» » 7158, de 29 de outubro de 1908—Abre o credito especial para ser applicado aos trabalhos de propaganda de productos agricolas, industriaes e extractivos	—	115:000\$000
» » 7183, de 19 de novembro de 1908—Abre o cre-		

	OURO	PAPEL
dito especial para occorrer ás despozas com a revisão e melhoria do serviço do abastecimento de agua potavel á Capital Federal	—	2.000:000\$000
Decreto n. 7222, de 10 de dezembro de 1908—Abre o credito especial para occorrer ás despozas do estudos e construcção da Estrada do Ferro de S. Luiz a Caxias	—	150:000\$000
» » 7132, de 24 de setembro de 1908—Abre o credito especial para as despezas com a execução de medidas contra os effeitos da sêcca nos Estados do norte	—	500:000\$000
» » 7385, de 19 de janeiro de 1909—Abre o credito especial para as despezas com a ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes por linha ferrea	—	200:000\$000
» » 7327, de 11 de fevereiro de 1909—Abre o credito extraordinario para o pagamento da medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro até 31 de agosto de 1908, pela Companhia Madeira-Mamoré.	—	1.000:000\$000
» » 7354, de 17 de março de 1909—Abre o credito especial para a liquidação das despezas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua a esta Capital	—	4.297:664\$074
		<hr/> 35.407:631\$111

Ministerio da Fazenda

	OURO	PAPEL
Decreto n. 6821, de 9 de janeiro de 1908 — Abre o credito especial a que se refere o decreto n. 1756, de 24 de outubro de 1907.	—	1.000:000\$000
» » 6880, de 12 de março de 1908 — Abre o credito especial para auxiliar a construcção do predio do Club Militar.	—	300:000\$000
» » 6939, de 7 de maio de 1908 — Abre o credito especial para o serviço de uniformização de apolices.	—	24:600\$000
» » 6992, de 19 de junho de 1908 — Abre o credito extraordinario para occorrer á despeza com a construcção da Escola Nacional de Bellas Artes.	—	124:397\$200
» » 6998, de 25 de junho de 1908 — Abre o credito extraordinario para as despezas com a impressão do relatorio dos trabalhos da Liga Brasileira contra a Tuberculose no anno de 1907.	—	1:479\$500
» » 7038, de 23 de julho de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria	—	2:711\$580

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7055, de 6 de agosto de 1908 — Abre o credito especial para pagamento do moio soldo e montepio a D. Rosa Ponodo Alvaros.	—	11:958\$065
» » 7064, de 13 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judicialia.	—	48:357\$387
» » 7065, de 13 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento aos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira.	—	180:000\$000
» » 7066, de 13 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judicialia.	—	2:076\$187
» » 7070, de 20 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento devido a Kark Hoepeke & C., em virtude de sentença judicialia.	—	10:653\$320
» » 7071, de 20 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento ao Arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judicialia.	—	249:700\$660
» » 7072, de 20 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judicialia.	—	28:708\$156
» » 7083, de 27 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento devido á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, em virtude de sentença judicialia.	—	55:812\$714
» » 7084, de 27 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicialia.	—	337:543\$946
» » 7087, de 27 de agosto de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento devido a D. Adelaide do Nascimento Torres, em virtude de sentença judicialia.	—	14:863\$826
» » 7094, de 3 de setembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro, viuva do Dr. Carlos Borges Monteiro.	—	89:558\$823
» » 7110, de 12 de setembro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento do preço da aquisição e oncampação da Estrada de Ferro Muzambinho	—	12.000:000\$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7112, de 17 de setembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judiciaria . . .	—	18:873\$320
» » 7113, de 17 de setembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento de dividas de exercicios findos. . . .	1:535\$326	429:998\$736
» » 7114, de 17 de setembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judiciaria	—	8:500\$368
» » 7125, de 24 de setembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento a D. Seraphina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria.	—	19:302\$626
» » 7136, de 1 de outubro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento de dividas de exercicios findos.	174\$257	826:394\$030
» » 7137, de 1 de outubro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento aomajor José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria	—	5:419\$656
» » 7138, de 1 outubro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento do major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria.	—	5:405\$726
» » 7139, de 1 de outubro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento a Boris Frères e José Antonio de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.	—	23:625\$780
» » 7144, de 8 de outubro de 1908 — Abre o credito especial para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi	—	2:267\$600
» » 7152, de 22 de outubro de 1908 — Abre o credito especial para occorrer á restituição devida ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.	—	3:200\$903
» » 7160, de 3 de novembro de 1908 — Abre o credito especial para o pagamento das despezas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907.	—	3.412:478\$000
» » 7161, de 5 de novembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciaria	—	1:816\$930
» » 7174, de 19 de novembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento a Carlos Mesiano, em virtude de sentença judiciaria.	—	12:035\$940

	OURO	PAPEL.
Decreto n. 7190, de 26 de novembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicialia.	—	17:867\$076
» » 7206, de 3 de dezembro de 1908 — Abre o credito supplementar á verba «Alfândega», do exercicio ão 1908.	—	11:520\$000
» » 7235, de 24 de dezembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, 6:123\$109, e ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, em virtude de sentença judicialia, 25:534\$563.	—	31:657\$672
» » 7236, de 24 de dezembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia.	—	72:112\$122
» » 7268, de 31 de dezembro de 1908—Abre o credito extraordinario para pagamento á viuva do almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judicialia	—	136:418\$126
» » 7269, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para pagamento ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude de sentença judicialia	—	10:766\$820
» » 7274, de 31 de dezembro de 1908 — Abre o credito extraordinario para occorrer a despesas com a cunhagem da moeda de prata.	655:637\$370	—
» » 7280, de 11 de janeiro de 1908 — Abre o credito supplementar á verba n. 13, do art. n. 29 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 (Imprensa Nacional).	—	83:443\$740
» » 7282, de 14 de janeiro de 1908 — Abre o credito extraordinario para o pagamento de exercicios findos.	—	234:301\$329
» » 7287, de 21 de janeiro de 1909 — Abre o credito extraordinario para o pagamento aos herdeiros do tenente-coronel reformado da Brigada Policial, Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicialia	—	17:308\$907
» » 7288, de 21 de janeiro de 1909 — Abre o credito extraordinario para o pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judicialia	—	72:706\$822
» » 7289, de 21 de janeiro de 1909 — Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento a Ignacio Alves Ferreira, em virtude de sentença judicialia.	—	101:996\$600

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7297, de 28 de janeiro de 1909 — Abre o credito extraordinario para occorrer á restituição devida a Raymunda Amolia Pereira e Anna Amelia Pereira. . . .	—	317\$500
» » 7298, de 28 de janeiro de 1909 — Abre o credito extraordinario para o pagamento devido a George Francis Alee e Ernest Walter Alee, em virtude de sentença judiciaria.	—	:987\$379
» » 7300, de 28 de janeiro de 1909 — Abre o credito extraordinario para o pagamento devido ao Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.	—	10:850\$694
» » 7301, de 23 de janeiro de 1909 — Abre o credito extraordinario para o pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria.	—	23:791\$975
» » 7309, de 4 de fevereiro de 1909—Abre o credito suplementar á verba — Exercícios findos.	—	150:000\$000
» » 7310, de 4 de fevereiro de 1909—Abre o credito extraordinario para o pagamento a Norberto de Azeredo Coulinho, em virtude de sentença judiciaria	—	10:694\$300
» » 7311, de 4 de fevereiro de 1909—Abre o credito extraordinario para pagamento ao barão de Lucena, em virtude de sentença judiciaria.	—	10:131\$249
» » 7312, de 4 de fevereiro de 1909—Abre o credito extraordinario para pagamento ao desembargador Manoel Pedro A. M. Villaboim, em virtude de sentença judiciaria.	—	9:405\$350
» » 7320, de 11 de fevereiro de 1909—Abre o credito especial para occorrer á entrega a Octavio de Souza Lima de deposito do coire de orphãos, feito em seu nome.	—	2:000\$000
» » 7321, de 11 de fevereiro de 1909—Abre o credito para os pagamentos á Companhia Centro Commercial e a João Martins Ferreira, successor de Ferreira Amorim & C., em virtude de sentença judiciaria	—	26:541\$040
» » 7322, de 11 de fevereiro de 1909—Abre o credito especial para o pagamento de vencimentos ao amanuense do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Anthino Alfredo de Carvalho.	—	6:995\$06
» » 7342, de 25 de fevereiro de 1909—Abre o credito extraordinario para o pagamento ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judiciaria	—	44:387\$722

	OURO	PAPEL
Decreto n. 7346, de 4 de março de 1909—Abre o credito supplementar á verba 9:—Recebedaria da Capital Federal, do exercicio de 1908	—	20:162\$034
» » 7364, de 21 de março de 1909—Abre o credito supplementar á verba —Exercicios fin- dos — do exercicio de 1908.	—	250:000\$000
» » 7365, de 21 de março de 1909 — Abre o credito supplementar á verba—Ajudas de custo— do exercicio de 1908	—	20:000\$000
» » 7366, de 21 de março de 1909—Abre o credito supplementar á verba—Aposentados—do exercicio de 1908	—	25:000\$000
» » 7372, de 27 de março de 1909—Abre o credito supplementar á verba—Mesas de Rendas e Collectorias—do exercicio de 1908 . .	—	757:379\$359
» » 7373, de 30 de março de 1909—Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas—do exercicio de 1908	—	520:000\$000
» » 7374, de 30 de março de 1909—Abre o credito supplementar á verba—Juros das depo- sitos das Caixas Economicas — do exer- cicio de 1908.	—	900:784\$207
» » 7380, de 30 de março de 1909—Abre o credito supplementar á verba — Juros dos em- prestimos do cofre de orphãos—no exer- cicio de 1908	—	80:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	657:346\$953	22.917:348\$729

RECAPITULAÇÃO

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	29:400\$000	16.444:452\$194
» das Relações Exteriores.	64:000\$000	29:587\$477
» da Marinha.	—	1.146:926\$008
» » Guerra	—	4.689:748\$949
» » Industria, Viação e Obras Publicas . .	—	35.407:631\$111
» » Fazenda	657:346\$953	22.917:348\$729
	<hr/>	<hr/>
	750:746\$953	80.635:694\$558

DIVIDA DOS ESTADOS PARA COM A UNIÃO

E' agora a constante da seguinte demonstração, organizada pelo
Thesouro Federal :

ESTADO DO PIAUHY

(AUXILIOS)

Exercicio de 1892. Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892,	100:000\$000
» » 1893. Idem idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893.	100:000\$000

Exercício de 1896.	Decretos ns. 2302, de 2 de julho e 2337, de 3 de setembro de 1896. Entregue ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil por conta da divida deste Estado.	249:733\$024	
»	» 1897. Amortização e juros dos empréstimos feitos por este Estado	32:457\$051	
»	» 1898. Prestações do 2º semestre de 1893 da divida do te Estado pagas ao Banco da Lavoura e Commercio.	39:125\$007	
»	» 1898. Idem idem idem	6:909\$946	
		<hr/>	
		528:232\$827	
	351 apolices cotadas a 800\$ pagas ao Banco da Lavoura e Commercio em junho de 1899	280:830\$000	809:032\$827
		<hr/>	

ESTADO DA PARAHYBA

(AUXILIOS)

Exercício de 1892.	Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892.	100:000\$000	
»	» 1893. Idem idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893.	50:090\$000	
»	» 1893. Decretos ns. 2302, de 2 de julho e 2337, de 3 de setembro de 1896.	200:000\$000	
»	» 1903. Dezembro 31 — Resto a pagar da compra do quartel da força de linha, effectuada pelo Governo do Estado à União	56:250\$000	
»	» 1905. Decreto n. 5804, de 13 de dezembro de 1905.	150:000\$000	556:250\$000
		<hr/>	

PERNAMBUCO

(AUXILIOS)

Exercícios diversos.	Adiantamento de juros de 2 % à estrada de ferro, garantidos pela Administração Estadual até dezembro de 1901, c. 723.420-4-6, ou, a diversos cambios	9.898:820\$ 21
----------------------	--	----------------

SERGIPE

1891. Outubro 22.	Entregue ao Banco da Lavoura e Commercio do Brasil a importancia das apolices e juros vencidos em 31 de agosto ultimo, do empréstimo contrahido por este Estado, de accordo com o despacho de 20 desse mez e anno.	77:098\$341
-------------------	--	-------------

Exercício de 1896.	Leis ns. 126 B. de 21 de novembro de 1892, 1897, de 27 de setembro de 1870 a 2318, de 25 de agosto de 1873. art. 7º. paragrapho unico n. 1:		
	Juros e amortização do emprestimo feitos por este Estado	110:509\$570	
		110:509\$570	
Exercício de 1897.	Idem idem idem	110:509\$564	
» » 1898.	Idem idem idem	537:941\$875	
» » 1899.	Idem idem idem		
		<hr/>	946:568\$939
	Pagas ao Banco da Lavoura e Comercio em 30 de junho de 1899		
	1021 apolices, sendo 895 de 1:000\$ e 216 de 500\$, cotadas a 80 %	730:409\$000	1.676:968\$930
		<hr/>	

BAHIA

Exercícios diversos.	A' cantamento de juros de 2 % a estrada de ferro garantidos pe'a Administração Estadual até dezembro de 1891. e 1.305.408-39, ou, a diversos cambios		18.051:318\$614
----------------------	--	--	-----------------

PARANA

(Lei n. 272, de 31 de dezembro de 1894)

1896. Junho 30.	Importancia de 100 apolices do emprestimo de 1895, entregues pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Ualdino do Amaral, procurador deste Estado, de conformidade com o contracto de 21 de outubro de 1895.	1.930:000\$000	
	Juros de 5 % ao anno até 31 de dezembro de 1908	1.332:500\$000	3.262:500\$000
		<hr/>	

SANTA CATHARINA

(Lei n. 270, de 31 de dezembro de 1894)

1896. Junho 30.	Importancia de 2000 apolices do emprestimo de 1895, entregues pelo Banco da Republica do Brasil ao Dr. Lauro Muller, procurador deste Estado, de conformidade com o contracto de 21 de outubro de 1895	1.930:000\$000	
	Juros de 5 % ao anno até 31 de dezembro de 1908	1.332:500\$000	3.262:500\$000
		<hr/>	

GOYAZ

(AUXÍLIOS)

Exercício de 1892.	Lei n. 120, de 8 de novembro de 1892.	100:000\$000	
»	» 1893. Idem idem e decreto n. 173 A, de 10 de setembro de 1893.	100:000\$000	
»	» 1895. Decreto n. 2138, de 22 de outubro de 1895.	300:000\$000	700:000\$000
	Total.		<u>38.017:390\$392</u>

S. PAULO

Em virtude da lei n. 1634, de 12 de agosto de 1907, foi emprestada ao Estado de S. Paulo a quantia de 23.000.000, conforme o contracto lavrado na Directoria do Contencioso, em 27 de janeiro de 1908, ao cambio de 27 d. 26.663:666\$857

O CAFE'

QUINQUENNIO DE 1904 A 1908

ENTRADAS

Compulsando-se as estatisticas das entradas de café nos mercados do Rio de Janeiro, Santos, Victoria, Bahia e outros portos, durante o quinquennio de 1904 a 1908, verifica-se a somma total de 65.676.644 saccas, com 60 kilos cada uma, assim distribuidas por esses mercados :

- 45.707.605 saccas para Santos,
- 16.832.916 » » o Rio de Janeiro,
- 2.097.116 » » a Victoria,
- 925.980 » » a Bahia e
- 113.027 » » os demais portos nacionaes.

Do total acima, de 65.676.644 saccas, foram recebidas 10.713.161 saccas em 1904, 10.720.873 em 1905, 15.347.660 em 1906, 15.833.132 em 1907 e 13.056.818 em 1908.

Calculando a porcentagem pertencente a cada um dos mercados, destaca-se o de Santos com 66,⁷⁰ % do total das entradas ou 7.151.860 saccas em 1904, 65,³⁰ % ou 7.028.054 saccas em 1905, 71,⁴³ % ou 10.960.901 saccas em 1906, 71,⁴³ % ou 11.316.931 saccas em 1907

e 70,⁸¹ % ou 9.249.859 saccas em 1908. Segue-se o do Rio de Janeiro, com 27,⁴⁴ % ou 2.965.035 saccas em 1904, 28,¹¹ % ou 3.099.155 saccas em 1905, 24,⁶³ % ou 3.780.773 saccas em 1906, 24,³³ % ou 3.837.034 saccas em 1907 e 24,¹³ % ou 3.150.919 saccas em 1908.

Na Victoria as entradas oscillaram entre 2,³² e 3,¹³, tocando á Bahia o maximo de 1,¹⁷ % ou 183.374 saccas das entradas totaes em 1905 e o minimo de 1,²⁷ % ou 165.515 saccas no anno de 1908, oscillando nos demais annos entre esses extremos.

Pelos demais mercados foram recebidos apenas 0,³⁰ % ou 21.501 saccas em 1904, 0,²⁷ % ou 29.263 saccas em 1905, 0,¹⁸ % ou 28.158 saccas em 1906, 0,¹² % ou 18.980 saccas em 1907 e igualmente 0,¹² % do total ou 15.125 em 1908.

SAHIDAS

Durante o quinquennio em revista foram exportadas pelo Brasil 63.149.569 saccas, sendo:

44.601.783 pelo porto de Santos,
15.411.663 » » do Rio de Janeiro,
2.097.116 » » da Victoria,
925.980 » » » Bahia e
113.027 pelos demais portos nacionaes.

Desse total de 63.149.569 saccas, sahiram :

10.024.536 em 1904,
10.820.604 » 1905,
13.966.800 » 1906,
15.680.172 » 1907 e
12.658.457 » 1908,

cabendo ao porto de Santos 65,³⁶ % ou 6.571.509 saccas, 68,⁸⁸ % ou 7.453.752 saccas, 72,⁷⁹ % ou 10.166.257 saccas, 73,¹³ % ou 11.470.116 saccas, e 70,⁶² % ou 8.940.149 saccas, respectivamente, nos annos de 1904, 1905, 1906, 1907 e 1908, figurando o do Rio de Janeiro com

28,⁹⁰ % do total sahido ou 2.856.761 saccas em 1904, 25,⁰¹ % ou 2.773.188 saccas em 1905, 22,⁸⁷ % ou 3.193.557 saccas em 1906, 22,³⁹ % ou 3.525.880 saccas em 1907, e 24,¹⁹ % ou 3.062.268 saccas em 1908.

Na Victoria a exportação foi de 4,²² % do total em 1904, 3,⁸² % em 1905, 2,³³ % em 1906, 2,³⁴ % em 1907, e 3,⁷⁶ % ou 475.400 saccas em 1908.

Pela Bahia foram exportadas 151.401 saccas ou 1,³¹ % em 1904, 183.374 saccas em 1905, 221.452 saccas em 1906, 204.233 saccas em 1907 e 165.515 saccas ou 1,³¹ % em 1908.

Nos demais portos exportadores as sahidias sommaram durante o quinquennio 113.027 saccas, sendo 21.501 saccas em 1904, 29.263 em 1905, 28.158 em 1906, 18.980 em 1907 e 15.125 em 1908.

VALOR

O valor total da exportação no quinquennio em moeda nacional foi de 1.956.715:867\$, correspondendo a 391.587:529\$, 324.678:601\$, 418.399:742\$, 453.764:571\$, 368.285:424\$, respectivamente, a cada um dos annos de 1904, 1905, 1906, 1907 e 1908.

Em moeda inglezá a importação total dos cinco annos attingiu o valor de £ 120.592.075, sendo: em 1904, £ 19.957.569; em 1905, £ 21.420.330; em 1906, £ 27.615.883; em 1907, £ 28.559.063; e, finalmente, em 1908, £ 23.039.230.

VENDAS

Durante o periodo em questão houve no mercado de Santos vendas declaradas no total de 31.350.272 saccas, figurando como realisadas no Rio de Janeiro vendas no total de 11.265.850 saccas.

Dessas vendas foram realisadas: em 1904, 6.623.500 saccas; em 1905, 5.682.680; em 1906, 9.618.669; em 1907, 12.525.751; e em 1908, 8.165.552, cabendo 71,⁸⁷ %, 74,³¹ %, 73,¹⁹ %, 74,³³ % e 73,³¹ %, respectivamente, nos annos de 1904 a 1908 ao mercado de Santos, e 28,¹³ %, 25,³⁹ %, 26,⁶⁰ %, 25,⁶³ % e 26,⁶⁰ % ao do Rio de Janeiro.

São deficientes as informações sobre as vendas locais dos demais mercados.

PREÇOS

No correr do quinquennio as cotações extremas foram em Santos minima de 3\$ em 1907 pelo typo superior por 10 kilos, maxima de 6\$500 em 1904, accusando o mercado do Rio de Janeiro o preço minimo por 10 kilos, pelo typo 7 de 3\$200 em 1907 e o maximo de 7\$558 em 1904.

Em New-York a cotação do typo 7 oscillou entre 5,87 e 9,12, accusando o anno de 1907 o extremo da baixa e o de 1904 o extremo da alta.

As cotações médias foram: em New-York, pelo typo 7, por libra, de 7,72 em 1904, 8,23 em 1905, 8,07 em 1906, 6,56 em 1907 e 5,93 em 1908; em Santos, pelo typo 7, superior, por 10 kilos, de 5\$411 em 1904, 4\$153 em 1905, 4\$369 em 1906, 4\$035 em 1907 e 3\$400 em 1908; e no Rio de Janeiro, pelo typo 7, por 10 kilos, 6\$475 em 1904, 4\$928 em 1905, 4\$603 em 1906, 3\$770 em 1907 e 3\$268 em 1908.

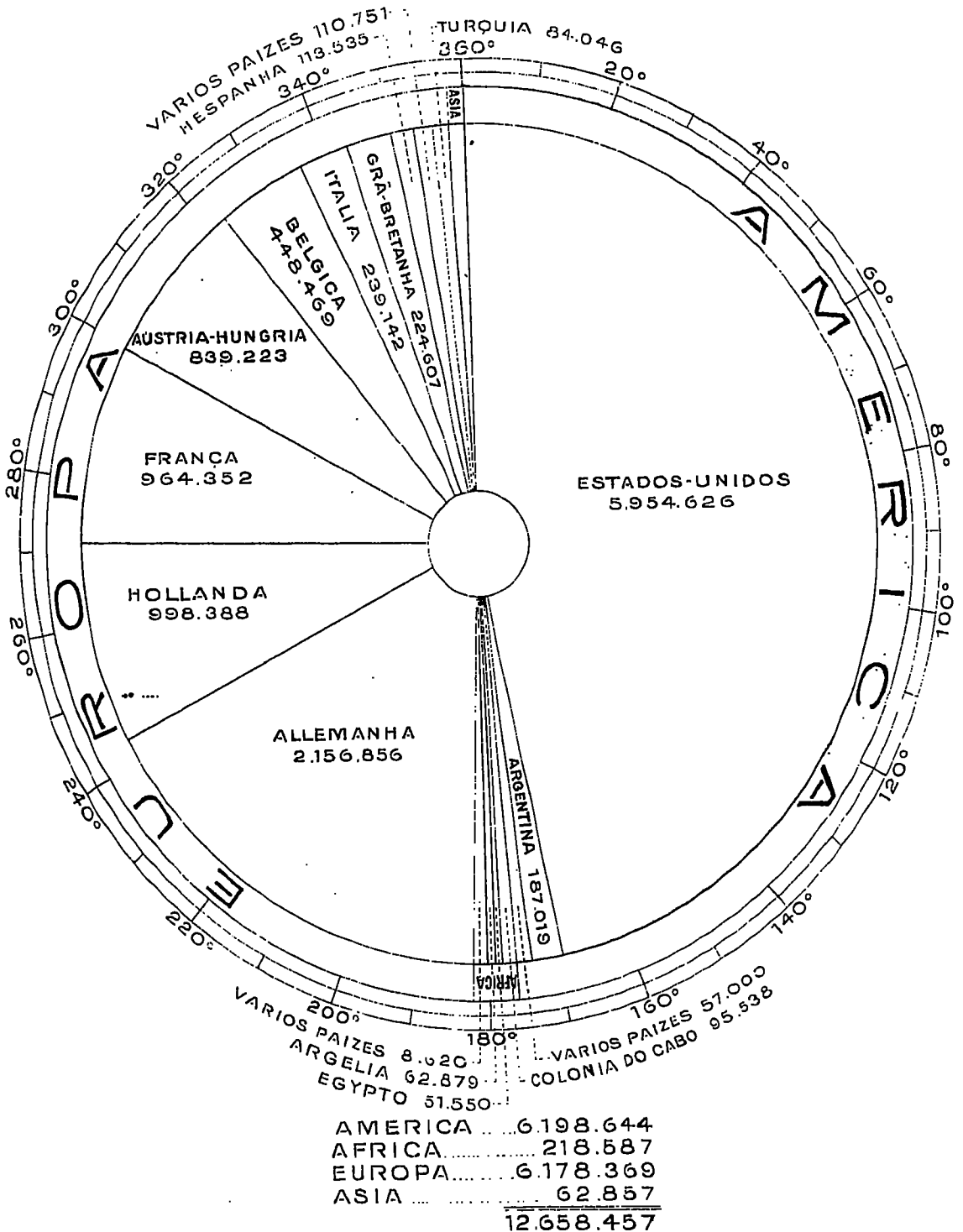
EXISTENCIAS

Em 31 de dezembro de 1904 os mercados do Rio de Janeiro e Santos accusaram a existencia total de 2.248.574 saccas, pertencendo 1.747.271 saccas ao mercado de Santos e 501.303 saccas ao do Rio de Janeiro; em igual data de 1905 foram estes algarismos reduzidos a 1.715.124 para os dois mercados, demonstrando a estatistica nessa mesma data nos annos de 1906, 1907 e 1908, respectivamente, a existencia total nos dois mercados (Rio de Janeiro e Santos) de 2.847.927 saccas, 2.364.463 saccas e 2.290.994 saccas.

Café sabido para o Exterior

POR DESTINOS

1908



ESCALA

1 GRAU = 35.162 SACCAS DE 60 KILOGRAMMAS

ARTHUR A. FERREIRA 2º ESCRITURARIO
SERVICO DE ESTADISTICA COMMERCIAL

O CAFE'

Quinquennio de 1904 a 1908

	1904		1905		1906		1907		1908	
	q	%	q	%	q	%	q	%	q	%
ENTRADAS (SACCA DE 60 KILOS)										
Rio de Janeiro	2.065.035	27,68	3.099.155	28,91	3.780.773	21,63	3.337.034	24,23	3.150.919	24,13
Santos	7.151.800	66,70	7.028.054	65,56	10.980.901	71,43	11.316.931	71,45	9.249.859	70,81
Victoria	423.364	3,95	381.027	3,55	356.376	2,32	460.949	2,91	475.400	3,64
Bahia	151.401	1,41	183.374	1,74	221.452	1,44	204.238	1,29	165.515	1,27
Outros portos	21.501	0,20	29.263	0,27	28.158	0,18	18.980	0,12	15.125	0,12
Total	10.713.161	100,00	10.720.873	100,00	15.347.660	100,00	15.338.132	100,00	13.056.818	100,00
SALIDAS PARA O EXTERIOR (SACCA DE 60 KILOS)										
Rio de Janeiro	2.856.761	28,50	2.773.188	25,64	3.191.557	22,87	3.525.889	22,49	3.063.268	24,19
Santos	6.571.509	65,56	7.453.752	68,88	10.166.257	72,79	11.470.116	73,15	8.940.149	70,62
Victoria	423.364	4,22	381.027	3,52	356.376	2,55	460.949	2,94	475.400	3,76
Bahia	151.401	1,51	183.274	1,69	221.452	1,59	204.238	1,30	165.515	1,31
Outros portos	21.501	0,21	29.263	0,27	28.158	0,20	18.980	0,12	15.125	0,12
Total	10.024.536	100,00	10.820.604	100,00	13.965.800	100,00	15.630.172	100,00	12.658.457	100,00

	1904		1905		1906		1907		1908	
		%		%		%		%		%
VALOR DAS SAHIDAS EM MOEDA-PAPEL										
<i>N. 7, New-York.— P. A. B.</i>										
Rio de Janeiro	114.928:411\$	29,35	87.408:200\$	26,92	94.107:248\$	22,51	94.812:477\$	20,80	77.833:024\$	21,13
Santos	253.037:263\$	64,04	218.557:798\$	67,32	306.355:040\$	73,22	340.776:137\$	75,10	275.021:110\$	71,70
Victoria	17.202:288\$	4,39	12.177:140\$	3,75	10.603:103\$	2,53	12.163:074\$	2,63	11.200:432\$	3,04
Bahia	5.652:072\$	1,44	5.600:004\$	1,72	6.308:072\$	1,53	5.464.044\$	1,20	3.742:152\$	1,02
Outros portos	716:570\$	0,18	995:450\$	0,29	875:304\$	0,21	547:930\$	0,13	415:070\$	0,11
Total	391.587:520\$	100,00	324.678:001\$	100,00	418.309:742\$	100,00	453.764:571\$	100,00	368.235:421\$	100,00
VALOR DAS SAHIDAS EM LIBRAS ESTERLINAS										
Rio de Janeiro	5.820.298	29,16	5.700.582	20,94	6.256.068	22,63	5.937.154	20,96	4.570.040	21,14
Santos	12.942.819	64,35	14.439.950	67,41	20.161.341	73,01	21.430.058	75,01	17.203.331	74,35
Victoria	869.876	4,36	789.399	3,69	713.733	2,54	764.577	2,63	700.759	3,04
Bahia	288.461	1,45	360.274	1,63	425.766	1,54	342.819	1,20	234.128	1,02
Outros portos	36.115	0,18	61.119	0,28	53.325	0,21	34.455	0,12	25.909	0,12
Total	19.957.569	100,00	21.420.330	100,00	27.615.833	100,00	28.559.063	100,00	23.039.230	100,00

VENDAS DECLARADAS										
Rio de Janeiro	1.863.030	23,13	1.451.000	25,59	2.559.000	26,60	3.212.850	25,65	2.177.000	23,66
Santos	4.780.500	71,87	4.228.630	74,41	7.059.039	73,40	9.312.871	74,35	5.933.552	73,34
Total	6.643.530	100,00	5.679.630	100,00	9.618.039	100,00	12.525.721	100,00	8.110.552	100,00
PREÇOS CORRENTES										
<i>Máximo</i>										
Rio — tipo n. 7, por 10 kilos	7\$538		6\$468		5\$174		4\$637		3\$313	
Santos — superior, por 10 kilos	6\$500		5\$300		4\$333		4\$300		4\$400	
Nova-York — disponível n. 7, por libra	9,12		8,93		8,87		7,37		6,75	
<i>Mínimo</i>										
Rio — tipo n. 7, por 10 kilos	5\$213		4\$221		4\$085		3\$200		3\$585	
Santos — superior, por 10 kilos	4\$800		3\$500		4\$000		3\$000		4\$065	
Nova-York — disponível n. 7, por libra	6,50		7,59		7,00		5,87		6,22	
<i>Médio</i>										
Rio — tipo n. 7, por 10 kilos	6\$175		4\$928		4\$003		3\$770		3\$233	
Santos — superior, por 10 kilos	5\$411		4\$453		4\$360		4\$035		3\$400	
Nova-York — disponível n. 7, por libra	7,72		8,23		8,07		6,56		5,93	
EXISTENCIA EM 31 DE DEZEMBRO										
Rio de Janeiro	501.303		374.112		691.913		531.061		234.224	
Santos	1.747.271		1.341.012		2.156.014		1.829.502		1.993.710	
Total	2.248.574		1.715.124		2.847.927		2.360.563		2.227.934	

PORTO DE SANTOS

Os serviços deste porto, executados de accordo com o decreto n. 1286, de 17 de fevereiro de 1893, têm, indubitavelmente, concorrido para o grande desenvolvimento do commercio e lavoura do Estado de S. Paulo, já dando facil escoamento á sua abundante producção, já facilitando o prompto recebimento e consumo de sua importação, tudo, o que mais é, a um só tempo, como ainda attra-hindo a navegação para esse porto, em vista da rapidez e segurança com que alli se fazem as operações de carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros.

Assim, o movimento maritimo e commercial desse porto, durante o anno proximo findo, de 1908, foi o seguinte :

MOVIMENTO MARITIMO

ENTRADAS

Vapores 1.397, sendo : allemães, 120 ; austriacos, 28 ; argentinos, oito ; brasileiros, 501 ; belgas, oito ; dinamarquez, um ; francezes, 125 ; hespanhóes, 37 ; hollandezes, 27 ; inglezes, 344 ; japonez, um ; noruegueses, sete ; orientaes, 4 e italianos, 191.

Navios á vela 55, sendo : allemães, tres ; argentino, um ; brasileiros, 38 ; inglezes, 10 ; noruegueses, dous e russo, um.

SAHIDAS

Vapores 1.400, sendo: allemães, 124 ; austriacos, 28 ; argentinos, oito ; brasileiros, 499 ; belga, um ; dinamarquez um ; francezes, 125 ; hespanhóes, 37 ; hollandezes, 27 ; inglezes, 344 ; italianos, 191 ; japonez, um ; noruegueses, oito e orientaes quatro.

Navios á vela 54, sendo : allemães, tres ; argentino, um ; brasileiros, 37 ; inglezes, 11 e noruegueses, dous.

ARQUEAÇÃO

Arquearam as embarcações, entradas: a vapor, 2.970.590 toneladas de registro com 99.047 tripolantes, e á vela 18.449 toneladas de registro com 467 tripolantes; assahidas, a vapor, 2.985.120 toneladas de registro com 99.503 tripolantes e á vela 18.271 toneladas de registro com 465 tripolantes.

MOVIMENTO DE PASSAGEIROS

ENTRADOS

Brasileiros	6.433	
Estrangeiros	34.741	41.174
	<hr/>	

SAHIDOS

Brasileiros	5.107	
Estrangeiros	34.538	39.645
	<hr/>	
Em transito	190.413	

Nos armazens das Docas, na faixa do seu cáes, foram movimentados 14.840.338 volumes, dos quaes, entrados 5.713.481 de importação directa e 1.736.036 por cabotagem, e sahidos 5.655.684 de importação directa e 1.735.137 de cabotagem, ficando em deposito nos armazens e pateos, aguardando despacho aduaneiro, 58.696 volumes.

Pesaram todos os generos descarregados no cáes, inclusive os generos a granel 635.324.010 kilogrammos, sendo de importação directa 550.316.290 e de cabotagem 135.007.720.

Dos volumes retardados sujeitos a consumo existem ainda naquelles armazens 12.070, inclusive 1521 entrados em 1908.

IMPORTAÇÃO

O valor official da importação directa foi de 114.114:313\$055, sendo a renda aduaneira de 46.122:123\$524.

EXPORTAÇÃO

A exportação foi de 8.589.396 saccas, sendo, 50.374 saccas a exportação por cabotagem, pesando todos os generos de exportação directa passados pelo cáes da companhia 549.221.640 kilogrammos e por cabotagem 15.426.080. A arrecadação a cargo da Recebedoria de Rendas do Estado, naquella cidade, foi de 23.325:104\$681, afóra a sobre-taxa, em francos, que produziu a somma de francos 32.718.537.

SERVIÇO DE TRANSPORTES

Do interior do Estado vieram directamente ás Docas para distribuição na praça, bem como para alguns embarques, 56.047.903 kilogrammos de mercadorias diversas, sendo carregadas no cáes das mesmas Docas, com destino a varios pontos do interior, 47.191 vagões com 2.731.503 volumes, inclusive os generos a granel, pesando tudo 379.512.886 kilogrammos, tendo sido o peso do carvão de 169.569.270 kilogrammos, o do sal de 30.575.470 e o do ferro guzza de 753.270 kilogrammos.

Pelos serviços que a Companhia Docas de Santos presta aos navios e ás mercadorias percebe as seguintes taxas:

A) TAXAS DO CÁES PAGAS PELOS NAVIOS E INCLUIDAS NO PREÇO DE FRETAMENTO DOS MESMOS:

1.º Taxa de atracação:

Por dia e por metro linear de cáes occupado por navio a vapor. \$700

Por dia e por metro linear de cáes occupado por navios que não sejam movidos a vapor. \$500

2.º Taxas de carga e descarga:

Pela utilização do cáes para a carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos e pela dragagem e desobstrucção do porto, por kilogrammo \$002,5

B) TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS À MERCADORIA E PAGAS DIRETAMENTE PELA MESMA :

1.º Taxas de capitazias :

De accordo com a Consolidação das Leis das Alfandegas :

Por volume de peso não excedendo de 50 kilos. \$200

Por dezena ou fracção de dezena que exceder . \$100

2.º Taxas de armazenagem :

Até 30 dias na razão de 1 % ao mez	} Por todo o tempo, desde a data da descarga.
Até 60 dias na razão de 1,5 % em cada mez.	
Até 90 dias na razão de 2 % em cada mez	
Pelo tempo que decorrer além dos 90 dias, 3 % ao mez	

C) TAXAS DOS SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIOS NOS CONTRACTOS DA COMPANHIA DO CAS E FACULTATIVOS AO COMMERCIO E À NAVEGAÇÃO :

1.º Taxas de armazenagem para exportação :

Armazenagem de café ensaccado, depositado nos armazens internos com o navio designado para embarque ou de outro genero qualquer para o mesmo fim, por cada 60 kilos. \$100

2.º Taxas de carga, descarga, estiva de wagons e seu transporte de cáes para a estação de S. Paulo Railway C. e vice-versa :

Carvão, por tonelada 2\$000

Sal, por tonelada 2\$600

Quaesquer mercadorias a granel ou volumes indivisiveis até o peso de 1500 kilogrammos, por tonelada 3\$000

Volumes de peso de 1500 kilogrammos até 6000 kilogrammos, por tonelada. 4\$000

Volume de peso excedente de 6000 kilogrammos por tonelada, preço convencional.

D) TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS NAVIOS, NÃO COMPREHENDIDOS NOS CONTRACTOS DA COMPANHIA DOÇAS :

- 1.º Taxa de estiva de navios :
Por tonelada. 1\$000 a 2\$000
- 2.º Taxa de fornecimento de agua aos navios :
Por metro cubico 1\$500

TARIFA DOS ARMAZENS GERAES DA COMPANHIA DOÇAS DE SANTOS

A Companhia Docas de Santos percebe as seguintes taxas :

CAPATAZIAS

A taxa alfandegaria.

Entende-se por capatazias o serviço a que se refere o art. 603 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas de 1894.

ARMAZENAGEM

Serviço da guarda da mercadoria.

1.º As mercadorias ou generos sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros pagarão a armazenagem alfandegaria, ficando salvo á Companhia o direito de reduzir a taxa na conformidade do art. 238 § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas de 1894.

2.º As mercadorias ou generos não sujeitos a impostos aduaneiros pagarão :

Por cada 60 kilogrammos.	\$100
No primeiro mez	\$100
Pelo tempo que exceder, por mez.	\$050

Os generos a granel pagarão por cada 60 kilogrammos a mesma taxa acima.

a) O primeiro mez é sempre devido.

Dahi por diante conta-se a armazenagem por quinzena.

b) Fracção de quinzena considera-se quinzena inteira.

d) O dia da entrada e o da saída incluem-se no mez ou quinzena.

3.º O café que tiver de ser manipulado e ensaccado nos armazens geraes, nos termos do art. 16 do regulamento, pagará por cada sacca que entrar para esses armazens \$100

TRANSPORTES

Serviço de locomoção e transporte da mercadoria de um para outro armazem ou dos armazens para o caes ou para a estrada de ferro ou vice-versa, quer em carroça, carrinho, wagão, quer em cabeça :

Por tonelada 3\$000

EXPEDIENTE

1. Por cada emissão dos dois titulos na fórma do art. 15 do decreto legislativo n. 1102, ainda que seja em substituição . 5\$000
2. Pela entrega do recibo de que trata o art. 6º do decreto legislativo n. 1102 (art. 8 do regulamento). 2\$000

a) O sello será por conta do interessado.

b) Estas taxas serão pagas por ocasião de a Companhia entregar o titulo ou recibo.

VENDAS PUBLICAS

Por venda até 5:000\$000	10\$000
Por venda de 5:001\$000 a 10:000\$000.	20\$000
Por venda de 10:001\$000 a 30:000\$000.	30\$000
Por venda de 30:001\$000 a 50:000\$000.	40\$000
Por venda de 50:001\$000 para cima. .	50\$000

EXPOSIÇÃO DE AMOSTRAS

Por mez e conforme o espaço occupado, de 5\$000 a 10\$000.

Esta taxa paga-se adeantadamente.

c) A armazenagem é devida por inteiro desde a entrada do primeiro volume no armazem.

COMMISSÃO

Quando a Companhia, a pedido do interessado, desempenhar qualquer dos serviços comprehendidos nos termos do art. 4º, ns. 1 e 2 do regulamento (art. 14 do decreto legislativo n. 1102), perceberá a commissão de . . . 2%;

ADEANTAMENTOS

Pelos adeantamentos, a pedido do dono e em beneficio da mercadoria, a Companhia perceberá o juro de 8%.

FISCALIZAÇÃO DAS LOTERIAS

Renda e contribuição das loterias extrahidas durante o exercicio de 1908

LOTERIAS NACIONAES

Numero de extracções 299

RENDA	1908	1907
Imposto de 3 1/2 % sobre o capital de 35.991:000\$000 .	1.259:685\$000	1.062:337\$500
» » 5 % sobre os premios superiores a 200\$000 .	649:051\$000	557:250\$000
Remanescentes	30:000\$000	
Multas.	200\$000	1.938:936\$000
CONTRIBUIÇÃO		
Aos Estados	436:150\$000	
Beneficios.	807:000\$000	
Quota para fiscalização	28:000\$000	1.271:150\$000
		3.210:086\$000

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

MEZ	CAPITAL	IMPOSTO 3 1/2 %	5 %
Janeiro	2.745:000\$000	93:075\$000	49:368\$000
Fevereiro	2.916:000\$000	103:140\$000	53:913\$000
Março	2.850:000\$000	99:750\$000	52:222\$000
Abril	2.760:000\$000	91:600\$000	50:552\$000
Mai	2.940:000\$000	102:900\$000	53:835\$000
Junho	3.240:000\$000	113:400\$000	60:643\$000
Julho	2.940:000\$000	102:900\$000	52:010\$000
Agosto	3.050:000\$000	107:100\$000	53:810\$000
Setembro	2.880:000\$000	100:800\$000	51:010\$000
Outubro	2.955:000\$000	103:425\$000	53:185\$000
Novembro	2.820:000\$000	98:700\$000	49:570\$000
Dezembro	3.855:000\$000	134:925\$000	63:935\$000
	35.991:000\$000	1.259:685\$000	649:051\$000

A Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil recolhe, annualmente, para cada Estado que não estiver nos casos previstos no § 3º do art. 24 da lei de 10 de dezembro de 1896:

ESTADOS HABILITADOS

Goyaz	39:650\$000
Matto Grosso	39:650\$000
Ceará	39:650\$000
Rio Grande do Norte	39:650\$000
Piauhy	39:650\$000
Espirito Santo	39:650\$000
Alagôas	39:650\$000
Pará	39:650\$000
Paraná	39:650\$000
Parahyba	39:650\$000
Amazonas	39:650\$000
Somma	436:150\$000

PATRIMONIO NACIONAL

Segundo os dizeres do relatório que a este ministerio apresentou o zelador dos proprios nacionaes, o patrimonio nacional foi augmentado, por compra de immoveis, da importancia de 16.709:865\$538.

Dividida por Estados, essa importancia assim se discrimina:

No Districto Federal	868:765\$538
No Estado de S. Paulo	74:000\$000
» » do Paraná. . . .	11:000\$000
» » » Rio de Janeiro. . . .	610:700\$000
» » » Espirito Santo. . . .	16:000\$000
» » de Minas Geraes. . . .	15.130:000\$000

Estes immoveis foram adquiridos á requisição do

Ministerio da Industria	15.394:169\$538
» » Justiça	618:696\$000
» » Guerra. . . .	681:000\$000
» » Fazenda	16:000\$000

Não é, entretanto, apenas esse o augmento de valor do patrimonio nacional. Houve melhoramentos executados em muitos immoveis e construcção de outros, ainda não arrolados.

Relação dos proprios nacionaes

Relação dos proprios nacionaes adquiridos no Districto Federal nacionaes, depois do ulti

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO
Districto Federal. Freguezia de Sant'Anna.	Predio e dominio util á rua do Senador Pompeu n. 262.	Escriptura de 28 de dezembro de 1907, em notas do tabellião A. Tupinambá. Livro, fl. 68. Vendedores Dr. Alcibíades Furtado e sua mulher.
Idem idem.	Predio e dominio util do respectivo terreno da rua da America n. 152.	Escriptura de 7 de agosto do 1905, em notas do tabellião Carlos Theodoro Gomes Guimarães. Liv. 446, fl. 25. Vendedora D. Maria José Ribeiro da Silva.
Idem idem	Predio e dominio util do respectivo terreno da rua da America n. 186.	Escriptura de 18 de agosto de 1908, em notas do tabellião Evaristo do Barros. Liv. 800, fl. 37. Vendedor José de Magalhães.
Idem idem	Predio e dominio util do respectivo terreno da rua do General Pedra n. 4.	Escriptura de 22 de abril de 1908, em notas do tabellião Fonseca Hermes. Liv. n. 26, fl. 66 v. Vendedora Carolina da Silva Ramos.
Districto Federal. Freguezia de Santo Christo dos Milagres.	Predios e dominio util dos respectivos terrenos da rua da America ns. 160 e 164.	Escriptura de 25 de setembro de 1908, em notas do tabellião Evaristo do Barros. Liv. 802, fl. 51. Vendedor Domingos Caruso & Irmão.
Districto Federal. Freguezia de Engenho Novo.	Terreno situado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a rua Dr. Dias da Cruz.	Escriptura de 9 de março de 1908, em notas do tabellião, Evaristo do Barros. Liv. 792, fl. 1 v. Vendedores Joaquim Poreira Taveira e sua mulher.
Districto Federal. Freguezia de Sant'Anna.	Terreno nos fundos do predio n. 152 da rua General Pedra.	Precatoria do juiz da 2ª vara do Juiz Federal, de 12 de agosto de 1908, a favor de Joaquim José Luiz de Souza.
Districto Federal. Freguezia de Campo Grande.	Terreno da rua da Estação em Campo Grande.	Escriptura de 21 de julho de 1908, em notas do tabellião Catanheda Junior. Liv. 379, fl. 84. Vendedor João da Costa Nunes.
Districto Federal. Freguezia de Engenho Novo.	Terreno da rua Dr. Dias da Cruz.	Escriptura de 13 de outubro de 1908, em notas do tabellião Belmiro de Moraes. Liv. 212, fl. 75 v. Vendedores José Ve rissimo do Andrade Azevedo e sua mulher.

e nos Estados, de que teve conhecimento a secção dos proprios mo relatorio apresentado

AUTORISAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministerio da Industria n. 3259, de 18 de dezembro de 1907.	Estrada do Ferro Central do Brazil.	17:425\$000	O terreno é foreiro á Prefeitura.
Aviso do Ministerio da Industria n. 1360, de 18 de maio de 1901.	Idem	14:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Industria n. 637, de 26 de fevereiro de 1908.	Idem	18:000\$000	O terreno é foreiro a Francisco José do Amaral e Albino José do Amaral.
Aviso do Ministerio da Industria n. 2692, de 26 de agosto de 1906.	Idem	11:500\$000	O terreno é foreiro á Prefeitura.
Aviso do Ministerio da Industria n. 916, de 11 de março de 1908.	Idem	60:000\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Industria n. 638, de 26 de fevereiro de 1908.	Idem	10:000\$000	
Aviso do Ministerio da Industria n. 287, de 19 de junho de 1908.	Idem	14:448\$500	
Aviso do Ministerio da Industria n. 2121, de 3 de junho de 1908.	Idem	3:500\$000	
Aviso do Ministerio da Industria n. 2025, de 25 de maio de 1908.	Idem	1:900\$000	

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TÍTULO
Districto Federal. Freguezia de Sant'Anna.	Terreno da rua General Pedra nos fundos dos predios ns. 44, 46 e 48.	Escriptura de 30 de julho de 1908 em notas do tabellião Fonseca Hermes. Liv. especial n. 28, fl. 78 v. Vendedora Carlota dos Reis Moreira de Carvalho.
Idem	Terreno da rua Visconde de Sapucahy ns. 49 e 51.	Escriptura de 31 de maio de 1903, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 758, fl. 68. Vendedores conselheiro José Gaspar da Rocha Junior e sua mulher.
Districto Federal. Freguezia do Engenho Velho.	Terrenos e aguas da fazenda de Morumby.	Escriptura de 26 de novembro de 1907, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 786, fl. 81 v. Vendedores Guilherme Rudge e sua mulher.
Districto Federal. Freguezia de Inhaúma.	Terrenos em Inhaúma	Escriptura de 21 de outubro de 1908, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 803, fl. 6 v. Vendedores Ignacio Gonçalves de Souza e sua mulher.
Districto Federal. Freguezia de Sant'Anna.	Predios e dominio util dos respectivos terrenos, da rua do Areal ns. 46, 48 e 50.	Escriptura de 24 de abril de 1908, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 795, fl. 18. Vendedores menores Carlos, Julio e Ajda, filhos do coronel Pereira da Silva Barros.
Districto Federal. Freguezia da Gloria.	Predio e dominio util do respectivo terreno da rua do Cattete n. 54.	Escriptura de 24 de dezembro de 1907, em notas do tabellião Fonseca Hermes. Liv. especial 24, fl. 17. Vendedores Maria Felicia Quintanilha Madeira e outros.
Districto Federal. Freguezia de S. José.	Predios e dominio util do respectivo terreno da rua Evaristo da Veiga ns. 46 e 48.	Escriptura de 4 de novembro de 1907, em notas do tabellião Belmiro. Liv. 203, fl. 26 v. Vendedores Elias da Silva Santos e sua mulher.
Districto Federal. Freguezia de Inhaúma.	Predio e dominio util do respectivo terreno da rua Maria Flora.	Escriptura de 31 de julho de 1908, em notas do tabellião Ebrahim. Liv. 160, fl. 62. Vendedor Banco de Credito Real de Minas Geraes.
Districto Federal. Freguezia da Gloria.	Terreno á praia de Botafogo.	Escriptura de 23 de junho de 1908, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 797, fl. 26. Vendedores barão do Paraná e sua mulher.

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministerio da Industria n. 1011, de 21 de março de 1906.	Estrada de Ferro Central do Brazil.	6:600\$000	
Aviso do Ministerio da Industria n. 1487, de 14 de maio de 1906.	Idem	56:475\$000	
Aviso do Ministerio da Industria n. 212, de 31 de agosto de 1907.	Abastecimento de agua.	34:051\$878	
Aviso do Ministerio da Industria n. 174, de 1 de março de 1904.	Idem e ramal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.	1:569\$100	
Aviso do Ministerio da Justiça n. 1675, de 9 de outubro de 1906.	36:000\$000	Terreno foreiro á Prefeitura.
Aviso do Ministerio da Justiça n. 1457, de 26 de agosto de 1907.	Para serviço da Força Policial.	51:480\$000	Idem.
Aviso do Ministerio da Justiça n. 1459, de 26 de agosto de 1907.	Idem	59:136\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça n. 3409, de 17 de julho de 1908.	Hospital dos variosos.	150:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça n. 336, de 15 de fevereiro de 1908.	Para a Força Policial.	35:700\$000	Terreno foreiro á Prefeitura.

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TÍTULO
Districto Federal. Freguezia da Gloria.	Terreno á rua do Cattete n. 50.	Escriptura de 21 de dezembro de 1907, em notas do tabellião Tupinambá. Liv. 8, fl. 47. Vendedores Eugenio José de Almeida e Silva e sua mulher.
Districto Federal. Freguezia de S. José.	Predio e dominio util do terreno respectivo, á rua Senador Dantas n. 31.	Escriptura de 30 de setembro de 1907, em notas do tabellião Ibrahim. Liv. 154, fl. 46 v. Vendedor Honorato Ribeiro Monteiro de Magalhães.
Districto Federal. Freguezia de Sant'Anna.	Terreno á rua Frei Caneca n. 170.	Escriptura de 12 de dezembro de 1907, em notas do tabellião Carlos Theodoro. Livro 463, fl. 93 v. Vendedora Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro.
Districto Federal. Freguezia de S. João Ba- ptista (Lagôa).	Terreno á rua Sergipe ns. 3 e 5.	Escriptura de 13 de março de 1908, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 792, fl. 8 v. Vendedor o espolio de José Martins Malheiros Saldanha e outros.
Districto Federal. Freguezia de S. José.	Terreno á rua Senador Dantas, fundos do predio n. 35.	Escriptura de 24 de março de 1908, em notas do tabellião Fonseca Hermes. Liv. 25, fl. 29. Vendedor menor Augusto, filho de Augusto Tavares.
Districto Federal. Freguezia do Engenho Novo.	Terreno nos fundos da chacara da rua Dr. Archias Cordeiro n. 44.	Escriptura de 26 de março de 1908, em notas do tabellião Cruz. Liv. 125, fl. 65. Vendedor Francisco José Gonçalves.
Districto Federal. Freguezia de S. José.	Terreno nos fundos do predio da rua Senador Dantas n. 37.	Escriptura de 24 de março de 1908, em notas do tabellião Fonseca Hermes. Vendedores Antonio de Freitas Mello e Castro e sua mulher.
Districto Federal. Freguezia da Gloria.	Terreno á rua das Laranjeiras n. 143.	Escriptura de 21 de maio de 1908, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 195 v., fl. 63 v. Vendedor Dr. Zeferino de Faria.
Districto Federal. Freguezia de Santo Antonio.	Terreno á rua Frei Caneca n. 108.	Escriptura de 16 de janeiro de 1908, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 788, fl. 96. Vendedores Antonio Alfredo Abel e sua mulher.

AUTORISAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministério Justiça n. 1558, de 6 de setembro de 1907.	Para a Força Policial.	17:000\$000	Terrano foreiro d Prefeitura.
Aviso do Ministério da Justiça n. 1455, de 26 de agosto de 1907.	Para prolongamento do quartel.	58:480\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça n. 1289, de 6 de agosto de 1907.	Para a Força Policial.	123:000\$000	Idem idem.
Aviso do Ministerio da Justiça n. 1383, de 17 de agosto de 1907.	Idem	4:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça n. 1389, de 17 de agosto de 1907.	Para prolongamento do quartel.	4:000\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça n. 350, de 17 de fevereiro de 1908.	Para a Força Policial.	1:200\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça n. 1390, de 17 de agosto de 1907.	Idem idem. . . .	600\$000	
Aviso do Ministerio da Justiça n. 349, de 17 de fevereiro de 1908.	Idem idem. . . .	35:000\$000	Idem idem.
Aviso do Ministerio da Justiça n. 1622, de 17 de setembro de 1907.	Para a Brig da Policial.	13:100\$000	Idem idem.

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TÍTULO
Districto Federal. Freguezia do Inhaúma.	Parte da situação «Olaria» em dous terrenos á rua Dr. Rodrigues Azovedo n. 83.	Escriptura de 28 de dezembro de 1907, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 788, fl. 66. Vendedores visconde de Moraes e sua mulher.
Estado de São Paulo.		Escriptura de 29 de maio de 1908, em notas do tabellião Cruz. Liv. 126, fl. 21. Vendedores Lauriano Ferreira Leite e sua mulher.
Idem. Freguezia de S. Miguel.	Fazenda da Limeira	Escriptura de 11 de julho de 1905, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 737, fl. 9. Vendedor tenente-coronel Luiz Francisco Relvas e sua mulher.
Estado do Paraná	Terreno á rua Santos Dumont .	Escriptura de 10 de outubro de 1907, tabellião José Bonifacio de Almeida Pimpão, em Curitiba. Vendedores Praxedes Gonçalves Pereira e sua mulher.
Estado de Minas Geraes.	Ramal da Estrada de Ferro de Sabará.	Escriptura de 18 de dezembro de 1907, em notas do tabellião Fonseca Hermes. Liv. 24, fl. 2 v. Vendedor Governo do Estado de Minas.
Estado do Rio de Janeiro. Barra do Pirahy.	Fazenda da Sapucaia	Escriptura de 29 de abril de 1908, em notas do tabellião Belmiro. Liv. 208, fl. 65 v. Vendedores Dr. Antonio Braz de Moraes Barbosa e sua mulher.
Estado de Minas Geraes. Freguezia de São José de Campo Bello.	Sete fazendas. Sitio Saudade e outros terrenos.	Escriptura de 4 de julho de 1908, em notas do tabellião Evaristo. Liv. 795, fl. 96 v. Vendedores Henrique Irineu de Souza e sua mulher.
Estado de Minas Geraes.	Estrada de Ferro Muzambinho.	Escriptura de 5 de setembro de 1908, em notas do tabellião Fonseca Hermes. Liv. 31, fl. 230. Vendedor Governo do Estado de Minas Geraes.
Estado do Espirito Santo.	Predio á rua Pereira Pinto .	Comprado a José Pinto Guimarães.

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
Aviso do Ministerio da Justiça n. 2245, de 21 de dezembro de 1907.	Para serviço do Corpo de Bombeiros.	30:000\$000	
Aviso do Ministerio da Industria n. 2280, de 16 de julho de 1908.	Estrada de Ferro Central do Brazil.	4:000\$000	
Aviso do Ministerio da Guerra n. 352, de 14 de julho de 1908.	70:000\$000	
Officio do Delegado Fiscal do Paraná n. 164, de 13 de dezembro de 1907.	Hospital Militar .	11:000\$000	Foreiro á Camara Municipal de Curityba.
Aviso do Ministerio da Industria n. 4381, de 14 de dezembro de 1907.	3 000:000\$000	
Aviso do Ministerio da Industria n. 1201, de 23 de março de 1908.	Para encanamento e abastecimento d'agua.	10:000\$000	
Aviso do Ministerio da Industria n. 60, de 20 de maio de 1908.	Para nucleos colonias.	130:000\$000	
Aviso do Ministerio da Industria n. 3194, de 4 de setembro de 1908.	12.000:000\$000	
Officio n. 64 da Delegacia Fiscal do Estado do Espirito Santo, de 24 de agosto de 1905.	Para Delegacia Fiscal.	16:000\$000	

LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	TITULO
Estado do Rio de Janeiro.	Um predio em Entre-Rios . .	Comprado pela Estrada de Ferro Central do Brazil á irmandade de Nossa Senhora da Piedade.
Idem idem . .	Fazenda de Sapopemba e Giricinel,

AUTORIZAÇÃO	FIM PARA QUE FOI ADQUIRIDO	PREÇO	OBSERVAÇÕES
<p>.....</p> <p>.....</p>	<p>Para a Estrada de Ferro Central do Brazil.</p> <p>.....</p>	<p>700\$000</p> <p>600:000\$000</p> <hr/> <p>16.709.835\$538</p>	<p>Não estando o processo nesta secção, por isso não foram feitas as competentes notas.</p>

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Demonstração da Receita da Fazenda Nacional de Santa Cruz,
durante o anno de 1908

MEZES	LAUDEMIOS	FOROS DO EXERCICIO DE 1908	FOROS DO EXERCICIO ANTERIORES	JOIAS	ALUGUEIS DE PREDIOS	INDEMNIZACÃO	TOTAL
Janeiro.	5\$000	923\$175	861\$436	315\$000	65\$000	190\$000	2:390\$511
Fevereiro	80\$029	302\$081	3:069\$180	347\$464	80\$000	—	4:568\$754
Março	100\$000	1:047\$168	1:798\$384	180\$000	65\$000	—	3:190\$552
Abril	875\$000	1:452\$958	224\$540	291\$430	70\$000	—	2:913\$928
Maió	610\$000	535\$210	411\$500	727\$999	20\$000	—	2:301\$799
Junho	141\$500	283\$560	390\$463	127\$394	80\$000	—	1:622\$917
Julho	—	459\$210	563\$750	853\$611	25\$840	—	1:602\$411
Agosto	775\$000	105\$850	125\$400	456\$736	95\$000	—	1:557\$986
Setembro	—	80\$840	143\$260	175\$000	35\$000	—	434\$100
Outubro	240\$000	771\$690	176\$103	85\$000	91\$340	—	1:354\$138
Novembro	—	76\$960	248\$400	100\$000	35\$000	—	460\$330
Dezembro	62\$500	234\$000	465\$320	250\$000	—	—	1:011\$820
	2:889\$029	6:062\$702	9:077\$826	4:540\$534	651\$280	190\$000	23:412\$271

Demonstração da Despeza da Fazenda Nacional de Santa Cruz durante o anno de 1908

MEZES	PAGO PELO THEOURO FEDERAL		
	FOLHAS DO PESSOAL	DESPEZAS MIUDAS	SOMMA
Janeiro	1:182\$593	193\$480	1:376\$073
Fevereiro	1:162\$486	212\$000	1:374\$486
Março	1:189\$400	189\$500	1:378\$900
Abril	1:268\$400	208\$200	1:476\$600
Maió	1:231\$400	193\$720	1:425\$120
Junho	1:223\$400	173\$900	1:397\$300
Julho	1:255\$752	201\$300	1:457\$052
Agosto	1:255\$732	202\$000	1:457\$732
Setembro	1:241\$732	197\$280	1:439\$012
Outubro	1:282\$400	199\$420	1:481\$820
Novembro	1:268\$400	200\$000	1:468\$400
Dezembro	1:382\$400	200\$000	1:482\$400
	14:814\$095	2:370\$800	17:214\$895

LLOYD BRASILEIRO

Relatorio do fiscal do Governo junto a esta companhia

Ainda mais uma vez tenho a subida honra de informar a V. Ex., na qualidade de fiscal nomeado por este ministerio, sobre o modo por que têm sido executados, durante o anno proximo findo de 1908, os contractos celebrados pelo Governo Federal e a firma M. Buarque & Comp., concessionaria do Lloyd Brasileiro, de accordo com os decretos ns. 5903, de 23 de fevereiro de 1906, e 6116, de 21 de agosto de 1906.

OPERAÇÕES FINANCEIRAS

O EMPRESTIMO DE £ 1.100.000

A situação do Lloyd Brasileiro com os Srs. N. M. Rothschild & Sons, de Londres, com quem o Governo Federal assumiu a responsabilidade do pagamento directo das subvenções, era em 31 de dezembro de 1908 o seguinte, relativamente ao alludido empréstimo:

Durante o anno de 1908 foram feitas duas amortizações, sendo em 1 de abril de 1908 de £ 48.800 e em 1 de outubro do mesmo anno de £ 50.100, tendo ficado a divida reduzida a £ 852.000.

CREDITO EM CONTA CORRENTE

A conta de adiantamentos sob garantia das subvenções da linha americana ficou reduzida a £ 169.619.

BENS DADOS EM GARANTIA AO GOVERNO FEDERAL

Até dezembro proximo passado foram lavradas entre o Contencioso do Thesouro Federal e a firma M. Buarque & Comp. quatro escripturas de penhor e hypotheca, sendo:

- 1.^a Escriptura de 2 de abril de 1906, relativa aos bens da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, que a empresa adquiriu;
- 2.^a Escriptura de 10 de outubro de 1906, relativa aos vapores *Goyas*, *Sergipe* e *Pagundes Varêlla*, adquiridos á Empresa Freitas, para inicio da linha americana;
- 3.^a Escriptura de 3 de abril de 1908, relativa aos vapores *Pará*, *Ceará*, *Acre*, *Cubatão*, *Miranda*, *Caceres*, *Murtinho*, *Apá* e *Xingá*;
- 4.^a Escriptura de 14 de dezembro de 1908, relativa aos vapores *Javary* e *Oyapock*.

Todas ellas lavradas em notas do tabellião Evaristo.

O valor desses bens, pelo preço de aquisição, foram os seguintes :

Acervo da Companhia Novo Lloyd	
Brasileiro	£ 450.000
Vapores adquiridos para inicio da	
linha americana, <i>Sergipe</i> e	
<i>Goyaz</i>	» 120.000
Paquete <i>Ceará</i>	» 107.174-19-6
» <i>Pará.</i>	» 105.112- 0-4
» <i>Acre</i>	» 68.311-19-2
» <i>Oyapock</i>	» 59.584-16-10
» <i>Javary</i>	» 59.140-18-6
Vapor <i>Cubatão</i>	» 34.387- 5-10
» <i>Miranda</i>	» 21.963- 1-4
» <i>Caceres</i>	» 21.902-13-7
» <i>Murtinho.</i>	» 21.861-13-4
» <i>Apa</i>	» 19.118- 4-4
» <i>Xingá.</i>	» <u>19.118- 4-5</u>
	1.127.675-17-2

O preço dos vapores construidos para o Lloyd Brasileiro é o fixado pela commissão do Governo encarregada de examinar o material e os documentos a elles relativos, nos termos da clausula XXIV do decreto n. 5903, de 23 de fevereiro de 1906.

Com relação ao material fluctuante da empresa tem-se a consignar a perda do paquete *Estrella*, na madrugada de 27 de setembro do anno proximo passado, incendiado no porto de Itajahy.

Os demais vapores estão em perfeito estado de conservação ou em reparos.

Proseguem com actividade as obras da ilha de Mocanguê Pequeno, onde ficou concluido o edificio para o almoxarifado, todo de ferro e alvenaria de tijolo e cimento, esperando a empresa ter terminada a construcção do seu dique maior, com as dimensões de 450' de comprimento, 60' de bocca e 20 de calado, até junho, e de um segundo dique de

370 de comprimento, 50 de bocca e 17 de calado tambem todo em rocha, até fim do corrente anno.

Por processo administrativo feito pelo Ministerio da Industria está deliberada a desapropriação dos tres trapiches que a empresa possui na capital do Estado do Pará, pelo preço de 68:231\$600, ouro.

Esses bens estavam hypothecados á Fazenda Nacional por escriptura publica de 2 de abril de 1906 e são os seguintes :

Trapiche « Lloyd Brasileiro », na cidade de Belém, no Boulevard da Republica, ao lado occidental da dóca « Ver-o-Peso », no extremo norte da travessa Marquez de Pombal, compondo-se de dous armazens reunidos com o comprimento de 62 metros e largura de 32 metros, dando assim uma superficie de 2.044 metros quadrados na parte coberta ; a ponte de desembarque do mesmo trapiche tendo o comprimento de 44 metros e a largura de 32 metros, ou a superficie de 1.408 metros quadrados.

O armazem que forma o trapiche tem na frente que dá para o Boulevard da Republica dous portões e quatro janellas e outros tantos portões e janellas nos fundos na ponte de desembarque. No lado oriental tem quatro janellas e um portão, e cinco janellas e um portão do lado occidental. A construcção é de madeira de lei. A parte inferior montada sobre esteios de matá-matá lavrados em esquadria.

O barrotamento é de massaranduba e acapá, tambem esquadriados ; o soalho de pranchetas de massaranduba de 5 centimetros de espessura. A structura das pontes, vigamentos, pilastras e armações são de madeira de lei.

A superstructura é feita em tesouras francezas, supportando estas as terças, cumieiras e freixaes, que são em esquadria ; a cobertura é de ferro zincado. Este trapiche dá os fundos para a bahia de Guajará e nelle existe um escriptorio no angulo sul, com 10 metros de comprimento, por cinco de largura, onde está a agencia.

Trapiche da « Pesca », situado no Boulevard da Republica, ao lado occidental do trapiche da agencia, construido sobre columnas de ferro fundido, com 60 metros de comprimento e 15 de largura, abrangendo uma superficie de 900 metros quadrados.

Em frente á rua, no Boulevard da Republica, tem um galpão coberto e fechado com dous portões, um na frente e outro nos fundos. Tem uma ponte de desembarque com a largura de 10 metros: o fundo deste trapiche dá para a bahia de Guajará e o lado occidental fica em frente do Castello.

Trapiche da « Sub-Gerencia », situado no Boulevard da Republica, tem o comprimento de 52 metros e a largura de 22 metros, com a área de 1.144 metros quadrados; tem tres portões e quatro janellas na frente e tres portões e quatro janellas ao fundo, na ponte de desembarque; do lado oriental cinco portas e cinco janellas e no occidental quatro janellas e tres portas.

Escapa á minha competencia intervir nesse assumpto que está sendo tratado directamente pelos Ministerios da Industria e da Fazenda.

Devo, porém, informar a V. Ex. que a firma M. Buarque & Comp., considerando-se prejudicada, protestou judicialmente contra a desapropriação.

São estas as informações que no desempenho da minha missão submetto ao conhecimento e elevado criterio de V. Ex. como Ministro da Fazenda.»

LABORATORIO NACIONAL DE ANALYSES

A renda desta repartição, em 1908, attingiu a 170:805\$000.

Destes foram arrecadados:

Na alfandega desta capital	165:190\$000
» » de Santos	1:125\$000
» » do Ceará.	90\$000
» » de Maceió	20\$000
» » do Espirito Santo	180\$000
» » de Manáos	200\$000
» » » S. Francisco	20\$000
» » do Rio Grande.	70\$000
	<hr/>
	166:895\$000
Directoria Geral de Saude Publica . .	3:910\$000
	<hr/>
	170:805\$000

Durante o anno foram feitas neste laboratorio 9153 analyses diversas, umas para introduccão de generos alimenticios, na capital da Republica, outras para a exacta classificacão nas repartições aduaneiras.

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Relatorio do director interino—« Venho respeitosamente apresentar a V. Ex. a resenha dos trabalhos executados e das occurrencias havidas n'esta repartição, durante o anno de 1908, noço de sua installação.

Para confecção dos algarismos que representam a importação geral da Republica foram recebidas 178.074 facturas consulares, inferior á quantidade recebida em 1907 em 31.212 facturas ou menos 8. 5%.

A partir de 1902, quando esta repartição encetou os seus trabalhos, com mais regularidade têm sido legalisadas pelos nossos agentes consulares no exterior facturas consulares, como se vê do quadro seguinte:

Em 1902	136.896
» 1903	144.713
» 1904	151.049
» 1905	168.658
» 1906	171.275
» 1907	209.286
» 1908	178.074
dando um total de	<hr/> 1.159.951

que, excluidas as que estão isentas de emolumentos, em virtude do art. 7º e seu § da lei n. 1103 de 21 de novembro de 1903 cuja proporção é bastante diminuta, deverão ter produzido a renda de 3.479:853\$ ouro ao cambio de 27 d., cabendo ao anno de 1908 a de 534:222\$000.

As 178.074 facturas, acima alludidas, produziram 446.866 cartões, o que representa uma média mensal de 37.238, ou 2,5% sobre a totalidade das facturas, percentagem essa mais ou menos observada em todos os annos anteriores.

A estatística da exportação geral, que se fez por 27 portos da União, foi confeccionada por 4.306 manifestos de carga enviados, em virtude de lei, a esta repartição pelos agentes de embarcações nacionaes e estrangeiras que demandam os portos do exterior da Republica.

O movimento marítimo desses portos, constando de entradas e salidas de embarcações de longo curso e cabotagem, foi levantado por meio de 3.240 listas remettidas pelas differentes alfandegas e mesas de rendas federaes.

A taxa official do cambio, á vista, segundo os dados fornecidos pela Camara Syndical dos Corretores, foi durante todo o anno de 15 1/64 e o do bancario teve como extremos 15 1/8 e 15 3/16 e a média de 15 3/32.

A requerimento de consignatarios de mercadorias importadas, pela falta da 1ª via de factura consular, foram passadas 204 certidões, sendo 36 negativas, as quaes produziram em sellos adhesivos a somma de 728\$990, devendo observar entretanto que esses requerentes são em sua maior parte domiciliados nesta capital, e dos Estados apenas tres certidões foram solicitadas.

O trabalho sobre a situação financeira dos Estados ainda se resente da morosidade pela qual são enviados os necessarios dados para a sua confecção, inhibindo esta repartição de publical-os em época que o seu estudo apresenta o necessario interesse. Tem sido, porém, constante preocupação desta directoria envidar todos os esforços a seu alcance para a regularidade deste trabalho de interesse geral.

De conformidade com as ordens de V. Ex. foi iniciada a estatística das mercadorias importadas com isenção de direitos, estatística essa que devia ser levantada pelo valor commercial dessas mercadorias, isto é, pelas facturas consulares, onde esses valores vêm expressos. Para isso tornava-se necessario o confronto com a 3ª via do despacho

aduanheiro, o qual nem sempre vem com todos os requisitos exigidos pelo art. 24, *in fine*, do decreto n. 1123 de 21 de novembro de 1900; já faltando a indicação do numero e consulado respectivo da factura consular, já pela ausência da remessa daquelles documentos por algumas alfandegas. E' de prever, entretanto, que essas irregularidades sejam removidas e que em breve possa apresentar a V. Ex. essa estatística.

Não foi dado ainda encetar a estatística do commercio interestadual, por depender da necessaria regulamentação sobre os manifestos que devem confeccionar as empresas de navegação empregadas na cabotagem nacional, de conformidade com a autorização contida no art. 30 da lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907. Esse regulamento está affecto, para estudo, aos chefes das repartições que V. Ex. mandou ouvir e tão prompto seja elle convertido em lei, dar-se-ha começo aos trabalhos, ainda que não possam attingir a todo o anno financeiro.

A 12 de outubro foi, por ordem de V. Ex. installada esta repartição no 2º andar do edificio da Caixa de Conversão, o que, além de trazer a vantagem da economia annual de 10:560\$000, proporcionou ao pessoal vastos salões, onde trabalha livre da aglomeração e de exiguo espaço, como no anterior local, e bem assim das consequencias immediatas destes inconvenientes.

Da verba votada para "Pessoal", no exercicio, Rs. 289:440\$, foi despendida a importancia de 254:433\$855, inclusive a applicada ao pagamento das gratificações dos delegados nos Estados, 38:862\$896.

Com o material, 40:560\$ foi despendida a quantia de 39:251\$691, deixando um saldo de 1:308\$309.

Sobre a marcha regular dos serviços affectos a esta repartição, cabe-me tão somente dizer que a 29 de janeiro do corrente anno tive a honra de entregar a V. Ex. o resumo do nosso commercio exterior, facto esse que mereceu menção por alguns jornaes locais e estrangeiros, attendendo a que os dados necessarios para a factura da nossa estatística dependem das grandes distancias e da falta de vias de communicação.

A 8 do corrente mez foram remittidos á Imprensa Nacional os originaes do boletim de 1908,

Para isso concorreu o pessoal desta repartição que, visando tão sómente o fiel cumprimento de seus deveres, empregou todo o esforço para chegar a este resultado.

Não devo tambem esquecer o forte auxilio prestado a esta direcção pelos chefes de secção, sempre solícitos e vigilantes pela bôa marcha dos trabalhos, imprimindo, pela sua assiduidade e dedicação ao serviço publico, o estímulo necessario aos demais funcionarios.

Ao terminar, Exm. Sr. Ministro, seja-me permittido lembrar a V. Ex. a necessidade absoluta da modificação da lei n. 1103 de 21 de novembro de 1903 sobre facturas consulares, em pontos que a pratica tem apontado. Salienta-se o art. 23 — n. 1 dessa lei que dispõe sobre o termo de responsabilidade pela falta de factura consular, assignado pelo consignatario da mercadoria perante a alfandega destinataria' termo esse que na maioria dos casos não é resgatado com a apresentação da factura, ou certidão da mesma, dentro do prazo estipulado, sem que por isso incorra em penalidade o contraventor.

Essa pratica é uma porta aberta ao abuso, que traz como consequencia immediata a falta, ainda que em porcentagem diminuta, dos elementos com que conta esta repartição para o levantamento da estatistica da importação, sem falar-se no menosprezo ás exigencias legais. Alludi, em outro ponto, ao facto de serem requeridas certidões de facturas, pela falta de 1ª via, quasi sómente por negociantes nesta capital, e não sendo de facil suppor-se que os demais importadores nas outras praças da União recebam sem discrepancia as suas 1^{as} vias de facturas, deve-se deprehender que são muitos os termos de responsabilidade assignados nas respectivas alfandegas. Esta directoria já teve occasião de informar em um processo enviado pela Alfandega de Santos, sobre uma representação que tratava do assumpto, onde figuravam mais de 200 termos de responsabilidade assignados em 1907 e não resgatados, isso no percurso de pouco mais de dous mezes.

São estas as informações que cabem-me apresentar a V. Ex. sobre o serviço, ora a meu cargo.»

INSPECÇÃO DAS REPARTIÇÕES

Durante o anno de 1908 e nos primeiros mezes de 1909, foram inspeccionadas diversas repartições nos Estados e nesta Capital.

Entre ellas se destacaram:

IMPrensa NACIONAL, pelo chefe da contabilidade da Caixa de Conversão Dr. Carlos Claudio da Silva e o 1º escripturario do Thesouro Federal, Dr. José Aleixo da Costa e Cunha.

Não foi possível ao governo deter o principal culpado do vergonhoso desfalque dado nesta repartição, thesoureiro Amando Vidal, por ter este fugido dias antes da descoberta.

A ALFANDEGA DE CORUMBÁ, examinada pelo 2º escripturario da do Rio de Janeiro Olegario Lisboa, auxiliado pelo 3º do Thesouro Italo Petterle.

Como resultante desta commissão foram suspensos os escripturarios Fidelcino Teixeira Coelho, Candido Lino Duarte e João de Albuquerque Nunes, conniventes nas fraudes ali encontradas.

Os dois primeiros foram removidos para delegacias fiscaes do norte do paiz.

Foi exonerado o inspector Manoel Pereira Mendes e prohibidos de entrar na repartição os socios competentes das firmas Wanderley, Bais & C.^a, Pereira & Sobrinho e Vandoni & Irmão. Foram tambem dimittidos, a bem do serviço publico, o fiel de armazem João Baptista Serra e o guarda Benedicto da Costa Leite.

A DELEGACIA FISCAL E A ALFANDEGA DO MARANHÃO, pelo subdirector do Thesouro, Francisco das Chagas Galvão. Deste exame resultou o apparecimento de um desfalque de cerca de mil contos de réis dado pelo thesoureiro da primeira destas repartições.

Foram exonerados os fiscaes dos impostos de consumo Thiago Rodrigues Torres, Raymundo Pacifico da Silva Campos e Neon Oscar Pereira.

Outras medidas de caracter interno foram tomadas para regularizar os trabalhos.

A MESA DE RENDAS DE MACAHE, pelo conferente da Alfandega do Rio, Honorio Gurgel.

Foi demittido, em vista do resultado desta inspecção, o 2º escripturario da Alfandega do Rio, Francisco José da Costa, a bem do serviço publico.

A MESMA REPARTIÇÃO, pelos escripturarios Bernardino de Sena Ferreira de Carvalho e Paulino de Mendonça, ambos da Alfandega do Rio.

A DELEGACIA DE SANTA CATHARINA, pelos 3ºs escripturarios Nestor Augusto da Cunha, Decio Guimarães e Augusto Pourchel.

AS COLLECTORIAS DE NITHEROY, ITAGUAHY E IGUASSÚ pelo subdirector do Thesouro Dr. Carlos Naylor Junior, auxiliado pelo escripturario da Recebedoria Dr. João Bello de Mello Cunha.

Foram demittidos, a bem do serviço publico, os exactores daquellas cidades, Ayres de Sá, Octavio de Oliveira Roxo e Americo da Costa Espinheiro.

Foi tambem dado balanço na Thesouraria da Casa da Moeda, serviço que desempenhou o conferente da Alfandega do Rio, Manoel Alves da Silva.

As Alfandegas de Porto Alegre e Uruguayana tambem foram inspeccionada.

Em muitas outras repartições foram mudados os respectivos chefes.

Nos Estados do Rio Grande do Norte, Bahia, Paraná, Santa Catharina, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul estiveram diversos agentes fiscaes dos impostos de consumo correndo todas as circumscriptões, até as mais reconditas, afim de zelar pela bõa arrecadação das rendas internas.

Muitos dos commissionados ainda se encontram nos Estados para onde foram em 1908.

RECEBEDORIA

Continuam a offerecer consideravel desenvolvimento os serviços a cargo desta repartição.

No anno findo o movimento do seu expediente foi o seguinte :

Requerimentos entrados.	10.677
» de certidões.	1.122
Guias para serem processadas	2.118
Cheques para pagamento de empregados.	1.858
Inscripções de inventarios	682
» de testamentos	194
» de arrecadação de bens de ausentes e defuntos.	84
Abono e processos de guias do cartorios dos diversos juizes.	1.194

Conhecimentos extrahidos para pagamento de impostos e outras contribuições, a saber :

De penna d'agua.	53.978
De industrias e profissões	32.772
De agua por hydrometro	11.645
De registro de consumo.	12.484
De arrendamento de proprios nacionaes	21
De aferição de hydrometros.	255

De matriculas ou estabelecimentos de ensino, a saber :

Gymnasio Nacional.	754
Instituto de Surdos-Mudos.	2
Academia de Bellas-Artes	80
Instituto de Musica	622
Faculdade de Medicina	3.610
Escola Polytechnica	844
Conhecimentos de sellos por verba	8.403
» de foros.	14
» de laudemios	11
» de premios de depositos publicos	1.650

Conhecimentos de multas	736	
» de transmissão de propriedade	5.411	
» de » de multas	736	
» de divida activa	1.943	
» de registro geral de hypothecas.	2.249	
» de receita eventual	2.336	
» de sociedades sportivas	3	
» de vehiculos	<u>4</u>	139.827

Livros escripturados	70
Guias de cobradores abonadas	4.000

Averbações em livros:

Penna d'agua	3 229
Industrias e profissões	1.976
Processos em guias para pagamento de registro	10.641
Processo de collectas de impostos	2.126
Balanços mensaes.	30
Balanço definitivo de 1907	1
Orçamento de receita e despesa	1

O expediente da directoria além do despacho dos requerimentos entrados constou dos seguintes papeis :

Pareceres em processos do Thesouro	200
Decisões em autos de infracções	124
Decisões em autos judiciaes	26
Portarias	240

O expediente da secretaria foi o seguinte:

Officios recebidos :

Do Ministerio da Fazenda	5
Da Directoria do Expediente	148
» » das Rendas Publicas.	13
» » do Contencioso	28
» » de Contabilidade.	49
» » de diversas autoridades.	<u>1.682</u>

Total.	1.925
----------------	-------

Officios expedidos :

Ao Ministerio da Fazenda	61
A' Directoria das Rendas Publicas.	79
A' » do Contencioso	273
A' » de Contabilidade	171
A' » de Expediente.	5
A diversas autoridades	915
	<hr/>
	1.504

Além dos especificados realizaram mais trabalhos que deixam de ser enumerados para não alongar a exposição.

O director insiste na sua reclamação sobre a necessidade de augmentar o pessoal e melhor dividir o serviço, creando mais uma sub-directoria, como já existiu até 1889.

A esse respeito pondera o referido funcionario o seguinte :

« Não obstante já ter V. Ex. attendido á minha insistente reclamação em diversos relatorios acerca da insufficiencia numerica do pessoal e da má divisão do trabalho, todavia peço venia para reiterar a minha anterior solicitação.

A Recebedoria tem a seu cargo um ramo de serviço especial, cujo desempenho é quasi desconhecido e dahi provém o abandono em que se tem encontrado até o presente.

A função da Recebedoria se desdobra em fiscal e arrecadadora, para esta demanda pessoal permanente na repartição e para aquella— pessoal para a inspecção e vigilancia externas.

O seu pessoal, pois, tem de ser empregado — parte no serviço externo de exames locais para a classificação dos estabelecimentos, de accordo com a natureza de seu commercio ou industria, do local occupado e do valor locativo dos predios em que funcionam, para verificar a exactidão das declarações feitas pelas proprias contribuições, fixar os respectivos lançamentos, determinando o imposto a cobrar e para conhecer aquelles que não observaram as exigencias fiscaes, frustando-se dest'arte os pagamentos das contribuições devidas ; outra parte — constitue o effectivo de cobrança, extracção de guias, processos de

papeis, averbações, inscripções, exame de documentos e papeis apresentados á repartição, escripturação de receita, liquidação de dividas etc.

A fiscalização das rendas arrecadadas pela Recebedoria é exercida fóra da proprio repartição, e em toda a zona que constitue o Districto Federal.

Até 1889 existia uma classe de empregados — os lançadores, especialmente destinada a esta inspecção externa. Extincta, porém; esta classe e reduzido o effectivo do pessoal, ficara a Recebedoria privada deste meio de acção fiscal, provindo dahi a diminuição da receita de todos os impostos lançados e a anarchia nestes serviços, motivados pela substituição do regimen de lançamento, que não podia continuar pela insufficiencia de empregados, por outro processo, que conduziria ao aniquilamento da renda dos impostos lançados si não se restaurasse o regimen anterior.

Tenho procurado, tanto quanto me permite a deficiencia do pessoal, exercer a fiscalização externa e o resultado colhido tem excedido á minha expectativa, offerecendo os impostos lançados — todos os annos — consideravel augmento em relação ao anno anterior.

Para attender, porém, ás necessidades de fiscalizar e arrecadar as rendas, vejo-me obrigado a preterir outros serviços cuja execução muito concorreria para boa ordem e regularidade do expediente. Este adiamento, motivado pela escassez do pessoal, acarreta augmento de trabalho em pesquisas e exames de livros — que se tornariam desnecessarios si pudesse vencer o atrazo encontrado e manter um pessoal destinado aos interesses desse serviço.»

A receita no periodo de janeiro a dezembro, comparada com a de egual periodo de 1907, accusa o seguinte resultado :

	1908	1907	DIFFERENÇAS PARA MAIS PARA MENOS (+ E -)
Interior.	9.140:595\$709	9.114:770\$760	+ 25:820\$949
Consumo	9.931:746\$480	11.068:839\$384	- 1.137:092\$904
Extraordinaria	6.043:923\$943	5.927:027\$226	+ 116:896\$717
Renda com applicação especial	716:223\$810	885:475\$919	- 169:252\$609
Total	25.832:489\$442	26.996:113\$289	- 1.163:623\$847
Depositos	62:665\$000	70:410\$500	- 7:745\$500
Somma.	25.895:154\$442	27.066:523\$789	1.171:369\$347

O confronto offerece uma diminuição de 1.171:369\$347 proveniente quasi da redução soffrida na receita dos impostos de consumo.

Tratando de cada um dos titulos de receita de per si, o director da Recebedoria aprecia o desenvolvimento de cada uma das fontes de rendas.

INTERIOR

A renda interna pelas suas verbas de receita produziu o seguinte resultado comparado com o de 1907, a saber :

	1903	1907	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ 0 -)
Renda do <i>Diario Official</i>	747\$000	613\$500	+ 133\$500
» do Gymnasio Nacional.	71:952\$000	62:814\$000	+ 9:138\$000
» do Instituto de Surdos-Mudos	1:735\$000	910\$000	+ 825\$000
» das matriculas dos estabelecimentos de ensino superior	233:510\$000	168:322\$304	+ 65:187\$696
Renda dos proprios nacionaes.	13:969\$126	11:897\$662	+ 2:071\$767
» da Assistencia a Alienados	—	2:300\$000	— 2:300\$000
Imposto do sello por verba	891:931\$455	923:625\$204	— 28:693\$749
» » » adhesivo.	3.420:933\$586	3.813:508\$280	— 392:524\$694
» de transporte terrestre	1.068:112\$670	1.087:298\$357	— 19:185\$685
» » » maritimo.	33:588\$838	251:511\$005	+ 85:077\$333
» sobre vencimentos.	53:959\$688	35:497\$692	+ 18:461\$966
Taxa de consumo de agua.	2.197:212\$580	1.859:294\$021	+ 337:918\$559
Imposto sobre dividendos.	671:029\$995	709:109\$250	— 38:079\$525
» de casas do Sport	6:000\$000	9:900\$000	— 3:900\$000
Foros de terrenos de marinhas	740\$862	724\$074	+ 16\$788
Laudemios	3:931\$250	3:916\$307	+ 14\$943
Taxa judiciaria	113:813\$364	111:581\$970	+ 2:232\$070
» de aferição de hydrometros	2:760\$000	4:760\$000	— 2:000\$000
Total	9.140:595\$709	9.114:770\$760	+ 25:824\$919

De todas as verbas que constituem a receita — Interior — a Recebedoria só tem uma fiscalização directa sobre a taxa de consumo de agua, escapando as demais — quer pela sua natureza, quer pela sua arrecadação, á sua acção fiscal.

Apreciando esta receita diz o director :

« Não me occuparei daquellas verbas cuja receita escapa á acção fiscal por depender de circumstancias e influencias estranhas a qualquer inter-

venção da repartição arrecadadora, para sómente examinar aquellas verbas mais importantes sobre as quaes póde, ou ser exercida uma inspecção ou actuar qualquer medida, ou providencia das autoridades fiscaes.

O imposto do sello offerece uma diminuição de 421:231\$844, sendo no de verba — 28:693\$749 e no adhesivo — 392:524\$694.

Na arrecadação do sello per verba, a função fiscal da Recebedoria é muito limitada, restringindo aos papeis que lhe são apresentados e o mesmo se dá quanto ao sello adhesivo.

Os actos sujeitos ao sello, quer de verba, quer adhesivo, são praticados fóra da repartição, nas casas particulares, nas empresas, companhias, bancos, nos cartorios e em outras repartições e estabelecimentos, logares em que a Recebedoria não póde exercer a fiscalização sobre a exacção da cobrança do imposto.

Limitando-se a vender estampilhas ou arrecadar o sello de verbas dos papeis apresentados, não póde esta Recebedoria fiscalizar, de modo efficaz, o pagamento do imposto sinão nos documentos e papeis que, por qualquer fim, lhe são trazidos pelos interessados, todavia, apesar disto, a receita deveria augmentar quanto ao sello, si não fizessem concorrência na venda de estampilhas as collectorias dos Estados vizinhos, especialmente a do Estado do Rio de Janeiro, para o que já tive, em outros relatorios, occasião de solicitar a attenção de V. Ex. e os factos vieram confirmar os abusos commettidos pelas collectorias e por mim denunciados em relatorios e officios.

Descoberta a venda clandestina pelos collectores e adoptadas as providencias para cessar o abuso, a renda do sello adhesivo começou a ter augmento, de modo que no anno de 1909 é de esperar superioridade de sua receita.

Outra providencia que concorreu para não avultar a differença de receita do sello adhesivo, foi o acto de V. Ex. concedendo, embora temporariamente, a continuação de licença aos vendedores de estampilhas mais acreditados. Esta medida logo trouxe um augmento de renda, de modo que o sello adhesivo passou a produzir — 7:000\$, em média diariamente quando antes daquella autorização rendia tres a quatro contos.

Em 1909 pode-se calcular a venda numa media diaria de 10:000\$000.

IMPOSTO DE TRANSPORTE— A renda produzida foi de 1.404:701\$508 contra 1.338:809\$360 em 1907, havendo, portanto, um accrescimo de 65:992\$148.

TAXA DE CONSUMO DE AGUA — Produziu em 1908 — 2.197:212\$580 contra 1.859:294\$021 em 1907, havendo, portanto, uma differença a maior, de 337:918\$559.

A estatistica desta contribuição registra os seguintes algarismos :

156 pennas gratuitas.	\$
11.578 » da taxa de 54\$	625:212\$000
39.860 » » » 36\$	1.434:960\$000
670 » voluntarias da taxa de 36\$	24:120\$000
<hr/>	<hr/>
52.264	2.084:292\$000

O supprimento de agua por hydrometros accusa :

1.747.083 metros cubicos, a \$100	174:708\$300
4.726.242 » » » \$150	708:936\$300
<hr/>	<hr/>
6.473.325 metros cubicos, produzindo.	883:644\$600

A receita total do consumo de agua é a seguinte :

Por penna	2.084:292\$000
Por hydrometro	883:644\$600
<hr/>	<hr/>
Total	2.967:936\$600
Foi arrecadada até 31 de dezembro	2.197:212\$580
<hr/>	<hr/>
Resta a arrecadar	770:724\$020

A importancia de 770:724\$020 não representa o valor real dos restos a arrecadar, porquanto neste total figuram computadas rendas cujas cobranças se vão realizar no trimestre adicional de janeiro a março de 1909; entre estas está a quantia de 466:457\$850 relativa ás taxas de supprimento por hydrometro no segundo semestre do exercicio passado, que deve ser cobrada em fevereiro e março do corrente anno. Deduzindo, pois, a importancia de 466:457\$850, ainda fóra do prazo de cobrança, reduz-se o residuo activo até 31 de dezembro a 324:266\$170.

IMPOSTOS DE CONSUMO — A sua receita especificada foi a seguinte:

		1908	1907	DIFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -)
Fumo	Taxa	1.403:524\$400	1.453:002\$723	- 49:478\$323
	Registro	92:290\$000	89:030\$000	+ 3:260\$000
Bebidas	Taxa	1.268:647\$730	1.056:509\$295	+ 212:138\$435
	Registro	113:220\$000	109:590\$000	+ 3:630\$000
Phosphoros	Taxa	3.269:303\$000	4.061:285\$124	- 791:982\$124
	Registro	74:260\$000	72:160\$000	+ 2:100\$000
Sal	Registro	740\$000	1:440\$000	- 700\$000
Calçado	Taxa	505:209\$250	598:457\$42	- 93:248\$392
	Registro	28:340\$000	27:490\$000	+ 850\$000
Velas	Taxa	277:001\$500	277:000\$000	+ 1\$500
	Registro	2:550\$000	2:400\$000	+ 150\$000
Perfumarias	Taxa	92:574\$220	94:316\$000	- 1:741\$780
	Registro	14:220\$000	14:480\$000	- 260\$000
Especialidades pharmaceuticas.	Taxa	177:372\$800	200:944\$900	- 23:569\$100
	Registro	15:700\$000	15:470\$000	+ 230\$000
Vinagre	Taxa	77:811\$820	75:100\$200	+ 2:711\$620
	Registro	710\$000	640\$000	+ 70\$000
Conservas	Taxa	151:783\$650	159:567\$500	- 7:778\$850
	Registro	10:590\$000	10:760\$000	- 170\$000
Cartas de jogar	Taxa	18:782\$000	40:408\$000	- 21:626\$000
	Registro	820\$000	770\$000	+ 50\$000
Chapéus	Taxa	516:712\$000	625:658\$200	- 108:946\$200
	Registro	16:170\$000	15:520\$000	+ 650\$000
Bengalas	Taxa	3:135\$000	1:795\$000	+ 1:340\$000
	Registro	2:210\$000	2:310\$000	- 100\$000
Tecidos	Taxa	1.755:174\$110	2.018:287\$800	- 263:113\$690
	Registro	42:890\$000	44:450\$000	- 1:560\$000
		9.931:746\$480	11.068:839\$384	- 1.137:092\$904

Confrontando a receita total, discriminando as de taxa e registro, verifica-se :

	1908	1907	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Taxa.	9.517:036\$480	10.662:329\$384	- 1.145:292\$924
Registro.	414:710\$000	406:510\$000	+ 8:200\$000
	9.931:746\$480	11.068:839\$384	- 1.137:092\$904

Houve, pois, na arrecadação das taxas uma diminuição de 1.145:292\$904, concorrendo para este decrescimento o imposto de phosphoros com 791:989\$124, o de fumo com 49:478\$323, o de calçado com 93:248\$392, o de chapéus com 108:946\$200 e o de tecidos com 263:113\$690, além de outros com importancias menores.

Sómente apresentaram augmento o imposto sobre bebidas na importancia de 212:138\$435 e o de vinagre no valor de 2:711\$620, o de bengalas no de 1:340\$000 e o de velas em 1:500\$000.

A respeito destes impostos diz o director da Recebedoria :

« Continuo a pensar que urge reformar o regulamento para melhor acautelar a receita e dar uma outra organização ao serviço fiscal.

Em minha opinião, além desta providencia, outra medida se impõe inadiavel e imperiosa : a uniformidade de arrecadação e de centralisação do serviço fiscal deste imposto, de modo que obedeça a uma mesma orientação, e haja a unidade da acção fiscal para que não tenha solução de continuidade, completando-se de logar a logar, á proporção que a mercadoria vae fazendo seu gyro commercial de praça á praça, de commerciante a commerciante.

Desapparecidas as divergencias na interpretação e applicação do regulamento e unificado pela mesma orientação o serviço de fiscalisação, adoptadas as medidas assecutorias não só da renda como do desempenho das funções commettidas aos agentes fiscaes, estes impostos offerecerão em breve tempo uma consideravel elevação de receita, tornando-se assim uma das melhores fontes de renda da União.

O que não deve permanecer é o actual regimen, de confusão, de anarchia fiscal, de que resultam facilidades para a fraude e o enfraquecimento da renda.

Uma mercadoria não pôde ser isenta em um Estado e sujeita á imposto em outro; não pôde pagar taxas differentes, isto é, ser tributada conforme o critério das repartições fiscaes.

Não insistirei no assumpto, porquanto V. Ex. já terá observado a balburdia que reina na cobrança e fiscalização destes impostos e tambem terá reconhecido as lacunas do regulamento actual, além de que a attenção de V. Ex. para esta situação e para as necessidades de uma reforma de regulamento já terá sido solicitada pelo Thesouro.»

Em relação a cada uma das especies tributadas a Recebedoria apresenta diversas considerações e dados interessantes que convém ser registrados.

IMPOSTO DE FUMO — E' neste imposto, diz a Recebedoria, que a fraude se pratica mais largamente, sem que os regulamentos e o proprio regimen de cobrança offereçam os precisos meios repressivos.

Existem registradas 338 fabricas cujo movimento no anno passado, comparado com o de 1907, foi o seguinte :

	UNIDADES	1908	1907	DIFFERENÇAS PARA MAIS E PARA MENOS (+ E -)
Fumo desfiado, picado ou mi- gado	Kilo	277.288,950	306.788,600	- 29.499,650
Cigarros	Maços de 20.	46.150,589	46.711,048	- 560,459
Rápé.	Kilo	31.476,750	40.879,75	- 8.903
Papel :				
Taxa de 10 réis	Maço	5.200	3.900	+ 1.300
» » 40 »	»	48.787	50.740	- 1.953
» » 40 »	Bloco	21.783	-	+ 21.783
Charutos :				
Taxa de 5 réis	Um.	2.629,951	4.268,665	- 1.638,714
» » 10 »	»	62,514	61,291	- 1,223
» » 20 »	»	2,600	2,290	+ 310

IMPOSTO DE BEBIDAS — Este imposto apresentou um augmento de 212:140\$040.

Em relação ao assumpto, escreve o director :

« Convém firmar doutrina em relação ao denominado vinho de canna. Por diversas decisões do Thesouro tal bebida tem sido considerada — isenta de imposto — porquanto se diferenciava dos vinhos naturaes, pelo sabor e cheiro; entretanto esta jurisprudencia não tem sido attentida por completo, visto que as analyses — não cogitando daquellas circumstancias — classificam sempre como bebidas artificiaes assemelháveis ao vinho de uva, taes preparados.

Dahi resulta que, em virtude daquellas isenções, os fabricantes vendem a mercadoria sem sello e mais tarde são multados pela falta de imposto.

Como já declarou o Laboratorio Nacional de Analyses não ha vinho de canna, porquanto a fermentação desta planta não póde produzir-o, sómente existe uma bebida resultante da combinação de alcool e assucar de canna, colorida com caramello ou outra qualquer substancia.

Si, pois, tal bebida não é a resultante da fermentação do succo da planta, não póde gosar da isenção concedida pelo regulamento, mas tambem não devendo ser assemelhada ao vinho de uva de que se distingue pelo sabor, cheiro e até pela côr, não será justo tributar-a com as taxas prohibitivas dos vinhos artificiaes, quando se isenta a aguardente e o alcool.

Em minha opinião esta bebida é um poderoso concorrente ao vinho de uva, pelo seu preço; e a facilidade do seu commercio, o seu baixo preço, acarretaram serios prejuizos á viticultura nacional.

Si a autoridade superior não entender comprehender taes bebidas entre as assemelháveis ao vinho de uva, prohibindo dest'arte a sua fabricação, deverá ao menos incluil-as entre as da classe 9ª da Tarifa, ou então solicitar ao Congresso uma tributação para estes preparados.

A situação actual, indecisa, ora isentando ora tributando a mesma mercadoria, não deve continuar, por crear serios embaraços á fiscalização e aos contribuintes.

No anno passado foram registradas 93 fabricas, havendo uma diminuição de duas, comparado com 1907.

O movimento de consumo destas fabricas foi o seguinte :

Cerveja de alta fermentação (garrafas).	15.023.777 1/2
Cerveja de baixa fermentação (garrafas).	7.619.145 1/2
Cerveja em chopps (litros).	689.584
Amer picon, vermout e semelhantes (litros)	108.388 2/3
Bebidas constantes do n. 130 — classe 9ª da Tarifa (litros)	152.448
Bebidas do n. 131 — classe 9ª da Tarifa (litros)	156.052
Syphão ou soda (litros).	1.575.755
Agua mineraes artificiaes (litros).	3.812

IMPOSTO DE PHOSPHOROS — O consumo registrado no anno passado foi o seguinte:

	PHOSPHOROS	
	De madeira (caixinha)	De cera (caixinha)
Companhia Fiat Lux	98.350.800	9.306.000
M. M. Ferreira & C.	42.480.000	—
Oscar Pereira & C.	992.400	—
John Doyle & C.	12.824.100	—
Total.	154.647.300	9.306.000

IMPOSTO DE CALÇADO — Funcionaram 511 fabricas, incluidos nestes numeros os pequenos fabricantes.

O movimento de consumo destas fabricas accusa o seguinte:

	Pares
Botas compridas de montar.	3.590
Botinas, cothurnos de couro, pelles, te- cidos de algodão, lã ou linho, até 0 ^m ,22	229.994
Idem idem de mais 0 ^m ,22	675.073
Idem de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda até 0 ^m ,22	9.276
Idem idem de mais de 0 ^m ,22.	2
Sapatos, borzeguins de couro, pelle ou tecido de algodão, lã ou linho, até 0 ^m ,22	239.761
Idem idem de mais de 0 ^m ,22	316.712
Idem de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda.	35
Chinellos e sandalias communs.	1.896.145

IMPOSTO DE VINAGRE — Funcionaram 32 fabricas ; seu movimento de consumo foi de 2.583.511 1/2 litros.

IMPOSTO DE CHAPÉOS — Foram registradas 121 fabricas, sendo 64 de chapéos de sol ou de chuva, 18 de chapéos para homens e meninos e 39 de chapéos para senhoras e meninas.

O movimento de consumo foi o seguinte:

CHAPÉOS DE SOL OU CHUVA :

Com cobertura de lã, linho ou algodão.	407.239
» » » seda pura ou com mes- cla de qualquer tecido.	23.605
Com cobertura de qualquer tecido, enfei- tados com renda, franja ou bordado.	1.065
Com cobertura de qualquer tecido, enfei- tados, outros com cabo de ouro ou prata ou com labores destes metaes.	5.121

CHAPÉOS DE CABEÇA :

Homens e meninos :

Chapés de crina, palha de arroz, trigo ou centeio	129.706
Idem de feltro, castor, lebre e semelhantes	225.932
Idem de palha do Perú, Chile, Manilha e semelhantes até o preço de 10\$000	82.773
Idem idem de mais de 10\$000	447
Idem de lã	417.778

Senhoras e meninas :

Chapés de preço até 5\$000.	7.472
» » mais de 5\$ até 20\$000. . . .	19.186
» » mais de 20\$ até 50\$000. . . .	8.380
» » mais de 50\$000.	654

IMPOSTO DE BENGALAS — O movimento de consumo das 13 fabricas constou do seguinte:

Bengalas de preço até 5\$000.	12.286
Idem de mais de 5\$ até 10\$000. . . .	1.246
Idem de mais de 10\$ até 50\$000. . . .	160
Idem de mais de 50\$000	26

IMPOSTO DE TECIDOS — As 21 fabricas registradas apresentam o seguinte movimento de consumo :

Tecidos de algodão, crús — metros.	15.324.204
Idem, idem brancos e tintos—metros	45.246.708,5
Idem idem estampados — metros. .	14.149.033
Idem de lã ou de lã e algodão — metros	45.536,85
Pannos, casemiras e cassinetas, che- viots, flanellas americanas, sar- jas e diagonaes de lã pura — me- tros.	400.453,59

Cobertores e mantas para camas, cha- les, ponches e palas de algodão, de lã, ou de lã e algodão — ob- jecto.	10.622
Tecidos de aniagem proprio para saccos e enfardar — metros. . .	7.182.010
Tecidos crús, adquiridos para estam- par (differença da taxa) — me- tros.	1.566.138

Retalhos de que trata o § 15 do art. 2 do decreto n. 5890, de 1906:

Da taxa de 50 réis — kilos	20.104
» » » 100 » »	7.496 1/2
» » » 150 » »	20.197

IMPOSTO DE CARTAS DE JOGAR — O movimento de consumo da unica fabrica registrada foi de 37.563 baralhos de cartas.

IMPOSTO DE VELAS — As tres fabricas registradas tiveram o seguinte consumo :

Pacotes de 250 grammas.	2.539.601
» » 500 »	4.117.843
» » 1.000 »	13.740
» » 2.250 »	3.222
» » 2.500 »	32.550

IMPOSTO DE CONSERVAS — Existem 19 fabricas que tiveram o consumo de 1.472.672^{ks}, 250.

IMPOSTO DE ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS — Os 166 fabricantes registrados accusaram o seguinte movimento de consumo de seus preparados, a saber:

	Objectos
De preço até 5\$ a duzia.	183.189
Idem de mais de 5\$ até 10\$ por duzia.	779.016
» » » » 10\$ » 15\$ » »	314.152
» » » » 15\$ » 20\$ » »	401.037

Idem de mais de 20\$ até 25\$ por duzia.	416.922
» » » » 25\$ » 60\$ » » .	218.889
» » » » 60\$ a 120\$ » » .	13.458
» » » » 120\$000.	332

IMPOSTO DE PERFUMARIAS — O movimento de consumo dos 79 fabricantes foi o seguinte:

De preço até 5\$ por duzia.	2.114.795
-------------------------------------	-----------

IMPOSTO DE PERFUMARIAS — O movimento de consumo dos 79 fabricantes foi o seguinte:

	Objectos
De preço até 5\$ por duzia	2.114.795
Idem de mais de 5\$ até 10\$ por duzia.	367.850
» » » » 10\$ » 15\$ » » .	201.431
» » » » 15\$ » 20\$ » » .	71.313
» » » » 20\$ » 25\$ » » .	86.840
» » » » 25\$ » 60\$ » » .	30.739
» » » » 60\$ » 120\$ » » .	5.270

RECEITA EXTRAORDINARIA — Imposto de industrias e profissões—
 Offereceu no anno passado um augmento de 234:194\$094. --

O numero de contribuintes inscriptos até dezembro para o imposto relativo a 1909 era de 14.997, sendo:

Brasileiros	4.362
Portuguezes.	8.169
Francezes	1.183
Italianos.	890
Diversas nacionalidades	393

O imposto correspondente attinge a 4.803:312\$000.

Além dos contribuintes acima mencionados o imposto ainda comprehende estabelecimentos industriaes em numero de 347, que são taxados segundo os meios de producção.

Destes estabelecimentos são:

Brasileiros	87
Portuguezes.	211
Francezes	43
Italianos.	4
Diversas nacionalidades	2

occupando 2.225 operarios, e o imposto correspondente attinge a 217:043\$950, o que eleva a renda lançada a 5.020:355\$950.

CASA DA MOEDA

Os rendimentos desta repartição entregues na Thesouraria Geral do Thesouro Federal de janeiro a dezembro de 1908, foram :

Proveniente de ensaios	259\$200
» de analyse	260\$000
» de cunhagem	7:381\$325
» de confecção de cunhos	1:330\$000
» de fundição de barra de ouro e prata	16\$296
Proveniente de impressão de apoli- ces estaduaes	1:700\$500
Proveniente de confecção de sellos estaduaes	1:020\$000
Proveniente de afinação de ouro	1:839\$420
» de laminagem de bar- retas de prata.	6\$000
Proveniente de estampagem de chapa de ouro.	5\$000
Proveniente de ornamentação de me- dalhas	32\$500
Proveniente de receita eventual	59\$500
	<hr/>
	13:909\$741

A cunhagem feita no periodo decorrido de janeiro a dezembro de 1908 subordina-se aos seguintes Algarismos:

ESPECIE	NUMERO DE MOEDAS	VALOR	IMPORTANCIA	TOTAL
Ouro	689	10\$000	6:890\$000	
»	6.001	20\$000	120:020\$000	126:910\$000
Prata	1.707.000	2\$000	3.414:000\$000	
»	1.624.000	1\$000	1.624:000\$000	
»	498.000	\$500	249:000\$000	5.287:000\$000
Bronzo	4.557.500	\$020	91:150\$000	
»	4.638.750	\$040	185:550\$000	276:700\$000
				5.690:610\$000

No decurso dos mesmos mezes de janeiro a dezembro o movimento de estampilhas do sello adhesivo foi da importancia de 43.891:062\$640:

	IMPORTANCIA
Saldo de 1907	17.293:994\$640
Recobido em 1908	26.597:068\$000
	43.891:062\$640
Entregues a diversas repartições durante o anno	12.778:022\$160
Saldo para 1909	31.113:040\$480

**TABELLA DOS VALORES ENTREGUES AOS PARTICULARES PELA CASA DA
MOEDA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 1908**

Proveniente do ouro para amoedar .	118:830\$000
» » » » medalhas .	2:309\$081
» da prata para medalhas .	1:209\$684
	<hr/>
	122:348\$765

MOEDAS DE PRATA, NICKEL E BRONZE

Tabella das moedas de prata entregues pela Casa da Moeda
às diversas repartições de janeiro a dezembro de 1908

REPARTIÇÕES	500 réis	1\$000	2\$000	TOTAL
Caixa de Amortização.	5:000\$000	495:000\$000	700:000\$000	1.200:000\$000
Delegacia Fiscal da Bahia	41:000\$000	199:000\$000	460:000\$000	700:000\$000
Bibliotheca Nacional	\$500	1\$000	2\$000	3\$500
Delegacia Fiscal no Ceará	5:000\$000	15:000\$000	30:000\$000	50:000\$000
Idem idem no Espirito Santo	2:000\$000	8:000\$000	10:000\$000	20:000\$000
Idem idem em Minas Geraes	2:000\$000	18:000\$000	80:000\$000	100:000\$000
Idem idem em Pernambuco	25:000\$000	45:000\$000	230:000\$000	300:000\$000
Idem idem no Paraná.	5:000\$000	30:000\$000	65:000\$000	100:000\$000
Idem idem na Parahyba	2:000\$000	8:000\$000	40:000\$000	50:000\$000
Idem idem no Pará.	2:000\$000	18:000\$000	80:000\$000	100:000\$000
Idem idem no Rio Grande do Sul	12:000\$000	48:000\$000	170:000\$000	230:000\$000
Idem idem no Rio Grande do Norte	2:000\$000	3:000\$000	5:000\$000	10:000\$000
Idem idem em S. Paulo	2:000\$000	108:000\$000	340:000\$000	450:000\$000
Idem idem em Sergipe	2:000\$000	28:000\$000	30:000\$000	60:000\$000
Idem idem em Santa Catharina.	2:000\$000	8:000\$000	30:000\$000	40:000\$000
Thesouro Federal	17:000\$000	98:000\$000	235:000\$000	350:000\$000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	126:000\$500	1.129:001\$000	2.505:002\$000	3.760:003\$500

**Tabella das moedas de nickel entregues pela Casa da Moeda
às diversas repartições de janeiro a dezembro de 1908.**

REPARTIÇÕES	100 réis	200 réis	400 réis	TOTAL
Delegacia Fiscal em Alagôas.	8:40\$000	21:600\$000	43:200\$000	73:200\$000
Bibliotheca Nacional	\$100	\$200	\$400	\$700
Dolegacia Fiscal na Bahia	5:600\$000	21:600\$000	28:800\$000	56:000\$000
Idem idem no Maranhão	5:600\$000	10:800\$000	14:400\$000	30:800\$000
Idem idem em Minas Geraes	5:600\$000	36:000\$000	24:000\$000	65:600\$000
Idem idem no Pará	8:400\$000	7:200\$000	9:600\$000	25:200\$000
Idem idem na Parahyba	5:600\$000	7:200\$000	9:600\$000	22:400\$000
Idem idem no Paraná.	11:200\$000	14:400\$000	4:800\$000	30:400\$000
Idem idem em Sergipe	2:800\$000	3:600\$000	14:400\$000	20:800\$000
Idem idem em Santa Catharina	2:800\$000	7:200\$000	9:600\$000	19:600\$000
Idem idem em S. Paulo	28:000\$000	36:000\$000	120:000\$000	184:000\$000
Idem no Rio Grande do Sul.	50:400\$000	109:800\$000	148:800\$000	309:000\$000
	134:400\$100	266:400\$200	427:200\$400	828:000\$700

**Tabella das moedas de bronze entregues pela Casa da Moeda
às diversas repartições de janeiro a dezembro de 1908**

REPARTIÇÕES	20 réis	40 réis	TOTAL
Delegacia Fiscal em Alagôas.	2:000\$000	11:000\$000	13:000\$000
Bibliotheca Nacional	\$020	\$040	\$070
Delegacia Fiscal na Bahia.	3:000\$000	2:000\$000	5:000\$000
Idem idem em Minas Geraes.	—	10:000\$000	10:000\$000
Idem idem no Pará	3:400\$000	1:600\$000	5:000\$000
Idem idem em Santa Catharina	100\$000	2:900\$000	3:000\$000
Idem idem na Parahyba	—	5:000\$000	5:000\$000
Idem idem em S. Paulo	5:800\$000	24:200\$000	30:000\$000
Idem idem em Matto Grosso	2:500\$000	2:500\$000	5:000\$000
Idem idem em Pernambuco	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Idem idem no Rio Grande do Norte	2:000\$000	6:000\$000	8:000\$000
Idem idem em Sergipe.	7:000\$000	3:000\$000	10:000\$000
	35:800\$020	73:200\$040	109:000\$060

SELLOS E GINTAS

Tabella do movimento dos sellos da taxa judiciaria durante
o periodo de janeiro a dezembro de 1908

	IMPORTANCIA
Saldo existente	22.930:385\$700
Entregue a diversas repartições.	153:556\$650
Saldo para 1909	22.836:829\$050

Tabella do movimento dos sellos consulares em 1908

	IMPORTANCIA
Saldo existente	18.604:271\$000
Entregue ao Ministerio do Exterior em 1908	1.630:722\$150
Saldo para 1909	16.943:548\$850

Tabella do movimento dos sellos e cintas dos impostos de consumo em 1908

	NACIONAES	ESTRANGEIROS
	Importancia	Importancia
Saldo existente.	34.736:846\$640	45.761:838\$805
Recebido das officinas.	19.060:930\$900	8.480:245\$200
	53.797:777\$440	54.242:084\$005
Entregue a diversas repartições	23.010:371\$585	11.686:077\$965
Saldo para 1909.	30.787:405\$855	42.555:006\$040

NOTAS DO THESOURO

Continuou a ser feita nesta officina a confecção de notas do The-
souro, de pequenos valores.

Foram impressas:

1.242.170 de 5\$000	6.210:850\$000
1.141.970 de 20\$000	22.839:400\$000
210.000 de 50\$000	10.500:000\$000
	<u>39.550:250\$000</u>

THESOURO FEDERAL

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

DIVIDA ACTIVA

Os trabalhos da divida activa nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro tiveram o seguinte movimento no anno de 1908:

Certidões existentes no
Juizo Federal até 31
de dezembro de 1907.

228.549 19.004:154\$033

Remettidas em 1908:
Ao 1º Procurador da
Republica, na secção
desta Capital:

Renda do consumo d'agua	22	2:038\$732	
Imposto de industrias e profissões.	8.242	1.114:614\$532	
Multas por infracções de regulamentos.	220	23:954\$430	
Multas de direitos em dobro	24	296:630\$905	
Responsabilidades	5	13:292\$974	
Direitos simples.	7	2:088\$312	
Imposto sobre socie- dades sportivas	24	62:400\$000	
Imposto sobre subsidios e vencimentos.	305	45:933\$000	
Alugueis de predios (Quinta da Boa Vista).	1	780\$000	
	<hr/>		
	8.850	1.562:332\$885
Ao 2º procurador:			
Renda de consumo d'agua	5	249\$837	
Imposto de industrias e profissões	11.583	1.891:224\$578	
Multas.	10	15:196\$000	
Arrendamento de pro- prios nacionaes	1	315\$000	
	<hr/>		
	11.592	1.906:985\$415
Ao 3º procurador:			
Renda de consumo d'agua	15	6:181\$650	
Imposto de industrias e profissões	7.195	1.060:998\$073	
Multas por infracção de regulamentos.	722	77:613\$275	
Multas de direitos em dobro.	2	3:940\$400	
Indemnização.	1	444\$442	
Imposto sobre subsidios e vencimentos.	241	34:298:332	
Imposto sobre socie- dades sportivas	63	163:800\$000	
Responsabilidades	3	89\$544	
	<hr/>		
	8.242	1.347:305\$716
Transporte			<hr/> 23.820:838\$049

Transporte	257.240	23.820:838\$040
Ao procurador na secção do Estado do Rio de Janeiro:		
Multas	27	9:800\$000
Fóros de terrenos de marinhas de Nithe- roy	38	204\$782
	65	10:004\$782
	<u>257.305</u>	<u>23.830:842\$831</u>

**Quadro comparativo da remessa de certidões de divida a
Juizo em 1907 e 1908**

EXERCICIOS	1º PROCURADOR		2º PROCURADOR		3º PROCURADOR		PROCURADOR DO ESTADO DO RIO	
	Numero de certidões	Importancia	Numero de certidões	Importancia	Numero de certidões	Importancia	Numero de certidões	Importancia
Em 1908 . . .	8.850	1.562:332\$385	11.599	1.906:985\$115	8.242	1.337:335\$716	65	10:004\$782
» 1907 . . .	7.306	485:323\$557	4.928	354:416\$172	6.332	436:857\$740	166	14:147\$127
Diferença para mais em 1908.	1.460	1.076:008\$328	6.671	1.552:569\$253	1.830	800:507\$976		
Diferença para menos em 1908	—	—	—	—	—	—	41	4:112\$645

Resumo

Total remettido a Juizo:

Em 1908	28.756	4.826:688\$798
» 1907	18.806	1.541:780\$386
Diferença para mais em 1908	9.950	3.484:937\$912

ARRECAÇÃO JUDICIAL

A arrecadação judicial effectuada no anno de 1908, por diligencia do Juizo Federal desta Capital e do Estado do Rio de Janeiro, foi a seguinte:

Capital Federal

Janeiro	16:507\$489
Fevereiro	8:887\$719
Março	9:390\$803
Abril	9:858\$343
Maió	12:763\$111
Junho	8:940\$635
Julho	14:357\$871
Agosto	8:876\$634
Setembro	18:324\$342
Outubro	13:800\$560
Novembro	11:515\$054
Dezembro	9.797\$077
	<hr/>
	143:019\$638

Estado do Rio

De janeiro a dezembro	1:191\$620
	<hr/>
	144:211\$258

RESUMO

Capital Federal

Certidões do consumo d'agua	1.933	112:745\$498
» » imposto predial	4	8:253\$239
» de multas por infracção de regulamentos	16	18:667\$771
» » » de direitos em dobro	3	3:159\$330
» do imposto de industrias e profissões	1	161\$000
» de differença de direitos	1	32\$800
	<hr/>	<hr/>
	1.958	143:019\$638

Estado do Rio

Certidões de fóros de terrenos de marinhas de Nitheroy	38	222\$180
» » » » » nacionaes de Santa Cruz	7	69\$440
Multas por infracção de regulamentos	3	900\$000
	<hr/>	<hr/>
	48	1:191\$620

Total

Capital Federal	1,958	143:019\$638
Estado do Rio	48	1:191\$620
	<u>2.006</u>	<u>144:211\$258</u>

Aos funcionarios do Juizo Federal desta capital foi paga de porcentagem sobre o total arrecadado a quantia de 11:441\$500 e aos do Estado do Rio a importancia de 65\$500.

ARRECADAÇÃO AMIGAVEL

Demonstração da arrecadação amigavel da divida activa effectuada durante o anno de 1908 pela Directoria do Contencioso e Recebedoria do Rio de Janeiro:

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Janeiro

46	Certidões do consumo d'agua	1905	2:946\$875	
3	» » » »	1903	368\$403	
6	» » » »	1902	301\$530	
3	» » » »	1901	98\$325	
1	» » » »	1900	15\$325	
2	» » » »	1899	50\$025	
<u>62</u>	<u>1</u> » » » »	<u>1898</u>	<u>15\$525</u>	<u>3:736\$208</u>

Fevereiro

4	Certidões do consumo d'agua (hydrometro)	1905	209\$532	
41	» » » »	1904	2:884\$900	
8	» » » »	1903	340\$250	
2	» » » »	1902	82\$800	
3	» » » »	1901	124\$200	
2	» » » »	1900	231\$150	
1	» » » »	1899	41\$400	
<u>62</u>	<u>1</u> » » » »	<u>1898</u>	<u>41\$400</u>	<u>3:563\$738</u>
	2 Imposto de industrias e profissões.	1905	540\$500	
3	1 » » » »	1904	57\$500	59\$000
<u>65</u>			<u>597\$000</u>	<u>4:161\$738</u>

Junho

	48	Certidões do consumo d'agua	1904	2:662\$680	
	4	» » » »	1903	165\$600	
	3	» » » »	1902	124\$200	
<u>56</u>	<u>1</u>	» » » »	1901	20\$700	<u>2:973\$180</u>

Julho

	45	Certidões do consumo d'agua	1904	2:922\$732	
	1	» » » »	1903	62\$100	
	6	» » » »	1902	263\$100	
	2	» » » »	1901	82\$800	
	1	» » » »	1900	41\$400	
<u>56</u>	<u>1</u>	» » » »	1899	41\$400	<u>3:419\$532</u>

Agosto

	31	Certidões do consumo d'agua	1904	1:307\$193	
	5	» » » »	1903	243\$000	
	3	» » » »	1902	207\$000	
	3	» » » »	1901	207\$000	
	2	» » » »	1900	124\$200	
	1	» » » »	1899	82\$800	
	1	» » » »	1895	41\$400	
	1	» » » »	1887	25\$311	
<u>48</u>	<u>1</u>	» » » »	1886	25\$311	<u>2:263\$215</u>
	2	2 Fóros de terrenos de marinhas de Nithe- roy.	1906	8\$300	8\$300
<u>50</u>					<u>2:271\$515</u>

Setembro

	42	Certidões do consumo d'agua	1904	2:070\$000	
	5	» » » »	1903	183\$600	
	8	» » » »	1902	331\$200	
	1	» » » »	1899	41\$400	
<u>58</u>	<u>2</u>	» » » »	1898	72\$450	<u>2:698\$65</u>

Outubro

	33	Certidões do consumo d'agua	1904	2:018\$250	
	3	» » » »	1903	124\$200	
	2	» » » »	1902	82\$800	
	1	» » » »	1901	41\$400	
40	1	» » » »	1899	41\$400	2:308\$050
				<hr/>	
1	1	Fôro de terrenos de marinhas do Niethe- roy.	1906	8\$500	8\$500
				<hr/>	
1	1	Multa imposta pela Capitania dos Portos	1908	1:000\$000	1:000\$000
				<hr/>	
42					3:316\$550
				<hr/>	

Novembro

	42	Certidões do consumo d'agua	1904	1:807\$524	
	6	» » » »	1903	331\$200	
	5	» » » »	1902	289\$800	
	8	» » » »	1901	439\$200	
	6	» » » »	1900	248\$400	
	8	» » » »	1899	247\$250	
	5	» » » »	1893	207\$000	
	2	» » » »	1897	67\$300	
	2	» » » »	1896	67\$800	
	1	» » » »	1895	41\$400	
	1	» » » »	1894	41\$400	
	1	» » » »	1893	24\$150	
	1	» » » »	1882	26\$400	
89	1	» » » »	1881	26\$400	3:865\$724
				<hr/>	
				<hr/>	

ARRECAÇÃO AMIGAVEL

Pela Directoria do Contencioso e pela Recebedoria do Rio de Janeiro foram arrecadadas amigavelmente as importancias que seguem :

DIRECTORIA DO CONTENCIOSO

Janeiro	3:796\$208
Fevereiro	4:164\$738
Março	2:418\$467
Abril	3:106\$135
Maió	2:074\$830
Junho	2:973\$180
Transporte	<hr/> 18:530\$558

Transporte	18:530\$558
Julho.	3:419\$532
Agosto	2:271\$515
Setembro	2:698\$650
Outubro	3:316\$550
Novembro	3:865\$724
Dezembro	3:679\$424
	<hr/>
	37:781\$953

Recebedoria

Janeiro	1:512\$940
Fevereiro	1:366\$100
Março	927\$335
Abril.	1:988\$700
Maió	2:139\$236
Junho	3:950\$921
Julho.	3:651\$301
Agosto	2:004\$484
Setembro	8:194\$939
Outubro.	2:101\$082
Novembro	1:499\$114
Dezembro	2:406\$362
	<hr/>
	31:742\$514

RESUMO

Directoria do Contencioso

Certidões do consumo d'agua	722	36:167\$154
» » imposto de industrias e profissões	3	598\$000
» de fóros de terrenos de marinhas de Nithe- roy	3	16\$800
Certidões de multa por infracção de regulamento	1	1:000\$000
	<hr/>	<hr/>
	729	37:781\$954

Recebedoria do Rio de Janeiro

Certidões do consumo d'agua	610	27:860\$806
» » imposto de industrias o profissões.	36	3:131\$122
» de multas por infracção de regulamentos.	4	400\$000
» » lóros do terrenos nacionaes	18	350\$586
	<hr/>	<hr/>
	668	31:742\$514

Total

Directoria do Contencioso	729	37:781\$954
Recebedoria do Rio de Janeiro	668	31:742\$514
	<hr/>	<hr/>
	1.397	69:524\$468

A arrecadação geral diligenciada amigavel e executivamente foi em 1908 de 3.403 certidões no total de 213:735\$728, distribuido da seguinte fórma: Juizo Federal, 2.006 certidões, 144:211\$258; Directoria do Contencioso, 729 certidões, 37:781\$954; Recebedoria do Rio de Janeiro, 668 certidões, 31:742\$514.

O total cobrado amigavelmente foi, como se vê das duas ultimas parcellas, de 69:524\$468 referentes a 1.397 certidões.

Tendosi em 1907 a cobrança amigavel de 155:128\$872 relativos a 2.829 certidões, verifica-se em 1908 uma differença para menos na arrecadação de 95:604\$404 correspondentes a 1.432 certidões, decrescimento esse, aliás, perfeitamente explicavel.

Em 1907 existiam nesta directoria innumeras certidões de diversas naturezas que estavam sendo relacionadas para a remessa a Juizo. Emquanto se procedia a esse trabalho compareciam devedores que satisfaziam as suas responsabilidades.

O resultado foi ter a cobrança procedida por esta directoria alcançado em 1907 a cifra de 117:466\$410, quando em 1906 apenas attingiu a de 60:686\$933.

Em 1908 tendo terminado o serviço de escripturação de todas as dividas, esforçou-se esta directoria em remetter a juizo as certidões das differentes especies de impostos, que se contavam aos milhares, num total superior a 3.000:000\$000.

Já se acham ajuizadas todas as dividas de pennis d'agua de 1898 a 1904, hydrometro de 1899 a 1905, imposto de industrias e profissões de 1898 a 1905, imposto sobre sociedades sportivas, dito sobre subsidios e vencimentos, multas por infracção de regulamentos impostos pela Recebedoria e outras repartições arrecadoras, multas de direitos em dobro impostas pela Alfandega do Rio de Janeiro, fóros de terrenos de marinhas, e diversas outras dividas.

Comprehende-se, pois, a razão por que houve em 1908 decrescimento na arrecação amigavel.

Actualmente nenhuma certidão possui esta directoria para ajuizar.

Quadro demonstrativo da divida activa dos Estados Unidos do Brazil, em 31 de dezembro de 1908

ESTADOS	1808 a 1850	1851 a 1908	TOTAL	COBRAVEL	INCORRIVEL
Amazonas	—	43:302\$422	43:302\$422	37:723\$495	5:578\$927
Pará	40:250\$053	455:323\$755	401:592\$808	384:993\$037	119:528\$771
Maranhão	37:020\$525	287:816\$410	325:766\$935	150:470\$907	105:296\$028
Piauhý	2:900\$842	48:601\$457	51:077\$999	41:374\$934	9:703\$065
Ceará	35:581\$661	443:353\$511	478:934\$172	53:135\$045	95:802\$227
Rio Grande do Norte	—	249:151\$620	249:151\$620	44:061\$185	201:103\$441
Parahyba	23:720\$520	100:598\$270	124:267\$790	92:512\$253	31:755\$546
Pernambuco	395:530\$882	3.230:101\$011	3.625:637\$893	1.662:542\$409	1.963:095\$484
Alagoas	—	10:207\$102	10:207\$102	7:786\$902	2:420\$200
Sergipe	67:427\$310	275:037\$405	342:464\$715	308:793\$961	33:671\$754
Bahia	160:929\$933	7.170:961\$598	7.331:891\$531	3.721:706\$470	3.610:092\$061
Espirito Santo	5:780\$902	244:183\$366	249:964\$268	160:905\$853	89:058\$415
Rio de Janeiro e Districto Federal	244:090\$242	23.370:001\$600	23.614:091\$742	12.772:491\$306	10.841:600\$376
S. Paulo	3:643\$534	2.340:330\$145	2.343:973\$679	2.276:888\$026	37:085\$953
Paraná	—	581:709\$327	581:709\$327	482:057\$695	99:651\$632
Santa Catharina	731\$140	135:055\$681	136:386\$821	133:347\$490	3:039\$331
Rio Grande do Sul	255:215\$418	2.145:789\$992	2.401:015\$010	2.369:110\$248	31:904\$862
Minas Geraes	735:233\$570	1.307:195\$890	2.042:428\$460	1.200:349\$904	776:034\$556
Goyaz	19:130\$091	97:854\$648	116:985\$739	6:800\$203	110:185\$536
Matto Grosso	8:729\$603	156:518\$898	165:248\$501	75:794\$712	89:453\$789
Total	2.045:937\$886	42.363:100\$023	44.409:097\$409	26.060:182\$845	18.348:914\$564

Até 31 de dezembro ultimo a divida activa de todo o paiz era de 44.409:097\$409.

O periodo de 1808 a 1850 conservou o mesmo total de 2.045:937\$386, o que representa a incobrabilidade da divida já alcançada pela prescripção.

De 1851 a 1908 o total de 37.753:149\$583, figurado no relatorio do anno passado, elevou-se a 42.363:160\$023 devido a consideravel remessa a Juizo de certidões de dividas em 1908.

Do total da divida julga-se cobravel a somma de 26.060:182\$845 e incobravel a de 18.348:914\$564.

As maiores quantias a arrecadar foram ajuizadas pelos seguintes Estados :

Rio de Janeiro e Districto Federal	23.614:091\$742
Bahia	7.331:891\$531
Pernambuco	3.625:637\$893
Rio Grande do Sul	2.401:015\$610
S. Paulo	2.313:973\$979
Minas Geraes	2.042:429\$460

Dessas importancias se consideram cobraveis :

Rio de Janeiro e Districto Federal	12.772:191\$365
Bahia	3.721:796\$470
Rio Grande do Sul	2.369:110\$948
S. Paulo	2.276:888\$026
Pernambuco	1.662:542\$409
Minas Geraes	1.266:349\$904

Quanto ao movimento da divida activa nos Estados ignora-o por completo esta directoria.

Com excepção apenas das delegacias do Paraná e Goyaz nenhuma outra organisou os quadros respectivos, de que trata a ordem n. 134, de 4 de junho de 1883, e que tão imprescindiveis eram para a organisação de um geral, completo, que representasse o verdadeiro estado da divida activa de todo paiz.

DELEGACIAS FISCAES

Delegacia Fiscal no Amazonas — Acha-se esta repartição, actualmente, dirigida pelo 1º escripturario do Thesouro Federal, Elpidio João da Boa-Morte que não tem poupado esforços para o bom desempenho de sua commissão.

Infelizmente o diminuto espaço de tempo em que alli se acha esse funcionario não permittiu estudo aprofundado de todos os ramos de administração que são affectos a esta delegacia, uma das mais importantes do paiz. Vão, entretanto, melhorando, dia a dia, os seus serviços.

RENDAS — Attingiu a 15.464:811\$889 a arrecadação effectuada pela delegacia fiscal e repartições que lhe são dependentes, exclusive depositos, no periodo de janeiro a dezembro de 1908, sendo ouro 3.352:388\$065 e papel 12.112:423\$824, assim discriminados:

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas no Estado do Amazonas nos mezes de janeiro a dezembro de 1908

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL	
				Ouro	Papel
	ORDINARIA				
	<i>Importação</i>				
1	Direitos de importação para consumo	2.862:017\$150	4.651:987\$145		
2	2 % ouro sobre cereaes	80:693\$902			
3	Expediente dos generos livres de direito	—	180:959\$116		
4	Dito de capatazias	—	210\$418		
5	Armazenagem	—	4:696\$013		
6	Taxa de estatistica	—	17:271\$006	2.943:611\$052	4.808:155\$498
	<i>Entradas, sahidas e estadia de navios</i>				
7	Imposto de pharóes	13:100\$000			
8	Dito de dôcas	—	2:995\$440	13:100\$000	2:995\$440
	<i>Addicionaes</i>				
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo	—	—	—	13:095\$893

— 112 —

	<i>Exportação</i>				
R. F.	10 20 % dos direitos de exportação do Territorio do Acre	—	—	—	5.239:209\$858
	<i>Interior</i>				
	16 Renda do Correio Geral.	—	198:701\$091		
	20 Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	—	1:530\$900		
	31 Imposto do sello:				
	Por verba	135:466\$953			
	Adhesivo	545:563\$880			
	32 Imposto de transporte:				
	Maritimo	—	75:582\$015		
	33 Dito de loterias	—	26:570\$000		
	34 Dito sobre vencimentos	—	04:383\$299		
	36 Dito sobre dividendos de sociedades anonymas	—	11:265\$500		
	39 Fóros de terrenos de marinhas	—	558\$750		
	41 Premios de depositos publicos.	—	574\$744		
	42 Taxa judiciaria.	—	1:426\$236		
	<i>Renda a classificar</i>	—	22:130\$319	—	1.113:762\$737
	Consumo:				
8	45 Taxa sobre fumo	117:440\$475			
	Registro	36:610\$000			
		—	154:050\$475		

— 113 —

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL	
				Ouro	Papel
46	Dita sobre bebidas	60:817\$605			
	Registro	38:280\$000	—	99:097\$605	
47	Dita sobre phosphoros	14\$400			
	Registro	7:440\$000	—	7:454\$400	
48	Dita sobre sal	45:325\$500			
	Registro	500\$000	—	45:825\$500	
49	Dita sobre calçados	7:635\$090			
	Registro	1:890\$000	—	9:525\$090	
50	Dita sobre velas	659\$600			
	Registro	600\$000	—	1:259\$600	
51	Dita sobre perfumarias	13:740\$940			
	Registro	3:330\$000	—	17:070\$940	
52	Dita sobre especialidades pharmaceuticas	16:360\$840			
	Registro	1:730\$000	—	17:990\$840	

53	Dita sobre vinagre	1:600\$975			
	Registro	400\$000	—	2:000\$975	
54	Dita sobre conservas	64:027\$185			
	Registro	4:150\$000	—	60:077\$185	
55	Dita sobre cartas de jogar	1:143\$600			
	Registro	320\$000	—	1:463\$600	
56	Dita sobre chapéos	12:803\$420			
	Registro	1:620\$000	—	14:423\$420	
57	Dita sobre bengalas	703\$300			
	Registro	870\$000	—	1:573\$300	
58	Dita sobre tecidos	87:291\$530			
	Registro	29:370\$000	—	116:661\$530	
59	Dita sobre vinho				
	<i>Extraordinaria</i>				
60	Monte-pio da Marinha		—	2:673\$248	
61	Dito Militar		—	4:305\$502	
62	Dito dos Empregados Publicos		—	3:277\$252	
63	Indemnizações		—	19:744\$926	30:000\$928

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL	
			Ouro	Papel
<i>Fundo de garantia</i>				
Quota de 6 % ouro sobre todos os direitos de importação para consumo.	395:677\$013	—	395:677\$013	59:604\$473
<i>Fundo de resgate</i>				
Productos da cobrança da dívida activa da União	—	636\$500		
Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.	—	58:967\$073		
			3.352:908\$065	12.112:423\$824
Depósitos.	—	—	—	2.597:431\$085
			3.352:908\$065	14.709:854\$909

Quadro comparativo das rendas arrecadadas de janeiro a dezembro de 1907, com as arrecadadas no mesmo periodo de 1908

TITULOS DAS RENDAS	RENDAS ARRECADADAS				DIFFERENÇA			
	1907		1908		Para mais		Para menos	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação.	4.346:478\$907	0.643:628\$319	2.943:614\$052	4.808:155\$408	—	—	1.402:867\$915	1.835:472\$321
Entrada, sahida e estadia de navios.	16:020\$000	2:724\$400	13:100\$000	2:997\$440	—	271\$040	2:920\$000	—
Adicionacs	—	23:608\$813	—	13:095\$893	—	—	—	10:512\$620
Exportação.	—	1.467:481\$036	—	5.239:209\$858	—	3.772:028\$822	—	—
Interior.	—	815:700\$022	—	1.113:762\$737	—	278:002\$715	—	—
Consumo	—	965:498\$465	—	845:598\$997	—	—	—	119:899\$468
Extraordinaria	—	65:100\$807	—	30:000\$028	—	—	—	35:105\$879
Renda com applicação especial . . .	548:301\$420	5.299:776\$605	395:677\$013	59:604\$473	—	—	152:624\$407	5.240:172\$132
	4.910:800\$387	15.283:284\$407	3.352:388\$005	12.112:423\$824	—	4.070:302\$577	1.558:412\$322	7.241:163\$220
Depositos	—	4.518:448\$846	—	2.597:431\$085	—	—	—	1.921:017\$761
	4.910:800\$387	19.801:733\$313	3.352:388\$005	14.709:854\$909	—	4.070:302\$577	1.558:412\$322	9.162:180\$961

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, nos mezes de janeiro a dezembro de 1908

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	PAPEL		TOTAL
	ORDINARIA			
	<i>Interior</i>			
20	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	—	709\$700	
31	Imposto de sello a saber:			
	Por verba	36:230\$904		
	Adhesivo.	472:216\$000	508:506\$904	
32	Imposto de transporte maritimo	—	72:49\$465	
34	Dito sobre vencimentos e subsidios.	—	75:811\$831	
41	Premios dos depositos publicos	—	574\$744	658:101\$644
	<i>Extraordinaria</i>			
60	Monte-pio da Marinha	—	2:673\$248	
61	Dito Militar	—	4:225\$502	
62	Dito dos Empregados Publicos.	—	2:366\$776	
63	Indemnizações	—	19:300\$259	28:565\$785
	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL			
	<i>Fundo de resgate</i>			
	Producto da cobrança da divida activa da União	—	636\$500	
	Multas por infracção de leis e regulamentos.	—	8:432\$854	
	Renda da Capitania do Porto	—	636\$500	9:705\$854
	Depositos	—	—	1.319:581\$544
	Somma.	—	—	2.015:954\$827

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas
pela Alfandega de Manáos

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Alfandega de Manaus nos mezes de janeiro a dezembro de 1908

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL	
				Ouro	Papel
	ORDINARIA				
	<i>Importação</i>				
1	Direitos de importação para consumo, (50 %).	1.565:425\$402	1.730:148\$410		
	» » » » » (35 % ouro e 65 % papel).	1.296:339\$035	2.914:270\$805		
2	2 % ouro sobre cereaes	80:693\$902	—		
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	—	130:959\$116		
4	Dito das Capatazias	—	240\$418		
5	Armazenagens	—	4:690\$013		
6	Taxa de estatistica	—	17:271\$906	2.942:458\$399	1.800:587\$858
	<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>				
7	Imposto de pharóes.	11:020\$000	—	11:020\$000	

	<i>Addicionaes</i>				
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.	—	13:095\$893	—	13:095\$893
	<i>Exportação</i>				
10	20 % de direitos de exportação do Territorio do Acre.	—	5:186:016\$83		
	10 % (metade) idem idem do Territorio neutralizado	—	53:193\$025	—	5.239:209\$858
	<i>Interior</i>				
20	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	—	822\$900		
31	Imposto do sello, a saber:				
	Por verba	75:461\$145			
	Adhesivo.	51:410\$080	—	126:880\$225	
33	Imposto sobre loterias	—	26:570\$000		
34	Dito sobre vencimentos	—	4:911\$755		
36	Dito de 2 1/2 % sobre dividendos.	—	11:265\$500		
39	Fóros de terrenos de marinhas	—	558\$750		
42	Taxa judiciaria	—	1:420\$2-6	—	172:435\$416

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	TAXA	REGISTRO	OURO	PAPEL	TOTAL	
						Ouro	Papel
	<i>Consumos</i>						
45	Fumo	116:010\$355	13:850\$000				
46	Bebidas	60:780\$605	14:020\$000				
47	Phosphoros	14\$400	7:240\$000				
48	Sal.	45:325\$500	500\$000				
49	Calçados	7:034\$090	1:890\$000				
50	Velas	650\$600	600\$000				
51	Perfumarias.	13:740\$940	3:310\$000				
52	Especialidades pharmaceuticas.	16:200\$840	1:700\$000				
53	Vinagre	1:600\$975	400\$000				
54	Conservas	64:013\$385	2:580\$000				
55	Cartas de jogar	1:143\$000	320\$000				
56	Chapéos	12:288\$700	1:620\$000				
57	Bengalas.	703\$300	870\$000				
58	Tecidos	87:291\$530	7:830\$000				
59	Vinho estrangeiro.	288:120\$287	—	—	—	—	774:118\$107

	EXTRAORDINARIA						
62	Monte-pio dos Empregados Publicos.	—	—	—	343\$536		
	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL						
	<i>Fundo de resgate do papel-moeda</i>						
	Rendas eventuaes, a saber:						
	Multas de expediente	—	—	—	13:348\$126		
	» por infracção do leis e regulamentos	—	—	—	8:367\$190		
	Fôros de terrenos de marinhãs de 1907.	—	—	—	41\$250		
	3 % dos generos arrematados	—	—	—	5:215\$104		
	Transmissão de propriedades do Territorio do Aero	—	—	—	7:920\$000		
	<i>Fundo de garantia do papel-moeda</i>						
	Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação	—	—	395:535\$896	—	395:535\$896	34:891\$970
	DEPOSITOS						
	De diversas origens	—	—	—	—	—	304:020\$519
	Somma	—	—	—	—	3.349:014\$295	11.344:702\$957

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Mesa de Rendadas do Acre nos mezes de janeiro a dezembro de 1908

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	PAPEL	TOTAL
	ORDINARIA		
	<i>Interior</i>		
31	Imposto do sello :		
	Por verba	541\$340	
	Adhesivo	9:511\$500	
34	Dito sobre vencimentos.	6:453\$392	16:706\$132
	Consumo :		
45	Taxa sobre fumo:		
	Registro.	700\$000	
46	Dita sobre bebidas:		
	Registro.	720\$000	
47	Dita sobre phosphoros:		
	Registro.	20\$000	
54	Dita sobre conservas:		
	Registro.	120\$000	
58	Dita sobre tecidos:		
	Registro.	600\$000	2:160\$000
	<i>Extraordinaria</i>		
62	Monte-pio Militar.	80\$000	80\$000
			18:746\$132

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Mesa de Rendas de Porto Velho, em Santo Antonio do rio Madeira, de janeiro a dezembro de 1908

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	PAPEL		TOTAL
	ORDINARIA			
	<i>Interior</i>			
31	Imposto do sello, por verba		14:454\$600	
34	Dito sobre vencimentos		1:134\$989	15:589\$589
	<i>Consumo</i>			
45	Taxa sobre fumo	12\$540	—	
	Registro.	5:050\$000	5:062\$740	
46	Dita sobre bebidas	37\$000	—	
	Registro.	5:070\$000	5:107\$000	
47	Dita sobre phosphoros:			
	Registro.		160\$000	
49	Dita sobre calçado		1\$000	
51	Dita sobre perfumarias:			
	Registro.		20\$000	
54	Dita sobre conservas	13\$800	—	
	Registro.	160\$000	173\$800	
56	Dita sobre chapéos		14\$720	
58	Dita sobre tecidos:			
	Registro.		4:310\$000	
59	Dita sobre vinhos		4\$250	14:853\$410
	COM APLICAÇÃO ESPECIAL			
	<i>Fundo de resgate</i>			
	Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.			
	Multas por infracção de leis e regulamentos.			1:196\$000
				31:638\$999

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Mesa de Rendas de Capacete nos mezes de janeiro a dezembro de 1908

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL	
				Ouro	Papel
	ORDINARIA				
	<i>Importação</i>				
1	Direitos de importação para consumo. . .	1:152\$53	1:567\$840	1:152\$53	1:567\$840
	<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>				
7	Imposto de pharoes.	1:280\$00			
8	Dito de docas.		2:995\$440	1:280\$000	2:995\$440
	<i>Interior</i>				
31	Imposto de sello :				
	Por verba 925\$505				
	Adhesivo. 9:948\$400		10:873\$905		
32	Dito de transporte :				
	Maritimo.		2:791\$180		
34	Dito sobre vencimentos		2:080\$768		
	Renda a classificar	520\$000	1:059\$253	520\$000	16:805\$046
	<i>Consumo</i>				
45	Fumo—registro		4:120\$000		
46	Bebidas — registro		4:180\$000		
58	Tecidos — registro		4:160\$000		12:460\$000
	COM APLICAÇÃO ESPECIAL				
	<i>Fundo de garantia</i>				
	Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação.	141\$117		141\$117	
	<i>Fundo de resgate</i>				
	Rendas eventuaes percebidas em papel:				
	Multas por infracção de leis e regulamentos		2:038\$890		2:038\$890
				3:093\$770	35:867\$216

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas agencias arrecadadoras, no Estado do Amazonas, no periodo de janeiro a dezembro de 1908

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	EM PAPEL		TOTAL
	ORDINARIA			
	<i>Interior</i>			
20	Renda da Imprensa Nacional e do <i>Diario Official</i>		7\$300	
31	Imposto do sello :			
	Por verba	6:047\$136		
	Adhosoivo.	2:365\$900	8:413\$036	
32	Imposto de transporte maritimo		292\$370	
34	Dito sobre vencimentos e subsidios		413\$010	9:125\$716
	<i>Consumo</i>			
45	Taxa sobre fumo	1:417\$180		
	Registro.	11:160\$000	12:577\$480	
46	Dita de bebidas :			
	Registro.		11:640\$000	
52	Dita sobre especialidades pharmaceuticas :			
	Registro.		30\$000	
54	Dita sobre conservas :			
	Registro.		20\$000	
58	Dita sobre tecidos :			
	Registro.		11:300\$000	35:567\$480
				44:693\$196

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelos postos fiscaes da União no Territorio do Acre, nos mezes de janeiro a dezembro de 1908

PARAGRAFOS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL	
				Ouro	Papel
	ORDINARIA				
	<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>				
7	Imposto de pharóes	280\$000	—	280\$000	
	<i>Interior</i>				
31	Imposto do sello:				
	Por verba	—	1:036\$630		
	Adhesivo	—	73\$000		
34	Imposto sobre vencimentos	—	340\$352	—	1:440\$982
	A CLASSIFICAR				
	<i>Consumo</i>				
45	Taxa sobre fumo:				
	Registro	—	1:730\$000		
46	Dita sobre bebidas:				
	Registro	—	1:750\$000		
47	Dita sobre phosphoros:				
	Registro	—	20\$000		
54	Dita sobre conservas:				
	Registro	—	1:270\$000		
56	Dita sobre chapéos:				
	Registro	—	500\$000		
58	Dita sobre tecidos:				
	Registro	—	1:170\$000	—	6:440\$000

PARAGRAFOS DA LEI	DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS	OURO	PAPEL	TOTAL	
				Ouro	Papel
	COM APLICAÇÃO ESPECIAL				
	<i>Fundo de resgate</i>				
	Todas e quaesquer rendas eventuaes em papel				
	Rendas d s capitancias de portos. . .	-	291\$200		
	Imposto de industrias e pro'issões no Territorio do Acre	-	8:236\$505	-	8:527\$705
				280\$000	37:030\$863

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Administração dos Correios do Amazonas, nos mezes de janeiro a dezembro de 1908

PARAGRAFOS DA LEI	DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS	PAPEL	TOTAL
	ORDINARIA		
	<i>Interior</i>		
16	Renda do Correio Geral	198:701\$091	
31	Imposto do sello:		
	Por verba.	739\$693	
34	Dito sobre vencimentos.	3:237\$362	
	Renda a classificar.	457\$891	203:136\$036
	EXTRAORDINARIA		
62	Montepio dos empregados publicos	566\$940	
63	Indemnizações	444\$667	1:011\$607
	COM APLICAÇÃO ESPECIAL		
	<i>Fundo de resgate</i>		
	Todas e quaesquer rendas eventuaes em papel.		
	Importancia a mais encontrada em cofre.	\$212	
	Metade da taxa da correspondencia não e insufficientemente franqueada	3:121\$967	
	Venda de chaves para caixas de assignantes	59\$000	
	Multas por infracção do regulamento postal	32\$875	
	Importancia encontrada em correspondencia cahida em refugo.	30\$000	3:241\$054
	Depositos	-	973:829\$022
			<u>1.181:220\$719</u>

DESPEZAS

A despesa em geral no alludido periodo, de janeiro a dezembro, sommou em 6.326:632\$586, inclusive depositos, a saber :

DISCRIMINAÇÃO POR MINISTERIOS	PAPEL
Ministerio da Justiça	1.638:116\$865
» do Exterior.	102:267\$148
» da Marinha	621:140\$680
» » Guerra	1.295:472\$456
» » Industria	183 065\$647
» » Fazenda.	1.135:093\$276
	<hr/> 5.035:755\$072
Depositos	1.290:876\$514
	<hr/> 6.326:632\$586 <hr/>

Caixa Economica — O movimento desta dependencia fiscal diminuiu no anno de 1908, motivado seguramente pela crise que empolgou todo o commercio, com a grande queda de preço da borracha, a mais volumosa exportação de todo o Estado.

As suas receita e despesa foram as que demonstram os algarismos seguintes:

BALANÇO

Saldo em 31 de dezembro de 1907.	2.844:214\$410
Entradas de depositos	1.278:443\$000
Renda da caixa	12:755\$630
Juros abonados	125:763\$270
	<hr/> 4.261:176\$310 <hr/>

A deduzir :

Retiradas de depositos	1.715:216\$150
Custeio do estabelecimento	12:755\$630
	<hr/>
	1.727:971\$780
Saldo em 31 de dezembro de 1908	2.533:204\$530
	<hr/>
	4.261:176\$310
	<hr/>

DEPOSITOS

Durante o anno os depositos effectuados por 2.484 operações importaram em 1.278:443\$000.

A distribuição por grupos que indicam o termo medio e a porcentagem, é a seguinte :

VALOR DOS GRUPOS	NUMERO DE DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1.000 a 50.000	701	9:898\$000	14.119	28,22
» 51.000 » 100.000	283	25:444\$000	89.908	11,03
» 101.000 » 200.000	400	69:539\$000	173.847	16,10
» 201.000 » 500.000	507	192:674\$000	380.027	20,41
» 501.000 » 1.000.000	294	239:547\$000	814.785	11,83
» 1.001.000 » 2.000.000	177	280:097\$000	2.948.389	7,12
» 2.001.000 » 4.000.000	95	294:477\$000	3.009.757	3,82
Mais de 4.000.000	27	166:767\$000	6.176.555	1,80
	<hr/>			
	2.483	1.278:443\$000	13.697.387	100

RETIRADAS

As retiradas foram feitas por 2.262 operações, importando em 1.715:216\$150, sendo por saldo de 310 cadernetas liquidadas no valor de 373:628\$110 e 1.952 no valor de 1.341:583\$040 por conta dos creditos das contas correntes em movimento.

A distribuição por grupos indicando o termo medio e a porcentagem é a seguinte:

VALOR DOS GRUPOS	NUMEROS DE RETIRADAS	IMPORTANCIAS	TERMO MEDIO	PORCENTAGEM
De 1.000 a 50.000	456	15:452\$650	33.887	20,15
» 51.000 » 100.000.	359	32:758\$840	91.250	15,87
» 101.000 » 200.000.	325	57:740\$730	177.663	14,36
» 201.000 » 500.000.	428	158:373\$290	370.031	18,92
» 501.000 » 1.000.000.	297	239:167\$930	805.279	13,12
» 1.001.000 » 2.000.000.	205	307:860\$750	1.501.759	9,16
» 2.001.000 » 4.000.000.	122	360:647\$500	2.956.127	5,39
Mais de 4.000.000.	70	443:215\$460	6.331.649	3,09
	2.262	1.715.210\$150	12.267.645	100

CAIXA ESPECIAL

A receita da Caixa Economica durante o anno de 1908, proveniente de emolumentos de cadernetas e juros para o custeio do estabelecimento (1/2 %) importou em 12:753\$630 e a despesa com o pagamento do pessoal e material em 10:364\$860; porém, tendo sido pelo cofre da secção, pagas diversas despesas da Delegacia Fiscal, resulta um deficit no valor de 8:702\$930.

ESTATISTICA DAS CADERNETAS

Durante o anno foram emittidas 563 cadernetas, as quaes pertencem a 111 homens e a 452 mulheres, sendo 190 do sexo masculino e 173 do feminino.

A classificação pelas respectivas profissões é a que se segue :

Operarios e artistas	101
Empregados no commercio e na industria.	48
Criados	9
Trabalhadores	31
Exercito e armada.	94
Policia, Bombeiro, ect.	5
Maritimos, catraeitos &	12
Empregados na administração publica	34
Juizes, advogados, ect.	7
Medicos, pharmaceuticos, etc.	14
Engenheiros civis, architectos	3
Lavoura.	2
Estudantes.	10
Ecclesiasticos	—
Magisterio	10
Negociantes, sociedades commerciaes	24
Proprietarios, capitalistas	1
Associações beneficentes, etc.	2
Profissões diversas	63
	<hr/>
	471

Sem declaração de profissões :

Homens	—
Mulheres	19
Menores	73
	<hr/>
	563
	<hr/>

Sexo:

Masculino	390
Feminino	173
Menores sem declaração.	—
	<hr/>
	563
	<hr/>

Nacionalidade:

Brasileira	431
Estrangeira	132
	<hr/>
	563
	<hr/>

Delegacia Fiscal do Pará:

RELATORIO DE 1908

ARRECAÇÃO GERAL DAS RENDAS — CAUSAS DE DECRESCIMO — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO — OUTRAS RENDAS

A arrecadação das rendas federaes em todo o Estado foi, durante o periodo de janeiro a dezembro de 1908, na importancia total de 24.695:020\$575, sendo em ouro 6.676:328\$636 e em papel réis 18.018:691\$839.

Em igual periodo do anno de 1907 o total dessas mesmas rendas attingiu a 35.216:208\$578, sendo em ouro 9.372:655\$794, havendo, portanto, uma notavel differença para menos em 1908.

A renda da delegacia no referido anno produziu em papel réis 1.114:381\$246 e em ouro 14\$890, havendo uma differença para menos de 686:764\$644, comparada com a do anno anterior.

A differença é proveniente da diminuição de depositos que em 1907, no citado periodo, importaram em 1.594:040\$670, contra réis 922:8199993 em 1908.

A renda sob o titulo — *Interior* — accusa para menos 9:934\$670 e a — *Extraordinaria* — para mais 5:579\$201 em papel e 14\$890 em ouro.

As rendas arrecadadas pelas collectorias accusam o total, até dezembro, de 155:577\$471.

Os impostos de consumo arrecadados pelas collectorias deram 142:233\$825; isto é, menos 17:252\$175 do que no anno financeiro de 1907.

Parte da arrecadação de algumas collectorias foi recolhida no trimestre adicional; de modo a esperar-se que no encerramento do

exercício a renda arrecadada por essas estações fiscaes não seja menor do que a do anno transacto.

A alfandega arrecadou 22.343:968\$507, sendo em ouro réis 6.676:313\$746 e em papel 15.667:654\$761, sob os seguintes titulos: *importação* 14.873:030\$031, sendo em ouro 5.045:967\$876 e em papel 9.027:062\$205; *entrada, sahida e estadia de navios*, sendo 52:183\$426 em ouro e 1:277\$877 em papel; *adicionaes* 22:621\$557; *interior* 852:216\$843; *exportação* 2.442:982\$643; *consumo* réis 1.297:236\$280; *extraordinaria* 3:470\$693, estas em papel.

A *renda com applicação especial* importou em 3.401:132\$792, sendo em ouro 1.578:160\$950 e em papel 1.822:971\$842. Comparada com a renda do anno passado, nota-se, para menos, 348:692\$688, ouro, e 3.505:225\$552, papel.

Os depositos recebidos pela alfandega foram estes: em ouro 1\$494 e em papel 197:814\$721.

O decrescimo verificado é relativo principalmente ás rendas de importação e exportação. Mesmo assim, a arrecadação da alfandega excedeu á lotação legal em 5.343:968\$507.

A crise da borracha que do segundo semestre daquelle anno em diante começara a impressionar os espiritos, desorganizando a vida commercial e perturbando profundamente a economia de todas as classes, chegou ao auge em 1908, causando a ruina de innumerous e tambem reflectindo seus desastrosos effeitos sobre a arrecadação da União.

Assim, verificámos que a renda de exportação sobre os productos do territorio do Acre arrecadada pela alfandega em 1908 deu o total de 4.236:149\$578 contra 6.775:426\$705 em 1907.

A differença para menos neste periodo, comparado com o anterior, importou em 2 539:277\$127 e a explicação do decrescimo ahi está: em 1907 foram exportados pelo porto de Belém 5 227.895 kilogrammas de borracha do Acre Federal, no valor official de 29.458:572\$091, ao passo que em 1908 apenas sahiram 5.137.705 kilogrammas no valor de 21.480:747\$890.

A lei orçamentaria de 1906 estabeleceu para o exercício de 1907 a cobrança de taxa á razão de 23 %, que foi diminuída para 20 % pela lei n. 1837, de 31 de dezembro de 1909, para o exercício seguinte (1908).

A pauta organizada pela alfândega teve naturalmente de reflectir a baixa dos preços do producto exportado.

A redução da taxa orçamentaria, a menor quantidade de borracha exportada e a inferioridade do seu valor official explicam cabalmente a diminuição da renda de exportação.

As republicas do Perú e Bolivia tambem tiveram notavel decrescimento na exportação de seus productos (borracha fina, sernamby, caucho, etc.) despachados em transitio e baldeação pela Alfandega de Belém.

Em 1908 foram despachados 161 volumes de procedencia peruana, pesando 30.266 kilogrammas e com o valor official de 118:877\$800 contra 5.474 volumes, pesando 758.424 kilogrammos, com o valor official de 3.342:726\$868 em 1907!

Os productos de procedencia boliviana (borracha de varias qualidades) sahiram nesta conformidade: em 1908, 38.410 volumes, pesando 1.607.217 kilogrammas, com o valor official de 7.071:472\$934, contra 36.964 volumes pesando 1.389.785 kilogrammas, com o valor official de 7.846:113\$179 em 1907.

A somma total do biennio para os dois paizes é esta :

1907 valor official	11.189:220\$047
1908 » »	7.190:350\$734
Differença para menos	<u>3.998:869\$313</u>

O anno foi, para ambos os paizes, tambem de crise, relativamente á exportação de borracha.

As concessões de isenções de direitos de importação para consumo, feitas em grande escala, concorreram tambem para o decrescimento da renda sobaquelle titulo. Evidencia-se da leitura do mappa annexo ao

relatorio da alfandega que o prejuizo da Fazenda em virtude de isenções foi em 1907 de 2.019:679\$118, tendo attingido em 1908 a 2.606:975\$729.

COLLECTORIAS FEDERAES — FISCALISAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS
NO INTERIOR

No que toca á arrecadação feita pela delegacia e suas agencias fiscaes no interior do Estado, demonstram os algarismos um lisonjeiro resultado, aquem, entretanto, do que é para desejar, attendendo a que um numero consideravel de commerciantes estabelecidos com generos sujeitos a impostos de consumo não registra seus negocios nas collectorias. Estabelecidos em logares afastados e inacessiveis á fiscalisação exercitada com os recursos ordinarios que o regulamento faculta, fogem esses negociantes á contribuição do imposto legal, lesando o fisco. Já em anteriores relatorios fiz considerações sobre este assumpto e a experiencia de mais um anno e algumas viagens de observação, que fiz ao referido interior, me autorisam a affirmar que o systema actual de cobrança, na séde da estação arrecadadora, é, para a Amazonia, assás defeituoso e prejudicial á União.

Accresce que é absoluta a falta de elementos materiaes que assegurem, sem constrangimento, o livre exercicio dos diversos agentes, exactores e outras auctoridades fiscaes da União, no interior do Estado, onde as leis são desrespeitadas, sem correctivo ou desaggravo. Ora, tudo isso concorre directamente para enfraquecer a acção daquelles que, ou permanecem nos empregos sem dar inteiro cumprimento aos deveres dos seus cargos, ou os abandonam para não serem victimas do arbitrio e da prepotencia dos regulos locais. As reclamações e os clamores das victimas do interior já ecoaram na capital do paiz, e comquanto a administração federal, pelo orgão desse ministerio, tenha dado approvação aos actos da delegacia no sentido de normalisar esses serviços, por parte das auctoridades locais continúa o mesmo irritante proposito de embaçar e illudir a acção dos que não servem aos seus arbitrarios designios.

Apezar dessas difficuldades e de ter sido o anno de verdadeira reorganisação das collectorias com a demissão dos antigos exactores

em sua quasi totalidade, e com a nomeação de novos, algumas estações, apesar de providas, não podiam funcionar desde logo, em virtude da demora na ultimação dos processos das respectivas fianças. O projecto que a tal respeito foi apresentado á Camara dos Deputados, na ultima sessão, e que se acha no Senado, consulta os legitimos interesses da Fazenda, pois é de evidente necessidade permittir que os exactores entrem em exercicio logo que pelas juntas administrativas das delegacias sejam acceitas as cauções ou depositos offercidos em garantia das respectivas gestões.

A Collectoria de Breves funcionou irregularmente por ter sido preso pela justiça local o respectivo exactor, accusado, aliás injustamente, da pratica de crime commum. Depois de mais de seis mezes de prisão foi posto em liberdade com a concessão de um *habeas-corpus* feita pelo Superior Tribunal de Justiça, voltando ao exercicio do cargo do qual fôra violentamente arrancado, sem communicacão de qualquer especie á delegacia ou a esse Ministerio! Em processo administrativo remettido ao Thesouro Federal foram esses factos convenientemente apreciados.

A renda de tal collectoria, que fôra elevada em 1907, constata decrescimento que tem explicacão naquelle incidente. Recommendei ao exactor, ao dar-lhe novo exercicio, que procedesse á cobrança dos que não haviam pago os impostos na época devida.

A arrecadação nos municipios de Souzel e Porto de Móz, região de Xingú, agora é que está sendo feita.

A Collectoria de Cachoeira, que fôra provisoriamente annexada á de Soure, já se acha funcionando.

Acredito que com a continuidade das medidas postas em pratica será possivel, dentro do corrente exercicio, duplicar a arrecadação em muitos municipios.

Os autos lavrados por infracções de leis e regulamentos fiscaes tem sido convenientemente processados.

Os agentes fiscaes de consumo, com excepções, apresentaram relatorios na época determinada.

BALANÇOS

Os balanços mensaes do anno passado, bem como o definitivo do exercicio de 1907, estão inteiramente em dia, tendo sido dos mesmos feita a remessa ao Thesouro nas épocas regulamentares.

Esse serviço continúa a ser feito pelo Sr. contador interino fóra das horas do expediente ordinario.

DIVIDA ACTIVA

A divida activa conhecida e inscripta na delegacia importou, de janeiro a dezembro de 1908, em 578:647\$892.

CAIXAS E DEPOSITOS PUBLICOS DE DIVERSAS ORIGENS

A primeira destas caixas accusa o saldo de 17:424\$931, que passou para 1909 e o segundo o de 38:834\$052, sendo 180\$ em dinheiro e o restante em papeis de credito.

COFRES DE ORPHÃOS

As entradas attingiram a 224:933\$438, tendo sahido 115:702\$039.

DESPEZA

A despeza com os pagamentos feitos pela delegacia, importou em 3:703\$767\$311, sendo por conta do Ministerio da Justiça 95:818\$630, do da Marinha 768:194\$517, do da Guerra 418:390\$036, do da Industria 353:757\$129 e do da Fazenda 2.067:606\$999.

CAIXA ECONOMICA

O balanço geral dessa Caixa annexa á Delegacia, demonstra o saldo de 6.784:214\$224, recebido do anno anterior, proveniente de entradas de depositos. Até 31 de dezembro as entradas elevaram-se a 8.763:631\$244. As retiradas de depositos durante o anno orçaram em 3.078:582\$282, passando para o anno seguinte 6.003:375\$917.

Delegacia Fiscal do Maranhão — São estes os dados estatísticos que resumem as rendas federaes em todo o Estado :

EXERCICIO DE 1907	OURO	PAPEL
Janeiro	151:936\$90	295:868\$617
Fevereiro	143:936\$907	312:787\$883
Março	113:021\$501	257:087\$723
Abril	100:567\$791	291:208\$840
Maió	115:878\$252	290:101\$497
Junho	104:570\$016	277:174\$279
Julho	121:117\$244	314:130\$223
Agosto	109:309\$025	312:487\$620
Setembro	143:919\$024	323:449\$701
Outubro	166:449\$033	339:173\$194
Novembro	153:210\$715	333:875\$013
Dezembro	192:747\$015	375:770\$957
	1.629:650\$433	3.776:115\$547
EXERCICIO DE 1908	OURO	PAPEL
Janeiro	131:051\$543	303:422\$262
Fevereiro	158:730\$242	336:701\$176
Março	129:587\$309	309:210\$497
Abril	124:394\$940	331:647\$392
Maió	110:346\$583	320:099\$556
Junho	74:184\$129	220:517\$749
Julho	71:293\$340	255:342\$050
Agosto	53:080\$502	200:657\$067
Setembro	71:125\$277	249:028\$292
Outubro	99:972\$585	302:030\$426
Novembro	56:122\$529	215:951\$356
Dezembro	93:178\$657	251:875\$777
	1.173:076\$335	3.296:489\$100

Estes dados ainda dependem de liquidação do exercicio.

Quanto á alfandega, especialmente, são estes os dados colhidos dos balancetes mensaes :

EXERCICIO DE 1907	OURO	PAPEL
Janeiro	154:981\$677	232:448\$350
Fevereiro	130:247\$329	237:243\$953
Março	113:931\$839	226:070\$891
Abril	100:700\$818	208:335\$756
Maió	115:802\$057	215:720\$949
Junho	104:516\$938	191:778\$677
Julho	121:985\$673	230:180\$569
Agosto	109:341\$534	208:735\$635
Setembro	142:919\$024	244:170\$707
Outubro	166:449\$033	279:875\$023
Novembro	153:210\$715	278:286\$478
Dezembro	192:744\$015	304:589\$067
	1.606:853\$651	2.897:445\$055

EXERCICIO DE 1907	OURO	PAPEL
Janeiro	131:051\$543	232:028\$856
Fevereiro	158:739\$242	272:715\$957
Março	129:597\$0305	241:924\$745
Abril	124:394\$940	238:041\$047
Maió	110:346\$583	201:191\$659
Junho	74:184\$429	147:724\$073
Julho	71:293\$340	154:958\$692
Agosto	53:080\$702	128:738\$237
Setembro	71:125\$777	162:343\$003
Outubro	99:972\$285	194:260\$100
Novembro	56:122\$529	133:115\$573
Dezembro	93:178\$657	198:466\$913
	1.173:086\$632	2.305:512\$755

CAIXA ECONOMICA

O movimento da caixa economica no anno findo obedeceu nos seguintes algarismos :

	ENTRADAS	RETIRADAS
Janeiro	229:733\$000	151:232\$200
Fevereiro	124:953\$000	178:565\$324
Março	218:951\$000	174:148\$113
Abril	266:689\$000	180:489\$318
Maió	287:413\$000	295:187\$748
Junho	187:880\$000	279:548\$835
Julho	227:749\$000	190:208\$934
Agosto	165:183\$000	219:279\$619
Setembro	223:476\$000	271:690\$350
Outubro	222:074\$000	212:547\$261
Novembro	159:009\$000	181:316\$369
Dezembro	226:846\$000	245:302\$619
	2.539:956\$000	2.583:514\$909

Este quadro revela quanto é importante o movimento da caixa economica; entretanto a sua organização é deficiente, pois ali só servem dois escripturarios que pela lei ainda são obrigados a auxiliar o serviço da Delegacia Fiscal.

COLLECTORIAS

Conta este Estado as seguintes collectorias : Alcantara, Arary, Alto Parnahyba, Baixo-Mearim, Barra do Corda, Brejo, Bacabal, Caxias, Codó, Carolina, Cururupú, Grajahú, Guimarães, Itapecurú, Icatú, Imperatriz, Miritiba, Monção, Pastos Bons, Pedreiras, Pinheiro, Picos, Rosario, Riachão, S. Bento, S. Francisco, Turyassú, Tutoya, Vianna e Villa do Paço, das quaes as mais importantes são Caxias e Codó, por causa das fabricas de tecidos situadas nos respectivos municipios e a de Alcantara, por causa de suas salinas.

A renda media annual das collectorias é de duzentos contos de réis e os collectores estão em geral devidamente aflançados e as fianças approvadas pelo Tribunal de Contas.

FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO

Está o Maranhão dividido em 24 circumscripções, uma na Capital, com tres secções e 23 no interior. Tem, além disso, um fiscal de desembarque de sal na capital e quatro fiscaes especiaes do imposto do sal, um na capital, dois em Alcantara e um em S. Bento. São os fiscaes subordinados ás respectivas repartições fiscaes, ás quaes esta repartição tem recommendado todo o escrupulo no fornecimento de attestado de exercicio, para que não obtenham elles esses documentos sinão cumprindo o seu dever, percorrendo assiduamente as suas circumscripções, como é de lei.

Delegacia Fiscal do Piauhy — São estes os dados estatísticos do movimento desta repartição :

Quadro demonstrativo da receita geral no Estado do Piauhy do exercicio de 1907, comparada com a do exercicio de 1908 até 31 de dezembro

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1907		1908		DIFERENÇAS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ordinaria :						
Importação. . .	276:473:505	418:086:307	223:613:147	330:711:381	- 52:830:418	+ 57:355:316
Entrada, sahida, etc.	120:000	—	—	—	- 120:000	—
Adicionaes . .	—	16:509	—	9:630	—	- 6:879
Interior. . . .	—	107:112:903	—	101:606:194	—	- 5:416:712
Resumo. . . .	—	102:224:605	—	94:377:620	—	- 7:846:985
Extraordinaria .	—	5:357:855	—	6:565:864	—	+ 1:208:009
Renda com applicação especial.	35:622:642	41:833:220	23:026:181	6:024:479	- 6:693:461	- 38:211:711
	312:216:207	677:614:792	232:539:328	590:985:168	- 59:676:879	- 107:620:674
Depositos . . .	—	1.115:272:635	—	1.392:326:178	—	+ 248:054:543
	312:216:207	1.522:887:427	232:539:328	1.983:312:346	- 59:676:879	+ 110:124:919

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy nos exercicios abaixo declarados

SS DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1907		1908		DIFERENÇAS		
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	
	ORDINARIA							
	<i>Importação</i>							
1	Direitos de importação para consumo.	-	-	\$616	1\$144	\$616	+	1\$144
	Interior:							
20	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	-	146.000	-	98\$000	-	-	48\$000
30	Renda dos proprios Nacionaes.	-	10:00\$000	-	-	-	-	10:000\$000
31	Imposto de sello.	-	-	-	-	-	-	-
	Por verba <u>2:368\$401</u>	-	14:286\$358	-	2:368\$104	-	-	11:918\$254
32	Imposto de transporte	-	1:027\$566	-	1\$839\$529	-	+	11\$963
34	> sobre vencimentos	-	8:148\$143	-	6:829\$915	-	-	1:318\$228
35	Contribuição de companhias, etc.	-	1:20\$008	-	3:600\$000	-	+	2.400\$000
42	Taxa judiciaria	-	20\$542	-	-	-	-	20\$542
	Consumo:							
45	Taxa sobre fumo.	-	1:815\$000	-	-	-	-	1:815\$000
46	> > bebidas.	-	2.11\$000	-	-	-	-	2:11\$000
47	> > phosphoros	-	1:890\$000	-	-	-	-	1:890\$000
48	> > sal	-	20\$000	-	-	-	-	20\$000
49	> > calçados	-	160\$000	-	-	-	-	160\$000
51	> > perfumarias	-	80\$000	-	-	-	-	80.000
52	> > especialidades pharma- ceuticas	-	130.000	-	-	-	-	130\$000
53	Taxa sobre vinagre.	-	50\$000	-	-	-	-	50\$000
56	> > chapéos.	-	20\$000	-	-	-	-	20\$000
58	> > tecidos	-	3:840\$140	-	-	-	-	3:840\$000
	EXTRAORDINARIA							
60	Montepio da marinha	-	35\$520	-	12\$310	-	-	23\$310
61	Montepio militar.	-	69\$641	-	1:40\$767	-	+	413\$126
62	Montepio dos empregados publicos.	-	1:900\$833	-	1:691\$906	-	-	208\$897
63	Indemnisações	-	1:161\$954	-	999\$614	-	-	165\$310

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1907		1908		DIFERENÇAS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Renda com aplicação especial:						
Fundo do resgate do papel-moeda.	-	29:347\$800	-	6\$92	--	29:341\$408
» da amortização dos empréstimos internos	-	-	-	2:841\$000	--	2:841\$000
Depósitos :						
Dos empréstimos do cofre de orphãos.	-	26:590\$ 00	-	1:357\$000	--	25:143\$000
Das Caixas Economicas	-	197:240\$284	-	135:247\$197	--	62:001\$787
De diversas origens.	-	7:800\$000	-	5:500\$000	--	2:300\$000
	-	310:232\$841	\$616	163.206\$168	+\$616	146:936\$473

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas
pela Alfandega da Parnahyba

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pela Alfandega da Parnahyba, Estado do Piauhy, nos exercicios abaixo declarados

§ DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1907		1908		DIFFERENÇAS	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
ORDINARIA							
1	Direitos de importação para consumo	275:606\$094	399:810\$066	263:263\$559	328:530\$869	- 52:842\$535	- 65:279\$200
2	2 % ouro sobre careaes	867\$471	—	348\$972	—	— 518\$499	—
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo.	—	1:301\$763	—	26\$100	—	- 2:275\$786
4	Dito de Capatazias	—	3:807\$300	—	5:505\$100	—	+ 1:697\$897
5	Armazenagem	—	18:693\$491	—	20\$424\$508	—	+ 7:731\$077
6	Taxa de estatistica.	—	454\$134	—	223\$063	—	- 230\$471
Entradas, sahidas, etc.:							
7	Imposto de pharó s.	120\$000	—	—	—	- 120\$000	—
Addicionaes:							
9	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.	—	16\$509	—	9\$530	—	- 6\$879
Interior :							
20	Renda da Imprensa Nacional o <i>Diario Official</i>	—	236\$300	—	170\$500	—	- 65\$800
31	Imposto d, sello... } Por verbo.	—	2:012\$926	—	2:617\$334	—	+ 604\$408

148

32	Imposto de transporte	—	244\$882	—	—	—	- 244\$882
37	Dito sobre vencimentos	—	2:301\$062	—	2:792\$695	—	+ 491\$133
38	Contribuição de companhias, etc.	—	1:200\$000	—	—	—	- 1:207\$800
39	Foros de terrenos de marinha	—	106\$811	—	199\$617	—	+ 92\$806
40	Laudemios	—	103\$250	—	5\$000	—	- 98\$250
Consumo:							
45	Taxa sobre fumo	—	2:572\$330	—	4:402\$000	—	+ 1:829\$670
46	» » bebidas	—	3:998\$895	—	4:869\$225	—	+ 875\$330
47	» » phosphoros	—	360\$000	—	290\$000	—	- 70\$000
48	» » sal.	—	19:896\$000	—	16:244\$000	—	- 3:652\$000
49	» » calçados	—	431\$700	—	313\$708	—	- 88\$000
50	» » velas	—	364\$000	—	258\$750	—	- 105\$250
51	» » perfumarias.	—	987\$220	—	945\$280	—	- 41\$940
52	» » especialidades pharmaceuticas	—	979\$440	—	925\$190	—	- 54\$350
53	» » vinagre	—	38\$760	—	47\$000	—	+ 8\$240
54	» » conservas	—	1:345\$050	—	893\$925	—	- 51\$125
55	» » cartas de jogar.	—	—	—	30\$000	—	+ 30\$000
56	» » chapéos	—	565\$300	—	1:031\$700	—	+ 466\$400
57	» » bengalas.	—	21\$600	—	3\$000	—	- 18\$600
58	» » tecidos	—	35:206\$510	—	26:458\$907	—	- 8:747\$603
59	» » vinho estrangeiro	—	8:120\$250	—	1:240\$150	—	- 6:880\$100

149

22 DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1907		1908		DIFERENÇAS	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	EXTRAORDINARIA						
60	Montepio da marinha.	—	147\$431	—	437\$343	—	+ 289\$912
61	Dito militar.	—	65\$098	—	63\$030	—	+ 2\$332
62	Dito dos empregados publicos	—	87\$879	—	1:145\$099	—	— 274\$820
63	Indemnisações	—	91\$508	—	947\$755	—	— 854\$177
	COM APLICAÇÃO ESPECIAL						
64	Fundo de resgate do papel-moeda	—	15:267\$105	—	3:442\$092	—	— 11:825\$073
65	» de garantia do papel-moeda	35:632\$642	—	28:923\$181	—	6:696\$401	—
	Depositos :						
66	Bens de defuntos e ausentes	—	—	—	857\$585	—	+ 857\$585
67	Emprestimo do cofre dos orphãos 3	—	269\$070	—	—	—	— 268\$070
68	Depositos das Caixas economicas	—	—	—	863\$000	—	+ 863\$000
69	« de diversas origens	—	5:865\$091	—	8:210\$027	—	+ 2:394\$036
		312:210\$207	531:313\$794	252:538\$712	557:130\$484	59:677\$495	— 74:174\$910

**Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelo Correio
Geral do Estado do Piahy nos exercicios abaixo declarados**

§ DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	EXERCICIOS		DIFERENÇAS
		1907	1908	
	ORDINARIA			
	<i>Interior</i>			
16	Renda do Correio Geral.	24:311\$575	25.680\$950	+ 1:378\$375
20	Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	9\$000	92\$000	+ 2\$000
31	Imposto do sello	1:025\$510	566\$828	- 458\$691
	Por verba:			
34	Imposto sobre vencimentos.	900\$888	887\$529	- 22\$359
	<i>Extraordinaria</i>			
62	Montepio dos empregados publicos.	180\$820	146\$160	- 34\$660
63	Indemnisações.	239\$211	-	- 239\$211
	RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	Fundo de resgate do papel-moeda.	231\$255	234\$995	+ 13\$740
	Depositos:			
	Depositos de diversas origens.	907:570\$690	1.239:979\$069	+ 332:408\$379
		984:548\$958	1.267:596\$531	+ 333:047\$573

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas collectorias federaes no Estado do Piauhy nos exercicios abaixo declarados

DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS
		1907	1908	
	ORDINARIA			
	<i>Interior</i>			
20	Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario</i> Official	—	16\$500	+ 16\$500
30	Dita dos proprios nacionaes	10:075\$000	20:075\$000	+ 10:000\$000
	Imposto do sello:			
31	Por verba	8:102\$524	5:349\$091	- 2:752\$533
	Adhæsivo	4:699\$060	11:790\$480	+ 7:090\$520
34	Imposto sobre vencimentos	—	97\$392	+ 97\$392
36	Imposto do 2 1/2 % sobre dividendos, etc.	1:600\$000	150\$000	- 1:450\$000
42	Taxa judiciaria	70\$000	22\$500	- 47\$500
	<i>Consumo</i>			
45	Taxa sobre fumo.	8:395\$550	14:893\$800	+ 6:498\$250
46	» sobre bebidas	3:750\$000	5:020\$000	+ 1:270\$000
47	» » phosphoros.	1:680\$000	2:160\$000	+ 480\$000
48	» » sal,	210\$000	240\$000	+ 30\$000
49	» » calçados.	227\$000	706\$000	+ 479\$000
50	» » velas.	20\$000	80\$000	+ 60\$000
51	» » perfumarias	50\$000	252\$000	+ 200\$000
52	» » especialidades pharmaceuticas	235\$000	314\$000	+ 109\$000
53	Taxa sobre vinagre	120\$000	—	- 120\$000
54	» » conservas	100\$000	80\$000	- 20\$000
55	» » cartas de jogar	20\$000	—	- 20\$000
56	» » chapéos	50\$000	401\$000	+ 351\$000
57	» » bengals	20\$000	—	- 20\$000
58	» » tecidos	7:330\$000	12:220\$000	+ 4:890\$000
59	» » vinho estrangeiro	20\$000	—	- 20\$000

§ DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	EXERCÍCIOS		DIFERENÇAS
		1907	1908	
	<i>Extraordinaria</i>			
63	Indemnizações.	—	20\$000	+ 20\$000
	RENTA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL.			
	Fundo de resgate do papel-moeda.	—	100\$000	+ 100\$000
	Depositos:			
	Emprestimo do cofre do; orphãos.	17\$00	1:263\$000	+ 1:246\$000
		46:792\$034	75:280\$163	+ 28:488\$129

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas no Estado do Piauhy no exercicio de 1908, proveniente de imposto do sello papel em cada estação fiscal

IMPOSTO DO SELLO	D LEGACIA	ALFANDEGA	COLLECTORIAS	CORREIO	TOTAL
Por verba.	2:368\$104	2:617\$334	5:349\$991	566\$828	10:902\$257
Adhesivo	—	15:636\$30	11:790\$480	—	28:427\$310
	2:368\$104	19:254\$164	17:140\$471	566\$828	39:329\$567

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas no exercicio de 1908, provenientes dos impostos de consumo comparadas com as do exercicio de 1907

DA LEI	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1907		1908		DIFERENÇAS	
		Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros	Nacionais	Estrangeiros
45	Taxa sobre fumo	12:750\$820	23\$060	19:283\$800	12\$000	6:523\$980	+ 11\$060
46	» » bebidas	5:860\$000	3:993\$895	—	9:889\$225	5:860\$000	— 5:893\$330
47	» » phosphoros	3:093\$000	—	—	2:450\$000	3:930\$000	— 2:450\$000
48	» » sal	20:120\$000	—	1:648\$000	—	3:842\$000	—
49	» » calçado	781\$700	37\$000	919\$300	12\$500	138\$100	+ 92\$900
50	» » velas	10\$000	364\$000	—	338\$750	20\$000	— 2\$350
51	» » perfumarias	130\$000	987\$220	—	1:195\$280	130\$000	— 208\$000
52	» » especialidades pharmaceuticas	47\$000	868\$440	64\$880	1:301\$310	411\$120	— 335\$500
53	» » vinagre	170\$000	38\$760	—	47\$000	170\$000	— 88\$240
54	» » conservas	20\$000	1:425\$050	—	972\$125	20\$000	— 451\$125
55	» » cartas de jogar	20\$000	—	—	30\$000	20\$000	— 30\$000
56	» » chapéus	70\$000	565\$300	—	1:432\$700	70\$000	— 867\$400
57	» » bengalas	—	41\$600	—	38\$000	—	— 38\$600
58	» » tecidos	2:226\$000	44:150\$510	12:220\$000	26:458\$900	9:994\$000	+ 17:691\$610
59	» » vinho estrangeiro	20\$000	3:120\$350	—	1:240\$150	20\$000	— 1:880\$100
		46:607\$520	55:615\$085	48:972\$480	45:405\$140	2:362\$960	+ 10:209\$945

Quadro demonstrativo das estampilhas do sello adhesivo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy no exercicio de 1908

	ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO	TOTAL
ENTRADAS		
Saldo do exercicio de 1907	115:386\$740	115:386\$740
Recebidas da Casa da Moeda	89:000\$000	89:000\$000
	204:386\$740	204:386\$740
SANIDAS		
Entregues ao collecter desta capital	12:400\$000	12:400\$000
Remettidas á Alfandega da Parnahyba.	54:720\$000	54:720\$000
Saldo para o exercicio de 1909	137:266\$740	137:266\$740
	204:386\$740	204:386\$740

Quadro demonstrativo do movimento das estampilhas dos impostos de consumo na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piauhy no exercicio de 1908

	ESTAMPILHAS DE CONSUMO		TOTAL
	Nacionais	Estrangeiras	
ENTRADAS			
Saldo do exercicio de 1907	181:562\$600	—	181:562\$600
Recbidas da Casa da Moeda. . . .	88:750\$000	204:750\$000	293:500\$000
	370:312\$600	204:750\$000	475:062\$600
SAIDAS			
Entregues ao collecter desta capital .	10:100\$000	—	10:100\$000
Remettidas á Alfandega da Parnahyba.	4:152\$000	204:750\$000	208:902\$000
Saldo para o exercicio de 1909 . . .	256:060\$600	—	256:060\$000
	270:312\$600	204:750\$000	475:062\$600

Quadro das apolices da divida publica federal, inscriptas na Delegacia Fiscal no Estado do Piauhy, até 31 de dezembro de 1908

NUMEROS	NOME DOS POSSUIDORES	NUMERO DE APOLICES			TOTAL	JUROS DE 5 % ABONADOS EM 1908
		1:000\$000	500\$000	200\$000		
1	Adalgiso Paiva . . .	5	—	—	5:000\$000	250\$000
2	Amelina Paiva . . .	5	—	—	5:000\$000	250\$000
3	Antonio Gonçalves Po- dreira Portellada . .	108	—	—	108:000\$000	5:400\$000
4	Arlindo Correia Lima.	4	—	—	4:000\$000	200\$000
5	Companhia de Fiação e Tecidos Piauhense .	163	—	—	163:000\$000	7:900\$000
6	Companhia de Navega- ção a Vapor no Rio Parnahyba	20	1	3	21:100\$000	1:055\$000
7	Lavinia Castello Branco	15	—	—	15:000\$000	750\$000
8	Maria Victoria Castello Branco	15	—	—	15:000\$000	750\$000
9	Oliveira Neves & Comp.	80	—	—	80:000\$000	2:000\$000
10	Sophia Castello Branco.	15	—	—	15:000\$000	750\$000
		430	1	3	431:100\$000	19:305\$000

Quadro da despesa geral da União effectuada no Estado do Piauhy nos exercicios abaixo declarados

MINISTERIOS	1907	1908	DIFERENÇAS
Justiça e Negocios Interiores . . .	55:348\$920	53:556\$461	— 1:792\$459
Marinha	19:999\$360	109:622\$580	+ 89:632\$220
Guerra	57:003\$157	110:275\$198	+ 53:272\$041
Industria, Viação e Obras Publicas. .	2:5:666\$671	189:069\$667	— 76:600\$004
Fazenda.	202:207\$715	257:024\$731	+ 54:817\$016
	600:225\$823	719:545\$637	+ 119:319\$814
Depositos	421:517\$483	398:007\$626	— 22:810\$857
	1.021:743\$306	1.118:213\$233	+ 96:469\$957

**Quadro demonstrativo do movimento da Caixa Economica,
annexa á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado
do Piauhy, no exercicio de 1908**

	IMPORTANCIAS	TOTAL
RECEITA		
Depositos recebidos:		
No 1º semestre	82:028\$000	
No 2º semestre	143:226\$000	225:254\$000
Deposito de diversas origens :		
Emolumentos de cadernetas	17\$200	
Fracções inferiores a 200 réis.	4\$235	
Custeio.	5:177\$465	5:198\$900
Juros abonados pela delegacia (5 %).	—	33:966\$332
		264:419\$233
Saldo em 31 de dezembro de 1907	—	702:252\$210
		966:671\$443
DESPESA		
Retirada de depositos :		
No 1º semestre	127:259\$318	
No 2º semestre	149:559\$182	276:818\$500
Depositos de diversas origens:		
Emolumento de cadernetas.	17\$200	
Fracções inferiores a 100 réis	4\$235	
Custeio.	5:177\$465	5:198\$900
		282:017\$400
Saldo que foi verificado em 31 de dezembro de 1908.	—	684:654\$043
		966:671\$443

Delegacia do Ceará — De 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, as rendas arrecadadas importaram em 1.141:311\$819, ouro e 3.864:722\$433, papel, a saber:

	Ouro	Papel
Importação	1.004:038\$582	1.693:861\$096
Entrada e sahida		
de vapores.	6:570\$620	30\$564
Addicionaes	—	2:206\$427
Interior	—	340:323\$078
Consumo	—	415:583\$505
Extraordinaria	—	28:302\$616
Renda com ap- plicação espe- cial	—	103:813\$374
Depositos	130:702\$617	1.280:601\$773

Tal arrecadação effectuou-se nas seguintes repartições:

DELEGACIA FISCAL

	Papel
Interior	113:316\$510
Extraordinaria	26:769\$866
Renda com applicação especial	92:542\$281
Depositos.	814:255\$244

ALFANDEGA

	Ouro	Papel
Importação	1.004:038\$582	1.693:861\$096
Entrada e sahida		
de vapores.	6:410\$620	30\$564
Addicionaes	—	2:206\$427
Interior	—	61:873\$954

Consumo	—	301:775\$685
Renda com applicação especial	130:702\$617	9:319\$544
Depositos.	—	14:640\$423

MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS

	Ouro	Papel
Entrada e sahida de vapores	160\$000	
Interior	—	64:689\$442
Consumo	—	113:807\$820

CORREIO

	Papel
Interior	100:443\$172
Extraordinaria	1:532\$750
Renda com applicação especial	1:951\$549
Depositos	451:706\$106

Foi o seguinte o movimento da Caixa Economica:

Saldo do anno de 1907.	6.502:097\$574
Cadernetas existentes até 31 de dezembro de 1907	5.980
Cadernetas emittidas em 1908	797
» liquidadas » »	546
Entradas de deposito em 1908	2.114:788\$871
Retiradas » » » »	2.932:225\$526
<i>Deficit</i>	817:436\$655
Saldo geral até 31 de dezembro de 1908.	5.684:660\$919
Juros capitalizados.	294:233\$044

DESPESA

Quadro da despesa effectuada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará,
de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908

MINISTERIOS	DESPESA	
	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores	—	72:1,07\$599
Marinha	—	204:146\$106
Guerra.	—	491:919\$012
Industria, Viação e Obras Publicas	134:534\$720	1.280:907\$401
Fazenda	—	912:382\$272
Depositos	—	1.935:091\$039
Movimento de fundos	1.054:541\$429	8.055:261\$558
Somma	1.189:076\$149	12.981:855\$887

Delegacia do Rio Grande do Norte :

O movimento de receita e despesa desta delegacia durante o
anno de 1908 foi o seguinte:

CAIXA GERAL.

Receita :

Ouro	174:381\$853	
Bronze	840\$862	
Notas	3.920:883\$000	4.096:105\$715

Despesa :

Ouro	150:080\$471	
Bronze	347\$113	
Notas	3.724:813\$000	3.875:240\$584
Saldo em 31 de dezembro.		220:865\$131

Demonstração comparativa das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte no anno de 1908 com o de 1907

TITULOS	1908	1907	DIFFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS (+ e -)
Interior	96:328\$079	92:564\$784	+ 3:763\$295
Consumo.	33:535\$740	35:839\$560	- 2:303\$820
Extraordinaria.	9:885\$324	9:608\$015	+ 277\$309
Renda com applicação especial	7:2\$680	6:047\$705	- 5:285\$025
	140:511\$823	144:060\$064	- 3:548\$241
Depositos	607:332\$239	576:441\$910	+ 30:890\$329
	747:844\$062	720:501\$974	+ 27:342\$088

Demonstração das despesas feitas pela Delegacia Fiscal deste Estado, por conta dos Ministerios abaixo declarados, no periodo de janeiro a dezembro de 1908

TEMPO A QUE CORRESPONDE A DESPESA	JUSTIÇA	MARINHA	GUERRA	INDUSTRIA	FAZENDA	TOTAL
1908						
Janeiro	—	—	494\$400	403:864\$000	6:473\$700	410:532\$100
Fevereiro	3:486\$331	4:218\$072	31:563\$961	499:861\$947	29:836\$659	268:996\$970
Março	3:438\$321	3:613\$200	31:379\$512	269:562\$002	22:972\$593	330:960\$688
Abril	3:579\$831	44:406\$842	31:219\$188	217:037\$589	27:831\$920	293:868\$320
Maió	6:071\$431	7:762\$553	30:536\$194	448:038\$449	25:959\$128	218:348\$355
Junho	5:512\$131	42:528\$744	31:552\$628	467:329\$683	23:450\$472	240:373\$665
Julho	9:970\$781	41:710\$883	31:759\$633	231:244\$521	29:733\$303	319:413\$061
Agosto	4:424\$831	40:689\$364	32:677\$115	409:212\$183	25:836\$011	481:529\$303
Setembro	5:499\$331	45:463\$556	30:572\$333	68:525\$345	26:015\$746	446:047\$110
Outubro	8:971\$331	43:824\$883	29:293\$992	417:977\$658	41:533\$437	212:550\$211
Novembro	4:200\$652	45:414\$130	29:019\$488	433:310\$185	25:363\$858	207:238\$232
Dezembro	6:208\$847	45:831\$037	33:429\$734	41:596\$179	29:933\$154	428:016\$921
	61:029\$328	435:256\$034	313:296\$807	4.513:529\$489	315:806\$793	2.658:891\$447

**Quadro da divida activa conhecida nesta delegacia
até 31 de dezembro de 1908**

ORIGEM	EXERCICIO DE 1850/1907	TOTAL	COBRAVEL	INCOBRAVEL
Alcances	29:248\$175	29:248\$175	13:446\$108	15:802\$007
Foros de terrenos de marinha	7:474\$929	7:474\$929	7:474\$929	\$
Imposto sobre logar.	1:096\$738	1:096\$738	\$	1:096\$738
Dito de industria e profissao.	35:368\$322	35:368\$322	22:479\$104	12:949\$218
Dito predial	142\$612	142\$612	\$	142\$612
Dito sobre fumo.	1:505\$570	1:505\$570	\$	1:505\$570
Dito pessoal	523\$622	523\$622	\$	523\$622
Dito sobre vencimentos	564\$224	564\$224	71\$044	493\$180
Indemnizações	500\$000	500\$000	500\$000	\$
Multa por infração de leis	1:523\$000	1:523\$000	14:352\$280	473\$000
Ditas de Jury	965\$000	965\$000	\$	965\$000
Ditas de direitos em dobro	170:242\$434	170:242\$434	\$	170:242\$484
	249:154\$025	249:154\$025	58:261\$465	204:193\$141

Demonstração das rendas arrecadadas pelas mesas de rendas e agencias federaes, no Estado do Rio Grande do Norte, durante o exercicio de 1908

ESTAÇÕES	TOTAL
Maci6 (mesa de rendas)	3:927\$773
Areia Branca (mesa de rendas)	4:357\$897
Sant'Anna do Mattos	410\$800
S. Miguel de Pau dos Ferros	529\$457
Caic6	874\$806
Arez.	463\$800
Cear6-Mirim	1:810\$936
Villa-Nova.	463\$361
S. Gonçalo.	251\$500
Touros	763\$000
Apedy	547\$725
Jardim de Angicos	163\$500
Mossor6.	8:359\$153
Goyaninha	657\$200
Nova-Cruz.	1:096\$540
Santo Antonio.	501\$580
Papary	235\$000
S. Jos6 de Mipib6	1:623\$080
Macahyba	1:329\$208
Canguaretama.	1:157\$098
Porto Alegre	224\$320
Curraos Novos.	440\$726
Augusto Severo	156\$500
Caraubas	219\$911
Pau dos Ferros	496\$563
Jardim de Serid6.	1:002\$880
	<hr/> 32:064-314

ESTAÇÕES	TOTAL
Transporte	32:064\$314
Luiz Gomes	384\$000
Acary	373\$900
Santa Cruz.	506\$450
Patú.	290\$834
Martins.	879\$840
Flores	215\$320
Assú.	1:178\$900
	35:893\$558

Delegacia da Parahyba — Pelos quadros que seguem verifica-se o movimento de rendas que teve esta repartição durante o anno de 1908:

Receita geral

TITULOS	ORÇADA	ARRECADADA	MAIOR	MENOR
Importação — ouro.	181:282\$454	404:412\$774	223:130\$023	
Papel	711:392\$867	651:544\$775	—	59:851\$092
Entradas e salidas — ouro	3:156\$884	2:540\$000	—	616\$884
Papel	1:486\$333	1:975\$580	489\$247	
Addicionaes	525\$384	732\$723	207\$337	
Interior.	129:462\$682	153:254\$395	23:791\$713	
Consumo	218:985\$012	248:285\$410	29:300\$428	
Extraordinaria — ouro	—	57\$078	57\$078	
Papel	11:558\$268	11:574\$249	15\$981	
Renda com applicação especial—ouro	43:745\$401	52:334\$055	8:588\$654	
Papel	16:831\$999	8:673\$666	—	8:158\$333
	1.318:426\$981	1.535:384\$735	285:581\$066	68:626\$309
Recapitulação				
Ouro.	223:184\$436	459:343\$307	231:159\$471	
Papel	1.090:242\$545	1.076:037\$828	—	14:204\$717
	1.318:426\$981	1.535:384\$735	231:159\$471	14:204\$717

Resulta da comparação feita no quadro acima, que a renda arrecadada até 31 de dezembro do anno passado excedeu a previsão orçamentaria.

Comparada esta arrecadação com a realisada durante o exercicio de 1907, verifica-se decrescimento, conforme o

**Quadro comparativo da receita geral entre os exercicios
de 1907 e 1908**

TITULOS	ARRECADADA		DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
	1907	1908		
Importação — ouro.	437:614\$346	404:412\$774	—	33:401\$572
Papel	689:520\$747	651:541\$775	—	37:978\$972
Entradas e sahidas — ouro	2:052\$400	2:540\$000	487\$600	
Papel	1:200\$000	1:975\$580	766\$580	
Aldicionaes	344\$603	732\$723	388\$120	
Interior	459:421\$710	453:254\$396	—	6:167\$315
Consumo	266:975\$002	248:285\$440	—	18:689\$562
Extraordinaria — ouro.	—	57\$078	57\$078	
Papel	18:646\$272	11:574\$249	—	7:072\$023
Renda com applicação especial—ouro	56:474\$726	52:334\$055	—	4:140\$671
Papel	21:537\$930	8:673\$666	—	12:863\$714
	1.653:796\$186	1.535:381\$735	1:699\$378	120:113\$829
Recapitulação				
Ouro	496:144\$472	459:343\$907	—	36:797\$565
Papel.	1.457:654\$706	1.076:037\$828	—	381:616\$878
	1.653:796\$478	1.535:381\$735	—	

A arrecadação propriamente feita na delegacia fiscal foi a que
vae demonstrado no seguinte quadro:

Quadro comparativo da renda arrecadada pela Delegacia Fiscal, nos exercicios de 1906, 1907 e 1908, até 31 de dezembro

TITULOS	ARREGADADA EM			MAIOR	MENOR
	1906	1907	1908		
Interior — papel	17:161\$589	23:493\$349	18:724\$307	—	4:769\$042
Extraordinaria.	9:012\$680	13:744\$422	11:374\$742	—	2:369\$680
Renda com applicação especial.	10:124\$027	12:473\$629	701\$189	—	11:757\$440
	36:298\$296	49:696\$400	30:800\$238	—	18:896\$162

A differença que para menos se nota no exercicio de 1908 provém de não terem sido ainda computadas algumas operações realizadas até 31 de dezembro ultimo e tambem de não ter sido effectuada a arrecadação do periodo adicional; uma vez realizada esta arrecadação é de presumir que desapareça a alludida differença.

ALFANDEGA

Quadro comparativo da renda arrecadada nos tres ultimos exercicios de 1906, 1907 e 1908 pela alfandega

TITULOS	1906	1907	1908
Importação — ouro.	444:327\$502	437:614\$947	404:412\$774
Papel	671:394\$384	689:520\$747	651:541\$775
Entradas — ouro.	3:047\$860	3:052\$400	2:540\$000
Papel	1:066\$440	1:209\$000	1:975\$580
Adicionaes	636\$289	344\$602	732\$723
Interior.	35:887\$213	32:720\$902	26:146\$775
Consumo	157:363\$595	115:100\$557	101:853\$025
Renda com applicação especial — ouro	52:965\$979	56:474\$726	54:334\$055
Papel	8:433\$012	2:296\$369	6:642\$608
Extraordinaria	—	—	—
	1.355:147\$714	1.338:334\$350	1.250:184\$315
Recapitulação			
Óuro.	500:333\$741	497:141\$472	461:236\$829
Papel	854:816\$172	841:492\$878	788:897\$486
	1.355:147.714	1.338:334\$350	1.250:184\$315

Do confronto da arrecadação realisada pela alfandega, nos tres ultimos exercicios, verifica-se que, comparada com a de 1906, a renda de 1907 decresceu em 16:813\$364, e, sem causa que justifique, mais se accentúa o decrescimento, attingindo a 88:150\$035, no exercicio de 1908, comparada a renda desse exercicio com a do de 1907.

Procurando-se conhecer em que titulos de receita se manifestou esse decrescimento, evidencia-se ter elle se revelado na *importação e consumo*,

porque, como ficou dito no periodo anterior, sendo de 88:150\$035 a diferença para menos arrecadada, só a importação decresceu em..... 71:180\$544 e o consumo em 13:242\$732.

MESA DE RENDAS DE MAMANGUAPE

Quadro comparativo da renda arrecadada nos tres ultimos exercicios de 1906, 1907 e 1908, até 31. de dezembro

TITULOS	1906	1907	1908
Interior.	2:631\$017	2:545\$756	2:038\$545
Consumo	10:697\$440	10:763\$720	9:324\$670
Renda com applicação especial	—	100\$000	58\$200
	13:328\$457	13:409\$476	11:421\$415

Do quadro acima verifica-se ter sido mais ou menos estavel a arrecadação desta mesa de rendas, nos exercicios de 1906 e 1907 ; no de 1908 apresentou-se um decrescimento de 1:988\$061, que é de se presumir desaparecerá quando for conhecida a renda adicional.

Demonstração da receita arrecadada pelas collectorias do Estado da Parahyba, no exercicio de 1908, comparada com a de 1907

TITULOS	1907	1908	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Interior.	65:535\$218	51:371\$010	14:164\$208	
Consumo	137:003\$749	142:277\$533	5:183\$787	
Extraordinaria	—	2:661\$280	—	2:661\$280
Renda com applicação especial	689\$517	478\$115	207\$432	
	203:912\$514	196:787\$938	19:559\$427	2:661\$280

Conhecida somente até 31 de dezembro a renda das collectorias, é claro que ainda não foram recolhidos os saldos do mez de dezembro ultimo.

Mesmo assim, a renda do — interior — excedeu em 14:164\$208, e a de — consumo — em 5:183\$787, comparada á do exercicio anterior.

Demonstração da receita arrecadada pela Administração dos Correios deste Estado, no exercicio de 1908, comparada com a de 1907

TITULOS	1908	1907	DIFFERENÇAS	
			Para mais	Para menos
Interior.	40:800\$480	49:290\$685	—	8:481\$205
Extraordinaria	200\$500	240\$570	—	40\$070
Renda com applicação especial	788\$122	447\$250	140\$872	
	41:598\$102	49:978\$505	140\$872	8:521\$275

Da comparação acima resulta a diferença para menos da quantia de 8:521\$275, sendo 8:481\$205, no titulo «Interior».

DESPESAS

A despesa de 1908 ainda não estava definitivamente apurada pela delegacia quando foi apresentado o relatório desta repartição.

DESPESA REALISADA

	Papel
Ministerio da Justiça	81:303\$814
» » Marinha	165:341\$679
» » Guerra	99:101\$515
» » Industria.	681:960\$833
» » Fazenda	431:415\$312
	<hr/>
	1.459:122\$554

Comparada a despesa em papel desse exercicio, com a receita, verifica-se o *deficit* de 383:083\$733 ; mas, si compararmos com o total da renda, isto é, inclusive a arrecadação em ouro, verifica-se o saldo de 76:260\$174.

DEPOSITOS

Durante o periodo comprehendido de janeiro a dezembro de 1908 foram as seguintes as operações de receita e despesa por conta do titulo acima

RECEITA	IMPORTANCIAS	DESPESA	IMPOR- TANCIAS
Emprestimo do Cofre de Orphãos	113\$000	Emprestimo do Cofre de Orphaos	5:917\$126
Bens de defuntos e ausentes	707\$356	Bens de defuntos e ausentes	8\$507
Depositos de Caixa Economica.	366:308\$885	Depositos de Caixa Economica.	473:970\$742
Emissão de vales postaes.	123:698\$142	Pagamento de vales postaes.	173:509\$443
Depositos de diversas origens	26:948\$452	Depositos de diversas origens.	24:834\$171
	<hr/>		<hr/>
	517:775\$835		661:239\$989

EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPIHÃOS

Receita

Saldo até 31 de dezembro de 1907.	58:304\$779	
Entrada em 1908.	<u>113\$000</u>	58:417\$779

Despesa

Importancia retirada		<u>5:917\$126</u>
		52:500\$653

BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES

Receita

Saldo em 31 de dezembro de 1907	23:462\$552	
Entrou em 1908	<u>707\$356</u>	24:169\$908

Despesa

Sahida.		<u>8\$507</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1908		24:161\$401

DEPOSITOS PUBLICOS

Receita

Saldo em 31 de dezembro de 1907	33:251\$942	
Entrou em 1908	<u>7:609\$947</u>	40:861\$889

Despesa

Sahida.		<u>5:085\$353</u>
Saldo em 31 de dezembro de 1908		35:776\$536

DIVERSOS VALORES

Receita

Saldo em 31 de dezembro de 1907	23:102\$696	
Entrou em 1908	<u>1:715\$000</u>	24:817\$696

Despesa

Saldo em 31 de dezembro de 1908	<u>24:817\$696</u>
---	--------------------

CAIXA ECONOMICA

Sobre esta dependencia diz o delegado fiscal :

« Annexa á delegacia fiscal, funciona a caixa economica deste Estado, achando-se incumbidos dos seus trabalhos o secretario da extincta Secção de Estatistica Commercial do Rio Grande do Norte, Manoel José Nunes Cavalcante e o 1º escripturario José Ribeiro da Veiga Pessoa.

O serviço nesta secção é promptificado com zelo, respeitando-se, quanto possivel, as restricções regulamentares, facultando-se aos interessados o que lhes póde ser concedido, sem prejuizo dos preceitos legais.

E' realmente admiravel seu movimento.

Prova esta asserção o facto de terem sido realizadas durante o anno findo 2.112 operações de entradas e 968 de sahidas, além de outros trabalhos inherentes áquella secção.

O saldo em favor dos depositantes, que é hoje de 1.411:125\$005, teve no exercicio proximo findo um decrescimento de 55:557\$206, pois, no dia 31 de dezembro de 1907, attingiu a 1.466:682\$216, como abaixo se demonstra :

Saldo em 31 de dezembro de 1906	1.259:708\$000
---	----------------

Entradas em 1907 :

1º semestre	340:664\$000	
Juros vencidos.	33:391\$435	
2º semestre	307:782\$000	
Juros vencidos	<u>36:031\$161</u>	717:868\$626

Sahidas em 1907:

1º semestre	183:752\$211		
2º »	327:322\$210	510:894\$421	
Diferença para mais			206:974\$205
o que eleva o saldo em 31 de dezembro de 1907, a			<u>1.466:682\$211</u>

Entradas em 1908:

1º semestre	301:587\$000		
Juros vencidos	37:234\$914		
2º semestre	221:354\$800		
Juros vencidos	38:828:135	599:004\$049	

Sahidas em 1908:

1º semestre	284:754\$544		
2º semestre	369:806\$711	654:561\$255	
Diferença para mais			55:557\$206
o que diminuiu o saldo em 31 de dezembro de 1908, a			<u>1.411:125\$005</u>

Para esse augmento de trabalhos, penso que grandemente tem concorrido, de 1904 para cá, o facto do rebaixamento do limite dos depositos de 10:000\$ para 4:000\$, sujeitos aos respectivos juros, o que tem facilitado a certos capitalistas a pratica de um disfarce, afim de completarem o *quantum* do deposito que pretendem, depositando todo o capital em nome de diversas pessoas de sua familia, ou mesmo simplesmente de sua confiança.

Neste caso opera-se em tres ou quatro cadernetas, em lugar de fazer-se operações em uma somente, o que não eleva a responsabilidade da Fazenda, mas triplica ou quadruplica o serviço. »

Delegacia de Pernambuco — Em vista do atrazo em que se achava o serviço de balanços desta repartição, por falta de pessoal, foi designado para pôr em dia esse trabalho, um empregado do Thesouro Nacional, que para aquella cidade seguiu, em agosto do anno passado.

RECEITA

A receita arrecadada, neste Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, foi de 19.196:854\$126, contra 21.300:189\$251 em 1907.

Convém notar que o exercicio de 1908 ainda se acha em liquidação.

A renda de importação soffreu diminuição neste, como em outros Estados, por diversas causas.

Explicando esse facto diz o delegado fiscal:

« A criação do imposto em ouro para as obras do porto concorreu para essa diminuição, fazendo com que grande quantidade de mercadorias destinadas aos Estados limitrophes fosse directamente importada por aquelles Estados, onde, livres do citado imposto, chegavam mais baratas.

O que é certo; porém, é que de muitos annos se nota tendencia para o decrescimento da renda da Alfandega do Recife.

As causas são complexas; entretanto a aggravação de muitas taxas da tarifa concorreu em grande parte para esse resultado.

Algumas taxas são excessivas, aggravadas pelas interpretações diversas que lhes são dadas nas diversas alfandegas dos Estados, como se pôde ver da quantidade de decisões da instancia superior dando provimento a recursos sobre classificações.

Deve ser o valor intrinseco, a qualidade e a natureza do objecto, que devem servir de norma na cobrança dos direitos aduaneiros, o que concorda com o declarado na ordem n. 498, de 28 de setembro de 1905, á Alfandega do Rio de Janeiro.

O relatório apresentado pelo consulado brasileiro em Napoles, em fevereiro de 1905, e publicado no *Diario Official* de 5 de outubro do mesmo anno, tratando de seda artificial, diz que esta pôde ser vendida na Europa a 15 liras o kilo, emquanto que a mesma quantidade de seda natural custa de 90 a 100 liras.

Pela regra acima a seda artificial devia estar sujeita a direitos menos elevados, mas a circular n. 5, de 19 de fevereiro de 1906, mandou

assemelhal-a, para o pagamento dos direitos de consumo, á seda animal.

Nem veja V. Ex., nas minhas palavras, mais do que o desejo de bem servir, porque eu estou convencido de que uma reforma tributaria, tendo por base a tarifa, impõe-se.

Não meço sacrificios quando se trata do serviço publico, mas penso que é um dever de todo o funcionario a franqueza quando se trata de interesses vitaes da sua patria.»

Demonstração da renda arrecadada em todo o Estado de Pernambuco pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	
	Ouro	Papel
Ordinaria	4.738:784\$616	7.898:984\$840
Interior	—	2.192:503\$839
Consumo	—	2.835:981\$245
Extraordinaria	—	54:350\$189
Com applicação especial	1.411:353\$664	164:895\$733
	6.150:138\$280	13.046:715\$846

**Demonstração das rendas arrecadadas pelas collectorias
e agencias federaes, de janeiro a dezembro de 1906**

COLLECTORIAS	ARRECAÇÃO
Aguas Bellas	1: 239\$183
Agua Preta	5: 569\$193
Alagôa de Baixo, Ingazzeira e S. José do Egypto.	1: 124\$672
Altino.	3: 316\$494
Amaragy e Ipojuca	11: 125\$464
Barreiros.	3: 313\$569
Belém de Cabrobó e Floresta.	3: 564\$187
Bezerros e Gravata.	19: 320\$830
Bom Conselho e Correntes	3: 715\$475
Bonito.	1: 610\$488
Brejo	4: 195\$180
Buique e Pedra.	598\$700
Cabo	10: 452\$611
Caruarú	21: 614\$762
Escada	19: 783\$268
Gamellira	17: 023\$364
Garanhuns, Canhotinho e S. Bento	20: 849\$961
Goyanna	60: 545\$641
Itamaracá e Iguarassú	56: 725\$690
Itambé	3: 415\$649
Jaboatão	32: 182\$612
Limoeiro, Bom Jardim e Gloria do Goytá	30: 446\$942
Nazareth.	12: 130\$786
Olinda.	262: 420\$515
Palmares.	16: 968\$220
Pão d'Alho	11: 627\$127
Pesqueira	82: 573\$175
Petrolina.	1: 197\$078
Quipapá e Panellas	22: 708\$218
S. Lourenço da Matta	97: 832\$656
Serinhãem	4: 072\$040
Taquarotinga	1: 852\$639
Timbaúba	34: 920\$262
Triunpho, Flores, Villa Bella e Belnonte	3: 551\$308
Victoria	26: 275\$872
	909: 864\$131

**Demonstração das rendas do imposto de consumo arrecadadas
no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no
Estado de Pernambuco**

ESTAÇÕES	IMPORTANCIAS
Agua Bellas	1:170\$000
Agua Preta.	3:100\$000
Alagôa de Baixo, Ingazeira e S. José do Egypto	1:110\$000
Altinho	1:410\$000
Amaragy e Ipojuca	2:990\$000
Barreiros.	2:710\$000
Belém de Cabrobó e Floresta	3:510\$000
Bezerros e Gravatá	14:481\$500
Bom Conselho e Correntes	3:050\$500
Bonito.	1:520\$000
Brejo	1:560\$000
Buique e Pedra.	560\$000
Cabo	3:858\$000
Caruarú	16:920\$160
Escada	14:227\$800
Gamelleira	6:220\$000
Garanhuns, Canhotinho e S. Bento	12:201\$700
Goyanna.	48:588\$400
Itamaracá e Iguarassú	55:192\$800
Itambê	2:094\$000
Jaboatão	25:530\$520
Limociro, Bom Jardim e Gloria de Goytá	14:251\$400
Nazareth.	6:893\$000
Olinda.	253:814\$000
Palmares.	6:776\$000
Pão d'Alho	8:120\$800
Pesqueira	81:120\$000
Petrolina.	1:040\$000
Quipapá e Panellas	17:620\$000
S. Lourenço da Matta	87:448\$250
Serinhãem	1:440\$000
Taquaretinga	1:700\$000
Timbaúba	25:760\$000
Triumpho, Flores, Villa Bella e Belmonte.	3:299\$400
Victoria	19:519\$250
Alfandoga	2.085:161\$765
	2.835:981\$245

DESPEZA

A despesa feita por conta dos diversos ministerios em 1908, de 1 de janeiro a 31 de dezembro, foi de 5.626:312\$889, assim discriminada :

Justiça.	748:469\$046
Marinha	432:045\$207
Guerra	1.745:693\$643
Industria	1.015:821\$050
Fazenda	1.684:283\$943

REMESSAS AO THESOURO

As remessas feitas por esta delegacia fiscal, conforme communicações á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, elevaram-se, de janeiro a dezembro do anno passado, a 24.956:942\$970, sendo :

Em janeiro	713:477\$981
» fevereiro.	2.801:775\$481
» março	472:833\$223
» abril	3.377:129\$158
» maio	502:853\$845
» junho	2.252:112\$593
» julho.	501:548\$383
» agosto	5.528:255\$666
» setembro.	3.699:985\$598
» outubro	1.473:151\$547
» novembro	1.525:561\$399
» dezembro	2.108:258\$096

A somma recebida, em igual periodo, foi de 4.670:000\$, sendo:

Em fevereiro.	1.000:000\$00
» junho	1.000:000\$00
» julho.	50:000\$00
» setembro	1.000:000\$00

Em outubro	10:000\$000
» novembro	110:000\$000
» dezembro	1.500:000\$000

Delegacia Fiscal em Sergipe :

Demonstração da renda arrecadada no anno de 1908, comparada com a de 1907

	1907	1908	PARA MAIS	PARA MENOS
Importação	447:035\$419	457:600\$799	+	10:565\$380
Entrada, sahida e estadia de navios	420\$200	807\$100	+	386\$900
Addicionacs	96\$123	102\$500	+	6\$377
Interior	265:617\$366	340:008\$317	+	74:390\$951
Consumo	384:651\$905	466:767\$890	+	82:115\$985
Extraordinaria	12:243\$431	11:254\$416	-	989\$015
Renda com applicação especial.	29:224\$957	22:404\$128	-	6:820\$829
Depositos	1.299:858\$837	1.886:896\$979	+	587:037\$992
	2.439:148\$238	3.185:841\$979		754:503\$585
				7:809\$844

Demonstração da despeza effectuada durante o anno de 1908' comparada com a de 1907

	1907	1908	PARA MAIS	PARA MENOS
Ministerios:				
Justiça e Negocios Interiores	51:719\$816	50:275\$772	-	1:444\$044
Marinha	172:147\$774	166:446\$309	-	5:701\$465
Guerra	381:715\$599	307:799\$873	-	73:915\$726
Industria	65:619\$703	270:653\$330	+	205:033\$627
Fazenda	802:359\$610	608:344\$455	-	194:015\$155
Depositos	691:668\$332	1.145:367\$352	+	453:699\$020
	2.165.231\$134	2.748:887\$391		658.732\$147
				275:071\$390

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA DELEGACIA FISCAL

Interior	14:837\$239
Extraordinaria	10:884\$552
Renda com applicação especial	400\$384
Depositos	1.188:254\$200
	<u>1.214:376\$375</u>

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELA ALFANDEGA DE ARACAJU

Importação	446:978\$128
Entrada, saída e estadia de navios	807\$100
Addicionaes	102\$500
Interior	15:756\$082
Consumo	133:432\$590
Renda com applicação especial	20:832\$163
Depositos	1:911\$912
	<u>619:819\$775</u>

Quadro da renda arrecadada pelas mesas de rendas do Estado de Sergipe

	ESTANCIA	VILLA NOVA	SÃO CRISTOVÃO	TOTAL
Importação	10:116\$421	506\$250	—	10:622\$671
Interior	2:465\$251	2:316\$380	613\$861	5:395\$492
Consumo	38:708\$000	47:573\$560	4:373\$300	90:654\$860
Extraordinaria	224\$580	—	7\$224	231\$804
Renda com applicação especial	530\$181	—	—	530\$181
Depositos	171:777\$215	—	—	171:777\$215
	<u>223:821\$648</u>	<u>50:396\$190</u>	<u>4:994\$385</u>	<u>279:212\$223</u>

QUADRO DA RENDA ARRECADADA PELAS COLLECTORIAS DE SERGIPE

Interior	275:792\$812
Consumo	242:680\$440
Renda com applicação especial . .	215\$850
Depositos	9:228\$106
	<hr/>
	527:917\$208

DISCRIMINAÇÃO DOS MEZES EM QUE FORAM ARRECADADAS AS RENDAS
DO IMPOSTO DE CONSUMO EM TODO O ESTADO DE SERGIPE

Janeiro	33:896\$050
Fevereiro	29:683\$170
Março	59:222\$270
Abril	41:330\$290
Mai	35:914\$100
Junho	37:379\$715
Julho	38:334\$230
Agosto	45:869\$280
Setembro	45:476\$005
Outubro	32:491\$510
Novembro	31:466\$910
Dezembro	35:702\$360
	<hr/>
	466:767\$890

QUADRO DA RENDA DO CORREIO GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

Interior	28:226:692
Extraordinaria	138\$060
Renda com applicação especial . .	28:226\$692
Depositos	515:726\$096
	<hr/>
	544:516\$398

MOVIMENTO DAS APOLICES DA DIVIDA PUBLICA

Saldo de 1907 de 6 %	98:000\$000	
» » » » 5 %	3.273:800\$000	
Entradas em 1908 de 5 %	<u>240:000\$000</u>	3.611:800\$000
Sahidas em 1908 de 5 %	37:200\$000	
Saldo para 1909 de 5 %	3.476:600\$000	
» » » » 6 %	<u>98:000\$000</u>	3.611:800\$000

IMPOSTOS DE CONSUMO

No quadro que segue vae determinada, por especie, a arrecadação dos impostos de consumo, feita durante o anno de 1908.

Pelo mesmo quadro se verifica que estes impostos em 1907 renderam 384:651\$905, e em 1908 renderam 466:767\$890 ou mais 82:115\$985.

Arrecadação dos impostos de consumo durante o anno de 1908,
comparada com o de 1907.

NUMERO		1908	1907	PARA MAIS	PARA MENOS
45	Fumo — Taxa	18:417\$2 0	20:050\$020	—	— 1:632\$ 60
	Registro	13:000\$000	14:280\$000	—	— 1:280\$000
46	Bebidas — Taxa.	716\$990	911\$600	—	— 194\$610
	Registro	5:550\$000	5:780\$000	—	— 230\$000
47	Phosphoros — Taxa	40\$000	20\$000	+ 20\$000	—
	Registro	7:900\$000	7:370\$000	+ 530\$000	—
48	Sal — Taxa	293:699\$520	235:421\$320	+58:278\$200	—
	Registro	2:500\$000	2:370\$000	—	— 230\$000
49	Calçado — Taxa.	3:489\$350	4:020\$925	—	— 530\$575
	Registro	1:710\$000	1:900\$000	—	— 190\$000
50	Velas — Taxa	50\$000	85\$000	—	— 35\$000
	Registro	20\$000	—	+ 20\$000	—
51	Perfumarias — Taxa	145\$000	757\$800	—	— 612\$800
	Registro	1:430\$000	1:510\$000	—	— 80\$000
52	Especialidades pharmaceuticas —				
	Taxa	337\$600	237\$520	+ 100\$080	—
	Registro	810\$000	770\$000	+ 40\$000	—
53	Vinagre — Taxa	1:988\$800	900\$200	+ 1:088\$600	—
	Registro	540\$000	480\$000	+ 60\$000	—
54	Conservas — Taxa	216\$600	210\$100	+ 6\$500	—
	Registro	180\$000	40\$000	+ 140\$000	—
55	Cartas de jogar — Taxa	—	12\$000	—	12\$000
56	Chapéos — Taxa	1:008\$600	2:209\$000	—	1:200\$400
	Registro	2:390\$000	1:810\$000	+ 580\$000	—
57	Bengalas — Taxa	19\$200	10\$800	+ 8\$400	—
58	Tecidos — Taxa.	102:584\$170	74:446\$520	+28:137\$650	—
	Registro	7:990\$000	7:920\$000	+ 70\$000	—
59	Vinhos estrangeiros — Taxa.	4\$800	449\$100	—	444\$300
	Registro	30\$000	320\$000	—	290\$000
		466:767\$890	381:651\$905	89:079\$430	6:963\$445

Delegação de Alagôas :

* RECEITA GERAL

A receita federal neste Estado, que ia apresentando consideravel augmento, retrahiu-se um pouco no exercicio de 1908, sendo nas rendas de Importação e consumo onde maior differença se deu.

Receita do exercicio de 1907 em confronto com a de 1906

	ARREGADADA EM		RECEITAS	
	1906	1907	Maior	Menor
Importação:				
Ouro.	072:703\$803	029:858\$489	259:154\$086	—
Papel.	1.130:575\$208	1.515:552\$333	384:977\$125	—
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Ouro.	9:251\$990	9:288\$838	—	363\$152
Papel.	—	89\$930	89\$930	—
Adicionaes — Papel	584\$427	604\$301	19\$874	—
Interior — Idem.	195:052\$173	222:766\$200	27:714\$027	—
Consumo — Idem	309:764\$617	372:594\$510	62:829\$993	—
Extraordinaria — Idem	14:998\$668	15:363\$036	364\$368	—
Renda com applicação especial:				
Ouro.	89:669\$584	122:486\$868	32:817\$287	—
Papel.	11:702\$841	11:427\$466	—	275\$375
	2.434:703\$308	3.200:032\$071	765:967\$290	638\$527
Recapitulação :				
Ouro.	772:625\$371	1.061:634\$195	—	—
Papel.	1.662:677\$934	2.138:397\$876	—	—
	2.434:703\$308	3.200:032\$071	—	—

Foi consideravel o augmento da renda no exercicio de 1907' verificado em quasi todos os titulos, excedendo a do exercicio anterior em 764:328\$763.

Receita do exercicio de 1908 em confronto com a de 1907

	ARREGADADA EM		RECEITAS	
	1907	1908	Maior	Menor
Importação :				
Ouro	929:858\$189	928:241\$927	—	101:617\$162
Papel	1.515:552\$333	1.473:564\$832	—	41:987\$501
Entrada, sahida, etc.:				
Ouro	9:288\$838	8:106\$768	—	1:182\$070
Papel	89\$030	164\$530	74\$600	—
Adicionaes — Papel	604\$301	1:076\$848	472\$547	—
Interior — Idem	222:766\$200	225:772\$168	3:005\$968	—
Consumo — Idem	372:504\$510	308:221\$920	—	64:372\$690
Extraordinaria — Idem	15:363\$036	18:217\$619	2:854\$583	—
Renda com applicação especial:				
Ouro	122:486\$868	111:029\$143	—	11:457\$725
Papel	11:427\$466	5:664\$629	—	5:762\$837
	3.200:032\$071	2.980:059\$784	6:407\$698	226:379\$985
Recapitulação :				
Ouro	1.061:634\$195	947:377\$238	—	—
Papel	2.138:397\$876	2.032:682\$546	—	—
	3.200:032\$071	2.980:059\$784	—	—

Feitas as devidas compensações entre as differenças para mais e para menos, verifica-se que a renda do exercicio de 1908 foi inferior á do exercicio de 1907 em 219:972\$287.

Tendo-se, porém, em consideração que a renda daquelle exercicio não está de todo apurada, visto que não encerrou-se ainda a sua

escripturação, contando-se apenas com as importancias recolhidas á delegacia até 31 de dezembro, se reconhece que o decrescimento não é tão grande.

DESPEZA

A despeza realizada em 1908, por esta delegacia, foi:

Pelo Ministerio da Justiça.	69:025\$663	
» » » Marinha	168:449\$754	
» » » Guerra	374:475\$519	
» » » Industria	265:755\$121	
» » » Fazenda	670:580\$162	
	<u>1.548:286\$249</u>	

CAIXA ECONOMICA

CONTA DOS DEPOSITOS DURANTE O ANNO DE 1908

Entradas

Saldo em 31 de dezembro de 1907.	3.099:480\$586	
Entradas em 1908.	983:810\$000	
Juros capitalizados.	<u>151:214\$290</u>	4.234:504\$876

Retiradas

Importancias entregues em 1908	<u>1.426:172\$238</u>	
		2.808:532\$638

CUSTEIO DA CAIXA

Receita

Juros de 1/2 % dos depositos.	15:121\$428	
Emolumentos de cadernetas e fracções desprezadas	<u>111\$000</u>	15:232\$428

Despeza

Pagamento ao pessoal	3:295\$062	
Compra de móveis, papel, pennas, tinta, livros em branco, etc.	<u>1:101\$600</u>	<u>4:396\$662</u>
Saldo		<u>10:835:766</u>

IMPOSTOS DE CONSUMO

Quadro comparativo da renda dos impostos de Consumo arrecadada em todo o Estado de Alagôas nos exercicios de 1907-1908

CONSUMO	EXERCICIOS DE		RECEITA	
	1907	1908	Maior	Menor
Taxa sobre o fumo	49:403\$110	36:392\$670	—	13:010\$740
Registro	15:740\$000	14:870\$000	—	870\$000
Dita sobre bebidas	5:901\$285	6:585\$670	6\$4\$385	—
Registro	7:530\$000	7:550\$000	20\$000	—
Dita sobre phosphoros.	60\$000	2:130\$000	2:070\$000	—
Registro	6:060\$000	7:220\$220	1:160\$000	—
Dita sobre sal	32:436\$200	30:021\$700	—	2:414\$500
Registro	3:400\$000	3:390\$000	—	10\$000
Dita sobre calçados.	3:08\$060	2:318\$350	—	767\$710
Registro	1:840\$000	1:950\$000	110\$000	—
Dita sobre velas.	638\$005	231\$700	—	407\$205
Registro	250\$000	80\$000	—	170\$000
Dita sobre perfumarias	2:189\$930	1:578\$140	—	611\$790
Registro	1:110\$000	1:390\$000	280\$000	—
Dita sobre especialidades pharmaceuticas.	1:006\$280	897\$390	—	108\$890
Registro	930\$000	900\$000	—	30\$000
Dita sobre vinagre	3:292\$690	2:808\$100	—	484\$590
Registro	340\$000	220\$000	—	120\$000
Dita sobre conservas	2:015\$225	2:953\$470	93\$245	—
Registro	230\$000	120\$000	—	110\$000
Dita sobre cartas de jogar	—	—	—	—
Registro	36\$000	—	—	36\$000
Dita sobre chapéos	776\$320	1:350\$400	574\$080	—
Registro	2:660\$000	2:760\$000	100\$000	—
Dita sobre bengalas.	62\$000	97\$800	35\$800	—
Registro	—	60:000	60\$000	—
Dita sobre tecidos	205:945\$405	157:842\$280	—	48:103\$125
Registro,	10:880\$000	9:500\$000	—	1:380\$000
Dita sobre vinhos estrangeiros	14:774\$900	13:004\$250	—	1:770\$150
	372:594\$610	308:221\$920	6:032\$510	70:405\$200

Delegacia Fiscal da Bahia — Do relatório do delegado fiscal consta, sobre as graves irregularidades que encontrou na arrecadação dos impostos de consumo o agente-fiscal Alarico Cintra, que foi commissionedo áquelle Estado estudar essa mesma arrecadação, os capitulos que abaixo se encontram.

IMPOSTO DE CONSUMO

« Já tive occasião de expôr a V. Ex., em meu relatório do anno passado, o verdadeiro abandono em que vim encontrar o serviço de fiscalização e arrecadação do imposto de consumo neste Estado, e de referir as vantagens que decorreram da vinda do agente fiscal Alarico José Coelho Cintra, designado, por V. Ex., para auxiliar a acção desta chefia contra aquella deplorável situação.

Cabe-me agora o dever de accentuar os bons resultados colhidos no decurso do anno passado não só nesta capital como na zona do interior do Estado percorrido pelo alludido funcionario, cuja inspecção ainda não se acha terminada.

Assim é que só pela quantidade de autos de infracção (141) lavrados, em 1908, pelos agentes-fiscaes da capital, em confronto com a do anno anterior, que não passou de 36, se póde inferir o gráo de actividade desenvolvida ultimamente.

Mas, onde ficou provada, á sâciedade, a desidia de taes serventuarios foi na fiscalização das fabricas de tecidos desta capital, as quaes, devendo concorrer com boa somma de impostos, acharam occasião asada de desvial-a dos cofres publicos, como de facto o fizeram por meio de artificios de toda a especie, em que o dolo e a fraude se manifestaram em toda a linha!

Quero me referir ás fabricas de tecidos da Companhia União Fabril da Bahia e de tecidos e chales de Marchesini & Raimondi.

Permitta-me V. Ex. tratar separadamente dos dois casos, não tanto pela importancia do pleito judicial que delles se originou, e no qual sahiu victoriosa a Fazenda pelo voto unanime do mais elevado tribunal de justiça do paiz, — mas, principalmente, pela gravidade da situação

em que se collocaram alguns industriaes da praça da Bahia, dessa nova, proveitosa e original industria de defraudar o fisco. . .

CASO DA UNIÃO FABRIL

Relativamente á sociedade anonyma denominada « Companhia União Fabril da Bahia », proprietaria de cinco fabricas de tecidos, sendo quatro situadas nesta capital (Conceição, Penha, S. Salvador e Queimado) e uma na cidade de Cachoeira deste Estado (S. Carlos) dir-se-ia que mal começou a cobrança do imposto de consumo sobre tecidos, creado pela lei de 1899, entrou ella a cogitar dos meios de defraudal-o, para assim fazer competencia ás demais fabricas daquelle artigo, que sempre procederam com toda a exactidão.

Observando o modo por que era exercida a fiscalização de seus estabelecimentos fabris e reconhecendo, talvez, ser difficillimo, se não impossivel, a constatação das fraudes que tencionava realizar, não tardou a direcção daquella companhia em sonegar a maior parte dos tecidos de producção de suas fabricas ao pagamento do imposto de consumo.

Tudo favorecia á pratica da fraude, desde a completa indifferença ou nenhuma fiscalização com que se fazia, pela alfandega deste Estado, a exportação de tecidos da « União Fabril », até o descaso absoluto dos agentes fiscaes, que não examinavam com a precisa attenção e cuidado os proprios estabelecimentos fabris, quanto mais as casas commerciaes abastecidas por estes de productos sonegados ao pagamento do imposto !

Mas. . . nem sempre as cousas haveriam de correr nesse *mar de rosas*. . . De certo teria fatalmente um fim essa situação anomala de que se aproveitaram os defraudadores e que lhes parecia garantir a impunidade.

Com effeito, tendo o referido agente-fiscal feito o exame comparativo da producção das diversas fabricas de tecidos desta capital, não deixou de se impressionar com os lançamentos das escriptas especiaes das da União Fabril, tal a pequena producção por ella registrada. Para formar juizo certo e seguro acerca dessa limitada producção, que de

certo não correspondia á realidade, teve de examinar os despachos de exportação da companhia, a que venho de me referir, durante um dado periodo, e então verificou, mais indignado que surpreso, que ella exportava grande parte de seus productos para outros Estados da Republica, sem o pagamento do imposto de consumo.

De posse de grande numero daquelles despachos, que confrontados com os lançamentos das escriptas especiaes das quatro fabricas situadas nesta capital, demonstravam a sonegação do imposto, autoou aquelle funcionario as alludidas fabricas por essa infracção regulamentar, correndo os processos os tramites legais e sendo afinal julgado pela inspeccão da alfandega, que applicou a multa de 5:000\$, maximo da penalidade estabelecida na letra e, n. V, do art. 122 do regulamento annexo ao decreto n. 5890, de 10 de fevereiro de 1906, obrigando a companhia ao pagamento do imposto de 196:160\$920, correspondentes a 9.808.046 metros de tecidos que, segundo os seus proprios relatorios, foram vendidos nos annos de 1900, 1901 e 1904, sem constar das escriptas especiaes de suas fabricas.

Não ficou, porém, ahi a defraudação da renda do imposto de consumo praticada pela União Fabril; ella se estendeu até o anno de 1907; mas sómente aquella quantia pôde ser apurada por emquanto e de um modo a não admittir contestação, isto é, pelos proprios dados fornecidos pela companhia.

Provada, de modo exuberante, como ficou, a lesão da renda do imposto de consumo no longo periodo de oito annos (1900 a 1907) e, consequentemente, a falsidade das escriptas especiaes, intentou a Fazenda pelo seu representante a acção de exhibição dos livros da escripta geral da companhia, recusada mais de uma vez aos agentes do fisco para o necessario confronto com os lançamentos das especiaes, afim de se apurar o *quantum* do imposto sonegado.

Sem esse confronto não poderia a Fazenda chegar á verificação da quantia que deixou de entrar para os cofres publicos, e tanto isso foi reconhecido, quer pelo integro Dr. juiz federal na secção deste Estado, como pelo Supremo Tribunal Federal, que foi julgada procedente a acção

de exhibição de livros, sendo assim reconhecido o direito da Fazenda, aliás assegurado de modo claro e preciso, no § 2º do art. 23 da lei n. 641, de 14 de novembro de 1899.

Accentuando cada vez mais o seu obstinado proposito de insurreição, embargou a companhia o respeitavel accordam do Supremo Tribunal sobre a especie, de fórma que pende ainda de solução o embargo apresentado.

Foi desse modo *sui generis*, occultando-se a verdadeira situação da «União Fabril», que se tentou fazer uma segunda emissão de debentures para elevação do capital, pagamento de credores, etc., transacção que não se pôde realizar em virtude do juridico e fundamentado protesto que mandei fazer em juizo, para resalvar os direito da Fazenda.

Já a esse tempo foram obrigadas a se fechar todas as fabricas da União Fabril, por não encontrar a companhia quem lhe fornecesse numerario de que precisava para movimentação dellas.

Oxalá que a companhia União Fabril da Bahia, que pela boca dos seus accionistas manifesta o desejo de liquidar essa questão de sonegação do imposto de consumo, delicto esse que já não podem contestar os seus proprios advogados, e muito menos os seus ex-directores, dois dos quaes chegaram até a publicar na imprensa declarações de *não terem se aproveitado de vantagens de qualquer natureza* — enveredado pelo caminho legal e recolha aos cofres da nação as rendas que delles desviara, e que estimo ser da importancia de 800:000\$ a 1.000:000\$, com descredito para esta praça e maculando o commercio da Bahia, de honrosas tradições.

CASO MARCHESINI & RAIMONDI

Tendo sido decretada a fallencia da fabrica de tecidos e chales de Marchesini & Raimondi e nomeado syndico o negociante desta praça Henrique Ferreira Pontes, foi este intimado a cumprir o accordam do Supremo Tribunal Federal, que confirmando a sentença do integro dr. juiz seccional deste Estado, condemnou os referidos industriaes á

apresentação dos livros da escripturação geral de seu estabelecimento como havia requisitado a Fazenda para apurar também a importancia exacta do imposto sonegado.

Satisfeita em parte a intimação, foram apresentados somente os livros referentes aos annos de 1907 e 1908 e teve então lugar o exame judicial delles, em confronto com os da escripta especial do imposto de consumo.

Desse exame e dos quesitos a que responderam os peritos que o fizeram, ficou exuberantemente provada a falsidade dos livros da escripta especial, da qual não constavam innumeradas transacções, inclusive a de 1362 dúzias de chales vendidos á firma Moraes & Comp. e outras, como a simulação da escripta geral, adrede organizada para justificar a fraude que havia sido commettida.

Assim é que accusava essa ultima escripta certas partidas de «fio de algodão» vendido a negociantes deste e de outros Estados, quando pelos talões de venda se verificara tratar-se de chales, artigo que constituia a especialidade da fabrica em questão, e não de *algodão em fio*, ou tecido linto, como por vezes accusava a escripta especial, para pagar a diminuta taxa de \$020 por metro, quando só um chale está sujeito á taxa de \$300!

Sem embargo de todo esse arranjo, cuja verificação era bem de prever deante dos artificios fraudulentos postos em pratica por Marchesini & Raimondi, que no auge de sua desorientação chegaram até a reduzir a fragmentos nisis de um livro de talão de vendagem de chales, livros que o Dr. juiz federal mandou recompôr e prestaram reaes serviços em prol dos interesses da Fazenda, ficou apurada a sonegação de 78:089\$429 na renda dos impostos de consumo, e isto em um periodo inferior a dous annos.

A renda do consumo, no anno de 1908, importou em 2.421:003\$880 contra a de 2.729:833\$537, arrecadada no exercicio anterior, resultando uma differença para menos de 300:829\$651, differença essa proveniente da diminuição verificada na importação.»

RECEITA

A receita escripturada por esta repartição nos annos de 1907 e 1908 .
foi a seguinte:

TITULOS	1908	1907	DIFFERENÇAS
Importação	12.414:313\$483	15.758:882\$247	— 3.314:568\$764
Entradas, sahidas e estadias de navios.	44:848\$834	44:487\$101	+ 361\$733
Adicional	25:554\$779	87:699\$775	— 62:114\$996
Interior	1.327:340\$704	1.505:416\$631	— 170:060\$927
Consumo	2.421:009\$ 80	2.729:833\$537	— 308:829\$657
Extraordinaria	107:335\$167	120:550\$397	— 13:215\$230
Renda com applicação especial . . .	1.632:820\$139	1.916:269\$392	— 277:449\$753
Somma	18.009:225\$986	22.158:109\$580	— 4.154:883\$594
Depositos	2.869:485\$428	6.031:701\$615	— 3.168:216\$187
	20.866:711\$414	28.189:811\$195	— 7.323:099\$781

DESPEZA

A despeza realizada e escripturada nesta repartição no biennio
ultimo foi a seguinte :

MINISTERIOS	1908	1907	DIFFERENÇAS
Justiça	1.542:399\$118	1.453:383\$081	— 89:016\$067
Marinha	557:453\$918	485:419\$174	— 80:034\$744
Guerra	1.569:593\$946	1.477:184\$498	— 92:409\$448
Industria	1.551:949\$365	1.114:506\$610	— 437:442\$725
Fazenda	3.865:845\$531	4.463:235\$621	— 597:390\$090
	9.095:241\$878	8.993:728\$984	— 101:512\$894

Evidencia-se um augmento de despeza no anno de 1908 da quantia de 101:512\$894, o qual tornar-se-á maior ainda depois que chegarem todos os balancetes do corrcio, collectorias, etc.

Delegacia do Espirito Santo :

Quadro demonstrativo da receita arrecadada por esta delegacia fiscal, no periodo de janeiro a dezembro de 1907 a 1908

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	1907		1908		DIFERENÇAS	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação	208:959\$767	211:607\$019	188:583\$115	269:170\$892	39:623\$348	+ 57:563\$:73
Entrada, sahida e estadia de navios	3:398\$400	6\$000	2:825\$300	—	572\$590	— 6\$000
Addicionaes	—	317\$820	—	49\$397	—	— 168\$428
Interior.	—	191:131\$608	—	534:915\$331	—	+ 343:683\$773
Consumo	—	153:898\$095	—	165:419\$065	—	+ 6:521\$060
Extraordinaria	—	3:618\$650	—	5:648\$174	—	+ 2:029\$524
Renda com applicação especial	15:117\$547	10:453\$315	19:504\$061	3:747\$208	4:383\$514	— 6:706\$107
	127:475\$714	576:132\$417	170:910\$076	978:950\$112	43:434\$362	402:817\$695
Depositos	—	605:357\$194	—	507:434\$513	—	— 97:914\$591
	127:475\$714	1.181:421\$521	170:910\$076	1.486:384\$625	43:434\$362	500:732\$286

Quadro demonstrativo da despesa feita em conta corrente dos Ministerios da
Justiça e Negocios Interiores, Marinha, Guerra, Industria, Viacão e Obras
Publicas e Fazenda, no periodo de janeiro a dezembro de 1908

DESPEZA	IMPORTANCIAS
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	42:455\$044
Idem da Marinha	174:741\$333
Idem da Guerra.	7:322\$070
Idem da Industria, Viacão e Obras Publicas	350:491\$924
Idem da Fazenda	380:394\$761
	<hr/>
	955:405\$132
Depositos.	380:394\$761
	<hr/>
	1.335:799\$893
	<hr/>

REND A DOS IMPOSTOS DE CONSUMO ARRECADADA POR ESTA DELEGACIA
FISCAL EM 1908

Fumo :		
Taxa	9:635\$400	
Registro	28:680\$000	38:315\$400
	<hr/>	
Bebidas :		
Taxa	13:223\$900	
Registro	30:320\$000	43:543\$900
	<hr/>	
Phosphoros :		
Taxa	\$	
Registro	5:960\$000	5:960\$000
	<hr/>	
Sal :		
Taxa	6:354\$500	
Registro	2:010\$000	8:364\$500
	<hr/>	

Calçado :		
Taxa	783\$000	
Registro	<u>1:900\$000</u>	2:683\$000
Velas :		
Taxa	\$	\$
Registro	<u>40\$000</u>	40\$000
Perfumarias :		
Taxa	\$	\$
Registro	<u>730\$000</u>	730\$000
Especialidades pharmaceuticas :		
Taxa	174\$760	
Registro	<u>1:270\$000</u>	1:444\$760
Vinagre :		
Taxa	75\$180	
Registro	<u>500\$000</u>	575\$180
Conservas :		
Taxa	\$	
Registro	<u>820\$000</u>	820\$000
Chapeus :		
Taxa	\$	
Registro	<u>580\$000</u>	580\$000
Tecidos :		
Taxa	\$	
Registro	<u>22:770\$000</u>	22:770\$000

Taxas estrangeiras

Bebidas	4:022\$080
Calça 'o	1\$600
Perfumarias	59\$400
Especialidades pharmaceuticas	182\$580

Vinhos	26:743\$900	
Conservas.	2:542\$225	
Chapeus	202\$400	
Tecidos	5:830\$460	
Vinagre	7\$680	39:592\$325
		<u>165:419\$065</u>

**Balanço geral da Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal do
Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, relativo
ao anno de 1908**

	PARCIAES	TOTAES
<i>Reccita</i>		
Saldo em conta corrente com a delegacia fiscal em 31 de dezembro de 1907.		1.782:490\$922
Entradas durante o anno	507:870\$000	
Juros de 5 %/o aos depositantes	90:925\$118	598:795\$118
<i>Custeio</i>		
Juros de 1/2 %/o destinados ao custeio		9:092\$500
		<u>2.390:377\$940</u>
<i>Despeza</i>		
Retiradas durante o anno		499:947\$250
<i>Custeio</i>		
Despendido durante o anno, sendo:		
Pessoal	3:175\$745	
Material.	1:199\$300	4:375\$045
<i>Sallos</i>		
De custeio (1/2 %/o)		4:717\$455
Em conta corrente com a delegacia fiscal. em 31 de dezembro de 1908		1.881:338\$190
		<u>2.390:377\$940</u>

Delegacia de S. Paulo — A escripturação da delegacia accusa em 1908 uma arrecadação total de 66.434:148\$272 assim discriminada:

Importação (papel).	23.673:745\$302	
Dita (ouro)	13.419:022\$834	
2 % (ouro).	301:604\$609	
Expediente dos generos livres		
(papel)	924:104\$111	
Dito de capatazias (papel) . .	348\$453	
Armazenagem (papel).	12:433\$849	
Taxa de estatistica (papel) . .	79:737\$035	
Imposto de Pharóes (ouro) . . .	91:740\$000	
Addicionaes (papel)	92:349\$025	
Interior	10.722:758\$310	

Imposto de consumo :

Sellos	9.623:712\$828	
Registros.	1.260:390\$000	
Extraordinaria	51:108\$256	

Renda com applicação especial :

Ouro	1.944:555\$533	
Papel	197:675\$118	

Depositos :

Ouro	82\$042	
Papel.	4.038:780\$967	66.434:148\$272

A despesa total importou em 6.958:028\$668, dividida como se segue:

Ministerio da Justiça :

Ouro	4:200\$000
Papel	448:338\$833
Ministerio da Marinha	118:728\$974
» da Guerra.	708:104\$586

Ministerio da Industria :

Ouro	231\$110
Papel	2.344:448\$308

Ministerio da Fazenda :

Ouro	2:649\$743
Papel	3.329:327\$114
	<hr/>
	6.958:028\$668

O movimento da thesouraria durante o anno foi o seguinte :

COFRE DA MOEDA DE PRATA

A — Saldo existente em 1907 :

Em notas	263:625\$000
Em prata	168:025\$000
Recebida da Casa da Moeda em 1908	450:000\$000
	<hr/>
	881:650\$000
Remettido á Caixa da Amortização	
em notas substituidas	101:000\$000
	<hr/>
Saldo em 1908	780:650\$000

B — Cofre da moeda de nickel :

Saldo existente em 1907 :

Em nickel	13:000\$000
Em papel	53:100\$000
Recebida da Casa da Moeda em	
1908	184:000\$000
	<hr/>
Réis.	250:100\$000
Remettida á Casa da Moeda :	8:800\$000
	<hr/>

Saldo de 1908 :

Réis.	241:300\$000
	<hr/>

C — Cofre da moeda de bronze :

Saldo existente em 1907 :

Em cobre	2:500\$000
Em bronze.	900\$000
Recebida da Casa da Moeda em 1908	<u>30:000\$000</u>
Réis	33:400\$000
Remettida á Casa da Moeda em cobre antigo por conta des- te cofre	<u>33:400\$000</u>
Idem por conta da Caixa Geral na mesma especie	<u>5:700\$000</u>

D — Caixa Geral :

(I) Recebidas do Thesouro em notas circulantes	<u>15.000:000\$000</u>
(II) Remettida á Caixa de Amor- tização em notas substitui- das e dilaceradas	27.950:000\$000
(III) Idem ao Thesouro em notas circulantes.	1.598:750\$000
Em ouro	<u>31:250\$000</u>
Réis.	29.580:000\$000

E — Cofre do sello adhesivo :

Saldo em 1907	1.650:151\$020
(I) Recebida da Casa da Moeda em 1908	1.280:000\$000
(II) Idem das Collectorias em 1908	<u>5:550\$000</u>
Réis.	2.935:701\$020
Remettida ás Collectorias (401 remessas).	<u>2.261:062\$900</u>
Saldo em 1908 : Réis	<u>674:638\$120</u>

F — Cofre do sello de consumo :

Saldo em 1907	6.851:849\$772
(I) Recebida da Casa da Moeda em 1908	3.871:650\$000
(II) Idem das Collectorias	<u>20:740\$745</u>
Réis.	10.744:240\$517
Remettidas ás Collectorias (910 remessas).	<u>6.014:067\$760</u>
Saldo em 1908. Réis	<u>4.730:172\$757</u>

G — Cofre do Sello para cartazes :

Réis.	<u>5:539\$470</u>
---------------	-------------------

H — Cofre do sello da taxa Judiciaria :

Saldo em 1907	<u>61:739\$500</u>
-------------------------	--------------------

Nota.— O saldo em 1908 é da mesma importancia que o de 1907.

A renda proveniente de impostos de consumo attingiu á somma de 10.884:102\$828, sendo de sello 9.623:712\$828, inclusive 1.415:530\$100, de imposto sobre vinho estrangeiro, e de registro 1.260:390\$000.

Em 1907 a arrecadação foi de 11.390:466\$472.

A diminuição em 1908 é encontrada na Alfandega de Santos, visto como o imposto do consumo cobrado nos municipios da capital e do interior apresenta um augmento de 48:024\$619 em 1908.

Em 1907 o imposto de sello adhesivo arrecadado por todas as collectorias do Estado importou em 2.232:373\$308, e em 1908, em 2.229:951\$850, havendo neste a diminuição de 2:421\$458, cabendo á collectoria da capital naquelle anno a arrecadação de 1.331:592\$560 e neste a de 1.014:954\$200, resultando uma differença para menos de 316:638\$376.

As demais collectorias, em 1907, arrecadaram 900:780\$748 e em 1908 a de 1.214:997\$850, mais a importancia de 314:216\$918, a qual, junta á de 2:421\$448 de menos, entre a arrecadação geral de 1907 e 1908 dá para menos á collectoria da capital a quantia referida de 316:638\$376.

O seguinte quadro demonstra especificadamente o movimento da arrecadação da renda proveniente de sellos de verba, adhesivos, de consumo, de registro nas diferentes collectorias do Estado de S. Paulo:

Demonstração dos sellos de verba, adhesivos, de consumo e registros, arrecadados e vendidos pelas collectorias da capital e interior no periodo de 1. de janeiro á 31 de dezembro de 1908

	SELLO ADHESIVO	SELLO DE VERBA	SELLO DE CONSUMO	REGISTROS
Cananea	472\$000	27\$500	—	2:200\$000
Iguape	3:086\$040	243\$620	74\$890	9:130\$000
Araras	4:482\$100	2:430\$059	10:586\$520	9:680\$000
Amparo	50:975\$700	2:609\$414	21:722\$440	21:960\$000
Arêas	24:897\$000	4\$400	—	1:540\$000
Araraquara	16:182\$120	3:057\$034	22:542\$900	20:030\$000
Atibaia	11:000\$000	852\$560	927\$000	7:820\$000
Avaré	11:701\$200	243\$211	7:526\$200	15:600\$000
Barretos	8:078\$800	1:232\$712	1:818\$000	8:600\$000
Batataes	6:634\$800	1:369\$272	2:939\$350	9:730\$000
Botucatu	12:773\$100	5:905\$631	8:802\$700	11:320\$000
Brotas	2:278\$300	6:456\$188	2:113\$000	4:070\$000
Bragança	18:555\$200	9:007\$464	7:572\$200	19:150\$000
Bananal	18:942\$000	23\$000	2:200\$000	2:660\$000
Bocaina	19:539\$900	447\$840	778\$320	2:330\$000
Bebedouro	8:687\$500	1:022\$866	5:027\$000	10:580\$000
Bariry	2:085\$460	748\$600	1:852\$000	610\$000
Baurú	1:200\$000	274\$164	1:068\$200	1:370\$000
Belém do Descalvado	5:633\$500	1:043\$040	3:802\$000	5:930\$000
Capital	1.014:954\$200	156:001\$210	4.236:950\$483	273:740\$000
Campinas	85:905\$400	2:425\$505	149:737\$405	46:080\$000
Cruzeiro	31:600\$000	33\$700	40\$000	3:340\$000
Caçapava	3:846\$300	392\$940	980\$000	5:310\$000
Cajuru	1:324\$100	99\$224	771\$060	4:480\$000
Cunha	8:299\$000	3\$500	—	3:030\$000
Cravinhos	3:431\$800	108\$510	4:044\$551	8:690\$000
Caconde	1:338\$480	74\$710	659\$600	2:970\$000
Capivary	20:175\$180	842\$864	3:628\$300	9:600\$000
Casa-Branca	10:425\$000	515\$635	3:903\$000	9:610\$000
Campos Novos do Paranap- nema	18:049\$100	240\$920	—	3:010\$000

	SELLO ADHESIVO	SELLO DE VERDA	SELLO DE CONSUMO	REGISTROS
Capão Bonito do Paranapanema	48\$000	106\$200	1:003\$100	3:790\$000
Dois Corregos.	4:748\$740	411\$200	8:846\$800	6:710\$000
Espirito Santo do Pinhal	8:682\$600	11:618\$600	3:124\$300	10:050\$000
Faxina	5:656\$600	822\$440	3:878\$000	8:650\$000
Franca	14:755\$000	2:944\$770	18:089\$300	18:410\$000
Fartura	1:155\$500	203\$514	1:188\$400	3:160\$000
Guaratinguetá.	18:123\$700	1:234\$100	207:507\$200	12:690\$000
Itú	53:116\$800	1:328\$782	23:047\$580	17:860\$000
Ibitinga	2:806\$300	689\$740	1:559\$000	8:970\$000
Itatiba	15:262\$900	419\$740	6:309\$095	12:910\$000
Ituverava	1:074\$400	719\$024	160\$000	2:260\$000
Itaporanga	491\$480	416\$100	72\$000	1:970\$000
Itararé	496\$040	173\$910	782\$800	4:100\$000
Itapetininga	7:748\$000	749\$836	5:634\$940	16:700\$000
Itapira	12:650\$300	513\$100	7:547\$680	7:820\$000
Jaboticabal.	12:087\$500	4:445\$500	19:662\$600	25:930\$000
Jundiaby	29:630\$500	445\$376	54:165\$400	14:890\$000
Jahú	24:524\$400	3:454\$737	26:324\$300	31:590\$000
Jacarehy	17:758\$400	1:093\$723	5:497\$620	6:490\$000
Jardinópolis	2:636\$800	352\$872	4:513\$640	5:520\$000
Lençóes	10:922\$000	22\$100	893\$000	3:100\$000
Limeira.	7:796\$700	219\$244	10:537\$600	11:070\$000
Lorena	27:600\$000	5:027\$576	1:840\$000	6:970\$000
Mococa	19:442\$300	599\$680	9:992\$200	7:750\$000
Mogy-Mirim	14:463\$200	293\$863	19:449\$500	13:470\$000
Mogy das Cruzes	28:268\$440	6:779\$284	3:616\$400	9:520\$000
Nuporanga.	3:267\$700	176\$900	1:918\$700	7:740\$000
Pindamonhangaba	11:143\$700	308\$400	2:931\$000	5:690\$000
Piracicaba	15:262\$310	3:644\$170	81:914\$500	31:880\$000
Pirajú	16:740\$300	250\$932	4:957\$000	11:000\$000
Pirassununga	7:005\$000	1:166\$207	4:013\$200	7:800\$000
Piedade	1:394\$580	93\$200	41\$000	6:200\$000
Parahybuna	11:028\$700	158\$800	300\$000	3:040\$000

	SELLO ADHESIVO	SELLO DE VERBA	SELLO DE CONSUMO	REGISTROS
Parnaíba	1:108\$180	55\$332	1:622\$600	3:840\$000
Pitanguoiras	1:751\$600	5:512\$700	2:251\$800	3:110\$000
Queluz	13:168\$000	52\$500	580\$000	1:450\$000
Rio Claro	11:942\$600	892\$160	59:733\$600	15:220\$000
Ribeirão Preto	30:731\$300	3.509\$329	44:369\$870	21:140\$000
Ribeirão Bonito	4:553\$320	942\$868	4:938\$100	8:390\$000
Ribeirãozinho	9:137\$100	3:741\$184	6:985\$830	10:100\$000
Santo Amaro	24:677\$200	22\$440	4:828\$000	10:700\$000
Santa Rita do Passa Quatro	3:582\$900	690\$392	7:494\$700	9:450\$000
Santa Rita do Paraizo	2:248\$000	569\$792	1:168\$000	4:970\$000
Santa Cruz das Palmeiras	17:400\$000	108\$812	4:555\$800	4:180\$000
Santa Cruz do Rio Pardo	6:002\$500	583\$663	3:949\$000	10:300\$000
Santa Branca	724\$300	—	177\$259	2:330\$000
Santa Izabel	705\$400	142\$444	125\$600	3:900\$000
S. Carlos do Pinhal	20:529\$200	839\$268	23:371\$420	20:940\$000
S. Bento do Sapucahy	7:004\$000	84\$600	—	4:110\$000
S. José do Barreiro	12:000\$000	212\$300	150\$000	980\$000
S. José dos Campos	19:044\$120	63\$284	1:623\$340	7:140\$000
S. João da Boa Vista	17:511\$880	2:575\$580	8:466\$040	12:460\$000
S. José do Rio Pardo	28:177\$720	188\$528	7:115\$730	9:960\$000
S. Luiz do Parahitinga	4:115\$410	91\$872	331:140	6:140\$000
S. Manoel	34:208\$500	783\$805	6:100\$588	6:960\$000
S. Simão	15:992\$500	9:075\$364	3:161\$760	8:880\$000
S. Roque	3:408\$270	166\$964	64:565\$150	9:350\$000
Serra Negra	16:410\$000	584\$440	1:062\$400	6:530\$000
Silveiras	12:000\$000	86\$400	7\$900	1:410\$000
Socorro	2:318\$600	527\$988	1:914\$300	5:240\$000
Sertãozinho	4:932\$200	562\$710	14:316\$100	7:910\$000
Sorocaba	11:358\$120	791\$912	480:514\$910	19:190\$000
S. Paulo dos Agúdos	17:443\$500	265\$958	1:254\$400	8:340\$000
S. Bernardo	20:535\$300	134\$420	89:334\$000	10:030\$000
Salto do Itú	1:150\$600	196\$988	86:818\$370	5:170\$000
Taubaté	9:670\$260	504\$108	30:435\$020	15:000\$000

	SELLO ADHESIVO	SELLO DE VERBA	SELLO DE CONSUMO	REGISTROS
Tielé.	15:976\$600	792\$441	8:256\$000	13:830\$000
Tatuhy	4:515\$700	278\$932	30:126\$600	15:880\$000
Villa Bella.	310\$700	6\$680	—	4:270\$000
Xiririca.	675\$100	305\$600	90\$000	7:890\$000
Total	2.229:951\$850	281:348\$664	6.100:512\$653	1.197.240\$000

Os quadros seguintes mostram as alterações havidas nas inscrições de apolices da divida publica, movimento do cofre de orphãos, idem de ausentes e defuntos, movimento de fundos da caixa economica, arrecadação dos direitos de importação na administração dos correios e renda de direitos sobre encomendas postaes.

Quadro demonstrativo das alterações havidas durante o anno de 1908, nas inscrições das apólices da divida publica, juros annuaes de 5% e 6% constantes dos respectivos livros nesta Delegacia Fiscal

	TAXAS DOS JUROS	VALORES DAS APOLICES					TOTAL DAS MESMAS	CAPITAL
		1.000.000	500.000	500.000	400.000	200.000		
Existentes em 31 de dezembro de 1907	5%	5.796	2	38	3	95	5.831	5.726:400\$00
Entradas durante o anno de 1908 por transferencias da Caixa de Amortização.	"	43	—	—	—	1	44	43:200\$000
		5.739	2	38	3	96	5.878	5.779:600\$000
Sahidas durante o anno de 1908 por transferencia para a Caixa de Amortização.	"	236	—	2	—	5	243	238:000\$000
Existentes em 31 de dezembro de 1908	"	5.503	2	36	3	91	5.635	5.541:600\$000
Uniformizadas.	"	5.350	—	31	—	80	5.461	5.381:500\$000
Não uniformizadas	"	153	2	5	3	11	174	160:100\$000
		5.503	2	36	3	91	5.635	5.541:600\$000
Existentes em 31 de dezembro de 1907	6%	34	—	—	—	—	34	31:000\$000
Sorteadas e resgatadas durante o anno de 1908	"	6	—	—	—	—	6	6:000\$000
Existentes em 31 de dezembro de 1908	"	28	—	—	—	—	28	28:000\$000

Quadro demonstrativo do empréstimo do cofre de orphãos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, nos exercicios abaixo declarados

ENTRADAS		
Desde 1839 a 1906	1907	1908
16.103:598\$741	-	6:680\$000
SAHIDAS		
Desde 1839 a 1906	1907	1908
13.383:301\$673	75:926\$731	86:615\$422
SOMMA		
Das entradas	Das sahidas	Existencia
16.110:278\$741	13.545:843\$826	2.554:434\$915

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes em 31 de dezembro de 1908

Saldo existente em 31 de dezembro de 1907, conforme a respectiva tabella	304:974\$140
Arrecadado durante o exercicio de 1908	200\$000
	<u>305:174\$140</u>
Pagamento effectuado durante o exercicio de 1908	4:676\$030
Saldo existente em 31 de dezembro	300:498\$060
	<u>305:174\$140</u>

Demonstração dos depósitos da Caixa Econômica do Estado de S. Paulo, nos exercícios
abaixo declarados

ENTRADAS		
Saldo em 31 de dezembro de 1907	1908	Total
21.474:730\$065	3.312:386\$590	24.787:116\$655

SAÍDAS		
1908	Saldo em 31 de dezembro de 1908	Total
1.155:000\$000	23.632:110\$655	24.787:110\$655

Demonstração da renda proveniente de direitos de importação arrecadada na Administração dos Correios de S. Paulo, durante os mezes de janeiro a dezembro de 1907, comparada com a de iguaes mezes de 1906

MEZES	1906				1907				DIFERENÇA PARA MAIS ENTRE A ARRECADAÇÃO DE 1906—1907
	Ouro	Papel	Agio	Total	Ouro	Papel	Agio	Total	
Janeiro . . .	208017	510\$118	138\$021	043\$148	705\$092	1:211\$130	50\$021	2:511\$240	1:571\$252
Fevereiro. . .	351\$20	62\$810	171\$260	1:162\$420	753\$040	1:070\$017	612\$620	2:733\$907	1:571\$387
Março. . . .	530\$501	053\$081	269\$765	1:761\$080	764\$551	1:070\$061	624\$710	2:713\$132	1:011\$751
Abril	249\$081	526\$330	144\$000	055\$330	1:307\$919	2:557\$513	1:149\$111	5:101\$293	4.115\$063
Maió	607\$795	1:218\$87	348\$007	2:265\$579	2:703\$331	1:082\$021	2:221\$001	0:911\$331	7:053\$000
Junho. . . .	1:445\$170	913\$791	722\$185	3:081\$811	2:041\$267	0:557\$000	1:011\$777	0:262\$000	4.115\$853
Julho	407\$281	736\$151	203\$010	1:347\$382	2:342\$177	1:103\$005	1:201\$070	8:042\$055	6:694\$572
Agosto . . .	320\$050	505\$285	164\$725	1:088\$860	2:126\$074	0:801\$161	1:742\$416	7:677\$251	6:588\$391
Setembro. . .	380\$037	649\$783	191\$118	1:220\$818	3:053\$508	5:532\$007	1:742\$444	10:435\$531	9:215\$320
Outubro . . .	1:053\$121	3:030\$310	826\$710	5:510\$841	4:190\$601	7:550\$130	0:546\$176	15:187\$710	9:676\$769
Novembro . .	1:022\$031	3:477\$784	961\$016	6:360\$831	5:163\$237	0:481\$008	2:581\$018	17:223\$053	10:867\$122
Dezembro. . .	1:007\$150	1:783\$781	703\$070	3:294\$551	3:840\$477	6:000\$056	1:024\$738	12:770\$571	9:476\$172
	9:322\$427	15:019\$181	4:001\$211	29:002\$385	29:103\$750	52:100\$151	5:124\$001	101:045\$008	72:042\$713

Demonstração da renda proveniente de direitos de importação arrecadada sobre mercadorias pagas na Administração dos Santos de S. Paulo, durante os meses de janeiro a dezembro de 1908, comparada com a de iguaes meses de 1907

MESES	1907				1908				DIFERENÇA ENTRE A ARRECADADA DE 1907 E 1908	
	Ouro	Papel	Agio	Total	Ouro	Papel	Agio	Total	Para mais	Para menos
Janeiro . . .	705\$932	1:215\$120	506\$378	2:516\$440	2:770\$832	3:065\$324	2:055\$728	1:152\$451	1:005\$714	—
Fevereiro . . .	753\$940	1:355\$41	619\$720	2:728\$807	2:002\$915	3:578\$993	1:617\$075	1:222\$816	4:505\$060	—
Março . . .	1:015\$551	1:375\$834	622\$719	2:773\$131	1:873\$334	2:341\$772	1:552\$234	6:761\$782	2:088\$248	—
Abril . . .	1:397\$949	2:555\$573	1:119\$771	5:101\$293	2:219\$720	1:052\$350	1:823\$469	8:098\$390	2:007\$377	—
Mai . . .	2:708\$334	4:081\$814	2:282\$123	9:092\$584	2:514\$756	1:535\$773	2:065\$324	9:219\$253	—	772\$331
Junho . . .	2:041\$267	3:558\$869	1:628\$533	7:228\$669	2:873\$378	5:177\$347	2:365\$122	10:419\$117	3:15\$478	—
Julho . . .	2:942\$377	4:517\$915	1:891\$373	9:311\$655	3:232\$331	5:564\$110	2:637\$479	11:572\$410	3:052\$755	—
Agosto . . .	2:120\$074	3:802\$761	1:748\$116	7:671\$951	4:949\$145	6:786\$484	4:070\$095	17:895\$724	19:122\$173	—
Setembro . . .	3:058\$508	5:588\$097	4:782\$416	10:435\$531	1:932\$417	14:092\$073	6:522\$203	28:819\$843	18:415\$046	—
Outubro . . .	4:190\$604	7:550\$180	3:446\$176	15:187\$210	9:678\$857	17:453\$246	7:959\$413	35:002\$116	19:001\$906	—
Novembro . . .	5:103\$237	9:481\$098	2:581\$618	17:225\$953	8:774\$717	16:134\$411	4:387\$358	30:296\$486	12:070\$533	—
Dezembro . . .	3:849\$477	6:996\$356	1:924\$138	12:770\$571	6:764\$155	12:482\$934	3:382\$027	22:629\$116	9:852\$515	—
	29:403\$550	52:796\$451	20:215\$394	101:945\$398	55:585\$197	100:596\$200	40:703\$640	196:885\$037	95:714\$070	772\$331

Delegacia no Paraná — A renda total arrecadada em 1908
— incluída a da Alfandega de Paranaguá foi:

TITULOS DE RECEITA	1908	1907	DIFFERENÇAS
Importação.	2.087:876\$779	2.475:902\$124	+ 211:884\$355
Entrada, saída o estadia do navios . . .	11:494\$095	9:308\$160	+ 2:186\$835
Addicionaes	9:088\$254	4:617\$278	+ 4:470\$976
Interior.	788:030\$222	610:140\$371	+ 177:895\$851
Consumo	1.084:476\$089	1.031.522\$650	+ 53:454\$030
Extraord naria	31:624\$310	39:733\$964	- 8:109\$654
Renda com applicação especial	1.977:589\$146	1.913:729\$292	+ 63:860\$154
	6.590:386\$686	6.085:044\$139	+ 505:342\$547
Depositos	2.248:511\$550	2.523:230\$134	+ 230:623\$402
Total.	8.838:898\$236	8.608:275\$134	+ 230:623\$102

Verifica-se do quadro acima que houve augmento geral da renda em 1908, com excepção apenas da renda extraordinaria.

A despesa total effectuada foi a seguinte:

Ministerio da Justiça	70:587\$579
» » Marinha.	122:225\$409
» » Guerra	3.006:499\$037
» » Industria	1.126:737\$117
» » Fazenda	883:099\$469
Total	5.209:148\$611

Pela thesouraria foi remettida ao Thesouro Federal, á Caixa de Amortisação e á Casa da Moeda a importancia de 6.449:654\$940 proveniente de troco de nickel, prata, bronze e notas dilaceradas e substituidas, sendo:

Ouro	16:055\$340	
Troco de prata	150:135\$000	
Notas da Caixa de Conversão	14:380\$000	
Troco de nickel	38:925\$000	
» » bronze	765\$000	
Notas dilaceradas	659:910\$000	
Nickel do antigo cunho	1:000\$000	
Cobre do antigo cunho	534\$600	
Notas substituidas	5.567:850\$000	
» » com desconto	100\$000	
	<hr/>	
Total	6.449:654\$940	

O movimento da Caixa Economica accusou no anno findo **uma** superioridade das entradas sobre as salidas.

Esse movimento foi :

RECEITA

Saldo de 1907.	5.363:372\$480	
Entradas	2.395:293\$985	
Juros capitalizados	302:247\$870	8.060:914\$344
	<hr/>	

DESPEZA

Retiradas de depósitos	2.124:230\$969	
Juros de 1/2 %	6:532\$159	
Saldo que passa para 1909	5.930:151\$225	8.060:914\$344
	<hr/>	

Estas operações foram realizadas pela Caixa e suas Agencias do seguinte modo :

CAIXA E AGENCIAS	SALDOS DE 1907	ENTRADAS	JUROS CAPITALIZADOS	TOTAES
Capital	4.186:989\$000	2.215:332\$000	236:364\$376	6.638:707\$306
Paranaguá	848:207\$096	125:818\$985	47:938\$047	1.022:054\$938
Antonina	328:093\$673	54:113\$000	17:91\$447	400:152\$100
	<u>5.333:372\$489</u>	<u>2.395:293\$985</u>	<u>302:217\$870</u>	<u>8.060:914\$344</u>

CAIXA E AGENCIAS	RETIRADAS	JUROS DE ¼ %	SALDOS PARA 1909	TOTAES
Capital	1.968:556\$930	6:443\$292	4.663:707\$114	6.638:707\$306
Paranaguá	101:161\$996	60\$879	920:527\$033	1.022:054\$938
Antonina	54:207\$064	27\$988	345:917\$018	400:152\$100
	<u>2.124:230\$960</u>	<u>6:532\$159</u>	<u>5.930:151\$225</u>	<u>8.060:914\$344</u>

A Mesa de Rendas de Iguassú arrecadou as seguintes rendas :

Importação	39:927\$740
Interior	3:367\$406
Consumo	1:151\$087
Extraordinaria	915\$240
Renda com applicação especial	10:808\$754
	<u>56:160\$227</u>
Depositos	89:085\$833
Somma	<u>145:246\$060</u>

Têm melhorado a fiscalização e a arrecadação dos impostos de consumo. Durante o anno foi feita uma inspecção geral por ordem deste Ministerio e solicitação do delegado que pensa ser inconveniente o actual systema de um fiscal fixo para cada circumscripção, parecendo que melhor resultado daria a reunião, na capital, de todos os fiscaes que ficariam ás ordens da delegacia que lhes distribuiria o

serviço.— E' a seguinte a renda especificada dos impostos de consumo comparada com a do anno de 1907 :

PRODUTOS	NATUREZA DO IMPOSTO	1906	1907	DIFERENÇAS
Fumo	Taxa	11:86\$900	14:30\$575	+ 3:56\$325
	Registro	3:47\$000	29:81\$000	+ 3:67\$000
Bebidas	Taxa	13:18\$810	118:82\$565	+ 49:03\$115
	Registro	50:190\$000	43:520\$000	+ 6:670\$000
Phosphoros	Taxa	583:831\$890	516:126\$000	+ 37:708\$890
	Registro	15:920\$000	12:390\$000	+ 3:620\$000
Sal	Taxa	67:770\$510	95:160\$110	- 27:38\$300
	Registro	1:700\$000	2:600\$000	- 300\$000
Café	Taxa	27:387\$700	27:619\$570	- 232\$350
	Registro	5:510\$000	4:690\$000	+ 850\$000
Velas	Taxa	350\$060	847\$450	- 47\$450
	Registro	220\$000	280\$000	- 60\$000
Perfumaria	Taxa	5:148\$820	5:911\$780	- 732\$760
	Registro	2:130\$000	2:610\$000	- 510\$000
Esp. pharmaceuticas	Taxa	3:290\$000	4:203\$260	- 914\$200
	Registro	1:990\$000	1:950\$000	+ 40\$000
Vinagre	Taxa	4:243\$710	6:309\$580	- 2:059\$870
	Registro	310\$000	100\$000	+ 240\$000
Conservas	Taxa	16:693\$025	16:701\$350	- 8\$325
	Registro	5:040\$000	3:800\$000	+ 1:240\$000
Cartas de jogar	Taxa	0\$000	12\$700	- 6\$700
	Registro	3\$000	20\$000	+ 15\$000
Chapéus	Taxa	4:510\$360	5:752\$500	- 1:238\$300
	Registro	3:200\$000	3:101\$000	+ 96\$000
Bengalas	Taxa	17\$000	137\$000	+ 38\$700
	Registro	40\$000	40\$000	-
Tecidos	Taxa	32:927\$970	31:314\$975	- 417\$005
	Registro	33:51\$000	29:508\$000	+ 4:020\$000
Vinho estrangeiro	Taxa	31:210\$215	24:111\$125	+ 6:800\$120
		1.081:670\$380	1.031:522\$650	+ 53:553\$730

MATERIAL.

Melhoraram consideravelmente as condições materiaes do serviço fiscal.

Com as ultimas obras executadas o edificio da delegacia fiscal ficou completamente novo e em excellentes condições.

Sendo necessaria a mudança da Alfandega de Paranaguá para o Porto d' Agua, onde existe um novo edificio, dependia aquella transferencia da construcção de armazens. Está quasi terminada esta construcção e vae ser iniciada a de uma ponte.

Foi adquirida uma lancha para o serviço de fiscalização da Mesa de Rendas de Iguassú. Já tem prestado excellentes serviços.

Acha-se em adeantada construcção o edificio mandado levantar para nelle funcjonar a repartição de Iguassú.

Delegacia Fiscal de Santa Catharina — Foi esta delegacia balanceada em mezes do anno passado pelo escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Nestor Cunha, que ali encontrou accumulada enorme massa de dinheiro, que devia ter sido, em tempo, recolhido ás repartições desta capital.

Actualmente está correndo o Estado, em inspecção, o fiscal dos impostos de consumo do Rio de Janeiro, José Borges Ribeiro da Costa Junior, que identica commissão já exerceu no Paraná.

O movimento pecuniario desta repartição e das que lhe são subordinadas, foi o que consta dos quadros seguintes.

Demonstração da renda arrecadada no Estado de Santa Catharina, no periodo de 1 de janeiro
a 31 de dezembro de 1908

PARAGRAPHS	TITULOS	OURO	PAPEL	TOTAL	
				Ouro	Papel
	ORDINARIA				
	<i>Importação</i>				
1	Direitos de importação para consumo.	880:714:920	1.563:595:398		
2	2 %/o, ouro, sobre os numeros 93, 95, 93, 97, 98, 100 e 101 da classe 7 ^a da tarifa.	27:933:919	—	908:648:339	
3	Expediente dos generos livres do direito de consumo	—	53:671:320		
4	Dito das Capatazias.	—	30:238:166		
5	Armazenagem	—	69:148:116		
6	Taxa de estatistica	—	4:940:046	—	1.670:623:956
	<i>Entrada e saída de navios</i>				
7	Imposto de pharões	6:180:609			
8	Dito de docas	1:650:680	959:400	7:831:009	959:400
	<i>Addicionaes</i>				
9	10 %/o sobre o expediente dos generos livros de direitos	—	5:864:188	—	5:864:188
	<i>Interior</i>				
13	Renda da Estrada de Ferro D. Thereza Christina	—	72:364:110		
16	Renda do Correio Geral	—	93:412:635		
20	Dita da Imprensa Nacional e <i>Diaria Offi- cial</i>	—	940:450		
21	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.	—	20:000		
31	Imposto de sello a saber :				
	Fixo por verba	—	10:082:591		
	Adhesivo	—	94:017:440		
32	Dito sobre transporte :				
	Maritimo	—	6:325:391		
	Terrestre	—	4:907:760		
34	Dito sobre subsidio e vencimentos	—	39:648:572		
39	Fóros de terrenos de marinha.	—	636:494		
40	Laudemios	—	157:750		
42	Taxa judiciaria	—	47:750	—	321:961:493

PARAGRAFOS	TITULOS	OURO	PAPEL	TOTAL	
				Ouro	Papel
	<i>Consumo</i>				
45	Taxa sobre o fumo	—	28:294\$880		
	Registro	—	21:550\$700		
46	Dita sobre bebidas	—	56:700\$215		
	Registro	—	35:942\$000		
47	Dita sobre phosphoros	—	45:714\$500		
	Registro	—	9:107\$756		
48	Dita sobre sal de qualquer procedencia	—	32:968\$300		
	Registro	—	4:622\$500		
49	Dita de calçado	—	7:811\$700		
	Registro	—	2:510\$500		
50	Dita sobre velas	—	3:510\$000		
	Registro	—	3:107\$525		
51	Dita sobre perfumarias	—	20\$900		
	Registro	—	2:091\$080		
52	Dita sobre especialidades pharmaceuticas	—	1:440\$000		
	Registro	—	4:481\$900		
53	Dita sobre vinagre	—	1:380\$730		
	Registro	—	2:471\$000		
54	Dita sobre conservas	—	860\$900		
	Registro	—	2:129\$315		
55	Dita sobre cartas de jogar	—	10\$000		
56	Dita sobre chapéos	—	7:725\$400		
	Registro	—	2:500\$900		
57	Dita sobre bengalas	—	358\$700		
	Registro	—	2\$000		
58	Dita sobre tecidos	—	51:433\$550		
	Registro	—	22:420\$000		
59	Dita sobre vinho estrangeiro	—	7:737\$035	—	365:046\$126
	EXTRAORDINARIA				
60	Montepio da Mariinha	—	1:748\$992		
61	Dito militar	—	5:215\$712		
62	Dito dos empregados publicos	—	4:752\$405		
63	Indemnizações	—	7:08\$340	—	13:802\$240

PARAGRAFOS	TITULOS	OURO	PAPEL	TOTAL	
				Ouro	Papel
	RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL				
	<i>Fundo de resgate</i>				
	Cobrança da dívida activa e passiva . . .	---	45\$411		
	Importancia de mais recolhida por diversos exactores	\$ 50			
	Todas e quaesquer rendas eventuaes recebidas em papel	---	18:551\$257	—	18:551\$ 68
	<i>Fundo de garantia</i>				
	Quota de 5 o/8, ouro, sobre os direitos de importação	123.632:437	—	123.632\$387	
				1.040:112\$003	2.491:851\$980

Demonstração comparada da renda arrecadada no Estado de Santa Catharina, no biennio de 1907 e 1908

PARAGRAFOS	TITULOS	1907				1908				DIFFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS	
		ouro	Papel	TOTAL		Ouro	Papel	TOTAL		Ouro	Papel
				Ouro	Papel			Ouro	Papel		
	ORDINARIA										
	<i>Importação</i>										
1	Direitos de importação para consumo.	880:071:141	1.499:807:005	—	—	880:714:020	1.503:595:008	—	—	- 8:351:221	+ 3:788:513
2	2 1/2% ouro, sobre os ns. 93, 95, 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa	27:967:367	—	—	—	27:933:010	—	—	—	- 33:448	—
3	Expediente dos generos livres de direitos de consumo	—	29:425:124	—	—	—	53:051:220	—	—	—	+ 23:226:096
4	Ditos das capatazias	—	23:430:190	—	—	—	34:288:406	—	—	—	+ 10:858:276
5	Armazenagem.	—	52:563:145	—	—	—	60:118:616	—	—	—	+ 16:58:471
6	Taxa de estatística	—	4:957:520	917:038:503	1.610:180:074	—	4:040:016	908:04:3839	1.670:623:956	- 400:000	- 17:174
	<i>Entrada, saída de navios</i>										
7	Imposto de pharões.	6:880:000	—	—	—	6:180:000	—	—	—	+ 590:080	—
8	Dito de docas.	1:101:600	907:200	7:681:600	907:200	1:850:680	959:400	7:830:680	959:400	—	—
	<i>Adicionaes</i>										
9	10 0/0 sobre o expediente dos generos livres de direitos.	—	2:942:502	—	2:942:502	—	5:804:188	—	5:804:188	—	+ 2:921:684

<i>Interior</i>											
	Renda da Estrada do Ferro D. Theroza Christina	—	45:682:080	—	—	—	72:364:110	—	—	—	+ 26:681:130
	Dito do Correio Geral	—	72:875:660	—	—	—	92:412:085	—	—	—	+ 19:536:995
	Dita da Imprensa Nacional e Diario official.	—	1:168:600	—	—	—	940:450	—	—	—	- 228:150
	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	—	6:132	—	—	—	30:000	—	—	—	+ 13:868
	Dita dos proprios nacionaes	—	12:000	—	—	—	—	—	—	—	- 12:000
	Imposto do sello :										
	Por verba	—	10:176:085	—	—	—	19:983:591	—	—	—	+ 805:606
	Adheseivo	—	70:720:122	—	—	—	94:017:440	—	—	—	+ 17:291:318
	Dito de transporte :										
	Maritimo	—	6:850:4. 3	—	—	—	6:825:801	—	—	—	- 24:572
	Terrestres	—	3:976:00	—	—	—	4:907:760	—	—	—	+ 931:560
	Dito sobre subsidios e vencimentos.	—	21:520:300	—	—	—	20:048:572	—	—	—	+ 8:119:272
	Fôros de terrenos de Marinha	—	604:384	—	—	—	636:494	—	—	—	- 28:390
	Iaudemios	—	500:575	—	—	—	157:750	—	—	—	- 343:125
	Taxa judiciaria	—	313:500	—	249:48:3731	—	47:750	—	321:901:493	—	- 265:750
	Consumo										
	Taxa sobre o fumo	—	17:301:365	—	—	—	23:291:880	—	—	—	+ 10:903:615
	Registros	—	18:200:000	—	—	—	21:950:000	—	—	—	+ 3:690:000
	Dita sobre bebidas.	—	43:841:580	—	—	—	56:700:215	—	—	—	+ 12:858:635
	Registros	—	29:080:000	—	—	—	35:942:000	—	—	—	+ 6:872:000
	Dita sobre phosphoros	—	64:860:800	—	—	—	45:814:000	—	—	—	- 19:155:800
	Registros	—	81:160:000	—	—	—	9:100:750	—	—	—	+ 94:750

TITULOS	1907				1908				DIFFERENÇA PARA MAIS E PARA MENOS	
	Ouro	Papel	TOTAL		Ouro	Papel	TOTAL		Ouro	Papel
			Ouro	Papel			Ouro	Papel		
Taxa sobre sal de qualquer procedencia.	—	42:510\$555	—	—	—	32:008\$000	—	—	—	— 9:551\$255
Registros	—	3:310\$000	—	—	—	4:622\$000	—	—	—	+ 1:312 000
Dita sobre calçados.	—	5:433\$050	—	—	—	7:811\$700	—	—	—	+ 2:378\$050
Registros	—	2:000\$000	—	—	—	3:540\$000	—	—	—	+ 550\$000
Dita sobre velas	—	4:038\$800	—	—	—	3:177\$525	—	—	—	— 861\$275
Registros	—	100\$000	—	—	—	20\$000	—	—	—	— 80\$000
Dita sobre perfumarias.	—	1:553\$480	—	—	—	2:001\$330	—	—	—	+ 447\$850
Registros	—	970\$000	—	—	—	1:410\$000	—	—	—	+ 560\$000
Dita sobre especialidades pharmaceuticas	—	3:411\$080	—	—	—	4:451\$000	—	—	—	+ 1:040\$920
Registros	—	1:150\$000	—	—	—	1:080 780	—	—	—	+ 669\$220
Dita sobre vinagre	—	1:105\$020	—	—	—	2:474\$000	—	—	—	+ 1:369\$980
Registros	—	1:065\$000	—	—	—	800\$000	—	—	—	— 265\$000
Dita sobre conservas	—	10:410\$015	—	—	—	9:120\$315	—	—	—	— 1:290\$700
Registros	—	790\$000	—	—	—	1:240\$000	—	—	—	— 550\$000
Dita sobre cartas de jogar.	—	—	—	—	—	10\$000	—	—	—	+ 10\$000
Registros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Dita sobre chapéus	—	5:180\$700	—	—	—	7:725\$400	—	—	—	+ 2:545\$700
Registros	—	2:000 000	—	—	—	2:500\$000	—	—	—	+ 500\$000
Dita sobre bengalas	—	02\$100	—	—	—	358\$700	—	—	—	+ 356\$600
Registros	—	20\$000	—	—	—	20\$000	—	—	—	—

Dita sobre tecidos	—	04:483\$800	—	—	—	51:433\$550	—	—	—	— 43:030\$310
Registros	—	19:000\$000	—	—	—	22:420\$000	—	—	—	+ 3:420\$000
Dita sobre vinhos estrangeiros	—	10:801\$275	—	362:603\$810	—	7:737\$025	—	365:045\$126	—	— 3:051\$250
EXTRAORDINARIA										
57 Monto-pio da Marinha	—	1:702\$204	—	—	—	1:748\$992	—	—	—	+ 46\$788
58 Dito militar	—	4:424\$080	—	—	—	5:212\$512	—	—	—	+ 788\$432
59 Dito de empregados publicos	—	4:642\$193	—	—	—	4:758\$405	—	—	—	+ 110\$210
60 Indemnizações	—	10:084\$205	—	20:852\$084	—	7:088\$310	—	18:802\$249	—	— 2:995\$865
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL										
<i>Fundo de resgate</i>										
Producto da cobrança da dívida activa da União.	—	144\$954	—	—	—	45:411	—	—	—	— 99\$543
Importancia de mais recolhida por diversos exactores	—	—	—	—	9050	—	—	—	—	—
Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel	—	11:020\$937	—	11:174\$391	—	18:551\$257	—	18:596\$668	—	+ 7:421\$777
FUNDO DE GARANTIA										
Quota de 5 1/2%, ouro, sobre todos os direitos de importação	120:561\$042	—	120:561\$012	—	123:632\$487	—	123:633\$387	—	5:020\$505	—
	—	—	1.054\$832\$050	2.258\$212\$892	—	—	1.040:112\$906	2.401:354\$080	—	—

— 224 —

— 225 —

Quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas Mesas de Rendas da Laguna e São Sebastião de Tijucas, do Estado de Santa Catharina, durante o anno de 1908, comparadas com as de 1907

PARAGRAFOS	TITULOS DA RECEITA	LAGUNA				TIJUCAS			
		Em 1908	Em 1907	Diferença		Em 1908	Em 1907	Diferença	
				Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
	INTERIOR								
13	Estrada de ferro D. Theresza Christina . . .	109:726\$810	92:410\$880	17:615\$930	—	—	—	—	—
20	Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	18\$000	19\$000	—	1:000	9\$080	20\$000	—	11\$000
	Imposto do sello a saber :								
	Per verba	474\$502	678\$378	—	201\$806	2:872\$400	36\$080	2:836\$400	—
	Adhensivo	5:907\$040	5:300\$000	607\$040	—	2:404\$350	2:270\$000	134\$350	—
32	Dito de transporte.	—	—	—	—	25\$536	9\$024	16:512	—
34	Dito sobre subsidios e vencimentos	2:085\$930	425\$695	1:660\$235	—	24\$000	21\$000	—	—
39	Fóros de terrenos de marinhas	174\$206	216\$128	—	41\$862	17\$912	16\$650	1\$292	—
40	Landemios	50\$000	182\$000	—	132\$000	—	—	—	—
45	Taxa sobre o fumo.	1:405\$000	1:580\$000	—	81\$000	—	—	—	—
	Registros	1:150\$000	1:240\$000	—	90\$000	1:700\$000	1:020\$000	140\$000	—
46	Dita sobre bebidas	1:375\$000	580\$000	795\$000	—	781\$000	625\$000	156\$000	—
	Registros	1:120\$000	1:070\$000	50\$000	—	970\$000	950\$000	20\$000	—
47	Dita sobre phosphoros	—	—	—	—	—	—	—	—
	Registros	1:880\$000	2:110\$000	680\$000	250\$000	2:700\$000	80\$000	2:620\$000	—
48	Dita sobre sal de qualquer precedencia . . .	680\$000	—	80\$000	—	—	—	—	—
	Registros	1:810\$000	1:730\$000	16\$000	—	320\$000	220\$000	100\$000	—
49	Dita sobre calçado	279\$500	117\$500	—	—	180\$000	170\$000	—	40\$000
	Registros	100\$000	120\$000	—	20\$000	20\$000	50\$000	—	30\$000
50	Dita sobre velas	—	—	—	—	—	—	—	—
	Registros	—	40\$000	—	40\$000	—	—	—	—
51	Dita sobre perfumarias	—	—	80\$000	—	—	—	—	—
	Registros	190\$000	110\$000	—	—	—	—	—	—
52	Dita sobre especialidades pharmaceuticas. .	—	—	—	—	—	—	—	—
	Registros	90\$000	140\$000	—	50\$000	50\$000	30\$000	20\$000	—
53	Dita sobre vinagre	—	—	—	—	140\$000	—	—	—
	Registros	20\$000	160\$000	118\$500	140\$000	—	—	—	—
54	Dita sobre conservas	118\$500	—	—	—	—	—	—	—
	Registros	20\$000	20\$000	—	—	—	—	—	—
55	Dita sobre cartas de jogar.	—	—	—	—	—	—	—	—
	Registros	—	—	—	—	—	—	—	—
56	Dita sobre chapéus	—	—	—	—	—	—	—	—
	Registros	200\$000	200\$000	—	—	640\$000	680\$900	—	40\$000
57	Dita sobre bengalas	—	—	—	—	—	—	—	—
	Registros	—	—	—	—	—	—	—	—
58	Dita sobre tecidos.	—	—	—	—	—	—	—	—
	Registros	1:960\$000	2:200\$000	—	240\$000	1:700\$000	1:540\$000	160\$000	—
59	Dita sobre vinhos estrangeiros, etc., etc. .	—	—	—	—	—	—	—	—
	EXTRAORDINARIA								
61	Montepio Militar	16\$500	10\$500	—	—	—	—	—	—
62	Dito dos empregados publicos.	167\$321	167\$321	—	—	—	—	—	—
	FUNDO DE RESGATE								
	Rendas eventuaes.	571\$500	280\$740	289\$760	—	83\$000	—	83\$000	—
	Depositos	128:600\$000	277:450\$000	—	148:650\$660	—	—	—	—
		260:190\$000	417:501\$439	22:116\$405	150:167\$758	114:547\$258	18:840\$286	6:287\$000	121\$000

Tabella explicativa das rendas arrecadadas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, no triennio de 1906 a 1908

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1906		1907		1908	
	ARRECADADA em PAPEL	TOTAL	ARRECADADA EM PAPEL	TOTAL	ARRECADADA EM PAPEL	TOTAL
ORDINARIA						
<i>Interior</i>						
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	280\$500		778\$800		457\$200	
Dito do Laboratorio Nacional de analyses	—		6\$132			
Imposto do sello :						
Por verba	1:228\$031		2:580\$974		4:499\$907	
Dito de transporte	7:673\$349		10:826\$663		11:707\$751	
Dito de subsidios e vencimentos	15:065\$010	24:248\$699	15:514\$753	29:707\$122	18:494\$005	34:858\$953
EXTRAORDINARIA						
Montepio da Marinha	1:122\$123		1:702\$204		1:534\$304	
Dito da Guerra.	3:838\$732		4:392\$749		4:582\$145	
Dito dos empregados publicos.	2:854\$894		2:820\$109		2:592\$272	
Indomnisações	4:125\$3 3	11:940\$857	9:955\$585	18:870\$647	5:737\$197	14:495\$918
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL						
Fundo de resgate em papel moeda	—					
Todas e quaesquer rendas oventuas percobidas em papel	—	203\$996	—	1:175\$660	—	12\$380

— 228 —

DEPOSITOS						
Emprestimo do cofre de orphães	9:344\$325		10:169\$405		5:816\$142	
Depositos da Caixa Economica	084:061\$423		880:431\$961		378:807\$274	
Ditos de diversas origens	249:567\$133	943:572\$881	51:961\$839	952:563\$205	58:253\$406	942:881\$322
	—	979:906\$433	—	1.002:316\$634	—	982:248\$973

Recapitulação

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	ARRECADADA EM PAPEL		
	1906	1907	1908
Interior	24:248\$699	29:707 122	34:858\$953
Extraordinaria	11:940\$857	18:870\$647	14:495\$918
Renda com applicação especial	203\$996	1:175\$660	12\$380
Depositos	943:572\$881	952:563\$205	942:881\$322
	979:906\$433	1.002:316\$634	982:248\$973

— 229 —

Tabella explicativa das rendas arrecadadas pela Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, no triennio de 1906 a 1908

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1906		1907		1908	
	PAPEL	TOTAL	PAPEL	TOTAL	PAPEL	TOTAL
ORDINARIA						
<i>Interior</i>						
Renda do Correio Geral	70:074,619		72:875,090		91:912,765	
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	—		—		4,500	
Imposto de sellos:						
Por verba	1:835,720		1:008,392		798,786	
Dito sobre subsidios e vencimentos	2:285,328	83:195,658	2:300,761	76:179,843	2:163,884	95:179,935
EXTRAORDINARIA						
<i>Montepio dos empregados publicos</i>	—		—		—	
Do Ministerio da Industria, etc.	483,250		—	359,150	—	371,500
Indemnisações	13,650	483,900	—		—	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL						
Fundo de resgate do papel moeda	—	19,500	—	503,694	—	627,415
DEPOSITOS						
Deposito de diversas origens	—		—		—	
Emissão de vales postaes	—	481,554,605	—	302:200,399	—	544:914,244
	—	538:256,603	—	379:243,086	—	641:092,594

Movimento de fundos

1905	REMESSAS RECEBIDAS DO THESSOURO			SAQUE DO MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO	REMESSAS FEITAS AO THESSOURO					SAQUE DO MONTEPIO DOS SERVIDORES DO ESTADO
	Em notas circulantes	Em renda do Telegrapho	Recebido de André Wendhausen & C. por conta do Banco Brasil		Em vales ouro	Supplemento ao Chefe do Districto Telegraphico	Importancias transferidas ao The- souro e entregues a diversos	Em cambiaes	Em notas sub- tuidas	
Janeiro	300:000\$000	4:240\$165	110:000\$000	—	—	407\$000	—	—	—	—
Fevereiro	400:000\$000	17:530\$993	40:000\$000	—	83:333\$917	31:000\$000	—	50\$000	—	—
Março	—	10:9\$021	40:000\$000	—	87:770\$071	31:400\$000	—	—	—	—
Abril	400:000\$000	13:300\$347	40:000\$000	56\$366	82:049\$742	35:000\$000	1:870\$882	—	—	2:515\$143
Maior	—	15:02\$520	80:000\$000	—	—	35:000\$000	—	—	—	—
Junho	100:000\$000	17:564\$847	20:000\$000	—	77:916\$720	36:000\$100	2:124\$710	—	—	—
Julho	—	15:346\$451	80:000\$000	56\$183	106:831\$910	37:000\$000	800\$110	300:000\$000	—	2:113\$359
Agosto	—	13:170\$303	40:000\$000	—	80:768\$752	35:000\$000	101\$105	150:000\$000	—	—
Setembro	400:000\$000	16:335\$403	100:240\$770	—	71:456\$061	37:000\$000	3:761\$915	—	—	—
Outubro	—	17:295\$068	170:000\$000	—	07:540\$331	35:000\$000	1:131\$535	250:000\$000	—	2:035\$185
Novembro	—	11:404\$285	120:000\$000	56\$186	73:002\$014	35:000\$000	471:130	—	—	—
Dezembro	500:000\$000	18:174\$142	95:000\$000	—	90:071\$863	36:000\$000	3:538\$220	—	1:040\$000	—
	2.400:000\$000	134:559\$090	953:240\$770	169\$398	828:790\$290	391:400\$000	28:811\$000	700:050\$000	1:040\$000	6:693\$978

Importancia da despesa effectuada, por conta dos diversos Ministerios, e escripturada na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, no triennio de 1906 a 1908

DESPEZA	1906	1907	1908
Ministerio da Justica	93:078\$450	50:000\$797	71:650\$547
» » Marinha	228:460\$022	267:190\$099	403:753\$646
» » Guerra.	709:028\$430	610:501\$421	615:579\$121
» » Industria	1.235:222\$979	1.138:630\$109	1.330:847\$336
» » Fazenda	797:773\$377	600:265\$143	736:909\$509
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	3.488:561\$688	2.666:588\$372	3.161:745\$150

Delegacia de Minas Geraes — A apuração total da renda arrecadada em 1908 não apresenta sinão dados approximados, que dão base, aliás, á affirmativa de que essa renda foi superior á dos annos anteriores.

Incluidos os depositos ella ascenderá a 12 mil contos — segundo affirma o delegado fiscal.

Nos dous exercicios anteriores foi a renda :

1906

	Ouro	Papel
Importação	26\$652	49\$504
Interior	—	3.460:146\$982
Consumo	—	1.012:262\$845
Extraordinaria	—	48:594\$406
Com applicação especial	—	3.663:446\$638
	<hr/>	<hr/>
	26\$652	8.184:500\$375

1907

	Ouro	Papel
Importação	236\$848	437\$915
Interior	—	3.907:434\$029
Consumo	—	1.194:717\$657
Extraordinaria	—	18:633\$874
Com applicação especial	12\$455	4.831:656\$260
	<u>249\$303</u>	<u>9.952:879\$735</u>

Na renda com applicação especial está incluído o saldo ou excesso das entradas sobre a saída dos depositos.

A despesa de 1908 não está toda classificada ainda, mas será sensivelmente igual á do anno anterior, com excepção da do Ministerio da Industria, na verba referente ao povoamento do sólo.

Em 1906 e 1907 a despesa foi :

1906

Ministerio da Marinha.	2:069\$680
» » Guerra	564:077\$973
» » Justiça	679:351\$277
» » Industria	3.832:320\$244
» » Fazenda.	1.246:446\$422
	<u>6.324:265\$596</u>

1907

Ministerio da Marinha.	2:915\$720
» » Guerra	27:059\$177
» » Justiça	410:444\$667
» » Industria	4.426:026\$307
» » Fazenda	1.168:385\$497
	<u>6.034:831\$368</u>

Quanto á parte referente a « Movimentos de Fundos » — já se verifica que o Thesouro enviou á delegacia, em 1908, o supprimento de 2.131:813\$750, em notas, e a Casa da Moeda a de 100:000\$ em prata; o de 65:600\$ em nickel e o de 10:000\$ em bronze.

É, assim também que esta Repartição remetteu ao Thesouro quantia de 798:899\$624, e á Caixa de Amortização a de réis 4.279:389\$820.

A' Casa da Moeda foi recolhida a importancia de 43:394\$700, sendo 1:594\$700 em nickel do antigo cunho e 41:800\$000 em cobre.

A sub-administração dos Correios em Uberaba recolheu á Delegacia Fiscal em S. Paulo o saldo de 1.484:221\$586.

Total recebido	2.307:413\$750
Total recolhido	6.605:905\$750

O balanço dado nos cofres da Delegacia em 31 de dezembro de 1908, confere com a escripturação, sendo encontradas as importancias seguintes :

Caixa Geral	1.027:129\$505
Estampilhas do sello adhesivo	402:526\$650
Sellos do consumo	351:514\$040
Taxa Judiciaria	1:355\$000
Moedas de prata.	100:000\$000
» » nickel	46:000\$200
Depositos e cauções.	534:368\$200
» publicos	370\$000
Differentes valores	3:993\$380

MATERIAL

O prédio que a delegacia occupa e que serve também á Caixa Economica, não offerece as condições necessarias ao serviço. Este ministerio resolveu a construcção de um outro, podendo servir o actual

á Repartição dos Telegraphos com economia que se fará dispensando o aluguel, que é actualmente pago para o serviço telegraphico.

CAIXA ECONOMICA

Os quadros juntos demonstram o movimento geral da Caixa Economica em 1908.

Balção geral das operações effectuadas pela Caixa Economica da União Federal, no Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1908

RECEITA	
Operações	Importancia
<i>1º semestre</i>	
Saldo existente em 31 de dezembro de 1907	5.196:899\$591
Depositos effectuados de 1 de janeiro a 30 de junho.	722:447\$000
Juros de 5 % abonados aos depositantes neste semestre	139:173\$184
Emolumentos de cadernetas saldadas e substituidas.	91\$000
Idem de certidões	58\$575
Fracções menores de cem réis	14\$505
Supprimentos recebidos da delegacia	55:000\$000
Juros de 1/2 % retirados para o custeio do estabelecimento	11:080\$723
<i>2º semestre</i>	
Depositos effectuados de 1 de julho a 31 de dezembro	709:793\$000
Juros de 5 % abonados aos depositantes neste semestre	144:615\$188
Emolumentos de cadernetas saldadas e substituidas.	113\$200
Idem de certidões	88\$770
Fracções menores de cem réis	16\$853
Supprimentos recebidos da delegacia	115:000\$000
Juros de 1/2 % retirados para o custeio do estabelecimento	12:138\$377
	7.106:530\$266

DESPESA

Operações	Importancias
<i>1º semestre</i>	
Retiradas de depositos neste semestre	646:137\$905
Juros de 5 % não capitalizados	7:857\$115
Pagamento aos empregados da Caixa	10:032\$403
Salario do servente.	680\$000
Expediente	532\$400
Retiradas dos saldos existentes na delegacia	55:000\$000
<i>2º semestre</i>	
Retiradas de depositos neste semestre	729:609\$953
Juros de 5 % não capitalizados	9:381\$859
Pagamento aos empregados da Caixa	10:949\$000
Salario do servente.	720\$000
Expediente	688\$000
Retiradas dos saldos existentes na delegacia	115:000\$000
	<hr/>
	1.586:588\$635
Saldo existente em 31 de dezembro de 1908	5.519:941\$631
	<hr/>
	7.106:530\$266

Balanço das diversas operações effectuadas na Caixa Economica da União Federal, no Estado de Minas Geraes, durante o anno de 1908

Data	RECEITA				DESPESA			
	Depositos	Supprimentos feitos pela Delegacia	Emolu-mentos	Total	Retiradas	Saldos recolhidos á Delegacia	Despesas diversas	Total
Janeiro	130:073\$000	5:000\$000	24\$949	135:097\$949	98:168\$249	17:000\$000	1:327\$303	116:495\$552
Fevereiro	126:410\$000	—	22\$831	126:432\$831	118:037\$431	—	1:967\$400	120:004\$831
Março	102:662\$000	14:000\$000	26\$506	140:688\$506	98:306\$406	40:000\$000	2:080\$800	140:387\$206
Abril	153:515\$000	—	20\$493	153:535\$493	102:287\$593	43:000\$000	1:940\$000	152:227\$593
Maió	110:327\$000	8:000\$000	24\$529	118:351\$529	112:277\$729	—	2:011\$100	114:287\$629
Junho	99:460\$000	28:000\$000	44\$772	127:504\$772	117:060\$407	20:000\$000	2:068\$700	13:129\$197
Julho	169:471\$000	35:000\$000	26\$971	204:407\$971	156:369\$871	—	1:941\$400	158:281\$271
Agosto	137:034\$000	—	32\$088	137:066\$088	120:175\$023	40:000\$000	2:051\$400	162:226\$923
Setembro	117:631\$000	16:000\$000	47\$792	133:678\$792	113:411\$082	24:358\$474	2:022\$340	139:791\$996
Outubro	83:42\$000	26:000\$000	34\$758	109:456\$758	117:552\$358	—	2:103\$000	119:655\$658
Novembro	68:191\$000	26:000\$000	36\$933	94:227\$933	92:670\$393	—	1:967\$200	94:637\$593
Dezembro	134:044\$000	12:000\$000	40\$381	146:084\$381	129:430\$426	—	2:303\$800	131:731\$226
	1.432:240\$000	170:000\$000	383\$003	1.602:623\$003	1.375:747\$858	180:358\$474	23:754\$443	1.588:860\$775
Saldo que passou em 31 de dezembro de 1907	—	—	—	10:191\$027	—	—	—	—
Saldo existente em cofre, que passa para 1909	—	—	—	—	—	—	—	23:953\$255
				1.612:814\$030				1.612:814\$030

Balauço da receita e despesa propriamente da Caixa Economica da União Federal em 1908

RECEITA	IMPORTAN- CIA
<i>1º semestre</i>	
Juros de 1/2 % dos saldos dos depositos de 1º de janeiro a 30 de junho de 1908	13:131\$603
Emolumentos de cadernetas saldadas e substituidas	91\$000
Certidões	58\$575
Fracções menores de cem réis	14\$505
<i>2º semestre</i>	
Juros de 1/2 e/o dos saldos dos depositos até 31 de dezembro de 1908	13:523\$333
Emolumentos de cadernetas substituidas	44\$000
Idem de cadernetas saldadas	69\$200
Idem de certidões	88\$770
Fracções menores de cem réis	16\$853
	<u>27:037\$842</u>
DESPESA	IMPORTAN- CIA
<i>1º semestre</i>	
Vencimentos dos empregados da Caixa.	10:032\$403
Salario do servente	680\$000
Expediente	532\$400
<i>2º semestre</i>	
Vencimentos dos empregados da Caixa	10:949\$000
Salario do servente.	720\$000
Expediente	688\$500
	<u>23:602\$303</u>
Saldo de juros em 1908.	3:435\$539
	<u>27:037\$842</u>

Balauço de juros

RECEITA	IMPORTAN- CIA
<i>1º semestre</i>	
Juros de 5 1/2 % sobre o saldo dos depositos existentes em 31 de dezembro de 1907 e sobre os depositos effectuados até 30 de junho de 1908	144:447\$675
<i>2º semestre</i>	
Juros de 5 1/2 % sobre o saldo dos depositos existentes em 30 de junho e sobre os depositos effectuados até 31 de dezembro de 1908.	148:756\$664
	<u>293:204\$339</u>
DESPESA	IMPORTAN- CIA
<i>1º semestre</i>	
Juros de 5 % capitalizados em 30 de junho de 1908	131:316\$069
Juros de 1/2 % reservados para o custeio do estabelecimento no primeiro semestre	13:131\$606
<i>2º semestre</i>	
Juros de 5 % capitalizados em 31 de dezembro de 1908	135:233\$331
Juros de 1/2 % reservados para o custeio do estabelecimento no 2º semestre de 1908	13:523\$333
	<u>293:204\$339</u>

Balanço das operações da Caixa Economica Federal, em Bello Horizonte, durante o anno de 1908

Janeiro de 1908 (1º semestre)

RECEITA				DESPESA		
Data	Entradas	Dias	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %
Saldo do 2º semestre de 1907.	5.196:899\$591	180	129:922\$475	—	—	—
Janeiro 2	2:130\$000	178	52\$658	2:28\$000	178	56\$366
» 3	8:177\$000	177	201\$017	2:639\$147	177	64\$875
» 4	2:916\$000	176	71\$280	4:012\$429	176	98\$804
» 7	8:329\$100	173	200\$126	2:519\$000	173	70\$225
» 8	12:789\$000	172	305\$658	5:088\$518	272	1218545
» 9	2:085\$000	171	49\$518	670\$000	171	15\$912
» 10	1:431\$000	170	33\$787	3:550\$214	170	83\$819
» 11	2:774\$000	169	65\$111	6:495\$140	169	152\$452
» 13	3:277\$000	167	48\$230	2:214\$428	167	52\$906
» 14	12:756\$000	166	294\$096	7:433\$736	166	171\$371
» 15	1:289\$000	165	29\$539	1:622\$000	165	37\$198
» 16	4:507\$000	164	102\$659	7:177\$129	164	163\$448
» 17	2:531\$000	163	57\$366	8:128\$771	163	184\$000
» 18	11:710\$000	162	263\$475	3:730\$000	162	83\$925
» 20	5:162\$000	160	114\$711	6:698\$000	160	148\$844
» 21	7:194\$000	159	158\$367	2:783\$832	159	61\$135
» 22	1:352\$000	158	29\$168	257\$000	158	58\$630
» 23	14:757\$000	157	321\$784	12:352\$888	157	269\$342
» 24	8:828\$000	156	191\$273	4:291\$600	156	93\$249
» 25	2:385\$000	155	51\$343	3:404\$569	155	73\$280
» 27	4:280\$000	153	90\$950	6:100\$651	153	129\$625
» 28	1:090\$000	152	23\$011	1:422\$000	152	30\$020
» 29	992\$000	151	20\$804	1:592\$232	151	33\$387
» 30	2:077\$000	150	43\$270	200\$000	150	4\$166
» 31	5:252\$000	150	109\$416	1:407\$665	150	29\$312
	5.326:912\$591		132:852\$087	98:168\$249		2:225\$454

Febrero de 1908

RECETA				DEPESA		
Data	Entradas	Dias	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %
Transporte.	5.320.972\$591		132:872\$087	93:163\$249	—	2:225\$154
Febrero.	3 1:005\$000	147	20\$518	322\$000	147	6\$778
»	4 5:876\$000	146	149\$152	6:754\$212	146	136\$955
»	5 2:705\$000	145	51\$175	3:773\$661	145	75\$982
»	6 2:310\$000	144	46\$200	4:983\$359	144	99\$660
»	7 5:198\$000	143	103\$238	1:182\$000	143	23\$175
»	8 6:076\$000	142	119\$832	5:471\$749	142	107\$900
»	10 6:677\$000	140	129\$830	4:297\$277	140	83\$533
»	11 7:620\$000	139	147\$102	11:315\$542	139	218\$142
»	12 6:079\$000	138	116\$512	2:732\$048	138	52\$363
»	13 3:628\$000	137	69\$032	9:894\$619	137	188\$230
»	14 12:175\$000	136	229\$972	7:177\$283	136	135\$565
»	15 7:199\$000	135	134\$981	12:557\$848	135	235\$143
»	17 11:500\$000	133	212\$430	8:292\$063	133	153\$171
»	18 1:140\$000	132	20\$900	800\$000	132	14\$666
»	19 320\$000	131	5\$822	6:202\$392	131	116\$811
»	20 979\$000	130	17\$976	1:258\$906	130	22\$713
»	21 1:470\$000	129	26\$337	4:306\$264	129	77\$149
»	22 2:030\$000	128	36\$038	6:188\$000	128	112\$231
»	25 8:355\$000	125	145\$052	329\$436	125	8\$189
»	26 11:740\$000	124	202\$188	3:251\$616	124	55\$989
»	28 11:692\$000	122	198\$144	6:261\$906	122	106\$089
»	29 10:636\$000	121	178\$743	10:675\$299	121	179\$399
	5.453:382\$591		135:186\$281	216:205\$680		4:432\$550

Março de 1908

RECEITA				DESPESA		
Data	Entradas	DIAS	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %
Transporte	5.453:387\$591		135:186\$281	216:205\$680		4:432\$550
Março. 5	10:720\$000	115	171\$222	10:962\$632	115	175\$087
» 6	15:115\$000	114	245\$663	3:277\$363	114	51\$885
» 7	4:618\$000	113	72\$476	3:370\$887	113	52\$990
» 9	2:922\$000	111	45\$047	6:844\$474	111	105\$511
» 10	3:205\$000	110	49\$965	1:122\$377	110	17\$141
» 11	5:388\$000	109	81\$563	4:942\$932	109	74\$816
» 12	613\$000	108	9\$195	4 097\$607	108	61\$455
» 13	2:062\$000	107	30\$643	1:323\$725	107	19\$735
» 14	2:662\$000	103	39\$140	1:329\$983	106	19\$565
» 16	3:574\$000	104	51\$870	13:305\$138	104	192\$183
» 17	4:073\$000	103	58\$338	4:257\$772	103	60\$808
» 18	3:086\$000	102	43\$718	5:130\$856	102	72\$675
» 19	2:474\$000	101	34\$985	30\$000	101	\$547
» 20	6:290\$000	100	87\$486	2:042\$972	100	28\$361
» 21	2:378\$000	99	32\$422	300\$000	99	4\$125
» 23	5:270\$000	97	70\$998	3:429\$995	97	46\$196
» 24	5:013\$000	96	66\$840	4:515\$021	96	74\$088
» 26	2:777\$000	94	35\$733	6:269\$618	94	81\$845
» 27	2:420\$000	93	31\$258	2:243\$194	93	28\$972
» 28	9:614\$000	92	122\$845	12:660\$890	92	161\$766
» 30	2:653\$000	90	33\$162	3:555\$170	90	44\$437
» 31	5:344\$000	90	66\$800	3:290\$000	90	41\$000
	5.753:044\$591		136:662\$660	314:512\$086		5:847\$728

Abril de 1908

RECETA				DESPIESA		
Data	Entradas	Dias	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %
Transporte	5.556:044\$591	—	136:662\$660	314:512\$086	—	5:847\$728
Abril 1	2:801\$000	89	34\$660	2:175\$861	89	22\$835
» 3	9:454\$000	87	117\$125	14:637\$575	87	17`\$863
» 4	10:296\$000	86	122\$908	5:599\$438	86	66\$946
» 6	3:740\$000	84	43\$619	7:922\$777	84	92\$423
» 7	11:157\$000	83	128\$615	2:856\$965	83	32\$023
» 8	4:701\$000	82	53\$539	2:092\$502	82	23\$925
» 9	1:745\$000	81	19\$631	2:060\$000	81	23\$175
» 10	25:775\$000	80	286\$388	13:864\$010	80	154\$044
» 11	2:596\$000	79	28\$483	6:253\$061	79	68\$609
» 13	690\$000	77	7\$3 9	400\$000	77	4\$277
» 14	10:830\$000	76	114\$316	5:451\$997	76	57\$538
» 20	14:020\$000	70	136\$305	2:261\$460	70	21\$981
» 22	10:086\$000	68	95\$256	2:098\$650	68	19\$814
» 23	3:074\$000	67	23\$605	7:092\$400	67	71\$578
» 24	10:441\$000	66	95\$709	6:462.337	66	59\$235
» 25	10:851\$000	65	97\$960	2:801\$922	65	25\$286
» 27	9:129\$000	63	79\$873	3:120\$000	63	27\$300
» 28	6:215\$000	62	53\$518	2:046\$521	62	17\$618
» 29	2:035\$000	61	17\$664	9:695\$775	61	82\$138
» 30	3:826\$000	60	31\$883	2:794\$342	60	23\$283
	5.709:559\$591		138:256\$101	416:799\$679		6:919\$469

Maio de 1908

RECEITA				DESPESA		
Data	Entradas	Dias	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %
Transporte	5.709:559\$591		138:256\$101	416:799\$079		6:919\$469
Maio 1	1:717\$000	59	14\$069	8:817\$586	59	72\$250
» 2	10:651\$000	58	85\$880	2:319\$915	58	18\$380
» 4	10:848\$000	56	84\$373	6:465\$375	55	50\$283
» 5	2:145\$000	55	16\$335	6:972\$060	55	53\$258
» 6	2:184\$000	54	16\$330	19:365\$330	54	145\$237
» 7	3:444\$000	53	25\$351	2:220\$401	53	16\$344
» 8	2:904\$000	52	20\$973	1:075\$277	52	7\$763
» 9	2:510\$000	51	17\$779	2:569\$343	51	18\$193
» 11	1:735\$000	49	11\$807	2:235\$645	49	15\$210
» 12	3:070\$000	48	20\$466	882\$345	48	5\$881
» 14	3:530\$000	46	22\$744	5:684\$512	46	36\$306
» 15	1:701\$000	45	10\$631	4:449\$664	45	27\$306
» 16	9:688\$000	44	59\$204	2:641\$065	44	16\$139
» 18	4:439\$000	42	25\$894	3:728\$000	42	21\$346
» 19	9:409\$000	41	53\$579	6:325\$030	41	36\$017
» 20	1:465\$000	40	8\$138	2:597\$180	40	13\$027
» 21	1:464\$000	39	7\$930	430\$000	39	2\$329
» 22	1:105\$000	38	5\$831	5:712\$847	38	30\$146
» 23	21:812\$000	37	112\$389	2:029\$742	37	10\$312
» 25	1:952\$000	35	9\$522	11:653\$023	35	56\$346
» 26	2:125\$000	34	10\$034	4:653\$347	34	21\$072
» 27	325\$000	33	1\$613	2:491\$411	33	11\$417
» 29	9:505\$000	31	40\$924	2:661\$133	31	11\$457
» 30	525\$000	30	2\$187	4:383\$491	30	19\$262
	5.819:886\$591		138:939\$884	529:077\$408		7:637\$150

Junho de 1908

RECEITA				DESPESA		
Data	Entradas	Dias	Juros do 5 %	Retiradas	Dias	Juros do 5 %
Transporte	5.819:886\$591	—	133:930\$884	529:077\$408	—	7:037\$150
Junho. 1	13:836\$000	20	55\$915	9:028\$251	29	38\$779
» 2	2:430\$000	28	9\$450	8:167\$798	28	31\$760
» 3	3:316\$000	27	12\$435	1:577\$487	27	5\$913
» 5	8:566\$000	25	29\$743	2:926\$000	25	10\$159
» 6	—	24	—	2:120\$000	24	7\$006
» 8	13:069\$000	22	42\$780	5:994\$030	22	18\$315
» 9	4:917\$000	21	14\$341	5:311\$443	21	15\$490
» 10	3:770\$000	20	10\$472	3:893\$668	20	10\$563
» 11	2:419\$000	19	6\$383	3\$679\$403	19	9\$569
» 12	2:201\$000	18	5\$502	4:703\$721	18	11\$757
» 13	2:605\$000	17	6\$150	1:664\$000	17	3\$928
» 16	100\$000	14	\$194	936\$335	14	1\$820
» 17	5:036\$000	13	9\$092	10:437\$541	13	18\$844
» 19	4:750\$000	11	7\$395	12:131\$810	11	18\$533
» 20	1:628\$000	10	2\$261	5:273\$059	10	7\$323
» 22	11:612\$000	8	12\$902	2:909\$014	8	3\$232
» 23	2:885\$000	7	2\$804	6:485\$283	7	6\$304
» 25	6:338\$000	5	4\$401	7:361\$648	5	5\$111
» 26	1:248\$000	4	\$693	2:011\$000	4	1\$117
» 27	1:170\$000	3	\$497	3:319\$966	3	1\$382
» 30	6:615\$000	0	\$900	16:619\$590	0	\$000
	5.919:346\$591		139:173\$184	646:137\$905		7:857\$115
	139:173\$184			7:857\$115		
	6.058:519\$775			653:995\$020		
	653:995\$020					
	5.404:524\$755					

Julho de 1908

RECEITA				DESPESA		
Data	Entradas	Dias	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %
Transporte	5.404:524\$755	180	135:113\$100	—	—	—
Julho 1	4:461\$000	179	110\$980	1:856\$219	179	46\$142
» 2	5:265\$000	178	130\$162	1:026\$566	178	25\$365
» 3	314\$900	177	7\$110	8:460\$896	177	207\$975
» 4	1:818\$000	176	44\$195	1:599\$000	176	39\$086
» 6	2:849\$000	174	68\$850	5:133\$170	174	124\$047
» 8	8:580\$000	172	204\$966	10:236\$995	172	244\$526
» 9	3:808\$000	171	92\$577	5:589\$174	171	132\$738
» 10	1:193\$000	170	28\$168	4:781\$498	170	112\$955
» 11	4:866\$000	169	114\$215	3:200\$220	169	75\$111
» 13	13:931\$000	167	324\$258	12:039\$340	167	279\$237
» 15	4:333\$000	165	99\$112	5:057\$934	165	115\$889
» 16	4:202\$000	164	95\$712	4:025\$118	164	91\$680
» 17	1:594\$000	163	36\$086	10:874\$525	163	246\$175
» 18	20:830\$000	162	631\$175	20:202\$288	162	370\$370
» 20	8:902\$000	160	197\$822	6:162\$572	160	136\$933
» 21	5:079\$000	159	112\$161	2:414\$751	159	53\$309
» 22	10:106\$000	158	221\$770	7:893\$103	158	173\$201
» 23	8:659\$000	157	188\$811	4:480\$236	157	97\$819
» 24	20:527\$000	156	444\$751	7:616\$715	156	165\$013
» 27	3:305\$000	153	70\$231	9:576\$281	153	118\$490
» 28	4:539\$000	152	95\$613	12:921\$620	152	272\$776
» 29	6:809\$000	151	142\$790	11:289\$027	151	240\$922
» 30	9:056\$000	150	188\$666	2:700\$000	150	50\$250
» 31	5:303\$000	150	110\$583	1:224\$210	150	25\$500
	5.573:995\$755		138:874\$346	156:369\$871		3:451\$509

Agosto de 1908

RECEITA				DESPESA		
Data	Entradas	Dias	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %
Transporte	5.573:995\$755	—	138:874\$946	156:369\$871	—	3:451\$509
Agosto	810\$000	149	16\$762	1:193\$636	149	21\$668
»	2:474\$000	147	50\$510	2 904\$363	147	59\$290
»	4:887\$000	146	99\$097	7:750\$812	146	157\$152
»	5:513\$000	145	111\$025	4:662\$113	145	93\$887
»	4:886\$000	143	97\$041	1:017\$000	143	20\$198
»	3:372\$000	142	66\$593	9:155\$910	142	180\$556
»	7:775\$000	140	151\$180	4:853\$000	140	94\$363
»	4:263\$000	139	82\$299	8:967\$431	139	173\$112
»	3:687\$000	138	166\$500	3:394\$456	138	65\$051
»	7:551\$000	137	143\$678	2:213\$306	137	42\$108
»	3:357\$000	136	63\$277	7:477\$506	136	141\$232
»	15:903\$000	133	293\$763	8:947\$964	133	165\$270
»	5:537\$000	132	101\$475	835\$171	132	15\$308
»	8:720\$000	131	158\$655	6:608\$474	131	120\$228
»	15:017\$000	130	271\$140	20:954\$545	130	378\$336
»	6:756\$000	128	120\$106	2:039\$000	128	36\$782
»	4:700\$000	126	82\$250	8:751\$332	126	153\$142
»	7:578\$000	125	131\$562	1:515\$997	125	26\$302
»	2:250\$000	124	33\$759	10:711\$577	124	184\$467
»	8:759\$000	123	149\$632	2:079\$646	123	35\$516
»	1:429\$000	122	24\$213	2:040\$000	122	34\$566
»	6:819\$000	120	113\$650	2:072\$294	120	34\$533
	5.711:029\$755		141:407\$914	276:545\$394		5:677\$596

Setembro de 1908

RECEITA				DESPESA		
Data	Entradas	Dias	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %
Transporte	5.711.020\$755		141.407\$914	276.515\$394		5.677\$596
Setembro 1	4.170\$000	119	68\$920	4.246\$041	119	70\$176
» 2	2.395\$000	118	39\$160	1.502\$755	118	24\$616
» 3	2.320\$000	117	37\$700	1.280\$000	117	20\$800
» 4	2.825\$000	116	45\$513	1.631\$000	116	26\$277
» 5	5.067\$000	115	80\$931	3.006\$500	115	48\$012
» 9	4.281\$000	111	65\$998	9.841\$001	111	154\$715
» 10	14.186\$000	110	216\$730	21.679\$417	110	231\$706
» 11	6.127\$000	109	92\$725	6.903\$255	109	104\$503
» 12	12.679\$000	108	190\$185	1.098\$006	108	16\$470
» 14	5.469\$000	106	80\$501	3.851\$789	106	56\$695
» 15	4.048\$000	105	59\$033	2.830\$439	105	41\$270
» 17	2.860\$000	103	40\$913	6.274\$223	103	89\$753
» 18	5.616\$000	102	79\$530	8.444\$596	102	119\$623
» 19	5.968\$000	101	69\$828	1.522\$798	101	21\$350
» 22	9.061\$000	98	123\$371	9.928\$354	98	136\$056
» 23	7.171\$000	97	96\$609	4.557\$537	97	61\$392
» 24	2.740\$000	95	36\$653	7.367\$673	95	98\$226
» 25	1.447\$000	95	19\$092	2.385\$665	95	31\$468
» 26	5.331\$000	94	69\$599	5.717\$729	94	73\$249
» 28	8.532\$000	92	107\$631	1.230\$000	92	15\$716
» 29	815\$000	91	10\$300	7.850\$000	91	99\$215
» 30	4.514\$000	90	56\$425	194\$504	90	2\$425
	5.828.660\$755		143.095\$300	389.950\$176		7.317\$809

Outubro de 1908

RECEITA				DESPESA		
Data	Entradas	Dias	Ju rosdo 5 %	Retira las	Dias	Juros de 5 %
Transporte	5,528:66\$755		143:005\$300	389:956\$476		7:317\$809
Outubro 1	935\$000	89	11\$557	2:528\$700	89	31\$410
» 2	1:641\$000	88	20\$130	1:607\$392	88	20\$374
» 5	9:563\$000	85	112\$188	15:477\$398	85	182\$714
» 6	5:795\$000	84	67\$608	13:291\$891	84	155\$061
» 7	3:467\$000	83	39\$966	10:319\$808	83	118\$975
» 8	6:840\$000	82	77\$900	381\$115	82	8\$505
» 9	1:495\$000	81	16\$818	9:315\$943	81	104\$793
» 10	7:702\$000	80	85\$577	4:049\$300	80	54\$988
» 13	2:097\$000	77	22\$423	8:413\$112	77	89\$972
» 14	3:385\$000	76	35\$730	1:993\$305	76	21\$037
» 15	35\$000	75	3\$34	1:533\$263	75	15\$968
» 16	2:750\$000	74	28\$263	-2:652\$688	74	27\$256
» 17	2:487\$000	73	25\$195	2:461\$041	73	24\$951
» 19	3:663\$000	71	33\$121	2:179\$939	71	21\$487
» 20	1:978\$000	70	19\$230	12:558\$098	70	122\$091
» 21	1:710\$000	69	16\$337	1:545\$100	69	14\$906
» 22	593\$000	68	5\$600	2:731\$126	68	25\$792
» 23	355\$000	67	3\$352	409\$000	67	3\$805
» 24	2:008\$000	66	18\$403	1:452\$418	66	13\$310
» 29	10:487\$000	61	89\$865	7:352\$224	61	62\$287
» 30	13:486\$000	60	112\$383	8:490\$106	60	70\$750
» 31	1:004\$100	60	8\$366	5:849\$491	60	48\$741
	5,912:082\$755		143:947\$732	507:509\$134		8:576\$572

Novembro de 1908

RECEITA				DESPESA		
Data	Entradas	Dias	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %
Transporte.	5.912:082\$755	—	143:947\$732	507:509\$134	—	8:555\$572
Novembro	3:648\$000	57	18\$880	7:064\$646	57	55\$922
»	2:431\$000	56	18\$907	6:542\$431	56	50\$832
»	2:210\$000	55	17\$141	5:402\$415	55	38\$973
»	1:581\$000	53	14\$637	57:027\$716	53	37\$004
»	5:271\$000	51	37\$333	2:770\$000	51	19\$320
»	6:230\$000	50	43\$263	2:755\$162	50	19\$131
»	4:718\$000	49	32\$108	2:700\$000	49	18\$375
»	2:746\$000	48	18\$306	9:010\$579	48	60\$063
»	4:870\$000	47	31\$776	4:561\$953	47	27\$773
»	1:000\$000	46	10\$222	1:440\$711	46	9\$300
»	1:110\$000	44	6\$783	980\$020	44	5\$983
»	2:345\$000	43	14\$004	11:562\$955	43	69\$050
»	1:974\$000	42	11\$515	1:720\$361	42	10\$033
»	20\$000	41	\$111	—	41	—
»	4:341\$000	40	23\$461	1:333\$723	40	7\$405
»	2:851\$300	49	15\$442	1:508\$000	39	8\$163
»	2:905\$000	37	14\$928	8:412\$787	37	44\$061
»	3.000\$000	36	15\$000	965\$273	36	4\$825
»	4:827\$000	34	22\$775	5:247\$091	34	24\$777
»	853\$000	33	3\$905	7:951\$720	33	36\$442
»	8:720\$000	32	38\$755	5:849\$191	32	25\$995
»	15\$000	30	\$962	163\$354	30	\$379
	<u>5.980:273\$755</u>		<u>144:364\$119</u>	<u>600:179\$527</u>		<u>9:132\$941</u>

Dezembro de 1908

RECEITA				DESPESA			
Data	Entradas	Dias	Juros de 5 %	Retiradas	Dias	Juros de 5 %	
Transporte.	5.980:273\$55	—	144:364\$119	600:170\$327	—	9:132\$041	
Dezembro 1	8:825\$000	29	35\$545	4:392\$218	29	17\$690	
» 2	2:016\$000	28	7\$840	8:242\$403	28	37\$052	
» 3	11:427\$000	27	42\$851	4:188\$838	27	15\$705	
» 4	2:409\$000	26	8\$399	4:680\$000	26	17\$455	
» 7	11:427\$000	23	37\$767	13:427\$999	23	42\$891	
» 9	4:945\$000	21	14\$422	4:580\$014	21	13\$356	
» 10	3:350\$000	20	9\$305	3:408\$638	20	9\$466	
» 11	398\$000	19	1\$050	6:742\$998	19	17\$791	
» 12	991\$000	18	2\$477	3:217\$650	18	8\$042	
» 14	5:233\$000	16	11\$628	1:729\$549	16	3\$842	
» 15	2:273\$000	15	4\$35	3:456\$188	15	7\$200	
» 16	4:579\$000	14	8\$903	8:796\$617	14	17\$103	
» 17	3:285\$000	13	5\$931	3:810\$000	13	6\$879	
» 18	8:050\$000	12	13\$416	6:025\$301	12	10\$041	
» 19	5:689\$000	11	8\$691	1:258\$942	11	1\$921	
» 21	13:281\$000	9	16\$601	5:503\$688	9	6\$878	
» 22	6:150\$000	8	7\$941	9:708\$143	8	10\$786	
» 23	9:021\$000	7	8\$770	1:850\$119	7	1\$789	
» 24	20\$000	6	\$016	100\$000	6	\$083	
» 26	3:192\$000	4	1\$773	6:265\$996	4	3\$480	
» 28	5:876\$000	2	1\$623	8:137\$043	2	2\$260	
» 29	7:752\$000	1	1\$076	15:835\$475	1	2\$199	
» 30	8:493\$000	0	—	2:65 \$106	0	—	
» 31	4:976\$000	0	—	1:421\$456	0	—	
	6.114:317\$755		144:615\$188	729:609\$953		9:381\$859	
	144:615\$188			9:381\$859			
	6.258:932\$943			738:991\$812			
	738:991\$812						
	5.519:941\$131						

Delegacia fiscal do Rio Grande do Sul:

PAGADORIA

Esta secção, mesmo com a deficiência de pessoal, pagou em 1908 a importancia de 8.463:751\$277 que, sommada com 1.570:793\$996, de periodo adicional de 1907, monta em 10.034:545\$273, assim discriminada:

1908

Ministerio da Justiça	53:080\$790
» » Marinha	31:849\$381
» » Guerra.	6.750:407\$988
» » Industria	66:791\$899
» » Fazenda	1.546:086\$737
Depositos	15:534\$482
	<hr/>
	8.463:751\$277

1907 (periodo adicional)

Ministerio da Justiça.	5:520\$216
» » Marinha	2:449\$680
» » Guerra.	1.317:736\$271
» » Industria	2:688\$360
» » Fazenda	237:569\$469
Depositos	4:830\$000
	<hr/>
	1.570:793\$996

Para calcular-se do avultado serviço que corre pela pagadoria, basta citar-se que foram extrahidos 13.110 bilhetes ou cheques, que foram feitos para pagamentos avulsos, trabalho esse attendido todo por dois escrivães, que ainda teem a seu cargo a escripturação do «caixa» e do «diario».

O movimento desta secção, em numerario, durante os doze mezes de 1908, foi:

Receita

MEZES	SUPPRIMENTOS	IMPORTANCIA AR RECADADA	TOTAL
Janeiro	25:000\$000	243\$948	25:248\$948
Fevereiro	690:000\$000	20:381\$534	710:381\$534
Março	681:553\$200	20:773\$340	702:326\$540
Abril	715:000\$000	21:356\$103	736:356\$103
Maió	710:000\$000	19:959\$598	729:959\$598
Junho	770:000\$000	21:360\$502	791:360\$502
Julho	700:000\$000	19:057\$523	800:057\$523
Agosto	760:000\$000	17:778\$746	777:778\$746
Setembro	940:000\$000	26:553\$259	966:553\$259
Outubro	800:000\$000	26:559\$399	826:559\$399
Novembro	820:000\$000	25:164\$197	845:164\$197
Dezembro	735:000\$000	22:842\$384	757:842\$384
	8.436:553\$200	242:035\$533	8.678:588\$733

Despesa

MEZES	PESSOAL	MATERIAL	TOTAL	SALDOS RECOLHIDOS
Janeiro	14:958\$076	10:232\$440	25:190\$516	58\$438
Fevereiro	666:924\$112	26:803\$063	693:728\$080	16:673\$454
Março	653:690\$821	41:713\$373	695:404\$194	6:922\$346
Abril	674:819\$995	47:659\$083	722:479\$078	13:877\$025
Maió	646:453\$385	60:344\$592	706:797\$077	23:161\$621
Junho	666:306\$114	121:767\$081	788:073\$195	3:287\$307
Julho	618:813\$380	179:152\$203	777:965\$583	31:091\$940
Agosto	558:664\$321	210:288\$418	768:947\$739	8:831\$007
Setembro	837:485\$884	118:442\$942	955:928\$826	10:624\$433
Outubro	708:154\$874	65:475\$525	773:330\$999	52:920\$000
Novembro	756:300\$374	77:864\$058	834:164\$432	10:999\$765
Dezembro	643:130\$945	79:864\$533	722:995\$483	34:846\$901
	7.445:702\$281	1.019:603\$221	8.465:305\$02	213:283\$231

THESOURARIA

Na thesouraria deram-se durante o anno as seguintes operações :

RECEBIDOS DO THESOURO

Directamente	7.300:000\$000
Pelo Banco Allemão	5.620:000\$000
» » Pelotense	1.550:000\$000
» » do Commercio	100:000\$000
» » da Provincia	200:000\$000
	<u>14.770:000\$000</u>

Remetteu no mesmo periodo :

Ao Thesouro, ouro	6.725:635\$958
» » papel	361:049\$802
A' Caixa de Amortização.	13.793:283\$710
A' Casa da Moeda.	4:085\$700
	<hr/>
	20.884:055\$170

Houve, pois, a favor da Delegacia a diferença de 6.114:055\$170.

Foram feitos os seguintes supprimentos :

A' Pagadoria	10.030:000\$000
A' Caixa Economica.	955:535\$009
Ao Correio.	1 524:965\$856
Ao Telegrapho.	565:031\$000
A' Alfandega do Rio Grande	181:200\$000
» » de Uruguayana.	1.257:935\$334
» » do Livramento	330:000\$000
» » de Pelotas	7:600\$000
	<hr/>
	14.852:267\$199
A receita do Caixa Geral foi	38.865:487\$666
E a despesa.	38.371:621\$480
	<hr/>
Saldo.	493:866\$186

Os supprimentos de sello de consumo foram na importancia de	2.630:816\$450
Do sello adhesivo.	808:387\$100

Recebeu-se da Casa da Moeda :

Em sello de consumo.	1.816:000\$000
Em sello adhesivo	810:000\$000

Em 31 de dezembro de 1908 ficou o seguinte «stock» :

Em sellos de consumo	2.938:487\$624
Em sellos adhesivos	755:900\$500

O movimento de deposito de cauções foi :

Entraram	342:729\$120
Sahiram	347:804\$147
O troco de nickel montou em.	218:250\$000
O de prata em.	118:346\$000

REPRESSÃO DO CONTRABANDO

Sobre este ramo diz o actual delegado fiscal :

« O serviço de repressão do contrabando na fronteira deste Estado esteve todo o anno findo a cargo do governo do mesmo Estado, em virtude do convenio aduaneiro de 2 de junho de 1899.

Para occorrer ás respectivas despesas, a delegacia entregou ao thesouro do Estado em prestações trimestraes a quantia de 427:000\$, consignada no orçamento para attender a esse serviço.

Por força, porém, da denuncia do mesmo governo, feita em novembro ultimo, esse serviço passou a ser exercido pela União no corrente mez, sob a minha administração, aguardando-se a todo momento que se torne effectiva a reorganização deste importante ramo da fiscalização, para cujo intuito foi o signatario deste incumbido de formular o respectivo projecto, trabalho esse remellido em dezembro ultimo.

O contrabando, como tenho exposto antes, não cessa, mantem-se sempre em actividade; novas apprehensões vêm sempre assegurar que as anteriores não atemorizavam os contrabandistas.

A fronteira é immensa, e as vantagens que o commercio visinho oferece ao consumidor são tão notaveis, que a elle correm mesmo aquelles que deviam ser os primeiros a dar o exemplo de respeito ás leis fiscaes.

Na proposta do orçamento para 1910 elevei de 427:000\$ a 500:000\$ a consignação para este serviço, afim de poder-se augmentar o numero de guardas para guarnecer a fronteira convenientemente.»

IMPOSTO DE CONSUMO

A arrecadação do imposto de consumo no anno findo foi de 3.527:807\$627.

«A mais poderia ter-se elevado esta cifra, diz o delegado, se melhor fiscalização houvesse por parte dos agentes fiscaes, na sua maior parte desidiosos e incompetentes.

A prova do que acabo de dizer, é que logo que o inspector fiscal Palhares Junior deu começo á sua commissão neste Estado, foram por elle lavrados 80 e tantos autos de infracção nesta cidade, todos já julgados procedentes.

Ha, entretanto, fiscaes nas circumscripções deste Estado e mesmo desta capital, que durante um anno e mais não têm constatado uma só infracção do Regulamento de 10 de fevereiro de 1906, nem de nenhum outro cuja execução compete-lhes fiscalizar.

Em boa hora, portanto, foi commissionedo pelo Sr. Ministro da Fazenda o Sr. Palhares Junior, o qual não tem poupado esforços para o fiel cumprimento de sua missão.»

RENDAS

A renda arrecadada no Estado durante o anno elevou-se a.....
26.411:704\$682, sendo:

Importação.	14.180:517\$846
Entrada, sahida e estadia de navios	24:238\$126
Addicionaes	15:564\$069
Interior.	2.410:132\$742
Consumo	3.527:807\$627
Extraordinaria.	219:068\$451
Renda com applicação especial	2.550:032\$187
-- Depositos	3.484:343\$634
	<hr/>
	26.411:704\$682

Melhor o demonstra o quadro que segue:

**Demonstração das rendas arrecadadas pelas Repartições Federaes
do Estado do Rio Grande do Sul, de janeiro a dezembro
de 1908**

PARÁGRAFOS		OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
	<i>ORDINARIA</i>				
	<i>Importação</i>				
1	Direito de importação e de consumo.	4.948:813\$850	8.516:845\$284		
3	Expediente de generos livre de direitos, para consumo	—	171:712\$853		
4	Ditos de capatazias.	—	152:169\$356		
5	Armazenagem.	—	382:377\$20		
6	Taxa de estatistica	—	38:69\$3677	4.948\$313\$850	9.231:703\$995
	Entrada, sahida e estadia de navios.	15:220\$000			
7	Imposto de pharóes.	15:220\$000			
8	» » docas	3:024\$528	5:993\$598	14:244\$528	5:993\$598
	<i>Adicionaes</i>				
9	Taxa adicional de 10 % sobre expediente de generos livres de direitos de consumo.	—	—		15:564\$069
	<i>Interior</i>				
16	Renda do Correio Geral	—	741:148\$561		
20	Dita da Imprensa Nacional e «Diario Official»	—	5:351\$378		
21	Dita do Laboratorio de Analyses	—	90\$000		
31	Imposto de sello, a saber :				
	De verba. 145:049\$300				
	Adhesivo. 916:335\$120	—	1.061:384\$420		
32	Imposto de transporte, a saber :				
	Maritimo 24:910\$209				
	Terrestro. 198:086\$125	—	222:907\$334		
33	Imposto de 3 ½ % sobre loterias federaes e 5 % sobre estadoaes	—	1:600\$000		
34	Imposto sobre vencimentos	—	231:582\$810		
	Contribuição de companhias ou empresas de estrada de ferro e outras.	—	54:800\$000		
36	Imposto de 2 ½ % sobre dividendos de bancos ou companhias	—	84:549\$470		
38	Fóros de terrenos de marinhas	—	3:564\$194		

PARAGRAFOS		OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
40	Laudemios.	—	2:276\$875		
42	Taxa judicialia	—	809\$200	—	2.410:138\$742
	<i>Consumo</i>				
45	Taxa sobre fumo.	—	337:557\$522		
	Registro.	—	132:381\$000		
46	Taxa sobre bebidas	—	427:041\$005		
	Registro	—	160:240\$000		
47	Taxa sobre phosphoros	—	415:870\$800		
	Registro.	—	30:811\$420		
48	Taxa sobre sal	—	560:524\$540		
	Registro.	—	2:820\$000		
49	Taxa sobre calçado.	—	135:315\$025		
	Registro.	—	23:850\$000		
50	Taxa sobre velas.	—	22:377\$850		
	Registro	—	680\$000		
51	Taxa sobre perfumaria	—	40:482\$330		
	Registro.	—	10:050\$000		
52	Taxa sobre especialidades pharmaceu- ticas	—	100:315\$930		
	Registro.	—	7:960\$000		
53	Taxa sobre vinagre.	—	35:731\$970		
	Registro	—	240\$000		
54	Taxa sobre conservas	—	158:847\$675		
	Registro.	—	15:020\$000		
55	Taxa sobre cartas de jogar	—	2:092\$500		
	Registro	—	260\$000		
56	Taxa sobre chapéos.	—	105:171\$400		
	Registro	—	8:580\$000		
57	Taxa sobre bengalas	—	532\$900		
	Registro	—	640\$000		
58	Taxas sobre tecidos.	—	501:358\$540		
	Registro	—	107:880\$000		
59	Taxa sobre vinhos estrangeiros	—	132:946\$210	—	3.527:807\$627
	EXTRAORDINARIA				
60	Montepio da Marinha	—	4:845\$731		
61	> Militar.	—	73:527\$902		
62	> dos Empregados Publicos	—	22:268\$269		
63	Indemnizaçào.	—	118:426\$540	—	219:068\$451

PARAGRAFOS	OURO		PAPEL	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL				
— Fundo de resgate	8:598\$192	727:614\$553		
— Rendas eventuaes arrecadadas, ouro.	71\$120			
— Fundo de garantia :				
— Quota de 5 % sobre direitos de importação para consumo.	708:115\$683			
— Fundo para as obras de melhoramentos dos portos da União	1.105:632\$639	—	1.822:417\$634	727:614\$553
— Depositos	—	—	—	3.484:343\$634
			6.039:476\$016	19.622:225\$670

Delegacia de Goyaz :

A receita geral do Estado, conhecida e escripturada pela delegacia fiscal até 31 de dezembro de 1908, em papel, com excepção de movimento de fundos, importou em 905:854\$790, que, comparada com a arrecadação de 1907, em igual periodo, que foi de 1.656:087\$726, apresenta uma differença, para mais, contra o exercicio de 1908, de 750:232\$936.

LIQUIDAÇÃO DO EXERCICIO DE 1907

Receita

Ordinaria — Interior	97:000\$359
Extraordinaria	11:819\$789
	<hr/>
	108:820\$148
Renda com applicação especial.	3:269\$120
Depositos	1.252:872\$602
	<hr/>
	1.364:961\$870
Movimento de fundos	647:105\$320
	<hr/>
	2.012:067\$190

Despesa

Ministerio da Justiça.	32:484\$085
» » Marinha	463\$200
» » Guerra.	222:041\$754
» » Industria	149:467\$504
» « Fazenda	327:038\$738
	<hr/>
	731:495\$281
Movimento de fundos.	957:134\$080
	<hr/>
	1.688:629\$361

	1907	1908	DIFERENÇAS
Interior	56:690\$599	51:254\$982	- 5:435\$617
Consumo.	29:965\$510	30:343\$690	+ 378\$180
Extraordinaria.	9:925\$522	8:535\$241	- 1:390\$281
Renda com applicação especial.	3:120\$733	2:284\$800	- 835\$933
	<hr/>	<hr/>	
	99:702\$364	92:418\$713	- 7:283\$651
Depositos	1.556:385\$362	813:436\$077	- 742:949\$285
	<hr/>	<hr/>	
	1.656:087\$726	905:854\$790	- 750:232\$936

A renda do interior decresceu no exercicio de 1908 em 5:435\$617, devido a não ter havido sellos de patente da guarda nacional e de nomeações de outras naturezas.

A de consumo teve um augmento na importancia de 378\$180, porque pequeno foi o desenvolvimento commercial de 1908 em comparação com o de 1907.

A renda extraordinaria diminuiu em 1908 em 1:390\$281, porque em 1907 houve rendas de exercicios anteriores que foram escripturadas debaixo desse capitulo ou da sub-consignação « Indemnizações ».

A renda com applicação especial decresceu em 1908 em 835\$933 por haver menor arrecadação desta renda, principalmente na administração dos correios, que em 1907 arrecadou 2:796\$500 e em 1908 apenas 1:733\$000.

A renda de depositos decresceu egualmente em 1908 da quantia de 742:949\$285, pois a mesma administração dos correios arrecadou em 1907 — 968:576\$345, e em 1908 — 318:116\$555. Esta delegacia arrecadou em 1907 — 585:975\$404 e em 1908 apenas 499:196\$410.

MOVIMENTO DE FUNDOS

A receita deste titulo, de que a delegacia vae haurir recursos para custear a despesa quando é insufficiente o producto das rendas ordinaria, extraordinaria, especial e do liquido de depositos, foi em 1908 de 1.792:442\$029, até 31 de dezembro, a saber :

Supprimento recebido do Thesouro.	200:000\$000
Saque sobre o mesmo Thesouro. .	1.215:910\$213
Receita da Repartição dos Telegra- phos	23:366\$869
Saldo do fundo de custeio da Caixa Economica	3:174\$118
Recebido do Thesouro do Estado .	26:500\$000
Idem da Caixa de Amortização . .	53\$000
	<hr/>
	1.469:004\$200
Saldo do exercicio de 1907	323:437\$829
	<hr/>
	1.792:442\$029

DIVIDA ACTIVA

A divida activa, conhecida até 31 de dezembro de 1907, é de 117:016\$439. Nenhum acrescimo houve em 1908, tendo-se arrecadado apenas a quantia de 28\$600, sendo 28\$ de industrias e profissões e \$ 600 de multa.

Era o seguinte o estado desta divida em 31 de dezembro de 1907:

Conhecido até essa data	19:130\$991
De 1851 e 1907	97:885\$448
	<hr/>
	117:016\$439
Diminuida a cobrança de 1908.	28\$600
	<hr/>
Ficam	116:989\$839

sendo :

Cobráveis.	6:802\$403	
Incobráveis	110:185\$436	116:987\$839

CREDITOS CONCEDIDOS

Até 31 de dezembro de 1908 foram concedidos os seguintes créditos para as despesas dos diversos ministerios, a saber :

Justiça	32:758\$000
Marinha.	782\$700
Guerra	226:520\$000
Industria.	177:180\$200
Fazenda	329:382\$708
	<hr/>
	766:623\$608

Do credito cõncedido ao Ministerio da Fazenda foram transferidas ao Thesouro as seguintes quantias :

Da rubrica :

Pensionistas.	550\$000
Thesouro Federal	2:850\$000
	<hr/>
	3:400\$000

DA DESPEZA

A despesa paga e escripturada até 31 de dezembro de 1908 monta em 589:079\$575, por conta dos differentes ministerios, e o pagamento de depositos em 571:448\$478 ; o quadro abaixo demonstra as differenças havidas entre os exercicios de 1907 e 1908.

	1907	1908	DIFFERENÇA
Justiça	28:416\$260	30:859\$103	+ 2:442\$843
Marinha.	437\$600	231\$600	- 156\$000
Guerra	201:351\$578	174:324\$470	- 27:027\$108
Industria.	135:855\$852	156:327\$537	+ 20:471\$685
Fazenda.	212:623\$608	227:286\$865	+ 14:663\$257
	<hr/>	<hr/>	
	578:684\$898	589:079\$575	+ 10:394\$677
Depositos	353:992\$763	571:448\$478	+ 217:455\$715
	<hr/>	<hr/>	
	932:677\$561	1.160:528\$053	+ 227:850\$392

O exercicio de 1908 apresenta uma despesa para mais, nos ministerios, de 10:394\$677 e egualmente em deposito de 217:455\$715; ao todo um acrescimo de despesa de 227:850\$392.

MOVIMENTO DE FUNDOS

A despesa deste titulo foi, até 31 de dezembro de 1908, de 1.218:273\$305, a saber:

Remessas em dinheiros substituidos	993:162\$500
Beneficios de Ioterias pagos	52:617\$541
Supprimento á Repartição dos Telegraphos	159:426\$000
Idem ao Montepio Geral de Economia	3:830\$264
Importancia entregue a diversos	9:237\$000
	<hr/>
	1.218:273\$305

Comparada a receita de Movimento de Fundos com a respectiva despesa, verifica-se um saldo de 574:168\$724, que reunido á receita de 92:418\$713 e mais o deposito liquido de 241:987\$599, attinge a

908:575\$086, com que se fez a despesa de 589:079\$575, ficando ainda o saldo de 319:495\$461.

Este saldo é o existente a 31 de dezembro de 1908, sendo: em caixa 231:746\$975, e em diversas estações e em poder de responsáveis 87:748\$486, o qual passou para 1909.

DIVIDA PASSIVA

I N T E R N A F U N D A D A

Quadro das apolices uniformisadas de accordo com o decreto n. 4330, de 28 de janeiro de 1902, de juros de 5 % ao anno, inscriptas no grande livro da divida publica.

Quantidade	Valor	Somma
43	200\$000	8:600\$000
4	500\$000	2:000\$000
121	1:000\$000	121:000\$000
Apolices ainda não uniformisadas:		
2.	400\$000	800\$000
3.	600\$000	1:800\$000
<u>173</u>		<u>134:200\$000</u>

DIVIDAS EM EXERCICIOS FINDOS

Foram liquidadas por esta delegacia as seguintes, dessa natureza, comprehendendo despesas dos seguintes ministerios:

JUSTIÇA

« Justiça Federal » Simão de Souza
 R. Carvalho, 1907 444\$444

GUERRA

« Soldos, etapas e gratificação de praças
 (Fardamento). —

Benedicto Evaristo Vieira (1905 e 1906) 211\$040
 Benedicto Domingos de Souza (idem) . 187\$600
 José Vicente Ferraz (idem) 187\$600
 Rogaciano Pereira Dias (idem) 187\$600

FAZENDA

« Fiscalisação » João Lino Ribeiro, 1907.	108\$773
« Eventuaes » Abel Coimbra Ramos	
(idem).	2:548\$000
	<hr/>
	3:875\$057

COFRE DE ORPHÃOS

O saldo existente em 31 de dezembro de 1907 era de 64:430\$969, que, com uma entrada de 776\$, elevou-se a 65:206\$969, do qual, deduzida a despeza de 1908, na importancia de 8:252\$840, fica o saldo de 56:954\$129, que passou para o exercicio de 1909.

BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES

O estado desta conta é o seguinte :

Depositos recebidos desde 1821		
até 1907		125:359\$329
Idem em 1908.		\$
		<hr/>
		125:359\$329
Pagamentos até 1907	56:970\$424	
Idem em 1908.	1:407\$916	58:378\$340
		<hr/>
		66:980\$989
Presumem-se prescriptos.		47:312\$642
		<hr/>
Saldo pagavel		19:668\$347

CAIXA ECONOMICA

LIQUIDAÇÃO DO 1º SEMESTRE DE 1908

O resultado da liquidação desse semestre foi o seguinte :

Depositos recebidos.	478:519\$000
Juros de 5 1/2 % abonados pela	
delegacia	55:202\$447
	<hr/>
	533:721\$447

Saldo a favor dos depositantes existente em 31 de dezembro de 1907.	<u>2.031:920\$500</u>	2.565:641\$947
Deduzindo-se		
Os depositos retirados	501:721\$200	
Quota de 1/2 % destinada ao custeio da Caixa	<u>5:018\$404</u>	<u>506:739\$604</u>
		<u>2.058:902\$343</u>

Custeio da Caixa

A quota destinada ao custeio da Caixa	
foi de	5:018\$404
A despeza foi de	<u>1:844\$286</u>
Ficou o saldo de	<u>3:174\$118</u>

Quanto ao 2º semestre, depende da conclusão de sua liquidação, que ainda não está inteiramente feita, presumindo-se, entretanto, que será o seguinte o seu resultado:

Depositos recebidos	450:881\$000	
Juros de 5 1/2 % abonados pela Delegacia	<u>54:620\$301</u>	
	505:501\$301	
Saldo a favor dos depositantes em 30 de junho de 1908	<u>2.050:902\$343</u>	2.556:403\$644
Deduzindo-se:		
Depositos retirados	528:968\$500	
Quota de 1/2 % destinada ao custeio da Caixa	<u>4:963\$481</u>	<u>533:933\$981</u>
		<u>2.022:469\$663</u>

Alfandega do Pará — A renda arrecadada pela Alfandega do Pará, durante os meses de janeiro a dezembro de 1908, com a de igual periodo do anno de 1907; foi a seguinte:

55	TÍTULOS DE RECEITA	ANNOS				DIFERENÇAS EM 1908	
		1907		1908		Para mais	Para menos
52	Imposto de cartas de jogar.	Taxas.	991\$400	—	—	—	991\$400
		Registro.	60\$000	—	40\$000	—	20\$000
53	> > chapéus	Taxas.	36:444\$740	—	20:329\$020	—	16:115\$720
		Registro.	3:060\$000	—	2:730\$000	—	330\$000
54	> > bengalas	Taxas.	1:955\$800	—	793\$600	—	1:162\$200
		Registro.	460\$000	—	460\$000	—	—
55	> > tecidos	Taxas.	302:881\$285	—	172:304\$075	—	130:577\$210
		Registro.	16:090\$000	—	11:680\$000	—	5:010\$000
56	> > vinhos estrangeiros	Taxas.	542:051\$300	1.721:233\$075	417:239\$380	1.297:236\$280	124:814\$920
EXTRAORDINARIA							
60	Indemnizações		—	2:986\$520	—	3:555\$893	567\$373
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL							
<i>Fundo de resgate</i>							
67	Productos da cobrança da dívida activa.		2:904\$224	—	1:771\$800	—	1:222\$624
68	Rendas eventuaes em papel.		32:465\$898	—	22:725\$307	—	9:740\$591
<i>Fundo de garantia</i>							
	Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.		969:470\$390	—	660:502\$258	—	308:968\$132
	Direitos de exportação sobre a borracha procedente do territorio federal do Acre—18 % em 1907.		5.202:73\$072	—	—	—	—

— 270 —

<i>Fundo destinado aos melhoramentos de portos</i>							
Porto do Pará:							
—	Taxa de 2 % ouro, sobre o valor official da importação	937:383\$289	7.255:051\$032	917:658\$092	1.602:658\$057	—	39:724\$547
DEPOSITOS							
—	De diversas origens	—	24:317\$444	—	190:290\$315	—	52:880\$529
			31.947:905\$893		22.331:226\$507	2.801:461\$201	12.418:200\$587

Recapitulação por titulos das rendas arrecadadas em 1907 em confronto com as de 1908

TÍTULOS	1907			1908			DIFERENÇAS EM 1908	
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total	Para mais	Para menos
Importação	7.336:591\$320	12.800:068\$789	20.186:760\$109	5.045:967\$881	9.027:062\$200	14.073:030\$081	—	6.113:730\$228
Entrada, sahida e estadia de navios	59:110\$36	1:201\$200	60:312\$036	52:183\$426	1:277\$877	53:461\$303	—	6:850\$733
Adicionaes.	—	34:651\$860	34:651\$860	—	22:621\$57	22:621\$657	—	12:030\$232
Exportação	—	1.482:689\$633	1.482:689\$633	—	4.230:149\$578	4.230:149\$578	2.753:459\$945	—
Interior	—	961:104\$155	961:104\$155	—	852:216\$843	852:216\$943	—	108:887\$312
Consumo	—	1.721:233\$075	1.721:233\$075	—	1.297:236\$280	1.297:236\$280	—	423:936\$795
Extraordinaria.	—	2:936\$520	2:936\$520	—	3:555\$893	3:555\$893	567\$373	—
Renda com applicação especial	1.926:853\$038	5.328:197\$394	7.255:051\$032	1.578:160\$050	24:497\$107	1.602:658\$057	—	5.652:392\$775
Depositos	—	243:177\$444	243:177\$444	—	190:290\$315	190:290\$315	—	52:880\$529
	9.372:655\$794	32.575:310\$099	31.947:905\$893	6.076:312\$257	15.654:014\$250	22.331:226\$507	2.754:020\$318	12.370:768\$704

— 271 —

O valor official das mercadorias de procedencia e origem estrangeira e federal, trafegadas pela Alfandega do Pará e suas dependencias externas no biennio de 1907 a 1908 foi este:

TITULOS	VALORES OFFICIAES	
	1907	1908
Importação tributada	56.534:178\$811	41.374:854\$450
» livre.	12.561:434\$141	11.810:794\$053
Transito	3.712:352\$003	2.144:584\$084
Reexportação,	31.499\$806	45:718\$913
Baldeação.	9.470:052\$900	380:407\$158
Reembarque.	11:518\$405	84:108\$439
Exportação de borracha do Acre	29.458:572\$091	21.180:747\$890
Total	111.779:603\$157	77.021:214\$987

Mapa dos generos de produçào do Estado do Pará, sujeitos a direitos de exportação, e exportados pelo porto de Belém durante o anno de 1908

GENEROS	UNIDADE	QUANTI- DADE	VALOR OFFICIAL
Plumas de garça	Grammas	69.840	23.459\$876
Gomma elastica fina	Kilogrammas	4.684.044	21.960:502\$205
» » entre'na	»	466.094	2.075:219\$634
» sernamby e caucho	»	5.805.512	14.936:824\$926
Somma	—	11.015.670	38.972:564\$765
Couros verdes de loi, salgados, bons.	»	503.406	187:800\$169
» » » » refugo	»	180.565	34:200\$439
» seccos » » bons	»	35.754	20:852\$400
» » » » refugo	»	7.472	2:241\$594
Somma	—	727.197	
Couros seccos espichados, bons	Um	759	5:313\$000
» » » » refugo.	»	166	573\$500
Somma	—	925	251:108\$102
Castanha da terra a granel.	Hectolitro	82.041	1.387:725\$168
» » » em ouriço	Cento	3.100	279\$000
Somma	—	—	1.387:446\$168
Borracha de mangabeira.	Kilogrammas	864	2:215\$477
Pelles de veado, boas.	»	50.721	81:219\$400
» » » refugo	»	16.368	13:141\$950
» » outros animaes	»	570	334\$000
Somma	—	67.659	94:695\$350
Cacão bom	»	2.305.320	1.832:531\$012
» interior.	»	30.369	13:846\$383
Somma	—	2.395.689	1.846:377.395

GENÉROS	UNIDADE	QUANTI- RADE	VALOR OFFICIAL
Madeiras.	<i>Ad valorem</i>	—	85:167\$133
Grude de gurijuba.	Kilogrammas	52.416	113:975\$240
» » outros peixes	»	1.465	1:465\$000
Somma	—	53.881	115:440\$240
Ouro em residuos.	Grammas	300	500\$000
Gado vaccum em pé	Um	17	2:550\$000
Sebo	Kilogrammas	11.320	2:490\$400

Nota — Valores officiaes do triennio de 1906 a 1908 :

1906	54.731:459\$055
1907	48.089:045\$674
1908	42.784:275\$906
Total	145.600:780\$635

Mappa do movimento de entradas e sahidas de volumes com mercadorias estrangeiras, trafegadas pelo porto de Belém, durante o biennio de 1907 e 1908

LUGARES DE DESCARGA E DEPOSITO	1907		1908	
	Entradas	Sahidas	Entradas	Sahidas
Ponte metallica.	498.670	308.134	362.250	361.783
Armazem interno n. 1	18.003	18.431	8.891	9.424
» » » 2	11.577	9.800	7.035	5.949
» » » 3	17.574	16.602	13.519	8.210
» » » 4	14.237	14.188	11.029	11.296
» externo » 1	169.448	156.971	170.719	160.108
» » » 2	92.181	99.714	122.734	126.232
Entrepoto publico federal	67.321	70.699	33.934	27.265
» Municipal de inflammaveis	197.822	196.029	51.330	50.648
Depositos do Aurá (artigos bellicos).	4.819	3.263	4.806	2.706
Trapiche auxiliar do commercio.	179.744	179.741	76.371	76.371
» Central	116.307	116.307	76.371	76.371
» do Commercio	75.697	75.697	76.371	76.371
» Gram-Pará	78.151	78.154	152.027	152.027
» Lloyd Brasileiro	16.530	16.530	13.141	13.141
Littoral	967.605	957.605	431.519	431.519
Casa forte.	220	220	163	155
Arsenal de Marinha	220	220	12.094	12.094
Val de Cães (Port of Pará)	220	220	131.470	131.470
Pinheiro (E. F. B.)	220	220	211	211
Entrepoto federal de inflammaveis (Barra)	220	220	99.587	87.016
Total	2.525.909	2.418.067	1.702.860	1.667.625
Renda de capatazias arrecadadas pela alfandega	—	360.508.499	—	367.964.299

**Mapa da renda dos impostos de consumo arrecadados pela
Alfandega do Pará no biennio de 1907 e 1908**

IMPOSTOS DE CONSUMO	1907			1908		
	REGISTRO	TAXA	TOTAL	REGISTRO	TAXA	TOTAL
Do fumo	35:700,000	130:168,655	165:868,655	34:830,000	111:493,990	146:323,990
De bebidas	38:170,000	179:564,750	217:734,750	31:760,000	153:271,055	185:031,055
Do phosphoros	4:520,000	1:033,360	5:613,360	1:540,000	1:198,480	2:73,480
De sal.	240,000	146:814,490	147:054,490	550,000	153:042,185	153:592,185
De calçado	4:100,000	16:142,455	20:242,455	3:690,000	12:719,800	16:409,800
De velas	180,000	12:133,750	12:313,750	180,000	6:126,450	6:306,450
Do perfumaria	4:840,000	35:553,620	40:635,620	3:290,000	15:354,790	18:644,790
De especialidades pharmaceuticas	3:100,000	76:779,010	79:879,010	3:040,000	48:353,170	51:393,170
De vinagre	40,000	4:203,310	4:243,310	60,000	2:504,800	2:564,800
De conservas.	22:450,000	100:541,535	122:991,535	23:280,000	65:635,195	68:915,195
De cartas de jogar.	60,000	991,400	1:051,400	40,000	—	40,000
De chapéos	3:080,000	33:444,740	36:504,740	2:730,000	20:320,020	23:050,020
De bengalas	460,000	1:955,690	2:415,690	460,000	790,600	1:250,600
De tecidos	16:690,000	312:834,285	319:574,285	11:050,000	172:042,075	183:722,075
De vinhos estran- geiros	—	542:050,300	542:050,300	—	417:230,880	417:230,880
	133:610,000	1.587:623,075	1.721:233,075	117:130,000	1.180:106,280	1.297:236,280

Resumo

ANNOS	PATENTES EXPELIDAS	REGISTRO	TAXA	TOTAL
1907	4.776	133:6:0,000	1.587:623,075	1.721:233,075
1908	4.582	117:130,000	1.180:106,280	1.297:236,280
Para menos.	174	16:480,000	407:546,795	423:063,795

Demonstração da borracha procedente do territorio do Acre Federal exportada pelo porto de Belém durante os annos de 1903 a 1908, sujeita a direitos de exportação, cobrados pela Alfandega do Pará

ANNOS	BORRACHA		VALOR OFFICIAL	DIREITOS DE EXPORTAÇÃO
	Unidade	Quantidade		
1903	Kilogrammas	200.814	1.075:698\$890	247:410\$840
1904		1.140.074	6.992:250\$155	1.366:427\$667
1905		4.472.520	26.072:870\$658	4.710:396\$076
1906		4.045.883	20.896:520\$511	4.806:134\$473
1907		5.227.895	29.458:572\$091	6.775:426\$705
1908		5.137.705	21.180:747\$890	4.236:149\$578
		20.224.891	105.673:660\$195	22.141:945\$339

Média da pauta que vigorou durante o anno de 1908, da Alfandega do Pará, para a cobrança dos direitos de exportação da borracha procedente do territorio federal de Acre

	BORRACHA				
	Fina	El refina	Sernamby	caucho	Sernamby de caucho
Borracha	5\$142	4\$842	3\$422	2\$532	3\$162

As isenções de direitos de consumo, expediente e adicional de 10 % das mercadorias, assim despachadas pela Alfandega do Pará, no biennio de 1907 a 1908, em virtude de leis especiaes, contractos com o Governo Federal, Tarifas das alfandegas e suas disposições preliminares foram estas:

NATUREZA DAS ISENÇÕES DE DIREITOS	VALOR OFFICIAL DAS MERCADORIAS	IMPORTANCIAS ARREGADADAS			IMPORTANCIAS NÃO ARREGADADAS			PREJUIZO DA FAZENDA EM VIRTUDE DAS ISENÇÕES
		Expediente de 2 %, 5 % e 10 %	Adicional de 10 %	Total	Direitos de consumo	Expediente e adicional de 10 %	Total	
1907								
Leis e contractos com o Governo Federal	9.591:174\$460	108:450\$912	20:209\$397	218:630\$809	2.038:723\$319	121:753\$361	2.190:476\$733	1.971:878\$934
Isenções concedidas em virtude da tarifa	2.970:299\$681	144:895\$110	14:489\$199	159:334\$609	40:832\$650	9:433\$814	50:265\$404	47:860\$194
Somma	12.561:434\$141	343:346\$022	34:699\$396	378:015\$418	2.109:779\$049	131:186\$178	2.240:745\$227	2.019:679\$118
1908								
Leis e contractos com o Governo Federal	8.632:144\$047	102:719\$234	10:353\$246	113:072\$480	2.402:737\$730	130:773\$212	2.593:560\$951	2.490:488\$471
Isenções concedidas em virtude da tarifa	3.123:650\$006	122:684\$316	12:268\$111	134:952\$727	123:099\$728	4:386\$230	127:495\$958	126:487\$258
Somma	11.810:794\$053	225:403\$550	22:621\$657	247:968\$957	2.585:887\$457	135:159\$442	2.721:016\$909	2.606:975\$729
Total do biennio	24.372:228\$194	568:749\$572	57:321\$653	621:014\$375	4.695:446\$503	266:345\$620	4.961:792\$136	4.626:654\$347

Alfandega do Maranhão — Durante o anno findo deram entrada no porto 58 embarcações de longo curso, das quaes duas em lastro.

Os manifestos das primeiras accusaram as seguintes cargas:

MERCADORIA A GRANEL

	Kilógrammas
Carvão de pedra e coke	14.305.889
	Unidades
Pedras de calcamento. : : : . .	32.800
Tijolos de fornallia õu refractarios.	4.803
Canos de barro.	690

OUTRAS MERCADORIAS

Volumes diversos	189.961
----------------------------	---------

Desta carga, incluidos 46.723 volumes que foram descarregados, despachados e entregues fóra das dependencias da Alfandega, nos termos dos preceitos fiscaes, operou-se o seguinte movimento:

MERCADORIAS SOBRE AGUA

Descarregados nas dependencias da	Volumes
Alfandega	120.932
Entregues convenientemente despachados	<u>120.932</u>

MERCADORIAS DE ARMAZEM

ARMAZEM N. 1

	Volumes
Entradas.	3.407
Sahidas	3.116
	<u>291</u>

ARMAZEM NS. 2 e 4

	Volumes
Entradas	18.899
Sahidas	16.811
Volumes existentes	<u>2.088</u>

Confrontando-se os volumes de natureza sobre agua descarregados nas dependencias da alfandega, bem assim os recolhidos aos respectivos armazens, com os de igual especie recolhidos no anno de 1907, se verifica á favor deste, ou para menos no de 1908, a quantidade de 26.362 volumes, assim distribuidos:

MERCADORIAS SOBRE AGUA

	1908	1907	Menos (1908)
Volumes	120.932	143.270	22.336

ARMAZEM N. 1

	1908	1907	Menos (1908)
Volumes	3.407	5.843	2.436

ARMAZEM NS. 2 e 4

	1908	1907	Menos (1908)
Volumes	18.899	20.487	1.588

Desta differença para menos, é notavel a relativa aos volumes recolhidos ao armazem n. 1, visto que esta dependencia só recebe volumes de fazenda e outras importancias e valor, muito influindo, portanto, essa differença, para o decrescimento das rendas.

Si se comparar os volumes distribuidos pelos armazens em 1906 e 1908 encontra-se ainda differença contra o anno de 1908, tornando-se sempre notavel a differença relativa aos volumes recolhidos ao armazem n. 1, a saber:

ARMAZEM N. 1

	1908	1906	Men's (1908)
Volumes	3.407	5.290	1.883

ARMAZENS NS. 2 e 4

	1908	1909	Menos (1908)
Volumes	18.899	20.342	1.443

Durante o anno findo, lavrou a secção duzentos e setenta e quatro termos das seguintes proveniencias:

Consumo	5
Abandono	12
Falta de conhecimento e factura consular	114
Reexportação	4
Reembarque	20
Fiança de despachantes, ajudantes e caixeiros.	49
Baldeação	17
Conferencia de manifestos	43
Duvidas futuras	8
Garantia da Fazenda, em relação a despachos livres	2
	<hr/> 274

Destes e de outros termos do anno anterior já foram annullados 183, aguardando outras terminação de prazo.

Foram processados 622 despachos maritimos para sahidas de embarcações de longo curso, de grande e pequena cabotagem, expedindo-se igual numero de passes.

Foram tambem processados 20 despachos de reembarque ; 17 de baldeação ; 4 de reexportação, e 42 livres de direitos.

O numero de despachos de importação, inclusive guias de differenças, attingiu a 9.178.

Para arrrolamento das mercadorias importadas, foram expedidas 316 folhas de descargas ; sendo 75 para as embarcações de longo curso, e 241 para as de cabotagem.

Deram entrada neste porto no periodo do anno findo — 227 embarcações de cabotagem, elevando-se as respectivas relações de carga a 100.997 volumes, no valor commercial de 5.557:029\$227 ; sendo:

GENEROS NACIONAES

94.386 volumes no valor de . . . 4.758:896\$637

GENEROS ESTRANGEIROS NACIONALISADOS

6.611 volumes no valor de (vide
quadro adeante. 798:132\$590

Confrontado este movimento com o do anno anterior, o deste foi inferior ao anno findo de 1908 em 51.506 volumes, no valor commercial de 2.782:494\$432.

GENEROS NACIONAES

	1908		
Volumes. . .	94.386	Valor.	4.758:896\$637
	1907		
Volumes. . .	46.695	Valor.	<u>2.310:335\$295</u>
Volumes. . .	<u>47.691</u>		
(mais em 1908). .		Valor.	2.448:561\$342

GENEROS ESTRANGEIROS NACIONALISADOS

	1908		
Volumes. . .	6.611	Valor.	798:132\$590
	1907		
Volumes. . .	<u>2.796</u>	Valor.	<u>464:199\$500</u>
Volumes. . .	3.815		
(mais em 1908). .		Valor.	333:933\$090

Em relação á remessa das mercadorias exportadas por cabotagem :

GENEROS NACIONAES

Volumes expor-

tados . . . 428.859 Valor. 9.226:513\$720

GENEROS ESTRANGEIROS NACIONALISADOS

Volumes expor-

tados . . . 11.375 Valor. 972:727\$080

Apreciado este movimento com o anno anterior, ha a favor do anno de 1908 107.763 volumes, no valor de 1.764:076\$360, quanto aos generos nacionaes; e um decrescimo, quanto aos generos estrangeiros nacionalisados, correspondente a 1.448 volumes, no valor de 65:900\$937.

Procedeu-se duranteo anno a 35 leilões, sendo vendidos 348 volumes com mercadorias retardadas e abandonadas, importando o seu producto em 22:659\$, e os direitos de consumo em 14:574\$708, escripturando-se em depositos, a quem de direito, a quantia de 301\$791.

Dos direitos cobrados 551\$600 foram em ouro, nos termos da circular do Ministro da Fazenda, n. 15 de 12 de maio do anno passado.

Nos termos do decreto n. 5.890 de 10 de fevereiro de 1906, que regula a arrecadação e fiscalização dos impostos do consumo, foram expedidas 1.198 patentes de registro, na importancia de 27:560\$, assim distribuidas:

Fumo	323	6:890\$000
Bebidas	280	6:170\$000
Phosphoros	43	1:020\$000
Calçados	40	800\$000
Perfumarias	88	1:800\$000
Especialidades pharmaceuticas.	27	560\$000
Conservas.	4	80\$000
Vinagre	144	2:860\$000

Velas	4	80\$000
Cartas de jogar	1	20\$000
Chapéos	64	1:280\$000
Bengalas	1	20\$000
Tecidos	179	6:020\$000
	<u>1.198</u>	<u>27:560\$000</u>

Foi esta a natureza das alludidas patentes :

Fabricas	6	1:200\$000
Casas commerciaes por grosso.	25	2:500\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de nego- cio, além do tributado, ex- cepto charutaria	52	1:560\$000
Casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tri- butado, por patente até tres.	1.049	20:980\$000
Mercadores ambulantes por conta propria ou alheia	10	200\$000
Pequenos fabricantes, traba- lhando só com um numero de operarios que não ex- ceda a seis	56	1:120\$000
	<u>1.198</u>	<u>27:560\$000</u>

As fabricas acima discriminadas em numero de seis, comprehendem cinco de tecidos e uma de phosphoro.

As primeiras, durante o anno, compraram sellos de consumo no valor de 189:935\$000, e a ultima no de 31:800\$000.

A producção destas fabricas, no anno de 1908, foi comparativamente superior á dos annos de 1906 e 1907, como se demonstra pela compra dos sellos :

As de tecido compraram:

Em 1906.	151:209\$000
Em 1907.	161:294\$000

A de phosphoros comprou:

Em 1906.	5:450\$000
Em 1907.	9:400\$000

As pequenas fabricas comprehendem 16 de preparados de fumo ; 17 de calçados ; 2 de perfumarias ; 13 de especialidades pharmaceuticas ; 1 de conservas ; 4 de vinagre e 2 de chapéos de sol ; todas de movimento muito inferior ; tanto assim, que a compra dos respectivos sellos de consumo se limitara á quantia de 13:590\$200, assim distribuida :

Fumo e seus preparados.	7:274\$790
Calçados	336\$000
Perfumaria.	364\$000
Especialidades pharmaceuticas	4:367\$760
Conservas	81\$150
Vinagre.	326\$500
Chapéos de sol.	840\$000
	<hr/>
	13:590\$200

Em relação ao sal, não houve um só registro oneroso, concorrendo tambem para isto as pequenas salinas do Estado, que pelo regulamento são isentas do pagamento da respectiva taxa, em razão do seu processo industrial se limitar á evaporação do sol e ao vento.

Durante o anno findo, arrecadou-se dessas mesmas salinas, apenas, a quantia de 1:635\$560.

De outros Estados foram apenas recebidas duas partidas, cujo imposto, cobrado neste, se limitou a 400\$000.

Demonstração das rendas arrecadadas no triennio de 1906 a 1908

1906

Importação.	3.372:736\$815		
Entradas, sahidas e estadia de navios.	7:602\$250		
Addicionaes.	2:303\$571		
Interior.	121:390\$879		
Consumo.	193:824\$590		
Extraordinaria.	1:771\$835		
Renda com applicação especial.	174:417\$444	4.074:137\$384	
Depositos.		<u>26:521\$882</u>	4.100:659\$266

1907

Importação.	3.759:270\$673		
Entradas, sahidas e estadia de navios.	6:952\$960		
Addicionaes.	3:260\$753		
Interior.	89:193\$811		
Consumo.	432:893\$145		
Extraordinaria.	30\$000		
Renda com applicação especial.	194:224\$975	4.485:829\$317	
Depositos.		<u>20:195\$454</u>	4.506:024\$771

1908

Importação.	2.830:721\$123		
Entradas, sahidas e estadia de navios.	6:844\$540		
Addicionaes.	3:852\$756		
Interior.	53:986\$345		
Consumo.	424:202\$295		
Extraordinaria.	137\$736		
Renda com applicação especial.	141:834\$528	3.461:579\$323	
Depositos.		<u>17:009\$364</u>	3.478:588\$687
			<u>12.085:272\$724</u>

Demonstração das isenções de direitos no anno de 1908

CONCESSIONARIOS	DIREITOS NÃO PAGOS		EXPEDIENTE E ADICIONAL AR- RECADADOS	VALOR OFFICIAL	CONDIÇÕES
	Consumo	Expedi- ento			
Booth & Ca.	917:000	—	7:035\$528	74:302\$700	Lei e Tarifa.
Syndicatos Agricola de Caxias	688:200	—	13\$770	1:798\$400	Lei orçamentaria
Governo do Estado.	18:270:770	—	2:511\$741	51:319\$300	Leis especiais.
The Western Telegraph C. Limited.	165:000	16:560	—	375\$000	»
Escola de Aprendizes Marinheiros.	388:600	41\$666	—	77:100	»
Companhia de Iluminação a Gaz do Maranhão	—	—	4:37\$174	40:612\$800	Tarifa.
Intendencia Municipal.	1:350\$750	—	319\$275	5:825\$000	Lei especial
Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão	—	—	736\$538	6:970\$700	Tarifa.
Vieira & Leite	1:110\$000	—	22\$200	7:400\$000	Lei especial.
Marcollino Antonio da Silva Maya.	—	—	8\$300	80\$000	Tarifa.
Carvalho Coutinho & Ca.	1:44\$300	—	447\$740	4:777\$000	Lei.
Monteiro de Souza & Irmão.	900\$450	—	122:066	6:003:000	»
Azevedo Almeida & Ca.	1:468\$400	—	29\$370	2:672\$800	»
Maia Sobrinhos & Ca.	—	—	355\$630	3:233\$700	Tarifa.
José Fernandes dos Santos.	190\$950	—	33\$320	1:273\$000	Lei.
Companhia Fabril Maranhense.	—	—	8:307\$555	75:523\$100	Tarifa.
Arthur Franco de Sá	683\$600	—	13\$680	2:000\$000	Lei.
Francisco Joaquim de Souza.	430:000	—	8\$600	2:60\$000	»
Bernard Blum & Ca.	607\$100	66\$701	—	1:214\$200	»
Saul Nina Rodrigues	281\$100	—	5\$630	562\$200	»
Soares Silva & Ca.	—	—	16\$340	154\$000	Tarifa.
Companhia Usina Castelo.	264\$300	—	7\$400	1:060\$300	Lei.
Antonio M. Franco de Sá.	506\$900	—	10\$140	1:014\$000	»
Alcibiades Aguiar e Silva.	1:013\$400	—	20\$270	2:027\$000	»
Augusto Cesar Marques.	—	—	20\$950	245\$000	Tarifa.
Companhia Fiação T. Maranhense.	—	—	4:378\$400	39:340\$000	»
Joaquim dos Santos Sardinha	1:040\$000	—	20\$300	2:080\$000	Lei.
Candido Ribeiro & Ca.	—	—	2:797\$950	25:435\$900	Tarifa.
Manoel Ribeiro da Cruz.	1:200\$000	—	24\$000	2:400\$000	Lei orçamentaria
Companhia Fiação T. Rio Anil.	—	—	2:081\$160	13:919\$600	Tarifa.
Companhia Aguas S. Luiz.	296\$500	29\$650	—	98\$300	Lei especial.
	31:982\$730	154\$507	31:363\$017	384:100\$700	

Importação de generos nacionaes e estrangeiros já despachados
para consumo navegados por cabotagem de 1. de janeiro
a 31. de dezembro de 1908

NACIONAES			
Procedencia	Quantidade	Volumes	Valor Official
Manãos	1.025	Diversos	19:731\$000
Itacoatiara	121		581\$946
Parintins	15		1:400\$000
Pará	3.007		118:793\$500
Bragança	651		2:252\$700
Abacté	276		2:363\$500
Viscu	864		4:070\$810
Obidos	1		500\$000
Tutoya	493		10:448\$100
Amarração	16.650		699:792\$700
Ceará	1.151		107:521\$000
C. mocim	4.882		300:103\$000
Aracaty	161		13:491\$200
Natal	819		44:995\$060
Macau	400		9:46\$820
Parahyba	678		11:241\$000
Pernambuco	13.223		615:431\$060
Macció	1.358		48:937\$000
Bahia	5.190		365:100\$061
Rio de Janeiro	39.660		2.205:860\$350
Florianopolis	41		1:365\$100
Santos	610		77:895\$760
Antonina	50		5:300\$000
São Francisco	122		6:179\$000
Porto Alegre	1.047	28:698\$050	
Rio Grande	331	23:488\$300	
Pelotas	1.528	42:401\$250	
	94.386		4.758:896\$637

ESTRANGEIRAS JÁ DESPACHADAS PARA CONSUMO

Procedencia	Quantidade	Volumes	Valor Oficial
Manãos	97	Diversos	28:467\$500
Pará	1.236		93:801\$400
Tutoya	1		60\$000
Amarração	37		4:709\$690
Ceará	89		18:000\$000
Natal	1		82:000\$000
Parahyba	3		150\$000
Pernambuco	3.069		144:016\$000
Bahia	50		3:700\$000
Rio de Janeiro	2.024		423:228\$000
	6.611		798:132\$590

Resumo

Generos nacionaes	94.386	volumes	no valor official de	4.758:896\$637
» estrangeiros	6.611	»	»	798:132\$590
	<u>100.99:</u>			<u>5.557:029\$227</u>

Alfandega da Parnahyba — Como se vê dos algarismos que seguem, houve decrescimo na renda desta repartição.

No ultimo triennio foi esta a sua arrecadação:

Annos	Ouro	Papel
Em 1906	219:565\$555	385:307\$313
Em 1907	312:647\$288	531:797\$834
Em 1908	252:538\$712	447:159\$112

As Importancias mencionadas no quadro acima são constituídas pelos titulos seguintes:

TITULOS	ARRECADADA EM					
	1906		1907		1908	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação	194:179\$915	312:821\$950	276:855\$380	425:587\$116	223:612\$531	360:710\$437
E. S. E. Navios	120\$000	—
Addicionaes	35\$008	16\$309	9\$630
Interior	25:358\$961	20:800\$711	22:421\$976
Consumo	32:521\$385	09:032\$053	57:982\$860
Extraordinaria	1:123\$737	1:130\$205	2:502\$117
Ronda com applicação especial.	25:085\$640	13:143\$18	35:671\$908	14:322\$237	28:926\$131	3:442\$032
	219:565\$555	385:307\$113	312:617\$288	531:707\$834	232:538\$712	447:153\$112

A differença para menos notada nesse exercicio provém da restricção de pedidos por parte do commercio importador, occasionada pelo pouco desenvolvimento das industrias por parte dos Estados devido á baixa de preços que têm soffrido os productos nos mercados estrangeiros, para onde são exportados.

E como se vê pelo citado quadro, a importação em 1907 foi muito maior do que a de 1908.

Naquelle anno os volumes entrados para os armazens attingiram ao numero de 42.932, com o peso de 2.025.690 kilogrammas, ao passo que neste exercicio não passou ao de 21.786, com o peso de 1.032.986 kilogrammas.

Os direitos de importação para consumo não só dos annos acima citados, como tambem dos de 1904 e 1905 e o seu valor official são assim discriminados:

ANNOS	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
1904	634:873\$293	1.593:462\$264
1905	727:187\$351	1.170:938\$142
1906	509:072\$363	1.016:072\$279
1907	712:935\$629	1.238:776\$370
1908	581:039\$578	1.232:269\$829

As mercadorias que produziram esses direitos no anno proximo passado foram procedentes dos paizes seguintes:

PAIZES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Inglaterra	361:336\$478	776:945\$772
Allemanha	78:224\$748	149:658\$589
Estados Unidos.	28:365\$937	75:353\$947
Hollanda.	441\$000	882\$000
Portugal.	23:223\$974	51:826\$188
França	64:521\$004	130:284\$948
Belgica	5:266\$250	10:532\$500
Suissa.	1:013\$970	1:655\$102
Austria	9:352\$522	23:239\$252
Hespanha	863\$500	1:466\$999
China.	1:362\$000	2:724\$000
India	306\$375	625\$250
Italia.	3:513\$900	6:540\$599
Russia Europea.	20\$790	34\$650
Turquia Asiatica	154\$600	309\$300
Dinamarca	75\$000	150\$000
Noruega	24\$500	40\$833
	581:062\$578	1.232:269\$829

O valor official dos productos exportados para o exterior no anno de 1907 elevou-se a 2.873:336\$783 e no de 1908 a 2.446:418\$270, havendo, portanto, um decrescimento de 426:918\$523, o que vem provar o que atrás fica exposto.

Pelo quadro seguinte ficam discriminadas as suas qualidades e valor commercial.

QUALIDADES	QUANTI- DADDE	PEÇO	VALOR OFFICIAL
Algodão	40.819	984.490	393:706\$000
Borracha maniçoba.	2.943	211.741	635:223\$000
Idem mangabeira	997	79.231	237.693\$000
Idem caucho.	679	107.493	322:479\$000
Cera de carnaúba	7.119	280.917	188:214\$390
Crina de animal.	119	11.784	11:784\$000
Caroço de algodão	10.348	643.830	8:584\$400
Córnos de gado	60.172	361:032\$000
Jaborandy.	325	31.683	5:956\$000
Pennas de ema	28	1.483	11:864\$000
Pelles de cabra.	297.587	249:973\$080
Idem de carneiro	20.132	10:0:6\$000
Idem de veado	18	54\$000
Rosina de jatohá	12.121	4:843\$400
Sola em meios	570	4:560\$000
Chifres.	9.682	201\$000
	451.533	2.337.773	2.446:418\$270

O quadro, que se segue, dos valores officiaes das mercadorias importadas por cabotagem durante os tres ultimos annos, vindos de Maranhão e Pernambuco.

ANNOS	VALOR OFFICIAL
1906	1.965:484\$660
1907	2.551:983\$478
1908	2.523:443\$600

O quadro abaixo indica a qualidade e valor commercial das mercadorias exportadas por cabotagem.

ESPECIFICAÇÃO POR CLASSE DA TARIFA	VALOR OFFICIAL
1ª Animas vivos e dessecados	283:586\$000
2ª Cabellos, pelles e ponnas	2:271\$000
3ª Pellos e couros	168:717\$700
4ª Carnes e peixes, materias oleosas, etc	4:365\$690
7ª Legumos farinaceos e coreacs.	420:532\$500
8ª Plantas, bôlhas, flôres, fructas, sementes, raizes, cascás, for- ragens.	433\$000
9ª Sumos, ou succos vegetaes, bebidas, etc.	125:660\$600
10 Materia substancia de perfumaria	1:318\$000
11 Productos chimicos, drogas, etc.	49:156\$000
12 Madeira.	150\$000
14 Palha, pita, piassava e outras materias.	16:787\$000
15 Algodão em bruto ou preparado	306:627\$249
19 Papel e suas applicações	448\$000
20 Pedra, terra e outros mineraes	900\$000
21 Louças, vidros	942\$000
23 Cobre e suas ligas.	310\$000
24 Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.	1:542\$000
25 Ferro e aço em bruto ou preparado	18:993\$000
27 Armamento e outras obras de armeiros.	3:782\$000
28 Obras do cutelaria	3:082\$000
29 Obras de relojoaria	50\$000
34 Machinas, aparelhos, ferramentas, utensilios diversos.	2:935\$000
35 Varios artigos	37:201\$735
	1.449:798\$465

Estas mercadorias foram remettidas para as praças seguintes :

DESTINO	VALOR COMMERCIAL
Manaos	287\$340
Pará	289:087\$000
Maranhão	326:056\$800
Ceará	169:576\$235
Rio Grande do Norte.	314:620\$000
Parahyba	20:192\$000
Pernambuco	8:270\$000
Bahia	50\$000
Rio de Janeiro.	320:159\$000
	<hr/> 1.449:798\$465

Comparando-se os algarismos relativos ao valor official da importação directa e á de cabotagem, com as dos generos exportados directamente e por cabotagem, verificar-se-ha :

IMPORTAÇÃO DE 1908		EXPORTAÇÃO DE 1908	
Directa	1.232:269\$829	Directa	2.441:418\$270
Cabotagem	2.523:443\$600	Cabotagem	1.449:798\$465
	<hr/> 3.755:713\$429		<hr/> 3.896:216\$735

Desta comparação resulta uma differença de 140:503\$306 a favor da exportação.

ISENÇÃO DE DIREITOS

Os direitos que deixaram de ser cobrados sobre as mercadorias importadas durante o anno, constam da seguinte demonstração, organizada de accordo com a circular n 34 de 23 de junho de 1903.

ESTADO E ALFANDEGA	DIREITOS NÃO ARRECADADOS EM 1908
Piauhy	—
Parnahyba	25:734\$800
	<hr/> 25:734\$800

Essas mercadorias pagaram de expediente e taxa adicional :

ESTADOS E ALFANDEGA	1908 — EXPEDIENTE
Piauhy.	—
Parnahyba	107\$650
Total	<hr/> 107\$650

Demonstração do valor official das mercadorias importadas livres
de direitos

ESTADOS E ALFANDEGA	1908 — EXPEDIENTE
Piauhy.	—
Parnahyba	165:190\$599
Total	<hr/> 165:190\$599

Recapitulação das demonstrações ultimas com inclusão da natureza e condições das isenções e seus respectivos concessionarios

ESTADOS E ALFANDEGA	VALORES OFFICIAES	EXPEDIENTE ARRECADADO	DIREITOS NÃO ARREGADADOS	NATUREZA E CONDIÇÕES DAS ISENÇÕES	CONCESSIONARIOS
Piauhy	—	—	—	—	—
Parnahyba,	1:566\$000	—	10:440\$000	Alfandega . . .	Governo Federal
»	22:972\$700	4\$800	152:164\$666	C. N. a vapor no rio Parnahyba	C.N. a vapor no rio Parnahyba
»	256\$500	—	514\$200		
»	80\$600	84\$080	1:349\$333	Retorno . . .	Madeira Borges
»	—	10\$460	50\$000	Livre por lei . .	Elpidio Sampaio
»	80\$000	7\$480	400\$000	» » »	Belarmino S. Pires
»	10\$000	\$120	20\$000	» » »	James F. Clark
»	40\$000	\$200	200\$000	» » »	Franklin Veras & C.
»	—	\$210	52\$400	» » »	Elpidio Sampaio
Total	25:734\$800	107\$650	165:190\$599		

MOVIMENTO MARITIMO

Do quadro abaixo consta o movimento das entradas e saídas de embarcações de cabotagem nos postos de Amarração e Tutoya e da respectiva equipagem

ANNO	AMARRAÇÃO						TUTOYA					
	A' vela			A vapor			A' vela			A vapor		
	N. de navios	Equipagem	Tonelagem	N. de navios	Equipagem	Tonelagem	N. de navios	Equipagem	Tonelagem	N. de navios	Equipagem	Tonelagem
1908	5	320	2.118	157	3.933	43.747	4	20	40	133	1.440	7.895
Total	55	320	2.118	157	3.933	43.747	4	20	40	133	1.440	7.895

Verifica-se pela demonstração que se segue, que o movimento de entradas e saídas com os competentes pesos de volumes nos armazéns desta alfandega foi inferior aos do anno anterior.

ANNOS	ENTRADAS				SAÍDAS			
	Para o armazem		Sobre agua		Para o armazem		Sobre agua	
	Quantidade	Peso	Quantidade	Peso	Quantidade	Peso	Quantidade	Peso
	1907	6.557	504.362	36.425	1.521.328	5.932	442.636	36.423
1908	5.170	323.707	16.611	710.279	4.924	36.523	16.610	710.279

Consta do quadro que se segue a discriminação da receita e despesa de armazenagem e capatazias durante o anno de 1908 :

ANNO	RECEITA		DESPEZA	
	Armazenagem	Capatazia	Capatazias	
			Natureza da despesa	Importancia
1908	26:424\$708	5:505\$100	Pessoal	5:700\$000
Material			2:000\$000	
Total	26:424\$708	5:505\$100	—	7:700\$000

IMPOSTOS DE CONSUMO

Os impostos de consumo dos productos estrangeiros e nacionaes arrecadados no anno de 1908, confrontado com os de 1907, constam dos quadros que se seguem e dos quaes se verifica que houve a differença, para menos, na taxa de 12:409\$505, para mais no registro de 460\$000.

PRODUCTOS NACIONALES

QUALIDADES	1907		1908		DIFERENÇAS			
					Para mais		Para menos	
	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro		Registro
Fumo	949\$270	1:600\$000	2:590\$000	1:800\$000	1:640\$730	200\$000	-	-
Sal.	19:276\$000	670\$000	15:72\$000	520\$000	-	-	3:552\$000	150\$000
Calçados	27\$400	120\$000	21\$300	80\$000	-	-	60\$600	40\$000
Especialidade pharmaceutica	81\$400	50\$000	41\$350	160\$000	-	130\$000	36\$520	-
Phosphoros	-	360\$000	-	200\$000	-	-	-	70\$000
Consumo	10\$000	-	-	-	-	-	-	10\$000
	20:51\$3070	2:786\$300	18:572\$680	2:850\$000	1:640\$730	330\$000	3:619\$120	270\$000

PRODUCTOS ESTRANGEIROS

QUALIDADES	1907		1908		DIFERENÇAS			
					Para mais		Para menos	
	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Taxa	Registro
Fumo	23\$060	-	12\$00	-	-	-	11\$030	-
Bebidas	2:323\$305	1:670\$000	3:103\$225	1:760\$000	783\$330	90\$000	-	-
Calçados	37\$300	-	49\$000	-	12\$300	-	-	-
Velas	344\$000	20\$000	238\$750	20\$000	-	-	105\$250	-
Perfumaria	967\$220	20\$000	825\$280	60\$000	-	40\$000	81\$940	-
Drogas	788\$010	60\$000	720\$000	-	-	-	68\$010	80\$000
Vinagre	38\$760	-	47\$010	-	8\$280	-	-	-
Conservas	1:337\$050	-	793\$925	100\$000	-	100\$000	541\$125	-
Cartas de jogar	-	-	3\$000	-	3\$000	-	-	-
Chapéos	565\$300	-	1:031\$700	-	465\$400	-	-	-
Bengalas	21\$600	-	3\$000	-	-	-	18\$300	-
Tecidos	33:95\$510	1:250\$000	24:98\$300	1:490\$000	-	240\$000	8:987\$610	-
Vinho	3:12 \$250	-	1:240\$150	-	-	-	1:880\$100	-
	42:520\$385	3:040\$000	3:129\$370	3:430\$000	1:302\$610	470\$000	11:693\$725	80\$000

Demonstração do stock, produção e sahida do sal nacional por via maritima e terrestre em 1908

QUANTIDADE EXISTENTE EM « STOCK » NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1908	PRODUÇÃO DE 1908	TOTAL	SAL EXPORTADO NO ANNO DE 1908					
			Parnahyba e interior do Estado			Pernambuco		
			Sal sahido por via fluvial	Sal sahido por via terrestre	Imposto pago nesta alfandega	Sal sahido por via maritima	Imposto pago na Alfandega de Pernambuco	Imposto a pagar na mesma alfandega
5:374\$377	4:275\$180	9:649\$557	649\$300	136\$900	15:724\$000	1:352\$300	20:112\$000	6:940\$000

Movimento de entrada e sahida de volumes estrangeiros, a granel, nos armazens desta alfandega

ENTRADAS		SAHIDAS	
Para os armazens		Dos armazens	
Quantidade	Peso em kilos.	Quantidade	Peso em kilos
2.325	86.662	2.325	86.662

Alfandega do Ceará :

RENDIMENTO DA ALFANDEGA

A receita arrecadada durante o anno foi de 3.224:859\$512, assim discriminada :

Importação, ouro, 30 e 45\$	978:926\$767
2% ouro, sobre cereaes.	25:111\$815
Papel	1.693:861\$096

Entrada e sahida de navios :

Imposto de pharóes, ouro.	3:460\$000
» » dócas, »	2:950\$620
» » » papel.	30\$564
Addicionaes.	2:206\$427
Interior.	61:873\$954
Consumo, taxa.	273:895\$685
Registro.	27:890\$000

Renda com applicação especial :

Fundo de resgate	9:309\$544
» » garantia	130:702\$617
Depositos	14:640\$423
	<hr/>
	3.224:859\$512

Confrontando-se esta receita com a do anno anterior, que foi de 4.724:902\$830, verifica-se o decrescimo, já referido, de 1.582:378\$782 sendo que em 1909 foram despachados 205.969 volumes, com o peso de 15.323.819 toneladas; e em 1907, 210.464 volumes, com o peso de 13.202.745 toneladas, conforme se vê do quadro annexo sob ns. 1 e 1 A.

ESTADO DA REPARTIÇÃO

« Acham-se em dia, diz o relatorio do inspector, todos os serviços a cargo das secções, secretaria e guarda-moria destaalfandega, em vista da providencia que tomei com relação ao unico que se achava em atrazo, o da revisão de despachos.

O serviço de conferencias se faz com a devida regularidade, não me havendo descurado de, pessoalmente, fiscalizar a sua execução, pois reputo-o o mais importante da repartição e o que mais directamente interessa á arrecadação das rendas.

Estabelecida a comparação entre as rendas arrecadadas no exercicio de 1907 e no anterior e demonstrado, como ficou, o decrescimo da receita e sua causa efficiente, resta-me adduzir que o mez

do maior renda, durante o anno, foi o de janeiro, no qual attingiu a 427:193\$479, e o mez que menor rendimento teve foi o de agosto, com a importancia de 167:685\$836.

A' excepção do mez de fevereiro, em que a receita, comparada com a do anno anterior, teve um acrescimo de 56:245\$900, houve consideravel decrescimo nas rendas dos demais mezes do anno passado, attento ao complexo de causas cuja succinta apreciação já vos fiz no começo deste relatorio.

PRIMEIRA SECÇÃO

Esta secção tem procurado sempre corresponder á expectativa desta inspectoría, conforme já vos fiz sentir no meu relatorio do anno passado, realizando os diversos trabalhos a seu cargo com a devida regularidade e de accôrdo com as disposições e regulamentos fiscaes.

Entradas e sahidas de navios—Entraram neste porto, durante o anno proximo findo, procedentes do estrangeiro, 51 embarcações, sendo :

A vapor 49, com 79.551 toneladas de registro e 2530 pessoas de equipagem;

A' vela 2, com 718 toneladas de registro e 19 pessoas de equipagem.

Ditas embarcações, distribuidas por nacionalidades, foram: nacionaes 15, allemãs 13, inglezas 21, hollandeza uma e norueguesa uma.

As sahidas tiveram logar em igual numero, sendo os mesmos algarismos para as toneladas de registro, pessoas de equipagem e nacionalidades.

Navios que entraram por cabotagem — Deram entrada neste porto 254 navios, sendo a vapor 237, com 201.054 toneladas de registro e 13.736 pessoas de equipagem; á vela 17, com 768 toneladas de registro e 84 pessoas de equipagem.

Descarga e capatazias — Tem sido desempenhado em boa ordem o serviço de descarga na ponte metallica, bem como o armazenamento das mercadorias de longo curso, feito exclusivamente pelos tra-

balhadores das capatazias, cujo numero vos dignastes mandar augmentar, assim como os respectivos vencimentos diarios. Foi uma medida acertada e que veio, por completo, remover as grandes difficuldades em que se achava esta alfandega, para realizar com um pequeno numero de trabalhadores, descontentes e mal remunerados, todos os serviços affectos ás capatazias. Tambem está sendo feito regularmente o serviço de descarga e recolhimento dos volumes vindos por cabotagem.

Manifestos — Os manifestos das embarcações de longo curso já foram conferidos, faltando liquidar apenas tres, que estão dispensados de prazo para justificação de differenças.

Leilões — Foram vendidos em hasta publica 231 volumes, que produziram a importancia de 5:543\$500. No anno de 1907, a receita dessa procedencia foi superior, attingindo a 9:525\$550, sendo de 287 a quantidade de volumes vendidos.

Folhas de descargas e guias de entrega de mercadorias — Pela secção foram extrahidas 422 folhas de descargas, sendo 290 para navios procedentes dos portos nacionaes e 132 para embarcações procedentes de portos estrangeiros. Expediram-se 289 guias para entrega de mercadorias, vindas por cabotagem.

Despachos maritimos — Subiu a 305 o numero de despachos desta natureza, durante o anno.

Serviço de Estatistica — Foram remettidos nos prazos estabelecidos em lei, á Repartição de Estatistica Commercial, não só as terceiras vias dos despachos processados nesta alfandega, durante o anno, como os mappas demonstrativos do movimento maritimo de entrada e sahida de embarcações.

SEGUNDA SECÇÃO

Esta secção esteve, desde agosto ultimo, até o dia 26 do corrente mez, sob a direcção interina do 1º escripturario desta Alfandega, Antonio Paulino Delphim Henriques Junior, por motivo de ausencia do respectivo Chefe, Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, que, doente, em gozo de licença, esteve fóra do Estado.

Como succede com a 1ª, a 2ª secção vae executando, a contento desta inspectoría os differentes trabalhos que lhe estão affectos, visto como o seu desempenho é feito com toda a regularidade e de accôrdo com as prescripções regulamentares.

Imposto de consumo — A arrecadação feita em 1907, comparada com a de 1908, dá uma differença para menos neste anno de 129:768\$720, sendo taxa 129:638\$720 e registro 130\$000, pois o producto dos impostos arrecadados em 1908 apenas importou em 301:785\$685, sendo 273:895\$685 de taxa e 27:890\$000 de registro, ao passo que em 1907 elevou-se a 431:554\$425, sendo 403:534\$405 de taxa e 28:020\$000 de registro.

O anno de 1908 só levou vantagem ao de 1907 na arrecadação da taxa de bengalas, e nos registros de fumo, bebidas, tecidos e conservas; e isto mesmo apenas attingiu, na sua totalidade, a 1:781\$500.

Expediram-se, durante o anno, 1.405 patentes de registro, sendo 1.190 pagas e 215 gratuitas.

As fabricas existentes nesta capital, de productos que pagam imposto de consumo, são em pequeno numero, conforme vereis dos ligeiros dados infra.

Fabrica de preparados de fumo — Existem nove, sendo duas de importancia, movidas a vapor, produzindo, como succedeu no anno anterior, mais de tres milhões de maços de cigarros, empregando um pessoal approximadamente de 260 operarios. Sua producção augmentou de quasi 3 %/, em 1908, parecendo esse resultado mais que satisfactorio, attenta a crise geral que affectou quasi todas as industrias.

Além dessas fabricas, existem individuos que se dão á industria da fabricação de cigarros, mas isso em pequena escala.

Chapéos de sol — A matéria prima empregada nesta industria vem do estrangeiro, consistindo a manufactura nacional no simples ajuntamento da fazenda aos respectivos cabos, no côrte e costura da coberta. Dita industria é explorada nesta capital por tres estabelecimentos que, segundo os dados colhidos nos relatorios dos fiscaes,

produziram, durante o anno passado, 5:830\$000 de sellos de 500 réis e 235\$000 de 1\$000.

Calçado — Existiam quatro fabricas no anno passado, todas, porém, de pequena importância, o que se verifica pelo numero de operarios que nellas trabalham e que representa a média de 6 para cada uma. A produção total foi de 5.592 pares durante todo o anno. Da mesma forma que succede com os preparados de fumo, e ainda em maior escala, a industria de fabricação de calçados é explorada por muitas familias pobres, que dahi retiram os meios de subsistencia.

Tanto naquella, como nesta industria, a fabricação e venda clandestina não podem sempre ser evitadas, conforme reconheço e allegam os fiscaes em seus relatorios, em consequencia de serem taes productos fabricados no interior das casas de residencia dos proprios individuos que se entregam a essa occupação.

Tecidos — Explorando essa industria, existem nesta capital duas fabricas, cujo trabalho de tecelagem tem diminuido, augmentando a produção de fios em novelos para fabricação de rédes. Durante o anno prepararam 14.291 peças de tecidos, sendo: brancos, crus, 13.645 e tintos 646, com o total de 239.858 metros.

Vinagre — Existem apenas duas pequenas fabricas, que trabalhando com cinco operarios, produziram 3.899 litros desse preparado.

Bebidas — Existem tambem duas fabricas, que produziram durante o anno 670 garrafas da classe 9ª, art. 131 da Tarifa vigente, empregando, respectivamente dois operarios na fabricação desse producto.

Sal — O imposto de sal nacional, de conformidade com os dados fornecidos pelos fiscaes, rendeu durante o anno a quantia de 9:261\$400 nas diversas salinas sujeitas á fiscalisação desta repartição. Ainda dos mesmos relatorios e elementos colhidos na escripta da alfandega verifica-se que sóbe a 34 o numero de proprietarios de salinas, succedendo, entretanto, que muitos delles nem sempre fazem retirada de sal, conservando-o em deposito, de um anno para outro, como se verifica no exercicio passado, em que, de 34 proprietarios, apenas 13 pagaram o imposto respectivo.

Taes salinas, conforme disse o inspector o anno passado, não obedecem a nenhuma organização, isto é, não adoptam processo algum scientifico; não passam de logares banhados pelas aguas do mar, que os inundam, por occasião das enchentes, e, represadas rudimentarmente, vão se transformando, á acção dos raios solares, naquelle producto, que vai sendo apropriado pelos donos ou moradores dos referidos logares, conhecidos ou cognominados por *salineiros*.

Da mesma fôrma que succede com a fabricação de cigarros e calçados, uma grande parte deste producto é retirada e vendida clandestinamente, sem que tenham os fiscaes elementos de pôr cõbro a essa fraude, devido á zona enorme em que estão espalhadas essas diversas salinas, situadas a grandes distancias umas das outras, o que os impossibilita de exercerem fiscalisação capaz de evitar esses prejuizos á Fazenda Nacional.

É preciso, entretanto, salientar que a importancia de 9:621\$400, arrecadada dessa procedencia, não é tão diminuta como pôde parecer á primeira vista, si se considerar que esse producto é quasi todo consumido na capital e seus arredores, sendo que apenas uma pequena parte é exportada para uma certa zona do interior do Estado, servida pela Estrada de Ferro de Baturité.

Despachos de importação — Durante o anno foram processados 9.439 despachos, contra 11.252 em 1907, offerecendo uma differença de 1.813 despachos para menos.

Restituição de direitos — Importaram as restituições em 26:276\$066, sendo em ouro 8:632\$612 e em papel 17:643\$454.

Balancetes — A receita e a despeza desta alfandega são escripturadas diariamente nos diversos livros a cargo da 2ª secção, como sejam : o caixa geral e seus auxiliares e caixa de importação, os quaes se acham numerados e rubricados, e com os termos convenientemente abertos, sendo escripturados com asseio, e por mim frequentemente examinados.

As rendas arrecadadas são diariamente recolhidas á delegacia fiscal, á qual se remette, bem como á Directoria das Rendas Publicas e Tri-

bunal de Contas, em cada começo de mez, o balancete mensal, organizado de accordo com os modelos e com as discriminações orçamentarias.

Além disto, esta inspectoría, dentro dos tres primeiros dias de cada mez, vos dá conta e ao Sr. Director das Rendas Publicas, em telegramma, do rendimento da repartição, relativo ao mez anterior.

REVISÃO DE DESPACHOS — Acha-se, felizmente, em dia este importante serviço, graças ao systema, que adoptei, de fazer distribuir a cada empregado nunca menos de 100 despachos por semana, com a obrigação de revel-os dentro desse prazo, — medida salutar de que já vos dei conta no meu relatorio de 1907.

ARCHIVO — Essa dependencia da repartição, annexa á 2ª secção, tendo passado pela transformação a que me referi no meu relatorio relativo ao anno findo, aguarda, para a sua completa e perfeita organização, a queima de grande quantidade de papeis, consoante o pedido que vos fiz pelo officio n. 456, de 16 de junho do anno passado.

DEPOSITOS — Durante o anno foi escripturada em receita, como deposito, a quantia de 14:640\$423, assim discriminada :

Em favor da Santa Casa de Misericordia	5:107\$501
Multa para empregados.	9:161\$372
Despezas de editaes	43\$156
Em favor de terceiros.	117\$479
Porcentagem a leiloeiro	210\$915
	<hr/>
	14:640\$423

E em despeza, da mesma procedencia, a quantia de 14:780\$698, sendo :

Contribuição paga á Santa Casa	5:213\$166
Multas para empregados	7:998\$902
Porcentagem ao leiloeiro	225\$090
Depositos entregues a terceiros	1:343\$540
	<hr/>
	14:780\$698

ESTAMPILHAS DO SELLO ADHESIVO — O saldo de estampilhas vindo de 1907 foi de 13:185\$880 e a quantidade fornecida pela delegacia fiscal durante o anno foi de 36:250\$, perfazendo o total de 49:435\$880, do qual foi vendida a quantia de 40:469\$500, sendo que importou em 520\$ a commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.

ESTAMPILHAS DO IMPOSTO DE CONSUMO — O saldo das cintas estrangeiras vindo de 1907 foi de 5:128\$480 e a quantia recebida da Delegacia Fiscal 16:500\$. Vendeu-se a quantia de 16:627\$800, passando o saldo de 5:000\$680 para o corrente anno.

O saldo das cintas nacionaes, procedente de 1907, foi de 8:973\$360 e os supprimentos recebidos da Delegacia Fiscal foram de 80:100\$, tendo-se vendido durante o anno 80:433\$750 e passado o saldo de 8:639\$610 para o corrente exercicio.

O saldo das estampilhas estrangeiras vindo de 1907 foi de 25:315\$530 e os supprimentos feitos pela Delegacia Fiscal importaram em 141:510\$, importando em 154:587\$735 as vendas e em 12:237\$795 o saldo que passou para o corrente anno.

O saldo das estampilhas nacionaes procedente de 1907 foi de 7:878\$730, sendo de 17:800\$ a quantia recebida da Delegacia Fiscal, orçando as vendas em 16:003\$ e o saldo, que passou para o corrente anno, de 9:675\$730.

Renda de 1908 comparada com a de 1907

DISCRIMINAÇÃO	ANNOS		DIFFERENÇA
	1908	1907	
<i>Importação</i>			
Ouro, 30 %, etc.	978:926\$767	1.542:547\$846	— 563:620\$879
2 %, ouro, sobre cereaes.	25:444\$815	2:427\$635	— 1:315\$820
Papel	1.693:864\$006	2.475:737\$922	— 781:873\$826
Entrada, estadia e sahida de navios :			
Imposto do pharões, ouro	3:460\$000	4:020\$000	— 560\$000
Idem de docas, ouro.	2:950\$020	3:151\$599	— 200\$979
Idem » » papel	30\$564	535\$638	— 505\$074
Addicionaes.	2:206\$427	1:318\$030	+ 888\$397
Interior	61:873\$954	88:2:1\$806	— 26:407\$852
Consumo :			
Taxa	273:895\$685	403:534\$105	— 129:638\$720
Registro	27:890\$000	28:020\$000	— 130\$000
<i>Renda com applicação especial</i>			
Fundo de resgate do papel-moeda	9:309\$544	8:529\$609	+ 779\$935
Fundo do garantia do papel-moeda.	130:702\$617	202:099\$302	— 71:396\$315
Depositos.	14:640\$423	23:034\$702	— 8:394\$279
	3.224:859\$512	4.807:238\$294	— 1.582:378\$782
<i>Recapitulação da renda por especie</i>			
Em ouro.	1.441:154\$819	1.778:246\$182	— 637:094\$363
Em papel	2.083:707\$393	3.028:992\$112	— 945:284\$419
	3.224:859\$512	4.807:238\$294	— 1.582:378\$782

**Renda mensal da alfandega do Ceará no anno de 1908, comparada
com a do anno de 1907**

MEZES	1908	1907	PARA MAIS	PARA MENOS
Janairo.	427:493\$479	501:895\$637	—	74:702\$158
Fevereiro	371:256\$112	315:010\$242	56:245\$900	—
Março	270:813\$118	497:386\$824	—	226:573\$706
Abril	304:116\$719	407:963\$018	—	103:846\$299
Maió	297:231\$386	378:282\$926	—	81:051\$540
Junho	249:565\$365	396:877\$133	—	177:311\$768
Julho	236:214\$071	481:816\$377	—	248:602\$806
Agosto	167:685\$836	256:614\$684	—	88:928\$848
Setembro	209:207\$963	439:428\$121	—	229:920\$158
Outubro	274:907\$080	386:068\$274	—	111:071\$194
Novembro.	214:451\$329	381:608\$656	—	167:157\$327
Dezembro	232:427\$054	351:585\$932	—	129:458\$878
	3.224:859\$512	4.807:238\$294	56:245\$900	1.638:624\$682

**Relação da carga despachada na alfandega do Ceará nos annos
de 1908 e 1907**

MEZES	1908		1907	
	Volumes	Toneladas	Volumes	Toneladas
Janeiro	17.170	1.874.831	18.275	1.156.137
Fevereiro.	16.984	1.016.928	11.552	553.659
Março.	18.000	1.084.562	16.022	930.752
Abril	24.225	1.517.692	16.790	1.406.368
Maió	15.775	1.109.278	13.955	914.005
Junho	12.034	850.822	12.556	802.200
Julho.	26.327	1.178.579	32.993	1.787.413
Agosto	11.573	1.975.829	15.499	809.163
Setembro.	17.159	1.244.322	21.177	1.299.091
Outubro	14.265	999.023	26.764	1.514.365
Novembro	15.673	959.903	14.191	1.182.661
Dezembro	17.784	1.521.070	10.690	846.931
	205.969	15.323.819	210.464	13.202.745

Alfandega do Rio Grande do Norte :

RECEITA

A receita arrecadada em 1908 foi de 458:272\$883, assim discriminada:

ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo

em papel	190:617\$339
Idem idem em ouro	130:881\$428
2 % ouro	8:853\$000

Expediente dos generos livres de di- reitos, etc	712\$965
Dito das capatazias	5:953\$850
Armazenagem	17:995\$298
Taxa de estatistica.	585\$616

ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS

Imposto de pharóes — ouro	400\$000
Dito de docas	{ Ouro. 381\$940
	{ Papel. 132\$000

ADDITIONAES

10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.	56\$556
--	---------

INTERIOR

Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario</i> <i>Official</i>	16\$000
Imposto do sello, a saber :	
Por verba	1:407\$224
Adhesivo	21:466\$280
Imposto de 2 1/2 % sobre os divi- dendos dos titulos de compa- nhas e sociedades anonymas.	375\$000
Fóros de terrenos de marinhas.	65\$485
Laudemios	37\$500
Taxa judiciaria.	249\$190

CONSUMO

Imposto do fumo	{ Registo. 2:200\$000
	{ Taxa. 20:172\$200

Imposto de bebidas	{ Registro.	1:320\$000
	{ Taxa.	348\$000
Dito de phosphoros	Registro.	1:260\$000
Dito de calçados	{ Registro.	440\$000
	{ Taxa.	997\$600
Dito de velas	Registro.	40\$000
Dito de perfumarias	{ Registro.	290\$000
	{ Taxa.	72\$000
Dito de esp. pharm ^{as}	Registro.	120\$000
Dito de vinagre	{ Registro.	40\$000
	{ Taxa.	153\$300
Dito de conservas	{ Registro.	100\$000
	{ Taxa.	163\$655
Dito de cartas de jogar	Registro.	20\$000
Dito de chapéos	{ Registro.	300\$000
	{ Taxa.	294\$400
Dito de bengalas	{ Registro.	20\$000
	{ Taxa.	\$500
Imposto de tecidos	{ Registro.	1:080\$000
	{ Taxa.	27:199\$750
Dito sobre vinho estrangeiro	Taxa.	2.180\$650
Renda com applicação especial :		
Fundo de resgate		848\$253
Fundo de garantia.		16:833\$104
Depositos		1:592\$500
		<hr/>
		458:272\$893

Esta renda foi superior á arrecadada em igual periodo de 1907, que attingiu a importancia de 395:895\$676, em 62:377\$407.

Durante o ultimo quinquennio a arrecadação feita por esta repartição foi a seguinte :

1904.	232:107\$151
1905.	305:886\$327

1906.	349:415\$222
1907.	395:895\$676
1908.	458:272\$883

Resulta desses algarismos que a receita arrecadada em 1908 foi superior á de

1907 em.	62:377\$207
1906 »	108:857\$661
1905 »	152:386\$556
1904 »	226:165\$732

IMPORTAÇÃO

Desde o anno de 1904 vem se accentuando o augmento da renda de importação, que foi :

Em 1904	126:254\$412 papel
		22:018\$920 ouro
Total	148:273\$332
Em 1905	184:978\$614 papel
		37:815\$440 ouro
Total	222:794\$054
Em 1906	154:343\$427 papel
		106:935\$417 ouro
Total	261:278\$844
Em 1907	181:809\$186 papel
		117:484\$636 ouro
Total	299:293\$822
Finalmente, em 1908.	215:885\$068 papel
		139:734\$428 ouro
Total	355:599\$496

Da comparação desses algarismos resulta que no quinquennio findo a receita de importação duplicou, apesar dos grandes obstaculos

existentes, que impedem a importação directa pelo porto desta capital.

São multiplas e de varias especies as difficuldades que entravam a expansão commercial desta capital, sem embargo da segurança e extensão de seu ancoradouro, considerado pelos profissionaes o melhor do norte do paiz, e da praticabilidade da barra que lhe dá accesso, cuja profundidade normal actualmente é de 26 pés.

ARMAZENS

Entraram nos armazens 4.878 volumes pesando 354.727 kilogrammas e sahiram 4.679 pesando 338.976 kilogrammas.

Em 1907 o movimento dos armazens foi o seguinte :

Entraram 2.134 volumes pesando 292.737 kilogrammas e sahiram 2.873, pesando 244.993 kilogrammas.

MOVIMENTO MARITIMO

Durante o anno findo a navegação de longo curso para o nosso porto foi realizada por 17 vapores, sendo : seis nacionaes, todos pertencentes ao Lloyd Brasileiro, procedentes cinco de Buenos-Ayres e um de New-York : e 11 estrangeiros, sendo : um italiano, procedente de Buenos-Ayres ; um allemão, procedente de New-York e nove inglezes. Destes, seis procedentes de Liverpool, um de Cardiff, um de New-York e um de Maurítias, em lastro.

A tonelagem de registro destes navios é assim distribuida :

Nacionaes 4.711 toneladas e 83 pessoas de equipagem :

Estrangeiros 21.435 toneladas e 395 pessoas de equipagem.

IMPORTAÇÃO

Foram processados 511 despachos de importação directa, inclusive 36 livres de direitos.

O valor official da importação directa attingiu a importancia de 1.376:179\$746, assim distribuida por classes da Tarifa :

2 ^a .	152\$000
3 ^a .	4:438\$693
4 ^a .	25:919\$034
5 ^a .	1:847\$600
6 ^a .	740\$000
7 ^a .	449:589\$150
8 ^a .	1:410\$000
9 ^a .	32:023\$693
10 ^a .	63:968\$401
11 ^a .	9:719\$466
12 ^a .	167:548\$195
14 ^a .	2:588\$328
15 ^a .	285:609\$986
16 ^a .	9:796\$087
17 ^a .	13:148\$961
18 ^a .	3:574\$759
19 ^a .	10:087\$670
20 ^a .	22:733\$452
21 ^a .	12:825\$974
23 ^a .	8:073\$383
24 ^a .	889\$120
25 ^a .	105:006\$498
26 ^a .	1:864\$895
27 ^a .	669\$280
28 ^a .	1:606\$800
29 ^a .	756\$000
30 ^a .	32:596\$909
31 ^a .	743\$750
32 ^a .	4:534\$000
33 ^a .	6:213\$300
34 ^a .	84:916\$416
35 ^a .	10:588\$206
Total	<u>1.376:179\$746</u>

Este valor é assim distribuido pelas seguintes procedencias :

Grã-Bretanha.	708:901\$185
Argentina.	413:934\$300
Estados-Unidos	133:445\$464
Allemanha	60:063\$575
Portugal	31:845\$336
França.	20:136\$286
Noruega	2:940\$000
Italia	2:827\$600
Dinamarca	1:554\$000
Hespanha.	532\$000
	1.376:179\$786

Nesta somma está incluído o valor das mercadorias despachadas livres de direitos, na importancia de 411:650\$768.

ISENÇÕES DE DIREITOS

O valor official das mercadorias despachadas livres de direitos foi de 411:650\$768, attingindo os direitos que deixaram de ser arrecadados a importancia de 99:018\$855. O expediente cobrado foi apenas de 2:519\$820.

INTERIOR

A renda arrecadada e escripturada sob o titulo acima, durante o anno findo, de 23:616\$679, que comparada com a de 1907, na importancia de 20:085\$488, apresenta uma differença, para mais, de 3:521\$191.

Durante o quinquennio a arrecadação foi a seguinte :

1904.	27:975\$628
1905.	20:101\$146
1906.	18:654\$675
1907.	20:085\$488
1908.	23:616\$679

Esta receita é quasi que constituida, em sua totalidade, pelo imposto do sello, que durante o quinquennio produziu a somma de 106:513\$258, assim distribuida :

1904	26:511\$106
1905	19:670\$164
1903	18:083\$160
1907	19:375\$324
1908	22:873\$504

Como se vê destes algarismos, esta receita tem tido pouco sensiveis oscillações, tendendo a augmentar. Os algarismos referentes ao do anno de 1904 não podem servir para comparação, por isso que nesse anno cobrou-se grande parte de taxas do imposto de consumo em sello adhesivo.

CONSUMO

A arrecadação total dos impostos de consumo effectuada por esta repartição durante o anno proximo passado foi de 58:812\$355, tendo 7:320\$000 de registro e 51:582\$355.

Durante o quinquennio tivemos a seguinte arrecadação :

1904 :

Registro	5:840\$000
Taxas	41:254\$390
Total	47:094\$320

1905 :

Registro	5:840\$000
Taxas	42:717\$535
	<hr/>
	48:557\$525

1906 :

Registro	4:840\$000
Taxas	48:904\$895
	<hr/>
Total	53:744\$895

1907 :	
Registro.	6:930\$000
Taxas	52:751\$950
Total	<u>59:681\$950</u>
1908 :	
Registro.	7:203\$000
Taxas.	51:582\$355
Total	<u>58:812\$355</u>

Como se vê dos algarismos transcriptos, a renda do periodo relatado só foi inferior, no quinquennio, á de 1907, na importancia de 879\$595.

CABOTAGEM

O movimento da navegação por cabotagem registrado durante o anno findo foi o seguinte :

ENTRADAS

156 embarcações á vela e 193 a vapor com um total de 127.500 toneladas de registro ; tendo 4.378 para as primeiras e 123.122 para as restantes.

SAHIDAS

152 embarcações á vela e 193 a vapor com 127.411 toneladas de registro, tendo 43.289 para as primeiras e 123.122 para as restantes.

Entraram por cabotagem 5.212.607 kilogrammas de mercadorias no valor total de 3.046:096\$000, assim discriminadas:

Nacionaes 2.716.234 kilogrammas, no valor de 1.209:214\$000.

Nacionalisadas 2.496.373 kilogrammas, no valor de 1.836:882\$000.

O movimento de sahida de mercadorias attingiu a 2.314.219 kilogrammas, no valor de 1.999:266\$120, assim divididos:

Nacionaes 2.291.227 kilogrammas, no valor de 1.906:221\$920.

Nacionalisadas 22.002 kilogrammas, no valor de 92:044\$200.

Alfandega da Parahyba:

Demonstração do rendimento havido na Alfandega da Parahyba de janeiro a dezembro de 1908, comparado com igual periodo de 1907

DISCRIMINAÇÃO	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1908	1907	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro	404:586\$974	497:900\$212	-	33:364\$438
Papel	651:622\$135	689:958\$334	-	38:335\$899
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Ouro	2:540\$000	3:952\$100	-	512\$100
Papel	1:975\$580	1:209\$000	766\$580	-
Aldicionaes.	732\$723	344\$103	388\$120	-
Interior	23:463\$875	32:276\$826	-	6:129\$951
Consumo.	101:867\$625	115:109\$757	-	13:233\$132
Depositos.	17:494\$550	9:367\$443	7:815\$107	-
Renda com applicação especial :				
Fundo de garantia (ouro)	52:334\$595	56:474\$726	-	4:140\$671
Fundo de resgate.	3:533\$118	2:296\$016	1:287\$102	-
	1.262:530\$035	1.347:989\$317	10:256\$909	95:716\$191

Recapitulação do rendimento havido por especie

ESPECIE	EXERCICIOS		DIFFERENÇA	
	1908	1907	Para mais	Para menos
Em ouro.	459:416\$129	497:477\$338	-	38:017\$209
Em papel.	803:119\$903	850:563\$979	10:256\$909	57:608\$982
	1.262:530\$035	1.347:989\$317	10:256\$909	95:716\$191

**Quadro demonstrativo da importação directa da Alfandega do
Estado da Parahyba, no anno de 1908**

QUANTIDADE DE VOLUMES	QUALIDADE DAS MERCADORIAS	PESO DAS MERCADORIAS EM GRAMMAS	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
538	Algodão.	94.541.040	238:465\$580	408:340\$329
28	Lã.	1.478.510	10:574\$126	18:870\$225
30	Tecidos — Linho.	3.883a758	7:635\$957	12:627\$594
57.238	Cereaes	4.370.071.000	101:504\$123	787:660\$729
65.650	Kerozene	1.899.761.000	132:983\$270	223:638\$782
3.584	Inflammaveis	490.727.200	29:771\$437	95:411\$534
	Carvão de pedra.	4.617.000.000	Livre	93:415\$750
	Idem.	1.850.855.090	3:701\$716	25:778\$920
68.837	Diversas mercadorias	3.893.460.750	500:922\$091	1.158:748\$248
195.905		17.231.378.258	1.025:558\$300	2.824:492\$111

Demonstração da importancia dos registros para o commercio de generos sujeitos ao imposto de consumo, effectuados na Alfandega da Parahyba, durante o exercicio de 1908, comparado com o de 1907

DISCRIMINAÇÃO DOS REGISTROS	REGISTROS		DIFFERENÇA PARA MAIS	DIFFERENÇA PARA MENOS
	1908	1907		
Fumo	3:850\$000	3:950\$000	—	100\$000
Bobidas	3:250\$000	3:050\$000	200\$000	—
Phosphoros	940\$000	1:070\$000	—	130\$000
Sal.	60\$000	210\$000	—	150\$000
Calçados	840\$000	670\$000	170\$000	—
Velas	500\$000	290\$000	210\$000	—
Perfumaria	820\$000	410\$000	410\$000	—
Especialidades pharmaceuticas	310\$000	170\$000	140\$000	—
Vinagre	40\$000	240\$000	—	200\$000
Conservas.	840\$000	290\$000	550\$000	—
Cartas de jogar	80\$000	60\$000	20\$000	—
Chapeos	460\$000	220\$000	240\$000	—
Bengalas.	140\$000	220\$000	—	80\$000
Tecidos	2:050\$000	1:470\$000	580\$000	—
	14:180\$000	12:320\$000	2:520\$000	660\$000

Demonstração do imposto de productos nacionaes, arrecadado pela Alfandega da Parahyba durante o exercicio de 1908, comparado com o de 1907

DISCRIMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	TAXAS		DIFFERENÇA PARA MAIS	DIFFERENÇA PARA MENOS
	1908	1907		
Fumo	29:500\$000	33:996\$000	—	4:496\$280
Bebidas	1:873\$000	2:427\$400	—	554\$400
Sal.	2:600\$500	6:812\$160	—	4:212\$160
Calçados	3:906\$000	3:810\$000	105\$500	—
Perfumarias.	40\$000	50\$000	—	10\$000
Especialidades pharmaceuticas.	490\$000	390\$000	100\$000	—
Vinagre	264\$000	—	264\$000	—
Conservas	75\$000	—	75\$000	—
Chapéos	100\$000	100\$000	—	—
	38:848\$500	47:576\$840	544\$500	9:272\$840

**Demonstração do imposto de productos estrangeiros arrecada-
dos pela Alfandega da Parahyba, durante o exercicio de
1908, comparado com o de 1907**

DISCRIMINAÇÃO DOS IMPOSTOS	1908	1907	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
	Taxas	Taxas		
Bobidas	761\$400	640\$640	120\$760	—
Phosphoros	—	—	—	—
Calçados	133\$520	102\$650	30\$870	—
Velas	—	140\$000	—	140\$000
Perfumarias	794\$740	574\$040	220\$700	—
Especialidades pharmaceuticas	476\$580	188\$600	287\$980	—
Vinagre	260\$800	26\$400	234\$400	—
Conservas	894\$725	1:217\$950	—	323\$225
Cartas de jogar	—	—	—	—
Chapéos	941\$300	1:155\$600	—	214\$300
Bengalas	2\$400	19\$200	—	16\$800
Tecidos	38:814\$480	43:852\$887	—	5:038\$407
Vinho estrangeiro	6:759\$180	7:285\$950	—	526:770
	49:839\$125	55:203\$917	894\$710	6:259\$502

Exercício de 1908

Importação de mercadorias e productos estrangeiros despachados livres de direitos, em virtude de Leis, ordens e contractos

POR CONTA DE QUEM IMPORTADOS	MERCADORIAS			QUANTIDADE		VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEIXOU DE PAGAR	EXPEDIENTE PAGO	PREJUIZO PARA A FAZENDA	LEI OU ORDEM QUE AUTORIZOU A ISENÇÃO
	Classe da tarifa	Artigo da tarifa	Especie	Unidade	Quantidade					
Great Western of Brasil Railway Comp. Limited.	20	624	Carvão de pedra . . .	Kilog.	4.537.500	91.350\$000	10:018\$500	—	10:048\$500	Ordem da Directoria do Expediente n. 1 de 10 de janeiro de 1908, e Decretos 4111 de 21 de julho de 1901, e n. 5257 de 26 de julho de 1905.
Dr. Guilherme Gomes da Silveira.	25	740	Arame farpado . . .	»	8.930	1:786\$000	807\$000	47\$681	845\$319	Art. 3º da Lei n. 1837, de 31 de dezembro de 1907.
Governo do Estado. . .	25	757	Obras de ferro fundido não classificadas.	»	1.960	1:398\$750	784\$375	86\$280	698\$095	Ordem da Directoria do Expediente n. 82 de 8 de outubro de 1908.
Commissão do Melhoramento do Porto	»	»	Obras de ferro fundido não classificadas.	»	8.395	5:037\$000	2:518\$500	—	2:518\$500	Ordem da Directoria do Expediente, n. 71, de 14 de setembro de 1907.
A mesma	»	»	Peças para pontes, etc.	—	—	7:390\$000	1:478\$000	—	1:478\$000	Ordem da Directoria do Expediente n. 78, de 30 de setembro de 1908.
						15:781\$750	5:673\$875	133\$061	5:539\$914	

Santa Casa de Misericordia.	31	875	Apparelhos physicos. . .	—	—	828\$120	121\$218	91\$093	33\$125	Ordem da Directoria do Expediente, n. 47, de 7 de julho de 1908.
José Rufino de Souza Rangel.	31	980	Tacha de ferro para uso da lavoura.	—	—	375\$200	18\$760	8\$254	10\$506	Artigo 3º da Lei n. 1837, de 31 de dezembro de 1907.
Dr. Guilherme Gomes da Silveira.	»	»	Um alambique. . . .	—	—	560\$000	25\$000	12\$320	15\$680	Idem, idem, idem.
José Lidiano	»	1.008	Uma locomotiva agricola	—	—	3:400\$000	48 \$000	74\$800	405\$200	Idem, idem, idem.
Manoel Dantas Junior . .	»	»	Tres ditas, idem. . .	—	—	8:208\$000	1:291\$210	180\$590	1:050\$620	Idem, idem, idem.
						12:543\$270	1:757\$970	275\$064	1:492\$006	
Ambrozio Florentino de Medeiros.	»	»	Uma » »	—	—	3:047\$600	457\$140	67\$047	390\$093	Artigo 3º da Lei n. 1837, de 31 de dezembro de 1907.
Antonio do Rego Barros.	»	»	» » » »	—	—	2:658\$000	398\$000	58\$476	340\$224	Idem, idem, idem.
Antero Peregrino de Albuquerque.	»	»	» » » »	—	—	3:880\$000	582\$000	85\$330	496\$640	Idem, idem, idem.
Dr. Francisco da Trindade Moura Hermes.	»	»	Um moinho de vento. .	—	—	1:256\$600	188\$400	—	188\$490	Artigo 2º, letra VII, n. 11, da Lei n. 1:37 de 31 de dezembro de 1907.
										Idem, idem, idem.
Dr. Izidro Gomes da Silva.	»	»	» » » »	—	—	1:042\$200	150\$330	—	156\$330	
Escola de Aprendizes Marinheiros.	»	»	» » » »	—	—	642\$300	90\$345	—	97\$345	Ordem da Directoria do Expediente, n. 104, de 30 de novembro de 1908.
Manoel José da Cunha. .	»	»	» » » »	—	—	1:392\$530	208\$884	—	208\$834	Artigo 2º, letra VII, n. 11 da Lei n. 1837, de 31 de dezembro de 1907.

POR CONTA DE QUEM IMPORTADOS	MERCADORIAS			QUANTIDADE		VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEI- XOU DE PAGAR	EXPEDIENTE PAGO	PREJUIZO PARA A FAZENDA	LEI OU ORDEM QUE AUTORIZOU A ISENÇÃO
	Classe da tarifa	Artigos da tarifa	Especie	Unidade	Quantidade					
Commissão de Melhora- mento do Porto.	34	1.009	Machinismos	Kilog.	—	3:200\$000	640\$000	—	640\$000	Ordem da Directoria do Expediente, n. 48, de 7 de julho de 1908.
Kroncke & Comp.	»	»	Idem para extracção do olhos.	—	—	58:363\$500	8:754\$525	3:200\$993	5:544\$532	Ordem da Directoria do Expediente, n. 90 de 31 de outubro de 1908.
José Dias Parente	»	»	Machinismos	—	—	400\$000	69\$000	25\$300	43\$700	Idem, n. 24, de 30 de abril de 1908.
Manoel Dantas Junior . .	»	»	Machinas para descarro- gar algodão.	—	—	708\$640	106\$906	33\$975	67\$321	Artigo 2º, letra VII da Lei n. 1837, de 31 de dezembro de 1907.
						89:194\$670	13:415\$680	3:761\$115	9:654\$565	

Recapitulação

OBJECTOS IMPORTADOS	CLASSES DA TARIFA	VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE DEVIAM PAGAR	EXPEDIENTE PAGO
Carvão de pedra	20	91:35\$000	10:048\$500	—
Arame de ferro farpado	25	1:780\$000	893\$000	47\$681
Obras não classificadas, de ferro batido	»	1:396\$190	784\$375	86\$280
» » » » fundido	»	5:037\$000	2:518\$500	—
Peças para construção de pontes, etc.	»	7:390\$000	1:478\$000	—
Apparelhos physicos, não classificados	31	828\$120	124\$218	91\$093
Alambiques, taxas, etc	34	935\$200	46\$760	20\$574
Locomotivas agricolas	»	21:493\$870	3:149\$050	466\$273
Moinhos de vento	»	4:333\$660	650\$049	—
Machinas	»	62:732\$140	9:569\$821	3:274\$268
		106:981\$980	29:262\$273	3:986\$169
Prejuizo para a Fazenda em 1908			25:2'6\$104	

Quadro demonstrativo dos productos deste Estado exportados por cabotagem para dentro e fóra da Republica no periodo de 1 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro do mesmo anno

MERCADORIAS	PESO	DESTINO		VALOR OFFICIAL	DIREITOS PAGOS
		Paiz	Estrangeiro		
Algodão	7.090.416	50.126	19.895	5.343:342\$108	519:428\$475
Assucar	3.251.332	50.531	—	776:765\$980	35:207\$454
Aguardento	63.830	241	—	21:377\$000	1:633\$007
Animaes	060	13	—	574\$000	36\$048
Alcool	2.056	114	—	2:092\$000	10\$368
Borracha	807	1	11	1:210\$500	55\$392
Couros	609.530	3.693	17.825	259:581\$200	61:484\$484
Diversos generos	662.744	10.659	3.025	211:471\$313	5:091\$657
Fumo	43.995	674	—	29:070\$370	1:680\$765
Tecidos de algodão	22.827	277	—	28:988\$000	20\$250
Semente d'algodão	6.937.926	8.000	161.892	631:203\$555	73:476\$507
Dita de mamona	13.460	184	—	2:122\$800	245\$848
	13.698.691	123.913	205.550	7.298:042\$716	698:990\$255

Alfandega de Pernambuco — A arrecadação da renda em 1908 accusa as seguintes diferenças relativamente ao anno anterior :

	1907	1908	DIFFERENÇA
Importação.	15.340:847\$508	12.584:258\$638	— 2.756:588\$870
Entradas e salidas de navios	46:834\$550	40:350\$780	— 6:483\$770
Addicionaes	8:960\$713	12:159\$938	+ 3:119\$225
Interior	502:094\$080	333:759\$993	— 118:334\$087
Consumo	2.068:974\$635	2.085:161\$765	+ 16:187\$130
Extraordinaria	2:655\$205	769\$261	— 1:885\$944
Renda com applicação especial . . .	1.475:957\$630	1.431:944\$696	— 39:012\$964
Depositos	178:917\$299	157:847\$510	— 21:069\$789
	19.625:241\$620	16.701:252\$551	— 2.943:375\$424
			+ 19:386\$355
Differença liquida da verificada para menos em 1908.			— 2.923:989\$069

Pelo porto de Pernambuco fazia-se, em grande parte, a importação para os Estados de Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Com a cobrança da taxa de 2 % ouro, que começou a ser arrecadada em 1907, muitas casas commerciaes desta praça foram pouco a pouco estabelecendo filiaes nas capitales daquelles Estados, por onde recebem directamente as mercadorias que outr'ora eram importadas por Pernambuco.

Corresponde á diminuição da renda a tonelagem das mercadorias importadas que, tendo attingido em 1907 a 235.450 toneladas, não excedeu de 217.567 em 1908

Relativamente á concessão de isenções de direitos, diz o inspector em seu relatório :

« A' sombra dessas isenções não é muito difficil que se pratiquem abusos, illudindo-se toda a fiscalização tendente a impedir que a fazenda nacional seja prejudicada na arrecadação de direitos de mercadorias,

principalmente as de certa natureza, como cal, arame farpado, foices e outras, destinadas a commercio, mas despachadas com todas as formalidades legais, com isenção de direitos, como se fossem directamente importadas para a agricultura.

Reconhecendo essa verdade e notando mesmo a facilidade que havia de se conceder isenção de direitos, julguei conveniente exigir termo de responsabilidade, em vista do paragrapho unico do art. 435 da Consolidação das Leis das Alfandegas, sempre que proprietarios de usinas, agricultores ou syndicatos requeriam, para as mercadorias que importavam, os favores de que trata o já citado art. 3º da lei do orçamento de 1907.

Em poucos dias tive a satisfação de verificar que essa providencia estava produzindo optimo resultado, impedindo que fossem despachadas com isenção de direitos mercadorias que não eram directamente destinadas á agricultura.

O syndicato agricola de Nazareth e Timbaúba recebeu de Liverpool setenta e duas barricas contendo enxadas, cuja isenção solicitara em 16 de julho; exigida por mim a assignatura do termo de responsabilidade, officiou-me o seu presidente no dia seguinte declarando que o syndicato resolvera não aceitar a mercadoria e que o coronel João Hermogenes Ribeiro de Castro se obrigava a ficar com ella, pagando os devidos impostos.

Como esses, muitos outros factos tive occasião de verificar e o proprio chefe da 2ª secção reconhece ter sido de grande alcance para os interesses da fazenda essa providencia, que conseguiu reduzir os muitos pedidos de isenção.

Se bem que efficaz, não me parece, entretanto, que o termo de responsabilidade seja sufficiente para impedir totalmente o prejuizo das rendas aduaneiras.

E' certo que o art. 438 da Consolidação das Leis das Alfandegas prescreve a designação, pelos respectivos inspectores, com approvação do Ministro da Fazenda, de funcionarios de categoria não inferior a primeiro escriptuario para verificarem o destino das mercadorias despachadas

com isenção de direitos, podendo o fiscal requisitar, ou chamar, si o caso exigir, um auxiliar tecnico, quando se tornar indispensavel para algum exame especial.

Não cogita, porém, a disposição citada dos meios necessarios para que essa fiscalização seja effectuada.

A mercadoria despachada com isenção de direitos, tanto pôde ser criminosamente desviada para commercio nesta capital, como no interior, e se a fiscalização não é facil nesta cidade, mais difficil torna-se ella nas localidades onde estão situados os engenhos, visto acarretar a presença alli do funcionario despesas de transporte, estadia e outras que não podem ser comportadas pelcs seus escassos vencimentos.

Entretanto, em obediencia ao que determina o art. 438 citado, designei para esse serviço um empregado criterioso e de probidade reconhecida e submetti meu acto á aprovação de V. Ex.

Pelo quadro sob n. 2 se vê que, por esta alfandega, foram submittidas a despacho, livres de direitos em virtude de diversas ordens, mercadorias no valor official de 5.109:883\$116, que comparado com o das que o foram no anno anterior accusam a diffrença, para mais, de 169:240\$445, não comprehendendo aquellas de que sómente foram cobrados 2 % de expediente.

De facto, do quadro sob n. 3 se verifica que das mercadorias importadas directamente por agricultores e syndicatos agricolas, isentas de direitos e apenas sujeitas á referida taxa de 2 %, o valor official foi de 2.109:678\$718, attingindo o prejuizo da fazenda a 435:479\$742.

Todas essas mercadorias livres, bem como as sujeitas a direitos, foram transportadas para este porto em 374 vapores e 47 navios a vela com 1.483.329 toneladas de registro e 217.567 de carga.»

Tratando do serviço de descarga á noite, que foi objecto de reclamações, diz o inspector :

« Não conheço nenhuma disposição legal que permitta as operações de carga e descarga á noite sem licença das alfandegas, nem do paragrapho terceiro do art. 372 da Consolidação a que, segundo consta, se apegam os reclamantes, se conclue semelhante pratica.

Effectivamente, pelo citado paragrapho os vapores de linhas regulares gozam de vantagens para a descarga, ainda que não tenham dado entrada na alfandega, seja o dia util ou feriado, podendo esse serviço, no caso de ser a descarga feita para saveiros ou outras embarcações apropriadas, effectuar-se mesmo durante a noite; devendo, porém, os ditos saveiros ser conduzidos para a dóca, ponte ou logar indicado pela alfandega e ahí permanecerão sob as cautelas fiscaes que o *respectivo inspector prescrever*.

Como se vê do exposto, os saveiros e outras embarcações que receberem carga á noite estão sujeitos ás cautelas fiscaes que o *inspector prescrever*. Como, porém, poderá o inspector tomar providencias sobre descarga sem ter conhecimento de que ella se vae effectuar? Não seria logico pensar de modo contrario? tanto mais quanto a disposição citada não declara que a descarga á noite se possa fazer sem licença.

Accresce que nenhum vapor de linha regular (com excepção apenas de um que se achava fóra da barra e contra o qual havia uma denuncia de contrabando) deixou de trabalhar á noite ou retardou a partida, em minha administração, por falta de licença.

Não houve, portanto, até agora nenhuma descarga prejudicada por imposição da alfandega, e só interesse occulto de algum individuo, a quem não é conveniente a devida fiscalisação á noite a bordo dos vapores, poderá explicar o motivo das reclamações, todas sobre o mesmo assumpto, directamente dirigidas a V. Ex., quando deviam ter sido encaminhadas por esta alfandega, parecendo que uma só vontade influiu para que as reclamações tomassem o character de generalidade.

E' occasião, entretanto, de declarar que, ainda quando a licença prévia para as descargas á noite não fosse necessaria, a minha providencia produziu o resultado de se notar a diminuição de volumes violados a bordo.»

Valor official, direitos não arrecadados, expediente e additionaes dos generos livres dos annos de 1907 e 1908

ANNOS	VALOR OFFICIAL	Direitos que as mercadorias deviam pagar	Expediente e additionaes de expediente	Prejuizo da Fazenda
1907	4.940:643\$371	866:791\$335	98:286\$399	768:504\$936
1908	5.109:883\$816	943:947\$225	134:389\$338	809:557\$887
	169:240\$445	77:155\$800	36:102\$939	41:052\$951

Quadro demonstrativo das mercadorias despachadas em 1908 de accordo com o art. 3 da lei n. 1837 de 31 de dezembro do 1907

MEZES	VALOR OFFICIAL	Importancia dos direitos de consumo que deviam pagar	Importancia de 2 % e additionaes pagos	Differença contra a Fazenda
De janeiro a dezembro . . .	2.109:678\$718	484:517\$039	49:087\$297	435:479\$742

Quadro demonstrativo da tonelagem bruta de carga de procedencia estrangeira nos annos de 1907 e 1908

MEZES	TONELADAS	
	1907	1908
Janeiro.	18.820	15.867
Fevereiro.	15.293	15.366
Março.	18.487	17.379
Abril	13.822	23.181
Maió	20.099	13.236
Junho	21.998	15.234
Julho	16.714	14.185
Agosto.	22.758	19.195
Setembro.	17.998	24.491
Outubro	17.680	28.807
Novembro.	32.072	14.651
Dezembro.	19.649	15.975
Total.	235.450	217.567

Summula

MEZES	TONELADAS	
	1907	1908
De janeiro a dezembro	235.450	217.567

Importancia dos direitos de consumo pagos pelas mercadorias importadas pelos «Colis-postaux» nos annos de 1907 e 1908

MEZES	IMPORTANCIA DOS DIREITOS DE CONSUMO	
	1907	1908
De janeiro a dezembro	158:170\$184	119:806\$243

Quadro demonstrativo da tonelagem bruta de carga de procedencia nacional no anno de 1908

MEZES	KILOGRAMMAS
Janeiro	4.869.040
Fevereiro	4.093.100
Março	7.146.500
Abril	5.575.172
Maio	6.165.120
Junho	3.612.112
Julho	3.408.470
Agosto	3.862.242
Setembro	3.995.070
Outubro	3.582.440
Novembro	5.512.310
Dezembro	3.116.432
Total.	54.938.008

Summula

MEZES	TONELADAS	KILOS
	De janeiro a dezembro de 1908.	54.938

Mapa demonstrativo do rendimento do imposto de doca
durante o exercício de janeiro a dezembro de 1907

ANNO	MEZ	IMPORTANCIA EM PAPEL MOEDA	IMPORTANCIA EM OURO	TOTAL
1907	Janeiro	\$	1:877\$100	1:877\$100
»	Fevereiro	\$	1:403\$000	1:403\$000
»	Março	\$	1:090\$500	1:090\$500
»	Abril	\$	1:237\$200	1:237\$200
»	Maió	\$	1:346\$100	1:346\$100
»	Junho	34\$650	961\$000	995\$650
»	Julho	\$	1:217\$700	1:217\$700
»	Agosto	8\$580	1:633\$200	1:641\$780
»	Setembro	\$	1:063\$200	1:063\$200
»	Outubro	56\$760	1:344\$000	1:400\$760
»	Novembro	\$	1:033\$800	1:033\$800
»	Dezembro	9\$900	1:193\$700	1:203\$600
	Somma	109\$890	15:400\$500	15:510\$390

**Mapa demonstrativo do rendimento do imposto de docas
durante o exercicio de janeiro a dezembro de 1908**

ANNO	MEZES	IMPORTANCIA		TOTAL
		EM PAPEL	EM MOEDA	
1908	Janeiro	—	1:203\$000	1:203\$000
»	Fevereiro	—	849\$000	849\$000
»	Março	11\$880	1:154\$120	1:166\$000
»	Abril	14\$520	1:019\$400	1:033\$920
»	Maiio	5\$280	1:290\$320	1:295\$600
»	Junho	—	1:143\$900	1:143\$900
»	Julho	29\$040	1:220\$360	1:249\$400
»	Agosto	—	846\$300	846\$300
»	Setembro	—	1:123\$500	1:123\$500
»	Outubro	19\$800	1:440\$600	1:466\$400
»	Novembro	37\$620	873\$900	911\$520
»	Dezembro	46\$200	1:132\$500	1:178\$700
	Somma	164\$340	13:302\$900	13:467\$240

Quadro da receita arrecadada nos mezes de janeiro a dezembro de 1908, comparada com a de igual período de 1907

TITULOS DA RECEITA	ARRECADADA EM 1908			ARRECADADA EM 1907			DIFERENÇAS		TONELAGEM	
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total	Para mais	Para menos	Em 1908	Em 1907
Importação . .	4.697:612\$030	7.886:646\$602	12.584:258\$39	5.742:020\$091	9.598:826\$517	15.840:347\$508	2.756:588\$870	—	217\$567	235\$450
Entradas e sa- hidas de na- vios	40:172\$580	178\$200	40:350\$780	46:734\$560	99\$990	46:834\$550	6:483\$770	—	—	—
Adicionaes . .	—	12:150\$938	12:150\$938	—	8:900\$713	8:960\$713	—	3:100\$225	—	—
Interior . . .	—	383:750\$993	383:750\$993	—	502:094\$080	502:094\$080	118:334\$087	—	—	—
Consumo . . .	—	2.085:161\$765	2.085:161\$765	—	2.068:974\$637	2.068:974\$635	—	16:187\$130	—	—
Extraordinaria .	—	769\$261	769\$261	—	2:655\$205	2:655\$205	1:885\$944	—	—	—
Renda com ap- plicação espe- cial	1.411:334\$089	25:610\$577	1.436:944\$666	1.450:183\$267	25:774\$363	1.475:957\$630	39:012\$964	—	—	—
Depositos . .	120\$699	157:726\$811	157:847\$510	148\$891	178:768\$408	178:917\$299	21:069\$789	—	—	—
	6.149:239\$404	10.552:013\$147	16.701:252\$551	7.239:087\$709	12.386:153\$911	19.625:241\$620	2.943:375\$424	19:386\$355	217\$567	235\$450

Alfandega de Maceió — Demonstra o quadro junto que a receita arrecadada por esta alfandega no anno proximo findo accusa a cifra de 2.612:134\$303.

Comparada com a de 2.759:795\$869, arrecadada em 1907, verifica-se uma differença de 141:661\$566, para menos em 1908.

Deduzidas as importancias escripturadas em — Depositos — nesses dois annos, temos que as rendas, propriamente ditas, arrecadadas sob diversos outros titulos das leis orçamentarias por que se regeram esses exercicios, foram :

Em 1907	2.728:579\$220
Em 1908	2.590:076\$542
pelo que é de.	<u>138:502\$678</u>

a differença, para menos, verificada neste ultimo.

Apreciadas as differenças dessas rendas, postas em evidencia no alludido quadro, vê-se que a de maior vulto é a da renda de importação, porque, como se sabe, a que se arrecada em ouro e se escriptura sob o titulo — Renda com applicação especial — é uma parcella daquella.

Nos demais titulos, com excepção do — Entrada, sahida e estadia de navios — que tem, para menos, a importancia de 1:182\$070, em ouro, ha differenças para mais, cuja somma representa a de 17:622\$781 e salientando-se as parcellas de 13:622\$194, na renda do — Interior — e 3:418\$040, na de — Consumo.

Em virtude da concessão legal de isenção de direitos deixou a alfandega de perceber a consideravel somma de 227:224\$194, differença entre os direitos aduaneiros que deveriam ser pagos e a importancia effectivamente cobrada a titulo de expediente de generos livres, *ex-vi* das ordens legaes a respeito.

Determinou o decrescimo, que se nota, de 1:182\$070 na renda — Entrada, sahida e estadia de navios — o facto de não haver sido pago o imposto de pharóes por alguns vapores que demandaram o porto de Maceió e que de tal imposição estavam isentos em virtude do disposto no paragrapho unico, n. 1, do art. 572 da Consolidação da Lei das Alfandegas.

Na renda — Interior — o augmento de 13:622\$194 proveio de — com a extincção da collectoria da capital — terem passado a ser arrecadadas pela alfandega todas as rendas subordinadas a esse titulo.

No total da renda — Consumo — comparada com a arrecadada em 1907 houve augmento de 3:418\$040.

Entretanto, estudados os quadros annexos da renda comparada dos referidos exercicios, de 1907 e 1908, relativa aos impostos de consumo incidentes sobre generos nacionaes e estrangeiros, vê-se que notavel foi a differença, para menos, na renda proveniente da importação destes, e, para mais, na que concerne aos generos nacionaes.

E' assim que, do imposto sobre fumo e seus preparados, foi arrecadada em 1908, mais do que em 1907, a importancia de 29:116\$000.

Na arrecadação desse imposto sobre bebidas houve tambem uma differença, para mais, de 4:555\$ e na das taxas sobre — Calçado — a de 2:054\$700.

De outras mercadorias sujeitas aos — impostos de consumo — taes como : phosphoros, conservas, chapéos, bengalas e tecidos, nenhuma importancia foi paga na alfandega, durante o anno de 1907, naturalmente pela circumstancia de ter sido em outubro desse anno extinta a collectoria existente na capital deste Estado.

Do imposto do sal, insignificante foi a differença, para menos, arrecadada em 1908, comparada a sua renda com a do anno anterior. O inspector tem tomado providencias efficazes para a boa arrecadação desta renda e a tem consideravelmente melhorado.

O contrario do que occorreu com relação a esse imposto, applicado aos generos nacionaes, dá-se com o que recae sobre os generos estrangeiros, principalmente tecido, que apresentam uma differença, para menos, em 1908, de 39:910\$235, prova que nesse anno a importação de tal genero de mercadorias foi inferior á realizada em 1907.

Deduzindo-se da somma das differenças, para menos, 43:905\$090, a importancia de 1:750\$850, para mais, arrecadada em 1908, encontra-se, para menos, a differença total de 41:154\$240, que comparada com a somma de 44:572\$280 dos impostos, para mais cobrados, dos generos de

produção nacional, evidencia-se uma differença, para mais, apenas de 3:418\$040 na renda subordinada ao titulo — Consumo.

MOVIMENTO MARITIMO — Durante o anno entraram de procedencia estrangeira 95 embarcações, sendo a vapor 85 com 148.119 toneladas de registro e 10 á vela com 2245 toneladas de registro.

De cabotagem entraram e sahiram 421 embarcações, sendo 346 a vapor e á vela 75.

EXPORTAÇÃO — Durante o anno de 1908 foram exportados para portos estrangeiros os seguintes productos — com o valor official de 1.206:407\$408.

PRODUCTOS	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR OFFICIAL.
Algodão em rama	2.928	585\$600
Assucar	1.943.668	463:695\$400
Borracha	2.049	2:478\$600
Cacáo	371	247\$330
Caroços de algodão.	1.375.385	79:376\$275
Couros salgados	254.800	461:645\$700
Fios em novellos	7.200	1:600\$000
Oleos	112.760	5:272\$500
Pelics	134.963	191:282\$603
Ponta de bois	1.036	223\$400
	3.835.160	1.206:407\$408

No mesmo periodo foram por esta alfandega exportados para portos nacionaes os seguintes productos com o peso total de 22.115.545 kilogrammas e o valor official de 7.464:627\$230.

PRODUCTOS	PESO EM KILOGRAMMAS	VALOR OFFICIAL
Algodão em pluma.	871.864	588:658\$820
Arroz	51.000	9:420\$000
Assucar	14.970.434	5.193:676\$220
Bebidas alcoolicas	661.216	250:168\$290
Caroços de algodão.	1.811.720	117:224\$400
Farinha de mandioca	59.090	7:010\$000
Feijão	126.560	31:910\$000
Fio em novellos.	20.133	4:587\$000
Fumo	360.000	700\$000
Mamonã	93.790	13:980\$000
Mel.	4.320	1:230\$000
Milho	2.654.000	107:438\$000
Oleos	150.440	43:527\$000
Pelles	7.888	3:221\$000
Sabão	55.530	24:520\$000
Tecidos de algodão.	323.068	1.021:631\$000
Vinagre	2.400	620\$000
Productos não classificados	250.803	45:105\$500
	22.474.685	7.464:627\$230

Quadro comparativo da receita arrecadada pela Alfandega de Maceió no biennio de 1907-1908

TÍTULOS DE RECEITA	EXERCÍCIOS				DIFERENÇAS			
	1908		1907		Para mais		Para menos	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação	826:005\$413	1.468:253\$053	926:685\$068	1.510:159\$135	—	—	100:679\$055	41:905\$482
Entrada, sahida e estadia de navios . . .	8:106\$768	164\$530	9:288\$338	89\$030	—	74\$500	1:182\$070	
Addicionacs	—	1:076\$848	—	604\$301	—	472\$547		
Interior.	—	14:638\$948	—	1:016\$754	—	13:622\$194		
Consumo	—	157:502\$310	—	154:084\$270	—	3:418\$040		
Renda com applicação especial	110:673\$491	3:619\$181	122:109\$901	4:541\$023	—	—	11:436\$410	921\$842
Depositos	—	22:057\$761	—	25:216\$649	—	—	—	3:158\$888
Despeza a annullar	—	35\$400	—	—	—	35\$400		
	944:785\$672	1.667:348\$631	1.058:083\$807	1.095:712\$062	—	17:622\$781	113:298\$135	15:986\$212

No exercicio de 1908 a differença é para menos, sendo em ouro 113:298\$135 e em papel 28:363\$431.

Quadro demonstrativo dos volumes descarregados na Alfândega de Maceió e despachados durante o anno de 1908

Descarregados

	NUMERO DE VOLUMES	P E S O EM KILOGRAMMA
Armazem n. 1 :		
Entraram.	8.991	1.945.050
	8.991	1.945.050
Armazem n. 2 :		
Entraram.	7.846	984.673
	7.846	984.673
Despachados sobre agua.	19.577	1.453.130

Despachados

Armazem n. 1 :		
Sahiram	8.096	1.012.000
Existem nesta data	895	933.050
	8.991	1.945.050
Armazem n. 2 :		
Sahiram	6.741	910.938
Existem nesta data	1.105	73.720
	7.846	984.673
Retirados sobre agua e em transito pelo Armazem n. 2.	19.577	1.453.130

Mercadorias importadas livres de direitos por lei, ordens e contractos especiaes durante o anno de 1908

POR CONTA DE QUEM IMPORTADAS	Valores officiaes	Direitos que a Fazenda deixou de perceber	Expediente pago	Differença contra a Fazenda
Governo do Estado.	13:704\$883	3:083\$394	688\$195	2:395\$199
Intendencia de Maceió	12:815\$133	4:955\$950	640\$756	4:315\$194
Intendencia do Penedo	829\$000	248\$700	12\$435	236\$265
Associações, Emprezas, Companhias, etc :				
Great Wof Brazil Railway Comp. Limited	469:567\$600	56:074\$880	»	56:074\$880
Nova Empreza Luz Electrica.	40:459\$893	8:051\$130	1:788\$918	6:262\$212
Companhia das Aguas.	268:938\$823	71:874\$732	12:935\$689	58:912\$243
Syndicato Agricola de Alagoas.	146:730\$515	77:346\$610	5:170\$498	72:167\$112
Usina Leão Irmãos	61:484\$300	10:460\$270	2:127\$180	8:333\$090
Usina Brasileira	955\$000	83\$000	»	86\$000
Usina Santa Ismenia	611\$333	183\$000	12\$226	171\$174
Particulares :				
Carlos Lyra	57:293\$160	15:400\$000	1:196\$833	14:203\$137
Constantino Cabral.	32:200\$ 00	4:830\$000	1:610\$000	3:220\$000
Manoel Fernandes da Costa	792\$400	390\$200	15\$848	380\$352
Silva & Pereira Pinto.	1:874\$820	504\$832	37\$496	467\$336
	1.108:317\$163	253:469\$298	26:245\$104	227:224\$194

Mappa de mercadorias reexportadas para os portos da república, de janeiro a dezembro de 1908

PAIZ DA PROCEDÊNCIA	DESTINO	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Allemanha	Aracajú.	9:933\$250	29:192\$600
Inglaterra	»	9:553\$200	36:896\$266
França.	»	7:104\$000	14:208\$000
Estados Unidos	»	11:221\$310	18:698\$083
Belgica	»	312\$000	624\$000
Republica Argentina	»	841\$500	8:415\$000
Austria	»	893\$750	6:937\$500
Inglaterra.	Pernambuco	3:554\$000	7:108\$000
Portugal	Penedo.	1:049\$000	1:998\$000
		44:462\$010	124:077\$449

Quadro da renda dos impostos de consumo sobre productos de procedencia nacional arrecadada pela Alfandega de Maceló no anno de 1908 comparada com a de 1907

	EXERCICIOS		DIFERENÇAS	
	1908	1907	Para mais	Para menos
Fumo	31:966\$000	2:850\$000	29:116\$000	—
Bebidas	5:255\$000	700\$000	4:555\$000	—
Phosphoros	2:300\$000	—	2:300\$000	—
Sal	24:034\$400	24:533\$440	—	499\$040
Calçados	2:179\$700	125\$000	2:054\$700	—
Perfumarias	982\$000	30\$000	952\$000	—
Productos pharmaceuticos : .	539\$920	30\$000	509\$920	—
Vinagre	2:655\$000	360\$000	2:295\$000	—
Conservas	368\$700	—	368\$700	—
Chapéos	880\$000	—	880\$000	—
Bengalas	60\$000	—	60\$000	—
Tecidos	1:980\$000	—	1:980\$000	—
	73:207\$720	28:628\$440	45:071\$320	499\$040

Quadro da renda dos impostos de consumo sobre productos de procedencia estrangeira arrecadada pela Alfandega de Maciô no anno de 1908, comparada com a de 1907

	EXERCICIOS		DIFFERENÇAS	
	1908	1907	Para mais	Para menos
Fumo	—	—	—	—
Bebidas	3:285\$490	3:014\$085	271\$405	—
Sal.	25\$800	35\$000	—	9\$200
Calçados	377\$500	115\$910	261\$590	—
Velas	231\$700	634\$455	—	402\$755
Perfumarias	1:536\$140	2:100\$830	—	564\$690
Especialidades pharmaceuticas	487\$470	746\$280	—	258\$810
Vinagre	102\$100	21\$720	80\$380	—
Conservas.	2:303\$820	1:783\$225	520\$595	—
Chapéos	1:350\$400	769\$320	581\$980	—
Bengalas	97\$800	62\$000	35\$800	—
Tecidos	61:499\$120	101:409\$355	—	39:910\$235
Vinho	13:004\$250	14:763\$550	—	1:759\$400
	84:301\$590	125:455\$830	1:750\$850	42:905\$090

**Quadro demonstrativo dos paizes de procedencia da importação
para consumo feita pela Alfandega de Maceió em 1908**

PAIZES DE PROCEDENCIA	DIREITOS ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL
Inglaterra.	963:709\$758	9.552:049\$800
Allemanha	422:178\$261	1.424:172\$916
França.	193:848\$806	418:592\$027
Portugal	66:048\$205	139:888\$987
America do Norte	323:330\$803	1.569:740\$855
Republica Argentina	149:490\$920	1.155:240\$863
Belgica.	19:184\$644	44:330\$965
Italia	4:714\$957	12:206\$914
Austria	92:781\$689	563:194\$979
	2.235:378\$043	14.879:418\$306

**Quadro demonstrativo das rendas de armazenagem, capatazias
e estatisticas, arrecada das no biennio de 1907 e 1908**

RENDAS	DIFFERENÇAS	1908	1907
Armazenagem	+ 20:946\$004	76:251\$943	55:305\$939
Capatazias	— 347\$205	26:102\$460	27:049\$665
Estatistica	+ 908\$259	4:759\$925	3:851\$866

Quadro demonstrativo da receita arrecadada pela Mesa de Rendas de Penêdo durante o biennio de 1907 — 1908

	EXERCICIOS				DIFERENÇAS			
	1908		1907		Para mais		Para menos	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação	2:235\$014	5:311\$170	5:154\$414	8:827\$543	—	—	2:018\$500	3:510\$364
·Adicionaes.	—	—	—	—	—	—	—	—
'Interior	—	14:872\$026	—	16:951\$816	—	—	—	2:079\$190
'Consumo.	—	43:031\$370	—	47:846\$310	—	—	—	4:814\$940
'Extraordinaria.	—	524\$968	—	561\$569	—	—	—	36\$601
'Renda com applicação especial	355\$654	391\$000	600\$730	310\$000	—	81\$000	305\$076	—
'Depositos.	—	2:168\$900	—	3:182\$620	—	—	—	1:013\$720
'Movimento de Fundos	—	16:905\$230	—	21:324\$820	—	—	—	4:329\$540
	2:591\$568	83:205\$323	5:815\$144	99:004\$678	—	81\$000	3:223\$576	15:700\$355

No exercicio de 1908 a differença é para menos, sendo em ouro 3:223\$576 e em papel 15:700\$355.

Quadro demonstrativo da receita arrecadada pela Alfandega de Maceió e pela Mesa de Rendas de Penedo no biennio de 1907-1908

TITULO DE RECEITA	EXERCICIOS				DIFERENÇAS			
	1908		1907		Para mais		Para menos	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação	828:241\$327	1.473:564\$832	931:830\$482	1.518:980\$678	—	—	103:508\$155	45:421\$846
Entrada, sahida e estadia de navios.	8:106\$768	164\$530	0:288\$338	80\$030	—	71\$600	1:182\$070	—
Adicionaes	—	1:076\$848	—	604\$301	—	472\$547	—	—
Interior	—	29:511\$574	—	17:968\$570	—	11:543\$004	—	—
Consumo	—	200:533\$680	—	201:930\$580	—	—	—	1:396\$900
Extraordinaria	—	524\$968	—	561\$569	—	—	—	36\$601
Renda com applicação especial . .	111:029\$145	4:010\$181	122:770\$631	4:851\$023	—	—	11:741\$486	840\$342
Depositos.	—	34:220\$661	—	28:390\$269	—	—	—	4:472\$608
Despezas a annullar	—	35\$400	—	—	—	35\$400	—	—
Movimento de fundos.	—	16:995\$280	—	21:324\$820	—	—	—	4:329\$540
	947:377\$240	1.750:643\$954	1.063:898\$051	1.794:716\$740	—	12:125\$551	116:521\$711	56:198\$337

Alfandega de Aracajú — Com a centralização da descarga nos armazens da alfandega augmentou a renda das capatazias, renda que, em 1906, foi de 1:310\$140, em 1907, 5:442\$380 e, em 1908, 15:818\$263.

Por mezes vão essas rendas especificadas no quadro abaixo.

MEZES	1906	1907	1908
Janeiro	181\$700	129\$200	1:212\$390
Fevereiro	4\$700	64\$000	1:281\$440
Março	332\$900	94\$550	1:361\$600
Abril	41\$000	91\$000	92\$080
Maior	29\$700	189\$900	1:303\$200
Junho	14\$710	301\$100	1:389\$200
Julho	41\$000	18\$700	1:263\$200
Agosto	108\$410	67\$200	2:158\$800
Setembro	90\$700	638\$160	1:801\$300
Outubro	31\$600	1:224\$500	1:384\$008
Novembro	20\$600	1:431\$570	838\$900
Dezembro	180\$030	1:193\$500	897\$150
	1:310\$140	5:442\$380	15:818\$268

Foram concedidas diversas isenções de direitos para artigos que gozavam legalmente dessa regalia.

Os direitos que o Governo deixou de arrecadar montaram a 3:365\$261.

Como se vê do quadro seguinte, a renda dos impostos de consumo foi de 133:432\$590, ou 21:419\$420 menos do que a de 1907.

Quadro demonstrativo da renda dos impostos de consumo, arrecadada pela Alfandega de Aracaju no anno de 1908, comparada com a do anno de 1907

R. F.

ARTIGOS TRIBUTADOS	1908		1907		DIFERENÇAS			
	Taxa	Registro	Taxa	Registro	Para mais		Para menos	
					Taxa	Registro	Taxa	Registro
Fumo	1:087\$500	1:350\$000	987\$000	1:590\$000	100\$500	—	—	240\$000
Bebidas	660\$240	1:500\$000	585\$600	1:380\$000	74\$640	120\$000	—	—
Phosphoros.	—	840\$000	—	1:030\$000	—	—	—	190\$000
Sal.	86:468\$680	80\$000	97:580\$820	100\$000	—	—	11:112\$341	20\$000
Calçados	365\$000	320\$000	510\$000	520\$000	—	—	145\$000	200\$000
Velas	—	—	75\$000	—	—	—	75\$000	—
Perfumarias	90\$000	300\$000	737\$800	480\$000	—	—	647\$800	180\$000
Especialidades pharmaceuticas	117\$300	120\$000	67\$320	120\$000	50\$280	—	—	—
Vinagre.	470\$000	100\$000	423\$000	120\$000	44\$000	—	—	20\$000
Conservas	206\$600	100\$000	210\$100	—	—	100\$000	3\$500	—
Chapéus	1:018\$800	280\$000	2:209\$000	20\$000	—	260\$000	1:190\$200	—
Bengalas.	19\$200	—	10\$800	—	8\$400	—	—	—
Tecidos	36:894\$370	1:040\$000	44:652\$020	1:050\$000	—	—	7:767\$650	10\$000
Vinhos estrangeiros	4\$800	—	380\$550	—	—	—	375\$750	—
	127:102\$590	6:030\$000	148:442\$010	6:410\$000	277\$820	480\$000	21:317\$240	860\$000

RZ

— 353 —

DA ARRECAÇÃO

CAPITULO DA RECEITA	1908	1907	DIFERENÇAS
Importação	440:978\$128	400:324\$067	+ 46:654\$061
Entradas e sahidas	829\$100	254\$200	+ 574\$900
Addicionaes.	102\$500	96\$123	+ 6\$377
Interior	15:056\$082	25:359\$398	- 10:303\$316
Consumo.	133:432\$590	154:852\$010	- 21:419\$420
Renda com applicação especial	21:736\$163	20:268\$969	+ 1:467\$194
Depositos	1:911\$212	1:825\$055	+ 86\$157
	620:045\$775	602:979\$822	80:511\$425

Acompanhando o movimento da renda na tabella acima, nota-se que as maiores differenças — a menos — são: 21:419\$420 e 10:303\$316 ; esta ultima differença, incide principalmente na vendagem do sello adhesivo, cuja proveniência obedece a um acto expontaneo de quem procura adquirir a estampilha, e assim não significa um descaso na fiscalisação.

A outra differença importante é de 21:419\$420 na renda do imposto de consumo, em geral.

No exercicio de 1908 a inspeçtoria procurou obrigar o pagamento do imposto, nesta repartição, da mercadoria exportada por diversas salinas comprehendidas na circumscripção da villa do *Socorro*, pelo facto de parecer-lhe que, estando mais proximas da séde da Capital, assim melhor conviria aos interesses da Fazenda Nacional.

Seguem tres quadros sobre exportação de sal e movimento maritimo.

Demonstração do sal exportado mediante despacho da Alfandega de Aracajú para outros portos da Republica, no decurso do anno de 1908, sujeitos a direitos no porto de destino, como livres dos mesmos, por terem sido cobrados na mesma repartição e nas collectorias das villas do Socorro, Santo Amaro e cidade de Maroim

MEZES	SUJEITOS A DIREITOS		PAGOS NA ALFANDEGA		NA COLLECTORIA DO SOCCORRO		NA COLLECTORIA DE SANTO AMARO		NA COLLECTORIA DE MAROIM		TOTAL	
	Peso	Direitos	Peso	Direitos	Peso	Direitos	Peso	Direitos	Peso	Direitos	Peso	Direitos
Janeiro	362.500	6:530\$000	444.264	8:885\$280	473.500	9:470\$000	—	—	11.900	238\$000	1.256.164	25:123\$280
Fevereiro	186.800	3:736\$000	265.390	5:307\$800	528.150	10:763\$000	—	—	—	—	980.340	19:606\$800
Março	798.400	17:968\$000	352.000	7:040\$000	672.000	13:452\$000	—	—	—	—	1.823.000	36:460\$000
Abril	199.000	3:980\$000	278.260	5:567\$200	943.800	18:876\$000	—	—	—	—	1.421.060	28:421\$200
Maió	119.100	2:382\$000	394.048	7:880\$960	658.700	13:174\$000	—	—	—	—	1.171.848	23:436\$960
Junho	461.472	9:229\$440	279.640	5:592\$800	386.900	7:738\$000	—	—	—	—	1.128.012	22:560\$240
Julho	—	—	438.120	8:732\$400	1.098.351	21:967\$020	—	—	—	—	1.436.471	30:729\$420
Agosto	200.600	4:012\$000	373.960	7:479\$200	1.085.600	21:712\$000	—	—	—	—	1.660.160	33:203\$200
Setembro	305.100	6:102\$000	558.124	11:162\$480	877.200	17:544\$000	264.748	5:294\$960	—	—	2.005.172	40:103\$440
Outubro	544.498	10:889\$060	266.600	5:332\$000	487.800	9:756\$000	—	—	—	—	1.298.898	25:977\$060
Novembro	282.400	5:648\$000	294.070	7:881\$400	583.980	11:679\$000	105.450	2:109\$000	—	—	1.365.900	27:318\$000
Dezembro	458.400	9:168\$000	53.720	1:074\$400	435.000	8:700\$000	—	—	—	—	947.120	18:942\$400
	3.882.270	77:647\$400	4.098.196	81:963\$920	8.231.581	164:631\$620	370.198	7:403\$960	11.900	238\$000	16.594.145	331:882\$900

— 098 —

Navegação de longo curso á vela e vapor demonstrando o numero de navios

Entradas

PROCEDENCIA	NACIONALIDADE	NAVIOS					
		A' vela			A vapor		
		Numero de entradas	Tonelagem	Equipagem	Numero de entradas	Tonelagem	Equipagem
Hamburgo	Dinamarquez.	2	521	17	—	—	—
»	Allemao	1	195	7	—	—	—
Nova York.	Inglez	1	249	7	—	—	—
West Coste.	»	—	—	—	1	194	14
Liverpool	»	—	—	—	11	648	33
		4	965	31	12	842	47

Sahidas

Pernambuco	—	1	255	8	—	—	—
Hamburgo	—	1	266	9	—	—	—
Pernambuco	—	1	195	7	—	—	—
Liverpool	—	1	249	7	—	—	—
Pernambuco	—	—	—	—	1	194	14
Liverpool	—	—	—	—	11	648	33
		4	965	31	12	842	47

Navegação à vela e a vapor demonstrando o numero de navios

Entradas

PROCEDENCIA	NACIONALIDADE	NAVIOS					
		A' vela			A vapor		
		Numero de entradas	Tonelagem	Equipagem	Numero de entradas	Tonelagem	Equipagem
Bahia	Brasileiro	40	2.232	226	33	10.456	1.066
Pernambuco	»	10	448	54	49	19.573	1.649
Alagôas.	»	15	636	80	8	3.029	292
Sergipe.	»	16	636	81	3	907	113
Rio de Janeiro	»	3	776	30	50	22.794	1.808
Rio Grande do Norte	»	—	—	—	1	751	36
Paranaguá.	»	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.	»	—	—	—	—	—	—
		84	4.728	471	144	57.510	4.964

Saídas

Bahia	Brasileiro	59	1.297	136	34	12.992	1.102
Pernambuco	»	—	—	—	48	18.035	1.569
Alagôas.	»	5	174	25	11	5.476	403
Sergipe.	»	15	594	72	4	2.150	150
Rio de Janeiro	»	—	—	—	46	20.409	1.643
Rio Grande do Norte	»	—	—	—	—	—	—
Paranaguá.	»	5	1.117	43	—	—	—
Rio Grande do Sul.	»	—	—	—	1	883	43
		84	3.182	276	144	59.885	4.915

Alfandega da Bahia — Conforme se verifica do seguinte quadro demonstrativo, a receita que, com o titulo de importação, foi arrecadada no anno relatado attingio a 12.475:785\$841.

Comparada com a do anno anterior, no valor de 15.829:079\$105, apresenta o decrescimento de 3.353:293\$264

« As causas deste decrescimento, diz o inspector, são por demais conhecidas e affectaram geralmente a maioria absoluta, si não a totalidade das praças dos Estados da União.

Em primeiro lugar, figura a crise que se manifestou e abalou o commercio, e originou fallencias de casas e extremecimentos de outras, que com aquellas estavam em estreitas relações commerciaes.

A propria industria fabril sentiu o effeito desse mal e restringio a actividade de suas officinas e consequentemente a sua producção.

Em segundo lugar, a liberrima protecção, pelos favores de isenções de direitos a empresas e syndicatos, sem que se tivesse previamente creado uma fiscalisação severa pela qual se pudesse conhecer que esses favores não transbordariam, com prejuizo do erario publico.

A fiscalisação aduaneira não tinha meios nem recursos para amparar os interesses aduaneiros inter-muros, quanto mais para fazel-o extra, mesmo porque tal acção não lhe estava commettida.

Entretanto era notorio que sob o manto desses favores escaparam abusos que prejudicaram a receita.

Em terceiro lugar, a causa puramente local, que proveio da difficuldade da fiscalisação neste porto pela deficiencia de elementos e falta de depositos adequados onde os volumes em boa guarda fossem examinados detidamente e verificado se continham exclusivamente os machinismos e accessorios incluídos nas disposições.

Importados em grande numero e em volumes de elevadas dimensões, só cabiam nos depositos dos interessados, e só alli, depois de effectuada a descarga, é que se podia fazer o exame e a classificação.

Estudando verba por verba a razão da quéda de cada uma, tem-se a demonstração de que, exceptuadas as da armazenagem e 2 % ouro de

cereaes, a queda das outras deve, como consequencia natural e derivante, a da principal.

A redução, porém, dos 2 % ouro sobre os cereaes, conhece-se pela sua desproporção decrescente no triennio, que obedeceu a mais de uma causa.

O curto espaço de minha gestão e o atrazo de alguns trabalhos não permitem justificar cabalmente essa redução.

Mas a natureza dos generos sujeitos a esse onus, similares aos que se cultiva no paiz, leva-me a crer que, se não occorreu descuido, na sua arrecadação, foi a industria agricola que supprio com o desenvolvimento de sua actividade, esses generos de primeira necessidade.

A baixa da renda do expediente dos generos livres, não precisa esforço para conhecer-se que derivou da redução da taxa de expediente pelo art. 3º da Lei n. 1837 de 31 de dezembro de 1907.

O resultado da armazenagem destoante da relatividade, que as outras verbas guardaram, é um signal das difficuldades que o commercio teve de superar, para retirar dos interpostos aduaneiros as suas mercadorias; é, finalmente, mais um indicio vehemente da primeira das causas indicadas, isto é, da crise por que passou e continúa a passar o commercio da Bahia.»

IMPORTAÇÃO

Quadro demonstrativo da receita arrecadada com o titulo de «Importação», no biennio de 1907-1908

	1907	1908	Em 1908	
			Mais	Menos
Direitos de importação para consumo	14.895:640\$863	11.534:602\$054	—	3.351:038\$809
2 % sobre cereacs	18:680\$803	3:577\$017	—	10:103\$216
Expediente dos generos livres de direito de consumo.	349:889\$805	257:864\$002	—	92:025\$803
Dito das capatazias	131:384\$760	106:910\$619	—	24:474\$141
Armazenagem	418:540\$948	554:659\$699	136:118\$751	
Taxa de estatistica	19:942\$426	18:172\$450	—	1:709\$076
	15.829:079\$105	12.475:785\$841	136:118\$751	3.489:412\$015

Quadro das importancias arrecadadas em ouro e em papel dos direitos de importação

	1907		1908	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Direitos de importação para consumo	5.803:763\$175	9.091:877\$688	4.447:000\$631	7.087:601\$423
2 % sobre cereacs	13:680\$803		3:577\$017	
Expediente dos generos livres, capatazias, etc.		919:757\$939		937:606\$170
	5.817:443\$478	10.011:635\$627	4.450:577\$648	8.025:208\$193

« E' pois elevadissima, diz ainda o inspector, a somma dos direitos de importação para consumo, que, na especie subordinada a este titulo, deixou de ser cobrada em proveito dos cofres da Nação.

Sendo taes direitos quasi que a unica, si não a principal fonte de receita para as enormes despezas da União, parece que a isenção de direitos basta limitar-se ao que está estabelecido na tarifa em vigor.

A União, que tem necessidade de tributar todos os generos de importação, deve restringir as isenções de impostos, principalmente para com aquelles que dellas não precisam.

Sobre o estado financeiro em que nos achamos muito pesa a isenção de taes direitos, pois o nosso mal economico tem sido: a industria, as empresas e os capitaes tudo esperarem do governo, quando é certo que a sua actividade só tem por fim adquirir riqueza e cabedal; muitas vezes sem grande somma de sacrificios.»

Quadro da renda intitulada « Entrada, sahida e estadia de navios », arrecadada no biennio de 1907-1908

TITULOS	1907		1908	
	NUMERO DE NOTAS	IMPORTAN- CIA	NUMERO DE NOTAS	IMPORTAN- CIA
Imposto de pharóes	1858	32:618\$902	1938	34:893\$380
Dito de docas		11:982\$632		9:937\$258
	1858	44:601\$534	1938	44:831\$638

No quadro supra ha a considerar que, no ultimo anno, a verba «pharóes» excede a do anno anterior e a de docas apresentou resultado inteiramente contrario.

O augmento daquella está em relação ao movimento das notas ou ao excesso de oitenta entradas.

A diminuição do imposto de docas obedecia a algum facto anomalo.

Este serviço, executado sem um methodo regular e até mesmo em desaccôrdo com a lei que o estabeleceu, tem dado lugar a que algu-

mas agencias de vapores deixem de recolher parte ou o todo do imposto na oportunidade devida.

A inspeccão da alfandega, tendo comprehendido assim, determinou a revisão das notas referentes ao anno de 1907 e colheu o resultado de 6:315\$320, cujo pagamento effectuou-se no ultimo anno

Se, pois, não se tivesse considerado no quadro esta importancia, a renda não se teria elevado á somma descripta.

Essa revisão, que deveria ter sido iniciada no anno de 1897, determinou agora o actual inspector.

Este trabalho revelará a causa da anomalia indicada com relação ao ultimo anno.

Quadro de que trata a demonstração retro

	1907		1908	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Pharóes	32:618\$902	—	34:893\$380	—
Dócas	11.834\$942	147\$690	9.660\$496	277\$762
	44:458\$844	147\$690	44:553\$876	277\$762

Quadro da renda sob titulo « Addicionaes » no triennio 1906-1908

1906.	39:442\$988
1907.	87:928\$342
1908.	24:928\$342

Quadro da renda « Interior » no triennio de 1906-1908

1906.	544:649\$981
1907.	470:186\$214
1908.	495:233\$231

**Quadro das rendas Extraordinaria, com applicação especial, etc.,
no triennio de 1906 a 1908**

	1906	1907	1908
Indemnização	—	266:808	25:420
Fundo de resgate	29:216\$465	87:311\$751	32:504\$149
Dito de garantia.	611:081\$254	783:998\$798	606:601\$294
Obras do porto	—	736:847\$078	748:376\$135
Depósitos de diversas origens . . .	110:627\$237	171:358\$465	164:966\$967
	750:924\$946	1.779:782\$900	1.552:473\$965

**Demonstração dos valores das mercadorias despachadas livres de direitos em virtude de Leis e Ordens
no anno de 1908**

PROCEDENCIAS	VALORES OFFICIAES E POR CONTA DE QUEM IMPORTADAS						TOTAL	DIREITOS QUE O ESTADO DEIXOU DE RECEBER	EXPEDIENTE DE 5 E 10 % PAGO	DIFERENÇAS CONTRA O GOVERNO
	Governo Federal	Governo do Estado	Governo do Município	Corpo Diploma- tico	Associações, Emprezas, etc.	Parti- culares				
Allemanha	288:152\$150		28:810\$786	32\$300	284:078\$700	3:100\$600	598:770\$783	134:330\$701	8:6419796	125:757\$905
Austria			1:030\$000	6\$000			1:036\$000	148\$309	21\$335	126\$024
Belgica	196:147\$000		71:097\$161		16:447\$896	2:700\$500	284:215\$520	47:237\$818	0:555\$099	40:651\$319
Estados-Unidos	8:525\$200	221:88(\$140)	441:855\$028		73:572\$780	27:499\$040	772:313\$307	230:861\$202	72:135\$029	167:725\$283
França	133:90\$395		6:173\$389	920\$530	429:343\$038	21:000\$000	1.491:313\$002	164:690\$720	11:354\$363	153:231\$666
Hollanda					851\$200		851\$200	247\$053		247\$053
Inglaterra	52:818\$106	62:432\$344	930:586\$250	252\$000	210:496\$614	37:025\$460	1.201:580\$792	512:166\$715	105:561\$501	236:602\$241
Italia	2:003\$666				4:023\$000		6:931\$666	2:592\$061	142\$895	2:449\$166
Noruega			4:740\$000				4:740\$000	1:710\$540	75\$580	953\$660
Portugal					17:303\$500	676\$000	17:981\$500	7:733\$747	1:787\$315	5:916\$132
Total dos valores officiaes	632:553\$377	284:312\$793	1.478:774\$022	1:210\$530	1.030:993\$728	92:097\$609	3.575:912\$109			
Direitos não percebidos	154:821\$236	130:376\$943	359:830\$001	555\$691	270:470\$913	18:731\$043		040:788\$920		
Expediente pago	620\$331	30:301\$903	410:507\$314	36\$022	25:887\$105	0:324\$301			207:061\$763	
Diferença contra o Estado	154:200\$605	106:075\$040	218:082\$277	528\$372	239:553\$908	14:406\$752				739:727\$154

Alfandega de Victoria — A receita arrecadada no anno de 1908 por esta alfandega attingiu a 566:703\$115, incluidos depositos, sendo :

Em ouro.	170:910\$076
Em papel	395:793\$039

Comparada com a de 1907, verifica-se um acrescimo de 120:950\$876, sendo :

Em ouro.	43:284\$872
Em papel	77:666\$004

Com o avanço das duas estradas de ferro que percorrerão as zonas norte e sul do Estado, virá natural desenvolvimento a esta repartição, consequencia immediata do desenvolvimento do Estado.

Por capitulos, nos dous ultimos exercicios, são estes os alguismos da renda total da alfandega :

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Alfandega do Estado do Espirito Santo, no periodo de janeiro a dezembro de 1908, comparada com a arrecadada em igual periodo de 1907

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	EXERCICIO DE 1908		EXERCICIO DE 1907	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação	148:583\$115	269:170\$892	108:899\$307	211:634\$529
Entrada, sahida e estadia de navios	2:825\$900	—	3:498\$400	6\$000
Adicionaes	—	49\$392	—	—
Interior	—	43:897\$294	—	34:971\$756
Consumo	—	71:374\$825	—	60:103\$435
Renda com applicação especial.	19:501\$061	2:051\$466	15:127\$197	1:059\$295
	170:910\$076	386:543\$869	127:625\$204	308:142\$835
Depositos	—	9:249\$170	—	9:984\$200
	170:910\$076	395:893\$039	127:625\$204	318:127\$035

As mercadorias que produziram a renda do presente quadro tiveram um valor official de 8.457:850\$673, contra 8.121:342\$380, em 1907 ou, para mais, 336:3.1\$470.

Por meio de reexportação e reembarque entraram nesta alfandega generos cujo valor official subiu a 953:112\$909.

IMPOSTOS DE CONSUMO

Pelo quadro que segue, verifica-se que a renda dos impostos de consumo em 1908 foi de 71:374\$325, divididos em :

Taxas	56:644\$825
Registros.	14:730\$000

que, comparada com o exercicio de 1907, dá uma differença para mais, a favor de 1908, de :

Taxas.	10:421\$395
Registros	850\$000

Pelas mercadorias tributadas, especifica o quadro seguinte os algarismos citados.

Quadro demonstrativo da renda dos impostos de consumo, arrecadada pela Alfandega do Estado do Espirito Santo, durante o exercicio de 1908, comparada com igual renda do exercicio de 1907

DISCRIMINAÇÃO DOS TITULOS	EXERCICIO DE 1907			TOTAL	EXERCICIO DE 1908		
	Taxa nacional	Taxa estrangeira	Registro		Taxa nacional	Taxa estrangeira	Registro
Fumo	5:209\$500	246\$000	3:810\$000	9:265\$500	6:44\$000	—	4:200\$000
Bebidas	3:440\$010	1:499\$260	4:170\$000	9:109\$270	4:020\$560	1:022\$080	4:380\$000
Phosphoros	—	—	2:640\$000	2:640\$000	—	—	2:620\$000
Sal.	1:390\$000	1:104\$000	120\$000	2:614\$000	6:324\$000	—	300\$000
Calçado	80\$000	—	570\$000	650\$000	10\$000	1\$600	390\$000
Velas	—	—	—	—	—	—	40\$000
Perfumarías	—	23\$720	540\$000	563\$720	—	59\$400	550\$000
Especialidades pharmaceuticas	142\$000	784\$500	240\$000	1:160\$800	174\$760	182\$580	280\$000
Vinagre	205\$000	19\$080	40\$000	264\$680	75\$180	7\$680	20\$000
Conservas	—	3:904\$150	560\$000	4:464\$150	—	2:542\$225	500\$000
Chapéos	—	133\$300	180\$000	313\$300	—	202\$400	380\$000
Tecidos	—	1:708\$110	1:010\$000	2:718\$110	—	5:830\$400	1:010\$000
Vinhos	—	26:333\$900	—	26:333\$900	—	26:743\$900	—
	10:466\$510	35:756\$920	13:880\$000	60:103\$430	17:052\$500	39:592\$235	14:730\$000

Recapitulação

Total da renda do exercicio de 1907.	60:103\$430
» » » » » » 1908.	71:374\$825
Diferença para mais em 1908.	11:271\$395

ISENÇÃO DE DIREITOS

Durante o anno foram dadas isenções de direitos, de accôrdo com as restricções legaes, a mercadorias cujo valor commercial subiu a 4:939\$200.

Pela entrada desses generos foram arrecadados :

Expediente dos generos livres

de direito.	493\$920
10 % addiconaes.	49\$392
Total.	<u>543\$312</u>

MOVIMENTO MARITIMO

EMBARCAÇÕES NACIONAES

Entradas

Navios á vela.	188
Tonelagem	3.409
Equipagem	738
A vapor	325
Tonelagem	264.998
Equipagem	15.476

Sahidas

A' vela.	188
Tonelagem	3.409
Equipagem	738
A vapor	325
Tonelagem	264.998
Equipagem	15.476

Embarcações estrangeiras — entraram 60 com 138.187 toneladas de registro e 2883 pessoas de equipagem.

Esse movimento foi superior ao de 1907 em 14 navios á vela e 29 a vapor.

AREIAS MONAZITICAS

O quadro seguinte dá o movimento das areias monazíticas em 1908.

Quadro demonstrativo das areias monazíticas embarcadas pelos portos desta Capital e de Guarapary, durante o anno de 1908, por conta do contracto lavrado pelo Governo da União com o cidadão Mauricio Isralson, para extracção e venda do mesmo minério em terrenos da União neste Estado

QUANTIDADE	PORTO DO EMBARQUE	DATA DO EMBARQUE	DESTINO
t k 362,400.	Capital	7 de janeiro de 1908 . .	Hamburgo
348.	Guarapary	2 de abril de 1908. . .	»
600.	»	28 de abril de 1908 . .	»
600.	»	2 de junho de 1908 . .	»
450.	»	28 de agosto de 1908. .	»
150.	»	21 de setembro de 1908.	»
t k 2.510,400.			

Alfandega do Rio de Janeiro — Subordinou-se aos algarismos que abaixo se notam a renda desta alfandega durante o anno de 1908. Pelo quadro que segue se vê que, embora menor que a renda de 1907, a de 1908 foi além do orçado na lei, pois que a sua lotação é de 78.000:000\$000.

	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>			
Importação :			
Direitos de importação para consumo	23.524:099\$450	39.545:318\$670	
2 %/o, ouro, sobre o valor official dos cereaes.	—	—	
Expediente dos generos livres.	—	1.400:669\$082	
Dito das capatazias	—	560:140\$689	
Armazenagem.	—	2.263:775\$806	
Taxa de estatistica	—	161:986\$616	67.455:990\$313
Entrada, sahida e estadia de navios :			
Imposto de pharôes.	126:600\$000	—	
Dito da dôca	141:439\$508	411\$230	268:451\$088
Addicionaes :			
10 %/o sobre o expediente dos generos livres.	—	142:765\$837	142:765\$837
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .	—	3:907\$980	
Dita do Laboratorio Nacional	—	165:130\$000	
Dita da Assistencia a Alienados	—	33:549\$602	
Imposto do sello	—	20:260\$102	
Dito sobre subsidios e vencimentos	—	97:205\$602	320:053\$286
Consumo :			
Taxas sobre	Fumo	217:781\$135	
	Bebidas	159:074\$750	
	Phosphoros	1:889\$400	
	Chlorureto de sodio.	1.148:596\$980	
	Calçado.	12:134\$490	
	Velas	1:917\$765	
	Perfumarias	76:778\$770	
Especialidades phar- maceuticas.	134:046\$590		

		OURO	PAPEL	TOTAL
Taxas sobre	Vinagre	1:916\$950		
	Conservas.	232:778\$995		
	Cartas do jogar.	15:183\$200		
	Chapéos	53:523\$860		
	Bengalas	5:402\$325		
	Tecidos.	1.214:967\$890		
	Vinho estrangeiro engarrafado	1.557:534\$460	4.833:530\$560	4.833:530\$560
<i>Renda extraordinaria</i>				
	Contracto da palha	—	420\$000	
	Montepio dos empregados.	—	26:900\$364	
	Indemnizações.	25\$505	328\$196	27:773\$065
<i>Renda com applicação especial</i>				
Para fundo de resgate do papel-moeda :				
Rendas eventuaes	Multas de expediente e por infracção do regulamento	126:348\$944		
	Renda da typographia e do Boletim da Alfandega	1:673\$480		
	Expediente de 3% das arrematações para consumo.	16:431\$569		
	Marcacão de animaes.	242\$500		
	Desinfeccões	5:201\$600		
	Despeza a annullar.	33\$190		149:931\$283
Para fundo de garantia do papel-moeda:				
	Quota de 5%, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	3.319:443\$058	—	3.469:374\$341
Obras do porto:				
	Imposto de 2%, ouro, sobre o valor da importação	4.396:230\$296	—	4.396:230\$296
		31.507:838\$117	49.406:330\$669	80.914:168\$786

	OURO	PAPEL	TOTAL
D positos:			
Diversos	56:830\$444	593:271\$981	650:102\$125
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:			
Importação 296:185\$699			
Contribuição para a Santa Casa:			
Despacho marítimo 466:529\$720	—	462:715\$110	
Contribuição para a Intendencia:			
Importação.	—	114:078\$235	573:793\$645
Mesa de Rendas d' Macahé:			
Rendimento do anno	—	10:510\$224	10:510\$224
	<u>31.564:668\$561</u>	<u>10.583:906\$519</u>	<u>82.148:575\$080</u>

Renda total

Em ouro	31.564:668\$561
Em papel	<u>50.583:906\$519</u>
Total geral	<u><u>82.148:575\$080</u></u>

As diferenças cobradas nas portas, pranchas de sahila e trapiches alfandegados foram as que seguem :

PORTAS E PRANCHAS

MEZES	DIFERENÇAS		ARMAZENAGEM, TAXA, ETC.	TOTAL
	Qualidade	Quantidade		
Janeiro	35:848\$176	59:909\$34	80:853\$313	176:001\$523
Fevereiro	38:128\$739	57:601\$328	66:551\$653	162:282\$261
Março	29:714\$578	42:032\$335	70:627\$211	133:374\$644
Abril	21:611\$512	32:515\$389	83:075\$310	142:192\$311
Maió	32:056\$182	58:517\$982	91:553\$706	185:187\$870
Junho	24:573\$976	50:117\$106	88:004540	162:095\$712
Julho	23:242\$512	49:315\$223	101:726\$757	174:314\$797
Agosto	27:422\$312	45:835\$501	83:919\$342	157:177\$458
Setembro	16:572\$216	43:660\$294	71:335\$772	131:588\$312
Outubro	33:575\$758	53:659\$739	73:313\$913	160:549\$410
Novembro	40:660\$410	32:932\$350	68:588\$212	142:191\$002
Dezembro	34:514\$172	47:834\$762	67:915\$271	150:344\$505
	348:921\$514	574:043\$741	955:595\$020	1.878:470\$365

TRAPICHES

Janeiro	7\$300	7:321\$321	4:503\$265	11:925\$686
Fevereiro	—	4:369\$332	2:718\$555	7:081\$387
Março	—	6:333\$758	2:096\$159	8:429\$917
Abril	330\$560	6:254\$150	4:207\$150	10:890\$480
Maió	167\$740	3:939\$640	3:511\$919	7:619\$329
Junho	668\$300	3:783\$432	150\$130	4:601\$862
Julho	52\$000	732\$120	2:323\$131	3:112\$551
Agosto	532\$240	2:033\$250	977\$050	3:547\$510
Setembro	—	3:675\$372	1:982\$290	5:657\$662
Outubro	334\$250	2:725\$193	1:012\$530	4:071\$973
Novembro	38\$020	3:827\$220	251\$190	4:116\$430
Dezembro	4:121\$630	5:443\$120	1:447\$179	10:712\$550
	6:255\$570	50:449\$813	25:074\$472	81:767\$855

Recapitulação

Diferenças de qualidade :		
Portas e pranchas	343:921\$514	357:171\$111
Trapiches	6:232\$570	
Diferença de quantidade : --		
Portas e pranchas	571:017\$741	624:184\$551
Trapiches	50:146\$313	
Diferenças de armazenagem, taxa, etc.:		
Portas e pranchas	955:595\$020	931:572\$192
Trapiches	25:974\$172	
		1.039:238\$160

A renda arrecadada no armazem de bagagens no anno de 1908, comparada com a de igual periodo em 1907, foi :

MEZES	ANNOS		DIFFERENÇA EM 1908	
	1907	1908	Para mais	Para menos
Janeiro	21:864\$782	17:012\$520	—	4:852\$262
Fevereiro	13:606\$270	25:050\$077	11:444\$407	—
Março	32:999\$332	19:832\$869	—	13:167\$063
Abril	29:026\$836	34:356\$476	5:329\$340	—
Maior	20:003\$019	26:189\$533	6:186\$514	—
Junho	27:184\$346	44:273\$262	17:088\$916	—
Julho	36:608\$886	31:437\$287	—	5:171\$579
Agosto	25:232\$695	23:994\$597	—	1:238\$098
Setembro	30:197\$804	31:092\$670	1:794\$866	—
Outubro	37:271\$621	29:635\$344	—	7:636\$277
Novembro	38:594\$554	34:928\$046	—	3:666\$508
Dezembro	48:555\$022	41:981\$251	—	6:574\$671
	361:146\$547	360:684\$232	41:844\$043	42:303\$358

A arrecadação do armazem das « Encomendas Post es » no anno de 1908, comparada com a de igual periodo em 1907, foi esta :

MEZES	ANNOS		DIFFERENÇA EM 1908	
	1907	1908	Para mais	Para menos
Janeiro	24:817\$530	52:263\$345	27:445\$806	—
Fevereiro	65:700\$281	79:773\$555	14:004\$274	—
Março	42:024\$540	37:068\$248	—	5:856\$301
Abril	58:957\$381	43:840\$795	—	15:116\$586
Maió	48:497\$894	43:798\$000	—	7:699\$894
Junho	57:023\$141	49:823\$538	—	7:199\$603
Julho	62:170\$036	37:684\$384	—	24:485\$652
Agosto	46:317\$081	37:143\$743	—	9:173\$338
Setembro	79:039\$631	37:154\$408	—	41:885\$223
Outubro	62:970\$243	40:106\$762	—	22:863\$481
Novembro	50:970\$815	40:072\$605	—	10:898\$210
Dezembro	60:655\$570	33:492\$532	—	27:163\$038
	660:113\$161	529:221\$915	47:450\$080	172:341\$326

Importancia da renda arrecadada pela Mesa de Rendas de Macahé e do saldo recolhido a esta alfandega durante o anno de 1908

MEZES	IMPORTANCIA ARRECADADA	SALDO RECOLHIDO
Janeiro	1:926\$469	1:684\$640
Fevereiro	3:008\$681	\$634
Março	7:105\$873	1:853\$335
Abril.	1:523\$449	5:260\$534
Maió	1:273\$371	2\$6\$874
Junho	1:931\$284	111\$031
Julho.	1:710\$993	666\$813
Agosto	1:207\$959	215\$658
Setembro	1:463\$635	202\$457
Outubro	1:059\$751	22\$165
Novembro	548\$761	108\$651
Dezembro	1:062\$842	98\$442
	24:903\$671	10:510\$224

O mappa abaixo enumera as estampilhas vendidas pela thesou-
raria durante o anno de 1908:

MEZES	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Janeiro	4.430.062	389:013\$055
Fevereiro.	3.652.640	314:749\$345
Março.	3.584.501	388:887\$290
Abril	3.566.820	343:727\$605
Maio	3.852.175	325:677\$640
Junho	3.081.612	254:749\$895
Julho	4.111.156	298:516\$350
Agosto.	3.642.849	272:363\$690
Setembro.	3.594.667	281:077\$345
Outubro	3.288.433	259:269\$835
Novembro	3.117.528	246:892\$120
Dezembro.	3.813.273	276:772\$700
	43.735.716	3.691:686\$930

No armazem de bagagem tiveram entrada os volumes abaixo:

MEZES	ENTRADAS	SAHIDAS
JaLeiro	3.484	3.466
Fevereiro	3.362	3.320
Março	4.325	4.116
Abril	5.512	5.517
Mai	4.193	4.112
Junho	5.155	4.895
Julho	4.331	3.717
Agosto	4.823	4.712
Setembro	4.353	3.979
Outubro	5.256	5.204
Novembro	5.942	5.914
Dezembro	5.125	5.104
	55.861	54.056

Recapitulação

Entraram	55.861
Sahiram	54.056
Diferença	<u>1.805</u>

A quantidade de volumes entrados e saídos dos armazens e portas desta repartição durante o anno de 1908 foi:

ENTRADAS		SAÍDAS	
Armazens	Quantidade de volumes	Portas	Quantidade de volumes
Armazem n. 1	110.510	Porta n. 1	55.852
» » 3	58.367	» » 1 A	39.655
» » 4	15.940	» » 2	128.863
» » 8	22.557	» » 2 A	61.924
» » 9	113.883	» » 3	53.298
» » 10	42.404	» » 5	119.772
» » 11	39.033	» » 8	20.960
» » 12	39.140	» » 9	27.246
» » 14	90.948	» » 11	28.043
» » 15	42.814	» » 13	5.757
» » 16	28.096	» » 15	81.843
Amostras	15.161	» » 16	96.249
Estiva	92.534	» » 17	43.791
Pateo do Rosario.	69.225	Elevador F	35.066
Despachados sobre agua pelas capatazias	212.050	» G	40.537
		» H	37.106
		» M	17.148
		Amostras	15.703
		Pateo do Rosario	67.630
		Por mar	2.003
		Reembarcados	3.690
	992.362		982.136

Recapitulação

Entradas, média mensal	82.696
Saídas, » »	81.844

O quadro abaixo compara esse movimento com o do anno de 1907.

MEZES	1907	1908	DIFFERENÇA	
			Mais	Menos
Janeiro	102.624	81.580	—	21.044
Fevereiro	96.975	91.034	—	5.941
Março	86.153	92.874	6.721	—
Abril	82.948	78.142	—	4.806
Maió	69.107	83.821	14.714	—
Junho	89.037	75.130	—	13.905
Julho	100.317	87.370	—	12.947
Agosto	97.967	68.558	—	29.409
Setembro	87.328	86.624	—	704
Outubro	89.358	83.599	—	5.759
Novembro	90.799	87.501	—	3.498
Dezembro	105.874	76.329	—	29.545
	1.098.485	992.362	21.435	127.578

Recapitulação

Em 1907 entraram	1.098.485
» 1908 »	992.362
» 1907 diferença para mais	106.123

Alfandega de Santos:

NAVEGAÇÃO

As entradas de embarcações a vapor e á vela durante o anno de 1908 foram :

LONGO CURSO

A vapor	896	
A' vela	17	913

CABOTAGEM

A vapor.	501	
A' vela	38	539
	<hr/>	<hr/>
Total		1.452

Em 1907 entraram em Santos 1.363 embarcações, sendo 468 nacionaes e 895 estrangeiras.

A tonelagem de carga transportada por essas embarcações foi a seguinte :

EM 1908

	Kilogrs.
Longo curso.	550.316.320
Cabotagem	135.007.720

EM 1907

	Kilogrs.
Longo curso.	621.495.980
Cabotagem	139.059.400

Comparada a tonelagem de carga importada em 1907 com 1908, temos o seguinte resultado :

PROCEDENCIA	1907	1908	1908	
			Mais	Menos
Longo curso	621.495.980	550.316.320	—	71.179.660
Cabotagem.	139.059.400	135.007.720	—	4.051.680
	<hr/>	<hr/>	—	<hr/>
	760.555.380	685.324.040	—	75.231.340

Verifica-se dos dados acima que, comquanto o numero de embarcações entradas em 1908 tivesse sido superior ao de 1907,—a tonelagem de carga conduzida pelas de longo curso e que influe na renda aduaneira foi menor de 71.179.660 kilogrammas que naquele anno.

RENDAS PUBLICAS

O rendimento da alfandega em 1908, embora inferior ao de 1907, produziu a quantia de 46.122:123\$324 ou 10.122:123\$324 mais do que a importancia da lotação.

A renda arrecadada no quinquennio de 1903 a 1908 foi :

1903.	30.657:764\$180
1904.	33.019:086\$799
1905.	36.824:395\$432
1906.	43.656:692\$691
1907.	52.606:977\$056
1908.	46.122:123\$324

Especificando o rendimento de cada um dos capitulos da receita publica produzido pela Alfandega de Santos durante o anno proximo findo, comparado com o anno de 1907, teremos o seguinte resultado :

Quadro comparativo das rendas arrecadadas em 1908 e 1907, demonstradas por capitulos

	1907	1908	1908	
			Para mais	Para menos
Importação	43.711:423\$460	38.250:561\$156	—	5.460:862\$304
Entrada e sahida de navios	79:340\$000	81:740\$000	2:400\$000	—
Addicionaes	78:963\$786	92:349\$025	13:385\$239	—
Interior.	1.054:582\$746	850:758\$546	—	203:824\$200
Consumo	4.070:893\$283	3.586:336\$125	—	484:557\$158
Extraordinaria	11:583\$813	13:628\$761	2:044\$948	—
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate	83:402\$011	88:904\$750	5:502\$689	—
Fundo de garantia	2.336:738\$855	1.936:592\$272	—	400:146\$583
Depositos	1.105:594\$990	1.118:254\$364	12:659\$374	—
Despeza a annullar	845\$066	205\$030	—	639\$436
Movimento de fundos	73:608\$996	102:792\$675	29:183\$699	—
	52.606:977\$056	46:122:123\$324	65:175\$949	6.550:029\$681

Estabelecendo-se a compensação da diferença para mais, resulta a diferença para menos na importancia de 6.484:853\$732.

Durante o anno de 1907 foram escripturadas 92 649 notas de importação, diferenças, imposto de consumo, etc., emquanto que em 1908 foram lançadas 91.099, ou sejam 1.550 menos do que no anno anterior.

A renda do sello adhesivo produziu a quantia de 749:726\$300, sendo a importancia de setecentos e vinte e dois contos quinhentos e oitenta e oito mil réis proveniente da venda aos particulares habilitados na fórmula das circulares ns. 6 e 3, de 14 e 19 de janeiro de 1898 e 1904, e o restante, 27:138\$300, da venda a diversos na Thesouraria da repartição.

A renda do imposto de consumo, comquanto tivesse sido inferior á do anno passado, ainda assim produziu a quantia de 3.586:326\$125, sendo 63:150\$000 provenientes do registro de casas commerciaes e fabricas e o restante da venda de cintas e sellos para productos nacionaes e estrangeiros e bem assim do imposto do sal nacional e estrangeiro.

Para melhor conhecimento do producto dessa importante fonte da receita publica, estabeleço um quadro comparativo de 1907 com 1908 :

ESPECIE	1907	1908	1908	
			Mais	Menos
Fumo	137:062\$920	135:987\$640	—	1:975\$280
Bobidas.	302:845\$715	312:025\$640	79\$895	—
Phosphoros	1:185\$600	1:907\$000	721\$400	—
Sal	897:298\$215	792:359\$230	—	104:938\$935
Calçado.	5:234\$350	6:957\$710	1:672\$860	—
Velas	1:957\$550	1:898\$580	—	58\$970
Perfumarias	34:036\$470	30:178\$530	—	3:857\$940
Especialidades pharmaceuticas .	53:494\$540	49:202\$300	—	4:292\$240
Vinagre.	46:400\$260	51:545\$635	5:115\$375	—
Conservas.	323:491\$470	304:374\$645	—	19:116\$825
Cartas de jogar	7:884\$700	8:013\$500	128\$800	—
Chapéos.	37:148\$000	30:007\$920	—	7:140\$980
Bengalas	2:554\$900	2:074\$700	—	480\$200
Tecidos.	560:147\$755	453:417\$895	—	106:729\$860
Vinhos	1.659:200\$338	1.415:516\$050	—	243:684\$258
	<u>4.070:893\$283</u>	<u>3.586:336\$125</u>	<u>7:718\$330</u>	<u>492.275\$488</u>

Incluida no presente quadro comparativo figura a quantia de 63:150\$, referida anteriormente, proveniente do registro para o commercio dos productos tributados, correspondente a 1.179 patentes.

Em 1907 foram expedidas 1.052 patentes, que produziram a renda de sessenta e um contos e cem mil réis, havendo portanto no anno findo um acrescimo de 2:050\$000.

O movimento das fabricas, segundo os dados fornecidos pelos fiscaes da circumscripção, foi o seguinte:

Saldo de 1907	2:572\$540
Compradas em 1908	199:811\$220
	<u>202:383\$760</u>
Empregadas em productos.	198:144\$010
Saldo para 1909	<u>4:239\$750</u>

Durante o anno findo entraram neste porto dez vapores com carregamento de sal, sendo um estrangeiro e nove nacionaes.

O numero de kilos manifestados foi 38.258.174, tendo sido, porém, descarregados 41.211.063, verificando-se o acrescimo de 952.889, sendo cobrado o imposto na importancia de 824:221\$260, da qual 34:749\$160 foram pagos este anno.

O numero de autos lavrados attingiu a 147, tendo sido julgados 116 e achando-se em andamento os demais.

A importancia das multas arrecadadas em virtude dos autos julgados elevou-se á quantia de 22:650\$000.

RETARDADOS

O serviço de leilões de mercadorias retardadas não se acha ainda em dia, entretanto tenho tomado as providencias necessarias e a' é mesmo especial interesse para conseguil-o.

Durante o anno findo foram vendidos 1.432 volumes, cujas arrematações produziram a quantia de 126:041\$, que foi assim classificada :

Direitos para a Fazenda.	48:737\$003
3 % das arrematações	3:773\$910
Estatistica	1 \$630
Para a Companhia Docas	34:553\$481
3 % para o leiloeiro.	3:773\$910
Para quem de direito.	35:110\$066

Como se poderá verificar, uma grande parte do producto das arrematações é absorvida pela Companhia «Docas de Santos», em consequencia do expediente das capitancias e taxas de armazenagem.

O producto das arrematações feitas nesta alfandega é muitas vezes prejudicial á Fazenda Publica, não só em consequencia, das pesadas armazenagens que sobrecarregam as mercadorias retardadas, como principalmente pela falta de licitantes, acontecendo quasi sempre ser consummada a arrematação na 3ª praça.

ISENÇÃO DE DIREITOS

De accordo com as ordens do Thesouro Federal transmittidas a esta alfandega pela Delegacia Fiscal neste Estado, foi grande o numero de isenções concedidas durante o anno proximo findo, como se poderá verificar pelo seguinte quadro demonstrativo :

CONCESSIONARIOS	VALORES OFFICIAES	DIREITOS QUE O ESTADO DEIXOU DE PERCEBER	EXPEDIENTE PAGO	DIFFERENÇA CONTRA O ESTADO
Governo Federal.	220:920\$614	64:196\$115	—	64:196\$115
Corpo Consular	6:025\$882	3:441\$857	—	3:441\$857
Emprezas, Companhias, etc.	5.787:183\$236	1.314:374\$504	234:367\$646	1.053:411\$682
Governo do Estado de S. Paulo	1.818:068\$373	432:667\$384	96:620\$824	329:715\$233
Camaras Municipaes.	811:714\$415	228:519\$171	37:051\$009	182:797\$690
Particulares	351:415\$938	71:270\$445	17:988\$315	46:558\$682
	8.995:333\$458	2.114:469\$476	386:027\$794	1.680:121\$259

Alfandega de Paranaguá — Continúa esta repartição sob a cuidadosa inspectoría do 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Licio de Campos Borralho, que nella se tem mantido á altura da confiança que pelo Governo lhe foi depositada.

RENDA

A renda arrecadada por esta Alfandega e Mesa de Rendas de Antonina, que lhe é subordinada, attingiu em 1908 a 3.476:189\$477.

Comparada com a de 1907, que foi de 3.203:556\$854, verifica-se um accrescimento de 272:632\$623.

Melhor especificada por capitulos vae essa renda demonstrada no quadro annexo.

A renda exclusiva desta Alfandega importou em 3.165:702\$295, e a da Mesa de Rendas de Antonina em 310:487\$182.

Tanto esta Alfandega como aquella Mesa apresentam renda superior á de 1907.

Foram processados 7.928 despachos de importação, inclusive as notas de diferenças cobradas pelos conferentes de porta, na importancia, estas, de 50:715\$838.

Por diferenças de quantidade e qualidade em despachos e por infracção de leis e regulamentos foram impostas pela inspectoría, a favor dos empregados, multas na importancia de 30:696\$752.

RENDA DE CONSUMO

Os impostos de consumo tiveram em 1908 differença para mais uns, outros para menos.

Os dois artigos tributados, nos quaes mais se accentuou a queda da renda, foram phosphoros e sal.

São bem justas, entretanto, as razões de ser desse decrescimo.

A fabrica de phosphoros está desde setembro fechada, por terhe sido cassada a patente de registro, por falta de pagamento de multa imposta pelo emprego de sellos falsos.

O sal, cujo imposto era pago pelo importador, tem vindo ultimamente com guia de pagamento expedida pelas collectorias a que pertencem as salinas donde é extrahido.

A renda do consumo consta do quadro que adeante se vê.

LEILÃO DE CONSUMO

Durante o anno de 1908 foram vendidos em leilão 908 volumes no valor official de 138:225\$560 por 144:002\$350, pertencendo á Fazenda, por conta dos direitos de consumo, a somma de 112:534\$005 ; o remanescente de 31:468\$345 ficou em deposito, tendo já sido entregue aos respectivos consignatarios.

Muitos dos volumes vendidos tiveram entrada para os armazens em 1906, estando as mercadorias já estragadas pela humidade, razão por que não alcançaram preço razoavel nos leilões, sendo vendidas por muito menos do valor official em 3ª praça.

Apezar da falta de pessoal com que tem luctado a administração e que tem impedido a inspectoría de regularisar este serviço no sentido de evitar que os volumes permaneçam nos armazens por mais de seis mezes, tem entretanto diminuido muito o *stock* de volumes abandonados.

ISENÇÃO DE DIREITOS

Do quadro annexo se verifica que foram despachadas mercadorias no valor official de 1.382:635\$624 que pagaram de expediente 75:927\$522 e cujos direitos importaram em 254:113\$014, tendo o Estado deixado de arrecadar 178:185\$492.

REVISÃO DE DESPACHOS

Do relatorio do inspector :

«Tendo encontrado algumas irregularidades no tocante á applicação da Tarifa, taes como erros de taxa e isenção de direitos por má interpretação da lei, concedida pelo meu antecessor, mandei proceder á revisão dos despachos de importação de 1907, attingindo a mais de 30:000\$ as differenças cobradas, sendo as mais avultadas a de taxa de manteiga, que ainda estava sendo cobrada a 1\$200 por kilo, taxa da tarifa de 1900, não obstante a alteração da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, mantida pelas leis posteriores; e do material de fabrica de tecidos e de electricidade da cidade de Ponta Grossa, despachado com isenção de direitos, pagando sómente 5% de expediente nos termos do art. 3º, alinea XIII, ns. 1 e 9, letra *b*, da lei n. 1616, de 30 de dezembro de 1906, por concessão do meu antecessor, nos termos do art. 3º e de accordo com o art. 5º da citada lei n. 1616.

Destes meus actos recorreram os interessados ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, tendo sido negado provimento aos recursos e mantidas as decisões recorridas.»

MOVIMENTO MARITIMO

Do quadro adiante se verifica que tiveram entrada neste porto durante o anno de 1908 541 embarcações, sendo 399 nacionaes e 142 estrangeiras : á vela 37 e 50% a vapor.

E' um movimento superior ás forças fiscaes desta repartição, razão por que o serviço de fiscalização no ancoradouro do Porto d'Agua continúa imperfeito.

VALOR OFFICIAL DA IMPORTAÇÃO

Conforme se verifica de quadro adeante, attingiu á somma de 5.420:481\$456 o valor official da importação no anno de 1908 contra o de 5.698:733\$894 de 1907.

MESA DE RENDAS DE ANTONINA

Sobre esta repartição diz o inspector :

« Passada que seja a Alfandega para o Porto d'Agua, não tem esta Meza a menor razão de existir.

Não é este meu modo de pensar unico e isolado ; da mesma fórma julgaram outros chefes desta Alfandega e delegados fiscaes, entre os quaes destacou-se o Dr. João Lindolpho Camara, digno conferente da Alfandega do Rio, actualmente deputado federal, que em brilhante polemica com a imprensa da terra provou a desnecessidade da Mesa de Rendas, uma vez passada a Alfandega para o Porto d'Agua.

Além disso, as condições do porto de Antonina peioram de anno para anno ; actualmente já as embarcações não podem receber toda a carga atracadas ao caes : teem que completal-a, depois de afastadas para logares longinquos, servindo-se de lanchas e de outras pequenas embarcações .

A extincção daquella Mesa se impõe, desde que seja installada a Alfandega no Porto d'Agua, creando então um posto fiscal .»

**Quadro da renda arrecadada por titulos da Alfandega de Parana-
guá e Mesa de Rendas de Antonina durante o anno de 1908**

TITULOS	ANNOS		DIFERENÇAS	
	1908	1907	Mais	Menos
Importação.	2.651:397\$106	2.468:151\$941	183:245\$165	—
Entrada, sahida e estadia de navios.	11:495\$015	10:074\$900	1:420\$115	—
Addicionaes	9:088\$254	4:625\$094	4:463\$160	—
Interior.	153:738\$781	97:812\$975	55:925\$806	—
Consumo	198:739\$675	270:084\$775	—	71:345\$100
Extraordinaria	3:512\$775	2:563\$653	949\$122	—
Renda com applicação especial . .	145:402\$038	130:968\$387	14:433\$651	—
Depositos	302:815\$833	219:275\$129	83:540\$704	—
	3.476:189\$477	3.203:556\$854	343:977\$723	71:345\$100

**Quadro da renda arrecadada por titulos da Alfandega de Parana-
guá, durante o anno de 1980**

TITULOS	ANNOS		DIFERENÇAS	
	1908	1907	Mais	Menos
Importação.	2.417:554\$813	2.291:001\$906	126:552\$907	—
Entrada, sahida e estadia de navios.	11:495\$015	10:074\$900	1:420\$115	—
Addicionaes	9:088\$254	4:625\$094	4:463\$160	—
Interior.	148:337\$122	92:262\$584	56:074\$538	—
Consumo	194:979\$225	254:171\$125	—	59:191\$900
Extraordinaria	3:457\$117	2:473\$775	983\$341	—
Renda com applicação especial . .	134:699\$477	123:321\$405	11:378\$072	—
Depositos	246:091\$272	166:413\$724	79:677\$548	—
	3.165:702\$295	2.944:344\$514	280:549\$681	59:191\$900

Quadro da renda arrecadada por titulos pela Mesa de Rendas
de Antonina, durante o anno de 1908

TITULOS	ANNOS		DIFERENÇAS	
	1908	1907	Mais	Menos
Importação	233:842\$293	177:150\$035	56:692\$258	
Interior	5:401\$659	5:550\$391		148\$732
Consumo	3:760\$450	15:913\$650		12:153\$200
Extraordinaria.	55\$658	89\$877		34\$219
Renda com applicação espe- cial	10:702\$561	7:646\$932	3:055\$579	
Depositos.	56:724\$561	52:861\$405	3:863\$156	
	310:487\$182	259:212\$340	63:610\$993	12:336\$151

Quadro da renda de consumo arrecadada pela Alfandega de Paranaguá e Mesa de Rendas de Antonina, durante o anno de 1908, comparada com a do anno de 1907

CONSUMO	ANNO DE 1908		ANNO DE 1907		DIFFERENÇA PARA MAIS		DIFFERENÇA PARA MENOS	
	Registro	Imposto	Registro	Imposto	Registro	Imposto	Registro	Imposto
Fumo	3:210\$000	112\$500	2:490\$000	197\$000	720\$000			79\$500
Bebidas	3:880\$000	5:611\$420	3:370\$000	4:376\$980	510\$000	1:254\$440		
Phosphoro.	1:400\$000	28:184\$000	940\$000	37:037\$000	460\$000			8:852\$000
Sal	300\$000	65:203\$400	400\$000	124:070\$740			100\$000	59:853\$340
Calçados	260\$000	117\$400	180\$000	111\$500	80\$000	0\$000		
Velas	20\$700	5\$000	60\$000	103\$350			40\$000	93\$350
Perfumarias	280\$000	1:746\$00	240\$000	1:787\$060	40\$000			40\$300
Especialidades pharmaceuticas	200\$000	2:361\$180	210\$000	3:260\$040			10\$000	1:493\$160
Vinagre		4:210\$810		6:507\$480				2:380\$170
Conservas.	420\$000	15:883\$175	300\$000	18:953\$650	120\$000			3:070\$175
Cartas de jogar			20\$000				20\$000	
Chapéos	120\$000	2:025\$600	110\$000	2:400\$800	10\$000			37\$800
Bengalas	40\$000	115\$700		117\$000	40\$000			1\$300
Fecidos	2:760\$000	29:460\$920	2:110\$000	33:090\$425	650\$000			3:638\$435
Vinho estrangeiro		30:791\$00		27:302\$150		3:488\$350		
Ambulantes	20\$000				20\$000			
	12:910\$000	185:820\$675	10:430\$000	259:674\$775	2:650\$000	4:750\$190	170\$000	78:597\$200

Quadro demonstrativo das mercadorias vendidas em leilão no anno de 1908, organizado de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 42, de 23 de julho de 1897 e da Directoria das Rendas Publicas n. 5, de 29 de agosto de 1903

MEZES	QUANTIDADE DE VOZES	VALOR OFFICIAL	PRODUCTO DO LEILÃO	PRODUCTO DOS DIREITOS ARRECADADOS	SALDO EM DEPOSITO
Janeiro	70	7:203\$800	4:789\$000	4:371\$769	417\$240
Fevereiro	12	13:220\$490	13:620\$000	12:479\$370	1:140\$630
Março	10	6:493\$790	7:906\$000	6:297\$790	1:608\$210
Maió	17	16:386\$750	15:061\$000	13:617\$030	1:443\$970
Junho	15	4:420\$510	4:397\$000	4:080\$130	316\$570
Julho	22	2:947\$120	1:727\$000	1:727\$000	—
Agosto	67	20:104\$300	15:070\$700	12:744\$960	2:326\$340
Setembro	412	2:243\$180	200\$000	200\$000	—
Outubro	85	16:805\$330	17:140\$200	13:117\$850	4:022\$350
Novembro	93	37:175\$682	53:730\$450	34:415\$405	19:315\$045
Dezembro	105	11:224\$108	10:361\$000	9:483\$010	877\$990
	908	138:225\$560	144:002\$350	112:534\$005	31:468\$345

**Mercadorias livres de direitos por leis, ordens e contractos
especiaes, durante o anno de 1908**

POR CONTA DE QUEM IMPORTADAS	MERCADORIAS IMPORTADAS	VALOR OFFICIAL	DIREITOS QUE O ESTADO DEIXOU DE PERCEBER	EXPEDIENTE PAGO	DIFERENÇAS CONTRA O ESTADO
<i>Associações, Empresas, Companhias, etc.</i>					
Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande . . .	Trilhos, vasos para pilhas electricas, desvios para linhas, carrinhos de mão para aterro, barra de aço, pertences para carros da Estrada de Ferro, etc	846:836\$908	136:195\$483	45:625\$171	90:570\$312
Estrada de Ferro Norte do Paraná	Carros proprios para es- tradas de ferro, trilhos, apparelhos de desvios, pontes, etc. >	442:851\$600	78:491\$605	24:356\$838	54:134\$767
Empresa Paulista de Me- lhoramentos de Curi- tiba.	Tubos de ferro, idem de barro, valvulas, cordas alcatroadas, machinas para furar tubos, etc.	75:793\$950	33:090\$100	4:166\$449	23:923\$651
Santa Casa de Miseri- cordia de Curitiba . . .	Sabões medicinaes, appa- relhos cirurgicos, dro- gas, productos chimi- cos, aguas mineraes, cascas medicinaes, etc.	12:507\$640	4:690\$080	1:356\$086	3:333\$994
Santa Casa de Misericor- dia de Paranaguá . . .	Drogas, productos chimi- cos, cascas medicinaes. etc	3:645\$526	1:145\$746	400\$978	744\$768
Sociedade de Agricul- tura do Paraná.	Arame de ferro galvani- sado	100\$000	50\$000	2\$200	47\$800
<i>Particulares</i>					
João Maria Marques . . .	Arame de ferro galvani- sado	900\$000	450\$000	19\$800	430\$200
		1.382:635\$624	254:113\$014	75:927\$522	178:185\$492

Quadro demonstrativo do movimento de embarcações nacionais e estrangeiras no porto de Paranaguá no anno de 1908

Entradas

NACIONALIDADES	NAVIOS					
	A vapor			A' vela		
	Numero de entradas	Tonela-gem	Equipa-gem	Numero de entradas	Tonela-gem	Equipa-gem
Allemlães	26	52.076	1.276	—	—	—
Argentinos.	46	20.389	1.348	1	120	7
Austriacos	10	20.015	531	—	—	—
Brasileiros.	399	194.210	15.802	33	1.970	167
Italianos	—	—	—	1	467	11
Inglezes.	11	12.381	217	—	—	—
Noruegueses	1	1.350	24	1	557	11
Russos	—	—	—	1	197	8
Uruguayos	11	19.084	321	—	—	—
Total.	504	319.505	19.519	37	3.311	204

Sahidas

Allemlães	26	52.076	1.276	—	—	—
Argentinos.	46	20.389	1.348	1	120	7
Austriacos	10	20.015	531	—	—	—
Brasileiros.	400	194.777	15.816	32	1.940	164
Italianos	—	—	—	1	467	11
Inglezes.	11	12.381	217	—	—	—
Noruegueses	1	1.350	24	1	557	11
Russos	—	—	—	1	197	8
Uruguayos	11	19.084	331	—	—	—
Total.	505	320.072	19.533	36	3.281	201

Quadro demonstrativo do valor da importação realizada pela
Alfandega de Paranaguá, no anno de 1908, com a discrimi-
nação pelas classes da tarifa

NUMERO DE CLASSES	ESPECIE	VALOR
1º	Animaes vivos e dessecados.	3:362\$160
2º	Cabellos, pellos e pennas	18:428\$077
3º	Pelles e couros	108:574\$167
4º	Carnes, peixes, materias oleosas, etc.	159:319\$385
5º	Marfim, madreperola, tartaruga, etc.	16:143\$019
6º	Frutas	38:634\$943
7º	Legumes, farinaceos e cereaes	651:014\$011
8º	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, etc	79:822\$289
9º	Sumos ou succos vegetaes, bebidas, etc.	298:405\$743
10º	Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, etc.	131:082\$407
11º	Productos chimicos, drogas, etc.	148:132\$132
12º	Madeira	46:074\$316
13º	Canna da India, bambú, junco, etc.	4:543\$333
14º	Palha, esparto, cairo, pita, etc.	11:604\$458
15º	Algodão	720:512\$866
16º	Lã	204:322\$754
17º	Linho, juta e canhamo	34:368\$485
18º	Seda	85:880\$003
19º	Papel e suas applicações	200:333\$373
20º	Pedra, terra e outros mineraes	43:738\$848
21º	Louça e vidro	225:898\$036
22º	Ouro, prata e platina.	11:097\$725
23º	Cobre e suas ligas.	115:679\$750
24º	Chumbo, estanho, zinco, etc.	29:791\$039
25º	Ferro e aço.	653:720\$960
26º	Metallo (de se varios metaes)	7:425\$143

NUMERO DE CLASSES	ESPECIE	VALOR
27º	Armamentos e outras obras de armeiro, etc.	92:002\$546
28º	Obras de cutelaria.	59:054\$732
29º	Obras de relojoaria	64:765\$800
30º	Carros e outros vehiculos.	158:999\$856
31º	Instrumentos e objectos mathematicos, etc.	74:380\$672
32º	Instrumentos e objectos cirurgicos, etc.	18:193\$007
33º	Instrumentos de musica, etc.	60:904\$520
34º	Machinas, apparelhos, ferramentas, etc.	697:997\$996
35º	Varios artigos	153:292\$905
		5.427:481\$456

1908	5.427:481\$456
1907	5.698:738\$894
Diferença para menos.	271:257\$438

Quadro demonstrativo dos volumes despachados nesta Alfandega durante o anno de 1908

MEZES	SOBRE AGUA		ARMAZENAGEM	
	Volumes	Kilogrammas	Volumes	Kilogrammas
Janeiro	6.822	374.825	2.003	141.640
Fevereiro	9.410	443.155	1.956	169.506
Março	9.138	594.185	2.609	255.164
Abril	13.306	1.062.099	1.854	255.116
Maió	14.766	680.773	4.137	542.259
Junho	6.101	425.252	2.386	288.306
Julho	17.761	961.874	2.422	216.982
Agosto	9.502	438.490	2.468	203.767
Setembro	10.490	476.347	2.305	193.164
Outubro	9.170	491.296	1.800	169.891
Novembro	8.306	457.117	1.776	165.073
Dezembro	10.931	372.433	2.579	220.165
	125.763	6.777.846	28.795	2.821.033

Alfandega de S. Francisco :

Quadro demonstrativo da renda de importação directa arrecada por esta Alfandega, durante o anno de 1908, com designação dos paizes de procedencia, direitos pagos, valor official e suas razões

PAIZES DE PROCEDENCIA	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Allemanha	572:566\$891	1.484:281\$615
Belgica	11:503\$480	32:812\$700
Estados Unidos da America do Norte	128:804\$523	253:507\$149
França	2:664\$340	15:225\$000
Grã-Bretanha	15:613\$710	41:223\$101
Italia	3:147\$820	5:390\$220
Portugal.	3:136\$546	6:258\$532
Republica Argentina.	32:734\$940	318:275\$982
» Oriental do Uruguay	18:611\$400	168:929\$800
Diversos	1:660\$000	2:990\$000
Total.	790:443\$650	2.328:894\$099

Quadro demonstrativo dos direitos por suas razões

RAZÕES	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
2 %	12\$000	600\$000
5 %	1:425\$370	28:507\$400
7 %	673\$000	9:614\$200
10 %	47:467\$321	474:673\$210
15 %	50:750\$176	338:334\$500
20 %	20:032\$671	100:163\$355
25 %	30:698\$530	122:794\$120
30 %	57:612\$205	192:040\$600
40 %	2:608\$020	6:520\$000
50 %	291:166\$862	582:333\$724
60 %	272:500\$602	454:167\$600
80 %	14:594\$303	18:242\$800
100 %	902\$590	902\$590
Total	790:443\$650	2.328:894\$099

Observação

Föram descarregados neste porto durante o anno proximo passado 148.350 volumes com o peso de 6.803.670 kilogrammas, sendo:

Armazenados	9.475 com o peso de . . .	966.815
Sobre agua	138.875 » » » » . . .	5.836.855
Total	<u>148.350</u>	<u>6.803.670</u>

Quadro demonstrativo da renda de importação directa arrecada pela extincta mesa de rendas federaes desta cidade, durante o anno de 1907, com designação dos paizes de procedencia, direitos pagos, valor official e suas razões

PAIZES DE PROCEDENCIA	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
Allemanha	621:959\$945	1.393:237\$454
Estados Unidos da America do Norte	137:460\$124	287:44\$891
França	2:523\$160	4:313\$780
Grã-Bretanha	3:422\$470	10:327\$500
Italia	1:106\$900	1:843\$333
Portugal.	13:007:871	27:183\$267
Republica Argentina.	34:660\$267	269:745\$490
» Oriental do Uruguay	15:607\$400	81:305\$312
Total.	829:447\$537	2.075:400\$027

Quadro demonstrativo dos direitos por suas taxas

TAXAS	DIREITOS	VALOR OFFICIAL
5 %	3:211\$230	64:224\$600
10 %	32:913\$390	329:133\$900
15 %	44:513\$111	96:754\$073
20 %	20:523\$480	102:627\$400
25 %	21:952\$425	87:809\$100
30 %	44:165\$192	147:21 \$306
40 %	15:398\$827	38:497\$067
50 %	318:108\$421	696:216\$842
60 %	246:548\$970	411:414\$950
80 %	78:774\$792	98:468\$490
100 %	3:035\$199	3:035\$199
Total	829:447\$537	2.075:400\$027

Observação

Foram descarregados neste porto durante o anno proximo passado 173.593 volume com o peso de 7.590.549 kilogrammos, sendo:

Armazenados	9.351	com o peso de	844.957
Sobre agua	164.242	» » » »	6.745.592
Total	173.593		7.590.549

**Quadro da renda de consumo arrecadada no anno de 1908,
comparada com a de igual periodo de 1907**

TITULOS	ANNOS		DIFERENÇAS	
	1908	1907	Para mais	Para menos
<i>Consumo</i>				
Taxa sobre fumo.	232\$280	163\$600	68\$680	—
Registro	400\$000	280\$000	120\$000	—
Taxa sobre bebidas.	971\$435	604\$060	366\$960	—
Registro	910\$000	890\$000	20\$000	—
Taxa sobre phosphoros	4\$000	—	4\$000	—
Registro	750\$000	760\$000	—	10\$000
Taxa sobre sal	13:814\$600	22:528\$580	—	8:713\$980
Registro	430\$000	310\$000	90\$000	—
Taxa sobre calçado.	40\$250	9\$850	30\$400	—
Registro	290\$000	190\$000	100\$000	—
Taxa sobre velas.	263\$775	3\$450	260\$325	—
Dita sobre perfumarias	44\$440	85\$020	—	40\$580
Registro	50\$000	40\$000	10\$000	—
Taxa sobre especialidades pharmaceu- ticas	337\$460	315\$120	20\$340	—
Registro	80\$000	80\$000	—	—
Taxa sobre vinagre.	70\$000	80\$480	—	10\$480
Registro	20\$000	100\$000	—	80\$000
Taxa sobre conservas	3:404\$035	4:733\$440	—	1:329\$405
Registro	140\$000	170\$000	—	30\$000
Taxa sobre cartas de jogar	10\$000	—	10\$000	—
Dita sobre chapéos	973\$500	175\$300	798\$200	—
Registro sobre chapéos.	220\$000	240\$000	—	20\$000
Taxa sobre bengalas	310\$300	—	310\$300	—
Dita sobre tecidos	10:036\$490	17:836\$200	—	7:799\$710
Registro	1:150\$000	1:020\$000	130\$000	—
Taxa sobre vinho estrangeiro.	1:028\$425	2:099\$775	—	1:071\$350
Total	35:978\$990	52:745\$775	2:338\$720	19:105\$505

**Demonstração da quantidade e peso dos volumes de importação
directa descarregados neste porto nos annos de 1907 e
1908**

ANNOS	VOLUMES SOBRE AGUA		VOLUMES DE ARMAZEM	
	Quantidade	Peso em kilos	Quantidade	Peso em kilos
1907	164.242	6.715.592	9.351	844.957
1908	138.875	5.833.355	9.475	936.815
Total.	303.117	12.532.417	18.826	1.811.772
<i>Resumo</i>				
1907	173.593	7.590.549	—	—
1908	148.350	6.803.670	—	—
Total.	321.943	14.394.219	—	—

Quadro das rendas arrecadadas por esta repartição durante o anno de 1908, comparadas com as de igual periodo do de 1907

CAPITULOS DA RECEITA	1908		1907		DIFERENÇAS			
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Para mais		Para menos	
					Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ordinaria:								
Importação	279:374\$323	539:997\$392	295:177\$530	736:974\$604	—	3:022\$788	15:803\$207	—
Entrada, sahida e estadia de navios	2:889\$600	—	3:320\$000	3 \$000	—	—	430\$400	36\$000
Addicionaes.	—	1:046\$877	—	1:147\$499	—	—	—	100\$622
Interior.	—	20:748\$192	—	14:866\$406	—	5:881\$783	—	—
Consumo	—	35:978\$990	—	52:745\$775	—	—	—	16:766\$785
Extraordinaria	—	311\$931	—	248\$738	—	63\$193	—	—
Renda com applicação especial	37:739\$913	5:077\$874	41:503\$337	3:795\$473	—	1:282\$401	3:763\$424	—
Depositos	26\$020	91:377\$510	—	142:914\$717	26\$020	—	—	51:537\$198
Total.	320:029\$856	694:538\$775	340:000\$867	752:729\$215	26\$020	10:250\$165	19:997\$031	68:440\$605
Excluidos os depositos	26\$020	91:377\$519	—	142:914\$717	—	—	—	—
Renda liquida.	320:003\$836	603:161\$256	340:000\$867	609:814\$498	—	—	—	—

Quadro da Renda em ouro arrecadada durante o anno de 1908

TITULOS	OURO	PAPEL
ORDINARIA		
<i>Importação</i>		
Direitos de importação para consumo	270:392\$805	
2 ^o /o, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7 ^a da Tarifa (cereao-)	8:981\$518	279:374\$323
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>		
Imposto de pharóes	20:040\$000	
Dito de dócas	849\$600	2:889\$600
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
<i>Fundo de garantia do papel-moeda</i>		
1 ^o . Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	37:739\$913	37:739\$913
<i>Depositos</i>		
Deposits de diversas origens.	26\$020	26\$020
		320:029\$856

Quadro da renda do Interior, arrecadada durante o anno de 1908

TITULOS	PAPEL	TOTAL
ORDINARIA		
<i>Interior</i>		
Renda da Imprensa Nacional e « Diario Official »	124\$000	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses	20\$000	
Imposto do sello :		
Por verba	2:684\$150	
Adhesivo	15:512\$990	
	18:197\$140	
Imposto sobre vencimentos	2:380\$459	
Fóros de terrenos de marinhãs	20\$593	20:748\$192
		20:7:8\$192

Quadro da renda arrecadada no anno de 1908 comparada com a de igual periodo de 1907, em que existia a extincta mesa de rendas alfandegada

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1908		1907	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
ORDINARIA				
<i>Importação</i>				
Direitos de importação para consumo.	270:392\$805	483:011\$970	237:201\$599	500:042\$001
2% ouro sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa	8:9 1\$518	—	7:975\$931	—
Expediente de generos livres de direitos de consumo	—	10:463\$734	—	11:475\$023
Dito das Capatazias.	—	6:93\$930	—	6:371\$140
Armazenagem	—	37:915\$188	—	17:338\$505
Taxa de estatistica	—	1:6 2\$226	—	1:747\$335
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>				
Imposto de pharões	2:040\$000	—	2:480\$000	—
Dito de doca:	810\$000	—	810\$000	36\$000
<i>Addicionacs</i>				
10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos	—	1:046\$877	—	1:147\$499
<i>Interior</i>				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Oficial</i>	—	124\$000	—	48\$000
Dita do Laboratorio Nacional de <i>Analys</i> s	—	20\$000	—	—
Imposto do selo:				
Por verba	—	2:681\$150	—	270\$200
Adhesivo.	—	15:5 2\$930	—	13:628\$210
Imposto sobre vencimentos	—	2:380\$459	—	89 7\$836
Fóros do terrenos de marinhas	—	26\$593	—	3\$663
Laudemios	—	—	—	112\$500

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1908		1907	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
<i>Consumo</i>				
Taxa sobre fumo	—	232\$280	—	163\$600
Registro	—	400\$000	—	280\$000
Taxa sobre bebidas	—	971\$435	—	704\$960
Registro	—	910\$000	—	890\$000
Taxa sobre phosphoros	—	4\$ 00	—	—
Registro	—	750\$ 00	—	760\$000
Taxa sobre o sal	—	13.814\$ 00	—	22.523\$580
Registro	—	430\$000	—	340\$000
Taxa sobre o calçado	—	40\$250	—	9\$850
Registro	—	290\$000	—	190\$000
Taxa sobre velas	—	263\$775	—	3\$450
Taxa sobre per'umarias	—	44\$140	—	85\$020
Registro	—	50\$000	—	40\$000
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas	—	335\$460	—	315\$120
Registro	—	80\$000	—	80\$000
Taxa sobre vinagre	—	70\$000	—	80\$180
Registro	—	20\$000	—	100\$000
Taxa sobre conservas	—	3.404\$035	—	4.733\$440
Registro	—	140\$700	—	170\$000
Taxa sobre cartas de jogar	—	10\$000	—	—
Taxa sobre chapéus	—	973\$500	—	175\$300
Registro	—	220\$000	—	240\$000
Taxa sobre bongalás	—	310\$300	—	—
Taxa sobre tecidos	—	10.036\$490	—	17.835\$200
Registro	—	1.150\$000	—	1.020\$000
Taxa sobre vinho estrangeiro	—	1.038\$ 25	—	2.090\$775
EXTRAORDINARIA				
Montepio Militar	—	87\$500	—	35\$993
Dito dos empregados publicos	—	224\$ 31	—	64\$440
Indemnisações	—	—	—	148\$300

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	1908		1907	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL				
Fundo de resgate do papel-moeda . . .	—	5:077\$874	—	3:795\$473
Fundo de garantia do papel-moeda . . .	37:739\$913	—	41:503\$337	—
<i>Depositos</i>				
Emprestimo do cofre de orphãos . . .	—	249\$580	—	6:128\$402
Depositos da Caixa Economica	—	74:679\$000	—	125:244\$000
Deposito de diversas origens.	20\$020	16:448\$939	—	41:542\$315
Somma.	320:029\$856	694:538\$775	340:000\$367	752:723\$215

Quadro demonstrativo dos direitos de importação não arrecadados por esta alfandega no anno de 1908 em virtude de isenções concedidas pelo Governo

NUMERO DAS NOTAS	DIREITOS NÃO ARRECADADOS	VALOR OFFICIAL
37	41:285\$596	186:472\$571

Alfandega de Florianopolis :

MOVIMENTO DO PORTO

Resumo comparativo do quinquennio de 1904 a 1908

ANNOS	EMBARCAÇÕES ENTRADAS		DIFERENÇA PARA MENOS	
	A vapor	A' vela	A vapor	A' vela
1901.	88	229	—	—
1908.	78	123	10	173
1905.	99	215	—	—
1908.	78	123	21	92
1906.	92	134	—	—
1908.	78	123	14	11
1907.	81	131	—	—
1908.	78	123	3	8

Quanto ao commercio e suas relações, ter-se-á uma idéa muito justa através dos algarismos que se seguem.

*Valor official das mercadorias importadas durante o anno de 1908,
por paises de procedencia*

Allemanha	1.596:322\$390
Inglaterra.	876:380\$451
Argentina	806:945\$280
Estados Unidos	204:492\$751
Belgica	90:415\$020
França	73:632\$826
Portugal	66:591\$020
Suecia.	55:320\$999
Austria	36:814\$183
Estado Oriental	34:939\$700
Hollanda	22:874\$236

Italia	32:638\$203
Suissa.	8:118\$831
Hespanha.	6:751\$400
Canadá	6:638\$000
China	5:224\$506
India	3:788\$200
Grecia.	3:314\$000
Dinamarca	3:120\$000
Russia.	1:996\$495
Japão	1:370\$000
Diversos	982\$000
	<hr/>
	3.938:670\$551

Si ao valor total das mercadorias importadas do estrangeiro se addicionar o das entradas por cabotagem, nacionaes e nacionalisadas, pelo pagamento de direitos, temos para 1908 a cifra de 10.399:398\$611, contra 10.371:353\$136 em 1907; 9.014:272\$122 em 1906; em 1905 6.296:260\$383 e 6.223:095\$628 em 1904.

Discriminadamente estas importações são representadas no alludido quinquennio pelas cifras adiante:

	Importação estrangeira	Dita nacional
1904	3.088:619\$128	3.134:476\$500
1905.	3.000:341\$730	3.275:918\$653
1906.	3.648:788\$612	5.365:485\$510
1907.	4.607:067\$026	5.764:286\$110
1908.	3.938:670\$551	6.460:728\$060

Como se vê, ao passo que augmentou a importação por cabotagem, diminuiu a estrangeira, nenhum desfalque resultando pela equivalencia das cifras que representam estas differenças; e assim foram attendidas as necessidades do consumo publico local.

Como esta importação, tambem decresceu um pouco a exportação para o paiz e estrangeiro, tanto de generos nacionaes como nacionalisados, sendo o total a que attingiu de 9.290:091\$485, contra

9.521:246\$373 em 1907, 8.826:112\$108 em 1906; 6.142:061\$260 em 1905 e 6 019:683\$746 em 1904.

Decompondo estes algarismos, organizei os mappas seguintes:

Valor official das mercadorias exportadas durante o quinquennio de 1904 a 1908

Nacionais

ANNOS	PARA O EXTERIOR	PARA O PAIZ		TOTAL
		Dentro do Estado	Fôra do Estado	
1904	1.176:691\$636	667:867\$500	1.547:506\$310	3.312:068\$446
1905	970:788\$530	656:133\$410	870:54\$160	2.477:465\$100
1906	1.573:220\$836	535:823\$700	1.835:611\$936	3.974:661\$196
1907	1.326:522\$730	729:831\$420	2.533:795\$514	4.590:149\$673
1908	1.273:303\$760	1.460:896\$160	2.098:632\$195	4.812:831\$925
	6.280:530\$125	4.050:557\$490	8.896:089\$025	19.227:176\$640

Nacionalizadas

ANNOS	PARA O ESTADO	PARA FÔRA DO ESTADO		TOTAL
		Norte	Sul	
1901	2.201:70\$700	424:219\$300	18:689\$300	2.647:615\$390
1905	2.814:053\$000	687:434\$150	163:108\$710	3.664:596\$150
1906	2.985:838\$676	1.424:697\$236	440:914\$670	4.851:450\$612
1907	4.187:178\$100	473:664\$500	235:254\$100	4.931:096\$700
1908	3.885:622\$300	332:953\$600	258:680\$160	4.477:259\$560
	16.077:398\$776	3.347:972\$116	1.146:617\$440	20.572:018\$332

Resumo comparativo

ANNOS	NACIONAES		NACIONALISADAS		
	Valores	Para mais em 1908	Valores	Para mais em 1908	Para menos em 1908
1904.	3.372:068\$446	1.440:763\$179	2.647:615\$300	1.829:644\$260	—
1905.	2.477:465\$100	2.335:366\$82	3.634:596\$160	812:663\$400	—
1906.	3.974:661\$496	838:170\$129	4.851:450\$612	—	374:191\$052
1907.	4.500:119\$573	222:682\$253	4.931:096\$700	—	453:837\$140
1908.	4.812:831\$925	—	4.477:259\$560	—	—
	<hr/> 19.227:176\$640		<hr/> 20.572:018\$312	—	—

A' vista, pois, dos algarismos acima, pôde-se concluir que a crise que avassallou o paiz não produziu grande abalo na vida commercial desta região.

ARRECAÇÃO

Foi inferior á do anno de 1907 em 114:383\$210, conforme consta do quadro seguinte:

Comparação da renda arrecadada nos annos de 1908 e 1907

TITULOS DA RECEITA	1908		1907		DIFFERENÇA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Para mais	Para menos
Importação	593:045\$33	1.040:335\$796	618:686\$587	1.111:145\$051	—	126:450\$006
Entrada sahida e es- tadia de navios. . .	4:191\$200	950\$400	4:863\$500	871\$200	—	239\$400
Adicionaes.	—	2:12\$338	—	643\$788	1:481\$050	—
Interior	—	69:022\$386	—	51:636\$815	8:326\$071	—
Consumo.	—	120:786\$770	—	113:230\$890	7:555\$880	—
Extraordinaria. . . .	—	795\$480	—	882\$033	—	87\$203
Ronda com applicação especial	81:252\$367	9:061\$672	88:147\$906	7:086\$135	—	4:919\$402
	678:790\$003	1.234:086\$642	741:703\$293	1.235:576\$562	17:362\$801	131:746\$011
	1.912:876\$645		2.027:259\$855		114:383\$210	

Mas, comparativamente com qualquer dos tres primeiros annos do quinquennio ultimo, apresenta um excesso, cuja menor cifra é de cerca de 470:000\$, como em seguida detalho:

RENDA DO QUINQUENNIO DE 1904 A 1908

Annos	Ouro	Papel	Total
1904	278:127\$159	964:656\$186	1.242:783\$344
1905	281:125\$666	933:802\$874	1.214:938\$540
1906	536:894\$211	912:915\$160	1.449:809\$371
1907	741:703\$293	1.285:556\$562	2.027:259\$855
1908	678:790\$003	1.234:086\$642	1.912:876\$645

O decrescimento da renda do ultimo anno em confronto com o de 1907, proveio exclusivamente da menor importação.

Houve, é certo, no anno findo, desvlo de importação para a mesa de rendas alfandegada de Itajahy, cuja arrecadação foi além do triplo, mas em compensação o restabelecimento da alfandega de S. Francisco encaminhou para este porto alguns artigos estrangeiros por ali importados ao tempo da extincta mesa de rendas.

Esta menor renda, entretanto, não affectou a todos os titulos da receita.

Assim é que as taxas de capatazias e armazenagem apresentam quantias superiores no seu confronto com os quatro annos anteriores, como vae adiante especificado.

CAPATAZIAS

1904	6:513\$890
1905	7:197\$980
1906	9:219\$450
1907	17:684\$430
1908	21:206\$860

ARMAZENAGEM

1904	15:422\$509
1905	17:246\$305
1906	22:628\$648
1907	36:855\$479
1908	38:231\$819

Taxas de consumo nacionaes e estrangeiras arrecadadas nos dous ultimos exercicios

R. F. PARAGRAPHS	DENOMINAÇÃO DAS RENDAS	EXERCICIO DE 1907		EXERCICIO DE 1908		DIFERENÇAS EM 1908, COMPARANDO-SE OS DOUS EXERCICIOS			
		Nacionaes	Estrangeiras	Nacionaes	Estrangeiras	Para mais		Para menos	
						Nacionaes	Estrangeiras	Nacionaes	Estrangeiras
42	Taxa sobre fumo	10:555\$000	68\$750	18:372\$000	2:511\$060	7:817\$000	1:825\$850	—	—
43	Dita sobre bebidas.	3:473\$000	1:590\$520	3:670\$700	2:003\$060	197\$700	413\$440	—	—
44	Dita sobre phosphoros	—	9\$800	—	—	—	—	—	9\$800
45	Dita sobre sal	13:366\$100	3:364\$975	12:888\$800	3:906\$900	—	541\$925	407\$600	—
46	Dita sobre calçado.	3:607\$000	25\$400	5:316\$000	38\$600	1:709\$000	13\$200	—	—
47	Dita sobre velas	—	15\$320	—	10\$000	—	—	—	5\$350
48	Dita sobre perfumarias	—	334\$620	200\$000	392\$080	200\$000	57\$460	—	—
49	Dita sobre especialidades pharmaceuticas	1:565\$400	1:065\$560	1:066\$180	1:433\$480	401\$080	366\$920	—	—
50	Dita sobre vinagre	596\$800	29\$740	1:349\$200	13\$800	752\$100	—	—	15\$940
51	Dita sobre conservas.	608\$000	4:258\$525	80\$000	3:914\$050	—	—	528\$000	294\$475
53	Dita sobre chapéos	4:147\$500	283\$500	6:007\$500	121\$500	1:920\$000	—	—	161\$600
54	Dita sobre bengalas	—	62\$400	—	8\$000	—	—	—	54\$600
55	Dita sobre tecidos.	—	43:652\$000	—	34:147\$820	—	—	—	9:504\$180
56	Dita sobre vinhos estrangeiros	—	8:542\$650	—	6:903\$300	—	—	—	1:639\$350
		37:919\$100	69:921\$700	43:040\$680	55:457\$820	12:907\$180	3:218\$705	1:005\$600	11:684\$095

Alfandega do Rio Grande:

RENDA

A renda, deduzidos depositos e os fundos para as obras dos portos, fechou em réis 1.562:768\$423 ouro e 3.943:505\$473 papel.

De 2.138:689\$452 ouro e 5.048:032\$697 papel foi a de 1907 e de 1.820:595\$048 ouro e 4.030:605\$848 papel a de 1906.

Exclusivamente a de importação para consumo fechou em..... 1.506:953\$593 ouro, 2.352:312\$706 papel, ou 557:312\$172 ouro e 743:842\$953 papel, abaixo da de 1907, e 199:977\$346 ouro e.... 109:319\$535 papel, abaixo da de 1906.

O descenso accentuou-se de julho a dezembro.

Neste lapso a receita da mesma origem attinge a 985:710\$526 ouro e 1.408:454\$610 papel em 1906 ; a 1.008:083\$851 ouro e..... 1.563:638\$214 papel em 1907 ; a 651:123\$836 ouro e 1.040:722\$621 papel em 1908.

Nos outros titulos as differenças são insignificantes.

Sobre o caso, diz o inspector em seu relatorio:

«Amarga seria para o malestreado a lição dos algarismos si a estatistica tambem não demonstrasse a lisura com que se conduziram seus companheiros na cobrança da renda.

Consta dos livros dos armazens que, no semestre a que se refere esta breve noticia, sahiram 9.451 volumes com 763.444 kilogrammas de mercadorias, no de 1907 sahiram 15.908 com 1.359.382 kilogr., no de 1906 sahiram 13.995 com 1.233.044 kilogr.

Conhecido o que produziram as mercadorias despachadas sobre agua e o excesso da renda de importação para consumo, obteremos para valor aduaneiro do kilogr. das que sahiram pelos armazens

em 1908	983 réis
» 1907	898 »
» 1906	939 »

concedendo, o que é plausível, por não ter augmentado a riqueza dos contribuintes, idênticas mercadorias á formação da receita dos annos a que alludo.

A menos que se averbe de falha a dos annos anteriores, a fiscalização de 1908 foi completa.

O consideravel decrescimo de renda que se verifica na segunda metade do anno procedeu :

a) da desenvoltura do contrabando nas praças commerciaes da campanha, que organizaram grupos de mercenarios para os introduzir á mão armada ;

b) da *boycottage* ao commercio do littoral que, por meio de representações e da imprensa, denunciou a audacia dos defraudadores com séde na fronteira ;

c) da deslocação de cargas para as alfandegas vizinhas, no intuito de conseguirem classificações obsequiosas ou evitarem o imposto de 2 %_o, ouro, para as obras dos portos ;

d) do desmembramento para Pelotas de zonas tributarias do commercio do Rio Grande, após a criação da alfandega daquella cidade.»

... DESPEZA

Si pouco modifiquei a 1^a secção, diz o inspector, modifiquei muito a 2^a, na parte da despeza, que era escripturada por moldes diversos dos das Contadorias e, pelo rotineiro de inuteis fórmulas complexas, moldes incompativeis com a exiguidade do pessoal do expediente.

Attingiu a despeza a 3.365:810\$819, como se vê do quadro que segue:

	1906	1907	1908
Ministerio da Justiça	25:914\$578	25:045\$068	37:777\$058
» » Marinha.	469:792\$318	372:505\$592	571:821\$287
» » Guerra	2.240:535\$883	1.905:822\$051	1.920:411\$488
» » Industria	—	—	298:800\$000
» » Fazenda.	406:488\$724	62:807\$007	537:002\$384
	3.112:731\$703	2.976:180\$318	3.365:810\$819

ISENÇÃO DE DIREITOS

Quadro comparativo dos direitos não cobrados, em virtude de isenção, durante o segundo semestre de 1907 e 1908

POR CONTA DE QUEM A IMPORTAÇÃO	1907	1908
Governo Federal e Municipalidades	134:133\$855	78:503\$973
Estradas de Ferro	313:795\$546	763:803\$597
Particulares	28:225\$230	53:031\$834
	476:154\$631	895:339\$404

IMPOSTOS DE CONSUMO

Os dois quadros que seguem demonstram o que foi em 1908, comparada com a de 1907, a renda dos impostos de consumo.

RENDA DO CONSUMO

Sellos para tecidos nacionaes

MEZES	VALOR	
	1907	1908
Janeiro	13:905\$000	20:000\$000
Fevereiro	23:000\$000	23:000\$000
Março	30:900\$000	27:900\$000
Abril	22:800\$000	22:400\$000
Maió	18:650\$000	18:470\$000
Junho	24:000\$000	28:200\$000
Julho	23:800\$000	9:000\$000
Agosto	18:000\$000	18:600\$000
Setembro	13:260\$000	9:000\$000
Outubro	18:320\$000	19:325\$000
Novembro	12:800\$000	21:300\$000
Dezembro	18:550\$000	7:500\$000
	237:985\$000	224:695\$000
Differença	—	13:290\$000
	237:985\$000	237:985\$000

Discriminação da renda

FABRICAS	VALOR	
	1907	1908
União Fabril	193:530\$000	192:595\$000
Italo-Brasileira	44:455\$000	32:100\$000
	237:985\$000	224:695\$000

CONSUMO NACIONAL

Sellos para diversas mercadorias

MEZES	1907	1908
Janeiro	27:896\$700	10:804\$500
Fevereiro	14:773\$250	11:307\$680
Março	14:373\$400	17:289\$000
Abril	27:035\$905	19:230\$960
Maior	11:720\$910	20:486\$500
Junho	13:509\$800	16:639\$500
Julho	19:674\$000	29:011\$600
Agosto	14:938\$480	9:739\$100
Setembro	11:559\$000	11:995\$400
Outubro	19:035\$500	12:041\$700
Novembro	14:079\$000	13:312\$620
Dezembro	11:966\$900	10:380\$000
	200:562\$875	191:234\$260
Diferença	—	9:258\$615
	200:562\$875	200:532\$875

Alfandega de Porto Alegre — A renda desta repartição,
comparada com a de 1907, foi a que consta do quadro seguinte :

TITULOS DA RENDA	1908		1907		DIFERENÇAS EM 1908	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Mais	Menos
Importação para consumo. . .	2.702:250\$462	4.507:140\$221	2.899:287\$736	4.824:770\$455	—	424:658\$508
2 %, ouro, sobre coronas . . .	40:308\$226	—	52:140\$881	—	—	2:832\$655
Expediente, generos livres . . .	—	91:743\$763	—	118:268\$300	—	26:524\$537
Capatazias. . .	—	102:748\$580	—	93:013\$220	4:735\$360	—
Armazenagens . . .	—	223:736\$993	—	212:236\$703	16:500\$290	—
Estatística. . .	—	9:195\$215	—	9:236\$969	—	71\$724
Docas	54\$648	4:911:058	92\$802	3:586\$044	1:286\$860	—
Adicionaes . . .	—	9:712\$731	—	12:958\$944	—	3:246\$213
Interior.	—	409:317\$081	—	424:143\$043	—	14:825\$962
Consumo	—	935:475\$180	—	1.022:587\$240	—	57:112\$060
Renda com applicação especial:						
Fundo do resgate.	8:598\$192	64:429\$525	—	9:398\$376	63:629\$341	—
Fundo destinado ás obras da barra.	398:900\$474	—	397:634\$053	—	1:266\$421	—
Fundo de garantia.	334:473\$925	—	406:523\$371	—	—	22:350\$446
Depositos	—	105:065\$717	—	59:301\$320	45:764\$397	—
	3.543:290\$927	6.588:485\$091	3.755:634\$843	6.794:530\$614	133:132\$860	551:622\$105

O decrescimento da renda, notado, aliás, em todas ou quasi todas as alfandegas da União, verifica-se no titulo — Importação — que em 1907 parece ter attingido ao seu maior desenvolvimento, pois estabelecendo-se a comparação com outros exercicios resulta augmento em 1908, como com o de 1906 — 1.052:467\$447.

Os volumes entrados nos armazens foram :

ARMAZENS	ENTRADAS		SAIDAS	
	Volumes	Peso	Volumes	Peso
N. 1	16.634	1.697.109,000	16.239	1.637.971,000
N. 2	24.477	2.106.251,660	22.133	1.955.633,760
N. 3	22.715	2.030.784,890	21.785	1.901.417,800
N. 4	21.727	2.561.203,000	22.809	2.120.289,000
Sobre agua	846.400	32.917.848,000	846.400	32.917.848,000
	941.953	41.313.196,550	929.366	40.533.159,560

Saldo. 12.587 volumes

Como se vê do quadro acima, tiveram sahida durante o anno findo 919.366 volumes, que produziram a renda de 8 804:545\$050, incluída a de 3.543:236\$279 em ouro, conforme se demonstra nos quadros que seguem :

Numero de despachos e respectivos direitos em ouro e papel:

MEZES	DESPA- CIOS	DIREITOS
Janeiro	1.722	661:869\$532
Fevereiro.	1.674	755:701\$259
Março.	2.097	989:656\$723
Abril	2.838	817:532\$243
Maió	1.791	646:027\$010
Junho	1.752	689:823\$377
Julho	1.799	659:718\$775
Agosto.	1.573	602:346\$903
Setembro.	1.974	769:820\$217
Outubro	2.177	799:374\$167
Novembro	1.970	726:408\$255
Dezembro.	1.899	686:263\$589
	23.266	8.804:545\$050

A importancia acima addicionada ás arrecadadas sob os demais títulos perfaz a renda de 10.131:776\$021, discriminada no quadro abaixo:

TITULOS	OURO	PAPEL	TOTAL
Importação.	2.702:250\$462	5.020:573\$802	7.731:824\$264
Entradas, navios, etc.	54\$648	4:914\$058	4:965\$706
Addicionaes	—	9:712\$731	9:712\$731
Interior.	—	409:317\$081	409:317\$081
Consumo	—	965:475\$180	965:475\$180
Renda com applicação especial	840:985\$317	64:429\$525	905:415\$342
Depositos	—	105:065\$717	105:065\$717
	3.543:290\$927	6.588:485\$094	10.131:776\$021

A renda arrecadada sob o título «Consumo» apresenta uma diminuição de 57:412\$060 comparada á de 1907, conforme se demonstra no seguinte quadro :

CONSUMO	Em 1908	Em 1907	DIFERENÇAS EM 1908	
			Mais	Monos
Taxas.	880:505\$180	943:827\$240	—	63:322\$000
Registro,	81:970\$000	78:760\$000	6:210\$000	—
Somma.	965:475\$180	1.022:587\$240	6:210\$000	63:322\$060

A diferença para menos provém da arrecadação do sal, cujo imposto, pago em outras repartições, foi aqui menor em 71:485\$780 que em 1907.

Quadro demonstrativo das entradas e sahidas de navios em 1908

NACIONALIDADE	QUANTI- DADE	TONELAGEM	TOTAL	
<i>Entradas</i>				
Nacionaes.	671	161.819	671	161.819
Extrangeiros.	48	21.762	48	21.762
			719	183.581
<i>Sahidas</i>				
Nacionaes.	658	93.683	658	93.683
Extrangeiros.	35	19.565	35	19.565
			693	113.248

Quadro demonstrativo da renda dos impostos de consumo, arrecadada em 1908, comparada com a de 1907, discriminando a nacional e a estrangeira

TITULOS DA VENDA	EXERCICIO DE 1907				EXERCICIO DE 1908				DIFFERENÇAS EM 1908	
	Taxa		Registro	Total	Taxa		Reg'stro	Total	Mais	Menos
	Nacional	Estrangeira			Nacional	Estrangeira				
Fumo	121:382\$000	24:814\$240	19:410\$000	165:606\$240	152:592\$500	20:990\$000	38:579\$930	212:102\$130	46:556\$190	—
Bebidas	110:101\$400	16:664\$240	22:130\$000	148:897\$640	127:892\$000	18:330\$335	23:660\$000	169:891\$335	20:997\$695	—
Phosphoros	—	—	11:400\$000	11:400\$000	—	—	12:180\$000	12:180\$000	780\$000	—
Sal	84:981\$980	11:322\$800	230\$000	96:534\$780	3:325\$200	21:593\$800	350\$000	25:260\$000	—	71:265\$780
Calçado	57:290\$400	8:063\$830	3:680\$000	69:034\$230	51:064\$900	7:789\$225	4:280\$000	63:134\$125	—	5:900\$105
Velas	—	113\$700	40\$000	153\$700	—	114\$025	160\$000	274\$025	121\$225	—
Perfumaria	24:185\$020	10:982\$480	3:220\$000	38:387\$500	22:758\$000	10:103\$020	3:790\$000	36:051\$020	—	1:737\$880
Especialidades pharmaceuticas	22:583\$820	11:741\$385	1:980\$000	36:305\$205	45:922\$400	10:329\$020	2:360\$000	58:612\$320	22:307\$115	—
Vinagre	8:509\$150	11:497\$200	70\$000	20:056\$350	17:957\$000	13:360\$930	100\$000	31:417\$930	11:361\$580	—
Conservas	624\$300	31:681\$800	1:330\$000	33:637\$600	950\$800	23:503\$595	1:090\$000	25:544\$395	—	8:091\$205
Cartas de jogar	—	127\$500	180\$000	305\$500	—	780\$000	160\$000	940\$000	634\$500	—
Chapéos	28:308\$100	3:124\$500	3:460\$000	34:892\$600	48:831\$800	4:429\$700	3:650\$000	56:911\$700	22:018\$900	—
Bengalas	182\$050	607\$000	240\$000	1:029\$050	103\$800	299\$600	420\$000	823\$400	—	201\$550
Tecidos	56:415\$000	194:237\$200	11:150\$000	261:802\$200	48:559\$900	163:343\$000	11:780\$000	223:682\$900	—	38:119\$300
Vinho estrangeiro	—	50:317\$745	—	50:317\$745	—	47:919\$300	—	47:919\$300	—	2:338\$445
Café	53:770\$000	—	460\$000	54:230\$000	—	—	—	—	—	54:230\$000
	568:334\$120	375:293\$120	78:960\$000	1.022:587\$240	519:958\$900	360:546\$280	84:970\$000	965:475\$180	124:775\$205	181:887\$265

Recapitulação

1907	1.022:587\$240
1908	965:175\$180
Menos	57:112\$060

Alfandega de Sant'Anna do Livramento — Relatório apresentado pelo inspector interino.

« Achando-me no desempenho do cargo de inspector, interino, desta alfandega, para o qual fui designado por portaria de 16 de dezembro proximo findo, cumpre-me apresentar-vos o relatório do movimento desta repartição durante o anno de 1908.

Do quadro sob numero 1 vê-se que esta repartição arrecadou, no anno de 1908, inclusive depositos, a importancia de 377:715\$235, sendo em ouro 124:952\$092 e em papel 252:763\$143.

Comparada esta renda com a do anno de 1907, que foi em ouro 121:989\$621 e em papel 245:205\$599, apresenta uma differença, para mais, em ouro de 2:962\$471 e para mais, em papel, de 7:557\$544.

Excluidos os depositos a receita de 1908 foi de 373:264\$546, sendo em ouro 124:952\$092 e em papel 248:312\$454; a de 1907 foi de 356:782\$220, sendo em ouro 121:989\$621 e em papel 234:792\$599.

A differença entre os dois exercicios, sem os depositos, foi de réis 16:482\$326, sendo em ouro 2:962\$471 e em papel 13:519\$855.

O rendimento annual desta alfandega está lotado em 300:000\$000, tendo havido excesso de renda nos dois ultimos exercicios, sendo réis 73:264\$546 em 1908, excluidos os depositos, e 56:782\$220 em 1907, tambem excluidos os depositos.

EXPEDIENTE E PESSOAL

Acha-se em dia o expediente desta alfandega, á excepção dos balanços mensaes, que foram remettidos ao Tribunal de Contas apenas até setembro, fazendo esta inspectoría empenhos para brevemente remetter os restantes.

Em junho do anno proximo findo foram acertadamente creados nesta repartição, de accordo com as instrucções recebidas da delegacia fiscal, em Porto Alegre, os livros de contas correntes, tendo as principaes casas de commercio desta praça apresentado balanços de suas mercadorias, os quaes foram conferidos por uma commissão de empregados desta alfandega.

Estes livros, cuja escripturação acha-se tambem em dia, teem dado resultado satisfactorio, pois que de agora em diante póde esta repartição facilmente conhecer a procedencia legal do *stock* de cada casa.

Fazem parte do quadro desta repartição sete escripturarios, dos quaes um acha-se interinamente na inspectoría, outro na thesouraria e outro licenciado; dos quatro restantes é raro o dia que não tem que ser um ou dois designados para a conferencia de tropas ou de mercadorias que se destinam ás xarqueadas desta cidade.

Esta inspectoría, para conseguir ter em dia os diversos serviços a cargo da repartição, tem prorogado, quasi que diariamente, o expediente, notando boa vontade em todos os empregados.

Eis em poucos traços o movimento desta repartição durante o anno de 1908.»

Demonstração das rendas arrecadadas por esta alfandega durante o anno de 1908, comparada com a do anno de 1907

	1908			1907			DIFFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1908 e 1907
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total	
Importação	92:731\$791	150:234\$548	242:966\$339	99:520\$291	152:124\$468	251:644\$759	- 8:678\$420
Addicionaes		570\$920	570\$820		917\$688	917\$688	- 346\$868
Interior		20:840\$986	20:846\$986		21:683\$955	21:683\$955	- 836\$939
Consumo		61:424\$805	61:424\$805		42:357\$865	42:357\$865	+ 19:066\$940
Extraordinaria		11:720\$614	11:720\$614		11:624\$570	11:624\$570	+ 96\$044
Renda com applicação especial	32:220\$301	3:514\$631	35:734\$932	22:409\$330	6:081\$053	28:553\$383	+ 7:181\$99
Depositos		4:450\$689	4:450\$689		10:413\$000	10:413\$000	- 5:962\$311
	124:952\$092	252:763\$143	377:715\$235	121:989\$621	245:205\$590	367:195\$220	+ 10:520\$015

Demonstração da renda dos impostos de consumo, arrecadada por esta alfandega durante o anno de 1908 comparada com a do anno de 1907

	1908			1907			DIFERENÇA ENTRE A ARRECADAÇÃO DE 1908 E 1907
	Taxas	Registro	Total	Taxas	Registro	Total	
Fumo	82\$000	3:520\$000	3:602\$000	309\$600	3:500\$000	3:809\$000	- 207\$600
Bebidas.	2:809\$470	4:010\$000	6:819\$470	379\$920	4:060\$000	4:439\$920	+ 2:379\$550
Sal	22:729\$880	200\$000	22:929\$880	3:634\$100	100\$000	3:734\$400	+ 19:195\$480
Calçado	769\$200	130\$000	899\$200	1:630\$150	110\$000	1:746\$150	- 846\$950
Velas	8:237\$450	800\$000	8:527\$450	9:450\$000	300\$000	9:750\$000	- 1:222\$550
Perfumaria	98\$160	200\$000	298\$160	174\$275	260\$000	434\$275	- 136\$115
Especialidades pharmaceuticas	83\$220	220\$000	303\$220	155\$120	270\$000	425\$120	- 121\$000
Vinagre	16\$200	-	16\$200	27\$000	-	27\$000	- 10\$800
Conserva	6:722\$025	700\$000	7:422\$025	1:104\$800	280\$000	1:384\$800	+ 6:037\$225
Chapéus.	32\$900	20\$000	52\$900	98\$800	-	98\$800	- 45\$900
Tecidos.	4:824\$900	3:310\$000	8:134\$900	9:305\$000	3:650\$000	12:955\$000	- 4:823\$100
Vinho	2:422\$400	-	2:422\$400	2:197\$300	-	2:197\$300	+ 225\$100
Cartas do jogar	-	-	-	6\$000	-	6\$000	- 6\$000
Café impuro	-	-	-	1:349\$500	-	1:349\$500	- 1:349\$500
	48:814\$805	12:610\$000	61:424\$805	29:827\$865	12:530\$000	42:357\$865	+ 19:066\$940

Alfandega de Pelotas :

Demonstração da renda arrecadada pela Alfandega de Pelotas
no exercício de 1908, comparada com a do de 1907

CAPÍTULOS DE RECEITA	1908		1907		DIFERENÇA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Importação . . .	549:80\$985	1.011:248\$482	523:84\$016	941:912\$650	+ 25:058\$969	+ 96:335\$332
Entrada, saída e estadia de navios	689\$000	—	940\$000	—	— 260\$000	—
Adicionaes	—	211\$693	—	271\$567	—	— 59\$901
Interior.	—	126:803\$474	—	122:962\$201	—	+ 3:841\$273
Consumo	—	549:934\$790	—	524:378\$970	—	+ 25:596\$790
Extraordinaria	—	1:514\$063	—	3:766,984	—	— 2:222\$021
Renda com applicação especial.	180:331\$496	10:61\$922	141:636\$250	17:231\$553	+ 38:695\$246	— 6:612\$661
Depositos	—	716:982\$221	—	951:622\$130	—	— 234:638\$909
Despeza á annullar.	—	286\$580	—	90\$400	—	+ 190\$580
Mo y in on to de Fundos	1:493\$520	483:672\$418	7:681\$250	312:459\$251	— 6:187\$730	+ 171:233\$167
	732:307\$001	2.931:350\$586	674:100\$516	2.877:684\$336	71:101\$945	540:735\$034

Alfandega de Uruguayana :

RECEITA

A renda da alfandega no anno de 1908, que findou, foi de 1.196:232\$605, inferior á de 1907, que foi de 1.250:301\$330, havendo uma differença, para menos, de 54:068\$72 5; entretanto, adicionando-se as rendas produzidas proveniente dos contrabandos que foram remetidos para Porto Alegre e recolhidos á alfandega daquela cidade, onde se sujeitaram ao leilão, a differença quasi que desaparece por completo.

Em detalhes vê-se que a renda sob o titulo — Importação — foi em 1906 de 741:362\$663, em 1907 de 679:324\$409 e a de 1908 de 649:388\$802, decrescendo annualmente.

Como disse, reunida a esta a somma da renda do contrabando produzida em Porto Alegre, a differença para menos quasi que desaparece.

Neste mesmo titulo ha uma outra causa a considerar-se para o descenso da renda e foi a ligação da estrada de ferro entre Alegrete e Cacequy ou diga-se, a communicação rapida entre esta cidade e as de Porto Alegre e Rio Grande.

Esse grande beneficio dá logar a que o mercado se provenha de mercadorias nacionaes produzidas pelas colonias estabelecidas no Estado e de outros artigos tambem nacionaes vindos de Porto Alegre e Rio Grande.

A renda subordinada ao titulo — Entrada, sahida e estadia de navios — em 1906 foi de 2:403\$, em 1907 de 3:320\$ e em 1908 de 2:800\$, havendo uma differença, para menos, entre os dous ultimos annos.

A de — Adicionaes — em 1906 foi de 256\$302, em 1907 de 440\$740 e em 1908 de 447\$325, havendo uma differença para mais de 6\$585.

A renda — Interior — em 1906 foi de 263:757\$148, em 1907 de 283:148\$528 e em 1908 de 188:345\$737, havendo uma differença, para menos, de 94:802\$791; pôde-se afirmar que a differença provém da diminuição da — Renda a classificar — produzida pela agencia do correio da cidade, parecendo que deu causa a esse descenso a criação da Caixa Filial do Banco Pelotense, por onde são hoje feitas as operações quasi na sua totalidade.

A de — Consumo — em 1906 foi de 77:044\$203, em 1907 de 89:697\$925 e em 1908 de 101:722\$900, mostra uma differença para, mais, de 12:024\$975.

A — Extraordinaria — a renda de 1906 foi de 20:228\$565, em 1907 de 20:188\$134 e em 1908 de 24:299\$436.

A — Renda com applicação especial — no anno de 1906 foi de 42:512\$643, em 1907 de 76:875\$731 e em 1908 de 84:031\$660; differença, para mais, de 4:155\$820.

Finalmente a de — Depositos — em 1906 foi de 53:796\$771, em 1907 de 97:305\$863 e em 1908 de 148:196\$745, differença, para mais, de 50:890\$882

CONSUMO

A renda do imposto de consumo durante o anno de 1908 foi de 101:722\$900: ella compõe-se de 79:631\$870 de sellos e cintas estrangeiras, 7:961\$030 de sellos e cintas nacionaes e 14:130\$ de registro.

Ainda subdivide-se do modo seguinte :

Sello estrangeiro	19:460\$785
Dito nacional	4:267\$530
Cintas estrangeiras	13:507\$285
Ditas nacionaes	1:903\$500
Sal commum (guia)	46:663\$800
Linguas seccas (guia)	1:790\$000
Registro	14:130\$000
Somma	<u>101:722\$900</u>

Comparada com a de 1907, que foi de 89:697\$925, ha uma differença, para mais, de 12:024\$975.

Como se vê, a renda sob esse titulo desde 1906 tem augmentado consideravelmente.

Quadro demonstrativo da renda do imposto de consumo nacional no anno de 1908

	BEBIDAS	CALÇADOS	VELAS	FUMO E SEUS PREPARADOS	CHAPÉOS	VINAGRE	CONSERVAS	LINHOAS SALGADAS	TOTAL
Janeiro.	152\$000	165\$000	200\$000	—	—	—	—	—	517\$000
Fevereiro.	42\$000	221\$000	—	52\$280	20\$000	—	—	—	335\$280
Março.	108\$000	314\$600	105\$000	—	—	15\$000	15\$000	359\$500	917\$100
Abril.	245\$000	50\$000	—	—	—	—	12\$000	568\$500	875\$500
Maió.	180\$000	110\$000	687\$500	—	—	—	—	—	977\$500
Junho.	140\$000	70\$000	—	16\$400	—	—	—	251\$500	477\$900
Julho.	25\$000	52\$000	—	9\$750	—	—	—	298\$000	384\$750
Agosto.	46\$000	199\$000	—	—	40\$000	—	—	312\$500	597\$500
Setembro.	80\$000	160\$500	687\$500	102\$500	—	—	—	—	1:036\$500
Outubro.	116\$500	75\$000	360\$000	50\$000	—	—	—	—	601\$500
Novembro.	403\$000	151\$500	—	40\$000	—	—	—	—	594\$500
Dezembro.	321\$000	225\$000	—	100\$000	—	—	—	—	646\$000
	1:858\$500	1:799\$600	2:040\$000	370\$930	60\$000	15\$000	27\$000	1:790\$000	7:961\$030
Anno de 1907.	1:420\$000	1:453\$800	2:200\$000	—	55\$000	20\$000	—	2:164\$600	7:313\$400
Differença para mais.	438\$500	345\$800	—	370\$930	5\$000	—	27\$000	—	647\$630
Idem para menos.	—	—	160\$000	—	—	5\$000	—	374\$600	

Quadro demonstrativo da renda do imposto de consumo estrangeiro no anno de 1908

MEZES	BENGALAS	PHOSPHOROS	VINHOS	BEBIDAS	ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS	PERFUMARIAS	CONSERVAS	TEXTILIS	CARTAS DE JOGAR	VINAGRE	CALÇADO	FUMO E SEPS PREPARADOS	CHAPÉUS	VELAS	SAL	SAL POR GROSSO	TOTAL
Janeiro	—	—	1:211\$125	695\$700	1\$110	—	209\$500	55\$500	—	51\$000	—	216\$000	—	6\$250	141\$000	11:965\$000	11:077\$515
Fevereiro	—	—	351\$000	525\$130	—	—	108\$050	45\$500	—	—	—	800\$100	—	—	—	5:720\$000	7:692\$670
Março	—	—	61\$550	116\$100	—	158\$000	260\$700	26\$120	—	135\$000	—	—	—	4\$100	—	1:109\$000	2:050\$770
Abril	—	—	997\$125	29\$800	—	801\$140	414\$100	486\$00	6\$000	—	9\$600	240\$000	—	—	—	4:00\$000	7:252\$665
Maió	—	—	459\$000	219\$810	3\$500	220\$000	159\$700	1:011\$100	—	5\$000	72\$600	—	—	—	—	7:103\$000	9:311\$380
Junho	—	—	1:208\$100	306\$00	—	—	1\$5\$825	107\$130	—	—	5\$700	—	5\$500	—	—	14:372\$800	16:293\$375
Julho	—	—	321\$000	385\$800	111\$000	—	19\$500	6\$2\$000	—	113\$250	3\$200	340\$000	—	—	—	1:560\$000	3:078\$320
Agosto	—	—	358\$850	432\$850	57\$000	102\$720	316\$450	2:166\$180	—	—	10\$250	4\$000	6\$700	—	9\$000	131\$000	3:941\$100
Setembro	—	—	1:140\$000	21\$000	—	80\$00	155\$100	3:278\$800	5\$000	—	3\$250	242\$900	14\$500	1\$150	1\$000	—	5:103\$300
Outubro	—	500\$800	773\$150	891\$000	4\$000	165\$510	269\$500	1:019\$550	—	—	4\$100	—	15\$000	—	1\$500	465\$000	4:822\$860
Novembro	—	—	606\$000	128\$100	30\$000	2\$000	197\$000	702\$100	—	—	4\$700	480\$400	8\$500	—	2\$500	—	2:317\$560
Dezembro	—	—	7\$5\$75	216\$200	2\$000	—	302\$400	82\$100	—	—	2\$800	—	6\$000	11\$700	216\$800	—	1:652\$335
—	—	500\$800	9:023\$075	4:137\$300	319\$100	1:452\$050	2:091\$125	10:101\$700	6\$500	299\$070	133\$260	2:447\$200	17\$500	22\$200	531\$000	46:033\$800	79:001\$870
Anno de 1907	25\$500	—	13:147\$535	4:016\$190	26\$000	470\$380	2:235\$000	8:514\$810	85\$800	248\$160	111\$000	9:050\$000	24\$200	41\$250	—	35:153\$850	65:903\$725
Diferença para mais	—	500\$800	—	338\$700	202\$700	978\$020	82\$3135	2:034\$230	—	51\$810	22\$150	1:452\$140	154\$300	—	534\$800	8:569\$050	10:723\$145
Idem para menos	25\$500	—	4:121\$100	—	—	—	—	—	551\$500	—	—	—	—	13\$000	—	—	—

Quadro demonstrativo do valor official da importação directa no
anno de 1908 discriminadamente pelas classes da Tarifa

CLASSE DA TARIFA		VALOR OFFICIAL
1ª	Animaes vivos e dissecados	589:964\$000
2ª	Cabollos, pelles e pennas	1:882\$273
3ª	Pelles e couros	19:667\$564
4ª	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos ani- maes	36:854\$746
5ª	Marfim, madreperola e outros despojos de animaes	520\$400
6ª	Fructas	19:230\$666
7ª	Legumes, farinaceos e cereaes	1.153:838\$266
8ª	Plantas, folhas, flores, fructas, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	22:591\$600
9ª	Sumos ou succos vegetaes, bobidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.	108:410\$696
10ª	Materias ou substancias de perfumarias, tinturaria, pin- tura e outros usos	66:412\$843
11ª	Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	266:984\$560
12ª	Madeiras	40:828\$733
13ª	Canna da India, bambú, junco, vime, rotim e outros cipós.	742\$800
14ª	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras ma- terias filamentosas	322\$932
15ª	Algodão	188:444\$198
16ª	Lã	23:355\$650
17ª	Linho, juta e canhamo.	11:722\$080
18ª	Seda	3:976\$000
19ª	Papel e suas applicações	36:436\$299
20ª	Pedras, terras e outros mineraes	65:416\$486
21ª	Louça e vidros	27:213\$210
22ª	Ouro, prata e platina	4:405\$000
23ª	Cobre e suas ligas	8:271\$746
24ª	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	4:578\$866

CLASSE DA TARIFA		VALOR OFFICIAL
25 ^a	Ferro e aço	225:868\$809
26 ^a	Metalloides e varios metaes	60\$000
27 ^a	Armamento e outras obras de armoiro, objectos de munição e petrechos de guerra	3:995\$400
28 ^a	Obras de cutelaria	3:010\$080
29 ^a	Obras de relojoaria.	882\$000
30 ^a	Carros e outros vehiculos	6:753\$800
31 ^a	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	6:127\$700
32 ^a	Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	2:116\$000
33 ^a	Instrumentos de musica e suas pertencas	3:475\$666
34 ^a	Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.	58:270\$325
35 ^a	Varios artigos	21:287\$433
	Bagagens, encommendas, amostras e objectos miudos	9:349\$000
	Omissa	555\$440
	Livre pelo art. 4º da lei n. 1.837, de 1907.	720\$000
	Idem » » 2º § 30 das Disposições Preliminares da Tarifa	558\$000
	Idem em virtude de lei especial	15:508\$130
		<hr/>
		3.065:659\$697

Alfandega de Corumbá — Esta repartição foi inspeccionada durante os ultimos mezes do anno de 1908 pelo 2º escripturario da do Rio de Janeiro, Olegario Lisboa, auxiliado pelo 3º do Thesouro Italo Patterle.

Como medida garantidora, foi exonerado do logar de inspector da mesma o 1º escripturario da de Paranaguá, Manoel Pereira Mendes, removidos com decesso os 1ºs escripturarios Fidelcino Teixeira Coelho e Candido Lino Duarte, autores de graves irregularidades em conferencia de mercadorias.

Foram demittidos a bem do serviço publico o fiel de armazem João Baptista Serra, e o guarda Benedicto da Costa e prohibidos de entrar nas repartições federaes os socios das firmas Wanderley, Bais & Comp., Pereira & Sobrinhos e Vandoni & Irmão.

Mudado o inspector, regularisou-se o serviço interno e vae melhorando o externo, na medida das forças orçamentarias.

RENDAS

Comparada com a do exercicio anterior, não foi muito lisonjeiro o rendimento desta alfandega.

IMPORTAÇÃO

A arrecadação desta receita registrada no anno findo foi de 1.164;182\$236, sendo em ouro 433:384\$915 e em papel 730:797\$321.

ENTRADA E SAHIDA DE NAVIOS

A renda proveniente desse titulo sommou a importancia de 2:641\$800, sendo em ouro 1:664\$800 e em papel 977\$000.

INTERIOR

A renda escripturada sob este titulo elevou-se a 105:717\$147.

ADDITIONAES

Foi apenas de 53\$342 a receita arrecadada sob o titulo acima.

CONSUMO

A renda dos impostos de consumo em 1908 foi a seguinte :

PRODUCTOS	REGISTRO	TAXAS	TOTAL
Fumo.	2:730\$000	—	2:730\$000
Bebidas.	2:546\$000	13:428\$000	15:974\$000
Phosphoros.	1:540\$000	—	1:540\$000
Sal	20 \$000	43.836\$303	44:036\$303
Calçado.	500\$000	301\$000	801\$000
Velas.	60\$000	556\$125	616\$125
Perfumarias	320\$000	1:930\$000	2:250\$000
Especialidades pharmaceuticas	150\$000	1:884\$340	2:034\$340
Vinagre.	—	279\$250	279\$250
Conservas	820\$000	5:494\$160	6:314\$160
Chapéos.	240\$000	327\$460	567\$460
Bengalas	—	9\$000	9\$000
Tecidos	1:690\$000	20:209\$114	21:989\$114
Vinho	—	23:411\$446	23:411\$446
	10:790\$000	116:557\$288	127:547\$288

Sobre estes impostos diz o inspector :

« Estes impostos ha cerca de tres annos não são fiscalizados, por falta absoluta de sellos, porque a delegacia fiscal deixou de fornecel-os a esta repartição.

De accôrdo com o escripturario do Thesouro Federal, Sr. Italo Petterle, que esteve em commissão nesta alfandega, resolvi solicitar daquella repartição os sellos necessarios para fazer o recolhimento das guias existentes nas casas commerciaes a partir de janeiro de 1908, entregando os sellos devidos e inutilizando-os no acto da troca, marcando ainda o prazo de 30 dias para a sellagem das mercadorias expostas á venda.

Habilitada com os sellos pedidos, esta alfandega suppriria o commercio a fim de poder exercer sobre elle rigorosa fiscalisação.

A Fazenda Publica forçosamente soffreria no começo com esta medida, unica capaz de pôr termo a tão grave irregularidade.

Opportunamente submetterei á approvaçào de V. Ex. o complemento das medidas que pretendo executar, logo que me sejam fornecidos pela delegacia fiscal os sellos pedidos em 23 de janeiro e já reite- rados em 1 de fevereiro ultimo.

A fiscalisação destes impostos não se faz em nenhuma das circumscripções deste Estado; em S. Luiz de Caceres os commerciantes não registram as suas casas desde o anno findo.

Seria de grande conveniencia que V. Ex. designasse um agente fiscal para inspeccional-as e, estou certo, encontraria tudo por fazer e providenciar. »

EXTRAORDINARIA

A renda arrecadada foi de 48:930\$414, mais 13:046\$049 da reali- zada no exercicio de 1907.

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Sob este titulo a receita produzida foi de 77:401\$142, sendo para o fundo de garantia, em ouro, 58:172\$655 e para o de resgate, em papel, 19:228\$486.

OBRAS DO PORTO

Iniciando a cobrança do imposto de 2^o/_o, ouro, sobre o valor da importação e destinado ás obras do porto desta cidade, em virtude do disposto no decreto n. 7270, de 31 de dezembro de 1908, communicou o inspector a este ministerio que foi bem recebida pelo commercio, visto destinar-se a uma obra inadiavel, que, além de facilitar as operações de carga e descarga de mercadorias, vem sanear e embellezar este porto.

A renda do referido imposto em fevereiro foi de 3:598\$776 e no corrente mez ha toda probabilidade de ser elevada a cerca de 8:000\$000.

NAVEGAÇÃO

MOVIMENTO DO PORTO EM 1908

Foram as seguintes as entradas de embarcações á vela e a vapor :

Por nacionalidades :

Brazileiras	259
Estrangeiras	34
Total	<u>291</u>

Por procedencia :

Montevideo	59
Buenos Aires.	2
Assumpção	22
Porto Alegre.	1
Interior do Estado	207
Total	<u>291</u>

Longo curso:

Nacionaes.	50
Estrangeiras	30

Pequena cabotagem:

Nacionaes	211
Total	<u>291</u>

Por tonelagem de registro :

Vapores nacionaes	18.529
» estrangeiros.	5.744
Lanchas nacionaes	4.002
Outras embarcações.	693
Total	<u>28.988</u>

SERVIÇOS DIVERSOS

Foram lavrados e assignados no anno findo os seguintes termos :

De responsabilidade por conferencia de manifestos	25
Idem de mercadorias reexportadas.	2
Idem de mercadorias em transitio	111
Idem por falta de factura consular.	37
Idem por falta de conhecimentos	17
Idem por isenções de direitos	30
Idem por causas diversas	17
Idem de fiança de despachantes e caixeiros-despachantes	8
Total	<u>247</u>

A quantidade de volumes despachados em transitio para a Bolivia foi de 17.560, menos 2.677 do que no anno de 1907, que attingiu a 20.437, conforme quadro annexo.

A importancia dos direitos relativos ás mercadorias em transitio para o mesmo paiz foi de 1.572:850\$890.

Passes a embarcações	426
--------------------------------	-----

No protocollo geral foram registrados 774 requerimentos e processos.

Foram conferidos :

Despachos de importação	2.800
Idem de transitio.	171
Idem de exportação	308
Idem de cabotagem	2.059
Idem de re-exportação	7

LEILÕES

As mercadorias contidas em 258 volumes abandonados e retardados nos armazens desta alfandega ainda não puderam ser avaliadas e classificadas, pelo mesmo motivo da exiguidade de pessoal.

MESAS DE RENDAS

Do relatório do inspector constam estas palavras sobre as mesas de Rendas de Porto Murtinho e Bella Vista.

DE PORTO MURTINHO

Fundada em 1893, a povoação de Porto Murtinho parecia fadada a ser o emporio do commercio do sul do Estado; entretanto, não tem se desenvolvido quanto era de se esperar e desejar, pois o commercio clandestino e delictuoso tem tomado proporções assustadoras e in-criveis, frustrando a vigilancia mantida continua e ininterruptamente por aquella repartição, segundo affirma o respectivo administrador.

Apezar de tudo, foi satisfactorio o resultado da renda arrecadada durante o anno findo, comparado com o dos annos de 1906 e 1907.

A renda em ouro arrecadada em	
1906 foi de	38:457\$367
Em 1907 elevou-se a	39:441\$290
Sendo em 1908 de	50:785\$769
A renda papel no anno de 1906 foi de	66:690\$148
Em 1907 subiu a	67:406\$499
Elevando-se ainda em 1908 a	86:635\$419

Resumindo : o seu total vae em escala crescente.

Em 1906	105:147\$515
Em 1907	106:847\$989
Em 1908	137:421\$188

A direcção da fiscalisação da fronteira do rio Apa acha-se a cargo desta repartição, deixando o respectivo administrador de enviar o seu relatório annual a esta inspectoría.

RENDA DE BELLA VISTA

Subordinada, como a de Porto Murtinho, a esta alfandega, essa repartição fiscal é uma das mais importantes da fronteira pela sua posição geographica; entretanto pela desorganisação do serviço de repressão do

contrabando, que pretendo reorganisar, não produz renda sufficiente para cobrir as suas despesas, o que é de lastimar, maxime hoje, que nessa localidade existe forte guarnição militar, continuando a ostentar a sua audacia os contrabandistas que, em larga escala e com despudor irritante, affrontam a lei e tambem os seus executores.

E' sabido que as villas de Concepcion e de Bella Vista, no territorio paraguay, não leem vida propria, mante-m-se do contrabando que passam para o nosso paiz, isto é, vivem á nossa custa.

O rio Apa, nessas alturas, ainda facilita mais que o S. Carlos a passagem em todos os pontos procurados pelos criminoses que infestam essa dilatada fronteira.

Punta-Porã, emporio do commercio da maior parte da serra do Amambahy, no extremo sul do Estado, deve merecer das autoridades fiscaes particular attenção, porque sendo nosso limite com o Paraguay traçado nessa zona por uma linha cujo ponto de partida é a cabeceira do Estrella, povoado de lado a lado, passando a estrada real ora em territorio brasileiro, ora em paraguay, em uma extensão de mais de 40 leguas, é bem significativa essa circumstancia para se reconhecer a impraticabilidade da fiscalisação nessa vasta zona do nosso territorio, que é habitado por mais de 10 mil almas, segundo calculo de pessoas competentes, extendendo-se o commercio illicito a cerca do 100 leguas.

Ipeum ou Ipehum, outra parte da nossa fronteira, onde existem ervaes e campos de criação, bastante commercial e industrial, carece tambem de um posto fiscal, que pretendo estabelecer. »

MESA DE RENDAS DE SALINAS

MOVIMENTO MARITIMO

Em 1908 entraram neste porto 179 embarcações e sahiram 180, conforme consta dos quadros remettidos á Directoria Geral de Estatistica Commercial .

Das primeiras, foram 170 a vapor e 9 á vela, e das segundas, 170 a vapor e 10 á vela com um total, aquellas de 79.332 toneladas e estas de 79.342.

Das embarcações entradas, 164 são nacionaes e 15 estrangeiras, e das sahidas, 165 nacionaes e 15 estrangeiras.

Comparando-se o movimento do anno de 1908 com o de 1907, encontra-se uma differença, para menos, de 77 embarcações, sendo de 70 a vapor e 7 á vela, correspondendo todas a 54.822 toneladas. Provém essa differença do facto de terem restringido as suas viagens as companhias ingleza e allemães; bem como da Lloyd Brasileiro, que eram de oito por mez, ficando reduzidas a quatro, e mesmo assim irregulares.

Com a ausencia dos paquetes da Lloyd, tambem reduziram as suas viagens os vapores da companhia do rio Parnahyba, que navegam entre este porto e o da cidade que tem o nome do referido rio, com quem aquella empresa mantém contracto. As embarcações que sahiram durante o anno de 1908 pagaram:

Sello de fretamento	710\$700
Idem de passes	1:214\$200
Idem de depachos maritimos	180\$000
	<hr/>
	2:104\$900
Contribuições para as casas de caridade.	1:510\$400
	<hr/>
	3:615\$300

**Quadro geral do movimento marítimo do porto de Tutoya,
relativo ao anno de 1908**

Entrada

DATA	EMBARCAÇÕES		NACIONALIDADE		TONELAGEM
	A vapor	A' vela	Nacio- naes	Estran- geiras	
Janeiro	16	—	15	1	5.292
Fevereiro	8	—	7	1	2.647
Março	15	—	13	2	8.352
Abril	15	2	15	2	7.738
Maió	15	2	16	1	7.439
Junho	13	—	13	—	4.852
Julho	17	2	17	2	7.722
Agosto	17	1	17	1	8.869
Setembro	13	2	13	2	8.333
Outubro	13	—	12	1	5.797
Novembro	14	—	14	—	5.991
Dezembro	14	—	12	2	6.250
	170	9	164	15	79.332

Sahida

Janeiro	15	—	14	1	5.247
Fevereiro	9	—	8	1	2.602
Março	14	—	12	2	8.307
Abril	16	2	16	2	7.783
Maió	15	2	16	1	7.439
Junho	12	1	13	—	4.817
Julho	18	3	19	2	7.777
Agosto	17	—	16	1	8.859
Setembro	13	1	12	2	8.289
Outubro	13	1	13	1	5.891
Novembro	14	—	14	—	5.991
Dezembro	14	—	12	2	6.250
	170	10	165	15	79.342

NAVEGAÇÃO POR CABOTAGEM

O valor official das mercadorias nacionaes e estrangeiras importadas e exportadas por cabotagem e despachadas nesta Mesa de Rendas, durante o anno de 1908, foi de 2.059:848\$955, sendo para aquellas 1.591:175\$955 e para estas 468:673\$000, superior sobre o do anno de 1907 em 67:034\$335.

O augmento foi devido á consideravel quantidade de farinha de mandioca que foi deste logar exportada para diversos portos da Republica, bem como de mercadorias geraes, que tambem em maior quantidade foram despachadas para o Estado do Piauhy.

Quadro demonstrativo da renda arrecadada pela Mesa de Rendas de Salinas, durante o anno de 1908, comparada com a de 1907

DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	ANNOS		DIFERENÇA	
	1908	1907	Para mais	Para menos
ORDINARIA				
<i>Entrada, sahida e estadia de navios</i>				
Imposto de pharões — Ouro.		300\$000	—	300\$000
<i>Interior</i>				
Imposto do sello	3:174\$795	4:267\$586	—	1:092\$791
Dito de transporte.	736\$512	904\$732	—	168\$220
Dito sobre vencimentos	152\$324	146\$905	5\$419	—
<i>Consumo</i>				
Taxa	8:150\$000	8:617\$000	—	527\$000
Registro	2:250\$000	1:800\$000	450\$000	—
RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL				
Fundo de resgate.	10\$000	172\$055	—	162\$055
<i>Depositos</i>				
Contribuições arrecadadas para a casa de caridade	1:510\$400	3:002\$880	—	1:492\$480
Multa a favor de empregados.	10\$000	50\$000	—	40\$000
<i>Despeza a annular</i>				
Importancia paga a mais	5\$877	—	5\$877	—
	15:099\$908	19:321\$158	461\$296	3:782\$546

Quadro demonstrativo do registro do imposto de consumo arrecadado pela Mesa de Rendas de Salinas, no anno de 1908, de conformidade com o regulamento approved pelo Decreto n. 5890, de 10 de fevereiro de 1906

ARTIGOS TRIBUTADOS	FABRICAS — Pequenos fabricantes de 1 a 6 operarios	CASAS COMMERCIAES — Retalhistas com outros ramos de negocio.	MERCADOR AMBULANTE POR CONTA PROPRIA	TOTAL
Fumo	—	720\$000	20\$000	740\$000
Bobilas	—	510\$000	—	510\$000
Sal.	120\$000	—	—	120\$000
Conservas.	20\$000	—	—	20\$000
Tecidos	—	840\$000	20\$000	860\$000
	140\$000	2:070\$000	40\$000	2:250\$000

DESPEZA

A despesa effectuada por esta repartição no exercicio de 1908, importou até a presente data, em 30:027\$918, sendo : pessoal, 21:786\$716; material 6:871\$522; depositos 1:369\$680, tendo a pagar contas que não foram ainda apresentadas.

CAIXAS ECONOMICAS AUTONOMAS

Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro — Estes institutos operaram durante o anno de 1908 com a maxima regularidade, correspondendo aos fins sociaes a que são destinados.

A administração superior cumpriu sua tarefa, reunindo-se em sessões regulares, mensalmente, acompanhando os trabalhos dos dous estabelecimentos e providenciando nos casos de sua intervenção directa e indispensavel.

Do relatório do presidente do Conselho Fiscal e mais documentos que lhe são annexos, conclue-se o grande movimento das operações do anno na Caixa Economica e Monte de Soccorro. Para comproval-o seguem os elementos estatísticos das operações, quer em um, quer no outro estabelecimento.

Apreciada a exposição do referido presidente por outra face, vê-se que foram attendidos e realizados melhoramentos materiaes importantes para collocar o edificio nas convenientes condições de prestar-se aos serviços que nelles são desempenhados.

Assim é que já funciona com muita regularidade a iluminação por electricidade em todo o edificio, estando imminente a collocação do elevador, tambem por electricidade, para facilitação do trabalho diario do expediente entre os dous pavimentos, terreo e superior.

Não se deu modificação alguma no pessoal do Conselho Fiscal.

O curso das operações dos dous estabelecimentos no periodo extincto foi :

CAIXA ECONOMICA

Saldo dos depositos em 31 de dezembro de 1907.		64.240:711\$154
Importou a receita:		
Entradas de depositos em 1908	29.125:406\$086	
Juros abonados pelo Thesouro, 5% sobre os depositos alli existentes	3.110:948\$407	
Renda da Caixa Economica, proveniente de fracções e emolumentos de cader- netas	3:727\$613	32.240:082\$106
Somma		96.480:793\$260
Importou a despeza, con- forme balanço :		
Retiradas de depositos durante o anno.	31.373:387\$485	

Juro de $\frac{1}{2}$ % dos depositos no Thesouro	311:094\$480	
Renda mencionada, passada para o Monte de Socorro com destino ás despezas de custeio	3:727\$613	31.688:210\$298
Em 31 de dezembro de 1908 ficou o saldo de .		<u>64.792:582\$962</u>
a favor dos depositantes e assim representado :		
No Thesouro Federal, em conta corrente		62.733:056\$463
No Monte de Socorro, por emprestimo		1.790:000\$000
Em caixa		269:526\$499
Total		<u>64.792:582\$962</u>

Os depositos, considerados por grupos, apresentam o seguinte movimento :

ENTRADAS

GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	MÉDIA	%
De 1\$000 a 50\$000	33.038	813:876\$697	24\$634	37,61
De 51\$000 a 100\$000	16.489	1.443:390\$800	87\$536	18,78
De 101\$000 a 200\$000	13.522	2.251:564\$502	166\$510	15,40
De 201\$000 a 500\$000	13.221	4:736:272\$265	258\$228	15,06
De 501\$000 a 1:000\$000	6.185	4.991:616\$069	793\$500	7,04
De 1:001\$000 a 2:000\$000	2.942	4 554:687\$630	1:548\$630	3,35
De 2:001\$000 a 3:000\$000	1.094	2.905:879\$303	2:656\$196	1,25
De 3:001\$000 a 4:000\$000.	865	3.264:746\$700	3:774\$196	0,69
De 4:001\$000 a 10:000\$000	382	2.324:133\$920	6:081\$120	0,43
Mais de 10:000\$000	79	1.929:238\$200	24:420\$736	0,9
	<u>87.817</u>	<u>29.125:406\$086</u>	331\$600	100

RETRADAS

GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	MÉDIA	%
De 1\$000 a 50\$000	23.461	705:108\$393	30\$055	32,43
De 51\$000 a 100\$000	14.118	1.251:497\$210	88\$615	19,51
De 101\$000 a 200\$000	15.051	2.087:172\$002	173\$537	20,80
De 201\$000 a 500\$000	8.457	3.260:086\$344	386\$553	11,60
De 501\$000 a 1:000\$000	4.591	3.670:347\$367	799\$465	6,31
De 1:001\$000 a 2:000\$000	3.453	4.944:602\$260	1:568\$221	4,36
De 2:001\$000 a 3:000\$000	1.387	3.602:412 052	2:597\$290	1,92
De 3:001\$000 a 4:000\$000	996	3.656:404\$032	3:674\$178	1,33
De 4:001\$000 a 10:000\$000	1.001	5.713:726\$188	5:960:992	1,39
Mais de 10:000\$000.	127	1.872:912\$607	14:747\$340	0,18
	72.318	31.373:387\$815	433\$646	100

O numero de cadernetas emitidas durante o anno elevou-se a 16.285, e o de liquidadas a 9.331, existindo 163.590 cadernetas em circulação no dia 31 de dezembro de 1908, isto é, mais 6.954 que em 1907.

As cadernetas emitidas em 1908 pertencem :

Operarios e artistas.	2.156
Empregados no commercio e industrias.	2.785
Creados	604
Trabalhadores	1.226
Exercito e Armada	1.016
Corpos: Policial e Bombeiros.	79
Maritimos, catraeiros e remadores	323
Empregados na administração publica	508
Juizes, advogados e empregados no fôro	81
Medicos, pharmaceuticos e parteiras.	177
Engenheiros civis, architectos e agrimen- sores.	73
Empregados na lavoura	293
Estudantes	330

Ecclesiasticos.		20
Empregados no magisterio		113
Proprietarios e capitalistas		115
Profissões diversas		1.548
Sem declaração de profissão :		
Homens	6	
Mulheres	1.812	
Menores	2.981	4.799
Corpos collectivos		<u>49</u>
		<u>16.285</u>
Pertencem a :		
Nacionaes.		10.323
Estrangeiros		5.944
Sem distincção		18
		<u>16.285</u>
Sendo de individuos dos sexos :		
Masculino.	10.503	
Feminino.	5.764	16.267
Corpos collectivos		<u>18</u>
		<u>16.285</u>

O Fundo de Reserva da Caixa Economica attingiu a importancia de 3.904:064\$357. Augmentou 9,5 % em relação a 1907, e garante actualmente 6 % do saldo devido aos depositantes. Continúa representado por 3.100 apolices da divida publica, no valor nominal de 3.098:700\$, as quaes foram adquiridas por 2.886:775\$032

Por bemfeitorias feitas no edificio da Caixa Economica no valor de 338:830\$957

E por dinheiro para novas acquisições de apolices 678:458\$368

3.904:064\$357

O valor dos titulos, pela cotação em 31 de dezembro de 1908 (1:020\$), era equivalente a 3.160:674\$, accusando, portanto, a differença de 273:898\$968, isto é, mais 9 %¹/₁₀ do custo.

MONTE DE SOCCORRO

Foram ainda crescentes as operações de empréstimos sobre penhores, feitas sempre com a maxima moralidade e garantia.

A renda de 1908 foi a seguinte:

Renda liquida do Monte de Soccorro	297:037\$193
--	--------------

Renda passada da Caixa Economica:

Producto de % ¹ / ₁₀ dos depositos no		
Thesouro Federal	311:094\$840	
Renda da propria Caixa.	3:727\$613	314:822\$453
	<hr/>	<hr/>
Total.		611:859\$646

A despesa importou, conforme balanço:

Vencimento e custeio dos dous estabelecimentos	426:323\$061
	<hr/>
Saldo para ser incorporado ao Fundo de Reserva da Caixa Economica	185:536\$585
	<hr/> <hr/>

O saldo supra, junto ao não applicado, que passou de 1907, da importancia de 379:795\$809 e ao juros das apolices do mesmo fundo, na importancia de 154:935\$, perfaz o total de 720:267\$394; deduzindo-se desta importancia a de 41:809\$026, que foi applicada em beneficiarias no edificio onde funcionam estas repartições, fica o saldo de 678:458\$368, que será opportunamente empregado em apolices de cédula publica federal, conforme determina o regulamento vigente.

A situação do Monte de Soccorro é a seguinte:

Capital	3.160.674\$000
Empréstimos que lhe fez a Caixa Economica	2.795.000\$000
Saldo de penhores vendidos, proprios e externos	57.298\$000
Fundo de reserva	55.000\$000

Fundo de reserva da Caixa Economica, saldo para	
aquisição de apolices	678:458\$368
Depositos de diversas origens	6:383\$656
	<u>4.015:846\$700</u>

Estas importancias estão representadas por :

Moveis	82:565\$630
Penhores garantindo emprestimos.	3.765:258\$000
Em conta corrente no Thesouro Federal — Conta do	
Monte de Socorro	165:207\$214
Em caixa	2:815\$856
	<u>4.015:846\$700</u>

O movimento de penhores foi o seguinte :

	Numero	Importancia
Passaram de 1907 para 1908	18.524	3.349:244\$000
Entraram em 1908	26.111	5.057:038\$000
	<u>44.635</u>	<u>8.406:282\$000</u>
Foram resgatados 22.866		4.501:732\$000
Vendidos 1.026	139:292\$000	23.892
		4.641:024\$000
Ficaram em 31 de dezembro de 1908.	<u>20.743</u>	<u>3.765:258\$000</u>

O movimento de saldos de penhores vendidos, tanto do Monte de Socorro como das casas de emprestimos, obrigadas em virtude de lei a deposital-os na Caixa Economica, foi o seguinte :

	Do Monte de Socorro		Das casas de penhores	
Existiam em 31 de de-				
zembro de 1907.	1.374	61:478\$832	3.463	30:632\$966
Prescreveram em 1908	205	7:043\$100	890	7:636\$760
	<u>1.169</u>	<u>54:435\$732</u>	<u>2.573</u>	<u>22:996\$206</u>
Recebidos idem	1.026	61:539\$600	730	6:770\$470
	<u>2.195</u>	<u>115:975\$332</u>	<u>3.303</u>	<u>29:766\$676</u>
Pagos idem	742	66:357\$900	107	1:990\$290
Passaram para 1909.	1.453	49:617\$432	3.196	27:776\$386
Total	4.649	saldos na importancia de		77:393\$818

Comparando as operações da Caixa Economica de 1907 com as de 1908, verifica-se que houve augmento no anno findo, não elevado, mas compativel com as circumstancias da época.

Em relação aos depositos houve mais 937 entradas, na importancia de 1.303:362\$909 ; e 8.287 retiradas na de 3.763:542\$766, e o saldo a favor dos depositantes igualmente augmentou de 551:871\$808.

Em relação aos titulos, foram emittidas menos 97 cadernetas, liquidadas mais 622 ; existindo mais 6.954 em circulação, sendo de 39.774 o augmento da circulação no decennio.

A importancia das retiradas excedeu, no anno findo, de 2.247:981\$959 á das entradas de depositos.

Não é para extranhar o facto, porque a taes oscillações estão sujeitose os depositos nestas instituições, muitas vezes consequentes de um phenomeno social, como o de 1900, em que o excesso foi quasi de 11.000:000\$, de uma disposição de lei nova, como em 1905, com o excedente de mais de 9.000:000\$, ou de uma calamidade publica, como a ultima epidemia de variola, a que tambem se pôde attribuir a differença ultima.

As operações do Monte de Soccorro no anno findo foram superiores ás de 1907:

Emprestimos 3.033, na importancia de 458:127\$; resgates, 1.650 na importancia de 200:158\$; venda de penhores, na de 27:751\$000.

Passaram de 1907 para 1908 mais 1.007 penhores, garantindo emprestimos na importancia de 185:796\$ e para 1909 mais 2.129, garantindo tambem emprestimos na de 416:014\$000.

Caixa Economica da Bahia :

O saldo dos depositos em 31 de dezembro de 1907

era de 16.906:509\$683

Sendo as entradas de depositos no anno de 1908 de. 5.915:798\$000

Juros abonados pela delegacia fiscal :

1º semestre 414:731\$664

2º semestre 407:642\$035

822:373\$699

Juros abonados pelo monte de soccorro.	25:023\$064
A renda deste instituto proveniente de fracções e emolumentos	665\$762
Deduzidos desta importancia os depositos retirados que importaram em	7.461:304\$466
Juros de 1/2 % dos depositos applicados ás despezas de custeio :	
No 1º semestre	41:473\$166
No 2º semestre	40:764\$203
	<hr/>
	82:237\$339
A renda passada para o monte de soccorro para acudir ás mesmas despezas	665\$762
Representa o saldo liquido em 31 de dezembro de 1908 a favor dos depositantes	16.186:387\$252
Emprestimo do monte de soccorro	517:938\$839
Em caixa	5:796\$576

No anno passado, o movimento de depositos recebidos foi 5.915:798\$ proveniente de 15.763 operações que vão distribuidas pelos seguintes grupos com indicações do termo médio e das porcentagens, como se vê no annexo n. 2, sendo portanto a differença para mais no anno passado comparando com a de 1907, de 2.197 operações.

VALOR DOS GRUPOS		DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MÉDIO	POR-CENTAGEM
De	1\$000 a 10\$000	4.078	18:208\$000	4\$464	25,87
De	11\$000 a 25\$000	1.409	28:730\$000	19\$496	9,32
De	26\$000 a 50\$000	2.103	88:994\$000	42\$317	13,34
De	51\$000 a 100\$000	2.122	185:278\$000	87\$312	13,46
De	101\$000 a 200\$000	1.682	284:747\$000	169\$289	10,67
De	201\$000 a 500\$000	1.870	687:097\$000	367\$432	11,85
De	501\$000 a 1:000\$000	1.095	899:579\$000	321\$533	6,94
De	1:001\$000 a 2:000\$000	660	1.064:251\$000	1:612\$501	4,19
De	2:001\$000 a 3:000\$000	269	729:436\$000	2:711\$657	1,70
De	3:001\$000 a 4:000\$000	344	1.305:505\$000	3:795\$072	2,19
De	4:001\$000 a 10:000\$000	60	366:170\$000	6:102\$933	0,39
Mais de	10:000\$000	11	257:799\$000	23:430\$272	0,07
		15.763	5.915:798\$000	375\$296	100

Importaram em 7.461:304\$466 as retiradas de deposito; sendo em cadernetas parciais 15.410 na quantia de 6.374:097\$309 e de 1.316 totaes cujo pagamento montou em 1.087:207\$157, distribuidos pelos grupos infra declarados, indicando ao mesmo tempo a respectiva média e porcentagem como se vê do anexo n. 3.

VALOR DOS GRUPOS	DEPOSITOS	IMPORTANCIAS	TERMO MEIO	POR-CENTAGEM
De 1\$000 a 10\$000	1.091	8:434\$916	7\$730	6,52
De 11\$000 a 25\$000	1.072	32:501\$903	19\$438	9,99
De 26\$000 a 50\$000	2.820	119:582\$794	42\$405	16,86
De 51\$000 a 100\$000	3.233	289:347\$918	88\$135	19,63
De 101\$000 a 200\$000	2.370	404:393\$032	170\$029	14,17
De 201\$000 a 500\$000	2.627	937:379\$266	356\$824	15,71
De 501\$000 a 1:000\$000	1.172	964:518\$454	822\$967	7,01
De 1:001\$000 a 2:000\$000	782	1.242:634\$996	1:589\$047	4,68
De 2:001\$000 a 3:000\$000	364	938:331\$675	2:577\$834	2,18
De 3:001\$000 a 4:000\$000	351	1.306:500\$028	3:722\$222	2,10
De 4:001\$000 a 10:000\$000	176	975:528\$518	5:542\$775	1,05
Mais de 10:000\$000.	18	242:150\$976	13:452\$832	0,10
	16.726	7.461:304\$466	446\$090	10,000

Pelo que as retiradas de depositos excederam as entradas dos mesmos no valor de 1.545:506\$466.

MOVIMENTO DE CADERNETAS

Existiam em 31 de dezembro de 1907	27.660
Foram emitidas	2.740
	<u>30.400</u>
Foram encerradas	1.316
Em circulação	<u>29.084</u>

Das 2.740 que foram instituidas em 1903, pertencem a nacionaes 2.555, a estrangeiros 133 e sem distincção de nacionalidade 52, bem assim 1.568 pertencentes a depositantes do sexo masculino, 1.138 do feminino e 34 a corpos collectivos.

Pelas profissões dos depositantes são classificados como indica a estatistica que se segue e demonstra o annexo n. 5 :

Operarios e artistas. 345

Empregados no commercio e industria.	367
Criados	158
Trabalhadores	30
Exercito e Armada	147
Corpo Policial e de Bombeiros	10
Maritimos, catraeiros e remadores . .	19
Empregados na administração publica .	47
Juizes, advogados, empregados no Forum.	22
Medicos, pharmaceuticos, dentistas e par- teiras	34
Engenheiros civis, architectos e agri- menses	17
Empregados na lavoura	47
Estudantes	62
Ecclesiasticos.	12
Empregados no magisterio	34
Proprietarios e capitalistas.	20
Profissões diversas	14
Sem declaração de profissão:	
Homens	60
Mulheres	476
Menores	785
Diversas associações.	34
	<hr/>
	2.740

MOVIMENTO DE PENHORES

Em 31 de dezembro do anno de 1907 existiam 3.646 na importancia de 381:763\$000.

No anno proximo passado foram effectuados 5.688 na importancia de 563:831\$, resgatados 4.937 na quantia de 515:769\$, vendidos em leilão 247 no valor de 17:812\$; portanto existem, em 31 de dezembro de 1908, 4.150 na importancia de 412:013\$000.

	PENHORES	IMPORTANCIAS	PENHORES	IMPORTANCIAS
Passaram do anno de 1907 para 1908 .	—	—	3.646	381:763\$000
Entraram no anno de 1908	—	—	5.688	563:834\$000
			9.334	945:594\$000
Tendo sido resgatados. :	4.937	515:769\$000		
Vendidos em leilão.	247	17:812\$000	5.484	533:531\$000
Fica em 31 de dezembro o saldo de.	—	—	4.150	412:013\$000

Pelo que se verifica que o saldo de penhores passados em 1908 para o incipiente anno foi maior de que o saldo existente em 31 de dezembro de 1907, existindo na casa forte 4.150 volumes na importancia de 412:013\$, para mais 516 no valor de 30:250\$000.

RECEITA E DESPEZA

A renda do anno foi de 133:281\$368 e a despesa de 126:929\$587, passou para o fundo de reserva o lucro liquido de 6:351\$781.

FUNDO DE RESERVA

Com o lucro liquido de 6:351\$781 ficou elevado o saldo desta conta a 449:272\$592 que, de accordo com o art. 19 do regulamento, deverá ser convertido em apolices.

PASSAGEM DE SALDOS DA CAIXA ECONOMICA

Com os juros abonados pelo monte de socorro na importancia de 12:733\$931, acha-se augmentado o saldo desta conta em 517:938\$839.

DIVERSOS DEVEDORES

E' de 125:256\$146 a importancia desta conta.

PRESCRIPÇÕES DE SALDOS DE PENHORES

No anno de 1908 prescreveram :

Em 18 de março saldos na importancia	
de	788\$420
Em 17 de junho	1:440\$560
Em 23 de setembro	647\$060
Em 31 de dezembro	385\$400
Total	<u>3:261\$440</u>

CAIXA DE CONVERSÃO E IMPRENSA NACIONAL

Os relatorios destas duas repartições seguem em, annexo, depois das tabellas juntas, de ns. 1 a 23.

CONCLUSÃO

São estas, Sr. presidente, as informações que vos posso prestar sobre os negocios da pasta da Fazenda.

Em 31 de maio de 1909.



A handwritten signature in cursive script, which appears to read "Manoel Monteiro". The signature is written in black ink and is enclosed within a long, horizontal, slightly curved underline that extends across the width of the signature.

TABELLAS

TABELLA O

Total dos creditos abertos de 1889 a 1908

EXERCICIOS	IMPORTANCIAS
1889	41.224:657\$255
1890	75.850:334\$126
1891	16.210:457\$059
1892	37.236:734\$086
1893	87.218:667\$576
1894	120.717:210\$230
1895	69.503:682\$225
1896	50.338:616\$285
1897	59.957:644\$933
1898	37.293:349\$595
1899	27.000:817\$566
1900	27.915:592\$917
1901	19.263:962\$254
1902	17.702:022\$374
1903	61.738:839\$127
1904	106.908:000\$080
1905	34.061:726\$941
1906	66.934:108\$085
1907	117.986:615\$399
1908	81.386:441\$511

As importancias constantes desta relação foram extrahidas do balanço geral do Thesouro até 1891 e de 1892 a 1906 dos relatorios do Ministerio de Fazenda.

No total de 120:717:210\$230 de 1894 estão incluídos os creditos abertos por effeito da revolta da Armada.

No total de 106.908:000\$080 de 1904 está incluído o credito de 60.325:000\$ para aquisição da Estrada de Ferro Sorocabana.

As quantias mencionadas neste quadro representam a totalidade dos creditos abertos em ouro e em papel.

TABELLA D

Comparação dos totaes das propostas do Governo com totaes dos orçamentos da despesa votadas
pelo Congresso, de 1880 a 1909

EXERCICIOS	PROPOSTAS DO GOVERNO	DESPESA VOTADA	DIFERENÇAS	
			Para mais na despesa votada	Para monos na des- pesa votada
1880	133.108:670\$831	153.148:442\$297	15.039:771\$103	—
1892	238.724:558\$357	205.048:234\$128	—	32.776:294\$210
1893	211.649:621\$640	197.303:750\$410	—	14.346:171\$224
1894	250.655:799\$233	250.457:908\$652	—	197:890\$581
1895	295.719:876\$141	275.691:670\$588	—	20.028:205\$553
1896	296.023:073\$039	313.536:210\$236	47.508:131\$597	—
1897	329.112:753\$899	313.169:790\$036	—	15.942:933\$863
1898	324.570:296\$350	372.812:421\$160	48.242:127\$313	—
1899	346.000:423\$008	328.623:257\$386	—	17.377:165\$422
1900 ouro	31.641:651\$021	33.973:646\$021	2.331:935\$000	—
1900 papel	267.109:520\$52	263.162:276\$044	—	3.947:244\$308
1901 ouro	35.799:781\$913	37.569:981\$931	1.710:200\$000	—
1901 papel	241.125:361\$021	244.514:800\$507	3.389:433\$483	—
1902 ouro	33.555:171\$780	33.592:171\$580	37:300\$000	—
1902 papel	224.445:348\$614	237.621:983\$051	13.176:539\$410	—
1903 ouro	42.593:070\$612	41.399:062\$534	—	1.194:007\$778
1903 papel	238.489:192\$178	244.492:515\$195	5.973:353\$317	—
1904 ouro	46.020:663\$969	46.921:338\$969	900:706\$000	—
1904 papel	249.853:438\$899	255.691:491\$121	5.808:223\$022	—
1905 ouro	46.743:981\$720	47.244:181\$720	500:500\$000	—
1905 papel	200.767:513\$193	276.209:237\$085	15.441:723\$589	—
1906 ouro	47.834:593\$009	48.311:512\$317	477:919\$338	—
1906 papel	273.633:614\$257	286.318:218\$321	12.685:574\$064	—
1907 ouro	50.633:897\$741	52.224:247\$733	1.585:349\$992	—
1907 papel	292.869:695\$319	315.478:637\$795	22.608:942\$176	—
1908 ouro	56.130:817\$257	65.375:605\$945	9.244:783\$688	—
1908 papel	307.931:587\$101	329.720:857\$314	21.788:270\$213	—
1909 ouro	73.019:016\$350	75.390:271\$914	2.371:255\$564	—
1909 papel	327.944:585\$735	330.352:780\$513	2.408:191\$778	—

Tabella da divida activa externa

Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay

EMPRESTIMOS DA 1ª SERIE (1851 — 1858)

	Em moeda brasileira (Réis-ouro)	
1.º De 1.020.041 patações, a 1\$920 cada um	1.953:478\$720	
2.º De 720.000 patações, a 1\$920 cada um	1.382:400\$000	
3.º De 119.450,09 patações, a 1\$920 cada um	229:344\$173	
	<u>3.570:222\$893</u>	
A deduzir:		
Direitos do Alfandoga, em Montevideo, dos despachos de provisões para os navios de guerra brasileiros em 1851 e 1855	8:730\$173	3.561:492\$720
Juros de 6 % ao anno sobre esse capital, contados até 31 de dezembro de 1872	4.187:924\$510	
Juros de 6 % ao anno, contados desde esta ultima data até 31 de dezembro de 1908, e calculados sobre o mesmo capital	7.602:824\$270	
Juros de 3 % ao anno sobre os juros contados até 31 de dezembro de 1872, e calculados desde essa data até 31 de dezembro de 1908	4.522:978\$503	16.403:707\$313

EMPRESTIMOS DA 2ª SERIE (1865, 1867 e 1868)

4.º De 600.000 pesos fortes, a 2\$ cada um	1.200:000\$000	
5.º De 200.000 pesos fortes, a 2\$ cada um	400:000\$000	
6.º De 538.000 pesos fortes, a 2\$ cada um	1.176:000\$000	2.776:000\$000
Juros de 7 % ao anno sobre este ultimo capital, contados até 31 de dezembro de 1872	1.125:805\$500	
Juros de 7 % ao anno desde essa data até 31 de dezembro de 1908	6.995:520\$000	
Juros de 3 % ao anno sobre os juros contados até 31 de dezembro de 1872, e calculados até 31 de dezembro de 1908	1.215:860\$940	9.337:197\$440
Despeza a cargo da Republica Oriental do Uruguay com a Divisão Auxiliadora, que esteve em Montevideo (1854 a 1855), conforme a conta da Secretaria da Guerra de 23 de agosto de 1852 (704.327,46 patações de 1\$920)		1.352:303\$753
Juros de 3 % ao anno, contados de 1 de janeiro de 1873 a 31 de dezembro de 1908		1.460:493\$472
Somma		<u>34.891:497\$678</u>

OBSERVAÇÕES

Os capitales e juros contados até 31 de dezembro de 1872 estão de accordo com a conta feita na Ccntadoria Geral da Republica do Uruguay e conferida no Thesouro Nacional do Brasil (Relatorio do Ministerio dos Negocios Extranjeros de 15 de maio de 1873, pags. 3 e 8, e annexo n. 1, documentos ns. 23 a 27, e Relatorio de 14 de maio de 1874, pags. 37 a 40 e annexo, documentos ns. 73 a 89 e particularmente o annexo n. 75.

Republica do Paraguay

	PATAÇÕES	(RÉIS-OURO)
Importancia da ultima das letras acceitas pelo Governo Provisorio pelas transacções relativas á estrada de ferro de Assumpção, calculado o patação a 2\$000	67.991,55	135:983\$100
Juros de 6 % ao anno, contados até 21 de janeiro de 1875, accumulados ao valor primitivo	4.147,15	8:294\$300
	<u>72.138,70</u>	<u>144:277\$400</u>
A deduzir:		
Importancia recebida por conta em outubro de 1874	2.000,00	4:000\$000
	<u>70.138,70</u>	<u>140:277\$400</u>

	PATAÇÕES	(RÉIS-OURO)
Transporte	70.138,70	140:277\$100
A addtoonar:		
Juros de 6% ao anno, contados de 21 de janeiro de 1875 a 1 de fevereiro de 1885, data em que se vence a ultima lettra passada por Travassos, Patri & C. ^a , que tomaram a si o pagamento da divida, em virtude do accordo entre o Governo Brasileiro e o do Paraguay.	57.885,99	115:771\$981
	<u>128.024,69</u>	<u>256:049\$381</u>

Como se vê, não está incluída nesta divida a que resulta da indemnisação das despesas feitas pelo Brasil com a guerra contra o Governo do Paraguay, por não ter sido ainda devidamente determinada.

OBSERVAÇÕES

A divida apurada da Republica do Paraguay, na importancia de 256:049\$381, foi, em virtude de despacho de 23 de setembro de 1884, convertida em 10 lettras aceitas por Travassos, Patri & C.^a, vencíveis annualmente.

Como, porém, foram já pagas sete dessas lettras, ficou o capital da referida divida reduzido a 44.024,69 patações.

Esse capital e os juros incluídos nas tres lettras restantes importam em 67.859,49 patações ou 135:718\$980, conforme a tabella que segue.— As lettras se acham vencidas por terem sido protestadas á falta de pagamento; o reembolso espera-se obter por meios amigaveis.

Tabella dos valores das tres lettras restantes das 10, em que foi convertida a divida da Republica do Paraguay

NUMERO DE LETRAS	CAPITAL	PRAZOS ANNUAES	JUROS DE 6% AO ANNO	TOTAL
1	14.000	8	6.720	20.720
1	15.000	9	8.100	23.100
1	15.024,69	10	9.011,80	24.039,49
3	44.024,69	23.831,80	67.859,49

Assim o resumo das duas dividas é o que consta do seguinte quadro:

	CAPITAL	JUROS	TOTAL
Divida da Republica Oriental do Uruguay.	7.689:801\$473	27.201:306\$205	34.891:197\$678
» » » do Paraguay.	88:049\$380	47:669\$600	135:718\$980
Somma.	<u>7.777:850\$853</u>	<u>27.249:065\$805</u>	<u>35.026:911\$658</u>

Tabella das quantias despendidas pelo Governo com os juros de 2 % garantidos pelas administrações estaduais ás estradas do ferro da Bahia e do Pernambuco

		£	s	D	£	s	D	CAMBIO	RÉIS
ESTRADA DE FERRO DA BAHIA									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatório anterior				1.408.983	1	8	Diversos	18.566:518\$614
» julho	Juros de janeiro a junho de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901	18.000	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	180	0	0	18.180	0	0	18	242:400\$000
					1.445.343	1	8		19.051:318\$614
» março	Abate-se o pagamento de 1.000:000\$ em papel feito pelo Estado da Bahia				49.934	17	11	11 63/64	1.000:000\$000
					1.395.408	3	9		18.051:318\$614
ESTRADA DE FERRO DE PERNAMBUCO									
1901, janeiro	Garantia despendida conforme a tabella n. 2 do relatório anterior				700.252	16	10	Diversos	9.589:921\$577
» julho	Juros de janeiro a junho de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	154:449\$222
1902, janeiro	Juros de julho a dezembro de 1901	11.469	0	0					
	Commissão de 1 % aos agentes	114	13	10	11.583	13	10	18	154:449\$222
					723.420	4	6		9.898:820\$021

Recapitulação

		£	s	D	RÉIS
Estrada de Ferro da Bahia		1.395.408	3	9	18.051:318\$614
» » » de Pernambuco		723.420	4	6	9.898:820\$021
Somma		2.118.828	8	3	27.950:138\$635

OBSERVAÇÃO — Esta tabella é reprodução da que foi publicada no Relatório do anno passado.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909.— O sub-director F. Chagas Galvão.

Estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1908

	CAPITAL PRIMITIVO					CAPITAL AMORTIZADO					CIRCULANTE NOMINAL				
	NOMINAL			REAL		NOMINAL			REAL						
	£	s	d	£	s	d	£	s	d	£	s	d	£	s	d
Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1935. .	4.599.000	0	0	4.090.000	0	0	1.332.600	0	0	1.007.236	13	5	3.267.000	0	0
Emprestimo de 1883 a vencer-se em 1935. .	6.297.300	0	0	6.000.090	0	0	1.474.000	0	0	1.017.071	12	6	4.823.300	0	0
Emprestimo de 1889 a vencer-se em 1935. .	10.827.000	0	0	17.213.500	0	0	1.418.500	0	0	985.214	2	11	18.288.200	0	0
Emprestimo de 1893, Oeste de Minas, a vencer-se em 1935. .	3.710.000	0	0	2.963.000	0	0	321.900	0	0	234.924	0	9	3.383.100	0	0
Emprestimo de 1895 a vencer-se em 1919. .	7.442.000	0	0	6.000.000	0	0	110.400	0	0	75.734	5	0	7.331.600	0	0
Emprestimo de 1888, <i>Funding-loan</i> , a vencer-se em 1961 . . .	8.613.717	9	9	8.613.717	9	9	—	—	—	—	—	—	8.613.717	9	9
Emprestimo de 1911, <i>Rescission Bonds</i> , a vencer-se em 1931. .	16.619.320	0	0	16.619.320	0	0	1.987.280	0	0	1.675.573	19	6	14.632.040	0	0
Emprestimo de 1903, para as obras do porto, a vencer-se em 1925	8.500.000	0	0	7.860.000	0	0	—	—	—	—	—	—	8.500.000	0	0
Emprestimo de 1907, para o Estado de S. Paulo, a vencer-se em 1924	3.000.000	0	0	2.850.000	0	0	—	—	—	—	—	—	3.000.000	0	0
Emprestimo de 1903, a vencer-se em 1918. .	4.000.000	0	0	3.810.000	0	0	—	—	—	—	—	—	4.000.000	0	0
	2.611.537	9	9	75.961.537	9	9	6.674.930	0	0	4.995.524	14	1	75.943.957	9	9
Emprestimo para a Estrada de Ferro de Itapura a Curumbá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Francos	—	—	50.000.000	—	—

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909. —
O sub-director, F. Chagas Galvão.

N. 4

Tabella das amortizações até dezembro de 1908 por conta dos empréstimos contrahidos em Londres

	VALOR DAS APOLIÇÕES						EM MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27
	REAL			NOMINAL			
	£	s	d	£	s	d	
EMPRESTIMO DE 1883							
Resgatadas até dezembro de 1906	1.007.236	13	5	1.332.600	0	0	11.845:333\$334
EMPRESTIMO DE 1888							
Resgatadas até dezembro de 1906	1.017.071	12	6	1.474.000	0	0	13.102:222\$222
EMPRESTIMO DE 1889							
Resgatadas até dezembro de 1906	985.214	2	11	1.448.800	0	0	12.878:222\$222
EMPRESTIMO DE 1893							
Resgatadas até dezembro de 1906	234.024	0	9	321.900	0	0	2.861:333\$333
EMPRESTIMO DE 1895							
Resgatadas até dezembro de 1903	75.704	5	0	110.400	0	0	931:333\$333
EMPRESTIMO DE 1901							
Resgatadas até dezembro de 1903	1.675.373	10	6	1.987.230	0	0	17.664:711\$111
	<u>4.995.524</u>	<u>14</u>	<u>1</u>	<u>6.671.980</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>50.333:455\$555</u>

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909.— O sub-director, *F. Chagas Galvão*.

Tabella das remessas de cambiaas para Londres de abril de 1908 a fevereiro de 1909

DATAS DAS REMESSAS	IMPORTANCIAS					
	£	S.	D.	Francos	Cent.	Réis ao cambio de 27
1908						
Abril	94.261	7	0	175.593	82	899:968\$241
Maior	715.931	8	1	—	—	6.365:074\$633
Setembro	509.131	0	0	173.638	46	4.537:495\$633
Outubro	90.000	0	0	157.047	97	8.056:437\$933
Novembro	900.600	0	0	51.931	78	8.019:349\$568
Dezembro	1.300.000	0	0	—	—	11.557:001\$629
1909						
Janeiro	600.000	0	0	110.175	08	5.372:891\$803
Fevereiro	400.000	0	0	—	—	3.556:000\$000
	5.419.376	15	7	668.437	11	48.414:219\$490

As remessas feitas de janeiro a março de 1908 constam do relatório de 1908.

A remessa de £ 715,931-8-1 feita em maio de 1903 foi escripturada por conta de igual quantia transferida da conta especial do empréstimo de 1907 para a c c geral.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 15 de abril de 1909. — O sub-director, *F. Chagas Galvão*.

Estado da divida interna fundada

	EMIÇÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE	
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO		
Lei de 15 de novembro de 1827					
Apolices de 6 % convertidas em títulos de 5 %	Capital Federal.	221.085:100:000	3.672:000\$000	5.841:500\$000	314.571:600\$000.
	Espirito Santo	89:600\$000			
	Bahia	7.137:200\$000			
	Sergipe	73:200:000			
	Alagoas	9:600\$000			
	Pernambuco	2.369:000\$000			
	Parahyba	9:400\$000			
	Rio Grande do Norte	9:600\$0:0			
	Ceará	736:600:000	1.052:300\$000		
	Maranhão	1.525:00:\$ 00			
	Pará	337:200\$000			
	Amazonas	11:400:000			
	S. Paulo	121:000\$000			
	Santa Catharina	148:400\$000			
Rio Grande do Sul	1.932:000:000				
Minas Geraes	488:800:0:0				
Matto Grosso	572:000:000				
	329.675.100:000			329.109:300\$000	
Apolices de 5 %	Rio de Janeiro	166.278:200:000	161:200\$000	55:400\$000	166.061:600\$000
	Bahia	230:200:000			
	Pernambuco	61:400\$000			
	Maranhão	36:400:000			
	Rio Grande do Sul	79:600\$000			
	Goyaz	41:000:000			
Matto Grosso	156:400\$000				
	119:600:000	3.533:200\$000	6.949:200\$000	149:600\$000	
Apolices de 4 %—Rio de Janeiro					
	506.740:900:000	10.782:400\$000		495.958:500\$000	
Deduzindo do total circulante o valor das apolices compradas nos termos do art. 1º do decreto n. 323 A, de 6 de outubro de 1890, e recolhidas á Caixa da Amortização para cumprimento do art. 62 da lei de 15 de novembro de 1827.					
		4.883:500\$000			
Idem idem, nos termos da lei n. 427, de 9 de dezembro de 1890, proveniente de apolices depositadas pelos Bancos emissores e que passaram a pertencer ao Estado, sendo de 4 %, ouro, 6.207:900\$000 e de %, papel, 1.517:500\$000					
		7.725:400\$000		72.411:900\$000	
	506.740:900:000	23.194:300\$000		483.546:600\$000	

	EMISSÃO	AMORTIZAÇÃO		TOTAL CIRCULANTE
		PELA LEI DE 1827	PELA CONVERSÃO	
Transporte . . .	506.710:900\$000	23.104:300\$000		483.546:600\$000
Decreto n. 7.381, de 10 de julho de 1879				
Apólices de 4 ½ % do empréstimo nacional	51.885:000\$000	31.337:000\$000		20.548:000\$000
Decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897				
Apólices de 6 % do empréstimo nacional	60.000:000\$000	34.918:000\$000		25.082:000\$000
Decreto n. 4.865, de 6 de junho de 1903				
Apólices de 5 % para as Obras do Porto do Rio de Janeiro .	17.300:000\$000		17.300:000\$000
	635.925:900\$000	89.449:300\$000		546.476:600\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909.— J. A. da Visitação, sub-director.

N. 7

Estado da divida anterior a 1827, não inscripta e menor de 400\$000

	LIQUIDA	POR LIQUIDAR	TOTAL
Thesouro Federal	4:710\$670	4:710\$670
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	3:969\$342	362\$048	4:331\$390
Matto Grosso.	8:479\$271	3:699\$883	12:179\$154
	18:115\$044	4:061\$931	22:176\$975

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909.
 -- J. A. da Visitação, sub-director.

Divida inscripta no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1906	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1907
Capital Federal	22:331\$353	22:331\$353
Bahia	8:317\$862	8:317\$862
Sergipe	269\$680	269\$680
Alagoas	496\$875	496\$875
Pernambuco	4:989\$101	4:989\$104
Parahyba	642\$902	642\$902
Maranhão	2:014\$900	2:014\$900
Pará	3:845\$825	3:845\$825
Santa Catharina	1:263\$226	1:263\$226
Rio Grande do Sul	29:721\$136	29:721\$136
Minas Geraes	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz	6:961\$596	6:961\$596
Matto Grosso	51:368\$312	51:368\$312
	<hr/> 135:994\$460	<hr/> 135:994\$460

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909.
—J. A. da Visitação, sub-director.

Divida inscripta nos auxiliares dos Estados, ainda não lançada no Grande Livro

	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1906	AUGMENTO	DIMINUIÇÃO	ATÉ 31 DE MARÇO DE 1907
Alagoas	497\$466	497\$466
Maranhão	544\$359	544\$359
Rio Grande do Sul.	17:173\$221	17:173\$221
Goyaz.	10:249\$826	10:249\$826
Matto Grosso	120:300\$388	120:300\$388
	148:765\$260	148:765\$260

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909.
— J. A. da Visitação, sub-director.

Emissão de apólices de 1 de abril de 1904 a 31 de março de 1905, em seguimento á tabella n. 10 do relatório de 1907

NA CAPITAL FEDERAL	IMPORTANCIA
Por conta do empréstimo de 10.000:000\$ autorizado pelo decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890, para o resgate das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, em apólices do juro de 5 % ao anno	\$
Idem do empréstimo de 100.000:000\$ liquidos, autorizado pelo decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895, para supprimento de <i>deficit</i> , resgate de papel-moeda e despezas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1893, em apólices do juro de 5 % ao anno.	9:000\$000
	<hr/> 9:000\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1905.—
 J. A. da Visitação, sub-director.

Emissão de apólices da dívida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
Apólices de 6%, convertidas em títulos de 5%			
1828 a 1832	Lei de 15 de novembro de 1827.	Supprimento de deficit	13.496:600\$000
1832 a 1831	Resolução de 7 de novembro de 1831	Pagamento de prosas.	5.974:600\$000
1837. . . .	Decreto n. 50, de 17 de outubro de 1836	Despesa com a pacificação das provincias do Pará e do Rio Grande do Sul	1.723:000\$000
1837 e 1838	Decreto n. 74, de 6 de outubro de 1837	Supprimento de deficit	5.851:400\$000
1839. . . .	O mesmo decreto e o de n. 58, de 12 de outubro de 1838	Idem	1.918:000\$000
1840. . . .	Avisos ns. 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840.	Pagamento de despesas do Arsenal de Guerra	303:400\$000
1841. . . .	Decreto n. 158, de 18 de setembro de 1840	Supprimento de deficit	4.105:600\$000
1842 e 1843	Decreto n. 231, de 13 de novembro de 1841.	Idem	5.346:600\$000
1842 a 1845	Decreto n. 162, de 25 de setembro de 1840.	Pagamento de reclamações brasileiras e portuguezas	2,124:200\$000
1843 e 1844	Decretos ns. 283 e 28 de 7 de junho e de 9 de agosto de 1843.	Pagamento do dote e enxoval da princeza Joinville	1.720:000\$000
1843 a 1846	Decretos ns. 283 e 313, de 7 de junho e 13 de outubro de 1843	Supprimento de deficit	1.495:000\$000
1844 e 1845	Lei de 21 de outubro de 1843.	Idem	2.344:000\$000
1844 a 1848	Decreto n. 233, de 7 de junho de 1843	Idem	7.505:400\$000
1846. . . .	O mesmo decreto e o de n. 370, de 18 de setembro de 1845	Idem	336:000\$000
1851 a 1853	Lei n. 555, de 15 de junho de 1850.	Idem	5.213:800\$000
1858. . . .	Resolução de 25 de setembro de 1840	Pagamento de reclamações portuguezas	5:100\$000
1860 a 1862	Art. 5º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860.	Permuta de ações da estrada de ferro de Pernambuco	2.466:400\$000
1860 a 1863	Idem.	Idem da da Bahia	186:600\$000
1860 a 1872	Idem.	Idem da de D. Pedro II	11.328:600\$000
1861 e 1862	Lei n. 1.114, de 27 de setembro de 1860	Pagamento do resgate do papel-moeda ao Banco do Brasil . . .	2.150:000\$000
1863. . . .	A mesma lei e a de n. 1.117, de 9 de setembro de 1862	Indemnizações de prosas hespanholas, da guerra da independencia e do Rio da Prata: resgate de papel-moeda e de bilhetes do Thesouro	5.890:400\$000
1864. . . .	Lei n. 1.231 e decreto n. 3.225, de 10 de setembro e de outubro de 1864	Encampação da companhia União e Industria.	3.161:000\$000
1865. . . .	Art. 22 § 4º da lei n. 1.117, de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 2º de setembro de 1861.	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabel e D. Leopoldina . . .	1.228:000\$000
1865 a 1872	Lei n. 1.244, de 26 de junho de 1865 e outras	Despesas da guerra do Paraguay.	113.894:700\$000
1869. . . .	Lei n. 1.245, de 28 de junho de 1865	Pagamento de terrenos da Lagôa.	50:000\$000
1870. . . .	Lei n. 1.735, de 9 de outubro de 1869	Compra da ilha das Euxadas . . .	1.705:800\$000
			231.534:500\$000

ANOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
		Transporte	231.534:500\$000
1870.	Lei n. 1.761, de 28 de junho de 1870	Resgate de bilhetos do Tesouro.	25.000:000\$000
1871.	Lei de 15 de novembro de 1827.	Cessão ao Estado do oratorio junto à Caixa da Amortização	600\$000
1873, 1874 e 1876	Decretos ns. 4.438, de 4 de dezembro de 1854 e 4.618, de 4 de novembro de 1870.	Pagamento à Companhia da Docca da Alfandega do Rio de Janeiro.	2.734:000\$000
1876.	Lei n. 2.540, de 22 de setembro de 1875	Supprimimento de deficit	8.600:000\$000
1877.	Diversas leis	Diversos serviços	37.000:000\$000
1877.	Lei n. 1.145, de 23 de junho de 1865	Dote da princeza D. Januaria.	1.200:000\$000
1879.	Lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877	Consolidação da divida fluctuante.	40.000:000\$000
1880 a 1882	Decreto n. 6.919, de 1 de junho de 1878 e lei n. 2.940, de 21 de outubro de 1879	Permuta de acções da estrada do ferro de Baturité	606:000\$000
			<u>339.675:400\$000</u>
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :		
	Pela conversão	6.893:800\$000	10.565:800\$000
	» lei de 1827	3.672:000\$000	<u>329.109:300\$000</u>
	Deduzindo-se o das que foram compradas		4.686:500\$000
			<u>321.422:800\$000</u>
	Idem o das que passam a pertencer ao Estado, lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896.		7.725:400\$000
			<u>315.697:400\$000</u>
	Apolices de 5%		
1880 a 1883	Lei de 15 de novembro de 1827 e decretos de 29 de novembro de 1834 e 13 de novembro de 1831.	Pagamento da divida inscripta	2.163:800\$000
1886.	Lei n. 3.329, de 3 de setembro de 1884	Consolidação da divida fluctuante.	50.000:000\$000
1892 a 1903	Decreto n. 825, de 9 de outubro de 1890	Permuta de acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.	9.971:100\$000
1896 a 1899	Lei n. 2.540, de 22 de setembro de 1875 e decretos n. 4.438, de 4 de dezembro de 1854 e 4.618, de 4 de novembro de 1870.	Supprimimento de deficit, resgate de papel-moeda e despesas oriundas da revolta de 6 de setembro de 1855	104.811:000\$000
			<u>483.643:600\$000</u>
	Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas :		
	Pela conversão	55:400\$000	216:600\$000
	» lei de 1827	161:200\$000	<u>483.427:000\$000</u>

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORIZAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITIDAS	IMPORTANCIAS
1834 e 1835.	Lei de 15 de novembro de 1927	Apólices de 4 %	483.427:000\$000
		Transporte. . . .	119:600\$000
		Pagamento da dívida inscripta. .	483.546:600\$000

Recapitulação

	EMITIDAS	AMORTIZADAS	EM CIRCULAÇÃO
Apólices de 6 %	339.075:100\$000	22.977:700\$000	316.697:400\$000
Ditas de 5 %	136.916:200\$000	216:600\$000	166.729:600\$000
Ditas de 4 %	119:600\$000	119:600\$000
	506.740:900\$000	23.194:300\$000	483.516:600\$000

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Tesouro Federal, 31 de março de 1909.—
 J. A. da Visitação, sub-director.

Importancias em apolices de 4 %/o, ouro, reconvertidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, até 31 de março de 1909

Capital Federal.	115.741:500\$000
Delegacia no Rio Grande do Sul	543:400\$000
» em Minas Geraes	385:300\$000
» » Matto Grosso	1.037:500\$000
» » Sergipe	651:600\$000
» na Bahia.	3.819:600\$000
» em Santa Catharina.	145:500\$000
» no Ceará	809:200\$000
» em Pernambuco	720:200\$000
» » S. Paulo	329:100\$000
» no Pará	94:000\$000
» » Espirito Santo.	132:600\$000
» » Piauhy	92:500\$000
» » Maranhão	136:400\$000
» nas Alagôas	99:000\$000
	124.737:400\$000

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909. — A. J. Santos, 2º escripturario.— Visto—O sub-director, P. Chagas Galvão.— Evaristo Romero de Araujo, 4º escripturario.

Tabella das letras do Thesouro

	IMPORTANCIA	TOTAL
1903		
Existentes em circulação conforme o Relatório de 1901		6.017:500\$000
Resgatadas em julho de 1904	4.250:000\$000	
» » agosto de 1904	1.750:000\$000	6.000:000\$000
		17:500\$000

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909. —
O sub-director, *F. Chagas Galvão*.

Demonstração da conta de bens de defuntos e ausentes

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1830-1831	80:810 412	33:2213809	50:5073003
1831-1832	15:7933605	24:2703403	7:4733703	
1832-1833	4:1323003	—	4:1323003
1833-1834	21:1573027	37:8333004	16:0783004	
1834-1835	105:0863976	23:2603918	82:4263158
1835-1836	71:6913723	122:8073677	51:1753954	
1836-1837	37:3903274	26:5123892	10:7873482
1837-1838	18:6933877	40:6703702	1:5703825	
1838-1839	39:9943983	26:0803314	13:8143672
1839-1840	65:5073751	51:6933597	13:8143154
1840-1841	10:7193975	22:1623907	8:5563073
1841-1842	58:0393352	11:6323427	43:6073225
1842-1843	52:7373932	12:9523325	39:8453507
1843-1844	112:1033490	22:7493317	89:3313043
1844-1845	117:3113127	71:1573511	143:7553616
1845-1846	10:3973253	97:1753277	11:5213976
1846-1847	1573:753724	102:9513039	205:0243694
1847-1848	167:8373813	150:3313632	14:9063181
1848-1849	233:4463104	146:2113911	109:2043103
1849-1850	315:3053431	464:2863417	151:4193017
1850-1851	170:1433675	312:4183971	7:9643104
1851-1852	16:3613367	293:9163593	68:0973731
1852-1853	31:8123343	312:7913392	15:7243631
1853-1854	283:1733711	233:8613238	47:3113503
1854-1855	313:2733333	251:7673592	66:5063881
1855-1856	33:11733155	169:1533645	326:7533610
1856-1857	973:1463707	102:0473391	654:1323816
1857-1858	379:0233929	520:9343240	145:9633211	
1858-1859	354:0033992	431:7153413	417:2783549
1859-1860	377:1333723	565:9513397	188:1983369	
1860-1861	211:8183929	717:6383598	455:7703569	
1861-1862	23:6073397	291:7423447	41:6663880	
1862-1863	232:7983237	226:9333768	35:7783169
1863-1864	21:16133366	133:8383160	148:5233146
1864-1865	221:4533993	233:5953040	12:1113347	
1865-1866	224:2663100	220:5813527	95:3143767	
1866-1867	268:3033656	215:9513791	52:3513865
1867-1868	151:3473381	159:2713236	4:7233855	
1868-1869	149:4033341	165:0843934	15:6313312	
1869-1870	220:4753694	173:6593332	46:8163342
1870-1871	313:6723274	131:8973704	178:1743573

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1871-1872	177:530,050	116:2348515	1:303\$114
1872-1873	148:516\$773	182:925\$275	34:408\$502	
1873-1874	211:527\$403	127:614\$097	83:908\$306
1874-1875	206:225\$913	115:586\$164	90:612\$749
1875-1876	208:884\$561	66:350\$729	142:524\$835
1876-1877	136:411\$055	241:578\$726	105:136\$771	
1877-1878	305:225\$111	220:232\$930	174:932\$311
1878-1879	658:101\$675	479:754\$297	179:056\$378
1879-1880	287:715\$251	313:019\$331	27:304\$079	
1880-1881	336:970\$811	231:528\$555	79:422\$289
1881-1882	138:171\$831	135:470\$616	2:591\$215
1882-1883	46:302\$519	139:439\$107	102:535\$588	
1883-1884	111:385\$071	58:849\$097	81:536\$274
1884-1885	146:232\$225	112:900\$914	33:331\$311
1885-1886	173:162\$336	168:851\$302	9:311\$034
1886-1887	507:391\$261	345:117\$388	161:911\$876
1888	227:252\$593	212:922\$136	15:223\$457
1889	799:679\$835	374:929\$49	425:649\$335
1890	473:700\$227	498:874\$326	91:308\$401	
1891	610:766\$693	574:462\$729	59:273\$964
1892	412:463\$666	141:771\$239	267:660\$427
1893	123:729\$597	287:917\$297	163:317\$679	
1894	350:570\$151	263:451\$139	13:681\$018	
1895	183:021\$452	179:687\$107	9:334\$515
1896	148:191\$836	218:884\$919	70:685\$119	
1897	267:833\$662	149:995\$209	117:930\$462
1898	221:228\$379	64:810\$394	156:418\$075
1899	73:764\$789	81:851\$111	6:089\$352	
1900	110:281\$893	143:421\$770	33:136\$877	
1901	91:948\$346	122:771\$776	31:823\$430	
1902	79:685\$949	61:617\$989	18:037\$969
1903	121:255\$292	124:997\$253	5:741\$961	
1904	45:135\$166	57:039\$142	11:934\$276	
1905	64:417\$784	31:025\$390	30\$392\$394
1906	29:607\$858	12:584\$592	17:023\$266
1907	18:402\$572	13:075\$743	95:326\$829
1908	55:1546\$928	41:872\$810	13:674\$118
	18.156:140\$218	14.561:883\$530	1.733:448\$536	5.327:705\$124
Saldo			3.594:256\$588	

A receita e despesa de 1907 e 1908 são as do balanço provisório da synopse, sujeitas a alterações. Primeira Sub-Directoria de Contabilidade, 31 de março de 1909. --O sub-director, F. Chagas Galvão.

Demonstração do empréstimo do Cofre de Orphãos, extrahida dos balanços geraes do Thesouro

EXERCICIO	ENTRADAS	SAIDAS	DEFICIT	SALDO
1839 — 1840.	50:160\$161	13:92\$220		36:23\$241
1840 — 1841.	14:397\$331	18:247\$538	3:850\$207	
1841 — 1842.	85:465\$434	10:690\$460		74:774\$974
1842 — 1843.	470:338\$351	42:356\$74		427:984\$777
1843 — 1844.	529:795\$168	133:770\$465		396:024\$703
1844 — 1845.	216:267\$522	401:940\$07		114:326\$715
1845 — 1846.	296:263\$697	120:907\$869		175:355\$828
1846 — 1847.	397:757\$131	119:731\$709		248:020\$422
1847 — 1848.	237:607\$399	239:161\$364	1:557\$465	
1848 — 1849.	363:588\$469	259:311\$802		104:276\$667
1849 — 1850.	303:136\$357	298:765\$140		4:371\$817
1850 — 1851.	428:819\$052	224:337\$873		202:481\$179
1851 — 1852.	1.095:225\$131	216:843\$708		878:381\$423
1852 — 1853.	1.016:945\$199	332:631\$223		814:330\$976
1853 — 1854.	1.277:339\$304	703:412\$385		570:926\$916
1854 — 1855.	1.162:269\$865	472:301\$377		689:965\$488
1855 — 1856.	1.210:301\$612	549:437\$021		660:864\$621
1856 — 1857.	1.632:215\$747	671:812\$271		960:433\$476
1857 — 1858.	1.740:678\$183	665:147\$593		1.074:930\$587
1858 — 1859.	1.492:164\$019	958:415\$927		533:748\$092
1859 — 1860.	1.622:321\$382	804:971\$436		815:349\$946
1860 — 1861.	1.473:749\$410	1.080:621\$282		393:128\$328
1861 — 1862.	1.358:246\$061	1.350:134\$552		8:111\$509
1862 — 1863.	1.256:871\$017	1.230:092\$386		26:778\$631
1863 — 1864.	1.693:943\$478	1.220:436\$538		473:506\$940
1864 — 1865.	1.693:149\$941	1.146:403\$276		546:746\$665
1865 — 1866.	1.776:674\$992	1.419:142\$789		357:532\$203
1866 — 1867.	1.787:483\$700	1.702:461\$580		285:027\$180
1867 — 1868.	1.703:899\$876	1.769:854\$291	60:960\$455	
1868 — 1869.	1.997:879\$160	1.671:260\$988		326:618\$772
1869 — 1870.	1.697:863\$474	1.587:033\$595		110:799\$879

EXERCÍCIO	RECEITA	DESP. ZA	DEFICIT	SALDO
1870 - 1871.	1.568:852\$143	1.528:481\$185		40:371\$528
1871 - 1872.	1.882:621\$109	1.361:167\$165		514:969\$404
1872 - 1873.	2.275:903\$418	1.518:554\$899		727:318\$519
1873 - 1874.	3.236:205\$914	1.896:104\$72		1.313:401\$699
1874 - 1875.	2.810:655\$128	1.950:233\$25		830:421\$698
1875 - 1876.	2.605:793\$716	1.991:523\$51		704:273\$915
1876 - 1877.	2.401:821\$682	2.070:307\$111		357:015\$921
1877 - 1878.	2.416:261\$239	2.311:641\$708		213:233\$31
1878 - 1879.	3.021:715\$777	2.182:573\$935		538:540\$742
1879 - 1880.	2.281:623\$123	3.479:173\$772	895:454\$649	
1880 - 1881.	2.315:893\$734	2.311:803\$47		254:091\$213
1881 - 1882.	2.411:029\$181	1.885:135\$83		125:893\$644
1882 - 1883.	2.175:648\$659	2.117:941\$782		57:703\$277
1883 - 1884.	1.978:440\$104	1.793:121\$659		185:519\$645
1884 - 1885.	1.947:273\$110	2.002:340\$190	55:066\$750	
1885 - 1886.	2.444:235\$707	2.014:176\$164		133:059\$513
1886 - 1887.	3.352:199\$968	3.233:733\$101		118:464\$337
1888	1.403:634\$243	2.236:442\$742	832:808\$499	
1889	1.677:693\$204	2.771:709\$366	1.094:011\$162	
1890	2.666:512\$243	2.362:600\$250		303:911\$993
1891	3.798:854\$974	1.842:313\$838		1.956:541\$231
1892	2.508:087\$373	1.828:89\$180		679:097\$893
1893	1.888:243\$147	2.420:253\$742	532:002\$795	
1894	954:466\$174	1.621:793\$157	667:333\$293	
1895	1.022:049\$368	1.859:033\$711	837:010\$376	
1896	1.010:303\$331	1.891:833\$922	851:270\$88	
1897	914:959\$901	1.035:326\$992	750:561\$901	
1898	116:833\$993	1.761:142\$101	1.024:283\$908	
1899	756:832\$310	1.216:783\$48	469:953\$699	
1900	679:724\$665	1.533:340\$312	853:816\$277	
1901	676:030\$454	1.573:311\$663	707:282\$109	
1902	1.143:754\$296	1.311:418\$182	217:724\$486	
1903	555:192\$599	946:158\$166	391:765\$567	
1904	920:175\$602	1.018:979\$256	98:803\$654	

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1905	948:969\$339	889:275\$304	54:694\$035
1906	1.182:023\$990	1.114:265\$778	67:758\$212
1907	1.401:719\$851	969:558\$206	432:161\$645
1908	625:413\$194	1.268:985\$828	643:572\$634	
	99.983:935\$706	89.906:169\$563	10.991:796\$152	20.979:562\$295
Saldo	9.987:766\$143	

A receita e despesa de 1907 a 1908 são as do balanço provisório e da synopsis, sujeitas a alterações.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 15 de abril de 1909.— O sub-director, *F. Chagas Galvão*.

Depositos do Monte do Socorro do Rio de Janeiro

	ENTRADAS	SAHIDAS
1907		
Saldo em 31 de dezembro de 1907.	176:629\$971	
1908		
Janeiro.		50:000\$000
Fevereiro.	30:000\$000	80:000\$000
Março		75:000\$000
Julho.		100:000\$000
Setembro.		50:000\$000
	206:629\$971	355:000\$000
Juros de 5 o/o. do 1º semestre.	1:573\$996	
Juros de ½ % dos 5 %, da Caixa Economica, para o custeio	154:402\$225	
Juros de 5 %, do 2º semestre	908\$407	
Juros de ½ % dos 5 %, da Caixa Economica, para o custeio	156:692\$615	
Saldo em 31 de dezembro de 1908		165:207\$214
	520:207\$214	520:207\$214

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do The-souro-Federal, 31 de março de 1909.— O sub-director, *F. Chagas Galvão*.

Demonstração do saldo dos depósitos das Caixas Economicas

EXERCICIO	RECEITA	DESEZA	DEFICIT	SALDO
Saldo do exercicio de 1874 a 1875				7.378:549\$318
1875 — 1876	2.629:489\$501	1.494:427\$07		1.435:062\$494
1876 — 1877	3.121:695\$94	1.587:958\$690		1.833:619\$354
1877 — 1878	4.249:217\$188	3.749:689\$860		499:527\$323
1878 — 1879	5.220:030\$739	2.078:041\$195		3.142:089\$544
1879 — 1880	6.219:592\$107	6.088:915\$871		160:676\$233
1880 — 1881	5.802:620\$434	4.311:242\$512		991:376\$92
1881 — 1882	5.321:523\$47	3.133:851\$20		2.187:671\$957
1882 — 1883	5.373:859\$29	4.291:488\$25		1.182:361\$700
1883 — 1884	7.013:803\$31	6.558:421\$234		455:379\$997
1884 — 1885	7.414:861\$59	5.341:445\$763		1.890:415\$896
1885 — 1886	8.519:470\$74	7.53:131\$910		993:335\$334
1886 — 1887	19.661:825\$43	18.473:794\$787		1.188:030\$826
1888	8.125:316\$898	6.379:566\$247		1.745:750\$561
1889	7.769:828\$930	8.590:787\$245	730:957\$315	
1890	13.454:382\$189	6.415:273\$933		7.039:108\$556
1891	26.700:180\$807	6.636:371\$883		20.063:809\$124
1892	33.099:557\$350	12.170:033\$601		20.839:503\$749
1893	30.218:565\$459	21.191:576\$409	976:019\$950	
1894	21.005:453\$177	12.320:959\$912		8.684:493\$235
1895	20.525:738\$707	14.212:666\$350		6.313:072\$357
1896	15.731:667\$324	23.882:557\$730	8.150:890\$406	
1897	16.738:990\$09	13.748:490\$500		2.990:502\$589
1898	26.989:432\$984	15.821:072\$615		11.168:410\$369
1899	26.251:763\$607	17.391:500\$487		8:560:266\$120
1900	22.558:025\$034	36.295:725\$338	13.737:700\$361	
1901	20.802:702\$949	21.463:599\$438		8:334:103\$311
1902	35.841:522\$150	16.404:113\$672		20.361:414\$477
1903	43.881:232\$893	18.733:223\$675		25.148:030\$218
1904	39.435:817\$135	27.832:091\$312		11.603:726\$823
1905	22.081:335\$15	49.091:234\$511	17.919:409\$419	
1906	31.013:705\$993	18.913:585\$972		12.100:120\$124
1907	33.521:805\$715	18.433:125\$500		11.675:493\$880
1908	13.823:351\$839	29.822:937\$227	1.099:415\$328	
	599.189:295\$63	412.360:660\$51	13.214:383\$432	200:416:388\$242
Saldo				130,201:984\$769

O saldo do exercicio de 1874 a 1875 é o que consta do rolatorio de 1875 e da escripturação dos livros de receita e despeza do mesmo exercicio. A receita e despeza dos exercicios de 1907 e 1908 são as que constam do balanço provisório e da synopse, sujeitos a alterações.
 Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 15 de abril de 1900. — O sub-director, F. Chagas Galvão.

Estado dos cofres de depósitos publicos, segundo as ultimas tabellas enviadas ao Thesouro

	NOS COFRES DE RESERVA			TOTAL DOS VALORES DEPOSITADOS
	Pecas do ouro, etc.	Papeis de credito	Dinheiro	
Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro	57:174\$798	3.643:031\$500	13:363\$119	3.713:610\$417
Amazonas.	\$	200\$000	198:258\$704	19:458\$704
Pará	\$	1:000\$000	86:525\$897	87:525\$897
Maranhão.	\$	\$	\$	\$
Piauí.	\$	\$	3:760\$067	3:760\$067
Ceará	\$	1:000\$000	643\$935	1:643\$935
Rio Grande do Norte.	139\$720	\$	\$	139\$720
Parahyba.	6\$500	25:231\$560	\$	35:238\$060
Pernambuco	1:341\$100	219:800\$741	1:205\$100	222:347\$241
Alagoas	85\$000	17:231\$300	\$	17:316\$300
Sergipe	187\$500	\$	\$	187\$500
Bahia	97\$100	30:343\$378	130\$000	30:570\$778
Espirito Santo	\$	11:034\$831	\$	11:034\$831
S. Paulo	\$	40\$000	\$	40\$000
Paraná	31:985\$350	191:000\$000	73:890\$131	295:875\$531
Santa Catharina	\$	\$	178\$007	178\$007
Rio Grande do Sul.	\$	17:477\$692	570\$168	18:047\$860
Minas Geraes	\$	30\$000	340\$000	370\$000
Goyaz	\$	\$	453\$325	453\$325
Matto Grosso	\$	4:021\$000	\$	4:021\$000
	91:017\$368	4.171:552\$002	379:321\$803	4.611:894\$173

Segunda Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 31 de março de 1909.— J. A. da Visitação, sub-director.

Depositos de diversas origens, excluidos os das Caixas Economicas e do Monte de Socorro da Capital Federal

EXERCICIO	RECEITA	DESEPEZA	DEFICIT	SALDO
1839 - 1840	122:722\$538	67:904\$967		54:817\$674
1840 - 1841	146:684\$993	67:755\$379		78:930\$714
1841 - 1842	54:859\$657	43:048\$615		11:811\$022
1842 - 1843	86:099\$193	60:318\$738		25:780\$455
1843 - 1844	130:528\$783	59:248\$617		71:279\$966
1844 - 1845	94:488\$838	48:408\$166		46:088\$678
1845 - 1846	100:544\$406	41:640\$938		58:903\$468
1846 - 1847	157:748\$729	87:950\$833		69:787\$896
1847 - 1848	204:214\$912	90:038\$301		114:176\$511
1848 - 1849	339:714\$576	242:259\$743		97:454\$813
1849 - 1850	303:470\$755	235:265\$835		68:204\$920
1850 - 1851	384:905\$163	278:698\$775		106:206\$407
1851 - 1852	465:530\$609	415:163\$258		50:373\$351
1852 - 1853	336:376\$612	191:628\$154		144:748\$458
1853 - 1854	910:249\$442	152:454\$598		817:794\$514
1854 - 1855	1.110:021\$069	1.408:107\$129		1.913\$940
1855 - 1856	1.571:250\$222	1.872:635\$378	301:385\$156	
1856 - 1857	1.014:308\$258	578:936\$435		432:371\$823
1857 - 1858	1.549:058\$914	1.085:588\$855		463:469\$59
1858 - 1859	1.111:769\$852	1.080:730\$411		39:83.\$811
1859 - 1860	1.523:531\$966	1.349:922\$900		183:211\$766
1860 - 1861	1.790:395\$173	1.640:839\$657		149:556\$119
1861 - 1862	1.776:552\$086	1.375:848\$689		429:703\$397
1862 - 1863	1.620:591\$729	1.403:566\$912		216:964\$817
1863 - 1864	1.580:868\$ 26	1.539:249\$ 25		41:578\$801
1864 - 1865	1.673:836\$408	1.599:214\$878		74:621\$230
1865 - 1866	2.333:717\$408	1.770:321\$123		563:395\$485
1866 - 1867	2.601:455\$224	1.881:066\$769		723:438\$657
1867 - 1868	1.913:351\$444	1.622:943\$290		290:408\$154
1868 - 1869	2.234:026\$843	1.827:427\$403		436:899\$440

EXERCICIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO
1869 - 1870	2.041:590\$280	2.353:066\$281	311:467\$001	
1870 - 1871	1.922:089\$810	1.752:463\$435		170:226\$375
1871 - 1872	2.139:613\$488	1.607:083\$717		442:589\$771
1872 - 1873	3.033:585\$095	2.658:214\$282		375:370\$813
1873 - 1874	3.633:952\$106	3.466:021\$786		167:930\$320
1874 - 1875	4.134:700\$111	3.236:613\$240		838:086\$874
1875 - 1876	3.815:129\$541	3.341:206\$117		473:923\$427
1876 - 1877	3.613:478\$897	3.668:826\$336	54:347\$439	
1877 - 1878	4.462:305\$468	3.552:791\$245		609:514\$223
1878 - 1879	4.057:283\$775	3.370:175\$102		687:108\$673
1879 - 1880	8.119:488\$487	6.959:558\$115		1.159:930\$372
1880 - 1881	8.720:500\$516	7.027:240\$627		1.693:259\$889
1881 - 1882	10.999:603\$140	11.830:820\$391	861:216\$481	
1882 - 1883	4.762:843\$205	5.976:111\$318	1.213:268\$143	
1883 - 1884	3.411:657\$980	2.195:065\$295		1.216:602\$689
1884 - 1885	3.974:156\$173	3.590:063\$548		384:092\$625
1885 - 1886	6.616:757\$129	4.363:130\$243		2.253:627\$186
1886 - 1887	11.862:848\$531	10.590:289\$790		1.272:558\$741
1888	4.862:167\$190	3.621:427\$827		1.240:739\$663
1889	13.624:366\$501	8.837:306\$808		4.787:059\$793
1890	96.432:621\$025	32.462:828\$938		63.969:792\$037
1891	66.613:604\$223	46.994:447\$011		19.619:157\$217
1892	28.804:783\$742	20.027:013\$383		8.777:770\$359
1893	108.197:879\$571	50.591:393\$041		57.606:486\$530
1894	106.163:860\$258	108.921:043\$197	2.757:182\$939	
1895	41.282:217\$195	31.165:609\$335		13.116:638\$160
1896	27.496:838\$052	35.823:760\$301	8.331:922\$249	
1897	21.857:320\$316	26.215:635\$998	4.328:315\$682	
1898	73.739:003\$109	202.455:706\$865	128.716:793\$756	
1899	25.171:697\$061	21.073:700\$299		4.097:936\$762
1900.. } Ouro	378:975\$122	563:024\$722	184:049\$600	
} Papel	22.267:447\$532	22.581:048\$561	316:901\$029	
1901.. } Ouro	843:457\$009	772:484\$609		70:672\$400
} Papel	21.483:714\$271	21.344:472\$543		139:271\$734

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	DEFICIT	SALDO	
1902..	Ouro	2.321:561\$812	2.705:897\$920	384:333\$087	
	Papel	27.468:507\$997	24.262:810\$087		3.205:697\$820
1903..	Ouro	5.822:658\$146	2.505:243\$465		3.317:414\$681
	Papel	69.298:392\$391	52.457:077\$589		16.841:314\$802
1904..	Ouro	5.320:198\$678	7.179:711\$466	1.859:512\$788	
	Papel	104.910:060\$352	42.424:426\$684		62.485:633\$668
1905..	Ouro	9.797:442\$937	8.810:004\$020		957:438\$617
	Papel	43.298:288\$570	80.305:988\$205	37.007:699\$635	
1906..	Ouro	6.941:993\$135	12.142:441\$131	5.200:447\$996	
	Papel	41.881:131\$653	36.092:765\$299		5.788:366\$354
1907..	Ouro	6.919:273\$982	4.069:088\$807		2.880:185\$175
	Papel	57.850:553\$036	57.955:923\$014	105:369\$978	
1908..	Ouro	963:570\$370	1.641:076\$403	677:506\$033	
	Papel	37.517:005\$406	42.087:155\$078	4.570:149\$612	
		1.202.944:970\$451	1.113.635:742\$335	197.182:868\$604	286.492:096\$220
Saldo				89.309:227\$616	

Observações — Os depósitos pertencentes às Caixas Economicas e Monte de Socorro da Capital Federal começaram a figurar sob rubrica propria em virtude do art. 14 da lei n. 2.640, de 22 de setembro de 1875; antes eram classificados nos balanços sob o titulo de « Depósitos de diversas origens ».

Os algarismos do exercicio de 1906 referem-se ao balanço provisório e os de 1907 á respectiva synopse e estão sujeitos a alterações.

Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 12 de abril de 1909. — O sub-director, F. Chagas Galvão.

Tabella demonstrativa da receita dos 20 exercicios abaixo decla

EXERCICIOS	IMPORTAÇÃO	DESPACHO MARITIMO	ADICIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR
1889.	90.216.071\$279	529.083\$032	.	17.388.554\$732	39.968.598\$304
1890.	100.487.442\$675	541.813\$359	.	19.977.222\$390	53.237.144\$187
1891.	106.222.074\$268	586.172\$613	.	16.723.074\$560	56.130.448\$898
1892.	110.690.866\$189	574.015\$620	50.407.692\$239	622.351\$942	53.719.897\$668
1893.	131.990.952\$341	607.599\$416	65.673.584\$774	140.884\$028	45.506.740\$343
1894.	135.528.215\$037	628.020\$457	66.069.615\$644	134.214\$890	54.298.953\$245
1895.	159.116.697\$480	643.784\$719	76.624.072\$101	235.359\$303	57.373.347\$378
1896.	262.981.557\$903	641.346\$940	230.951\$375	168.917\$375	63.987.662\$003
1897.	227.640.240\$236	551.428\$102	411.839\$021	187.595\$836	60.181.911\$926
1898.	220.439.552\$261	.	204.908\$334	184.222\$475	71.497.148\$464
1899.	199.881.055\$689	448.379\$974	186.923\$779	.	73.401.923\$733
1900.	Ouro. 15.258.017\$877	408.914\$737	.	.	963.477\$900
	Papel. 136.584.836\$944	16.160\$439	155.790\$303	.	73.271.167\$444
1901.	Ouro. 27.384.949\$615	413.204\$523	.	.	998.520\$214
	Papel. 111.965.162\$002	9.317\$26	83.095\$134	.	75.598.600\$234
1902.	Ouro. 32.072.312\$669	400.331\$640	.	.	1.090.297\$483
	Papel. 127.041.338\$843	14.313\$432	96.698\$524	.	72.008.597\$680
1903.	Ouro. 32.833.273\$083	398.256\$952	.	.	1.275.421\$649
	Papel. 129.463.242\$041	11.122\$418	170.818\$870	570.502\$529	72.127.119\$232
1904.	Ouro. 33.917.082\$721	413.175\$216	639.864\$328	.	1.254.459\$109
	Papel. 134.637.093\$719	9.020\$631	193.902\$289	2.376.932\$777	75.899.741\$880
1905.	Ouro. 39.651.697\$840	458.021\$036	.	.	1.456.573\$759
	Papel. 151.637.645\$498	11.347\$557	203.326\$634	8.688.284\$140	70.968.310\$164
1906.	Ouro. 68.886.955\$549	545.000\$606	.	.	1.523.157\$088
	Papel. 122.740.760\$002	16.006\$150	434.541\$133	.	73.065.707\$225
1907.	Ouro. 80.338.374\$070	558.363\$917	.	.	1.810.757\$666
	Papel. 141.388.190\$657	15.381\$615	520.047\$745	2.941.162\$089	79.009.812\$110
1908.	Ouro. 60.502.912\$942	536.117\$407	.	.	1.125.902\$061
	Papel. 110.222.248\$626	12.966\$586	327.303\$483	4.236.096\$614	68.794.463\$220

Observação - A receita de 1907 e 1908 é a que consta do balanço provisório e da synopse, Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 12 de abril de 1909. - O sub-

rados, comprehendidos os depositos e a renda com applicação especial

CONSUMO	EXTRAORDI-NARIA	SOMMA	RENDA COM APLICACÃO ESPECIAL	DEPOSITOS	TOTAL
.	12.737.989\$721	160.810.207\$138	.	25.897.882\$375	183.738.179\$513
.	20.989.783\$264	195.253.404\$164	.	113.363.350\$411	308.616.756\$575
.	39.280.338\$576	228.945.068\$915	.	98.088.970\$645	327.034.039\$560
264.836\$850	11.328.441\$241	227.608.091\$744	.	64.957.426\$159	292.565.517\$903
864.174\$590	15.067.045\$658	259.850.981\$151	.	130.795.329\$957	390.646.310\$508
812.973\$158	7.584.863\$035	265.056.855\$394	.	128.604.422\$703	393.661.278\$096
841.119\$566	12.920.166\$519	307.774.547\$066	.	66.305.486\$525	374.060.033\$591
1.570.435\$095	16.631.918\$300	346.212.788\$909	.	44.620.511\$998	390.833.300\$907
1.978.439\$091	14.459.266\$202	303.410.721\$014	.	40.193.385\$468	343.604.106\$482
13.076.092\$880	18.651.125\$548	324.053.051\$962	.	101.882.897\$640	425.935.949\$602
25.475.388\$594	21.443.427\$109	320.837.098\$858	.	52.870.458\$162	373.687.557\$920
.	246.306\$745	16.876.771\$061	7.693.971\$366	378.975\$122	24.949.717\$552
36.693.479\$895	11.084.418\$068	260.815.853\$093	2.871.400\$317	46.948.531\$724	310.635.785\$134
.	541.892\$781	29.388.567\$143	6.898.797\$700	843.161\$009	37.080.527\$852
31.556.439\$326	8.959.914\$961	228.182.527\$383	3.312.960\$277	53.005.609\$195	284.501.096\$855
.	889.637\$055	34.452.578\$847	8.452.255\$189	2.321.561\$842	45.225.408\$878
33.959.712\$532	6.875.917\$616	239.996.608\$627	3.187.497\$063	66.077.156\$894	309.261.262\$584
.	752.910\$633	35.279.862\$317	9.592.243\$313	5.822.799\$166	50.674.907\$996
35.374.129\$101	7.693.080\$052	215.410.011\$273	47.176.291\$809	114.702.568\$281	507.288.874\$363
.	1.591.690\$600	37.816.271\$974	12.235.051\$623	5.320.198\$978	55.371.532\$275
35.367.867\$557	11.138.877\$736	259.613.416\$189	19.333.972\$422	115.932.679\$301	424.930.077\$912
.	941.392\$709	42.510.685\$144	13.700.190\$123	9.797.442\$637	66.008.317\$904
35.232.666\$417	8.303.438\$555	275.050.018\$993	24.795.513\$364	66.729.063\$647	366.575.166\$901
.	1.817.427\$233	72.772.540\$476	15.263.887\$270	6.941.993\$135	94.978.420\$881
43.493.296\$271	10.412.739\$293	270.166.050\$177	23.053.218\$608	74.662.610\$335	347.831.939\$420
.	2.381.508\$707	85.142.004\$960	19.846.897\$202	6.919.273\$982	111.938.176\$144
47.951.858\$914	8.970.430\$814	280.799.883\$911	40.127.717\$087	93.423.388\$677	414.351.049\$705
.	3.310.085\$236	65.175.017\$646	16.238.460\$789	963.570\$310	82.707.048\$805
38.301.983\$767	8.245.903\$837	239.140.969\$133	9.915.610\$265	57.207.493\$708	297.241.073\$106

sujeita a alterações.
director, F. Chagas Galvão.

Tabella demonstrativa da despesa dos diversos Ministerios nos

EXERCICIOS	IMPERIO, ORA INTERIOR	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	EXTRAN- GEIROS, ORA EXTERIOR	MARINHA	GUERRA
1889.	28.467:703\$307	7.241:680\$763	937:857\$217	12.437:480\$492	19.312:815\$381
1890.	11.026:037\$213	8.760:920\$000	1.259:587\$173	15.436:501\$941	29.518:815\$772
1891.	10.527:375\$434	9.066:157\$221	1.488:639\$444	17.310:348\$397	31.443:318\$520
1892.	13.112:951\$704	8.284:961\$694	1.804:552\$740	21.621:743\$764	25.157:941\$551
1893.		17.028:893\$727	1.888:087\$192	20.034:468\$636	54.777:314\$113
1894.		22.094:950\$443	1.765:445\$632	24.175:311\$494	118.778:301\$182
1895.		22.999:475\$961	3.493:316\$235	30.338:941\$541	80.378:786\$404
1896.		22.649:377\$778	5.880:976\$795	35.990:562\$424	58.725:748\$342
1897.		21.844:409\$749	1.943:818\$034	36.009:338\$837	64.099:334\$545
1898.		22.964:906\$832	2.345:617\$190	32.043:109\$175	49.933:956\$587
1899.		21.432:698\$603	1.494:432\$523	25.486:674\$792	47.810:064\$811
1900	Ouro	22.103\$681	933:333\$721	1.074:309\$777	1:385\$040
	Papel	23.000:462\$810	869:287\$538	25.652:003\$355	46.647:229\$562
1901	Ouro	18:633\$840	951:054\$995	846:290\$490	1:380\$814
	Papel	23.271:445\$020	1.146:342\$248	23.846:417\$537	44.819:662\$616
1902	Ouro	214:414\$764	1.069:554\$376	22:593\$041	530:540\$762
	Papel	25.269:438\$300	666:966\$008	24.172:681\$693	44.997:749\$483
1903	Ouro	18:872\$795	1.124:923\$551	96:223\$020	329:187\$945
	Papel	27.095:955\$456	1.241:611\$784	30.311:439\$508	50.110:824\$692
1904	Ouro	9:723\$000	1.113:105\$492	916:899\$192	702:298\$183
	Papel	35.734:182\$904	1.648:367\$656	28.548:208\$475	52:351:709\$319
1905	Ouro	9:831\$507	1.265:486\$273	565:913\$258	1.146:033\$498
	Papel	34.683:565\$771	1.824:526\$243	27.198:853\$550	49.998:387\$909
1906	Ouro	27:818\$500	1.912:160\$778	11.981:755\$699	640:364\$723
	Papel	40.889:813\$584	4.372:006\$440	29.329:686\$247	50.954:665\$041
1907	Ouro	21:863\$500	2.050:100\$424	12.688:006\$741	600:851\$068
	Papel	49.164:090\$371	1.620:085\$197	34.274:143\$111	54.425:251\$498
1908	Ouro	21:975\$000	1.768:604:674	12.412:775\$911	3.156:827\$108
	Papel	45.602:568\$381	1.115:189\$336	21.520:700\$168	45.121:250\$775

Observação — As despesas de 1907 e 1908 são as do balanço provisório e da synopse, Primeira Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 12 de abril de 1909.—

20 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos

AGRICULTURA, ORA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	INSTRUÇÃO	FAZENDA	SOMMA	DEPOSITOS	TOTAL
51.189:244\$696		66.575.639\$905	186.165:459\$866	22.230:255\$960	208.395:715\$826
61.168:861\$705	11.254:838\$785	77.196:309\$868	220.645:874\$457	41.932:913\$797	362.578:788\$254
73.294:892\$332	13.978:760\$907	63.482:971\$581	220.592:463\$534	56.222:413\$261	376.814:876\$845
86.141:849\$096	15.759:275\$200	97.307:259\$134	279.280:534\$886	34.501:092\$043	443.789:623\$929
84.824:970\$234		113.077:539\$023	300.631:273\$225	74.928:948\$450	375.560:221\$684
89.396:876\$197		116.629:834\$677	372.750:719\$625	123.319:288\$146	496.070:007\$771
102.378:414\$526		105.178:381\$756	314.767:322\$423	48.194:122\$179	492.961:444\$602
118.756:810\$839		126.917:946\$571	368.921:422\$749	62.304:119\$903	831.225:542\$652
83.240:561\$668		172.108:128\$643	379.335:597\$476	42.407:572\$944	321.743:170\$420
85.598:922\$921		175.176:756\$005	668.413:263\$910	221.441:073\$201	89.554:336\$211
75.108:748\$261		124.030:628\$442	295.363:247\$432	40.582:901\$275	35.946:148\$707
13.055:885\$495		26.620:582:993	41.708:100\$676	563:024\$722	42.271:125\$398
63.399:105\$672		193.921:083\$841	358.480:172\$778	61.222:344\$663	419.702:517\$441
11.990:763\$903		26.685:118\$933	40.493:241\$175	772:484\$609	41.265:725\$784
60.230:032\$494		108.315:311\$609	261.629:211\$524	45.216:394\$879	306.845:600\$403
5.631:014\$395		26.566:613\$346	34.034:760\$634	2.705:897\$929	36.740:658\$613
62.160:554\$993		78.891:473\$615	236.478:851\$592	42.676:350\$522	279.135:212\$114
4.217.804\$652		36.589:215\$829	42.376:228\$101	2.505:243\$465	44.881:471\$566
69.345:094\$819		108.707:682\$468	286.902:608\$667	72.648:008\$266	359.550:616\$933
4.275:555\$969		40.207:799\$764	47.225:381\$600	7.179:711\$466	54.405:093\$066
73.854:496\$301		186.323:592\$500	378.460:556\$765	72.252:469\$724	400.713:026\$489
2.849:794\$350		40.962:791\$900	46.799:856\$786	8.840:004\$020	55.639:860\$806
74.673:933\$249		102.249:341\$547	290.628:608\$332	121.707:662\$435	412.336:270\$767
5.467:083\$981		33.438:035\$260	53.167:218\$041	12.142:441\$131	65.309:659\$172
82.906:754\$386		119.900:024\$898	328.403:950\$596	56.625:128\$372	385.029:079\$468
6.860:467\$419		43.836:372\$943	66.060:667\$995	4.069:088\$807	70.129:755\$902
111.128:921\$401		125.661:932\$215	376.274:423\$793	78.805:869\$98	455.080:293\$391
6.276:977\$632		33.617:346\$026	57.254:506\$641	1.641:076\$403	58.895:582\$044
88.629:110\$848		72.791:748\$368	274.780:567\$876	64.500:980\$943	339.371:548\$819

sujeitas a alterações.
O sub-director, F. Chagas Galvão.

EXERCICIO DE 1908

N. 22 -- Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o período de janeiro a dezembro de 1908, comparada com a igual período do anno de 1907

ALFÂNDEGAS	EXERCÍCIO DE 1908				EXERCÍCIO DE 1907			DIFERENÇA em favor de 1908 (Mais ou menos)	DIFERENÇA em favor de 1907 (Mais ou menos)
	Outros	Alcool	Papel	Total	Outros	Papel	Total		
1. Alfândega de São Francisco	2.941.734,00	80.000,00	1.600.000,00	7.272.734,00	11.900.000,00	11.900.000,00	11.900.000,00	4.627.266,00	17.527.266,00
2. Alfândega de Rio de Janeiro	1.912.917,00	1.912.917,00	9.000.000,00	12.825.834,00	12.825.834,00	12.825.834,00	12.825.834,00	10.912.917,00	23.738.751,00
3. Alfândega de Recife	1.017.800,00	11.771,00	1.810.000,00	2.839.571,00	2.839.571,00	2.839.571,00	2.839.571,00	1.810.000,00	4.649.571,00
4. Alfândega de Salvador	724.000,00	300,00	2.000.000,00	2.724.300,00	2.724.300,00	2.724.300,00	2.724.300,00	2.000.000,00	4.724.300,00
5. Alfândega de Santos	175.000,00	250.000,00	1.000.000,00	1.425.000,00	1.425.000,00	1.425.000,00	1.425.000,00	250.000,00	1.675.000,00
6. Alfândega de São Paulo	180.000,00	1.000,00	1.000.000,00	1.181.000,00	1.181.000,00	1.181.000,00	1.181.000,00	1.000,00	1.182.000,00
7. Alfândega de Rio Grande	80.000,00	22,00	1.000.000,00	1.080.222,00	1.080.222,00	1.080.222,00	1.080.222,00	22,00	1.080.244,00
8. Alfândega de Curitiba	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.001.000,00	2.001.000,00	2.001.000,00	2.001.000,00	1.000,00	3.002.000,00
9. Alfândega de Porto Alegre	700.000,00	30.000,00	1.000.000,00	1.730.000,00	1.730.000,00	1.730.000,00	1.730.000,00	30.000,00	2.030.000,00
10. Alfândega de Belo Horizonte	100.000,00	4.000,00	2.000.000,00	2.104.000,00	2.104.000,00	2.104.000,00	2.104.000,00	4.000,00	2.108.000,00
11. Alfândega de Minas Gerais	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
12. Alfândega de Paraná	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
13. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	2.000,00	2.000,00	1.000.000,00	1.004.000,00	1.004.000,00	1.004.000,00	1.004.000,00	2.000,00	1.006.000,00
14. Alfândega de São Paulo (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
15. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
16. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
17. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
18. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
19. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
20. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
21. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
22. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
23. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
24. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
25. Alfândega de Rio de Janeiro (continuação)	1.000,00	1.000,00	1.000.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	2.002.000,00	1.000,00	3.003.000,00
Total	61.501.112,00	901.872,00	118.100.000,00	181.503.084,00	181.503.084,00	181.503.084,00	181.503.084,00	901.872,00	182.404.956,00
Em igual período de 1907	71.100.000,00	300.000,00	111.000.000,00	182.400.000,00	182.400.000,00	182.400.000,00	182.400.000,00	300.000,00	182.700.000,00
1907	68.470.123,00	1.457.123,00	129.000.000,00	198.927.246,00	198.927.246,00	198.927.246,00	198.927.246,00	1.457.123,00	200.384.369,00
1908	38.371.979,00	1.251.749,00	151.898.000,00	191.521.728,00	191.521.728,00	191.521.728,00	191.521.728,00	1.251.749,00	192.773.477,00
1901	31.011.600,00	80.500,00	115.000.000,00	146.892.100,00	146.892.100,00	146.892.100,00	146.892.100,00	80.500,00	147.697.600,00
1902	23.000.000,00	131.110,00	114.110.000,00	137.241.110,00	137.241.110,00	137.241.110,00	137.241.110,00	131.110,00	137.372.220,00
Diferença entre 1908 e 1907	- 9.598.883,00	- 100.128,00	- 22.102.000,00	- 10.896.916,00	- 10.896.916,00	- 10.896.916,00	- 10.896.916,00	- 100.128,00	- 11.096.916,00
1908 e 1907	- 38.728.021,00	- 1.206.253,00	- 1.782.000,00	- 41.716.274,00	- 41.716.274,00	- 41.716.274,00	- 41.716.274,00	- 1.206.253,00	- 42.922.527,00
1908 e 1908	- 29.858.144,00	- 1.050.000,00	- 1.798.000,00	- 32.706.144,00	- 32.706.144,00	- 32.706.144,00	- 32.706.144,00	- 1.050.000,00	- 33.756.144,00
1908 e 1905	- 29.858.144,00	- 1.050.000,00	- 1.798.000,00	- 32.706.144,00	- 32.706.144,00	- 32.706.144,00	- 32.706.144,00	- 1.050.000,00	- 33.756.144,00
1908 e 1904	- 30.300.000,00	- 1.000.000,00	- 1.800.000,00	- 33.100.000,00	- 33.100.000,00	- 33.100.000,00	- 33.100.000,00	- 1.000.000,00	- 34.100.000,00
1908 e 1903	- 31.500.000,00	- 1.000.000,00	- 1.800.000,00	- 34.300.000,00	- 34.300.000,00	- 34.300.000,00	- 34.300.000,00	- 1.000.000,00	- 35.300.000,00

Observações - Nos algarismos referidos a exportação foram incluídos em 1907-1.900.000 e em 1908-5.077.815. Essas quantias provêm de eventuais da arrecadação de impostos e da contribuição dos dois Estados e também de garantias pagas pela União em nome de Alfândegas de São Francisco, criada pelo decreto n. 121, de 7 de novembro de 1907, e da Alfândega de Rio de Janeiro, criada pelo decreto n. 1.000, de 15 de janeiro de 1908, e da Alfândega de Rio de Janeiro, criada pelo decreto n. 1.000, de 15 de janeiro de 1908, e da Alfândega de Rio de Janeiro, criada pelo decreto n. 1.000, de 15 de janeiro de 1908.

Exercício de 1909

N. 23 — Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfândegas da União durante o semestre de janeiro a junho de 1909, comparada com a de igual período de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

N.º DE ALFÂNDEGAS	IMPORTAÇÃO				EXPORTAÇÃO SAÍDA ESTAD. DE NAVIO			ALICATA	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	TOTAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	DIFERENÇA	RENTA COM ALICATA E IMPORTAÇÃO			TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL	RENTA COM ALICATA E IMPORTAÇÃO DE 1908			DIFERENÇA ENTRE O ANO DE 1908 E DE 1909	N.º DE OUBRES								
	Ouro	Ouro e 1/2	Papel	Total	Ouro	Papel	Total							Ouro	Papel	Total				Ouro	Papel	Total			Fundo de Recolha		Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
																									Ouro	Papel						
1. Macaé	1.722.132,00	48.000,00	2.019.232,00	1.722.012,00	500,00	2.019.512,00	8,30	1.612.912,00	919.000,00	501.572,00	919,00	17.712,00	210.000,00	8.222,00	2.177.512,00	4.352.202,00	17.712,00	1.751.132,00	4.252,00	1.755.284,00	1.755.284,00	1.755.284,00	1									
2. Belém	2.221.120,00	59.000,00	2.280.120,00	2.277.221,00	29.900,00	2.307.121,00	10,50	2.170.200,00	197.000,00	917.700,00	900,00	80.000,00	47.600,00	307,00	2.655.500,00	11.451.132,00	17.712,00	1.714.220,00	4.015,00	1.718.235,00	1.718.235,00	1.718.235,00	2									
3. Maranhão	418.120,00	49.000,00	467.120,00	1.172.500,00	3.000,00	1.175.500,00	11,50	1.110.000,00	19.200,00	252.200,00	200,00	15.700,00	131.700,00	3.150,00	1.244.700,00	1.041.000,00	72,00	1.150.000,00	2.000,00	1.152.000,00	1.152.000,00	1.152.000,00	3									
4. Pará	800.000,00	120,00	800.120,00	2.019.000,00	2.019,00	2.021.019,00	8,00	1.771.000,00	267.700,00	1.002,00	2.000,00	17.000,00	210.000,00	3.000,00	2.211.000,00	1.710.000,00	110,00	1.820.000,00	2.000,00	1.822.000,00	1.822.000,00	1.822.000,00	4									
5. Paraíba	200.000,00	71.000,00	271.000,00	1.200.000,00	2.700,00	1.202.700,00	3,00	1.000.000,00	200.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00	100.000,00	2.000,00	1.102.000,00	1.000.000,00	100,00	1.100.000,00	2.000,00	1.102.000,00	1.102.000,00	1.102.000,00	5									
6. Pernambuco	1.500.000,00	2.000,00	1.502.000,00	3.000.000,00	3.000,00	3.003.000,00	10,00	2.500.000,00	500.000,00	500,00	500,00	5.000,00	400.000,00	1.000,00	2.905.000,00	1.500.000,00	100,00	1.600.000,00	2.000,00	1.602.000,00	1.602.000,00	1.602.000,00	6									
7. Piauí	1.000.000,00	61.000,00	1.061.000,00	1.000.000,00	1.000,00	1.001.000,00	10,00	900.000,00	100.000,00	100,00	100,00	1.000,00	100.000,00	2.000,00	1.002.000,00	1.000.000,00	100,00	1.100.000,00	2.000,00	1.102.000,00	1.102.000,00	1.102.000,00	7									
8. Rio de Janeiro	2.100.000,00	42.000,00	2.142.000,00	2.100.000,00	2.100,00	2.102.100,00	10,00	1.900.000,00	200.000,00	200,00	200,00	2.000,00	150.000,00	2.000,00	2.152.000,00	2.100.000,00	100,00	1.200.000,00	2.000,00	1.202.000,00	1.202.000,00	1.202.000,00	8									
9. Rio Grande	2.100.000,00	42.000,00	2.142.000,00	2.100.000,00	2.100,00	2.102.100,00	10,00	1.900.000,00	200.000,00	200,00	200,00	2.000,00	150.000,00	2.000,00	2.152.000,00	2.100.000,00	100,00	1.200.000,00	2.000,00	1.202.000,00	1.202.000,00	1.202.000,00	9									
10. Sergipe	200.000,00	71.000,00	271.000,00	1.200.000,00	2.700,00	1.202.700,00	3,00	1.000.000,00	200.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00	100.000,00	2.000,00	1.102.000,00	1.000.000,00	100,00	1.100.000,00	2.000,00	1.102.000,00	1.102.000,00	1.102.000,00	10									
11. Bahia	1.500.000,00	20.000,00	1.520.000,00	1.500.000,00	1.500,00	1.501.500,00	10,00	1.300.000,00	200.000,00	200,00	200,00	2.000,00	150.000,00	2.000,00	1.502.000,00	1.500.000,00	100,00	1.600.000,00	2.000,00	1.602.000,00	1.602.000,00	1.602.000,00	11									
12. Vitória	500.000,00	100.000,00	600.000,00	1.000.000,00	1.000,00	1.001.000,00	10,00	900.000,00	100.000,00	100,00	100,00	1.000,00	100.000,00	2.000,00	1.102.000,00	1.000.000,00	100,00	1.100.000,00	2.000,00	1.102.000,00	1.102.000,00	1.102.000,00	12									
13. Rio de Janeiro	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	1.500.000,00	2.000,00	20.500.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	13									
14. Santos	5.000.000,00	100.000,00	5.100.000,00	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	10,00	9.000.000,00	1.000.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00	7.000.000,00	3.000,00	12.000.000,00	10.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	14									
15. Pernambuco	20.000.000,00	200.000,00	20.200.000,00	40.000.000,00	200.000,00	40.200.000,00	10,00	35.000.000,00	5.000.000,00	5.000,00	5.000,00	50.000,00	25.000.000,00	5.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	1.000,00	20.000.000,00	2.000,00	20.002.000,00	20.002.000,00	20.002.000,00	15									
16. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	16									
17. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	17									
18. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	18									
19. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	19									
20. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	20									
21. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	21									
22. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	22									
23. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	23									
24. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	24									
25. Pernambuco	10.000.000,00	100.000,00	10.100.000,00	20.000.000,00	100.000,00	20.100.000,00	10,00	18.000.000,00	2.000.000,00	2.000,00	2.000,00	20.000,00	15.000.000,00	5.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	1.000,00	10.000.000,00	2.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	10.002.000,00	25									
Suma	29.000.000,00	450.000,00	29.450.000,00	58.000.000,00	450.000,00	58.450.000,00	10,00	50.000.000,00	8.000.000,00	8.000,00	8.000,00	80.000,00	60.000.000,00	8.000,00	68.000.000,00	58.000.000,00	450.000,00	29.450.000,00	8.000,00	29.458.000,00	29.458.000,00	29.458.000,00	29.458.000,00									
De igual período de 1908	31.000.000,00	450.000,00	31.450.000,00	62.000.000,00	450.000,00	62.450.000,00	10,00	55.000.000,00	8.000.000,00	8.000,00	8.000,00	80.000,00	65.000.000,00	8.000,00	73.000.000,00	62.000.000,00	450.000,00	31.450.000,00	8.000,00	31.458.000,00	31.458.000,00	31.458.000,00	31.458.000,00									
Diferença entre 1908 e 1909	- 2.000.000,00	- 0,00	- 2.000.000,00	- 4.000.000,00	- 0,00	- 4.000.000,00	- 0,00	- 5.000.000,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 0,00	- 5.000.000,00	- 0,00	- 5.000.000,00	- 4.000.000,00	- 0,00	- 2.000.000,00	- 0,00	- 2.000.000,00	- 2.000.000,00	- 2.000.000,00										

ANNEXO

CAIXA DE CONVERSÃO

RELATORIO APRESENTADO PELO DIRECTOR

Exmo. Sr. Dr. David Campista, M. D. Ministro da Fazenda

Em cumprimento do disposto no art. 23, n. 5, do decreto n. 6267, de 13 de dezembro de 1906, tenho mais uma vez a subida honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos da repartição a meu cargo. Abrange elle os serviços da Caixa de Conversão correspondentes ao anno de 1908.

Folgo de poder communicar a V. Ex. que durante todo o periodo a que se refere este trabalho, a Caixa de Conversão funcionou com toda a regularidade.

Parece desnecessario insistir sobre as vantagens dessa instituição. Os factos estão ahi patentes, demonstrando os inestimaveis serviços que ella veio trazer a nosso paiz. A estabilidade da taxa cambial, mantida desde 19 de dezembro de 1907 até a presente data, portanto, ha mais de um anno e quatro mezes, graças ao funcionamento da Caixa de Conversão e ao da carteira cambial, creada pela lei n. 1575, como complementar da Caixa de Conversão, é de tão beneficos resultados para a nação inteira que não será difficil acreditar-se que os adversarios de boa fé que teve esta instituição no momento de sua criação estejam hoje convencidos de que bem razão tinham aquelles que propugnaram com toda dedicação pela passagem da lei que dotou o paiz desse instituto de credito.

Do anno de 1908 é bem significativo para se poder avaliar dos serviços já prestados e que pôde vir a prestar a Caixa de Conversão. Durant esse periodo a situação economica de nosso paiz não foi das mais prosperas, em consequencia da baixa do preço do café e da borrach, os dois principaes productos de nossa exportação. A crise financeira que a grande nação norte-americana atravessou em os fins

do anno de 1900 não podia deixar de repercutir em nosso paiz, por ser ella o principal mercado daquelles dois productos brasileiros. Já como consequencia dessa crise, já como consequencia do excesso de produção do café em relação ao consumo mundial, o preço desses dois principaes productos da exportação de nosso paiz baixou consideravelmente, acarretando esse facto uma grave crise financeira e economica, a qual vae sendo felizmente jugulada, graças a medidas sabiamente postas em execução pelos poderes publicos da União e de alguns dos Estados mais interessados em valorisar os mais importantes productos de nossa exportação.

Pois bem, durante esse angustioso periodo de nossa situação economica, a taxa cambial tem se mantido estavel, para o que correu poderosamente a Caixa de Conversão, quer fornecendo á classe commercial e ás demais classes productoras de nosso paiz o ouro de que ellas precisavam a uma taxa fixa, quer trazendo a tranquillidade ás principaes praças commerciaes da União pela certeza de poderem prover-se de ouro em um momento de crise, pois o existente nos cofres da Caixa já é relativamente avultado para poder produzir esse effeito.

Em meu relatorio anterior tive eu occasião de assignalar o facto, até então desconhecido em nosso paiz, de ter sido mantida a estabilidade da taxa cambial durante mais de tres mezes.

Pois bem, passo eu a assignalar agora facto muito mais significativo da transformação operada em nosso regimen financeiro, graças ás medidas postas em execução pela lei n. 1575, de 6 de dezembro de 1906. A estabilidade da taxa cambial se manteve durante todo o periodo que decorre da data da apresentação daquelle meu trabalho até hoje. Há já, portanto, um anno e quasi quatro mezes que isso tem lugar. Durante todo esse periodo o Banco do Brasil tem feito suas transações á taxa cambial de 15 3/16 d., e os bancos estrangeiros á de 151/8 d. E são tantas as vantagens decorrentes dessa estabilidade do ambio para a nação, para a administração publica, para as classes productoras do paiz, bem como para toda a população brasileira, que não éle mais

repetir aqui o que consignou o conselho fiscal do Banco do Brasil ao dar parecer sobre os actos da directoria desse estabelecimento de credito referentes ao anno de 1908, isto é, que « a estabilidade cambial é um dos maiores beneficios que têm sido prestados a este paiz ».

E para comprovar esse asserto bastaria recordar-se que antes de ser ella mantida não era possivel fixar-se regularmente o orçamento da despeza geral do paiz, attenta a necessidade de pagamento em ouro dos juros da divida externa, bem como do pagamento das mercadorias adquiridas no estrangeiro. E os embaraços que essa situação acarretava á administração publica de nosso paiz affectavam egualmente ao commercio e a todas as classes de nossa sociedade. E a grave crise financeira por que passou o Brasil ha poucos annos, e que vae sendo debellada graças ao esforço patriotico de toda a nação, não leve como causa principal sinão a depreciação da taxa cambial.

Os quadros que se acham annexos a este relatorio mostram o movimento detalhado das operações da Caixa de Conversão em o anno de 1908.

De meu relatorio anterior constava que o deposito em ouro em seus cofres era, a 31 de dezembro de 1907, de 100.041:768\$118 de nossa moeda, ao cambio de 15 d., equivalentes a £ 6.252.610. Esse deposito era nessa época representado por £ 5.816.352, 10.585.680 francos, 4.740 marcos, 20.960 dollars, 3.840 libras, 1.190 pesos argentinos, 110 corôas austriacas, 90 pesetas hespanholas, 5\$ fortes, moeda portugueza, e 93:930\$, ouro nacional.

Examinando um dos quadros annexos ao presente relatorio, verifica-se que a 31 de dezembro de 1908 o deposito em ouro nos cofres da Caixa de Conversão era de 89.396:353\$252 de nossa moeda, ao cambio de 15 d., representados por 5.126.764 £, por 10.388.335 francos, por 130.862,5 dollars, por 11.460 marcos, 75 pesetas hespanholas, 1.560 libras, 2.720 pesos argentinos, e por 173:200\$ ouro nacional, equivalentes a um total de 5.587.272 £.

Confrontando-se os dous quadros equivalentes, o do relatorio de 1907 e o de 1908, verifica-se que a 31 de dezembro de 1908 o depo-

sito em ouro nos cofres da Caixa era inferior ao deposito existente a 31 de dezembro de 1907 de quantia correspondente a 10.645:414\$866 de nossa moeda, ao cambio de 15 d. ou a 665.338 £.

Essa differença para menos no deposito ouro em o anno de 1908 relativamente ao deposito existente em 1907 se explica naturalmente pela situação economica que vimos atravessando de certo tempo a esta parte em consequencia da depreciação dos dous principaes productos de nossa exportação, o café e a borracha. E é ella devida antes á diminuição de entradas de ouro na Caixa do que á sua retirada. De facto, em 1907 entraram para os cofres da Caixa 62.759:342\$606 de nossa moeda, ao cambio de 15 d., ou 3.922.458 £, e sahiram de seus cofres 13.607:566\$715 de nossa moeda ao cambio de 15 d., equivalentes, a 850.472 £, ao passo que no anno de 1908 entraram apenas 4.932:342\$715 de nossa moeda, ao cambio de 15 d., equivalentes a 308.271 £, ou menos do que no anno anterior 57.826:999\$891 de nossa moeda, equivalentes a 3.614.187 £, e sahiram 15.577:757\$581 de nossa moeda, equivalentes a 973.609 £, ou mais do que no anno de 1907 apenas 1.970:190\$866, ou sejam 123.137 £. Vê-se, assim, desse confronto, que, ao passo que entrou para os cofres da Caixa em o anno de 1907 quantia correspondente a 3.922.458 £, entraram em o anno de 1908 apenas 308.271 £, e que ao passo que em 1907 sahiu dos cofres da Caixa quantia em ouro correspondente a 850.472 £, em 1908 sahiu quantia correspondente a 973.609 £, isto é, que a differença da entrada em ouro em 1907 comparada com a entrada em 1908 é de 3.614.187 £, para mais no primeiro dos referidos annos, e que, o excesso de sahida de ouro em 1908 sobre a sahida em 1907 foi tão somente de 123.137 £, ou sejam 1.970:192\$ de nossa moeda, ao cambio de 15 d. Da leitura de um dos quadros annexo ao presente relatorio verifica-se que desde a data da installação da Caixa de Conversão, a 22 de dezembro de 1906, até 31 de dezembro de 1908, entrou em seus cofres a quantia de 118.662:765\$548, ao cambio de 15 d., equivalentes a 7.416.422 £, e sahiu a quantia de 29.266:412\$296, de nossa moeda, ao cambio de 15 d., equivalentes

a 1.829.150 £, ficando nessa ultima data um saldo de 89.396:352\$252 de nossa moeda, ao cambio de 15 d., equivalentes a 5.587.272 £.

Esse quadro apresenta detalhadamente, por mezes e por moeda ouro, as operações de entrada e sahida de ouro na Caixa de Conversão durante o anno de 1908. Um outro quadro annexo a este relatorio apresenta detalhadamente todo o movimento de emissão da Caixa de Conversão desde 22 de dezembro de 1906, data em que foi ella instalada, até 31 de dezembro de 1908. Nesse periodo foram emittidas 254.693 notas conversiveis, do valor de 10\$ cada uma, no valor total de 2.546:930\$; 184.088 do valor de 20\$, na importancia total de 3.681:760\$; 1.750 do valor de 50\$ cada uma, na importancia total de 87:500\$; 150.108 do valor de 100\$ cada uma, na importancia total de 15.010:800\$; 7.000 do valor de 200\$ cada uma, na importancia total de 1.400:000\$, e 193.103 do valor de 500\$ cada uma, no valor total de 96.551:500\$000.

O valor total dos bilhetes emittidos pela Caixa de Conversão, em o periodo que decorre de 22 de dezembro de 1906 a 31 de dezembro de 1908, em numero de 790.742, foi pois de 119.278:490\$000.

Em o anno de 1908 foram emittidas 87.732 notas de diversos valores pela Caixa de Conversão, sendo 39.545 do valor de 10\$, 31.349 do valor de 20\$, 1.750 do valor de 50\$, 7.499 do valor de 100\$, 362 do valor de 200\$ e 7.227 do valor de 500\$, perfazendo a importancia total de 5.545:730\$000. Das 790.742 notas emittidas pela Caixa desde 22 de dezembro de 1906 até 31 de dezembro de 1908 foram resgatadas no mesmo periodo 205.637, sendo 71.812 do valor de 10\$ cada uma, 38.331 do valor de 20\$, 79 do valor de 50\$, 48.783 do valor de 100\$, 1.317 do valor de 200\$ e 45.315 do valor de 500\$, perfazendo a importancia total de 29.287:890\$000. Deduzindo-se desse total a quantia de 13.700:060\$, correspondente á quantidade de notas da Caixa resgatadas desde 22 de dezembro de 1906 até 31 de dezembro de 1908, verifica-se que em 1908 foram resgatadas notas emittidas pela Caixa no valor de 15.587:830\$, sendo 48.174 do valor de 10\$, 29.637 do valor de 20\$, 79 do valor de 50\$, 26.602 do valor de 100\$, 1.281 do valor de 200\$ e

23.186 do valor de 500\$, representando um total de 128.959 notas resgatadas em o anno de 1908.

Attendendo á conveniencia de substituir por outras novas as notas dilaceradas emittidas pela Caixa, foi essa operação autorisada, e dos primeiros dias de abril a 31 de dezembro do anno passado foram substituidas por outras novas 15.021 notas dilaceradas do valor de 10\$, 7.652 do valor de 20\$, 1.793 do valor de 100\$, 1 do valor de 200\$ e 1.242 do valor de 500\$, perfazendo um total de 24.709 notas substituidas por dilaceração nesse periodo, na importancia de 603:750\$000.

Tanto as notas resgatadas como as substituidas durante o anno de 1908 foram incineradas no forno existente em uma das dependencias do edificio da Caixa de Conversão, á excepção de 215, que foram aproveitadas para modelo, e para esse fim remettidas ás diversas alfandegas, delegacias fiscaes e caixas economicas federaes, existentes em diferentes pontos do paiz, e de duas que foram guardadas para verificação posterior.

Durante o anno de 1908 foram incineradas nesse forno 63.096 notas do valor de 10\$, 33.741 do valor de 20\$, 40 do valor de 50\$, 27.937 do valor de 100\$, 1.265 do valor de 200\$ e 22.448 do valor de 500\$, perfazendo um total de 148.527 notas incineradas, no valor total de 15.578:480\$000.

Do confronto das notas emittidas até 31 de dezembro de 1908, em numero de 790.742, com as resgatadas até essa data, em numero de 205.637, verifica-se que ficaram em circulação naquella época 585.105 notas conversiveis da Caixa de Conversão, no valor de 89.990:600\$, sendo 182.881 do valor de 10\$, na importancia de 1.828:810\$; 145.757 do valor de 20\$, na importancia de 2.915:140\$; 1.671 do valor de 50\$, na importancia de 83:550\$; 101.325 do valor de 100\$, na importancia de 10.132:500\$; 5.683 do valor de 200\$, na importancia de 1.136:600\$, e 147.788 do valor de 500\$, na importancia de réis 73.894:000\$000.

Ainda não foram postas em circulação notas conversiveis do valor de 1:000\$. Uma serie dellas, porém, já está sendo assignada para esse fim.

A 31 de dezembro de 1908 existiam nos cofres da Caixa de Conversão, conforme o demonstra um dos quadros annexos a este relatório, conferidas, assignadas e promptas para serem emittidas 50.794 notas do valor de 10\$, 40.349 do valor de 20\$, 98.197 do valor de 50\$, 92.938 do valor de 200\$, todas procedentes da Inglaterra, da casa Waterlow & Sons, e bem assim 48.318 do valor de 100\$ e 105.086 do valor de 500\$, procedentes da Casa da Moeda desta capital. Além dessas notas, já promptas para a emissão, existiam a 31 de dezembro de 1908 nos cofres da Caixa de Conversão, como material de emissão, 900.000 notas do valor de 10\$, 900.000 do valor de 20\$, 900.000 do valor de 50\$, 900.000 do valor de 200\$, e 1.000.000 do valor de 100\$, todas procedentes da Inglaterra, da casa Waterlow & Sons, e bem assim 1.000.000 do valor de 500\$ e 1.000.000 do valor de 1:000\$, procedentes estas ultimas da Hollanda, da casa John Euschedé en Zonen.

Tanto a casa Waterlow & Sons, da Inglaterra, como a casa John Euschedé en Zonen, da Hollanda, com as quaes tinha V. Ex. celebrado contracto para fornecimento de notas para a emissão da Caixa de Conversão, deram cumprimento aos compromissos contrahidos, fornecendo a primeira a esta repartição 1.000.000 de notas do valor de 10\$, 1.000.000 do valor de 20\$, 1.000.000 do valor de 50\$, 1.000.000 do valor de 100\$ e 1.000.000 do valor de 200\$, e fornecendo a segunda 1.000.000 de notas de 500\$ e 1.000.000 de notas do valor de 1:000\$000.

A despesa effectuada com a aquisição dessas notas attingiu á quantia de 272:759\$744 ouro, ao cambio de 27, sendo paga a importancia de 156:538\$063 em o exercicio financeiro de 1907 e a de réis 116:220\$ em 1908.

E' facto digno de assignalar-se que até a presente data não tenha ainda apparecido uma só nota falsa ou falsificada da Caixa de Conversão, e esse facto parece prender-se ao processo metuculoso e rigoroso com que é feita a escripturação das notas por ella emittidas ou resgatadas.

A despesa effectuada com o custeio dos serviços desta repartição em o anno de 1908 foi de 198:790\$965, papel, e 116:220\$681, ouro. Convertendo-se em moeda papel a despesa effectuada em ouro verifica-se que a somma despendida effectivamente com o custeio dos serviços da Caixa foi de 407:988\$170, em o referido anno.

Tendo sido votadas para o custeio desses serviços a quantia de 432:400\$ papel, e a de 500:000\$ ouro, verifica-se ter havido um saldo a favor do Thesouro da quantia de 233:609\$035 papel, e da de 383:779\$319 ouro, confrontando-se a despesa effectivamente realisada com a orçada. Convertendo-se em nossa moeda o saldo ouro, verifica-se que em 1908 o saldo em favor do Thesouro attingiu á elevada quantia de 924:411\$913.

A despesa effectuada em moeda-ouro proveio do pagamento realisado com a aquisição das notas encommendadas á Inglaterra e á Hollanda.

Bem elevado foi o numero de pessoas que procuraram a Caixa de Conversão para ahi realisarem suas operações financeiras. Um dos quadros annexos mostra detalhadamente, por mezes, o numero dessas pessoas. Da leitura desse quadro se vê que 10.277 individuos realisaram operações na Caixa durante o anno de 1908, e que desde a data da installação desta repartição, a 22 de dezembro de 1906, até 31 de dezembro de 1908, o numero dessas pessoas se eleva a 22.222. Das 10.277 pessoas que procuraram a Caixa em 1908, com o intuito de ahi realisarem suas operações financeiras, 4.382 trouxeram á Caixa ouro, recebendo em troca papel conversivel, e 5.895 vieram receber ouro, trazendo para esse fim papel conversivel.

Apezar de ser avultado o numero dessas pessoas e das que trazem a troco notas dilaceradas da Caixa, o serviço na thesouraria correu com toda ordem e regularidade, não tendo chegado ao meu conhecimento reclamação alguma contra o mesmo por parte de qualquer individuo, o que denota o zelo e a attenção com que todos os funcionarios dessa secção cumprem seus deveres.

Felizmente em todas as secções nota-se o mesmo zelo e cuidado por

parte dos respectivos funcionarios no desempenho de seus cargos: A secção de contabilidade tem sempre em dia o minucioso e detalhado serviço de escripturação, e quer mensalmente, quer semanalmente organisa os balancetes do movimento realizado na thesouraria, os quaes são regularmente publicados, no *Diario Official*, e nos demais jornaes desta capital.

E', pois, com muita satisfação que deixo aqui consignado que o pessoal de todas as secções desta repartição continúa a merecer louvores pelo zelo, intelligencia e dedicação com que se applica aos serviços que lhe são confiados.

Infelizmente não posso deixar de mencionar aqui, ao me referir aos funcionarios da Caixa de Conversão, uma nota bem triste e dolorosa. A 11 de dezembro do anno passado perdemos um dos mais dedicados companheiros de trabalho, o conselheiro Manoel Alves de Araujo, que até a vespera prestara seus melhores serviços a esta repartição. Foi com a mais dolorosa surpresa que todos nós, seus companheiros de trabalho, tivemos naquelle dia conhecimento de seu fallecimento, tendo-o visto na vespera retirar-se com o mesmo ardor e o mesmo interesse que sempre manifestou pelos serviços que estavam a seu cargo. Foi elle um dedicado servidor do paiz, tendo occupado os mais elevados cargos de representação politica no periodo da monarchia, e vindo ainda occupar no actual periodo de nossa vida politica um dos cargos de confiança nesta repartição, no desempenho do qual sempre se houve com muito zelo e muita dedicação, não obstante a idade avançada que tinha.

Para preencher a vaga deixada na Caixa por esse saudoso companheiro approve V. Ex. nomear ajudante do chefe da Contabilidade o então escripturario dessa secção bacharel Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, e para preencher esta ultima vaga houve por bem V. Ex. nomear escripturario o Sr. Francisco Teixeira da Costa, por acto de 19 de dezembro de 1908, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercício a 24 do mesmo mez e anno.

Tivemos tambem o pezar de ver desaparecer nos ultimos dias do anno passado, colhido pela morte, o servente desta repartição, Sr. Gil

Tiburcio da Cruz que prestara seus serviços á Caixa desde 18 de novembro de 1907, quando fôra por V. Ex. nomeado para aquelle cargo, até a data em que contrahiui a molestia, da qual veio a fallecer a 19 de dezembro do anno passado. Para preencher a vaga aberta em consequencia desse fallecimento houve por bem V. Ex. nomear servente da Caixa, por acto de 22 de dezembro de 1908, o Sr. Alvaro Rufino Ferreira, que tomou posse e entrou em exercicio a 23 de dezembro.

Anteriormente vagara um dos logares de continuo com a nomeação do Sr. João Baptista Maciel Junior para o cargo de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas. Para preencher essa vaga resolveu V. Ex. nomear continuo da Caixa, por acto de 28 de julho do anno passado, o então servente Sr. Jorge de Freitas, e nomear servente, na mesma data, o Sr. Francisco José de Senna. Ambos os nomeados entraram immediatamente em exercicio dos cargos para os quaes foram por V. Ex. nomeados.

A 31 de dezembro de 1908 estavam preenchidos todos os logares creados para esta repartição, á excepção do de electricista, cujas funcções estão sendo satisfactoriamente desempenhadas por um dos continuos, sem prejuizo para o serviço, e antes com economia para os cofres publicos.

Parece que o referido cargo póde ser supprimido sem desvantagem para o serviço da Caixa.

Em o anno de 1908, á excepção dos escripturarios, Srs. bachareis Alfredo Cesario de Faria Alvim e José Thomaz de Mello Alves, que obtiveram de V. Ex. licença para tratarem de saude, o primeiro por tres mezes, a contar de 11 de dezembro, e o segundo por 20 dias a contar de 1 de março, todos os demais funcionarios desta repartição estiveram em effectivo exercicio de seus cargos.

Em um dos quadros annexos se acha a lista dos actuaes funcionarios da Caixa.

Além dos quadros já referidos, encontrará V. Ex. annexos a este relatorio varios outros, que detalhadamente explicam todo o movimento operado e todos os serviços realisados na Caixa de Conversão em o anno de 1908.

Tambem encontrará V. Ex. varios quadros e tabellas referentes ao movimento realizado nesta repartição em o primeiro trimestre do corrente anno.

Da leitura de um desses quadros evidencia-se que a 31 de março proximo passado havia um deposito ouro nos cofres da Caixa de Conversão correspondente á quantia de 85.858:936\$757 de nossa moeda, ao cambio de 15 d., equivalente á de 5.366.183 £.

São estes os dados e as informações que me pareceram sufficientes apresentar a V. Ex. neste momento, afim de que possa V. Ex. conhecer com detalhe a marcha dos serviços inherentes á Caixa de Conversão, que nos dous annos e pouco mais de tres mezes de seu funcionamento muitos e valiosos serviços tem já prestado a nosso paiz, concorrendo inquestionavelmente para a estabilidade da taxa cambial, e preparando o campo para a conversão da nossa moeda.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de meu muito respeito e de minha mais elevada consideração.

Rio de Janeiro, Caixa de Conversão, 7 de abril de 1909.

Henrique Augusta de Oliveira Diniz,

Director.

Quadro do pessoal administrativo da Caixa de Conversão
a 31 de dezembro de 1908

Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director.
Barão de Aguas Claras, secretario.
Dr. João Gomes Rebello Horta, thesoureiro.
Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade.
Bacharel Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, ajudante do chefe da contabilidade.
Bacharel Alfredo Cesario de Faria Alvim, escripturario.
José Thomaz de Mello Alves, idem.
Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, idem.
Armando Block, idem.
Eurico de Miranda Horta, idem.
Francisco Teixeira da Costa, idem.
Emilio Chandon, fiel do thesoureiro.
Bacharel Olympio Carvalho de Araujo e Silva, idem.
Artelino de Oliveira, idem.
Dr. João Marcolino Fragoso, conferente de notas.
Antonio da Cunha Machado, lacrador.
Affonso Mathias Coelho, fiel das balanças.
Joaquim Fróes Vieira Pisco, porteiro.
Frederico Gaya, continuo.
Manoel das Chagas Neves, idem.
Argemiro de Azevedo, idem.
Jorge de Freitas, idem.
Osorio Porto, servente.
João Lopes, idem.
Gilberto Pereira da Costa, idem.
Benjamin Carneiro de Campos, idem.
Francisco José de Lima, idem.
Alvaro Rufino Ferreira, idem.

CAIXA DE

Quadro demonstrativo do orçamento da despesa no exercício de

ORÇAMENTO DAS SEQUENTES VERBAS (PAPEL) DESTINADAS A DESPESA DO ESTABELECIMENTO) DURANTE O ANO DE 1908

Personal	157:400\$000
Personal—servente	7:300:000
Material—Expediente	23:000:000
Material—Móveis	2:000\$000
—Assignatura de notas	20:000\$000
—Fabrico de notas	20:000\$000
—Iluminação	5:000\$000
—Asseio e outras despesas	3:000\$000
—Despezas miudas	2:400\$000
Personal—Secção de cambio	157:400\$000
Total do orçamento (verba papel)	432:400\$000
ORÇAMENTO DA VERBA OURO AO CAMBIO DE 37 d. DESTINADA A ENCOMENDAS DE NOTAS	
Material—Encomendas de notas	500:000\$000

Res

Orçamento da despesa—verba papel	432:400\$000
Idem, idem—verba ouro	500:000\$000
Total dos orçamentos	932:400\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de março de 1908, —Antonio Ribeiro da Fonseca Junior, escrivão.

CONVERSÃO

1908, comparado com o votado para o mesmo exercício financeiro.

IMPORTANCIA DAS DESPESAS REALMENTE FEITAS DURANTE O EXERCICIO DE 1903

SALDO ENTRE O ORÇAMENTO VOTADO E AS DESPESAS EFECTUADAS NO EXERCICIO

Personal	179:163\$960	Personal	8:398\$031
—Servente	6:983\$778	—Servente	211\$222
Material—Expendente	4:43\$290	Material—Expendente	20:361\$300
—Móveis	60:000	—Móveis	1:840\$000
—Assignatura de notas	650\$000	—Assignaturas de notas	19:310\$000
—Fabrico de notas	\$	—Fabrico de notas	20:000\$000
—Iluminação	4:123\$818	—Iluminação	3:870\$182
—Asseio e outras despesas	950\$300	—Asseio e outras despesas	2:010\$800
—Despezas miudas	2:400\$000	—Despezas miudas	\$
Personal—Secção de cambio	\$	Personal—Secção de cambio	157:400\$000
Total da despesa	198:79\$303	Total do saldo	233:609:035
IMPORTANCIA DE NOTAS VIANDAS DA EUROPA		SALDO ENTRE O ORÇAMENTO E A DESPESA	
Despendido com encomenda de notas	116:220\$681	Saldo da verba—ouro	383:772\$319

sumo

Despendido da verba papel	198:790\$303	Economia realzada (verba papel)	233:609\$335
Idem da verba ouro	116:220\$681	Idem, idem (verba ouro)	383:772\$319
Total das despesas	315:011\$984	Total de economias	617:382\$354

Interviu.—Dr. Carlos Glaudia da Silva, Chefe da Contabilidade.

CAIXA DE

Quadro demonstrativo das entradas e saídas mensaes de ouro,

DATAS	SOBERANOS		FRANCOS	
	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
1909 Janeiro	7.457.0.0	69.657.0.0	13.570	4.860
> Fevereiro	7.111.10.0	69.175.0.0	4.770	8.020
> Março	8.498.0.0	107.266.0.0	5.640	31.135
Somma	23.064.10.0	246.098.0.0	23.930	44.015
1908 Até 31 de dezembro	6.913.354.10.0	1.786.590.10.0	11.014.805	626.470
1909 Em 31 de março	6.936.419.0.0	2.032.688.10.0	11.038.78	670.485
> Saldo em cofre em 31 de março	4.933.730.10.0	—	10.368.300	—

DATAS	LIRAS ITALIANAS		PESETAS HESPAÑIOLAS	
	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
1909 Janeiro	330	—	—	—
> Fevereiro	220	20	—	25
> Março	—	—	—	—
Somma	550	20	—	25
1908 Até 31 de dezembro	10.640	9.080	2.310	2.235
1909 Em 31 de março	11.190	9.100	2.310	2.260
> Saldo em cofre em 31 de março	2.090	—	—	—

DATAS	EQUIVALENCIA DE
	Entrada
1909 Janeiro	157:918\$419
> Fevereiro	127:490\$120
> Março	162:117\$762
> Somma	447:535\$301
1908 Até 31 de dezembro	118.668:765\$548
1909 Em 31 de março	119.110:300\$849
> Saldo em cofre em 31 de março	—

Contabilidade da Caixa de Conversão, 5 de abril de 1909.— O escripturario, Armando Bloch.—

CONVERSÃO

com a respectiva equivalencia ao cambio de 15 d. por mil réis

OURO NACIONAL		MARCOS		DOLLARS	
Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
12:330\$000	4:390:000	3.300	890	1.392 1/2	27 1/2
4:970\$000	210\$000	1.130	1.270	215.0	215.0
7:430\$000	1:230\$000	10.000	8.120	160.0	—
24:730\$000	5:830\$000	14.930	10.280	1.767 1/2	242 1/2
276:610\$000	103:440\$000	71.100	50.610	142.525.0	11.662 1/2
301:370\$000	109:270\$000	86.030	69.920	144.292 1/2	11.905.0
192:100\$000	—	16.110	—	132.387 1/2	—

PESOS ARGENTINOS		RÉIS FORTES PORTUGUEZES		CORÔAS AUSTRIACAS	
Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—
265	—	—	—	—	—
265	—	—	—	—	—
3.585	865	159\$000	159\$000	900	900
3.850	865	159\$000	159\$000	900	900
2.985	—	—	—	—	—

AO CAMBIO DE 15 D.	SALDOS DA EQUIVALENCIA	
	Sahida	Entrada
1.126:294\$063	—	968:375\$644
1.114:012\$563	—	986:513\$443
1.744:645\$170	—	1.582:527\$408
3.984:951\$796	—	3.537:416\$495
20.266:412\$296	89.396:353\$252	—
33.251:364\$092	—	—
—	85.858:936\$757	—

Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.

Quadro demonstrativo das notas emitidas de 27 de janeiro a 31 de março de 1909

ANNOS E MEZES	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	TOTAL	IMPORTANCIA
1909 — Janeiro	553	494	303	770	—	736	2.856	475:500\$000
» — Fevereiro.	310	345	313	288	—	243	1.502	177:450\$000
» — Março.	392	470	183	360	—	472	1.877	294:470\$000
Total.	1.255	1.309	799	1.418	—	1.454	6.235	947:480\$000
1908 — Até 31 de dezembro.	254.693	184.088	1.750	150.108	7.000	193.103	790.742	119.278:490\$000
1909 — Em 31 de março	255.948	185.397	2.549	151.526	7.000	194.557	796.977	120.225:970\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 5 de abril de 1909.—Armando Bloch, escripturario.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chef: da Contabilidade.—Confere—Fonseca Junior, escripturario.

Quadro demonstrativo das notas incineradas de 2 de janeiro a 31 de março de 1909

DATA DA INCINERAÇÃO	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	IMPORTANCIA	DATA DO RESGATE
1909 — Janeiro 28	4.380	4.800	30	1.764	59	2.409	1.532:610\$000	1908 — Dezembro.
» — Fevereiro 18	5.776	2.897	44	2.300	20	2.181	1.445:200\$000	1909 — Janeiro.
» — Março 23	1.977	1.436	59	1.257	38	1.961	1.165:240\$000	» — Fevereiro.
Total	12.133	9.133	142	5.321	117	6.551	4.143:050\$000	—
<i>A incinerar :</i>								
Do resgate de janeiro até 31 março de 1909.	2.379	1.740	56	1.760	77	2.985	1.745:290\$000	—
Notas dilaceradas trocadas em março de 1909.	1.321	643	—	504	—	109	133:370\$000	—
» resgatadas em março de 1907	1	1	—	—	—	—	30\$000	—
» inutilizadas da Casa da Moeda.	451	1	—	1.574	—	1.811	1.067:430\$000	—
» » da edição Waterlow.	9	9	—	—	9	—	2:070\$000	—
» resgatadas em dezembro de 1908	—	2	—	—	—	—	40\$000	—
Notas modelo	108	107	53	54	54	54	48:850\$000	—
Total	4.267	2.323	109	3.952	4.959	4.959	2.997:080\$000	—

Contabilidade da Caixa de Conversão, 5 de abril de 1909.—Armando Bloch, escripturario.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.—Confere—Ponseca Junior, escripturario.

**Quadro demonstrativo das notas dilaceradas de 2 de janeiro
a 31 de março de 1909**

ANNOS E MEZES	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	TOTAL	IMPORTANÇIA
1909 — Janeiro . . .	4.123	1.797	—	1.033	—	276	7.227	318:430\$000
1909 — Fevereiro. . .	890	452	—	198	—	26	1.566	50:740\$000
1909 — Março. . . .	1.321	463	—	564	—	109	2.457	133:370\$000
Total.	6.334	2.710	—	1.795	—	411	11.250	502:540\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 5 de abril de 1909. — O escripturario, *Armando Bloch*. — D^o. *Carlos Cláudio da Silva*, chefe da Contabilidade. — Contôre — *Fonseca Junior*, escripturario.

**Quadro demonstrativo das notas resgatadas de 2 de janeiro
a 31 de março de 1909**

ANNOS E MEZES	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	TOTAL	IMPORTANCIA
1909 — Janeiro . . .	1.655	1.101	44	1.277	29	1.905	6.011	1.126:770\$000
1909 — Fevereiro. . .	1.087	984	59	1.059	38	1.935	5.162	1.114:500\$000
1909 — Março. . . .	2.379	1.740	56	1.760	77	2.985	8.997	1.745:290\$000
Total. . . .	5.121	3.825	159	4.096	144	6.825	20.170	3.986:560\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 5 de abril de 1909. — O escripturario, Armando Bloch. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade. — Confere — Fonseca Junior, escripturario.

Balancete do Caixa em 31 de março de 1909

Debito

Caixa :			
Bilhetes a emitir.		81.299:690\$000	
Moeda subsidiaria.		4:293\$243	81.303:983\$243
		<hr/>	
Caixa ouro :			
Em deposito :			
£	4.903.730-10-0	78.459:688\$000	
Francos	10.338.300	6.593:645\$183	
Marcos	16.110	12:648\$116	
Ouro nacional	192:100\$000	345:780\$000	
Dollars	132.387 ½	436:323\$121	
Réis fortes	—	—	
Pesos argentinos	2.985	9:491\$432	
Liras italianas.	2.090	1:329\$110	
Pesetas hespanholas	50	31\$795	85.858:936\$757
		<hr/>	<hr/>
			<u>167.162:920\$000</u>

Credito

Emissão :			
Bilhetes emittidos.		120.225:970\$000	
» resgatados dilacerados.	1.106:290\$000		
Bilhetes resgatados	33.274:450\$000	34.380:740\$000	
	<hr/>	<hr/>	
Em circulação			85.845:230\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre			81.299:690\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000\$000
			<hr/>
			<u>167.162:920\$000</u>

Balancete

Activo

Caixa ouro	85.858:936\$757
Caixa.	81.303:983\$243
Fracções em moeda subsidiaria.	13:706\$757
Resgate de notas	1.745:360\$000
Notas dilaceradas.	133:370\$000
Notas modelo	48:850\$000
Notas inutilizadas.	1.069:500\$000
Material para emissão	1.852.000:000\$000
Somma	<u>2.022.173:706\$757</u>

Passivo

Emissão	85.845:230\$000
Notas a emittir	81.299:690\$000
Fracções ouro	13:706\$757
Notas a incinerar.	2.997:080\$000
Thesouro Federal	18:000\$000
Notas a assignar	1.852.000:000\$000
Somma.	<u>2.022.173:706\$757</u>

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de março de 1909. — *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*, escripturario. — *Dr. Carlos Claudio da Silva*, chefe da Contabilidade.

Quadro demonstrativo das notas existentes em 31 de março de 1909

VALOR	ESTAMPA	SERIE	EDIÇÃO	QUANTIDADES		
				Em 31 de dezembro de 1908	Emitidas de 2 de janeiro a 31 de março de 1909	Existentes no cofre em 31 de março de 1909
10\$000	1ª	A	Waterlow . . .	50.794	1.255	49.539
20\$000	1ª	A	Idem.	43.349	1.309	42.040
50\$000	1ª	A	Idem.	98.197	799	97.398
100\$000	10ª	1ª	Casa da Moeda .	48.318	1.418	46.900
200\$000	1ª	A	Waterlow . . .	92.938	—	92.938
500\$000	8ª	4ª	Casa da Moeda .	5.628	1.454	4.174
500\$000	8ª	5ª	Idem.	99.458	—	99.458
Total	—	—		438.682	6.235	432.447

Contabilidade da Caixa de Conversão, 5 de abril de 1909. — *Armando Bloch*, escripturario. — *Carlos Claudio da Silva*, chefe da Contabilidade. — *Confere—Fonseca Junior*, escripturario.

Quadro demonstrativo das entradas e saídas mensaes de moedas de ouro com a respectiva equivalencia ao cambio de 15 d. por mil réis, durante o anno de 1908

DATAS (Annos e mezes)	SOBERANOS		FRANCOS		OURO NACIONAL		DOLLARS		MARCOS		PESETAS HESPAÑOLAS		LIRAS		COROAS AUSTRIACAS		PESOS ARGENTINOS		RÉIS FORTES PORTUGUEZES		EQUIVALENCIA AO CAMBIO DE 15 D. POR MIL RÉIS, PAPEL		SALDOS DA EQUIVALENCIA	
	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida	Entrada	Sahida
1908																								
Janeiro	90.453—0—0	80.693—10—0	1.840	0.230	11:355\$000	4:670\$000	99.745	200	3.510	7.370	—	—	100	—	—	—	5	—	—	—	1.805:212\$191	1.313:225\$531	493:680\$610	—
Fevereiro	20.784—0—0	82.230—0—0	10.210	35.020	8:265\$000	2:680\$000	5.625	1.495	6.070	6.800	20	—	770	1.000	—	—	530	—	15\$000	20\$000	383:275\$108	1.353:747\$819	—	970:472\$651
Março	25.539—0—0	130.946—10—0	5.530	31.730	8:240\$000	3:820\$000	1.400	20	760	590	—	—	1.180	1.100	—	—	425	—	—	—	431:317\$146	2.126:206\$403	—	1.091:830\$857
Abril	43.446—10—0	99.938—10—0	11.400	20.040	14:190\$000	2:550\$000	1.082 1/2	795	4.230	4.250	150	20	810	20	—	10	130	—	—	—	255:924\$342	1.629:178\$680	—	1.373:254\$038
Maió	11.912—10—0	77.138—0—0	8.660	39.320	12:256\$000	2:940\$000	490	1.350	1.740	1.700	175	265	180	—	400	10	—	—	—	—	69:295\$035	1.271:493\$273	—	1.002:190\$308
Junho	7.877—0—0	54.108—0—0	19.860	45.940	8:520\$000	4:200\$000	1.395	50	1.270	1.310	25	50	180	4.750	—	—	420	—	—	—	161:658\$376	908:856\$902	—	745:798\$016
Julho	11.051—0—0	52.665—10—0	4.430	50.090	10:740\$000	7:260\$000	1.770	537 1/2	1.840	1.770	1.435	1.450	140	—	—	30	—	—	—	—	255:334\$022	801:545\$308	—	936:211\$531
Agosto	20.294—10—0	70.039—10—0	6.040	33.240	15:030\$000	6:800\$000	610	245	1.800	1.930	100	100	120	300	—	—	25	325	15\$000	15\$000	359:382\$435	1.159:709\$555	—	800:327\$120
Setembro	5.624—0—0	74.047—0—0	7.560	23.440	8:40 \$000	7:620\$000	730	250	3.130	2.130	100	—	320	80	—	—	25	5	—	—	115:220\$591	1.215:433\$421	—	1.100:217\$920
Outubro	10.431—0—0	78.376—0—0	8.570	5.760	14:74 \$000	6:670\$000	365	80	1.520	2.200	—	100	109	420	—	—	115	—	—	—	201:790\$003	1.272:006\$023	—	1.070:207\$020
Novembro	6.875—0—0	58.890—0—5	15.030	9.960	13:380\$000	7:560\$000	1.680	125	7.490	3.670	50	—	240	—	—	—	105	—	—	—	155:242\$300	981:475\$317	—	826:132\$927
Dezembro	30.267—10—0	90.020—10—0	27.575	9.420	12:840\$000	4:850\$000	285	7 1/2	10.830	3.210	25	—	1.720	440	—	—	—	—	—	—	535:400 \$76	1.457:873\$314	—	922:393\$438
Somma	260.560—0—0	950.148—0—0	132.845	339.160	140:955\$000	61:680\$000	115.177 1/2	5.275.0	43.950	37.230	2.070	2.055	5.890	8.170	—	110	1.860	330	30\$000	35\$000	4.932:312\$715	15.577:757\$531	493:680\$610	11.139:101\$476
Total de 22 de dezembro de 1906 a 31 de dezembro de 1907	6.652.794—10—0	835.442—10—0	10.831.960	296.230	135:090\$000	44:760\$000	27.317 1/2	6.357 1/2	27.150	22.410	240	150	4.750	910	900	790	1.725	535	120\$000	121\$000	113.730:422\$833	13.633:651\$715	101.078:951\$510	1.037:193\$302
Total	6.913.354—10—0	1.786.590—10—0	11.014.805	625.470	276:640\$000	103:440\$000	142.525.0	11.632 1/2	71.100	59.640	2.310	2.225	10.640	9.080	900	900	3.585	865	150\$000	15\$000	118.662:765\$548	29.266:412\$296	101.572:648\$120	12.176:291\$869
	1.786.590—10—0	—	626.470	—	103:440\$000	—	11.662 1/2	—	59.640	—	2.235	—	9.080	—	600	—	835	—	150\$000	—	29.266:412\$296	—	12.176:291\$868	—
Saldo em 31 de dezembro de 1908	5.126.764—0—0	—	10.288.335	—	173:200\$000	—	130.862 1/2	—	11.460	—	75	—	1.560	—	—	—	2.720	—	—	—	80.395:353\$252	—	89.396:353\$252	—

Quadro demonstrativo das notas emittidas durante o anno de 1908

MEZES	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	TOTAL	IMPORTANCIA
Janeiro	33.187	22.179	—	1.078	45	1.823	58.262	1.873:250\$000
Fevereiro	1.242	1.655	—	604	82	544	4.127	394:320\$000
Março	339	1.028	—	825	26	642	2.800	432:650\$000
Abril	529	845	—	541	127	347	2.389	275:190\$000
Maió	099	727	—	496	39	484	2.445	320:930\$000
Junho	658	889	—	571	43	152	2.313	166:060\$000
Julho	642	895	—	675	—	628	2.840	405:820\$000
Agosto	269	658	—	531	—	640	2.098	388:950\$000
Setembro	250	349	374	548	—	332	1.853	248:980\$000
Outubro	628	507	511	549	—	409	2.604	301:370\$000
Novembro	679	1.018	234	584	—	205	2.720	199:750\$000
Dezembro	473	509	631	497	—	1.021	3.221	608:460\$000
Somma	39.545	31.349	1.750	7.499	382	7.237	87.732	5.545:730\$000
De 22 de dezembro de 1906 a 31 de dezembro de 1907.	215.148	152.739	—	142.609	6.638	185.876	703.010	113.732:760\$000
Emittidas até hoje	254:693	184:088	1.750	150:108	7.000	193:103	790.742	119.278:490\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1908. — Armando Bloch, escripturario. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade. — Confere — Fonseca Junior, escripturario.

Quadro demonstrativo das notas resgatadas durante o anno de 1908

MEZES	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	TOTAL	IMPORTANCIA
Janeiro	2.805	1.153	—	1.854	95	2.116	8.023	1.313:510\$000
Fevereiro	3.229	1.316	—	1.663	167	2.193	8.568	1.354:810\$000
Março	6.237	2.213	—	3.090	89	3.388	15.017	2.127:430\$000
Abril	5.547	3.713	—	3.122	282	2.264	14.928	1.630:330\$000
Maió	6.015	3.523	—	2.329	90	1.782	13.739	1.272:510\$000
Junho	4.476	2.469	—	2.090	107	1.166	10.308	907:540\$000
Julho	3.859	2.362	—	2.151	82	1.170	9.604	892:330\$000
Agosto	3.847	2.162	—	2.348	72	1.659	10.088	1.160:410\$000
Setembro	3.335	2.069	6	1.840	120	1.866	9.236	1.216:030\$000
Outubro	3.399	3.157	19	3.269	83	1.062	11.589	1.272:580\$000
Novembro	2.463	1.569	15	1.329	44	1.567	6.987	981:900\$000
Dezembro	2.062	3.931	39	1.517	50	2.373	10.872	1.458:390\$000
Total	48.174	29.637	79	26.602	1.281	23.186	128.959	15.587:830\$000
Até 31 de dezembro de 1907	23.638	8.604	—	22.181	36	22.129	76.678	13.700:060\$000
Resgatadas até 31 de dezembro de 1908	71.812	33.331	79	48.783	1.317	45.315	205.637	29.287:890\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1908. — Armando Bloch, escripturario. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade. — Confere—Fonseca Junior, escripturario.

Quadro demonstrativo das notas dilaceradas trocadas durante o anno de 1908

MESES	10\$000	20\$000	30\$000	100\$000	200\$000	500\$000	TOTAL	IMPORTANCIA
Abril	690	200	—	23	—	12	925	20:460\$000
Maió	1.540	602	—	101	—	24	2.331	52:740\$000
Junho	253	413	—	13	—	—	381	6:140\$000
Julho	3.755	2.550	—	224	—	55	6.593	135:030\$000
Agosto	1.047	272	—	74	1	14	1.408	30:510\$000
Setembro	2.020	752	—	779	—	43	3.600	131:700\$000
Outubro	3.190	1.565	—	169	—	41	4.974	100:690\$000
Novembro	1.082	600	—	163	—	13	1.858	45:620\$000
Dezembro	1.418	809	—	247	—	36	2.570	71:260\$000
Total	15.021	7.652	—	1.793	1	1.242	24.709	603:750\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1908. — Armando Bloch, escripturario. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade. — Antonio de F. Silva, escripturario.

Quadro demonstrativo das notas in-

DATA DA INCINERAÇÃO		10\$000		20\$000		50\$000		100\$000	
MEZES	DIAS	Resgatadas	Dilaceradas	Resgatadas	Dilaceradas	Resgatadas	Dilaceradas	Resgatadas	Dilaceradas
Janeiro	11	4.333	—	1.304	—	—	—	1.358	—
Fevereiro	14	2.805	—	1.453	—	—	—	1.854	—
Março	7	3.229	—	1.316	—	—	—	1.663	—
Abril	8	6.237	—	2.213	—	—	—	3.000	—
Maió	7	5.547	696	3.713	260	—	—	3.122	23
Junho	10	6.015	1.540	3.523	662	—	—	2.329	101
Julho	9	4.476	258	2.469	113	—	—	2.090	13
Agosto	25	3.807	3.755	2.310	2.559	—	—	2.090	224
Setembro	12	3.847	1.047	2.162	272	—	—	2.348	74
Outubro	16	3.335	2.026	2.069	752	6	—	1.840	779
Novembro	13	3.399	3.199	3.157	1.565	19	—	3.269	169
Dezembro	17	2.463	1.082	1.569	600	15	—	1.329	163
Incineradas em 1908. .	—	49.493	13.603	26.958	6.783	40	—	26.391	1.546
Idem até 31 de dezemb-ro de 1907	—	19.303	—	7.387	—	—	—	20.821	—
Somma	—	68.796	13.603	34.345	6.783	40	—	47.212	1.546
A incinerar	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Notas modelo.	—	53	—	54	—	—	—	54	—
Dois notas no cofre. .	—	1	—	1	—	—	—	—	—
Resgate e troco em de- zembro	—	2.962	1.418	3.931	869	39	—	1.517	247
Notas resgatadas o tro- cadas até 31 de de- zembro de 1908.	—	71.312	15.021	38.331	7.652	79	—	48.783	1.793

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1908. — Armando Bloch, escripturario. —

cineras durante o anno de 1908

200\$000		500\$000		TOTAL		TOTAL	IMPORTANCIA	DATA DO RESGATE	
Resgatadas	Dilaceradas	Resgatadas	Dilaceradas	Resgatadas	Dilaceradas			ANOS	Mezes
33	—	1.481	—	8.509	—	8.509	952:310\$000	1907	Dezembro
95	—	2.116	—	8.023	—	8.023	1.313:510\$000	1908	Janeiro
167	—	2.193	—	8.568	—	8.568	1.354:810\$000	»	Fevereiro
89	—	3.388	—	15.017	—	15.017	2.127:430\$000	»	Março
282	—	2.264	12	14.928	994	15.919	1.650:790\$000	»	Abril
90	—	1.782	28	13.739	2.331	16.070	1.325:350\$000	»	Maió
107	—	1.166	—	10.308	384	10.692	913:680\$000	»	Junho
82	—	1.098	55	9.296	6.593	15.889	998:200\$000	»	Julho
72	1	1.659	14	10.088	1.408	11.496	1.190:920\$000	»	Agosto
120	—	1.866	43	9.236	3.600	12.836	1.350:730\$000	»	Setembro
83	—	1.662	41	11.589	4.974	16.563	1.373:270\$000	»	Outubro
44	—	1.567	13	6.987	1.858	8.845	1.027:580\$000	»	Novembro
1.264	1	22.242	206	126.388	22.139	148.527	15.578:480\$000	—	—
3	—	27.646	—	68.160	—	68.160	12.746:470\$000	—	—
1.267	1	42.888	206	194.548	22.139	216.687	28.324:950\$000	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	54	—	215	—	215	34:010\$000	—	—
—	—	—	—	2	—	2	30\$000	—	—
50	—	2.373	36	10.872	2.570	13.442	1.532:650\$000	—	—
1.317	1	46.315	242	205.637	24.709	230.346	29.891:640\$000	—	—

Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade. — Confere — Fonseca Junior, escripturario.

Demonstração da conta « Notas inutilizadas »

EDIÇÃO DA CASA DA MOEDA					EDIÇÃO WATERLOW			IMPORTANCIA			
10\$000	20\$000		100\$000		500\$000				10\$000	20\$000	200\$ 000
Sem estampa	Estampa 1ª		Estampa 10ª		Estampa 5ª				Estampa 1ª	Estampa 1ª	Estampa 1ª
Sem série	A	B	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª		Série A	Série A	Série A
451	1	—	100	1.378	350	542	010	9	9	9	1.039:500\$000

Confere.—*Fonseca Junior*, escripturario.

Demonstração da conta « Notas a incinerar »

Notas inutilizadas	1.039:500\$000
Notas Modelo	48:850\$000
Resgate de notas (resgatadas em dezembro).	1.458:300\$000
Notas dilaceradas (trancadas em dezembro).	112:000\$000
Duas notas do resgate de abril de 1907, ainda não incineradas.	20\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1908.—*Amando Mohr*, escripturario.—*Dr. Carlos Coutinho da Silva*, chefe da Contabilidade.—Confere — *Fonseca Junior*, escripturario.

Demonstração da conta « Notas Modelo »

DISCRIMINAÇÃO	EDIÇÃO DA CASA DA MOEDA				EDIÇÃO WATERLOW				IMPORTANCIA
	10\$000	20\$000	100\$000	500\$000	10\$000	20\$000	500\$000	200\$000	
Retiradas de material para emissão	—	—	—	—	53	53	53	53	14:840\$000
Idem, das resgatadas em 1907	1	2	2	2	—	—	—	—	1:270\$000
Idem, idem, idem, em julho de 1908	52	52	52	52	—	—	—	—	32:760\$000
Total	53	54	54	54	53	53	53	53	48:870\$000

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1903.—O escripturario, *Armando Bloch*.—Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da Contabilidade.—Confere — *Fonseca Junior*, escripturario.

Quadro demonstrativo do movimento das notas conversíveis

EDIÇÃO DA CASA DA MOEDA	10\$000	20\$000	20\$000
	Sem estampa Sem série	Estampa 1ª Série A	Estampa 1ª Série B
Foram recebidas da Casa da Moeda	206.000	100.000	27.500
Foram inutilizadas	451	1	—
Notas boas para emissão	205.549	99.999	27.500
Foram emitidas até 31 de dezembro de 1908.	205.549	99.999	27.500
Existem no cofre	—	—	—
EDIÇÃO WATERLOW & SONS (LONDRES)	10\$000	20\$000	50\$000
	Estampa 1ª Série A a J	Estampa 1ª Série A a J	Estampa 1ª Série A a J
Foram recebidas da Inglaterra	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Idem, retiradas para modelo	53	53	53
Idem, inutilizadas.	9	9	—
Existencia	999.938	999.938	999.947
Estão assignadas até hoje	199.938	199.938	99.947
Aguardam assignatura	800.000	800.000	900.000
Das assignadas.	199.938	199.938	99.947
Entraram para a conta — Notas a emitir.	99.938	99.938	99.947
Foram emitidas até hoje	49.144	56.589	1.750
Existem no cofre, hoje.	50.794	43.349	98.197
EDIÇÃO HOLLANDEZA	500\$000	1:000\$000	—
Foram recebidas da Hollanda.	1.000.000	1.000.000	—
Aguardam assignatura	1.000.000	1.000.000	—

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1908.— Armando Bloch, escripturario.

de 22 de dezembro de 1906 a 31 de dezembro de 1908

100\$000	100\$000	500\$000	500\$000	500\$000	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Estampa 10ª Série 1ª	Estampa 10ª Série 2ª	Estampa 8ª Série 3ª	Estampa 8ª Série 4ª	Estampa 8ª Série 5ª		
100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	833.500	174.610:000\$000
196	1.378	359	910	542	3.837	1.067:430\$000
99.804	98.622	99.641	99.090	99.458	829.663	173.542:570\$000
99.804	50.304	99.641	93.462	—	676.259	116.167:770\$000
—	48.318	—	5.028	99.458	153.404	57.374:800\$000
100\$000	200\$000	—	—	—	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
Estampa 1ª Série A a J	Estampa 1ª Série A a J	—	—	—	—	—
1.000.000	1.000.000	—	—	—	5.000.000	380.000:000\$000
—	53	—	—	—	212	14:840\$000
—	9	—	—	—	27	2:070\$000
1.000.000	999.938	—	—	—	4.999.761	379.983:090\$000
—	99.938	—	—	—	599.761	30.983:090\$000
1.000.000	900.000	—	—	—	4.400.000	349.000:000\$000
—	99.938	—	—	—	599.761	30.983:090\$000
—	99.938	—	—	—	399.761	27.983:090\$000
—	7.000	—	—	—	114.483	3.110:720\$000
—	92.938	—	—	—	285.278	24.872:370\$000
—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	2.000.000	1.500.000:000\$000
—	—	—	—	—	2.000.000	1.500.000:000\$000

rio.— Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.— Confere— Fonseca Junior, escri-

Quantidade de pessoas que mensalmente procuraram a Caixa de Conversão, para conversão ou resgate de ouro, durante o anno de 1908 comparada com o periodo de 22 de dezembro de 1906 a 31 de dezembro de 1907

ANNOS E MEZES	CONVERSÃO	RESGATE	TOTAL
1908			
Janeiro	679	601	1.280
Fevereiro	469	555	1.024
Março	487	720	1.207
Abril	328	665	993
Maior	299	592	891
Junho	307	442	749
Julho	318	352	670
Agosto	258	447	705
Setembro	277	395	672
Outubro	292	405	697
Novembro	320	383	703
Dezembro	318	338	656
Total	4.382	5.895	10.277
De 1906 a 1907	5.908	6.037	11.945
Total geral	10.290	11.932	22.222

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1908. — *Armando Bloch*, escripturario.—*Dr. Carlos Claudio da Silva*, chefe da Contabilidade.

Demonstração da conta « Fracções ouro »

TITULOS	1907	1908
Fracções resultantes da conversão ouro em notas.	18:662\$833	13:665\$548
Idem, i lom, idem, de notas em ouro	11:405\$285	21:477\$704
Somma	30:068\$118	35:143\$252
Papel conversível emitido para conversão da parte da fracção ouro afim de integralisar a conta de moeda subsidiaria.	21:000\$000	25:640\$000
Fracção ouro	9:068\$118	9:503\$252

Demonstração da conta « Fracções em moeda subsidiaria »

TITULOS	1907		1908	
Sahidas pelas fracções resultantes da conversão ouro	—	18:662\$833	—	13:665\$548
Sahidas pelas fracções resultantes do resgate de notas	—	11:405\$285	—	21:477\$704
		30:068\$118		35:143\$252
Supprimento feito pelo Thesouro Federal.	18:000\$000	—	18:000\$000	—
Reducção da fracção ouro em papel e deste em prata.	21:000\$000	30:000\$000	25:640\$000	43:640\$000
Saldo existente	—	8:931\$882	—	8:496\$748

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1908.—Armando Bloch, escripturario — Confere—Fonseca Junior, escripturario.—Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da Contabilidade.

Balanco

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa ouro	89.396:353\$252	Emissão	89.386:850\$000
Caixa.	82.255:666\$748	Notas a emitir.	82.247:170\$000
Regato de notas.	1.458:420\$000	Fracções ouro	9:03\$252
Fracções em moeda subsidiaria	9:503\$252	Notas a incinerar.	2.651:030\$000
Notas dilaceradas	74:260\$000	Thesouro Federal.	18:000\$000
» modelo	48:850\$000	Notas a assignar	1.852.000:000\$000
» inutilizadas	1.069:500\$000		
Material para emissão.	1.852.000:000\$000		
Total.	2.026.312:553\$252	Total	2.026.312:553\$252

Contabilidade da Caixa de Conversão, 31 de dezembro de 1938. — O escripturario, *Antonio Ribeiro da Fonseca Junior*. — Chefe da Contabilidade, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Balancete de Caixa em 31 de dezembro de 1908

Credito

Caixa:			
Bilhetos a emittir		82.247:170\$000	
Moeda subsidiaria		8:496\$748	82.255:666\$748
<hr/>			
Caixa, ouro:			
Em deposito :			
£	5.126.704—0—0	82.028:224\$000	
Francos	10.388.335	6.606:386\$306	
Marcos	11.460	8:997\$358	
Ouro nacional	173:200\$000	311:760\$000	
Dollars	130.862 ½	431:297\$024	
Pesos argentinos	2.720	8:648\$809	
Liras italianas	1.560	992\$062	
Pesetas hespanholas	75	47\$693	89.396:353\$252
<hr/>			
Total			171.652:020\$000

Debito

Emissão:			
Bilhetes emittidos		119.278:490\$000	
» dilacerados resgatados.	603:750\$000		
» resgatados.	29.287:890\$000	29.891:640\$000	
<hr/>			
Em circulação			89.386:850\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.			82.247:170\$000
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria			18:000\$000
<hr/>			
Total.			171.652:020\$000

Director, Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*. — Chefe da Contabilidade,
 Dr. *Carlos Claudio da Silva*. — Thesoureiro, *J. Gomes Rebello Horta*.

RELATORIO
DO
DIRECTOR GERAL DA IMPRENSA NACIONAL
em 1909

Exm. Sr. Ministro da Fazenda

Cumprindo a disposição do § 20 do art. 14 do Regulamento approved pelo decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório dos trabalhos desta repartição, durante o anno passado.

SECÇÃO CENTRAL

As modificações havidas no pessoal desta secção, durante o anno de 1908, foram as seguintes:

Tendo fallecido o 3º escripturario Antonio de Aguiar Cascaes Telles, foi nomeado para substituí-lo, por decreto de 25 de junho, o escrevente Eugenio Augusto Pourchet, que tomou posse e entrou em exercicio no dia seguinte.

Por portaria de 3 de setembro, do Ministerio da Fazenda, passou a servir na Directoria do Expediente do Thesouro Federal o lançador extincto da Recebedoria do Rio de Janeiro, João Mendes, que aqui se achava addido, e pela de 9, ainda do mesmo mez, obteve 60 dias de licença o 2º escripturario Gomes da Silva Seabra. Por outra de 30 de novembro, foi desligado, afim de servir em commissão na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Santa Catharina, o 3º escripturario Eugenio Augusto Pourchet.

Continuam addidos o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Miguel Fernandes de Barros, e o conferente da mesma repartição Eduardo Raphael Possolo.

A escripturação continúa em dia, observando-se as prescripções regulamentares.

Do archivo não consta que já se houvesse feito inventario das machinas, utensilios e moveis pertencentes á Repartição, e por isso determinei, por portaria de 22 de dezembro do anno passado, que fosse feito esse trabalho, de modo que dentro em breve ficará prompto, podendo-se então conhecer a importancia, si não exacta, ao menos approximada do que se tem despendido com a montagem deste estabelecimento.

Só ultimamente me foi possível pôr de accôrdo com o Regulamento vigente, nos termos do art. 71, o regimento interno, o qual desde o dia 31 de dezembro do anno passado está em vigor.

No relatorio do anno anterior pedi a attenção de V. Ex. para o quadro do pessoal de Fazenda, fixado pelo Regulamento; é elle evidentemente insufficiente para os trabalhos da repartição, que augmentam dia a dia, de modo que sou muitas vezes forçado a lançar mão de auxiliares, sem a responsabilidade legal dos funcionarios de Fazenda, afim de dar balanços frequentes e trazer em dia a escripturação, a qual, como se sabe, é complicadissima.

Reitero, portanto, a proposta que fiz a este respeito.

Receita e Despesa

A receita do estabelecimento em 1908, como se verifica do balanço geral (annexo n. 1), foi de	3.131:651\$740
e a despesa de	2.849:638\$847
deixando o saldo de	<u>282:012\$893</u>

Durante o anno passado foram adquiridas 12 machinas de impressão typographica, 9 para a officina de lithographia, 4 de coser, 3 de aparar, 2 de dourar para a officina de serviços accessorios, e 2 elevadores, todas ellas com os respectivos aparelhos electricos, tendo sido assentadas e ficado promptas para os serviços 26; assim como foram adquiridos alguns moveis, que se tornaram necessarios á regularidade dos trabalhos,

factos estes que, além da maior producção, tambem concorreram para que a despesa de 1908, na importancia de 2.849:638\$847, fosse superior á de 1907, que se elevou a 2.409:517\$551, tendo sido a receita de 2.789:778\$315.

Além do saldo acima, de 282:012\$893, cumpre ainda notar que quasi todas as verbas votadas para a despesa deixaram um saldo total de 145:064\$466 (annexo n. 2).

Renda arrecadada

Até 31 de março ultimo foi recebida na thesouraria do estabelecimento e recolhida ao Thesouro Federal a importancia de 182:769\$956 (annexo n. 3), a qual, adicionada á de 271:548\$386, proveniente da impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional, sobe a 454:318\$342.

Nos relatorios anteriores tenho assignalado as lacunas do systema adoptado para a arrecadação da renda do estabelecimento. Não só muitas das repartições, que são obrigadas a se abastecer na Imprensa Nacional, continuam a não processar as contas que lhes são enviadas, afim de poderem ser creditadas a este estabelecimento, as respectivas importancias, nos termos da lei, pelo Thesouro Federal, como ainda esta Repartição não dá á Imprensa Nacional conhecimento das quantias que, ou leva a seu credito, ou manda pagar, ficando ella na impossibilidade de determinar a importancia da sua receita effectivamente arrecadada e de poder creditar ás repartições devedoras as quantias pagas por cada uma dellas, ou as que foram lançadas a credito deste estabelecimento, deixando assim de se encerrar a respectiva escripturação.

No que diz respeito ás contas dos fornecedores do estabelecimento, sente-se tambem a falta de aviso do pagamento effectuado pelo Thesouro. Ficam estas contas encerradas quando são, depois de devidamente processadas, enviadas áquella repartição, praxe que não deve continuar, a bem da regularidade da escripturação, e que póde ser facilmente substi-

tuida por um simples aviso da Directoria da Contabilidade, fazendo-se então o respectivo lançamento a debito do credor que foi pago.

Este systema não deve continuar, e para elle peço a attenção de V. Ex.

Orçamento para 1910

Ao orçamento calculado para 1910, pouco tenho a accrescentar, e isso mesmo porque o assentamento de novas machinas tornou necessario o augmento do pessoal.

Por isso, já em meu officio n. 466, de 13 do corrente mez, dirigido á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, remettendo-lhe a proposta do orçamento das despesas deste estabelecimento para o futuro exercicio, pedi apenas o augmento de 48:000\$, para o pessoal amovivel (annexo n. 4) :

Directoria e Secção Central	64:800\$000	
Redacção do <i>Diario Official</i>	21:600\$000	
Pessoal da tabella C.	138:540\$000	
Idem amovivel	1.389:000\$000	1.613:940\$000
<hr/>		
Material	748:800\$000	
Aluguel de casa para o director	6:000\$000	
Idem para o porteiro.	1:200\$000	
Consumo de agua	2:340\$000	758:340\$000
<hr/>		
Expediente.		6:000\$000
Total.		2.378:280\$000

THESOURARIA

Em 31 de dezembro de 1907 existiam, em deposito, na Thesouraria, 175.257 exemplares de diversas obras impressas (annexo n. 5) no valor de 793:424\$800, tendo entrado durante o anno de 1908 mais 17.024 exemplares, no valor de 56:752\$800.

Tiveram sahida durante o anno passado 12.534 exemplares, na importancia de 48:958\$200, restando um saldo de 179.747 exemplares, no valor de 801:219\$400, que passou para o actual exercicio.

Em dezembro ultimo, designei o 3º escripturario Augusto Henrique Corrêa de Sá para dar o balanço annual na thesouraria. Esse trabalho, longo e minucioso como devia ser, achava-se em meio, quando foi interrompido, por ter sido aquelle funcionario designado para servir de fiel do thesourceiro, nomeado interinamente, em virtude da suspensão do funcionario effectivo, em data de 19 de fevereiro proximo passado, e não proseguiu por falta de pessoal.

ALMOXARIFADO

Conforme consta do annexo n. 6, o movimento deste departamento, durante o anno findo, foi o seguinte:

Entrada

Papel de diferentes qualidades, materiaes diversos, machinas, typos e utensilios que passaram de 1907	492:785\$811
Idem idem, entrados durante o anno de 1908.	940:800\$457
	<hr/>
	1.433:586\$268

Sahida

Para consumo.	1.046:935\$422
Saldo ou <i>stock</i> que passou para 1909. . . .	386:650\$846
	<hr/>
	1.433:586\$268

PUBLICAÇÃO DAS LEIS DA UNIÃO

Durante o anno de 1908 foram distribuidos 451 exemplares das Decisões do Governo de 1904, no valor de 2:029\$500, e 546 das leis de 1907, na importancia de 14:196\$ (annexo n. 7).

O primeiro volume da collecção de leis de 1908 acha-se impresso, já se tendo dado a sua distribuição. O segundo volume, retardado, á espera de que fossem publicados no *Diario Official* alguns actos do Executivo, que não o foram no anno passado, dentro de alguns dias ficará prompto.

EXPOSIÇÃO NACIONAL

E' com a maior satisfação que levo ao conhecimento de V. Ex. que a Imprensa Nacional, tendo exhibido os seus variados productos na Exposição Nacional, obteve seis grandes premios, nos grupos seguintes:

IMPRESA NACIONAL

I — GRANDE PREMIO

Bellas-artes— Grupo 2 (Gravuras).

Gravuras em pedra (lithographia); em madeira — (xilographia); em zinco — (photo-simile); em cobre (talho doce e forte para balancim).

II — GRANDE PREMIO

Bellas-artes— Grupo 6 (typographia, lithographia, photographia, photo-typia, photo-gravura e outros processos de impressão e reprodução).

Impressões diversas em todos os generos — em diversas côres, inclusive chromos.

III — GRANDE PREMIO

Trabalhos diversos— Grupo 7 (papelaria e objectos de escriptorio e encadernações).

Pastas, blocks, carteiras, albuns, livros impressos e em branco, brochuras, etc.

IV — GRANDE PREMIO

Livros e publicações— Grupo 8 (livros e jornaes).

Collecções do Diario Official e publicações antigas.

V — GRANDE PREMIO

Varias industrias— Grupo 43 (artigos de ferro fundido, batido e aço).

Ponções para matriz's e chapas para relevo.

VI — GRANDE PREMIO

Varias industrias— Grupo 41 (artigos de cobre e outros metaes communs).

Typos fundidos (caracteres typographicos, chapas de stereotypia, galvanoplastia e de cobre massiço para talho doce).

SECÇÃO DE ARTES

O pessoal permanente, constante da tabella C do regulamento, soffreu, no correr do anno, as seguintes modificações:

Tendo-se aposentado, por decreto de 16 de janeiro de 1908, o chefe do serviço de carpintaria Antonio Felipe dos Santos, empregado que contava mais de 30 annos de serviço, foi, por titulo de 22 do mesmo mez e anno, nomeado para substituil-o o operario José Francisco Felipe dos Santos, que exercia as funcções de primeiro official da referida officina.

havendo fallecido, a 31 de maio do dito anno, o chefe do serviço de expedição de encommendas, Firmino José Cardoso, depois de ter servido neste estabelecimento durante o dilatado tempo de 45 annos, foi feita, por titulo de 2 de junho do citado anno, a nomeação do auxiliar de escripta Theophilo de Pontes, para exercer o logar.

O cargo de chefe da revisão do *Diario Oficial* foi exercido, durante todo o anno, interinamente, pelo revisor mais antigo Amando Vidal Junior, visto o ajudante da mesma secção ter-se conservado ausente, no decurso desse tempo, por motivo de molestia.

Em 13 de junho de 1908, foram concedidos ao escrevente Elydio Monteiro seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, sendo designado para substituil-o o auxiliar de escripta Manoel Delmiro dos Santos.

Por titulo de 26 de junho, passou a escrevente effectivo o então interino Renato Jorge da Veiga, na vaga aberta pela nomeação do escrevente Eugenio Augusto Pourchet para o logar de 3º escripturario desta repartição.

Relação do pessoal da Imprensa Nacional e «Diário Official» existente em 31 de dezembro de 1908

Imprensa

Secção de Artes			21	
Revisão.			24	
Composição:				
Jornaleiros.	91			
Obreiros	103			
Obreiras.	68	262		
<hr/>				
Impressão:				
Jornaleiros.	99			
Obreiros.	20	119		
<hr/>				
Estamparia			22	
Lithographia			36	
Serviços accessorios:				
Jornaleiros.	78			
Obreiros	55			
Obreiras	83	216		
<hr/>				
Pautação			29	
Expedição			4	
Fundição de typos e stereotypia.			51	
Serviço mecanico.			17	
Serviço dos motores.			13	
Carpintaria e obras.			12	
Serviço interno e externo:				
Correios.	7			
Mandador	1			
Serventes	42	50	879	
<hr/>				

« Diário Official »

Revisão.	36			
Composição.	120			
Stereotypia.	12			
Impressão	14			
Expedição	28			
Continuos	2			
Serventes	2	214		
<hr/>				

Pessoal extraordinario que trabalhou no «Diario Official»

Revisão	21	
Composição	55	
Stereotypia	5	
Impressão	2	
Expedição	9	92
Total		<u>1.185</u>

OBSERVAÇÃO — No numero acima não estão comprehendidos onze empregados da administração e Secção Central, quatro da redacção do *Diario Official* e 34 do pessoal permanente.

MOVIMENTO DOS TRABALHOS

O numero de exemplares dos trabalhos confeccionados e entregues durante todo o anno foi, como se vê do annexo n. 8, o seguinte :

Avulsos impressos	30.174.607
Talões	290.710
Obras em volumes ou folhetos	914.334
Livros em branco	27.287
Enveloppes.	3.090.925
Encadornações e cartonagens.	6.546
Obras impressas vendidas.	5.516
Chapas de stereotypia e galvanoplastia.	31

que importaram em 2.210:950\$430, assim distribuidos :

Ministerio da Fazenda	203:175\$148
» » Guerra	175:281\$300
» » Industria.	1.132:933\$583
» » Justiça	369:927\$397
» » Marinha.	104:667\$500
» das Relações Exteriores	74:418\$100
Repartições federacs nos Estados.	11:728\$280
Particulares	13:593\$790
Diplomas	3:438\$000
Valor dos typos, chapas de stereotypia e galvanoplastia.	121:785\$332

MOVIMENTO DE ENCOMMENDAS

De 1907 para 1908 passaram 4.272 encomendas e entraram, durante este ultimo anno, 9.864, o que dá o total de 11.136, tendo sido expedidas 9.336, e passado para o corrente exercicio 1.800.

As edições continuam a ser avultadas, elevando-se a milhões de exemplares, principalmente as formulas para o expediente da Estrada de Ferro Central, Correios e Telegraphos.

OFFICINAS

Composição

As encomendas que transitaram por esta officina elevaram-se a 8.145, das quaes ficaram promptas e foram expedidas 7.781, passando para o anno corrente apenas 364.

As obras mais importantes que foram publicadas são as seguintes:

	Vols.
Relatorio do Ministerio da Fazenda	2
» » » » Marinha	2
» » » » Guerra	1
» » » » Viação	2
» » » » Justiça	3
» » Director dos Correios	1
» » » » Telegraphos	1
Appendice ao relatorio dos Telegraphos	1
Relatorio do Chefe de Policia	1
» » Tribunal de Contas	1
Synopse do Senado	1
» da Camara	2
Annaes do Senado	8
» da Camara	14
Determinação geographica de Queluz e Ouro Preto	1
A identificação pela impressão digital	1
Questões de ensino	1
Questões grammaticaes, pelo Dr. Affonso Costa	1
Manual Militar, pelo tenente J. Peanha	1
Curso normal de geometria	2
» » » trigometria	1

Collecção das Decisões do Governo de 1905	1
» » Leis de 1907	3
Actas autenticas da Terceira Conferencia Internacional Americana.	1
Viagem ás Antilhas	1
A criação do gado no Brazil.	1
Tratado de limites e navegação	1
Climats et maladies du Brésil, pelo Dr. Afranio Peixoto. .	2
Manual do Deputado	1
Schemas das linhas telegraphicas.	1
Memoria Historica dos Telegraphos	1
Hygiene dos Campos	1
Relatorio da Commissão Magnetica	1
Terceiro volume dos Annaes do Congresso de Expansão Economica.	1
Segundo tomo da lettra B do relatorio do Terceiro Congresso Latino-Americano	1
Revista do Instituto Historico (volume 69, 1 ^a parte). . .	1
» » » » (» 69, 2 ^a »). . .	1
» » » » (» 70, 1 ^a »). . .	1
Relatorio do Terceiro Congresso Latino-Americano (oitavo volume).	1
Annaes da Imprensa Brasileira, de 1808 a 1907 — 2 ^o volume da Revista do Instituto Historico.	1
Relatorio da Commissão de Estudos das Minas de Carvão de Pedra do Brazil, por I. C. White	1
Memoria Historica da Estrada de Ferro Central do Brazil. .	1

Impressão typographica

Além das machinas que existiam nesta officina e cuja relação consta do ultimo relatorio, durante o anno proximo findo foram adquiridas e montadas mais as seguintes :

- 2 prensas typographicas de retirada, de Marinoni, formato Jesus 0,76 × 0,56 modelo n. 1, com apparelho Nelson, n. 15.344;
- 2 La-velo-typo, de S. Bertier & Durei, formato 0,34 × 0,36;
- 1 rotativa de Marinoni, para formatos variaveis de 0,63 × 0,50 a 1,00 × 0,63, com apparelho Nelson, n. 15.643;
- 1 de branco Marinoni, formato Double-Raisin de 1,00 × 0,63, com recebedor meccanico, n. 15.698.
- 1 dita dita, formato Jesus 0,76 × 0,56, n. 15.699;
- 1 Victoria II, dos fabricantes Rockstroh & Schuocider Nachf A. G., formato 0,52 × 0,33, n. 4.952;
- 2 machinas—Indispensable—de Marinoni, formato Jesus de 0,76 × 0,56, ns. 15.672 e 15.673;

2 machinas de retirada, de Marinoni, marginando papel em folhas e em bobinas, formato Double-Raisin, de $1,00 \times 0,61$, ns. 15.710 e 15.711;
1 elevador electrico (Monte-charge) typo simples, com capacidade para 400 kilos, plataforma de $1^m,20$, contrapeso de bragaço, automatico.

Esta officina, que possuia, em principios de 1908, 40 machinas e tres cortadores, tem hoje 52 machinas diversas, tres cortadores e um elevador electrico.

A receita destas duas officinas, Composição e Impressão, attingiu a importancia de 1.154:477\$405, da qual, deduzindo-se a despesa, que importou em 883:310\$909, resulta um saldo de 271:166\$496.

Gravura

A officina de Gravura continúa apparelhada para executar com perfeição os tres generos de gravuras que pratica, isto é, a lithographia, a xilographia, a photo-simile-gravura e a gravura chimico-photo-zincographia.

Este anno pretendo pôr em pratica uma especie de reproducção : phototypia — impressão sobre gelatina, que muito concorrerá para a illustração artistica dos livros de luxo.

Na Exposição Nacional de 1908 esta officina patenteou os progressos obtidos nos diversos processos de gravura e alcançou o grande premio.

Impressão lithographica

Do mesmo modo que a officina de Gravura, acha-se esta perfeitamente montada.

Além das machinas já existentes, foram montadas mais as seguintes :

Uma, modelo n. 2, de Marinoni, formato — Grand-Soleil, de $0,76 \times 0,56$, n. 15.609.

Uma, modelo n. 2, do mesmo fabricante, formato — Grand-Aigle, de $1,112 \times 0,76$, n. 15.636.

Uma de bronzear, tambem de Marinoni, formato — Double-Raisin, de $1,00 \times 0,68$, n. 15.666.

Uma de numerar automaticamente com a competente rama e 104 numeradores, do fabricante H. Julien, n. 3458.

Uma de impressão lithographica, denominada -- Progresso, dos fabricantes Klimch & C., de Francfort, Alemanha.

Uma prensa para transportes, trabalhando a motor electrico e do formato de 0,60 × 0,80, do fabricante Karl Krause, n. 102.042.

Tres idem pequenas a braço, tambem do mesmo fabricante Karl Krause.

Um elevador electrico (monte-charge) para cargas até 400 kilos, tendo um freio de pressão automatico para parar em caso de perigo.

Achando-se prompto o pavimento superior, fiz para ahi mudar as prensas de preparo de transportes e montar a prensa a motor e as tres a braço e mais a pequena machina Progresso.

No pavimento terreo montaram-se as duas grandes machinas lithographicas — Grand-Soleil e Grand-Aigle, a de bronzear e a de numerar automaticamente.

Esta officina é actualmente uma das melhores montadas na America do Sul, sendo o seu material constante dos seguintes :

Sete machinas lithographicas, a motor.

Uma de numeração automatica.

Uma de bronzear.

Um apparelho de redução.

Um *tarque* para talho doce.

Um balancim para relevo.

Uma prensa de transporte a motor.

Oito a braço para o mesmo fim.

Oito pedras para machinas.

Oito idem para gravuras, e outros apparelhos pequenos, que deixo de mencionar.

A producção destas duas officinas foi de 248:415\$722, sendo sua despesa de 164:348\$364, o que dá um saldo de 84:067\$358.

Serviços accessorios

ENCADERNAÇÃO E BROCHURA

No começo do anno de 1908, trabalharam nas turmas, em que está dividida esta officina, 46 machinas, distribuidas pelo seguinte modo :

1ª turma de jornalheiros	15
1ª turma de obreiros	18
2ª turma de obreiros	13

Durante o anno foram adquiridas e começaram a funcionar onze machinas mais, assim distribuidas :

Na encadernação, duas de dourar a fogo, dos fabricantes Payne & Sons, e uma de coser com arame, de tres pontos, do fabricante Gebrüder Brehmer, n. 234 ;

na 1ª turma dos obreiros, duas de coser com arame, de tres pontos, ns. 232 e 233 ; uma para um ponto, n. 506, todas dos referidos fabricantes, e uma de cortar papel, de Karl Krause, n. 101.505 ;

na 2ª turma de obreiros, duas machinas de coser, uma de tres pontos e outra de um ponto, do fabricante Gebrüder Brehmer, de ns. 505 e 231, e dous cortadores, de Karl Krause, de ns. 101.506 e 101.507.

Com o augmento destas 11, eleva-se actualmente a 58 o numero de machinas diversas existentes nesta officina.

PAUTAÇÃO

Promptificaram-se regularmente e com perfeição todas as encomendas, pautando e riscando livros, talões, facturas e outros impressos, como se vê do quadro seguinte :

MEZES	LIVROS			AVULSOS				ENGOMENDAS						
	Pautados	Pautados e riscados	Especiaes	Pautados	Pautados e riscados	Especiaes	Officios marjados	Justiça	Exterior	Marinha	Guerra	Industria	Pazenda	Particulares
Janeiro	389	582	25	23.265	3.550	11.684	31.400	38	2	27	0	51	37	—
Fevereiro	753	730	8	19.100	19.050	8.600	17.200	17	—	13	13	62	18	—
Março	2.769	370	20	39.030	19.600	11.850	14.500	19	—	2	5	73	10	—
Abril	714	237	8	52.600	85.200	11.000	34.900	16	1	4	14	73	27	—
Maió	3.215	440	29	115.750	16.750	1.400	91.300	38	—	6	10	103	17	—
Junho	1.322	536	501	91.970	45.200	8.800	21.500	20	—	2	4	102	8	—
Julho	781	641	75	143.300	7.700	16.700	48.600	28	—	4	6	83	14	—
Agosto	2.019	395	5.099	39.450	2.000	26.000	35.650	22	2	5	4	57	19	—
Setembro	778	1.155	12	162.050	35.035	2.600	11.900	17	—	—	15	53	24	—
Outubro	21.550	403	1.029	19.800	31.850	8.110	22.220	24	2	10	0	79	34	1
Novembro	625	351	14	74.100	79.000	1.000	19.400	23	5	13	13	69	33	—
Dezembro	6.459	570	67	170.500	14.100	5.400	28.400	17	1	63	10	104	47	—
	41.374	6.410	6.893	954.815	362.065	113.144	406.970	279	13	149	109	917	238	1

A receita desta officina elevou-se a 35:569\$003 e a despesa a 440:140\$532, dando um saldo de 186:428\$561.

Fundição de typos

Esta officina continúa a preencher os fins a que se destina, fundindo todo o material typographico necessario ao estabelecimento, quer para obras avulsas, quer para o *Diario Official*; bem montada, com a maioria de suas machinas novas, acha-se aparelhada para fundir com perfeição todas as especies de caracteres typographicos, como sejam : typos, vinhetas, brancos, espaços, guarnições, etc.

Para desenvolver e melhorar o trabalho, tenciono mudar para outro local as caldeiras de derreter metal, evitando, com esta modificação, o excessivo calor no interior da officina e aproveitando espaço para montar uma machina de brancos (quadrados) e duas para typos communs, de corpos 5 a 14, que julgo muito necessarios.

Ha ainda necessidade de substituir tres machinas de fundir caracteres, que já se acham com as peças gastas e quasi inutilizadas pelo constante trabalho de cerca de vinte annos ; estas machinas são as tres primeiras que vieram, do novo systema, dos fabricantes Foucher Frères, de Pariz.

O movimento durante o anno passado foi bem regular e attendeu á grande quantidade de pedidos das officinas de Composição, *Diario Official* e Impressão typographica, dando sahida a 33.088 1/2 kilos de typos, na importancia de 105:660\$050.

Acham-se em preparo tres grandes fontes de caracteres Elzevir, novissimas, fundidas com matrizes modernas de cobre massiço, sendo : uma de corpo 8, uma de corpo 9 e uma de corpo 6, todas com os competentes gryphos.

A fonte de corpo 8 já está em movimento na Composição, com 10.000 kilos, faltando apenas para completal-a 5.000, que estão quasi terminados.

Da de corpo 9 acham-se empacotados 6.000 kilos, faltando, por conseguinte, 9.000 para eleva-la aos 15.000.

A de corpo 6 começou a ser fundida já no fim do anno, deman-

dando muito cuidado por ser um typo delicadissimo e carecer de perfeita medição de pontos, achando-se já fundidos cerca de 3.000 kilos.

Acha-se tambem em preparo uma fonte de escripta, corpo 16, e outra de letras ornadas com fundos, apropriadas a impressões a duas tintas, e bem assim diversas vinhetas em collecções « art-nouveau », que em breve prazo entrarão em serviço na Composição.

As collecções de matrizes feitas no estabelecimento foram augmentadas com diversos generos de vinhetas e letras ornamentadas para duas cores, sendo que, destas, já algumas figuraram na ultima Exposição Nacional, com os respectivos typos fundidos, produzindo bom effeito, obtendo estes productos o grande premio.

Em resumo, a officina, até 31 de dezembro proximo passado, ficou com as seguintes matrizes :

Matrizes de cobre vindas da Europa	15.170
Matrizes de systema antigo	5.002
Matrizes, processo novo, justificadas	14.884
	<hr/>
Total	34.056

RECEITA E DESPESA

RECEITA

25.563 1/2 kilos de typos, filots, entrelinhas e lingots para a Composição.	84:423\$550
4.898 kilos de typos, filots e entrelinhas para o <i>Diario Official</i>	14:669\$000
2.627 kilos de guarnições para a impressão.	6:567\$500
	<hr/>
	105:660\$050

DESPESA

Material entrado do Almojarifado.	27:328\$231
Pagamento ao pessoal.	53:053\$100
	<hr/>
Total	80:381\$331
Saldo da officina	25:278\$710
	<hr/>
	105:660\$050

Stereotypia e Galvanoplastia

Esta secção, montada actualmente comapparelhos modernos, prepara as chapas de stereotypia e galvanos, para fazer as grandes tiragens, quer nas machinas de marginação, quer nas rotativas de papel continuo.

Além disto, reproduz vinhetas, titulos e gravuras em metal typographico ou em electro-typo.

As reproducções em relevo tem merecido grande acceitação, e parece que sómente este estabelecimento as pratica, por systema aqui adoptado, quer a *branco* quer a *tintas*.

Ainda não adoptei o systema electrico, para os banhos galvanicos, de modo que estes tenham continuamente corrente electrica sem interromper a accumulção galvanica, por não funcionar á noite os grandes geradores a vapor e não permittir a amperagem do motor conjugado, que trabalha no *Diario Official*, attender a mais esta emergencia.

No emtanto, logo que as officinas da Imprensa, que trabalham de dia, façam uso da corrente da *Light*, o que espero se dê em junho do corrente anno, estabelecerei os banhos electricos, recebendo a corrente directa dos geradores e por dynamo especial.

Durante o anno de 1908 foram manufacturados, por conta de particulares, da officina de Composição, da de Serviços Accessorios, da Lithographia, da 4ª turma de Impressão e do *Diario Official*, 2.221 clichés, sendo 964 em stereotypia e 1.257 em galvanoplastia, assim distribuidos:

Encommendas particulares :

Em stereotypia	16	
Em galvanoplastia	7	23

Officina de Composição :

Em stereotypia	523	
Em galvanoplastia	70	593

Officina do Serviços Accessorios :

Em galvanoplastia. 143

Officina de Lithographia :

Em galvanoplastia. 7

Officina de Impressão :

Em stereotypia 420

Diario Official :

Em galvanoplastia. 1.030

Total 2.221

Reparos e assentamento de machinas

Continúa esta officina a fazer todos os concertos das machinas do estabelecimento e a montar as que vão sendo adquiridas.

Durante o anno proximo findo, o serviço augmentou consideravelmente; fez-se a mudança, do pavimento terreo para o superior, de diversas machinas de impressão typographica e de machinas e prensas pertencentes á Officina de Lithographia, serviço que importou em montar e desmontar todas as machinas que mudaram de logar, fazendo-se o reparo de todas as peças.

Serviço de motores e electricidade

O serviço de energia electrica, tanto na parte de força, como na de luz, continúa regularmente, não tendo havido nenhuma interrupção durante o anno passado, nem tão pouco nenhum prejuizo material. Entretanto, esse serviço, feito como é, por vapor, torna-se muitissimo oneroso, ficando o *kilowatt* por cerca de 300 a 400 réis, não só pelo alto custo do combustivel, como ainda pelo pessoal occupado nas caldeiras e máquinas geradoras da electricidade.

Nestas condições, a exemplo do que já havia feito nas officinas do *Diario Official*, onde consegui realizar grande economia, aprovei-

tando a corrente hydro-electrica da *Light and Power*, fiz a encomenda de um grupo transformador de corrente triphasica em corrente continua para ser collocado na sala da usina electrica de força e luz, com a capacidade necessaria para a illuminação completa do estabelecimento e para fornecer a energia a todos os motores existentes e ainda a mais alguns que venham a ser necessarios.

O grupo encommendado, e que deverá começar a funcionar dentro de pouco tempo, consta de: 1 motor electrico triphasico, de 340 cavallos, asynchronico, typo protegido e ventilado, 50 periodos, 400 *volts* entre fios, para receber a corrente da *Light and Power*, conjugado directamente com um dynamo de corrente continua, de 1.000 ampères, 220 *volts*, assentados ambos em solida base de ferro fundido, formando assim um grupo electrogeno em um conjunto perfeitamente compacto, e de um quadro de distribuição geral, constante de dous paineis de marmore para o motor e dynamo, providos dos aparelhos mais modernos para o perfeito funcionamento da installação.

Com a montagem deste grupo de transformadores se evitará a construcção de nova chaminé, visto se ter reconhecido que a existente não fornece a tiragem necessaria para as duas caldeiras de 240 cavallos-vapor.

Está sendo montada uma pequena officina destinada especialmente aos reparos dos electro-motores, rheostatos, induzidos, lampadas de arco, etc., etc., reparos que, feitos fóra do estabelecimento, dão logar a despesa não pequena.

Quanto á installação actual, feita pela Companhia Brasileira de Electricidade, penso que se tornam necessarios alguns melhoramentos, no intuito de acautelar o edificio, e mesmo os motores e machinas de impressão dos perigos possiveis, provenientes da qualidade inferior do material empregado e de alguns defeitos de installação, que estão sendo reconhecidos. A este respeito vou mandar proceder a um exame minucioso, afim de serem tomadas as providencias preventivas que forem convenientes.

Carpintaria

Os trabalhos a cargo desta officina, que constam de reparos e conservação do edificio, manufactura de moveis e estantes e encaixotamento de obras que teem de ser expedidas para os Estados, foram regularmente executados.

Além dos appparelhos que possuia, fiz montar, durante o anno findo, mais uma machina de appparelhar madeiras e abrir molduras de diversos formatos, e um rebolo, com appparelhos automaticos, cuja encomenda tinha sido feita anteriormente, conforme se verifica do meu ultimo relatorio.

DIARIO OFFICIAL

Nenhuma modificação houve, durante o anno passado, no pessoal da redacção.

Receita e Despesa

Conforme consta do annexo n. 9, a receita do *Diario Official* foi de 605:633\$416 e a despesa, 555:002\$565, deixando o saldo de 50:630\$851.

Officinas

Os melhoramentos iniciados nas officinas da folha official, tornando-as mais espaçosas e melhor ventiladas, foram augmentados com o aproveitamento das lampadas de arco, installadas pela Companhia Brasileira de Electricidade, cuja luz reflectida para o alto deixava na sombra exactamente a parte mais carecedora, como as mesas da revisão, as caixas typographicas, etc. Ainda assim, a inferioridade dessas lampadas traz o inconveniente da despesa com os carvões, que duram cerca de seis horas apenas, quando existem outras cujos carvões só se consomem em cem horas. O aproveitamento consistiu na substituição do revestimento externo, de vidro e ferro esmaltado, por globos brancos, que as tornaram mais elegantes e preenchendo o fim a que são destinadas.

Os defeitos, que por vezes tem sido apontados, na installação da luz electrica, feita pela Companhia Brasileira de Electricidade, se verificam com mais frequencia no trabalho das officinas do *Diario*, como é natural, mas por isso mesmo difficeis de serem removidos durante o dia, não só pela escassez de tempo, como porque esses defeitos são em grande parte devidos ao systema adoptado.

Com effeito, a passagem dos fios pelo forro do edificio e em altura inaccessible á inspecção visual póde occasionar desastre irreparavel.

Apezar de redobrar a vigilancia para que tal não se dê, tomei a resolução de estudar o assumpto, de modo a aproveitar a despesa já effectuada, tanto quanto possivel, e opportunamente tratarei da transformação gradual da installação existente por outra mais moderna e mais segura.

Entre as medidas a adoptar figura a da substituição das lampadas incandescentes de vidro simples por outras de vidro fosco, visto queixarem-se os operarios de que a intensidade de luz das primeiras prejudica o orgão visual.

Os trabalhos de publicação de debates tem sido executados com a maior presteza, sendo muito raras as vezes em que durante o anno foram distribuidos separadamente o *Diario Official* e o *Diario do Congresso*.

Não tem sido possivel, porém, escoimar de defeitos o serviço da revisão dos debates, a cargo simultaneamente do pessoal effectivo do estabelecimento e de um grupo resumido de revisores nomeados pelas respectivas Mesas das duas Casas do Congresso, e sob a autoridade immediata dellas, mas funccionando junto do pessoal que está sob minha direcção.

Desse modo, não podendo tornar effectiva a responsabilidade do pessoal do estabelecimento, por ser este serviço fiscalizado pelo pessoal nomeado pelas duas Camaras Legislativas, e não tendo acção sobre o mesmo, é obvio que o trabalho se resinta dessa anomalia, que não deveria existir.

Accresce que os erros mais graves e que deram base para creação dessas commissões de revisores não são imputaveis, em regra, á revisão e sim á deficiencia de redacção, como a pratica tem demonstrado.

Está funccionando a nova machina rotativa, a que me referi no relatorio do anno passado, para impressão de 16 paginas em um só

caderno ou em dous de oito paginas cada um, igual á já existente para 32 paginas.

A officina de impressão ficou assim apparelhada para maior celeridade do trabalho.

Além do material constante do meu relatório do anno passado, foi adquirido um dynamo gerador, da força de 75 cavallos, para trabalhar conjugado com o motor-dynamo de igual força, que já existia, ambos da fabrica Westinghouse.

CAIXA DE PENSÕES

Continúa a prestar ao operariado deste estabelecimento, esta utilissima instituição, os beneficios que se esperavam da sua criação.

Como medida de fiscalização, designei, por portaria de 30 de Janeiro de 1908, os escripturarios da Imprensa, Gomes da Silva Seabra e Augusto Henriques Corrêa de Sá, para procederem a um exame na escripturação e demais documentos desta associação, constando do relatório apresentado pelos mesmos estar tudo na devida ordem.

O numero de pensões concedidas até fins de 1908 é de 70, achando-se actualmente reduzido a 57, por motivo de fallecimento de alguns e mudança de estado de pensionistas.

O capital da caixa, que, em 1907, era de 692:139\$122, elevou-se, em 31 de dezembro de 1908, a 762:358\$439, com o saldo entre a Receita e a Despesa desse anno, na importancia de 70:219\$317.

O movimento da Receita e Despesa, em 1908, foi o seguinte:

Reccita

Contribuições	56:516\$754	
Multas.	6:055\$100	
Juros de adiantamentos	8:534\$213	
» » emprestimos a 20 mezes.	7:530\$080	
» » » » 40 » .	26:639\$170	
» » apolices	10:970\$030	
Titulos de pensionistas.	15\$000	116:260\$317

Despesa

Gratificações ao secretario e auxiliares.	5:159\$984	
Pensões	39:435\$216	
Restituições	879\$000	
Funeraes	526\$800	46:041\$000
Saldo	—	70:219\$317

A lista dos pensionistas é a seguinte:

1	Guimar Rosa Baptista Rousoau	58\$325
2	Maria Thereza Nabuco Ribeiro	83\$325
3	Bernardina Rodrigues Ayrão	54\$150
4	Adolia Ribeiro.	83\$325
5	Benta de Campos.	29\$162
6	Lucia de Campos.	29\$162
7	Adelaide Vieira de Castro	35\$400
8	Alice Maria B. da Costa.	20\$825
9	João Paulo dos Santos	186\$650
10	Melania da Cruz Petropolis	42\$725
11	Ursulina de Sousa Vieira.	26\$650
12	Guimar Pereira Leite.	28\$137
13	Deolinda Rosa da Silva Noruega	31\$100
14	Emilia Francisca Bello	26\$375
15	Hermillo Macodo de Mendonça	166\$650
16	Palmira Briggs	28\$431
17	Miramor Briggs	28\$431
18	Alexandrina Dubosque	19\$981
19	Hortencia dos Santos	19\$981
20	Amalia Lessa	15\$000
21	Oliverio Lessa	15\$000
22	Augusta Lessa	15\$000
23	Maria Rosa de Mello	36\$912
24	Desiderio de Sá e Almeida.	166\$650
25	Ursula Maria José do Couto.	12\$475
26	Maria Joaquinã Martins.	18\$862
27	Carlota Eulina Ferreira de Sousa.	28\$325
28	Alexandrina Costa Xavier da Silva	58\$325
29	Joaquina Baptista de Moura	83\$333
30	Geraldina Pereira Fontainy	50\$000
31	Sebastião José Lopes	99\$975
32	Rita Candida Pacheco	17\$762
33	Maria Luiza da Silva	40\$787
34	Daniel Antonio de Araujo	166\$650
35	Julia de Sá Gomes	30\$100
36	Maria da Conceição Marques dos Santos.	50\$475
37	Christina de Oliveira Santos	25\$000
33	Joaquim Antão Labath.	80\$000
39	Philomena Dias Fernandes.	14\$583
40	Deolinda da Silva Madeira.	33\$325
41	José Lopes Marinho.	94\$325
42	Amelia Adelaide Ferreira	77\$857
43	Maria Jacintha de Campos Leal	34\$975
44	Alvaro Ferreira Mayrink	88\$775
45	Ubirajára Lacé	97\$200
46	Theodora Alves	16\$625

47 Antonio Felipe dos Santos.	166\$050
48 Augusto de Mello Cordeiro Githay	60\$000
49 Luiza (menor)	8\$791
50 Bernardo (idem).	8\$791
51 Jordão (idem).	8\$791
52 Noemia (idem)	23\$437
53 João Paulo (idem)	23\$337
54 Julia da Cunha Lessa	51\$862
55 Francisca Maria de Oliveira Braga	49\$925
56 Eugonio Augusto Wandeck	97\$625
57 Joaquim Moreira Octaviano	116\$650
	<hr/>
	3:083\$040

ANNEXOS

N. 1 — EXERCICIO DE 1908 — Balanço da Im

RECEITA		
INTERIOR		
N. 20—Renda da Imprensa Nacional		
Venda de obras impressas	13:907\$315	
Idem por conta dos Ministerios	4:281\$000	18:188\$315
Valor das obras impressas e remetidas á thesouraria		56:752\$800
Diversas impressões :		
Por conta de repartições publicas e de particulares	1.069:801\$238	
Idem da verba destinada a avulsos e annaes do Congresso.	82:294\$000	1.152:095\$238
Estamparia e lithographia		248:415\$722
Typos, chapas de stereotypia e galvanoplastia		121:785\$332
Encadernações, cartonagens e brochuras		635:569\$093
Valor das obras feitas pelas officinas de carpintaria e reparo de machinas, conforme o respectivo lançamento.		69:923\$326
Idem dos machinismos e accessorios fornecidos ás officinas		211:859\$848
Assignaturas do <i>Diario Official</i> :		
Recebidas na thesouraria	18:756\$000	
Idem nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas.	4:400\$000	
Por conta dos Ministerios e por descontos mensaes	58:489\$500	81:645\$500
Publicações:		
Por conta de particulares.	104:100\$210	
Idem dos Ministerios.	222:191\$320	
<i>Diario do Congresso</i> - Debates	189:254\$386	515:545\$916
Numeros avulsos do <i>Diario Official</i> :		
Recebidos na thesouraria.	8:034\$800	
Por conta das repartições publicas	407\$200	8:442\$000
Venda de objectos inuteis.		11:428\$650
		3.131:651\$740

Secção Central, 31 de março de 1909. — O chefe de secção, José S. do

prensa Nacional relativo ao exercicio de 1908

DESPESA		
PESSOAL		
Ordenados da Direcção e Secção Central.	62:534\$932	
Vencimentos da Redacção do <i>Diario Official</i>	21:600\$000	
Idem do pessoal da tabella C.	136:352\$670	220:487\$602
Salarios dos operarios das officinas da Imprensa Nacional.	1.276:800\$956	
Idem dos operarios do <i>Diario Official</i>	379:082\$800	1.655:883\$756
MATERIAL		
Despendido com a Imprensa Nacional	618:636\$255	
Idem com o <i>Diario Official</i>	97:605\$600	716:241\$855
Idem com aquisição de machinas e accessorios.		211:859\$848
Idem com os alugueis de casas para o director e o porteiro		7:200\$000
Expediente—Compra de objectos de expediente e despesas miudas.		5:306\$135
Consumo de agua.		2:340\$000
Idem de gaz		8:229\$611
Importancia despendida com a energia electrica.		3:051\$900
Idem idem com pequenos concertos no edificio		832\$000
Idem despendida com o porte do <i>Diario Official</i> (sellos).		15:744\$000
Idem idem com a correspondencia official.		2:462\$040
		2.849:638\$847
Saldo		282:012\$893
		3.131:651\$740

Pillar Filho.— O 2º escripturario, Araripe Filho.

N. 2 — EXERCÍCIO DE 1908 — Demonstração dos créditos concedidos á Imprensa Nacional para o exercício de 1908 e suas respectivas despesas

TITULOS DAS RUBRICAS	CREDITOS CON- CEDIDOS	DESPESAS	SALDOS
Administração e Secção Central . . .	63:600\$000	62:534\$932	1:065\$068
Redacção do <i>Diario Official</i>	21:600\$000	21:600\$000	—
Pessoal permanente.	138:540\$000	136:352\$670	2:187\$330
Pessoal amovivel :			
Credito orçamentario . 1.341:000\$000			
Consignação do Con- gresso. 271:548\$386			
Credito supplementar . 83:443\$749	1.695:992\$135	1.655:833\$765	40:158\$370
Material :			
Credito orçamentario	948:800\$000	847:840\$167	100:959\$833
Consumo de agua	2:340\$000	2:340\$000	—
Expediente	6:000\$000	5:306\$135	693\$865
Aluguel de casa para o director . . .	6:000\$000	6:000\$000	—
» » » » o porteiro . . .	1:200\$000	1:200\$000	—

Secção Central, 31 de março de 1909.— O chefe de secção, José S. do Pillar Filho.

N. 3 — EXERCÍCIO DE 1908 — Balanço da renda arrecadada no exercício de 1908

RECEITA	POR CONTA DO ESTADO	POR CONTA DE PARTICULARES	TOTAL	DESPESA	
<p>ORDINARIA</p> <p>INTERIOR</p> <p>N. 20 — Renda da Imprensa Nacional</p> <p>Venda de obras</p> <p>Diversas impressões</p> <p>Typos, stereotypia e galvanoplastia</p> <p>Encadernações</p> <p>Assignaturas</p> <p>Publicações</p> <p>Numero avulsos</p>	<p>2:43\$000</p> <p>3:46\$700</p> <p>1\$500</p> <p>5:89\$200</p>	<p>13:907\$315</p> <p>14:274\$111</p> <p>205\$000</p> <p>1:754\$490</p> <p>18:756\$000</p> <p>104:100\$210</p> <p>8:034\$800</p> <p>161:031\$926</p>	<p>13:907\$315</p> <p>16:708\$111</p> <p>205\$000</p> <p>5:216\$190</p> <p>18:756\$000</p> <p>104:101\$710</p> <p>8:034\$800</p> <p>166:929\$126</p>	<p>MOVIMENTO DE FUNDOS</p> <p>Importancia da renda arrecadada durante o exercicio de 1908 e recolhida ao Thesouro Federal</p> <p>RECEITA A ANNULLAR</p> <p>Importancia restituída a diversos, nos mezes de abril e setembro, conforme consta dos lançamentos feitos no respectivo livro Caixa</p>	<p>182:769\$956</p> <p>68\$420</p> <p>182:838\$376</p>
<p>EXTRAORDINARIA</p> <p>Renda com applicação especial</p> <p>Fundo de resgate :</p> <p>N. 1 — { 2 — Producta da cobrança da divida activa</p> <p>{ 3 — Eventual — Venda de objectos inuteis</p> <p>Venda de obras pertencentes aos Ministerios :</p> <p>Da Fazenda</p> <p>Da Justiça e Negocios Interiores</p> <p>Da Industria, Viação e Obras Publicas</p> <p>Das Relações Exteriores</p>			<p>199\$600</p> <p>11:428\$650</p> <p>1:250\$000</p> <p>2:626\$000</p> <p>316\$000</p> <p>80\$000</p> <p>182:838\$376</p>		

Imprensa Nacional, 31 de março de 1909. — O thesoureiro interino, J. do Amaral Fontoura. — O 2º escripturario, Araripe Filho.

N. 4 — Imprensa Nacional e «Diario Official»

Leis ns. 3229 de 3 de setembro de 1884, art. 8.º, n. 2, e 125 de 18 de novembro de 1892, Decretos ns. 10.269 de 20 de julho de 1889, 1166 de 17 de dezembro de 1892, 1541 C, de 31 de agosto de 1893, 1938, de 14 de janeiro de 1895, 358 de 26 de dezembro de 1896 e Lei n. 560 de 31 de dezembro de 1898, Decreto n. 4680 de 14 de novembro de 1902 e Lei n. 957 de 30 de dezembro de 1902, art. 25, n. 12, Lei n. 1841 de 31 de dezembro de 1907 e Lei n. 2050 de 31 de dezembro de 1908, art. 32, n. 13.

PESSOAL			TABELA
ADMINISTRAÇÃO			
1	Director geral	Ord. e grat.	12:000\$000
SECÇÃO CENTRAL			
1	Chefe de secção	Ord. e grat.	7:200\$000
1	1.º escripturario	» »	6:000\$000
2	2.ºs ditos	» »	9:600\$000
2	3.ºs ditos	» »	7:200\$000
1	Thesoureiro — Quebra	» »	8:400\$000
1	Fiel	» »	3:600\$000
1	Almoxarife	» »	7:200\$000
1	Porteiro	» »	3:600\$000
«DIARIO OFFICIAL»			
1	Redactor	Gratificação.	7:200\$000
3	Auxiliares	»	14:400\$000
SECÇÃO DE ARTES			64:800\$000
OFFICINAS			
<i>Pessoal permanente</i>			
1	Chefe da Secção de Artes	Ord. e grat.	7:200\$000
1	Ajudante	» »	6:000\$000
1	Mestre da officina de composição	» »	5:100\$000
1	Contra-mestre da mesma officina	» »	3:800\$000
1	Chefe da revisão	» »	3:600\$000
1	Mestre da officina de impressão	» »	4:200\$000
1	» » » » fundição de tipos	» »	4:200\$000
1	Chefe do serviço de stereotypia e galvanoplastia	» »	3:600\$000
1	Mestre da officina de serviços accessorios	» »	4:200\$000
1	Contra-mestre da mesma officina	» »	3:600\$000
1	Mestre da officina de gravura	» »	4:200\$000
1	» » » » impressão lithographica	» »	4:200\$000
1	Chefe do serviço de reparos de machinas	» »	3:600\$000
1	» » » » expedição	» »	3:600\$000
1	» » » » da pautaçaõ	» »	3:600\$000
1	Machinista dos motores	» »	3:600\$000
1	Chefe do serviço de carpintaria	» »	3:600\$000
1	Apontador geral	» »	4:200\$000
1	Agente do almoxarifado	» »	4:200\$000
1	Archivista	» »	3:600\$000
1	Ajudante do Chefe da Secção de Artes no <i>Diario</i>	» »	6:000\$000
<i>Officia!</i>			
1	Chefe da revisão do <i>Diario Official</i>	» »	4:200\$000
1	» » composição idem	» »	4:200\$000
1	» » impressão idem	» »	4:200\$000
10	Escreventes	» »	36:000\$000
<i>Pessoal amovivel</i>			138:540\$000
Revisores, conferentes, chefes de turma, aprendizes, empregados avulsos, artistas pagos a jornal ou por obra feita, serventes e gratificação aos empregados da tabella C do regulamento vigente por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente			1:389:000\$000
MATERIAL			1.613:940\$000
Artigos de consumo e aquisição de instrumentos de trabalho para as officinas e outras despesas, inclusive carretos e differenças de cambio no pagamento dos objectos vindos da Europa			748:800\$000
Aluguel de casa para o director			6:000\$000
» » » » o porteiro			1:200\$000
Consumo de agua			2:340\$000
EXPEDIENTE			758:340\$000
Objectos para o expediente e despesas miudas, inclusive assignaturas de revistas e jornaes			6:000\$000
			2.373:280\$000

A importancia orçada é superior á votada para o exercicio de 1909 em 48:000\$, para pessoal amovivel, por se haverem adquirido 12 machinas de impressão typographica, nove para a officina de lithographia, duas machinas de dourar para a officina de serviços accessorios e dous elevadores electricos.

N. 5 — EXERCICIO DE 1908 — Movimento de obras impressas da thesauraria da Imprensa Nacional, de janeiro a 31 de dezembro de 1908

ENTRADA

	PERTENCENTES À IMPRENSA		PERTENCENTES A MINISTERIOS		TOTAL	
	Exemplares	Importancia	Exemplares	Importancia	Exemplares	Importancia
Saldo de 1907.	164.475	677:425\$300	10.782	115:999\$500	175.257	793:424\$800
Entradas em 1908	16.474	55:927\$800	550	825\$000	17.024	56:752\$800
Somma. .	180.949	733:353\$100	11.332	116:824\$500	192.281	850:177\$600

SAHIDA

	PERTENCENTES À IMPRENSA		PERTENCENTES A MINISTERIOS		TOTAL	
	Exemplares	Importancia	Exemplares	Importancia	Exemplares	Importancia
Sahidas em 1908	12.504	48:913\$200	30	45\$000	12.534	48:958\$200
Saldo para 1909	168.445	684:439\$900	11.302	116:779\$500	179.747	801:219\$400
	180.949	733:353\$100	11.332	116:824\$500	192.281	850:177\$600

Thesouraria da Imprensa Nacional, 31 de março de 1909. — J. do Amaral Fontoura, thesourceiro interino.

N. 6 — EXERCÍCIO DE 1908 — MOVIMENTO GERAL DO ALMOXARIFADO DA IMPRENSA NACIONAL

BALANÇO		ENTRADAS						SAHIDAS														
ENTRADA	SAHIDA	MEZ	MATERIAL	MACHINAS E TIPOS	EXPEDIENTE	TOTAL MENSAL	MACHINAS E TIPOS	COMPOSIÇÃO	IMPRESSÃO	ACCESORIOS	PAUTAÇÃO	FUNDIÇÃO	ESTAMPARIA	LITEOGRAPHIA	REPAROS DE MACHINAS	CARPINTARIA	MOTORES	"DIARIO OFICIAL"	EXPEDIENTE	EXPEDIENTE DO "DIARIO OFICIAL"	STEREOTYPIA	TOTAL MENSAL
Saldo do material de 1907	490:765\$031	Saldo de 1907	490:765\$031	2:020\$780	492:785\$811																
Idem de machinas e typos de 1907	2:020\$780	Janeiro	43:939\$437	17:693\$458	37:3\$040	62:006\$335	17:580\$990	164\$480	21:384\$946	4:093\$959	2:651\$600	2:364\$225	57:5\$175	2:313\$014	51\$350	824\$100	2:610\$700	430\$924	624\$511	34\$560	60:274\$634
Material entrado em 1908	609:344\$230	Fevereiro	59:711\$457	11:172\$618	71\$110	70:954\$185	9:565\$486	160\$380	20:012\$137	8:519\$497	2:339\$547	1:239\$930	450\$150	1:355\$864	124\$811	373\$000	2:837\$170	602\$984	43\$454	32\$549	53:586\$909
Machinas e typos—Idem em 1908	328:127\$423	Março	56:697\$448	13:111\$795	50\$250	69:905\$493	12:775\$564	174\$270	38:099\$951	5:354\$149	4:326\$676	2:053\$220	56\$790	4:037\$701	1:046\$000	1:102\$220	302\$650	407\$753	21\$600	7\$560	78:201\$528
Expediente—Idem em 1908	3:329\$195	Abril	70:446\$936	10:904\$200	206\$780	81:551\$916	13:067\$231	114\$070	30:649\$804	4:704\$302	1:948\$423	1:841\$568	57\$745	5:103\$729	176\$050	92\$900	421\$771	5:177\$554	46\$110	115\$169	68:846\$575
Material—Sahida em 1908	716:241\$855	Maió	32:220\$723	23:102\$531	81\$640	55:494\$894	23:085\$531	193\$270	30:025\$276	6:295\$218	2:797\$556	3:234\$856	365\$325	2:343\$910	134\$132	2:294\$160	454\$700	11:777\$588	17\$115	12\$454	4\$100	81:028\$650
Machinas e typos - Idem em 1908	324:813\$963	Junho	26:377\$516	14:262\$046	75\$985	41:392\$547	14:309\$406	150\$150	29:075\$247	7:375\$653	2:830\$956	2:349\$059	2:097\$100	2:326\$733	1:110\$150	74\$200	3:809\$300	73\$957	66\$300	16\$800	23\$769	75:417\$330
Expediente—Idem em 1908	5:879\$604	Julho	53:581\$401	56:446\$496	134\$900	110:162\$877	55:106\$800	147\$525	25:573\$343	8:246\$984	3:576\$221	3:994\$243	47\$742	4:300\$601	222\$85	1:736\$300	3:268\$340	129\$642	341\$533	22\$369	119:149\$753
Saldo que passa para 1909:	Agosto	80:896\$487	51:600\$508	191\$260	132:608\$255	51:877\$908	161\$055	34:529\$739	7:198\$764	4:107\$613	2:917\$691	46\$845	2:926\$775	49\$604	1:863\$300	40\$743	9:093\$444	20\$420	233\$381	114:714\$934
Material	381:317\$006	Setembro	53:437\$800	22:127\$922	164\$060	75:730\$682	22:127\$922	175\$497	27:290\$082	4:768\$166	3:597\$955	2:291\$256	33\$830	5:603\$700	43\$250	1:246\$000	1:753\$114	7:415\$744	33\$445	16\$100	4\$703	77:382\$123
Machinas e typos	5:333\$340	Outubro	40:521\$124	47:660\$306	102\$360	88:283\$790	47:124\$666	130\$275	28:402\$657	5:562\$429	4:354\$334	2:483\$751	44\$227	4:126\$700	35\$895	1:009\$210	2:736\$724	3:419\$770	33\$700	6\$000	37\$308	195:584\$490
Material	Novembro	55:650\$435	30:247\$629	129\$800	66:027\$863	32:078\$405	118\$942	26:985\$639	7:893\$732	3:285\$548	2:024\$739	231\$560	4:175\$554	36\$533	47\$672	11:812\$700	8:568\$410	13\$777	70\$267	69:024\$435
Machinas e typos	5:333\$340	Dezembro	49:869\$077	29:797\$514	1:070\$030	80:736\$621	26:115\$814	153\$152	36:427\$720	7:842\$397	3:483\$542	1:254\$623	1:940\$030	5:171\$554	71\$220	93\$800	20:419\$412	11:470\$457	110\$810	24\$930	107:725\$901
	1.433:586\$268	1.433:586\$268	330:147\$893	3:329\$195	1.433:586\$268	324:813\$963	1:843\$356	348:456\$244	77:865\$779	39:668\$211	27:324\$231	7:865\$219	44:437\$273	5:137\$723	12:597\$300	52:107\$012	97:606\$000	5:121\$700	75\$484	1:117\$432	1.040:935\$422

N. 7 — EXERCICIO DE 1908 — Distribuição das Decisões do Governo de 1904 e das Leis de 1907

	EXEMPLARES	TOTAL	PREÇO	SOMMA	TOTAL
<i>Decisões de 1904</i>					
Ministerio da Justiça . .	145		4\$500	652\$500	
» » Guerra . .	184		4\$500	828\$000	
» » Industria . .	82		4\$500	369\$000	
» do Exterior . .	40	451	4\$500	180\$000	2:029\$500
<i>Leis de 1907</i>					
Ministerio da Justiça . .	265		26\$000	6:890\$000	
» » Guerra . .	159		26\$000	4:134\$000	
» » Industria . .	82		26\$000	2:132\$000	
» do Exterior . .	40	546	26\$000	1:040\$000	14:196\$000
					16:225\$500

Secção Central da Imprensa Nacional, 31 de março de 1909. — O chefe, José S. do Pillar Filho.

N. 9 — EXERCICIO DE 1908 — Balanço do «Diario Official» relativo ao anno de 1908

RECEITA			DESPESA		
Assignaturas :			Pessoal :		
Recebidas na Thesouraria	18:756\$000		Ordenados da Redacção	21:600\$000	
Idem nas Delegacias Fiscaes, Alfandegas e Mesas de Rendas	4:400\$000		Vencimentos de quatro empregados da tabella C	18:600\$000	
Por conta dos Ministerios e as por descontos mensaes	58:480\$500	81:645\$500	Salarios dos operarios	379:082\$800	419:282\$800
Publicações :			Material :		
Por conta de particulares	104:100\$210		Despendido durante o anno		97:605\$600
Idem dos Ministerios	222:191\$320		Valor dos typos fornecidos pela officina de fundição		14:669\$000
<i>Diario do Congresso</i>	189:254\$386	515:545\$916	Consumo de gaz		4:649\$265
Numeros avulsos :			Importancia despendida com a energia electrica		3:051\$900
Por conta de Repartições Publicas . .	407\$200		Idem idem com sellagem na expedição do <i>Diario Official</i>		15:744\$000
Recebido na Thesouraria — Venda avulsa	8:034\$800	8:442\$000			555:002\$565
		605:633\$416	Saldo		50:630\$851
					605:633\$416

Secção Central, 31 de março de 1909.— O chefe, José S. do Pillar Filho.— O 2º escripturario, Araripe Filho.

N. 10 — Caixa de Pensões dos operarios da Imprensa
BALANÇO RELATIVO

RECEITA		
CAPITAL — Valor desta conta em 31 de dezembro de 1907	—	692:139\$122
CONTRIBUIÇÕES — Recebidas dos mezes de janeiro a novembro	51:765\$760	56:516\$754
Idem de dezembro, a receber	4:750\$994	
MULTAS — Recebidas dos mezes de janeiro a novembro	5:617\$600	6:055\$100
Idem de dezembro, a receber	437\$500	
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — A receber dos deste anno	—	85:210\$557
Idem idem de 1908 — Idem idem	—	370:900\$000
JUROS DE EMPRESTIMOS — Recebidos :		
Dos ordinarios	8:534\$213	
Dos extraordinarios	7:530\$080	
Idem de 1908	26:639\$170	42:703\$463
JUROS DE APOLICES — Correspondentes ao 1º e 2º semestres deste anno	—	10:970\$000
SORTEIO DE APOLICES — Recebido de duas apolices sorteadas do emprestimo de 1897, juros de 6%	—	2:000\$000
TITULOS DE PENSIONISTA — Recebido de 15 pensionistas admittidos este anno	—	15\$000
		1.266:509\$996

Imprensa Nacional, 31 de março de 1909. — O thesoureiro interino,

Nacional e «Diario Official», fundada em agosto de 1889
AO ANNO DE 1908

DESPESA		
PENSÕES — Pagas dos mezes de dezembro de 1907 a novembro de 1908	32:387\$446	
Idem de 1 de agosto de 1906 a 31 de maio de 1908	769\$450	
Idem de 26 de dezembro de 1906 a 31 de maio de 1908	1:671\$840	
Idem de 13 de junho de 1907 a 31 de maio de 1908	192\$185	
Idem de 21 de janeiro a 31 de maio de 1908	733\$260	
Idem de 26 de fevereiro a 30 de abril de 1908	129\$600	
Idem de 6 de dezembro de 1907 a 31 de maio de 1908	518\$446	
Idem de 13 de julho de 1907 a 30 de novembro de 1908	779\$968	
Idem de 18 de maio a 30 de novembro de 1908	336\$060	
Idem de 1 de maio a 30 de novembro de 1908	683\$375	
Idem de 27 de outubro de 1906 a 31 de outubro de 1908	638\$271	
Idem de 7 de março a 30 de novembro de 1908	441\$337	
Idem de 23 de outubro a 30 de novembro de 1908	153\$978	7:047\$770
GRATIFICAÇÕES — Pagas dos mezes de dezembro de 1907 a novembro de 1908	—	39:435\$216
RESTITUIÇÕES — Pagas neste anno :		
João Andréa	178\$750	
Carlos Garcia Villela	62\$000	
Honorio José Alves	206\$250	
Alberto Cordovil	43\$500	
Jeronymo de Moura Penido	381\$500	
Agostinho da Silveira Mendonça	7\$000	879\$000
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — Pagos pelos realizados neste anno	—	85:210\$557
EMPRESTIMOS EXTRAORDINARIOS — 1908 — Pagos pelos realizados neste anno	—	370:900\$000
SORTEIO DE APOLICES — De duas resgatadas e eliminadas do capital	—	2:000\$000
FUNERAES — Pagos neste anno :		
Candido José da Camara	100\$000	
João Baptista Avalor	111\$500	
Antonio da Silva Travassós	194\$700	
João Sant'Anna do Carmo	120\$600	526\$800
CAPITAL — Valor desta conta em 31 de dezembro de 1908	—	762:358\$439
		1.266:509\$996

J. do Amaral Fontoura. — O secretario interino, José Marques Mariz.

ANNEXO

MINISTERIO DA FAZENDA

ANNEXO AO RELATORIO

APRESENTADO

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Dr. David Campista

NO ANNO DE 1909

21° DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1909

INDICE

DAS

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

Actos do Poder Legislativo

	Pags.
Decreto n. 1867 — de 21 de maio de 1908 — Equipara a Alfan- dega de Corumbá á de Paranaguá	3
» n. 1868—de 29 de março de 1908—Manda reverter á pensionista sobrevivente a pensão concedida pelo decreto legislativo n. 2830 a DD. Luiza G. de Campos e outras	3
» n. 1869 — de 29 de maio de 1908 — Releva a pre- scrição em que incorreu o soldado reformado Ma- noel Dyonisio de Sant'Anna.	4
» n. 1870—de 29 de maio de 1908—Contagem de tempo para aposentadoria ao porteiro da delegacia fiscal em Minas Geraes.	4
» n. 1875—de 4 de junho de 1908—Concede a pensão mensal de 12\$ ao cabo reformado do exercito, Lino Ribeiro de Novaes	5
» n. 1877 — de 10 de junho de 1908 — Autoriza a aber- tura do credito de 124:397\$200 para a construcção do edificio da escola de bellas artes.	5
» n. 1879—de 25 de junho de 1908—Concede a pensão mensal de 60\$ a Emilio Seabra Machado	6
» n. 1881—de 9 de julho de 1908—Autoriza a abertura do credito de 18:873\$320, para pagar a Benjamin E. de Moraes Avelino	6
» n. 1882—de 9 de julho de 1908—Autoriza a abertura do credito de 48:357\$387, para pagar Paulo Martins Fontes	6
» n. 1883—de 9 de julho de 1908—Autoriza a abertura do credito de 2:711\$580, para pagar ao Dr. M. I. Carvalho de Mendonça	7
» n. 1884—de 9 de julho de 1908—Autoriza a abertura do credito de 28:708\$156, para pagamento a José Bernardino R. Guimarães.	

	Pags.
Decreto n. 1897—de 23 de julho de 1908—Concede a pensão de 150\$ menses a D. Eulalia do Paula Baptista	8
» n. 1898—de 23 de julho de 1908—Autoriza a abertura do credito de 10:653\$320, para pagamento a Carl Hoepck & C.	8
» n. 1899—de 23 de julho de 1908—Autoriza a abertura do credito de 2:076\$810, para pagamento ao Dr. Antonio José Pinto	8
» n. 1903—de 30 de julho de 1908—Releva a prescrição em que incorreu D. Rosa Penedo Ahrens, para receber 11:958\$065 no Thesouro Federal.	9
» n. 1904—de 30 de julho de 1908—Concede isenção de direitos para objectos destinados á Santa Casa de Misericordia do Rio	9
» n. 1905—de 30 de julho de 1908—Autoriza a abertura do credito de 249:700\$660, para pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcante	10
» n. 1909—de 30 de julho de 1908—Releva a D. Marianna Alexandrina de Souza Costa da prescrição em que incorreu para receber meio soldo	10
» n. 1910—de 4 de agosto de 1908—Releva a prescrição em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo, para receber o meio soldo deixado por seu pae.	11
» n. 1911—de 4 de agosto de 1908—Releva a prescrição em que incorreu D. Francisca da Silva Lopes, para que possa receber seu montepio	11
» n. 1912—de 5 de agosto de 1908—Autoriza a abertura do credito de 12:035\$940, para pagamento a Carlos Mesiano	12
» n. 1913—de 5 de agosto de 1908—Autoriza a abertura do credito de 55:812\$714, para pagamento á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina.	12
» n. 1914—de 5 de agosto de 1908—Releva a prescrição para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda, possa receber o meio soldo de seu pae	13
» n. 1915—de 6 de agosto de 1908—Autoriza a abertura do credito de 269:558\$826, para pagamento a D. Francisca Borges Monteiro e outros	13
» n. 1922—de 13 de agosto de 1908—Releva a prescrição em que haja incorrido D. Amelia do Prado Mariath, para a percepção de meio soldo	14
» n. 1923—de 13 de agosto de 1908—Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826, para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judicialia	14

	Pags.
Decreto n. 1924—de 13 de agosto de 1908—Autoriza a abertura do credito de 337:543\$946, para pagamento a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho	15
» n. 1925—de 13 de agosto de 1908—Releva a prescripção de divida de montepio a D. Maria Paula da Cunha	15
» n. 1934—de 27 de agosto de 1908—Autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:405\$726, para occorrer ao pagamento devido ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria.	16
» n. 1935 — de 27 de agosto de 1908—Autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:419\$656 para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria.	16
» n. 1935 — de 27 de agosto de 1908 — Releva a prescripção de divida ao juiz de direito em disponibilidade Francisco Marques da Cunha	17
» n. 1937 — de 27 de agosto de 1908— Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626 para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria	17
» n. 1938 — de 27 de agosto de 1908— Autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:500\$368 para pagamento a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judiciaria	18
» n. 1811 — de 3 de setembro de 1908 — Autoriza o pagamento á viuva e filhos menores de Albino José da Silva.	18
» n. 1943 — de 10 de setembro de 1908 — Autoriza o Presidente da Republica a relevar a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio soldo deixado por seu fallecido marido	19
» n. 1944 — de 10 de setembro de 1908 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780 para pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria	19
» n. 1945 — de 10 de setembro de 1908 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, o 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos .	19
» n. 1952 — de 17 de setembro de 1908 — Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira á percepção	

	Pags.
do montepio civil deixado por seu fallecido marido, Icarido Dilermando da Silveira	20
Decreto n. 1959 — de 24 de setembro de 1908 — Autoriza a abertura do credito de 174:257, ouro, e 826:394:030 para pagamento de dividas de exorcios findos.	21
» n. 1960—de 24 de setembro de 1908—Autoriza a abor- tura do credito de 2:267:609 para restituição devida ao Capitão José Cicero Bianchi	21
» n. 1966 — de 1 de outubro de 1908 — Autoriza o Go- verno a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito ex- traordinario de 1:816:930 para occorrer ao paga- mento devido a Antonio Russo Italiano em virtude de sentença judiciaria	22
» n. 1967 — de 1 de outubro de 1908 — Autoriza o (Go- verno a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito es- pecial de 3:200:903 para occorrer á restituição devida ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade	22
» n. 1968 — de 1 de outubro de 1908 — Autoriza a con- ceder um anno de licença ao thesoureiro da alfand- ega do Rio, Bacharel Francisco L. Ayque de Meira	23
» n. 1980 — de 22 de outubro de 1908 — Manda contar para effeitos de aposentadoria o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tive- rem servido como diaristas	23
» n. 1985 — de 5 de novembro de 1908 — Autorisa o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-em- pregado da extincta thesourararia de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna	24
» n. 1989 — de 12 de novembro de 1908 — Autoriza o Governo a conceder ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas, João Tavares Carreira, um anno de li- cença, com ordenado	24
» n. 1990 — de 12 de novembro de 1908 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867:076 para pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria.	24
» n. 1991 — de 12 de novembro de 1908 — Autoriza o Governo a abrir o credito de 11:520\$, complementar ao n. 18 do art. 19 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.	25
» n. 1993 — de 19 de novembro de 1908 — Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio soldo deixado por sua mãe	25

	Pags.
Decreto n. 1998 — de 26 de novembro de 1908 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Encás Ferreira Valle.	26
» n. 1999 — de 26 de novembro de 1908 — Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Francisca Barbosa de Jesus Pinheiro para perceber o meio soldo deixado por seu marido.	26
» n. 2001 — de 26 de novembro de 1908 — Corrige a alteração com que foi publicado o decreto legislativo n. 1897, de 23 de julho de 1908	27
» n. 2007 — de 28 de novembro de 1908 — Corrige o erro com que foi publicado o decreto legislativo n. 1991, de 12 de novembro	27
» n. 2010 — de 3 de dezembro de 1908 — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, Manoel Florencio de Moraes Pires	28
» n. 2011 — de 3 de dezembro de 1908 — Autoriza a abertura do credito extraordinario de 72:112\$122 ao Ministerio da Fazenda para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria	28
» n. 2012 — de 3 de dezembro de 1908 — Autoriza a abertura dos creditos extraordinarios ao Ministerio da Fazenda de 6:123\$109 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e 25:534\$563 ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, em virtude de sentença judiciaria	28
» n. 2014 — de 9 de dezembro de 1908 — Autoriza o Presidente da Republica a garantir, até o maximo nominal de £ 15.000.000, o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café, e dá outras providencias	29
» n. 2015 — de 10 de dezembro de 1908 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 136:418\$126 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves	30
» n. 2016 — de 10 de dezembro de 1908 — Autoriza a abertura do credito de 10:766\$320 para pagamento ao desembargador Guilherme Cordoiero Coelho Cintra	31
» n. 2017 — de 10 de dezembro de 1908 — Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, a Jovita Olympio	

	Pags.
de Carvalho Robello, conferente da Alfandoga de Mandos.	31
Decreto n. 2023 — de 17 de dezembro de 1908 — Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907 para o pagamento devido aos herdeiros do tenente-coronel reformado da Brigada Policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicialia	32
» n. 2026 — de 24 de dezembro de 1908 — Releva a penalidade em que tiver incorrido o ex-2º escriptuario do Tribunal de Contas Juvencio de Siqueira Montes, para que a sua viuva possa perceber, isento de prescripção, o montepio que lhe couber.	32
» n. 2027 — de 24 de dezembro de 1908 — Autoriza o Presidente da Republica a prorogar, por um anno, a licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes em Oliuda, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha	33
» n. 2028 — de 24 de dezembro de 1908 — Releva a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber ordenado de juiz de direito.	33
» n. 2044 — de 31 de dezembro de 1908 — Define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes	34
» n. 2045 — de 31 de dezembro de 1908 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villa-boim, em virtude de sentença judicialia	46
» n. 2051 — de 4 de janeiro de 1909 — Releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4:614\$339.	46
» n. 2052 — de 4 de janeiro de 1909 — Releva D. Mathilde de Castro Pereira Sodré de prescripção de meio soldo.	47
» n. 2053 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza a abertura do credito de 234:301\$329 para pagamento de exercicios findos	47
» n. 2054 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, supplementar á verba n. 13 do art. 29 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907	48
» n. 2055 — de 4 de janeiro de 1909 — Releva da priscripção em que incorreu o professor do Collegio	

	Militar bacharel Antonio Henrique de Noronha para reclamar pelos meios judiciais a differença do vencimentos entre os cargos de professor adjunto e cathedratico daquelle estabelecimento	48
Decreto	n. 2056 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza a conceder licença de um anno ao 1º escripturario da delegacia fiscal em Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque	49
»	n. 2057 — de 4 de janeiro de 1909 — Releva da pricipção em que incorreram Raymundo e Anna Aurelio Pereira	49
»	n. 2058 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$879 para occorrer ao pagamento devido a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia	50
»	n. 2059 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento devido ao Barão de Lucena, em virtude de sentença judicialia	50
»	n. 2060 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza a abertura do credito de 23:791\$875 para pagar ao Dr. Joaquim Moreira da Silva	51
»	n. 2061 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza a abertura do credito de 10:850\$604 para pagar aos herdeiros do Dr. Amphiphio Botelho Freire de Carvalho	51
»	n. 2062 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$ para occorrer á entrega a Octavio de Souza Lima de emprestimo ao cofre dos orphãos feito em seu nome	52
»	n. 2063 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza a conceder a José Luciano de Oliveira, agente fiscal do consumo na 3ª circumscripção do Estado do Paraná um anno de licença, para tratamento de sua saude com direito á gratificação integral da tabella n. 2 do regulamento que acompanhou o decreto n. 5890 de 10 de fevereiro de 1906	52
»	n. 2064 — de 4 de janeiro de 1909 — Autoriza a conceder um anno de licença a Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, 1º escripturario da alfandega do Rio Grande	53
»	n. 2065 — de 4 de janeiro de 1909 — Concede ao 2º escripturario da Alfandega da Paranahyba Perminio de Castro e Silva, um anno de licença	53

Decreto n. 2069 — de 7 de janeiro de 1909 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para occorrer ao pa- gamento de 21:838\$281 a Companhia Centro Commer- cial e de 4:703\$76) a João Martins Ferreira, em vir- tude de sentença judicialia.	54
» n. 2070 — de 7 de janeiro de 1909 — Autoriza o Go- verno a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito ex- traordinario de 101:996\$690 para pagamento a Igna- cio Alves Pereira, em virtude de sentença judicialia.	54
» n. 2071 — de 7 de janeiro de 1909 — Autoriza a abertura do credito de 44:387\$722 para pagamento ao 1º tenente Antonio Leopoldo da Silva	55
» n. 2072 — de 7 de janeiro de 1909 — Autoriza a abertura do credito de 72:706\$822 para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão	55
» n. 2073 — de 7 de janeiro de 1909 — Autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfande- ga do Pará Edmundo do Rego Barros Filho	
» n. 2074 — de 7 de janeiro de 1909 — Autoriza o Go- verno a restituir o que a maior houver sido cobrado dos linotypos até agora importados	
» n. 2075 — de 7 de janeiro de 1909 — Autoriza o Go- verno a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito ex- traordinario de 10:694\$300 para pagamento a Nor- berto de Azeredo Coutinho, em virtude de sentença judicialia	

Actos do Poder Executivo

DECRETOS E REGULAMENTOS

	Pag.
Decreto n. 6900 — de 26 de março de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122:063\$433, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1907.	59
» n. 6905 — de 27 de março de 1908 — Eleva a 400 réis por kilogramma a taxa de 200 réis, estabelecida no decreto n. 5881, de 3 de fevereiro de 1906	59
» n. 6906 — de 27 de março de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000\$, supplementar á verba — Mezas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1907	60
» n. 6908 — de 2 de abril de 1908 — Concede á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, de S. Paulo, autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações os respectivos estatutos.	60
» n. 6915 — de 9 de abril de 1908 — Cassa a autorização concedida á Companhia Geral de Seguros para funcionar na Republica	76
» n. 6916 — de 9 de abril de 1908 — Cassa as autorizações concedidas á Sociedade de Seguros sobre a vida « Garantia Mutua do Brazil »	76
» n. 6917 — de 9 de abril de 1908 — Concede á « A Previdencia », Caixa Paulista de Pensões, autorização para funcionar na Republica e approva, com modificações, os respectivos estatutos.	76
» n. 6939 — de 7 de maio de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:600\$ para occorrer a despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices	91
» n. 6944 — de 7 de maio de 1908 — Autoriza a emissão dos titulos necessarios ao pagamento dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e d'ahi á fronteira do Brazil com a Bolivia	91
» n. 6960 — de 21 de maio de 1908 — Cassa a autorização concedida á Companhia de Seguros Maritimos Terrestres « Vera Cruz » para funcionar na Republica.	99
» n. 6965 — de 29 de maio de 1908 — Crêa um posto fiscal no Rio Japurá, no Estado do Amazonas.	99
» n. 6966 — de 29 de maio de 1908 — Publica a nova tabella do numero, classes e vencimentos dos empre-	

	Pags.
gados da Alfandoga de Corumbá, Estado do Matto Grosso	101
Decreto n. 6967 — de 29 de maio de 1908 — Cassa as autorizações concedidas á Companhia de Seguros Maritimos, Terrestres e de Vida « Mercurio » para funcionar na Republica.	102
» n. 6974 — de 4 de junho de 1903 — Cassa a autorização concedida á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos « Tethys » para funcionar na Republica	102
» n. 6982 — de 10 de junho de 1908 — Proroga o prazo estipulado para o funcionamento da agencia do <i>London and Brazilian Bank, Limited</i> , em Manáos.	103
» n. 6992 — de 19 de junho de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 124:397\$200 para occorrer á despesa com a construcção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes	103
» n. 6908 — de 25 de junho de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479\$500 para occorrer ás despesas com a impressão do relatorio dos trabalhos da Liga Brasileira Contra a Tuberculose no anno de 1907	104
» n. 7010 — de 9 de julho de 1908 — Dá regulamento para execucao do decreto legislativo n. 1782, de 28 de novembro de 1907	104
» n. 7025 — de 16 de julho de 1908 — Declara sem effeito os decretos que concederam autorização á « The Alliance Assurance Company, limited » The « Alliance Marine and General Assurance Company, limited, para funcionarem na Republica	112
» n. 7037 — de 21 de julho de 1908 — Autoriza o Ministro da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, o emprestimo de quatro milhões esterlinos.	112
» n. 7038 — de 23 de julho de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:711\$580 para pagamento ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça	113
» n. 7039 — de 23 de julho de 1908 — Approva a nova tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa Economica em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul	113
» n. 7055 — de 6 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:958\$065 para pagamento do meio soldo o montepio a D. Rosa Penedo Ahrens.	114
» n. 7064 — de 13 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de	

	48:357\$387 para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria	115
Decreto	n. 7065 — de 13 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 180:000\$ para pagamento aos Drs. Pedro Francellino Filho, Cosario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira	115
»	n. 7066 — de 13 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187 para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria.	116
»	n. 7070 — de 20 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10.653\$320 para ocorrer ao pagamento devido a Karl Hoepeck & Comp., em virtude de sentença judiciaria.	116
»	n. 7071 — de 29 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660 para pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, em virtude de sentença judiciaria	117
»	n. 7072 — de 20 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156 para o ocorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria	117
»	n. 7083 — de 27 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:812\$714 para ocorrer ao pagamento devido á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, em virtude de sentença judiciaria.	118
»	n. 7084 — de 27 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para ocorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria	119
»	n. 7085 — de 27 de agosto de 1908 — Declara sem effeito os decretos que autorizaram a Companhia de Seguros «Norddeutsche Feuer. Versicherungs Gesellschaft» a funcionar no Brazil	118
»	n. 7086 — de 27 de agosto de 1908 — Concede á Companhia de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul» autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos	119
»	n. 7087 — de 27 de agosto de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de	

	Pags.
14:863,826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide do Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria	120
Decreto n. 7071 — de 27 de agosto de 1908 — Autoriza a incorporação da Estrada de Ferro Muzambinho á Estrada de Ferro Minas o Rio	130
» n. 7094 — de 3 de setembro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 89:538,826 para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro, viuva do Dr. Carlos Borges Monteiro	133
» n. 7110 — de 12 de setembro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12.000:000\$ para o pagamento do preço da aquisição e encampação da Estrada de Ferro Muzambinho.	133
» n. 7111 — de 19 de setembro de 1908 — Concede á Sociedade Anonyma «Kosmos» (sociedade nacional de pensões vitalicias) autorização para funcionar na Republica e approva com alterações os respectivos estatutos	134
» n. 7113 — de 17 de setembro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.335,526, ouro, e 429:998,736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos	145
» n. 7114 — de 17 de setembro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:500,368 para occorrer ao pagamento devido a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judiciaria	145
» n. 7125 — de 24 de setembro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:305,628 para occorrer ao pagamento devido a Seraphina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria	146
» n. 7136 — de 1 de outubro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174,257, ouro, e 826:394,030, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos	146
» n. 7137 — de 1 de outubro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419,656 para occorrer ao pagamento devido ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria	147
» n. 7138 — de 1 de outubro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405,726 para occorrer ao pagamento devido ao ma-	

	Pags.
for Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria	147
Decreto n. 7139 — de 1 de outubro de 1908 — Abre ao Mi- nisterio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780 para occorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Araujo, em virtude de sentença judiciaria	148
» n. 7144 — de 8 de outubro de 1908 — Abre ao Minis- terio da Fazenda o credito especial de 2:337\$609 para ocorrer á restituição devida ao capitão da Força Policia! José Cicero Bianchi	148
» n. 7152 — de 22 de outubro de 1908 — Abre ao Mi- nisterio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903 para occorrer á restituição devida ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade	149
» n. 7160 — de 3 de novembro de 1908 — Abre ao Mi- nisterio da Fazenda o credito especial de 3.412:478\$ para o pagamento de despezas a que se refere o de- creto legislativo n. 1756, do 24 de outubro de 1907.	149
» n. 7161 — de 5 de novembro de 1908 — Abre ao Mi- nisterio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930 para occorrer ao pagamento devido a Anto- nio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciaria.	150
» n. 7174 — de 19 de novembro de 1908 — Abre ao Mi- nisterio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940 para occorrer ao pagamento devido a Carlos Mesiano, em virtude de sentença judiciaria.	150
» n. 7190 — de 26 de novembro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867\$076 para occorrer ao pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria.	150
» n. 7191 — de 26 de novembro de 1908 — Autoriza a Companhia de Seguros Ypiranga a funcionar na Republica e approva, com modificações, os respecti- vos estatutos	151
» n. 7206 — de 3 de dezembro de 1908 — Abre ao Minis- terio da Fazenda o credito de 11:520\$, complementar á verba — Alfandogas — do exercicio de 1908. . . .	152
» n. 7207 — de 3 de dezembro de 1908 — Autoriza a emissão de titulos destinados ao pagamento das obras de melhoramento do porto do Recife.	152
» n. 7212 — de 10 de dezembro de 1908 — Autoriza o Ministro da Fazenda a assignar, em nome do Governo Federal e por intermedio do delegado do Thesouro em Londres, o contracto necessario para garantia do emprestimo externo de £ 15.000.000, que o Estado de S. Paulo vae contrahir	153

	Pags.
Decreto n. 7224 — de 17 de dezembro de 1908 — Approva a nova tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa Economica de S. Paulo	153
» n. 7232 — de 24 de dezembro de 1908 — Approva a alteração dos estatutos da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias de S. Paulo	154
» n. 7231 — de 24 de dezembro de 1908 — Approva as alterações dos estatutos da « The Royal Insurance Company, limited »	155
» n. 7235 — de 24 de dezembro de 1908 — Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos para pagamento a D. Maria Honorina de Azevelo Santos e ao major Leobaldo Augusto de Moraes.	193
» n. 7236 — de 24 de dezembro de 1908 — Abre credito para pagamento a Francisco de Sá Brito	193
» n. 7237 — de 24 de dezembro de 1908 — Approva os novos estatutos da « Guardian Assurance Company, limited »	194
» n. 7268 — de 31 de dezembro de 1908 — Abre credito para pagamento á viuva do almirante Jeronymo Francisco Gonçalves	249
» n. 7269 — de 31 de dezembro de 1908 — Abre credito para pagamento a Guilherme Cordeiro Coelho Cintra.	250
» n. 7270 — de 31 de dezembro de 1908 — Estabelece a taxa de 2%, ouro, sobre o valor da importação realizada nas alfandegas do Maranhão, Coará e outras	250
» n. 7274 — de 31 de dezembro de 1908 — Abre credito para occorrer ás despezas com a cunhagem de moedas de prata	251
» n. 7280 — de 11 de janeiro de 1909 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, complementar á verba n. 13, art. 29, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1906	251
» n. 7282 — de 14 de janeiro de 1909 — Abre o credito de 234:301\$329 para pagamento de dividas de exercicios findos	252
» n. 7283 — de 14 de janeiro de 1909 — Manda observar dentro do exercicio corrente o decreto n. 6079, de 30 de junho de 1907	252
» n. 7287 — de 21 de janeiro de 1909 — Abre credito para pagamento devido a herdeiros do coronel Manoel Moreira Lyrio	253
» n. 7288 — de 21 de janeiro de 1909 — Abre credito para pagamento ao Dr. Francisco Pinto de Carvalho Aragão.	253
» n. 7289 — de 21 de janeiro de 1909 — Abre credito para pagamento a Ignacio Alves Pereira	254

Decreto n. 7297 — de 28 de janeiro de 1909 — Abre credito para pagamento a Raymunda e Anna Aurelia Pereira	254
» n. 7298 — de 28 de janeiro de 1909 — Abre credito para pagamento a George Mee e outro.	255
» n. 7300 — de 28 de janeiro de 1909 — Abre credito para pagamento aos herdeiros do Dr. Amphiphio B. Pereira do Carvalho.	255
» n. 7301 — de 28 de janeiro de 1909 — Abre credito para pagamento ao Dr. Joaquim Moreira da Silva	256
» n. 7309 — de 4 de fevereiro de 1909 — Abre credito suplementar á verba—Exercicios findos	256
» n. 7310 — de 4 de fevereiro de 1909 — Abre credito para pagamento a Norberto de Azevedo Coutinho.	257
» n. 7311 — de 4 de fevereiro de 1909 — Abre credito para pagamento devido ao Barão de Lucena	257
» n. 7312 — de 4 de fevereiro de 1909 — Abre credito para pagamento devido ao desembargador Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim	258
» n. 7314 — de 4 de fevereiro de 1909 — Autoriza o Ministerio da Fazenda a emittir apolices até a quantia de 20:000\$, juros de 5 %	258
» n. 7315 — de 4 de fevereiro de 1909 — Autoriza o Ministro da Fazenda a afiançar o emprestimo de £ 2.000.000 da Prefeitura do Districto Federal.	259
» n. 7320 — de 11 de fevereiro de 1909 — Abre credito para occorrer á entrega de 2:000\$ a Octavio de Souza Lima	259
» n. 7321 — de 11 de fevereiro de 1909 — Abre credito para pagamento á Companhia Centro Commercial e João Martins Ferreira	260
» n. 7322 — de 11 de fevereiro de 1909 — Abre credito para pagamento a Arthur Alfredo de Carvalho	260
» n. 7342 — de 25 de fevereiro de 1909 — Abre credito para pagamento ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva.	261

Circulares

1908

Ns. 10 a 44	263
-----------------------	-----

1909

Ns. 1 a 14	289
----------------------	-----

DECRETOS E OUTROS ACTOS

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1867 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Equipara a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, á de Paranaguá, no do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica a Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, equiparada á de Paranaguá, no Estado do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1868 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Manda revertor a favor de D. Luiza Guilhermina de Campos a pensão concedida a esta e outras senhoras pelo decreto legislativo n. 2830, do 22 de março de 1879.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a seguinte resolução :

Artigo unico. A pensão de 1:200\$ annuaes, concedida a DD. Luiza Guilhermina de Campos, Emilia Adelaide de Miranda Ribeiro e Anna Julia de Campos pelo decreto legislativo n. 2830, de 22 de março de 1879, revertará a favor da pensionista sobrevivente, primeira nomeada, D. Luiza Guilhermina de Campos, da data desta lei em deante; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1860 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Releva da prescrição em que incorreu o soldado reformado Manoel Dionysio de Santa Anna, para que possa receber o soldo a quo tem direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevado da prescrição em que incorreu o soldado reformado do 16º batalhão de infantaria Manoel Dionysio de Santa Anna, para que possa receber do Thesouro Federal o soldo diario de 90 réis, que lhe compete, e autorizado o Presidente da Republica a fazer este pagamento, para o que abrirá o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1870 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Autoriza o Governo a mandar contar para a aposentadoria do porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, Lucindo Caetano dos Santos, o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante do cartorario da mesma repartição.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar contar, para a aposentadoria do porteiro da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Lucindo Caetano dos Santos, o tempo em que exerceu os cargos de servente e ajudante do cartorario da mesma repartição, desde 16 de janeiro de 1873 a 5 de julho de 1886.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

— 5 —

DECRETO N. 1875 — DE 4 DE JUNHO DE 1908

Concede a pensão mensal de 12\$ ao cabo reformado do exercito
Lino Ribeiro de Novaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' concedida, sem prejuizo do soldo que actualmente percebe, ao cabo reformado, furriel graduado do exercito, Lino Ribeiro de Novaes a pensão mensal de 12\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1877 — DE 10 DE JUNHO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 124:397\$200 para occorrer á despeza com a construcção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de.... 124:397\$200 para occorrer á despeza com a construcção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1879 — DE 25 DE JUNHO DE 1908

Concedo a pensão mensal de 60\$ a Emilia Scabra Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º É concedida a pensão mensal de 60\$, enquanto viver, á viuva do guarda civil Augusto Peregrino Alves Machado, Emilia Scabra Machado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1881 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:873\$320 para occorrer ao pagamento devido a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:873\$320 para occorrer ao pagamento de Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judiciaria, que annullou a suas exoneração do cargo de escripturario da Delegacia Fiscal no Piauhly; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1882 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387 para o pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387, des-

tinado ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria de 30 de setembro de 1907, expedida pelo juiz seccional da Bahia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1883 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:711\$580 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:711\$580 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1884 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156 para o pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156 para occorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judiciaria, conforme carta precatoria do juizo federal da 1ª vara deste Districto, expedida em 21 de novembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA:

David Campista.

DECRETO N. 1897 — DE 23 DE JULHO DE 1908

Concede a pensão mensal de 150\$000 a D. Eulalia de Paula Baptista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica concedida a D. Eulalia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista, a pensão mensal de 150\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1898 — DE 23 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320 para o pagamento devido a Karl Hoepcke & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:653\$320 para pagamento de igual quantia devida a Karl Hoepcke & Comp., em virtude de precatória expedida pelo juiz federal de Santa Catharina, em 26 de setembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1899 — DE 23 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:076\$187 para o pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario do

2:076§187 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Antonio José Pinto, juiz seccional aposentado, em virtude de sentença judicial, conforme carta precatória do juiz federal do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1903 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Releva da prescripção em que tiver incorrido D. Rosa Penedo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Nacional a quantia de 11:958§065.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que tiver incorrido D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes de infantaria Felipe Nery Penedo Ahrens, para que possa receber no Thesouro Nacional a quantia de 11:958§065, importancia do montepio e meio-soldo, a contar de 26 de junho de 1897 até 16 de outubro de 1905, e autorizado o Presidente da Republica a effectuar o pagamento da mencionada quantia, para o que poderá abrir o credito necessario; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1904 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Concede isenção de direitos aduaneiros para os objectos e materiaes destinados á Santa Casa de Misericordia da Capital Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos aduaneiros para os medicamentos, fazendas e objectos de uso dos enfermos e orphãos recolhidos aos hospitaes, asylos e recolhimentos mantidos pela Santa Casa de Misericordia da Capital Federal, e bem assim para o serviço funerario e para os materiaes destinados ao Hospital Geral,

hospícios, asylos, estabelecimentos de caridade e aos reparos dos edificios de sua propriedade.

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado a restituir á referida Santa Casa a quantia de 13:763\$90, que pagou por direitos de importação do material destinado ao edificio em construção, á rua Miguel de Frias, destinado ao tratamento de crianças ; podendo abrir o necessario credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1905 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660 para o pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660, papel, para occorrer ao pagamento de D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, em virtude de carta precatória expedida pelo juiz federal da 1ª vara desta Capital, em 26 de agosto de 1907 ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1909 — DE 30 DE JULHO DE 1908

Releva D. Marianna Alexandrina de Souza Costa da prescripção em que incorreu, para receber o meio soldo a que tem direito, de 9 de fevereiro de 1894 a 14 de setembro de 1900.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica relevada da prescripção em que incorreu D. Marianna Alexandrina de Souza Costa, para que possa receber

o meio soldo, á razão de 45\$ mensaes, que lhe toca, na qualidade de mãe do alfores do batalhão patriótico 23 de Novembro Homerville Rodrigues da Costa, morto no combate de 9 de fevereiro de 1894, desde essa data até 11 de setembro de 1903, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para a execução desta lei; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1910 — DE 4 DE AGOSTO DE 1908

Releva a prescripção em que incorreu D. Maria Rita de Figueiredo para que possa receber o meio-soldo deixado por seu paé.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção para que D. Maria Rita de Figueiredo possa receber o meio-soldo deixado por seu paé o capitão João Teixeira de Brito, desde o dia do fallecimento de sua mãe D. Senhorinha Gaudio Nunes de Brito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1911 — DE 4 DE AGOSTO DE 1908

Releva da prescripção em que incorreu D. Francisca da Silva Lopes para que possa receber o montepio civil do Ministerio da Guerra, de 10 de fevereiro de 1897 a 30 de dezembro de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção para que D. Francisca da Silva Lopes, viuva do escripturario da Escola Militar do Brazil Pedro Maria Lopes, possa receber as pensões do montepio civil

do Ministerio da Guerra, do 10 de fevereiro de 1897 a 30 de dezembro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1912 -- DE 5 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940 para o pagamento devido a Carlos Mesiano, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940 para occorrer ao pagamento de Carlos Mesiano, em virtude de sentença judicialia ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

David Campista.

DECRETO N. 1913 — DE 5 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:812\$714 para occorrer ao pagamento devido á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:812\$714 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de acórdão do Supremo Tribunal Federal, á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1914 — DE 5 DE AGOSTO DE 1908

Relova a prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber a pensão de meio-soldo deixada por seu pae, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida relevação de prescripção para que D. Maria Amalia Carneiro de Miranda possa receber no Thesouro Federal a pensão de meio-soldo deixada por seu pae, o tenente-general Barão de S. Borja, correspondente aos exercicios de 1890 e 1891.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1915 — DE 6 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 269:558\$826 para o pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro e outros.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario da quantia de 269:558\$826 para occorrer aos pagamentos: de 30:000\$ a Dona Francisca Borges Monteiro, viuva e meeira do Dr. Carlos Borges Monteiro; 59:558\$826 aos filhos menores deste, e 60:000\$ a cada um dos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cezario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira, nos termos do accordo feito no referido Ministerio, em data de 29 de novembro de 1907; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1922 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Releva a prescrição em que haja incorrido D. Amelia do Prado Mariath para a percepção de meio soldo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. Amelia do Prado Mariath, viuva do tenente reformado do exercito João Guilherme Mariath, relevação da prescrição em que haja incorrido para percepção de vencimentos de meio soldo a quo tem direito.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1923 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, em virtude de sentença judiciaria, nos termos da precatoria expedida pelo juiz federal na secção do Paraná; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1924 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em vista de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judicialia ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 30º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1925 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Releva a prescripção de divida de montepio a D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, e autoriza a abertura do credito para o respectivo pagamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevada a prescripção em que tiver incorrido D. Maria Paula da Cunha, viuva do capitão do exercito Augusto Cesar da Cunha, para a percepção do montepio que lhe toca no periodo decorrido de 2 de janeiro de 1891 a 22 de fevereiro de 1904, podendo o Poder Executivo abrir o credito necessario para a execução desta lei ; sendo revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1934 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:405\$726 para occorrer ao pagamento devido ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726 para pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1935 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 5:419\$656 para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656 para pagamento ao major José Raphael Alves de Azambuja, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1936 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Releva a prescrição da dívida, proveniente de ordenado do juiz de direito em disponibilidade Francisco Marques da Cunha, na importância de 5:954\$838.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que, porventura, tenha incorrido o direito de Francisco Marques da Cunha a receber a quantia de 5:954\$838, proveniente dos seus ordenados de juiz de direito em disponibilidade a contar de 1 de janeiro de 1893 a 24 de julho de 1895, como tudo consta dos avisos n. 3530, de 15 de dezembro de 1896, e 3517, de 31 de agosto de 1907, do Ministerio da Justiça ao da Fazenda ; fazendo-se para esse fim as necessarias operações de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1937 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza o Governo, a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626 para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626 para occorrer ao pagamento devido a D. Serafina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1938 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:500\$368 para pagamento a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:500\$368 para occorrer ao pagamento de D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, como meeira e inventariante do espolio de seu marido, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1941 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a pagar á viuva e aos filhos menores de Albino José da Silva, ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá, a pensão do montepio por elle instituido.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a pagar á viuva e aos filhos menores do ex-administrador das Capatazias da Alfandega de Paranaguá Albino José da Silva, a contar da data do seu fallecimento, a pensão do montepio por elle instituido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1943 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a relover a prescripção em que incorrou o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio soldo deixado por seu fallecido marido.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Leopoldina dos Santos Barroso a perceber o meio soldo deixado por seu fallecido marido, o capitão da Guarda Nacional João Antonio dos Santos Barroso, a contar de 31 de maio de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1944 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780 para o pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780 para occorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Souza, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1945 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional deenetou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro,

o 429:908\$736, papel, para pagamento de dividas do exercicios findos, assim distribuidas pelo Ministerios respectivos :

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	73:740\$874
Marinha.....	93:103\$215
Guerra.....	1:535\$326	158:842\$831
Industria e Viação (inclusive 35:000\$ para pagamento de 100 exemplares da obra <i>Sertum Palmarum</i> , comprados em 1906 ao Dr. João Barbosa Rodrigues).....	39:299\$310
Fazenda.....	65:012\$506

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1952 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira á percepção do montepio civil deixado por seu fallecido marido, Icario Dilermando da Silveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção para que D. Philomena do Espirito Santo Dilermando da Silveira possa requerer e provar seu direito á percepção integral do montepio civil deixado por seu fallecido marido, Icario Dilermando da Silveira.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1959 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos, assim discriminadas por Ministerios :

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	\$	276:479\$001
Relações Exteriores.....	174\$257	\$
Marinha.....	\$	85:175\$028
Guerra.....	\$	221:528\$975
Industria, Viação e Obras Publicas....	\$	82:390\$213
Fazenda.....	\$	160:820\$813
	<hr/>	<hr/>
	174\$257	826:394\$030

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1960 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609 para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609 para occorrer ao pagamento devido ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades do montepio e de imposto sobre vencimentos cobrados em duplicata; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1906 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930 para occorrer ao pagamento devido a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930 para occorrer ao pagamento de Antonio Russo Italiano, em virtude de carta precatória expedida em 2 de setembro de 1906 pelo juiz federal na secção do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1967 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903 para occorrer á restituição devida ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903 para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, restituição de impostos sobre vencimentos cobrados em duplicata; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1968 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com vencimentos, ao bacharel Francisco Luiz Ayque de Meira, thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1980 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1908

Manda contar, para os effeitos da aposentadoria, o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Para os effeitos da aposentadoria será contado o tempo em que os empregados titulados das repartições federaes tiverem servido como diaristas, tambem comprehendidos nesta expressão os auxiliares de escripta, praticantes extranumerarios, conferentes, escripturarios provisorios e os empregados da actual tabella C do regulamento da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Art. 2.º Os que já tiverem titulo de nomeação e que como diaristas serviram anteriormente ou se tiverem aposentado depois do decreto de 6 de fevereiro de 1890 gozarão dos mesmos direitos, sendo-lhes contado o tempo desde a sua entrada primitiva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1985 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Autoniza o Governo a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado da extincta thesouraria de Goyaz João Gustavo de Sant'Anna.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a relevar a pena do art. 20 da lei n. 942 A, de 31 de outubro de 1891, em que incorreu o ex-empregado, já fallecido, da extincta thesouraria de Goyaz, João Gustavo de Sant'Anna, para que seus herdeiros entrem no gozo da pensão pelo mesmo instituida ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1989 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1908

Autoniza o Governo a conceder ao thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas, João Tavares Carreira, um anno de licença, com ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a João Tavares Carreira, thesoureiro da Delegacia Fiscal no Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1990 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1908

Autoniza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867\$076 para pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867\$076,

para occorrer á despesa com o pagamento devido a Mario Nazareth em virtude de sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1991 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir o credito de 11:520\$, complementar ao n. 18 do art. 19 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 11:520\$, complementar ao n. 18 do art. 19 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento, no corrente exercicio, do augmento de 20 % concedido pela lei n. 1743, de 3 de outubro de 1907, sobre os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1993 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Releva a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio soldo deixado por sua mãe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescripção em que incorreu o direito de D. Anna Angela de Oliveira Pinto a perceber o meio soldo deixado por sua mãe, a pensionista D. Francisca Rosa de Oliveira Pinto, correspondente ao periodo decorrido de 17 de outubro de 1890 a 12 de maio de 1908.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1998 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Enéas Ferreira Valle.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao conferente da Alfandega de Manáos, Enéas Ferreira Valle, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1999 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1908

Releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Francisca Barboza de Jesus Pinheiro para perceber o meio soldo deixado por seu marido.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a prescrição em que incorreu o direito de D. Francisca Barboza de Jesus Pinheiro, para perceber o meio soldo, deixado por seu marido, o alferes reformado João José Pinheiro, desde 31 de julho de 1890 a 24 de janeiro de 1901.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2001 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1908

Corrige a alteração com que foi publicado o decreto legislativo n. 1897, de 23 do julho de 1908,

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a mensagem n. 173, de 24 do corrente mez, que lhe dirigiu o Presidente do Senado Federal e que a este acompanha:

Faço saber que o decreto legislativo n. 1897, de 23 de julho deste anno, deve ser executado observando-se a seguinte resolução do Congresso Nacional:

Artigo unico. Fica concedida a D. Emilia de Paula Baptista, viuva do conselheiro Francisco de Paula Baptista, a pensão mensal de 150\$; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2007 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1908

Corrige o erro com que foi publicado o decreto legislativo n. 1991, de 12 do corrente mez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista a mensagem que lhe dirigiu o Presidente da Camara dos Deputados em 26 de novembro corrente e que a este acompanha:

Faço saber que a resolução do Congresso Nacional publicada pelo decreto legislativo n. 1991, de 12 deste mez, é concebida nos termos seguintes :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito de 11:520\$, suplementar ao n. 18 do art. 29 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento, no corrente exercicio, do augmento de 20 % concedido pela lei n. 1743, de 3 de outubro de 1907 sobre os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2010 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco Manoel Florencio de Moraes Pires, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2011 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 72:112§122 ao Ministerio da Fazenda para pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112§122 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2012 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza a abertura dos creditos extraordinarios ao Ministerio da Fazenda de 6:123§109 para pagamento a D. Maria Honorina d. Azevedo Santos, e 25:534§563 ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de

6:123\$100 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e 25:534\$563 para pagamento ao major reformado do exercito Leobaldo Augusto de Moraes, tudo em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2014 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a garantir, até o maximo nominal de £ 15.000.000, o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a garantir, até o maximo nominal de £ 15.000.000, o emprestimo externo que o Estado de S. Paulo contrahir para liquidar as operações effectuadas para a valorização do café e converter em divida consolidada as operações fluctuantes de credito que foram feitas com o mesmo fim.

Art. 2.º Para o effecto do que dispõe o art. 1º, o Estado de São Paulo se obrigará a aceitar e pôr em execução as seguintes disposições :

a) As inportancias da sobretaxa de cinco francos por sacca de café exportada serão depositadas semanalmente em estabelecimento que o Governo Federal designar, e serão destinadas ao serviço de juro e amortização do mesmo emprestimo, não podendo de modo algum, qualquer que seja o fundamento, ser desviadas deste fim.

b) No caso de insufficiencia do producto da sobretaxa de cinco francos, o Estado de S. Paulo fica obrigado a entrar com a inportancia necessaria em tempo proprio para o pontual e exacto cumprimento do serviço do referido emprestimo, devendo qualquer excesso que annualmente se verifique ser conservado em deposito para os pagamentos ulteriores.

c) No contracto do emprestimo poderá ser dado como garantia aos credores o *stock* de 6.994.920 saccas de café, que nos portos de Havre, Nova York, Hamburgo, Antuérpia, Londres, Rotterdam, Bremen, Trieste e Marselha tem o Estado de S. Paulo, mas nesse mesmo contracto se deverá estipular que a venda desses cafés só poderá ser feita mediante accôrdo entre o Governo Federal e o do Estado de S. Paulo, e autorização do Governo Federal.

d) As receitas obtidas das rondas dos cafés em *stock* a que se refere a lettra c serão exclusivamente destinadas á amortização do emprestimo de que trata o art. 1º.

e) Si por qualquer oventualidade houver conveniencia em reduzir o Estado de S. Paulo o imposto sobre a exportação do café, essa redução não poderá affectar a sobretaxa de cinco francos, que permanecerá inalterada.

Art. 3.º O Estado de S. Paulo obriga-se a manter em vigor a lei estadual de 25 de agosto de 1908, até effectiva liquidação do emprestimo, salvo accôrdo com o Governo Federal na adopção de qualquer outra providencia que substitua a limitação da exportação do café consignada na mesma lei.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a adoptar, além das garantias estabelecidas no art. 2º, todas as que entender necessarias e decorram da natureza da operação a que se refere o art. 1º da presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2015 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 136:418\$126 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros do fallecido almirante Jeronymo Francisco Gonçalves.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126 para occorrer ao pagamento devido a D. Hercilia Baggi de Araujo Gonçalves, viuva do almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judiciaria, conforme carta precatória do Juizo Seccional da Segunda Vara do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2016 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:766\$820 para pagamento ao desembargador **Guilherme Cordeiro Coelho Cintra**, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador **Guilherme Cordeiro Coelho Cintra**, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2017 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, a **Jovita Olympio de Carvalho Rebello**, conferente da Alfandega de Manáos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, a **Jovita Olympio de Carvalho Rebello**, conferente da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2023 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907 para o pagamento devido aos herdeiros do tenente-coronel reformado da Brigada Policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907, afim de occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do tenente-coronel reformado da Brigada Policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judicialia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2026 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Releva a penalidade em que tiver incorrido o ex-2° escripturario do Tribunal de Contas Juvencio de Siqueira Montes, para que a sua viuva possa perceber, isento de prescripção, o montepio que lhe couber.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica relevada a penalidade em que tiver incorrido o ex-2° escripturario do Tribunal de Contas Juvencio de Siqueira Montes, afim de que sua viuva, D. Corina Barreto Montes, possa perceber, isento de prescripção, o montepio correspondente á contribuição que fazia aquelle funcionario, exonerado, sem declaração de motivo, em 19 de março de 1898, considerando-se favoravel á mesma viuva o dispositivo do art. 19, combinado com o paragrapho unico do art. 17, do regulamento approved pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, excepto o abono da pensão em vida do instituidor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2027 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a prorogar, por um anno, a licença em cujo gozo se acha o collector das rendas federaes em Olinda, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a prorogar, por um anno, a licença em cujo gozo se acha o collector das rendas federaes no municipio de Olinda, Estado de Pernambuco, tenente-coronel Augusto Xavier Carneiro da Cunha ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2028 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Releva a prescripção em que incorreu o bacharel João Vieira da Cunha para receber ordenado de juiz de direito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica relevado o bacharel João Vieira da Cunha da prescripção em que incorreu para receber o ordenado a que tiver direito, desde o tempo em que foi declarado avulso como juiz de direito da comarca de Cavalcanti, em Goyaz, até o dia em que foi nomeado juiz de direito da de Alfenas, em Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2044 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

TITULO I

Da letra de cambio

CAPITULO I

DO SAQUE

Art. 1.º A letra de cambio é uma ordem de pagamento e deve conter estes requisitos, lançados, por extenso, no contexto:

I. A denominação «letra de cambio» ou a denominação equivalente na lingua em que for emittida.

II. A somma de dinheiro a pagar e a especie de moeda.

III. O nome da pessoa que deve pagar-a. Esta indicação pôde ser inserida abaixo do contexto.

IV. O nome da pessoa a quem deve ser paga. A letra pôde ser ao portador e tambem pôde ser emittida por ordem e conta de terceiro. O sacador pôde designar-se como tomador.

V. A assignatura do proprio punho do sacador ou do mandatario especial. A assignatura deve ser firmada abaixo do contexto.

Art. 2.º Não será letra de cambio o escripto a que faltar qualquer dos requisitos acima enumerados.

Art. 3.º Esses requisitos são considerados lançados ao tempo da emissão da letra. A prova em contrario será admittida no caso de má fé do portador.

Art. 4.º Presume-se mandato ao portador para inserir a data e o logar do saque, na letra que não os contiver.

Art. 5.º Havendo differença entre o valor lançado por algarismo e o que se achar por extenso no corpo da letra, este ultimo será sempre considerado verdadeiro e a differença não prejudicará a letra. Diversificando as indicações da somma de dinheiro no contexto, o titulo não será letra de cambio.

Art. 6.º A letra pôde ser passada:

I. A' vista.

II. A dia certo.

III. A tempo certo da data.

IV. A tempo certo da vista.

Art. 7.º A época do pagamento deve ser precisa, uma e unica para a totalidade da somma cambial.

CAPITULO II

DO ENDOSSO

Art. 8.º O endosso transmite a propriedade da letra do cambio.

Para a validade do endosso, é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do endossador ou do mandatario especial, no verso da letra. O endossatario pôde completar este endosso.

§ 1.º A clausula «por procuração», lançada no endosso, indica o mandato com todos os poderes, salvo o caso de restricção, que deve ser expressa no mesmo endosso.

§ 2.º O endosso posterior ao vencimento da letra tem o effeito de cessão civil.

§ 3.º E' vedado o endosso parcial.

CAPITULO III

DO ACCEITE

Art. 9.º A apresentação da letra ao acceite é facultativa quando certa a data do vencimento. A letra a tempo certo da vista deve ser apresentada ao acceite do sacado, dentro do prazo nella marcado ; na falta de designação, dentro de seis mezes contados da data da emissão do titulo, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o sacador, endossadores e avalistas.

Paragrapho unico. O acceite da letra a tempo certo da vista, deve ser datado, presumindo-se, na falta de data, o mandato ao portador para inseril-a.

Art. 10. Sendo dous ou mais os sacados, o portador deve apresentar a letra ao primeiro nomeado; na falta ou recusa do acceite, ao segundo, si estiver domiciliado na mesma praça ; assim, successivamente, sem embargo da fórma da indicação na letra dos nomes dos sacados.

Art. 11. Para a validade do acceite é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do sacado ou do mandatario especial, no anverso da letra.

Vale, como acceite puro, a declaração que não traduzir inequivocamente a recusa, limitação ou modificação.

Paragrapho unico. Para os effeitos cambiaes, a limitação ou modificação do acceite equivale á recusa, ficando, porém, o acceitante cambialmente vinculado, nos termos da limitação ou modificação.

Art. 12. O acceite, uma vez firmado, não pôde ser annullado nem retirado.

Art. 13. A falta ou recusa do acceite prova-se pelo protesto.

CAPITULO IV

DO AVAL

Art. 14. O pagamento de uma letra de cambio, independente do aceite e do endosso, pôde ser garantido por aval. Para a validade do aval, é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do avalista ou do mandatario especial, no verso ou no anverso da letra.

Art. 15. O avalista é equiparado áquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja assignatura lançar a sua; fóra destes casos, ao accitante e, não estando accita a letra, ao sacador.

CAPITULO V

DA MULTIPLICAÇÃO DA LETRA DE CAMBIO

SECÇÃO I

DAS DUPLICATAS

Art. 16. O sacador, sob pena de responder por perdas e interesses, é obrigado a dar, ao portador, as vias de letra que este reclamar antes do vencimento, diferenciadas, no contexto, por numeros de ordem ou pela resalva, das que se extraviaram. Na falta da diferenciação ou da resalva, que torne inequivoca a unicidade da obrigação, cada exemplar valerá como letra distincta.

§ 1.º O endossador e o avalista, sob pena de responderem por perdas e interesses, são obrigados a repetir, na duplicata, o endosso e o aval firmados no original.

§ 2.º O sacado fica cambialmente obrigado por cada um dos exemplares em que firmar o aceite.

§ 3.º O endossador de dous ou mais exemplares da mesma letra a pessoas differentes, e os successivos endossadores e avalistas ficam cambialmente obrigados.

§ 4.º O detentor da letra expedida para o aceite é obrigado a entregal-a ao legitimo portador da duplicata, sob pena de responder por perdas e interesses.

CAPITULO VI

DO VENCIMENTO

Art. 17. A letra á vista vence-se no acto da apresentação ao sacado.

A letra, a dia certo, vence-se nesse dia. A letra, a dias da data ou da vista, vence-se no ultimo dia do prazo; não se conta, para a primeira, o dia do saque, e, para a segunda, o dia do aceite.

A letra a semanas, mezes ou annos da data ou da vista vence no dia da semana, mez ou anno do pagamento, correspondente ao dia do saque ou ao dia do aceite. Na falta do dia correspondente, vence-se no ultimo dia do mez do pagamento.

Art. 18. Sacada a letra em paiz onde vigorar outro calendario, sem a declaração do adoptado, verifica-se o termo do vencimento contando-se do dia do calendario gregoriano, correspondente ao da emissão da letra pelo outro calendario.

Art. 19. A letra é considerada vencida, quando protestada :

I, pela falta ou recusa do aceite ;

II, pela fallencia do aceitante.

O pagamento, nestes casos, continúa differido até ao dia do vencimento ordinario da letra, occorrendo o aceite de outro sacado nomeado ou, na falta, a acquiescencia do portador, expressa no acto do protesto, ao aceite na letra, pelo interveniente voluntario.

CAPITULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 20. A letra deve ser apresentada ao sacado ou ao aceitante para o pagamento, no lugar designado e no dia do vencimento ou, sendo este dia feriado por lei, no primeiro dia util immediato, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

§ 1.º Será pagavel á vista a letra que não indicar a época do vencimento. Será pagavel, no lugar mencionado ao pé do nome do sacado, a letra que não indicar o lugar do pagamento.

E' facultada a indicação alternativa de logares de pagamento, tendo o portador direito de opção. A letra pôde ser sacada sobre uma pessoa, para ser paga no domicilio de outra, indicada pelo sacador ou pelo aceitante.

§ 2.º No caso de recusa ou falta de pagamento pelo aceitante, sendo dous ou mais os sacados, o portador deve apresentar a letra ao primeiro nomeado, si estiver domiciliado na mesma praça; assim successivamente, sem embargo da forma da indicação na letra dos nomes dos sacados.

§ 3.º Sobre vindo caso fortuito ou força maior, a apresentação deve ser feita, logo que cessar o impedimento.

Art. 21. A letra á vista deve ser apresentada ao pagamento dentro do prazo nella marcado; na falta desta designação, dentro de 12 mezes, contados da data da emissão do titulo, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

Art. 22. O portador não é obrigado a receber o pagamento antes do vencimento da letra; Aquello que paga uma letra, antes

do respectivo vencimento, fica responsável pela validade desso pagamento.

§ 1.º O portador é obrigado a receber o pagamento parcial, ao tempo do vencimento.

§ 2.º O portador é obrigado a entregar a letra com a quitação áquelle que effectua o pagamento; no caso do pagamento parcial, em que se não opéra a tradição do titulo, além da quitação em separado, outra deve ser firmada na propria letra.

Art. 23. Presume-se validamente desonerado aquelle que paga a letra no vencimento, sem opposição.

Paragrapho unico. A opposição ao pagamento é sómente admissivel no caso de extravio da letra, de fallencia ou incapacidade do portador para recebê-lo.

Art. 24. O pagamento feito pelo accitante ou pelos respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados.

O pagamento feito pelo sacador, pelos endossadores ou respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial os co-obrigados posteriores.

Paragrapho unico. O endossador ou o avalista, que paga ao endossatario ou ao avalista posterior, pôde riscar o proprio endosso ou aval e os dos endossadores ou avalistas posteriores.

Art. 25. A letra de cambio deve ser paga na moeda indicada. Designada moeda estrangeira, o pagamento, salvo determinação em contrario, expressa na letra, deve ser effectuado em moeda nacional, ao cambio á vista do dia do vencimento e do logar do pagamento; não havendo no logar curso de cambio, pelo da praça mais proxima.

Art. 26. Si o pagamento de uma letra de cambio não fôr exigido no vencimento, o accitante pôde, depois de expirado o prazo para o protesto por falta de pagamento, depositar o valor da mesma, por conta e risco do portador, independente de qualquer citação.

Art. 27. A falta ou recusa, total ou parcial, de pagamento, prova-se pelo protesto.

CAPITULO VIII

DO PROTESTO

Art. 28. A letra que houver de ser protestada por falta de accite ou de pagamento deve ser entregue ao official competente, no primeiro dia util que se seguir ao da recusa do accite ou ao do vencimento, e o respectivo protesto tiradô dentro de tres dias uteis.

Paragrapho unico. O protesto deve ser tirado do logar indicado, na letra para o accite ou para o pagamento. Sacada ou accita a letra para ser paga em outro domicilio que não o do sacado, naquelle domicilio deve ser tirado o protesto.

Art. 29. O instrumento do protesto deve conter:

I, a data ;

II, a transcripção litteral da letra e das declarações nella inseridas pela ordem respectiva ;

III, a certidão da intimação ao sacado ou ao accitante ou aos outros sacados, nomeados na letra para aceitar ou pagar, a resposta dada ou a declaração da falta da resposta.

A intimação é dispensada no caso do sacado ou accitante firmar na letra a declaração da recusa do aceite ou do pagamento e, na hypothese de protesto, por causa de fallencia do accitante ;

IV, a certidão de não haver sido encontrada ou de ser desconhecida a pessoa indicada para aceitar ou para pagar. Nesta hypothese, o official afixará a intimação nos logares do estylo e, si possível, a publicará pela imprensa ;

V, a indicação dos intervenientes voluntarios e das firmas por elles honradas ;

VI, a acquiescencia do portador ao aceite por honra ;

VII, a assignatura, com o signal publico, do official do protesto.

Paragrapho unico. Este instrumento, depois de registrado no livro de protestos, deverá ser entregue ao detentor ou portador da letra ou áquelle que houver effectuado o pagamento.

Art. 30. O portador é obrigado a dar aviso do protesto ao ultimo endossador, dentro de dous dias, contados da data do instrumento do protesto e cada endossatario, dentro de dous dias, contados do recebimento do aviso, deve transmittir-lhe ao seu endossador, sob pena de responder por perdas e interesses.

Não constando do endosso o domicilio ou a residencia do endossador, o aviso deve ser transmittido ao endossador anterior, que houver satisfeito aquella formalidade.

Paragrapho unico. O aviso póde ser dado em carta registrada. Para esse fim, a carta será levada aberta ao Correio, onde, verificada a existencia do aviso, se declarará o conteúdo da carta registrada no conhecimento e talho respectivo.

Art. 31. Recusada a entrega da letra por aquelle que a recebeu para firmar o aceite ou para effectuar o pagamento, o protesto póde ser tirado por outro exemplar ou, na falta, pelas indicações do protestante.

Paragrapho unico. Pela prova do facto póde ser decretada a prisão do detentor da letra, salvo depositando este a somma cambial e a importancia das despesas feitas.

Art. 32. O portador que não tira, em tempo util e fórma regular, o instrumento do protesto da letra, perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

Art. 33. O official que não lavra, em tempo util e fórma regular, o instrumento do protesto, além da pena em que incorrer, segundo o Codice Penal, responde por perdas e interesses.

CAPITULO IX

DA INTERVENÇÃO

Art. 34. No acto do protesto pela falta ou recusa do acceito a letra pôde ser acceita por terceiro, mediante a acquiescencia do detentor ou portador.

A responsabilidade cambial dosto interveniente é equiparada á do sacado que acceita.

Art. 35. No acto do protesto, exceptuada apenas a hypothese do artigo anterior, qualquer pessoa tem o direito de intervir para effectuar o pagamento da letra, por honra de qualquer das firmas.

§ 1.º O pagamento, por honra da firma do accitante ou dos respectivos avalistas, desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados.

O pagamento, por honra da firma do sacador, do endossador ou dos respectivos avalistas, desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados posteriores.

§ 2.º Não indicada a firma, entende-se ter sido honrada a do sacador; quando acceita a letra, a do accitante.

§ 3.º Sendo multiplas as intervenções, concorram ou não co-obrigados, deve ser preferido o interveniente, que desonera maior numero de firmas.

Multiplas as intervenções pela mesma firma, deve ser preferido o interveniente co-obrigado; na falta deste, o sacado; na falta de ambos, o detentor ou portador tem a opção. É vedada a intervenção ao accitante ou ao respectivo avalista.

CAPITULO X

DA ANULLAÇÃO DA LETRA

Art. 36. Justificando a propriedade e o extravio ou a destruição total ou parcial da letra, descripta com clareza e precisão, o proprietario pôde requerer ao juiz competente do logar do pagamento, na hypothese de extravio, a intimação do sacado ou do accitante e dos co-obrigados, para não pagarem a alludida letra, e a citação do detentor para apresental-a em juizo, dentro do prazo de tres mezes, e, nos casos de extravio e de destruição, a citação dos co-obrigados para, dentro do referido prazo, opporem contestação, firmada em defeito de fórma do titulo ou, na falta de requisito essencial, ao exercicio da acção cambial.

Estas citações e intimações devem ser feitas pela imprensa, publicadas no jornal official do Estado e no *Diario Official* para o Districto Federal e nos periodicos indicados pelo juiz, além de affixadas nos logares do estylo e na bolsa da praça do pagamento.

§ 1.º O prazo de tres mezos corre da data do vencimento ; estando vencida a letra, da data da publicação no jornal official.

§ 2.º Durante o curso desse prazo, munido da certidão do requerimento e do despacho favoravel do juiz, fica o proprietario autorizado a praticar todos os actos necessarios á garantia do direito creditorio, podendo, vencida a letra, reclamar do acceitante o deposito judicial da somma devida.

§ 3.º Decorrido o prazo, sem se apresentar o portador legitimado (art. 39) da letra, ou sem a contestação do co-obrigado (art. 36), o juiz decretará a nullidade do titulo extravariado ou destruido e ordenará, em beneficio do proprietario, o levantamento do deposito da somma, caso tenha sido feito.

§ 4.º Por esta sentença, fica o proprietario habilitado, para o exercicio da acção executiva, contra o acceitante e os outros co-obrigados.

§ 5.º Apresentada a letra pelo portador legitimado (art. 39) ou offerecida a contestação (art. 36) pelo co-obrigado, o juiz julgará prejudicado o pedido de annullação da letra, deixando salvo á parte o recurso aos meios ordinarios.

§ 6.º Da sentença proferida no processo cabe o recurso de agravo com effeito suspensivo.

§ 7.º Este processo não impede o recurso á duplicata e nem para os effeitos da responsabilidade civil do co-obrigado dispensa o aviso immediato do extravio, por cartas registradas endereçadas ao sacado, ao acceitante e aos outros co-obrigados pela fórma indicada no paragrapho unico do art. 30.

CAPITULO XI

DO RESAQUE

Art. 37. O portador da letra protestada pôde haver o embolso da somma devida, pelo resaque de nova letra de cambio, á vista, sobre qualquer dos obrigados.

O resacado que paga pôde, por seu turno, resacar sobre qualquer dos co-obrigados a elle anteriores.

Paragrapho unico. O resaque deve ser acompanhado da letra protestada, do instrumento do protesto e da conta de retorno.

Art. 38. A conta de retorno deve indicar :

I, a somma cambial e a dos juros legaes, desde o dia do vencimento ;

II, a somma das despezas legaes: protesto, commissão, porte de cartas, sellos, e dos juros legaes; desde o dia em que foram feitas ;

III, o nome do resacado ;

IV, o preço do cambio, certificado por corretor ou, na falta, por dous commerciantes.

§ 1.º O recambio é regulado pelo curso do cambio da praça do pagamento, sobre a praça do domicilio ou da residencia do resacado; o recambio, devido ao endossador ou ao avalista que resaca, é regulado pelo curso do cambio da praça do resaque, sobre a praça da residencia ou do domicilio do resacado.

Não havendo curso de cambio na praça do resaque, o recambio é regulado pelo curso do cambio da praça mais proxima.

§ 2.º É facultado o cumulo dos recambios, nos successivos resaquos.

CAPITULO XII

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES CAMBIAES

SECÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 39. O possuidor é considerado legitimo proprietario da letra ao portador e da letra endossada em branco.

O ultimo endossatario é considerado legitimo proprietario da letra endossada em preto, si o primeiro endosso estiver assignado pelo tomador e cada um dos outros, pelo endossatario do endosso, immediatamente anterior.

Seguindo-se ao endosso em branco outro endosso, presume-se haver o endossador deste adquirido por aquelle a propriedade da letra.

§ 1.º No caso de pluralidade de tomadores ou de endossatarios, conjunctos ou disjunctos, o tomador ou o endossatario possuidor da letra é considerado, para os effeitos cambiaes, o credor unico da obrigação.

§ 2.º O possuidor, legitimado de accôrdo com este artigo, sómente no caso de má fé na acquisição pôde ser obrigado a abrir mão da letra de cambio.

Art. 40. Quem paga não está obrigado a verificar a authenticidade dos endossos.

Paragrapho unico. O interveniente voluntario que paga fica subrogado em todos os direitos daquelle, cuja firma foi por elle honrada.

Art. 41. O detentor, embora sem titulo alium, está autorizado a praticar as diligencias necessarias á garantia do credito, a reclamar o accete, a tirar os protestos, a exigir, ao tempo do vencimento, o deposito da somma cambial.

SECÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 42. Póde obrigar-se, por letra de cambio, quem tem a capacidade civil ou commercial.

Parapho unico. Tendo a capacidade pela lei brasileira, o estrangeiro fica obrigado pela declaração, que firmar, sem embargo da sua incapacidade, pela lei do Estado a que pertencer.

Art. 43. As obrigações cambiaes são autonomas e independentes umas das outras. O signatario da declaração cambial, fica, por ella, vinculado e solidariamente responsavel pelo aceite e pelo pagamento da letra, sem embargo da falsidade, da falsificação ou da nullidade de qualquer outra assignatura.

Art. 44. Para os effeitos cambiaes, são consideradas não escriptas:

I, a clausula de juro ;

II, a clausula prohibitiva do endosso ou do protesto, a excludente da responsabilidade pelas despezas e qualquer outra, dispensando a observancia dos termos ou das formalidades prescriptas por esta lei ;

III, a clausula prohibitiva da apresentação da letra ao aceite do sacado ;

IV, a clausula excludente ou restrictiva da responsabilidade e qualquer outra beneficiando o devedor ou o credor, além dos limites fixados por esta lei.

§ 1.º Para os effeitos cambiaes, o endosso ou aval cancellado é considerado não escripto.

§ 2.º Não é letra de cambio o titulo em que o emittente exclue ou restringe a sua responsabilidade cambial.

Art. 45. Pelo aceite, o sacado fica cambialmente obrigado para com o sacador e respectivos avalistas.

§ 1.º A letra endossada ao acceptante póde ser por este reendossada, antes do vencimento.

§ 2.º Pelo reendosso da letra, endossada ao sacador, ao endossado ou ao avalista, continuam cambialmente obrigados os co-devedores intermedios.

Art. 46. Aquelle que assigna a declaração cambial, como mandatario ou representante legal de outrem, sem estar devidamente autorizado, fica, por ella, pessoalmente obrigado.

Art. 47. A substancia, os effeitos, a fórma extrinseca e os meios de prova da obrigação cambial são regulados pela lei do logar onde a obrigação foi firmada.

Art. 48. Sem embargo da desonerção da responsabilidade cambial, o sacador ou o acceptante fica obrigado a restituir ao portador, com os juro legaes, a somma com a qual se locupletou á custa deste.

A acção do portador, para este fim, é a ordinaria.

CAPITULO XIII

DA ACÇÃO CAMBIAL

Art. 49. A acção cambial é a executiva.

Por ella tem tambem o credor o direito de reclamar a importancia que recobreria pelo resaque (art. 38).

Art. 50. A acção cambial pódo ser proposta contra um, alguns ou todos os co-obrigados, sem estar o credor adistricto á observancia da ordem dos endossos.

Art. 51. Na acção cambial, sómente é admissivel defesa fundada no direito pessoal do réo contra o autor, em defeito de fórma do titulo e na falta do requisito necessario ao exercicio da acção.

CAPITULO XIV

DA PRESCRIPÇÃO DA ACÇÃO CAMBIAL

Art. 52. A acção cambial, contra o sacador, accoitante e respectivos avalistas, prescreve em cinco annos.

A acção cambial contra o endossador e respectivo avalista prescreve em 12 mezes.

Art. 53. O prazo da prescripção é contado do dia em que a acção póde ser proposta; para o endossador ou respectivo avalista que paga, do dia desse pagamento.

TITULO II

Da nota promissoria

CAPITULO I

DA EMISSÃO

Art. 54. A nota promissoria é uma promessa de pagamento e deve conter estes requisitos essenciaes, lançados, por extenso, no contexto :

I, a denominação de «Nota promissoria» ou termo correspondente, na lingua em que fôr emittida ;

II, a somma de dinheiro a pagar ;

III, o nome da pessoa a quem deve ser paga ;

IV, a assignatura do proprio punho do emittente ou do mandatario especial.

§ 1.º Presume-se ter o portador o mandato para inserir a data e logar da emissão da nota promissoria, que não contiver estes requisitos

§ 2.º Será pagavel á vista a nota promissoria que não indicar a época do vencimento. Será pagavel no domicilio do emittente a nota promissoria que não indicar o logar do pagamento.

E' facultada a indicação alternativa do logar de pagamento, tendo o portador direito de opção.

§ 3.º Diversificando as indicações da somma do dinheiro, será considerada verdadeira a que se achar lançada por extenso no contexto.

Diversificando no contexto as indicações da somma do dinheiro, o titulo não será nota promissoria.

§ 4.º Não será nota promissoria o escripto ao qual faltar qualquer dos requisitos acima enumerados. Os requisitos essenciaes são considerados lançados ao tempo da emissão da nota promissoria. No caso de má fé do portador, será admittida prova em contrario.

Art. 55. A nota promissoria pôde ser passada:

I, á vista ;

II, a dia certo ;

III, a tempo certo da data.

Paragrapho unico. A época do pagamento deve ser precisa e unica para toda a somma devida.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 56. São applicaveis á nota promissoria, com as modificações necessarias, todos os dispositivos do titulo I desta lei, excepto os que se referem ao aceite e ás duplicatas.

Para o effeito da applicação de taes dispositivos, o emittente da nota promissoria é equiparado ao aceitante da letra de cambio.

Art. 57. Ficam revogados todos os artigos do titulo XVI do Codigo Commercial e mais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2045 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para pagamento ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:405\$350 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2051 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Releva a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4:614\$339.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' relevada a prescripção em que tenha incorrido Manoel Silverio Gomes, representado por sua viuva Amabilia da Luz Gomes, inventariante dos bens de seu casal, para o fim de poder receber do Thesouro da União a quantia de 4:614\$339, proveniente de fornecimento de carnes verdes durante o periodo da revolução no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2052 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Relova D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescrição em que incorreu para recebimento do meio soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, o 2º tenente do exército Luiz Pereira Sodré, até 6 de junho de 1903.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' relevada D. Mathilde de Castro Pereira Sodré da prescrição em que incorreu para recebimento do meio soldo de 15\$ mensaes, desde a data do fallecimento de seu marido, 2º tenente do exército Luiz Pereira Sodré, até 6 de junho de 1903; em que foi julgada sua habilitação; ficando autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para pagamento da importancia que lhe for devida.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2053 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, sendo do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 27:087\$742; do Ministerio da Marinha 74:279\$145; do Ministerio da Guerra 45:699\$044; do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas 52:556\$809 e do Ministerio da Fazenda 34:678\$587; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2054 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, supplementar á verba n. 13 do art. 29 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, supplementar á verba n. 13 do art. 29 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para attender ás despesas com o pessoal amovivel da Imprensa Nacional até ao fim do corrente exercicio ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2055 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Releva da prescrição em que incorreu o professor do Collegio Militar bacharel Antonio Henrique de Noronha para reclamar pelos meios judiciais a differença de vencimentos entre os cargos de professor adjunto e cathedratico daquelle estabelecimento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º E' relevado da prescrição em que incorreu o professor do Collegio Militar, bacharel Antonio Henrique de Noronha, para reclamar pelos meios judiciais a differença de vencimentos entre os cargos de professor adjunto e cathedratico daquelle estabelecimento, no periodo de 1 de outubro de 1894 a 27 de dezembro de 1905, e a que se julga com direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2056 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Santa Catharina, Alfredo da Costa e Albuquerque.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina Alfredo da Costa e Albuquerque; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2057 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Releva a prescrição em que incorreram Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira, para que lhes seja restituída a quantia de 317\$500 que por engano foi descontada na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam relevadas da prescrição em que incorreram, para que lhes seja restituída a importancia de 317\$500, Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira, de cujas pensões de montepio, deixado por seu irmão o major do exercito Manoel Joaquim Pereira, foi descontada, por engano, na Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, durante o periodo de junho de 1894 a 31 de dezembro de 1901, a referida importancia, abrindo-se para este fim o preciso credito.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2058 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679 para occorrer ao pagamento devido a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679 para occorrer ao pagamento de igual quantia a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, proveniente de juros da móra e custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2059 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento devido ao Barão de Lucena, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249, para pagamento de igual importancia ao Barão de Lucena, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2060 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, conforme carta precatoria do juiz seccional da 2ª vara do Districto Federal ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2061 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:859\$694 para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:859\$694 para occorrer ao pagamento devido a D. Jovina de Utra Freire de Carvalho e seus filhos Amphilophio Freire de Carvalho, Maria Jovina Freire de Carvalho, Maria da Gloria Freire de Carvalho, Maria de Lourdes Freire de Carvalho e Pamphilio Freire de Carvalho, meeira e herdeiros habilitados do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2062 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909.

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$ para occorrer á entrega a Octavio de Souza Lima do emprestimo ao cofre dos orphãos feito em seu nome.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$ para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de emprestimo ao cofre de orphãos feito em 1896 e cujo levantamento foi requisitado pelo Juizo da 2ª vara de orphãos desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2063 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza a conceder a José Luciano de Oliveira, agente fiscal do consumo na 3ª circumscripção do Estado do Paraná, um anno de licença, para tratamento de sua saude, com direito á gratificação integral da tabella n. 2 do regulamento que acompanhou o decreto n. 5890, de 10 de fevereiro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a José Luciano de Oliveira, agente fiscal do consumo na 3ª circumscripção do Estado do Paraná, um anno de licença, para tratamento de sua saude, com direito á gratificação integral da tabella n. 2, annexa ao regulamento que acompanhou o decreto n. 5890, de 10 de fevereiro de 1906; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2064 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, a Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, a Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2065 — DE 4 DE JANEIRO DE 1909

Concede ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º escripturario da Alfandega da Parnahyba Perminio de Castro e Silva um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2009 — DE 7 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para occorrer ao pagamento de 21:838\$280 á Companhia Centro Commercial e de 4:702\$760 a João Martins Ferreira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para occorrer, em virtude de sentença judiciaria, aos seguintes pagamentos : 21:838\$280 á Companhia Centro Commercial e 4:702\$760 a João Martins Ferreira, successor de Ferreira Amorim & Comp., tudo conforme a precatória de 20 de maio de 1904, expedida pelo Juizo seccional de Alagôas ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2070 — DE 7 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:996\$600 para pagamento a Ignacio Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:996\$600 para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, sendo: 88:000\$ para resgate de 88 apolices ao portador, do valor nominal de 1:000\$, do emprestimo de 1895 ; 13:200\$, provenientes de juros das mesmas apolices até o 2º semestre de 1908 e 793\$300, de custas, conforme a carta precatória expedida a 23 de novembro de 1908 pelo Juizo federal da 1ª vara do Districto Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2071 — DE 7 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722 para pagamento ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722 para occorrer ao pagamento devido ao 1º tenente da armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2072 — DE 7 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:706\$822 para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:706\$822 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão em virtude de sentença judiciaria, conforme precatoria expedida em 17 de novembro de 1908 pelo Juizo federal da 1ª vara do Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista,

DECRETO N. 2073 — DE 7 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, ao 1º escripturario da Alfandega do Pará Edmundo do Rego Barros Filho ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909, 21º de Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2074 — DE 7 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Governo a restituir o que a maior houver sido cobrado dos linotypos até agora importados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a restituir aos interessados o que a maior houver sido cobrado pelos linotypos até agora importados, abrindo para isso os necessarios creditos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 2075 — DE 7 DE JANEIRO DE 1909

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:694\$300 para pagamento a Norberto de Azeredo Coutinho, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:694\$300

para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judicial, ao confrente da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azeredo Coutinho, no periodo de 1 de agosto de 1906 a 10 de maio de 1908, data em que foi publicado o decreto de sua aposentadoria, devendo ser feitos no acto do mesmo pagamento os descontos a que estiver sujeito ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1909, 21ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS E REGULAMENTOS

DECRETO N. 6900 — DE 26 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122:068\$433, complementar à verba — Alfandegas — do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto nos arts. 51 e 57 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.122:068\$433, complementar à verba n. 17 do art. 45 da mesma lei, para occorrer ao pagamento de quotas aos empregados das Alfandegas, em consequencia do excesso da respectiva renda no exercicio de 1907.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6905 — DE 27 DE MARÇO DE 1908

Eleva a 400 réis por kilogramma a taxa de 200 réis, estabelecida no decreto n. 5881, de 3 de fevereiro de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás representações que lhe foram dirigidas pelas associações commerciaes, syndicatos e associações agricolas dos Estados productores de assucar, e usando da autorização contida no art. 2º, n. VI, letra b, do decreto legislativo n. 1452, de 30 de dezembro de 1905:

Resolve elevar a 400 réis a taxa de 200 réis, estabelecida pelo decreto n. 5881, de 3 de fevereiro de 1906, para o assucar de qualquer qualidade, originado de paizes que não premiarem directa ou

Indirectamente a produção ou a exportação desse producto ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6906 — DE 27 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000\$, complementar á verba — Mesas de Rendas e Collectorias—do exercicio de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 51 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 800:000\$, complementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do art. 45 da mencionada lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6908 — DE 2 DE ABRIL DE 1908

Concede á Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, de S. Paulo, autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, com séde na capital de S. Paulo, representada devidamente pelo seu director-presidente :

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos que, com as modificações que a este acompanham, devem ser novamente registrados na Junta Commercial da sua séde, sob as seguintes clausulas :

1.ª A Caixa Mutua de Pensões Vitalicias se submeterá, em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições regulamentares dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891 e 5072, de 12 de dezembro de 1903, e a quaesquer outras que vierem a ser promulgadas sobre a materia de sua concessão.

2.^a Os seus estatutos, conforme se acham registrados no Registro Geral da Hypothecas, de S. Paulo, são approvados com as seguintes alterações :

a) art. 33—Quando um socio fundador não effectuar o pagamento de suas entradas ou decimos em atrazo, se procederá de conformidade com os arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 ;

b) art. 36—A transfereencia das joias ou quotas dos fundadores se operará do mesmo modo e nos mesmos termos e condições mencionados no art. 23 do citado decreto n. 434 ;

c) art. 102—*Paragrapho additivo*. Quando o excedente do fundo disponivel der logar a dividendos maiores de 12 %, calculados sobre as joias effectivamente realizadas, metade das sobras que resultarem, depois de feitos todos os pagamentos e deducções de que trata este artigo, será incorporada ao fundo inamovivel ou de pensões ;

d) art. 104—Findos os 12 annos, a que se refere o art. 103, os 20 % destinados ao iniciador ou a seus herdeiros pertencem ao fundo inamovivel ou de pensões ao qual reverterão.

3.^a A «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias» prestará no prazo maximo de 90 dias, uma caução de 50:000\$ em apolices da Divida Publica Federal, mediante guia da Inspectoria de Seguros, e integralizará esta caução até 200:000\$ logo que o fundo inamovivel atinja a importancia de 1.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1908, 20^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Estatutos da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias

Legalizada no Registro Geral de Hypothecas, de S. Paulo, no dia 28 de agosto de 1904 e no Rio de Janeiro no dia 6 de outubro de 1905

SÉDE CENTRAL—RUA ANCHIETA, (ANTIGA DO PALACIO) 3 A, S. PAULO ;
CAIXA DO CORREIO, 123. FILIAL—PRAÇA TIRADENTES, 48 (SOBR.).
RIO DE JANEIRO

CAPITULO I

FINS DA SOCIEDADE E SÉDE

Art. 1.^o A sociedade humanitaria *Caixa Mutua de Pensões Vitalicias* tem por fim constituir a favor de seus socios, (homem, mulher ou creança), uma pensão ou renda vitalicia, depois de um periodo fixo.

Essa pensão ou renda vitalícia é dividida em duas categorias:

1^a, caixa A, que pagará as pensões depois de 20 annos de subscrições ;

2^a, caixa B, que pagará as pensões depois de 10 annos de subscrição.

Art. 2.º A sociedade tem a sua sede na cidade de S. Paulo, mas pôde ter socios em qualquer parte do Brazil. Quando se apresentar oportunidade e conveniencia, poderá o conselho de administração estabelecer em outros Estados e municipios succursaes dependendo da sede central, e que serão reguladas com instrucções especiaes do conselho de administração.

Art. 3.º A sociedade compõe-se de socios fundadores e socios contribuintes, estes em numero illimitado.

Art. 4.º A sociedade durará 99 annos e esse tempo começa a ser contado do dia 22 de dezembro de 1903, podendo prorogar-se por deliberação de uma assembléa geral de todos os socios.

O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 5.º No caso de dissolução da sociedade, antes do vencimento do prazo, os bens sociaes e os juros respectivos serão divididos entre os contribuintes na proporção das respectivas quotas de associação e dos mezes que forem pagos.

Art. 6.º Para que a sociedade possa dissolver-se antes do tempo fixado, será necessaria a convocação de uma assembléa extraordinaria especial, na qual podem tomar parte os socios contribuintes. A assembléa realizar-se-ha na sede central.

Será approvada a dissolução só quando dous terços de contribuintes, em dia com o pagamento das suas quotas, votarem pela dissolução.

A assembléa para dissolução da sociedade deve ser requerida pela quinta parte dos contribuintes e pela metade das joias.

Art. 7.º A caderneta individual (art. 15) constitue o titulo de reconhecimento individual do socio contribuinte na assembléa de dissolução da sociedade, para ter direito a votar. Nessa assembléa o contribuinte poderá ser representado por outra pessoa, devidamente incumbida por autorização escripta e mediante a entrega da caderneta correspondente.

Art. 8.º Pelos menores votarão os representantes legaes dos mesmos, ou quem tiver autorização especial para represental-os, estes terão direito a um voto por cada menor representado.

Art. 9.º Cada contribuinte, qualquer que seja o numero das quotas que tenha subscripto, terá direito a um voto só por si e um por cada representado. Ninguem podcrá representar mais de um contribuinte e seus tutelados.

Art. 10. Para ter direito a comparecer e votar na assembléa de dissolução da sociedade, o contribuinte deverá estar em dia com o pagamento de suas quotas.

CAPITULO II

DEVERES DOS SOCIOS CONTRIBUINTES

Art. 11. Qualquer pessoa, sem distincção de idade, sexo, nacionalidade, poderá inscrever-se na *Caixa A*, na *Caixa B*, ou em ambas.

Pelo pagamento de uma joia e da primeira quota mensal adquire-se a qualidade de socio contribuinte com a obrigação de fornecer a identidade de quem se inscreve ou se fizer inscrever.

Art. 12. O contribuinte deve pagar a joia de 3\$ por cada quota de contribuição e mais uma quota mensal de 1\$500, si inscrever-se na *Caixa A*, para ter direito a pensão depois de 20 annos de contribuição, ou 5\$ se inscrever-se na *Caixa B*, para ter direito á pensão depois de 10 annos de contribuição.

Art. 13. Não são admittidos pagamentos parciaes pelas quotas mensaes; só a joia poderá ser dividida em seis prestações mensaes de 500 réis cada uma e por cada quota de contribuição; estas prestações deverão ser pagas nos primeiros seis mezes junto ás seis primeiras quotas mensaes.

DIREITOS DOS SOCIOS CONTRIBUINTES

Art. 14. Os socios contribuintes terão direito:

1.º A' divisão da pensão vitalicia:

- a) depois de 20 annos si forem inscriptos na *Caixa A*;
- b) depois de 10 annos si forem inscriptos na *Caixa B*;
- c) ás duas pensões si forem inscriptos nas duas categorias.

2.º Ao inteiro reembolso das mensalidades desembolsadas, no caso de morte antes do tempo fixado para usufruir a pensão.

3.º A' redução, isenção, suspensão nos pagamentos das quotas mensaes e á repatriação gratuita, de conformidade com os arts. 52, 53, 54, 55, 56 e 57 destes estatutos.

GRANDE LIVRO DOS SOCIOS E CADERNETAS INDIVIDUAES

Art. 15. Cada contribuinte que tiver cumprido as formalidades prescriptas no art. 11 será immediatamente inscripto no grande livro dos socios, e como prova da sua inscrição lhe será entregue uma caderneta, distinguida com o numero de matricula, que indicará progressivamente o numero dos contribuintes.

Estas cadernetas serão assignadas pelo presidente, pelo secretario, pelo director e em cada uma serão lançados os pagamentos effectuados pelo contribuinte.

BENEMERITOS E PAGAMENTOS ADEANTADOS

Art. 16. Toda pessoa, mesmo estranha à sociedade, que contribua com doações notáveis ou que preste apoio eficaz, moral e pessoal, a favor da instituição, ou mesmo que tenha em uma vez, com a sua desinteressada propaganda, obtido pelo menos a adesão de 100 contribuintes, será proclamada *benemerita*.

Art. 17. Serão também proclamados benemeritos todos os contribuintes que de uma só voz paguem a quota integral correspondente ao decennio ou ao vinteno, gosando a redução de 20 % sobre a importancia total.

Art. 18. Os contribuintes que tiverem pago quotas e desajarem completar o pagamento equivalente aos annos restantes poderão fazel-o e gosarão da redução de 20 % sobre a importancia a pagar, sempre que tal pagamento se effectue pelo monca cinco annos antes de terem direito a pensão.

Art. 19. Os nomes de todos os benemeritos (excepto nos casos em que isso seja contrario á sua vontade) serão publicados nos jornaes, registrados no album de honra e lhes será remettido um diploma que os acredite á benemerencia.

Art. 20. Admittem-se pagamentos adeantados de quotas e, no caso de fallecimento do contribuinte, as importancias adeantadas serão de accôrdo com os arts. 49 e 50 destes estatutos restituídas, sempre que sejam reclamadas no prazo de um anno a começar do dia do fallecimento.

Pagamentos das quotas

Art. 21. As mensalidades deverão ser pagas na séde central, nas succursaes, aos representantes ou aos agentes de accôrdo com as indicações que para tal effeito estabelecerá o conselho de administração.

Multas

Art. 22. Decorrido um mez sem ter pago a mensalidade correspondente, o contribuinte em atrazo deverá pagar uma multa na razão de 100 réis por quota da *Caixa A* e de 500 réis por cada quota da *Caixa B*.

Decadencia e readmissão

Art. 23. Todo contribuinte que se achar atrazado um anno no pagamento das quotas mensaes incorrerá na perda dos direitos sociaes, e a decadencia será pronunciada pelo conselho de administração.

As importancias pagas pertencerão á sociedade, porém no caso de não ser a decadencia pronunciada pelo conselho de administração, o contribuinte terá a faculdade de se pôr em dia.

Art. 24. O contribuinte que perder os seus direitos, isto é, que fôr declarado desahido, poderá novamente ser admittido na sociedade, porém deverá entrar como novo contribuinte, não se tendo em conta nenhum dos pagamentos feitos pelo mesmo, antes da perda dos direitos sociaes. Pela nova inscripção, será dispensado do pagamento da joia.

CONTRIBUINTE

Art. 25. O contribuinte entende-se que tenha domicilio na séde da sociedade para todos os effeitos logaes e particularmente para qualquer divergencia de competencia dos tribunaes.

DIREITO À PENSÃO

Art. 26. Todo contribuinte que tenha pago todas as quotas no prazo de 20 annos, si for inscripto na *Caixa A*, ou de 10 annos, si for inscripto na *Caixa B*, adquirirá no 21º anno ou no 11º anno o direito à pensão vitalicia, da qual gosará até o seu fallecimento.

« CAIXA B. » SEU FUNCIONAMENTO

Art. 27. A Caixa B, como indica o § 2º do art. 1º, é regulada pelas mesmas disposições estabelecidas para a Caixa A, mas com as seguintes differenças :

1º, as pensões serão pagas depois de 10 annos de subscripção ;

2º, a quota mensal será de 5\$000 ;

3º, a multa imposta aos socios atrazados no pagamento das quotas será de 500 réis por cada quota atrazada ;

4º, a joia fica sendo de 3\$ por cada quota, tendo o contribuinte o direito de inscrever-se pelo numero de quotas que lhe convier ;

5º, pelo valor da pensão (veja-se art. 62).

A Caixa B terá uma contabilidade propria e distincta e o capital das pensões formará um fundo separado.

CAPITULO III

SOCIOS FUNDADORES

Art. 28. Os bens sociaes, com que a sociedade se constitue, são: 30:000\$ divididos em 100 joias de fundadores, de uma unica série, sendo o valor dessas joias 300\$000.

Art. 29. As joias não dão direito a dividendo nem a utilidade de qualquer especie sobre o fundo de pensões, que ficará sempre intangivel.

Art. 30. As joias gozarão de uma utilidade proveniente do excessos que podem resultar do fundo disponível, a cada fim de anno, depois de pagas todas as despesas de administração.

Art. 31. A sociedade será declarada definitivamente constituída desde que os presentes estatutos sejam approvados.

Art. 32. O pagamento das joias será feito por decimos. O primeiro decimo será pago na occasião da subscrição, os outros serão pagos quando decidir o conselho de administração.

Art. 33. Quando um socio fundador não pagar os decimos em atrazo, o conselho de administração deve declarar-o decaído dos direitos e os decimos pagos revertirão em beneficio do fundo disponível.

Art. 34. Cada fundador receberá uma certidão provisoria, na qual se tomarão nota de todos os pagamentos feitos, e acabados estes a certidão provisoria será substituída por titulo definitivo, authenticado pela administração social.

Art. 35. As joias são nominaes e cada fundador não poderá, em caso algum, concorrer com mais de cinco joias.

Art. 36. O fundador poderá transferir as suas joias a outras pessoas, mediante approvação do conselho de administração, com recurso para a assembléa geral.

Art. 37. No caso de perda, furto ou destruição casual do diploma das joias, poderá passar-se uma segunda via, com prévia publicidade nos jornaes por 14 dias consecutivos e mediante anotação no registro competente.

Art. 38. No caso de dissolução da sociedade, proceder-se-ha de accôrdo com o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, e 10 destes estatutos.

Art. 39. No caso de morte de um fundador, a joia ou joias a elle pertencentes serão vendidas em leilão entre os socios contribuintes da sociedade, inscriptos desde um anno antes e que se acharem em dia com o pagamento das quotas.

A importancia alcançada será paga integralmente aos herdeiros do fundador fallecido.

Art. 40. O fundador deve ser tambem contribuinte, excepto pelos entes moraes legalmente constituídos.

CAPITULO IV

AS CAIXAS MUTUAS

Art. 41. A sociedade abster-se-ha absolutamente de qualquer especulação, assim como de operações aleatorias.

Art. 42. As entradas sociaes serão assim repartidas:

Caixa A:

a) 1§ ao fundo inamovivel :

b) 250 réis ao fundo de reembolso ;

c) 250 réis ao fundo disponível.

Caixa B:

d) 3\$ ao fundo inamovível ;

e) 1\$ ao fundo de reembolso ;

f) 1\$ ao fundo disponível .

Art. 43. As multas do art. 22 serão destinadas ao fundo disponível, nos primeiros cinco annos da fundação da sociedade ; depois deste tempo serão levadas a credito do «Fundo-Pensões».

Art. 44. Fundo-Pensões, formado pelas quotas mensaes de 1\$ da Caixa A e do 3\$ da Caixa B, art. 32 (letras a e d) e as multas (art. 43) é o fundo social inamovível destinado ao pagamento das pensões.

Art. 45. O fundo social inamovível, sempre que tenha saldo sufficiente, deverá ser empregado em primeira hypotheca, aquisições ou construcções, cuja renda se considere certa. Estas operações serão verificadas pela commissão fiscal. Os bens sociaes em dinheiro serão depositados diariamente no banco designado pelo conselho de administração até que sejam empregados em uma das fórmulas acima.

Art. 46. Os titulos, sejam de quantias dadas sobre hypotheca, de emprego de capital em bens de raiz ou qualquer outro com emprego do bem social inamovível, serão sempre em nome da *Caixa Mutua de Pensões Vitalicias*, em cujo exclusivo interesse effectuar-se-hão todas as transacções sociaes.

Art. 47. Por motivo algum poderá ser tirada somma alguma dos bens sociaes inamovíveis, a não ser de accôrdo com estes estatutos.

Art. 48. Si por qualquer motivo fôr necessario um deposito de fundo de garantias, este será depositado e cautionado na fórmula da lei. A quantia necessaria será retirada dos bens sociaes inamovíveis.

Art. 49. Os herdeiros do contribuinte, seja da caixa «A» ou da caixa «B», fallecido antes do tempo fixado para ter direito á pensão, serão reembolsados das quantias pagas pelo contribuinte fallecido, menos as joias e as multas.

Art. 50. Para tal fim as quotas pareiaes de 250 réis da caixa «A» e de 1\$ da caixa «B», (art. 42, letras b e c) constituem o *fundo reembolso*, ficando intactos e intangiveis os bens sociaes inamovíveis.

As importancias pagas pelo contribuinte serão restituídas sem juros aos seus herdeiros, ou ás pessoas, cujo nome tenha sido mencionado, no acto da inscripção e que será indicado no «Grande Livro» sempre que estas quantias se' am reclamadas dentro de um anno depois da morte do contribuinte. Vencido o anno sem que as importancias referidas tenham sido reclamadas, ficarão em beneficio da sociedade. Si houver excessos no *Fundo reembolso* serão levadas a credito do *Fundo Disponível*.

Art. 51. Formam o fundo disponível que é destinado a todas as despesas da administração as joias do 3º, as quotas parciaes do 250 réis da caixa «A», e de 1\$ da caixa «B», as multas e todas as entradas eventuaes, menos as doações.

CAPITULO V

HUMANIDADE DA INSTITUIÇÃO, AUXILIO AOS PAES

Art. 52. A sociedade reserva-se o direito de dividir a pensão na razão de um terço ao pensionista e dous terços a seus paes ou benfeitores, sempre que estes apresentem uma reclamação confirmada por pessoas competentes e reconhecida justa e fundada pelo conselho de administração e pelos arbitros, que julgarem algum jovem pensionista recusa-se a fornecer os meios de subsistencia aos seus paes ou benfeitores, que tenham pago as quotas necessarias para lhe dar direito a pensão.

INFORTUNIO NO TRABALHO

Art. 53. Qualquer contribuinte que soffrer infortunio no trabalho, ficando inhabil para o futuro, e que os arbitros tenham reconhecido sua impossibilidade em continuar a pagar suas quotas mensaes, será sempre conservado no rol da sociedade gratuitamente pelo equivalente de uma quota. Ao findar dos 20 annos, si inscripto na caixa «A», ou ao findar dos 10 annos, si inscripto na caixa «B», terá direito a sua pensão como os demais contribuintes, porém, a sociedade reduzirá da importancia da pensão as quotas em atraso.

REPATRIÇÃO GRATUITA

Art. 54. Depois de 5 annos de associação e effectuados os pagamentos, qualquer contribuinte que por causa de doença que aqui não poder ser tratada, se achar na necessidade de repatriar e não o passa fazer por falta de recursos, poderá obter passagem gratuita dos portos americanos aos portos europeos e vice-versa, ou tambem poderá obter passagem para os portos de outros continentes, quando o porto de desembarque seja mais proximo ao seu domicilio. Para usufruir este beneficio deve aquelle que o receber renunciar a todos os direitos de contribuinte. As despesas para passagem serão tiradas do *fundo disponível*.

SUSPENSÕES ESPECIAES, ÓRPHÃOS

Art. 55. Verificando-se o caso de um dos paes ou benfeitores terem inscripto filhos ou protegidos, pagando por estes as quotas, e que ellos venham a fallecer deixando os filhos ou protegidos na

impossibilidade de continuar a pagar as quotas, os mesmos ou alguém por elles, poderão obter do conselho de administração a sua permanencia na cathogoria dos suspensos, até quando se acharom em condições do poderem elles mesmos pagar as quotas interrompidas e complotal-as pelos 20 annos ou pelos 10 annos do pagamento effectivo.

ENFERMOS, DESOCCUPADOS E MILITARES

Art. 56. Os contribuintes que soffrerem uma enfermidade, devidamente confirmada ou que estejam desoccupados ou sejam chamados ao serviço militar, poderão pedir uma suspensão no pagamento das quotas mensaes a qual será concedida pelo conselho de administração, pelo tempo que achar conveniente fixar.

Os mezes de suspensão não serão contados pelo computo da pensão, excepto o caso em que os contribuintes paguem as quotas atrasadas e as multas correspondentes. Pela suspensão concedida, se tomará nota no Grande Livro dos socios e na cadorneta individual do contribuinte.

REDUCÇÃO DE QUOTAS

Art. 57. Os contribuintes que começarem o pagamento de mais de uma quota, poderão obter do conselho de administração a redução das quotas subscriptas, e a importancia das quotas que já forem pagas serão levadas em conta do pagamento das quotas fixadas pela subscrição reduzida. Os contribuintes, porém, nunca poderão obter reembolsos (excepto em caso de morte) nem alterar as quotas das duas categorias.

CAPITULO VI

FORMAÇÃO DAS PENSÕES, ENTIDADE E DIVISÃO

Art. 58. As pensões são formadas pela importancia dos juros annuaes dos bens sociaes inamoviveis.

Art. 59. Essa importancia dividir-se-ha entre os sobreviventes que tenham acabado o decennio ou o vinteno de subscrição das quotas que pagaram.

Art. 60. A importancia da pensão será determinada pelo conselho de administração e pela commissão fiscal em funcção no anno antecedente á distribuição das pensões. Porém a importancia da pensão não poderá ser superior a 2:000\$ por anno por cada quota de subscrição da caixa «A» e de 1:200\$ por anno por cada quota de subscrição da caixa «B».

Art. 61. O excedente que resultar depois do pagamento do maximo da pensão, será junto com os juros que se deverão repartir no anno seguinte e successivos.

Art. 62. A divisão e o pagamento das pensões serão feitos por trimestres vencidos, tomando por base a importancia dos juros annuaes produzidos, pelos bens sociaes totaes no exercicio do anno antecedente, que resultarao do balanço geral em 31 de dezembro do cada anno.

Art. 63. As importanciaes das pensões serão pagas pela sédo central, succursaes e representantes, agencias do correio ou bancos ao mesmo contribuinte ou aos representantes legaes em qualquer parte do mun lo que se acharem, como será opportunamente regulado por disposições espeeiaes.

Para gosar da pensão, o contribuinte devera comprovar sua existencia, nas fórmias prescriptas pelo regulamento interno.

Art. 64. Os pagamentos das pensões aos menores até a maioridade, effectuar-se-hão aos seus paes ou tutores, ou ás pessoas que se inscreveram na instituição e pagaram as quotas para lhes dar direito a pensão.

Art. 65. A sociedade considera nulla qualquer alienação ou cessão das pensões.

Art. 66. A sociedade descontará directamente das pensões as quotas mensaes que o pensionado deve pagar até a sua morte.

Art. 67. No caso de morte de um pensionado, a quota que lhe pertence calculada até o dia de sua morte, se pagará aos herdeiros sempre que seja reclamada dentro de um anno.

Art. 68. O contribuinte pensionado que durante cinco annos não reclamar a sua pensão será considerado como decahido. As quantias que lhe deveriam pertencer reverterão em beneficio da sociedade, não sendo comprehendido nas divisões futuras. Porém, se em qualquer tempo se apresentar novamente, será logo readmittido ao dividendo do primeiro trimestre seguinte á reclamação, não tendo, porém, nenhum direito aos dividendos atrazados, não recebidos se a reclamação fôr feita passados os cinco de que trata este artigo.

CAPITULO VII

ASSEMBLÉAS

Art. 69. Os fundadores (Capitulo III) serão convocados em assembléa ordinaria pelo presidente do conselho administrativo uma vez por anno no primeiro trimestre depois do exercicio findo.

Em casos extraordinarios, a assembléa poderá ser convocada em qualquer momento que o presidente ou o conselho o julgarem necessario, ou fôr requerida por um numero de fundadores representando a decima parte das joias.

FÓRMA DE CONVOCAÇÃO

Art. 70. A convocação será feita por meio de aviso ao domicilio dos fundadores, 15 dias antes do dia fixado para a assembleia e com aviso pelo menos sobre dous jornaes locais, cinco dias antes da convocação. As assembleias serão validas na primeira convocação, quando haja representação de mais da metade das joias. Na segunda convocação, esta será valida com qualquer numero de fundadores presentes.

DEREITO DE VOTO

Art. 71. O direito de intervenção e do voto nas assembleias, compete exclusivamente aos socios fundadores.

Art. 72. O fundador poderá ser representado na assembleia por outro fundador, mediante autorização escripta.

Art. 73. Nenhum mandatario poderá representar mais de um fundador. Os membros do conselho de administração não podem ser mandatarios.

Art. 74. Cada fundador terá um voto só por si e eventualmente um pelo representado, qualquer que seja o numero das joias que haja subscripto.

Art. 75. O fundador que fôr declarado decahido da qualidade de contribuinte, não terá direito de tomar parte nas assembleias, nem pôde ser eleito.

As quotas atrasadas e as multas serão deduzidas quando lhe forem pagas as utilidades de que trata o art. 30.

TRABALHO DA ASSEMBLÉA

Art. 76. O presidente do conselho de administração, ou quem por elle declarar aberta a assembleia, mandará ler e approvar a ultima acta e passar-se-ha depois á eleição do presidente e secretario da assembleia e, se fôr necessario, de tres membros apuradores.

Art. 77. A assembleia decidirá a fórma como devem ser feitas as votações, cada vez que o julgar conveniente.

Art. 78. Na assembleia ordinaria do 1º trimestre do anno, o presidente lerá o relatorio moral e financeiro do anno antecedente. Os syndicos farão as suas relações, depois se abrirá a discussão sobre o balanço relativo ao anno findo. Tanto nesta sessão, como nas sessões extraordinarias, serão tratados todos os assumptos indicados na ordem do dia e os fundadores poderão obter todos os esclarecimentos desejados e todas as explicações que pedirem.

Art. 79. Na assembleia ordinaria annual serão eleitos os fundadores para os cargos sociaes.

Art. 80. Os membros do conselho de administração não teem direito de votos nas approvações dos balanços e nos assumptos que tiverem relação com as suas responsabilidades.

RECONSIDERAÇÃO

Art. 81. Quando se apresentar o caso que, ou por má fé ou por imposição subversiva da maioria da assembleia, seja votada uma deliberação que prejudique o interesse social, esta poderá ser *reconsiderada*, por petição apresentada por 10 fundadores nos primeiros 15 dias depois da votação.

CAPITULO VIII

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 82. A sociedade é administrada por um conselho de administração.

Art. 83. O conselho de administração será composto de um presidente, um vice-presidente, um secretario, quatro conselheiros effectivos e quatro conselheiros supplementes.

Art. 84. Si um membro do conselho não aceitar um cargo, será reservada exclusivamente á assembleia a nomeação do substituto.

Art. 85. Os conselheiros eleitos duram em seus cargos por um anno e podem ser reeleitos.

Art. 86. Quando as vagas do conselho de administração forem mais de seis, o director convocará a assembleia para proceder-se as eleições suppletorias.

Art. 87. Os administradores, por motivo nenhum, poderão ter negocios de interesse para com a sociedade. Os administradores que infringirem esta disposição serão demittidos e o presidente ou alguém por elle, os mencionará no relatorio que será lido na assembleia geral.

ATTRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 88. O conselho administrativo occupar-se-ha de tudo que tenha relação com o bom andamento da sociedade.

São attribuições do conselho:

a) deliberar sobre as nomeações, o numero, as attribuições, os vencimentos e demissões dos empregados;

b) aceitar ou recusar heranças ou doações;

c) iniciar e zelar questões judicarias e sancionar os contractos estampilhados pelo presidente;

d) tratar e comprar immoveis, estipular hypothecas e todas as despesas necessarias (excepto lettra d do art. 92);

e) deliberar sobre os diversos pagamentos a effectuar e expedir as ordens respectivas;

f) declarar a caducidade dos contribuintes;

g) apromptar os balanços com as formalidades legais;

h) completar os relatorios annuaes para serem apresentados á assemblea, nos dias da convocação, expressamente fixados ;

i) deliberar sobre o estabelecimento de succursaes e agencias.

Para melhor funcionamento da sociedade o conselho de administração deverá formular os regulamentos internos.

Art. 89. Os administradores são dispensados de prestar caução.

Art. 90. O conselho de administração reunir-se-ha ordinariamente uma vez por mez e, extraordinariamente, quando o presidente e tres conselheiros ou um syndico pedirem a sua convocação.

Art. 91. As reuniões do conselho de administração são validas quando estejam presentes ao menos cinco membros e as deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos. Si houver empate nos votos prevalecerá o do presidente, ou de quem o substituir.

As votações podem ser secretas si assim forem requeridas por um ou mais conselheiros.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 92. O presidente representa a sociedade em juizo e em qualquer outra circumstancia e deve-se interessar pelo bom andamento social, cumprindo todas as funcções a elle especialmente conferidas pela leis e particularmente:

a) convocar e presidir o conselho de administração e mandar executar as deliberações ;

b) convocar a assemblea e apresentar os relatorios ;

c) estipular os contractos deliberados ;

d) assignar as ordens de pagamentos deliberadas pelo conselho e autorizar as despezas urgentes e de administração ordinaria, assignando juntamente com o secretario e um conselheiro nomeado pelo conselho ; assignar com os mesmos os cheques para retirada de dinheiro dos bancos em que estejam depositados ;

e) entregar aos contribuintes as cadernetas de inscripção individual e dar providencias para o perfeito cumprimento das disposições e regulamentos.

O vice-presidente substitue o presidente sempre que esse se achar ausente ou occupado.

SECRETARIO E DIRECTOR

Art. 93. O secretario do conselho de administração redigirá todos os verbaes das reuniões do conselho de administração e das assembleas e os levará ao conhecimento dos interessados. Disporá a publicação de todos os actos de caracter legal concernente á sociedade. Na falta, o secretario será substituido alternadamente por um conselheiro chamado pelo presidente.

Art. 94. Para o andamento tecnico, a sociedade terá um director e um numero conveniente de empregados, os quaes deverão ser socios contribuintes, devendo ser nomeados pelo conselho. Todos os empregados dependerão das ordens do director, sendo suas missões, deveres e direitos determinados pelo regulamento interno.

Art. 95. O director occupa-se do andamento tecnico da sociedade, da propaganda, da publicação do boletim, da sociedade, do cumprimento por parte de todos os empregados e representantes socios, das ordens e disposições do conselho de administração o do presidente. Suas attribuições podem cessar provisoriamente, quando negocios particulares exijam.

O conselho pôde exonerar a bem do serviço o director, dando o encargo das obrigações a um conselheiro que assumirá o titulo de administrador delegado enquanto for conselheiro. Por esta disposição o conselho providenciará a respeito do director. Ao administrador delegado o conselho poderá fixar um ordenado.

SYNDICOS

Art. 96. A instituição terá tres syndicos que ficarão em seus cargos por um anno. A assembléa dos fundadores procederá á eleição dos syndicos; estes quando acabar o tempo podem ser reeleitos.

Art. 97. O cargo de syndico é incompativel para os parentes dos administradores até o quarto gráo civil.

Art. 98. São deveres dos syndicos:

a) estabelecer de accôrdo com o conselho de administração a formação dos balanços;

b) convocar o conselho de administração para sessões extraordinarias, quando o julgar conveniente;

c) assistir ás assembléas, fazendo no seu relatorio a exposição economica e financeira da sociedade;

d) cuidar que sejam escrupulosamente observadas todas as disposições da acta constitutiva, dos estatutos e das leis.

Art. 99. Os syndicos podem assistir as reuniões do conselho, mas não podem votar.

ARBITROS

Art. 100. Para resolver qualquer questão entre os socios ou terceiros, a sociedade de accôrdo com a lei, recorrerá ao juizo arbitral.

COMISSÃO FISCAL

Art. 101. A commissão fiscal compor-se-ha de sete membros effectivos e quatro supplentes eleitos pelos contribuintes entre os mesmos, em dia com o pagamento de suas quotas e residentes em

S. Paulo, quando o numero de contribuintos attingir a 3.000. Os oleitos ficarão em seus cargos por um anno.

Para ser oleitto e poder votar o contribuinte precisa estar inscripto ha mais de um anno e ao corrente com o pagamento de suas quotas.

A eleição será feita na fórma determinada no regulamento que se expedir, approved pela assembléa dos socios fundadores.

Nos annos successivos a commissão fiscal que deixa de funcionar, examinará a apuração dos votos dos novos membros juntamente com o conselho e com os syndicos.

Não poderão fazer parte da commissão os fundadores, os empregados da Caixa, as mulheres, os contribuintes que não tenham 25 annos de idade e os analphabetos. A *Commissão fiscal* assistirá exclusivamente as reuniões do conselho de administração, expressamente convocadas para deliberar sobre o emprego dos bens sociaes inamoviveis destinados ao fundo de pensões e terá voto deliberativo juntamente ao conselho.

Art. 102. Os excessos que resultarem do fundo disponível a cada encerramento de exercicio, depois de pagas todas as despesas administrativas, serão assim repartidos :

- a) 50 % ás joias de fundação ;
- b) 30 % ao fundo de reserva ;
- c) 20 % ao iniciador Ettore Amerio.

Art. 103. Os 20 % ao iniciador são limitados ao prazo de 12 annos, a começar da fundação da sociedade. No caso de morto do Sr. Ettore Amerio, antes dos 12 annos, os seus herdeiros succedem nos seus direitos.

Art. 104. Findo esse tempo, a assembléa geral dos socios fundadores resolverá sobre o melhor meio de applicar esses 20 % dos excessos do fundo disponível.

Art. 105. O fundo de reserva servirá para supprir todas as despesas eventuaes não contempladas no fundo disponível, a deficiencia do fundo de reembolso e para completar o fundo de pensões.

Art. 106. Quando for preciso nomear alguma commissão para estudar si é conveniente crear e administrar secções uteis de caracter economico e moderno, ou por qualquer outro motivo, essas commissões serão nomeadas pela assembléa.

Art. 107. Tudo quanto não for previsto expressamente pelos presentes estatutos será regulado pelas leis vigentes.

Art. 108. Os socios fundadores são subsidiariamente responsaveis pelos actos da directoria durante sua gestão.

Reconheço a firma retro de Antonio M. C. Carqueijo.

S. Paulo, 4 de dezembro de 1907.— Em testemunho da verdade, *Victorino Gonçalves Carmilo*, 6º tabellião.

DECRETO N. 6915 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

Cassa a autorização concedida á Companhia Geral do Seguros para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista as irregularidades verificadas em relação á Companhia Geral do Seguros, com séde nesta Capital, e constantes dos papeis a que se refere o officio do inspector de seguros, n. 167, de 2 de corrente mez, ao Ministerio da Fazenda :

Resolve cassar a autorização concedida á mesma companhia para funcionar na Republica pela carta patente n. 15, de 28 de janeiro de 1903.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6916 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

Cassa as autorizações concedidas á Sociedade de Seguros sobre a vida « Garantia Mutua do Brazil ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve cassar as autorizações concedidas á Sociedade de Seguros sobre a vida « Garantia Mutua do Brazil » pelos decretos ns. 3394, de 12 de setembro de 1899, e 4030, de 23 de maio de 1901,

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6917 — DE 9 DE ABRIL DE 1908

Concede á «A Previdencia», Caixa Paulista de Pensões, autorização para funcionar na Republica e approva, com modificações, os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem «A Previdencia», Caixa Paulista de Pensões, com séde na capital do Estado de S. Paulo, devidamente representada pelo seu director-presidente:

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os respectivos estatutos, com as mo-

dificações que a este acompanham, os quaes, assim alterados, devem ser novamente registrados na Junta Commercial do sua sédo, e observadas as seguintes clausulas:

1.^a «A Providencia», Caixa Paulista de Pensões, se submeterá em tudo quanto lhe for applicavel ás disposições regulamentares dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 5072, de 12 de dezembro de 1903, e a quaosquer outros que viorem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

2.^a Os seus estatutos, conforme se acham registrados no registro geral de hypothecas de S. Paulo, são approvados com as seguintes alterações :

a) os arts. 9º, § 2º, 14 e 15 serão modificados pelo seguinte :

Art. A cessão, transferencia ou transmissão dos titulos ou joias dos socios fundadores se operará do mesmo modo e nos mesmos termos e condições mencionadas no art. 23 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

b) Art. 10. Quando algum socio fundador não entrar com a importancia das joias subscriptas, proceder-se-ha de conformidade com os arts. 33 e 34 do citado decreto n. 434, de 1891.

c) Art. 54. Cada membro da directoria é obrigado, emquanto durar a responsabilidade de sua gestão, a prestar uma caução de cinco joias ou titulos, de conformidade com o art. 105 do decreto n. 434, citado.

d) Art. 84. Paragrapho additivo. Quando o excedente do fundo disponivel der logar a dividendos maiores de 12 %, calculados sobre as joias effectivamente realizadas, metade das sobras que resultarem, depois de feitos todos os pagamentos e deducções de que trata este artigo, será incorporada ao fundo inamovivel.

3.^a «A Providencia», Caixa Paulista de Pensões, prestará no prazo maximo de 90 dias uma caução de 50:000\$, em apolices da divida publica federal, e integralizará esta caução até 200:000\$, logo que o fundo inamovivel atinja a importancia de 1.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Estatutos

CAPITULO I

OBJECTO, FUNCIONAMENTO E SÉDE

Art. 1.^o E' fundada uma sociedade, com a denominação de «A Providencia», Caixa Paulista de Pensões, tondo por fini proporcionar pensões vitalicias ao alcance de todas as fortunas.

Art. 2.º A sociedade terá duas categorias de socios: fundadores e contribuintes.

Art. 3.º São socios fundadores os que subscovorem joias para a formação do capital necessario á constituição da sociedade. São socios contribuintes as pessoas que, sem distincção de sexo, estado, idade, naturalidade, pretendorem uma ou mais pensões vitalicias.

Art. 4.º A séde da sociedade será na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, da Republica dos Estados Unidos do Brazil. A sociedade poderá estabelecer agencias em qualquer parte do Brazil ou estrangeiro.

Art. 5.º A duração da sociedade será de 99 annos, contados do dia da approvação dos estatutos, podendo ser este prazo prorogado, a juizo da assembléa geral dos socios fundadores.

Art. 6.º O anno social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro, com excepção do anno em que for constituida a sociedade, em que começará na data de sua installação para terminar em 31 de dezembro.

CAPITULO II

CAPITAL DE FUNDAÇÃO E DESTINO

Art. 7.º A sociedade será constituida por 200 joias de 250\$ cada uma, formando o capital de 50 contos.

Art. 8.º O capital de 50 contos será realizado pela seguinte forma: 30 % no acto da subscrição das joias; e o restante, em prestações mensaes de 10 % até integralização do capital, sobre o valor das mesmas.

Paragrapho unico. E' facultativo ao socio fundador integralizar as joias que tiver subscripto, independente de qualquer aviso.

Art. 9.º A' medida que forem pagas as joias, receberão os socios fundadores uma certidão, que será substituida por um título definitivo, depois de realizado o capital social.

§ 1.º Os títulos definitivos serão nominaes, numerados em ordem successiva e rubricados pelo presidente ou pelo vice-presidente e o secretario.

§ 2.º E' facultativa aos socios fundadores a transferencia de suas joias a terceiros, mediante approvação da directoria e notação no registro.

Art. 10. No caso de algum socio fundador não entrar com a importancia das joias subscriptas, proceder-se-ha de accôrdo com as disposições legaes a respeito do assumpto, e que importa em perda das quantias entradas.

Art. 11. Em caso de desvio, furto, perda, destruição dos títulos, serão dados novos, mediante aviso, publicado, pelo prazo

do 10 dias, pelos jornaes da sêde da sociedade, ficando como inexistentes os titulos anteriormente expedidos.

Paragapho unico. As despezas occasionadas pela segunda via para obtenção do novo titulo correrão por conta do solicitante.

Art. 12. A nenhum socio fundador é permittido possuir mais de cinco joias.

Art. 13. As joias de fundação não terão direito a dividendo ou lucros sobre os fundos inamovivel ou de reembolso, de que trata o art. 21. correspondendo-lhe unicamente o excesso que resultar no fundo disponivel de que trata o mesmo artigo, uma vez pagos os gastos da administração ao terminar o anno social.

Art. 14. Em caso de fallecimento de um fundador, o titulo ou titulos que lhe pertencorem serão vendidos mediante concorrência, sendo aceita a melhor proposta, entre os socios contribuintes, e o producto da venda será entregue aos herdeiros, devendo elle ser reclamado no prazo de seis mezes; caso contrario, revertirá a importancia em favor do fundo disponivel.

Art. 15. Em caso de fallecimento de um fundador e não possuindo herdeiros, o seu titulo será vendido ao contribuinte, que offercer melhor proposta, revertendo o producto respectivo em favor do fundo disponivel.

Art. 16. Em caso de dissolução da sociedade, se procederá com os socios fundadores de accôrdo com os presentes estatutos.

Art. 17. O capital da fundação é destinado aos gastos da inauguração da sociedade, impressão dos estatutos, devendo o excesso revertor em favor do fundo disponivel.

Art. 18. Todo o socio fundador é obrigado a ter sempre registrado o seu domicilio na sêde central, sendo a isso obrigado sempre que mudar de domicilio.

Art. 19. Todo o socio fundador é obrigado a ser contribuinte.

CAPITAL DE CONTRIBUIÇÃO E DESTINO

Art. 20. É absolutamente prohibida qualquer especulação ou operação com os bens sociaes, de que não cogitem estes estatutos.

Art. 21. O producto das contribuições mensaes será dividido em tres fundos differentes, tendo cada um delles a sua escripturação especial em livros separados :

I — Fundo inamovivel

Este fundo é formado pelas retiradas mensaes de 3\$000 da caixa A e de 1\$500 da caixa B, e tambem das multas em que incorrerem os contribuintes. Este fundo é destinado exclusivamente ao pagamento das pensões.

II—Fundo de reembolso

Esse fundo é formado pelas retiradas mensaes de 1\$ da caixa A e de 500 réis da caixa B. Este fundo é destinado á restituição aos herdeiros necessarios das quantias que o contribuinte tiver pago para a formação da pensão, no caso de fallecimento anterior ao pagamento da pensão pretendida. Uma parte deste fundo, nos primeiros cinco annos da existencia da sociedade, poderá ser applicada em augmentar o fundo disponível.

III—Fundo disponível

Este fundo, além da importancia do capital social, a que se refere o art. 7º, é formado pela importancia da taxa da inscripção, quer pela caixa A, quer pela caixa B, e pelas retiradas mensaes de 1\$ da caixa A e 500 réis da caixa B. Este fundo é destinado ás despezas com a administração e funcionamento da sociedade.

Art. 22. As importancias correspondentes aos fundos inamovível e de reembolso serão exclusivamente applicadas em empréstimos sob garantia hypothecaria de predios situados na séde da sociedade, de facil aluguel, a juro de 10 %, no minimo, annual, pago por semestres; em acções da Companhia de Estradas de Ferro Paulista e Mogvana, adquiridas quando pela cotação proporcioneem, no minimo, um juro annual de 9 %; em lettras das camaras municipaes das cidades de S. Paulo e de Santos, no Estado, de S. Paulo, em apolices da União ou do Estado de S. Paulo, quando quer as lettras, quer as apolices, possam ser adquiridas por um preço que proporcione um juro annual no minimo de 9 %. A mesma applicação terão os juros produzidos pelos contractos hypothecarios, acções, lettras ou apolices.

Parapho unico. A directoria poderá, havendo conveniencia, adquirir predios, quando em execução da divida hypothecaria não houver lanço que cubra a importancia do empréstimo. Neste caso o immovel será adjudicado á sociedade em solução da divida, podendo ser o mesmo vendido, quando houver opportunidade.

Art. 23. Em nome de «A Previdencia», Caixa Paulista de Pensões, se farão todas as operações e serão depositados em um estabelecimento de credito de absoluta confiança os dinheiros disponíveis, os contractos hypothecarios, as acções, lettras, apolices, juros ou titulos da mesma sociedade.

Art. 24. Si por qualquer circumstancia imprevista for necessario um deposito de fundos de garantia recorrer-se-ha ao fundo de reembolso e, si esse não for sufficiente, ao fundo inamovível, ficando o deposito caucionado na fórmula da lei.

Art. 25. Por nenhum motivo se poderá lançar mão dos fundos inamovível e de reembolso, a não ser de conformidade com os presentes estatutos.

CAPITULO III

FORMAÇÃO, DIREITO E DIVISÃO DAS PENSÕES

Art. 26. As pensões serão constituídas por duas caixas :
A e B.

Pela caixa A, a pensão será no maximo de 1:200\$ por anno ;
pela caixa B, ella será de 1:800\$ tambem por anno, no maximo.

Art. 27. A qualquer pessoa, sem distincção de sexo, estado,
idade ou nacionalidade, é permittido inscrever-se ou a outrem,
quer na caixa A, quer na caixa B, ou em ambas, para obter uma
ou mais pensões vitalicias.

As pessoas inscriptas na caixa A serão obrigados a pagar
mensalmente a contribuição de 5\$ e a taxa de 3\$, sendo esta paga
de uma só vez no acto da inscripção.

As pessoas inscriptas na caixa B serão abrigadas a pagar
mensalmente a contribuição de 2\$500 e a taxa de 3\$, sendo esta
paga de nma só vez no acto da inscripção.

As pessoas inscriptas na caixa A começarão a receber a pensão
no fim de 10 annos ; e as inscriptas na caixa B, no fim de 15 annos.
Ellas serão, outrosim, obrigadas a continuar o pagamento de sua
contribuição.

Art. 28. Cada contribuinte que houver cumprido as dispo-
sições do art. 27 será inscripto em seguida no livro dos socios e
receberá uma caderneta — titulo nominativo — contendo o numero
da inscripção, que indicará o numero progressivo dos socios con-
tribuintes.

§ 1.º Todo o contribuinte é obrigado a ter registrados a sua
identidade e domicilio na séde da sociedade, e, bem assim, avisar
sempre a mudança de seu domicilio, quando essa mudança acon-
tecer por qualquer motivo.

§ 2.º As contribuições mensaes serão pagas na caixa central,
ou nas agencias que tiver a sociedade fóra de sua séde.

§ 3.º As cadernetas serão assignadas pelo presidente, ou vice-
presidente, secretario e pelo gerente.

Art. 29. As pensões tem a sua garantia nos juros produzidos
pelo emprego dos dinheiros da sociedade, conforme prescreve o
art. 22, c, bem assim, as restituções das contribuições tem a ga-
rantia de que trata o mesmo art. 22.

Art. 30. A importancia annual das pensões, que a sociedade
tiver de pagar, será determinada pela directoria, de accôrdo com
a commissão fiscal, em exercicio no anno anterior á distribuição
das pensões, não devendo em nonhum caso exceder o maximo de-
terminado para cada caderneta.

Art. 31. Em nenhum caso o socio contribuinte poderá fazer
parte da commissão fiscal quando lhe falte um anno para comple-
tar o tempo do pagamento e obter a pensão, nem poderá determi-

nar a pensão a que se refere o art. 30 quando tenha interesses pessoais.

Art. 32. Si resultar excedente depois do pagamento do máximo da pensão, será esse excedente junto ao capital produzido pelos juros do anno seguinte e destinado ao pagamento desso mesmo anno.

Art. 33. A divisão, assim como os pagamentos das pensões, será feita por semestres vencidos, tomando por base para a sua divisão o que determina o art. 30.

Art. 34. Os pagamentos das pensões serão feitos pela séde central, succursaes, estabelecimentos bancarios ou correios, aos mesmos contribuintes ou seus representantes legaes em qualquer parte do mundo em que se acharem.

Parapho unico. Nonhuma pensão será paga sem a prova de identidade ou as cautelas precisas para ser evitada qualquer fraude.

Art. 35. Os pagamentos das pensões aos menores serão feitos por intermedio de seus paes, bemfeitores ou tutores, uma vez preenchidas as formalidades legaes do reconhecimento.

Art. 36. O contribuinte pensionado que, durante um anno, não reclamar sua pensão, o conselho da directoria declarará decabido dos seus direitos de pensionado, revertendo a quantia que lhe devia pertencer em beneficio do fundo inamovivel. Uma vez, porém, passado esse tempo, si o contribuinte pensionado se apresentar e justificar que, por força maior, não lhe foi possivel comparecer ou reclamar os seus direitos de pensionado, terá novamente direito á pensão desde o dia de sua reclamação. Este direito só cabe ao contribuinte que estiver em dia com o pagamento das prestações.

Art. 37. As pensões são intransferiveis e não podem se objecto de contracto, nem de sequestro, nem penhor ou de qualquer onus.

Art. 38. E' permittido ao socio contribuinte verificar, quando lhe aprouver, o estado da sociedade. Neste caso, a directoria é obrigada a fornecer e facilitar todos os elementos para o exame do contribuinte, exhibindo os livros, titulos, contractos e todos os documentos que forem exigidos.

Art. 39. E' ainda permittido ao socio contribuinte verificar no estabelecimento no qual forem feitos os depositos de dinheiros, titulos, contractos e documentos da sociedade a realidade dos mesmos depositos, Para este fim o socio contribuinte não dependerá de autorização alguma da directoria.

Art. 40. Quando for negada qualquer informação ao socio contribuinte, exame de livros, de contractos etc. que elle julgue conveniente para conhecer a situação financeira da sociedade, poderá elle exigir as informações perante o juiz competente, correndo as despezas por conta da sociedade.

CAPITULO IV

SOCIOS BENEMERITOS

Art. 41. A sociedade conhece como benemerito a qualquer um que reunir os requisitos deste artigo.

I—Socio titular benemerito

E' qualquer pessoa estranha á sociedade, que contribua com donativos notaveis, que preste apoio eficaz, pessoal e moral, e contribua para o seu desenvolvimento, fazendo desinteressadamente propaganda e apresentando em qualquer tempo um numero de 300 contribuintes.

II—Socio contribuinte benemerito

E' aquelle que fizer os pagamentos integraes por 10 ou 15 annos, segundo o periodo que sua caderneta determina para ter pensão, gosando de seguinte desconto na importancia total de 20 % ao caixa A e 15 % na caixa B.

Paragrapho unico. Os socios contribuintes terão direito aos mesmos descontos, que serão proporcionaes, si fizerem o pagamento total de suas contribuições antes de terminados os cinco primeiros annos da inscripção nas respectivas caixas.

Art. 42. Os nomes de todos os benemeritos, bem assim os seus retratos (com permissão do socio), serão publicados nos boletins da instituição, sendo aquelles lançados no livro de honra e estes collocados na galeria dos benemeritos; devendo ser entregue a cada um socio um diploma de honor.

REEMBOLSO

Art. 43. Em caso de fallecimento de um contribuinte antes do tempo fixado para receber a pensão, poderão os seus herdeiros reclamar e receber as importancias pagas pelo socio fallecido, menos a taxa de inscripção, juros e multas sempre que não tenham decorrido seis mezes do fallecimento, ficando as importancias recebidas em favor da sociedade, passado o alludido prazo. Este direito só pôde ser exercido quando o contribuinte fallecido tenha estado em dia com o pagamento das prestações.

Art. 44. O pagamento aos herdeiros das importancias pagas pelo contribuinte fallecido será feito pelo fundo de reembolso.

MULTAS E DECADENCIAS

Art. 45. Todo o contribuinte que se atrazar no pagamento de suas contribuições incorrerá em uma multa de 500 réis, na caixa A, e si for na caixa B será de 200 réis, por cada mez de atrazo.

Art. 46. Todo o contribuinte que por espaço de um anno se atrazar com o pagamento de suas contribuições deixará de ser socio, assim como não terá direito ás quantias pagas anteriormente, revertendo essas em favor da sociedade.

AUXILIO AOS PAES

Art. 47. E' facultativo á directoria social, quando julgar justo e conveniente, dividir em duas partes iguaes, entre o pensionado solteiro e seu pae ou bemfeitor, quando a esse faltarem meios de subsistencia negados por seu filho ou beneficiado em favor de quem constituiu a pensão.

CONCESSÕES E SUSPENSÕES ESPECIAES

Art. 48. Em caso em que um pae ou bemfeitor tenha inscripto um filho ou protegido, pagando por esse as quotas correspondentes e venha a fallecer, deixando aquelle na impossibilidade de continuar com o pagamento, os mesmos menores ou tutores poderão obter da directoria, uma vez reconhecida justa a interrupção do pagamento de suas contribuições, um prazo que não excederá de seis mezes, com o fim de ser continuado o pagamento das prestações. Este direito só pôde ser exercido si a pessoa fallecida tiver estado em dia com o pagamento de suas contribuições.

CAPITULO V

CONSELHO DA DIRECTORIA

Art. 49. O conselho da directoria será formado por um presidente, um vice-presidente, um secretario, um thesourero, seis directores effectivos e quatro supplentes eleitos pelos fundadores e.n assembléa constituida.

O conselho da directoria será renovado annualmente, podendo ser reeleito.

Art. 50. A directoria se reunirá em sessões ordinarias e extraordinarias, sendo a ordinaria uma vez por mez e a extraordinaria quando o presidente julgar conveniente ou a solicitem os seus membros. As resoluções serão approvadas por maioria de votos, podendo em caso de empate resolvel-as o presidente.

Art. 51. As sessões de directoria serão presididas pelo presidente ou vice-presidente, e, na ausencia de ambos, por um dos directores, á escolha dos membros constituidos.

O conselho da directoria funcionará validamente com tres dos seus membros.

Art. 52. Em caso de vaga na directoria, esta providenciará immediatamente para o seu preenchimento, dentro os seus fundadores.

Aquello que substituir o director, exercerá o cargo até a proxima sessão ordinaria. Si por qualquer causa ficar reduzido a cinco o numero de directores, se convocará immediatamente uma sessão extraordinaria para que se proceda á eleição dos membros que faltarem.

Art. 53. Atribuições da directoria :

1.º Corresponde á directoria administrar os negocios da sociedade, para o qual tem os mais amplos poderes, e resolver todas as operações que se relacionem com a mesma, podendo aceitar ou recusar heranças ou donativos, iniciar, sustentar questões judicarias e exercer quaesquer outras faculdades do administração e dominio para as quaes exijam ou possam exigir as leis poderes expressos.

2.º Deliberar sobre os pagamentos, que tenham a effectuar, de accôrdo com estes estatutos.

3.º Declarar a caducidade dos direitos dos socios, de accôrdo com o que determinam estes estatutos.

4.º Apresentar trimestralmente aos syndicos um balanete e publical-o com o visto dos mesmos nos boletins da sociedade.

5.º Submetter annualmente á assembléa o balanço annual e um relatorio.

6.º Deliberar sobre a nomeação, numero, garantia, attribuições, vencimento e demissões do gerente, caixa e demais empregados, assim como gastos de administração.

7.º Deliberar sobre a creação de succursaes a que se refere o art. 4º.

8.º Deliberar e crear instituições de beneficencia quando julgar conveniente.

9.º Deliberar e crear premios para contribuintes e representantes quando julgue conveniente.

Para melhor funcionamento da sociedade, a directoria formulará regulamentos internos.

Art. 54. A directoria é dispensada de caução.

Art. 55. A directoria só poderá effectuar gastos por conta da sociedade, de accôrdo com estes estatutos.

Art. 56. O director que autorizar operações prohibidas pelos estatutos terá responsabilidade pessoal.

Art. 57. E' terminantemente prohibido aos directores qualquer operação de interesse com a sociedade.

Paraphragho unico. A directoria poderá adquirir um predio proprio para o funcionamento da sociedade, quando os seus recursos comportarem essa despesa, sem prejuizo para a vida da sociedade.

ASSEMBLÉAS E CONVOCAÇÕES

Art. 58. As assembleas serão ordinarias, extraordinarias, sendo convocadas as duas primeiras para todos os fundadores, 15 dias antes do tempo fixado para a assemblea, e com aviso em tres jornaes locais, cinco dias antes da convocação.

A assemblea ordinaria terá lugar cada anno na segunda quinzena do mez de janeiro, na qual o presidente lerá o relatorio do anno financeiro que terminou em 31 de dezembro do anno anterior.

As assembleas extraordinarias se effectuarão sempre que a directoria ou syndicos as julgarem convenientes ou quando as solicitem socios que representem a oitava parte dos socios fundadores.

Nenhum socio fundador terá direito a mais de um voto.

Quando não houver disposição especial de lei ou dos estatutos para as decisões, serão estas tomadas por maioria relativa de votos.

Art. 59. A assemblea geral para a dissolução da sociedade antes do vencimento do prazo só poderá ser requerida por mais de metade dos socios fundadores e contribuintes, devendo essa ser approvada por maioria de votos, á qual devem comparecer todos os socios que se acharem nas seguintes condições :

- 1.^a Estar quites com a sociedade.
- 2.^a Apresentar a sua caderneta individual a titulo de reconhecimento.
- 3.^a Ser maior de 21 annos.
- 4.^a Ser do sexo masculino.

§ 1.^o Um contribuinte poderá representar um outro, apresentando a caderneta individual desse socio e uma procuração legal.

§ 2.^o O contribuinte que tiver mais de uma caderneta só terá direito a um voto, independente daquelle que representar como procurador.

Art. 60. Em caso da dissolução da sociedade, de accôrdo com o art. 59, a liquidação dos capitaes será feita pelo presidente ou vice-presidente, gerente e dous contribuintes elcitos pela assemblea em eleição nominal, sendo o fundo inamovivel e seus juros distribuidos entre os socios contribuintes quites com a sociedade, em proporção com as cadernetas da associação e mensalidades pagas.

Art. 61. A assemblea ficará legalmente constituida em suas sessões ordinarias e extraordinarias com assistencia de fundadores que representem a quarta parte das joias emittidas.

Art. 62. A directoria fixará a ordem do dia nas assembleas e não poderão ser postos em discussão outros assumptos que os indicados pela directoria no aviso de convocação, ficando a directoria obrigada a incluir na ordem do dia das assembleas qualquer proposta subscripta por fundadores que representem a decima parte das joias emittidas sempre que o pedido se faça com 10 dias de antecedencia á data que tenha de celebrar-se a assemblea.

Art. 63. Nas assembleas ordinarias ou extraordinarias os membros da directoria não terão direito a voto nas approvações dos balancetes, balanços o assumptos que estejam em relação com suas responsabilidades.

Art. 64. As assembleas serão presididas pelo presidente ou vice-presidente, e, na ausencia de ambos, por qualquer dos directores ou socio fundador que for aclamado.

Art. 65. Em caso de ausencia do secretario, se procederá de accôrdo com o art. 72.

Art. 66. As deliberações e resoluções das assembleas constarão em um livro especial de actas, autorizado e authenticado successivamente pelo presidente e secretario em funcção.

Art. 67. No caso de ser tomada qualquer resolução que, ao presidente da sociedade, parecer contraria ou prejudicial aos intuitos ou ao futuro da sociedade, convocará elle uma nova assemblea geral dentro do prazo de 20 dias. Expostos nessa nova reunião os fundamentos da convocação, tornar-se-ha obrigatoria a decisão nella tomada.

PRESIDENTE OU VICE-PRESIDENTE

Art. 68. E' de competencia do presidente ou vice-presidente:

1.º Representar a sociedade em todos os seus actos e fazer effectivas as resoluções das assembleas e directoria, assim como o que dispõem estes estatutos e regulamentos internos.

2.º Convocar e presidir assembleas e sessões.

3.º Firmar as escripturas publicas ou privadas de qualquer natureza que seja em que esteja interessada a sociedade, procedendo sempre de accôrdo com as resoluções da directoria que constem no livro de actas.

4.º Firmar com o thesoureiro e secretario ordens de pagamento e saques sobre os bancos em que a sociedade deposite seus fundos, e mais documentos da instituição.

5.º Ler o relatorio a que se refere o art. 53, § 5º.

6.º Poderá tomar qualquer providencia de caracter urgente, que submeterá á approvação da directoria, quando esta não puder ser ouvida immediatamente.

7.º Em caso de impossibilidade de comparecimento do presidente, o vice o representará em suas funcções, com os mesmos poderes e faculdades; em falta de ambos, se procederá de conformidade com o art. 51.

SECRETARIO

Art. 69. O secretario fará a convocação para as assembleas e sessões.

Art. 70. E' de competencia do secretario redigir as discussões verbaes nas assembleas e sessões levando-as ao conhecimento dos

interessados, e fazer a publicação de todos os actos de caracter legal concernentes á sociedade.

Art. 71. Firmar os balancetes trimestraes, balanços e relatorios annuaes que devem ser apresentados á directoria para a sua approvação.

Art. 72. No caso de ausencia do secretario será este substituido por um director, dependendo da directoria a nomeação do substituto.

THESOUREIRO

Art. 73. É de competencia do thesoureiro:

A custodiã dos titulos de propriedade e valores da sociedade, e os titulos e depositos dados em garantia de empregos.

Art. 74. Os fundos sociaes serão depositados no banco ou bancos que a directoria designe até poderem ter o destino que designa o art. 22, devendo esses fundos estarem á disposição do presidente, secretario e thesoureiro os quaes deverão firmar conjuntamente os cheques e estarem em conta corrente ou a prazo, segundo determine a directoria.

Art. 75. É de competencia do gerente dirigir e fiscalizar o andamento tecnico da sociedade, da publicação mensal do boletim social, de exigir por parte dos empregados e representantes que estão sob suas ordens o cumprimento dos seus deveres previstos nos regulamentos internos.

Art. 76. Em boletim, que será publicado mensalmente, será dada conta do movimento social, inserindo-se informações minuciosas, principalmente sobre a observancia do art. 22. Do boletim constará o balanço sobre a situação financeira da sociedade.

SYNDICOS

Art. 77. O conselho de syndicancia será composto por tres membros effectivos e um supplente, os quaes serão eleitos annualmente pelos fundadores, podendo ser reeleitos.

Art. 78. Não podem servir como syndicos os parentes consanguineos ou affins até o 4º gráo civil. Não podem tambem os syndicos ser parentes dos directores até o mencionado gráo.

Art. 79. O conselho de syndicancia deve :

a) Fazer o estudo dos documentos, balanços, livros de escripturação e de tudo quanto for em beneficio da sociedade.

b) Dar parecer sobre o estado financeiro da sociedade.

c) Fazer as reuniões que julgar convenientes, indicando as medidas que possam concorrer para a prosperidade da sociedade.

d) Zelar pela fiel execução dos estatutos e das disposições legais ás quaes a sociedade está sujeita.

ARBITROS

Art. 80. Em caso de questões entre socios ou terceiros a sociedade recorrerá ao juizo arbitral, de accôrdo com as disposições legais em vigor.

COMISSÃO FISCAL

Art. 81. 1.º A commissão fiscal será formada por cinco membros effectivos e quatro supplentes por eleição dos socios contribuintes em dia com o pagamento de suas contribuições.

2.º A commissão fiscal durará um anno, podendo ser re-eleita.

3.º A fôrma de eleição será determinada pelos regulamentos internos.

4.º Para ter direito a voto e ser eleito se requer:

I. Estar quite com a sociedade.

II. Ser socio ha mais de um anno.

III. Ser maior de 21 annos.

IV. Ser do sexo masculino e saber ler e escrever.

Art. 82. A commissão fiscal se reunirá tantas vezes quantas se reuna em sessão o conselho da directoria, aos effectos de deliberar sobre o emprego dos bens de contribuição, e terá voto deliberativo junto ao conselho.

Art. 83. Ao deixar de funcionar a commissão fiscal, uma vez terminado o tempo, examinará a apuração dos votos dos membros entrantes conjunctamente com o conselho e syndicos.

Art. 84. O excesso que resultar do fundo disponivel no fim de cada anno e depois de pagas as despezas administrativas será repartido da seguinte fôrma:

50% á joia da fundação;

30% ao fundo de reserva;

20% á directoria nos cinco primeiros annos;

15% até o 10º anno e 10% em deante.

Art. 85. Não se comprehende o capital de fundação no fundo disponivel para a divisão a que se refere o art. 84.

Art. 86. O fundo de reserva é destinado exclusivamente para supprir, si for necessario, ás imprevidencias do fundo disponivel, á deficiencia no fundo de reembolso e completar o fundo de pensões.

Art. 87. O gerente e caixa, assim como os demais empregados e representantes sociais, não poderão de fôrma alguma ter negocios com a sociedade e deverão ser contribuintes.

Art. 88. A sociedade será definitivamente constituída desde que os presentes estatutos forem approvados.

Art. 89. Os directores são responsaveis pela fiel execução destes estatutos, sendo solidariamente responsaveis pelos actos que

praticarem. Os socios fundadores são solidarios com os actos da directoria, que estiverem de accordo com as disposições destes estatutos.

Art. 90. Sob pretexto algum poderão ser modificados os seguintes arts. 1, 13, 17, 21, 24, 25, 26, 43, 47, 60 e 61, os quaes deverão ser considerados inalteraveis e cumpridos.

Art. 91. Tudo quanto não for previsto nestes estatutos será regulado pelas leis vigentes e regras geraes de direito applicaveis á materia dos mesmos estatutos.

Art. 92. Os presentes estatutos são obrigatorios para todos os soc os desde a data de sua approvação em assemblea. As modificações ou additamentos deverão ser votados por maioria absoluta dos socios fundadores até vencido o prazo de 15 annos e por maioria absoluta de todos os socios fundadores e contribuintes, decorridos os 15 annos da fundação da sociedade.

Art. 93. Fica constituida a sociedade com a seguinte directoria, conselho de syndicancia e supplentes :

Presidente, Dr. Francisco de Toledo Malta, ex-secretario da Fazenda.

Vice-presidente, commendador José Monteiro Pinheiro, industrial.

Secretario, Dr. Theophilo de Souza Carvalho, advogado.

Thesoureiro, Cav. Henrique Secchi, industrial.

Directores effectivos :

Dr. Alberto de Oliveira, advogado.

Major Juvenal Ferraz, pharmaceutico.

Dr. Enéas Ferraz, advogado e 5º delegado.

Marcellino Marcello, gerente de casa commercial.

René Barreto, inspector escolar.

Tenente-coronel Manoel Pereira Netto, industrial.

Supplentes dos directores :

Antonio Picosse, negociante.

W. S. Lee, negociante.

Cesar Acquarone, gerente de casa commercial.

Oscar do Nascimento, industrial.

Syndicos effectivos :

Paulo Bozzano, gerente do Banco Italiano del Brasile.

David Cresta, industrial.

José Bonifacio das Chagas Moura, guarda-livros.

Supplente de syndicos :

Antonio de Camillis, negociante.

DECRETO N. 6939 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:600\$ para occorrer a despezas com o serviço de uniformização dos typos das apolices.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 30, n. 4, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:600\$ para occorrer, no primeiro semestre do corrente exorcicio, ao abono de uma gratificação mensal aos empregados do Thesouro Federal e da Caixa de Amortização, encarregados de ultimar, fóra das horas do expediente, o serviço de uniformização dos typos das apolices de 5 % e para pagamento das despezas com material e publicação de editaes.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6944 — DE 7 DE MAIO DE 1908

Autoriza a emissão dos titulos necessarios ao pagamento dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dahi á fronteira do Brazil com a Bolivia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil e usando da autorização conferida no n. VII do art. 22 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelos Ministros de Estado da Fazenda e da Industria, Viação e Obras Publicas, para a emissão dos titulos de 5 %, juros, ouro, ao anno, necessarios ao pagamento dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dahi á fronteira do Brazil com a Bolivia, de conformidade com a clausula III do decreto n. 6899, de 24 de março de 1908.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6944, desta data

I. Os titulos emittidos para a construcção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dahi á fronteira do Brazil com a Bolivia, de conformidade com a clausula III do decreto n. 6899, de 24 de março de 1908, serão do valor nominal de 500 francos e juros semestraes de 12 francos e 50 centimos, equivalentes a 5 %/, juros, ouro, ao anno, e amortizaveis em 50 annos, a partir do anno de 1912.

II. O pagamento dos juros será effectuado no Rio de Janeiro, em Pariz e em Londres, pela fórma que for determinada pelo Ministerio da Fazenda.

III. A emissão dos titulos será feita ao par e não poderá exceder a importancia fixada na clausula III do decreto n. 6899, de 24 de março de 1908.

IV. É facultado á Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil depositar, em nome e a plena e inteira disposição do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em conta corrente, no Banco da França, na *Société Générale pour favoriser le developpement du commerce et de l'industrie en France*, ou n'outro estabelecimento, a juizo do Governo, a importancia de 500 milhões de francos, contra a entrega de cem mil titulos de 500 francos cada um, dos de que trata a clausula I. Fica entendido que esta clausula não importa a obrigação do disposto na clausula III do decreto n. 6899, de 24 de março de 1908, que continúa em pleno vigor quanto á parte restante da emissão.

V. A differença que se verificar entre a importancia dos juros da conta corrente e os de 5 %/ correspondentes aos titulos emittidos por antecipação e entregues de accordo com a clausula IV, correrá por conta da Companhia Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, podendo a respectiva importancia ser pelo Governo retida no Thesouro Federal dos pagamentos relativos aos trabalhos executados pela companhia no semestre.

VI. Os pagamentos dos trabalhos executados pela companhia serão effectuados em dinheiro, mediante autorização do Governo, e de accordo com o disposto nas clausulas XII, XIII e XVIII do decreto n. 6899, de 24 de março de 1908, sómente até á importancia depositada pela companhia, de conformidade com o disposto na clausula IV do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1908.—David Campista.—Miguel Calmon, du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6959 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Concede á A Economizadora Paulista (caixa internacional de pensões vitalicias) autorização para funcionar na Republica, e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma A Economizadora Paulista (caixa internacional de pensões vitalicias), com séde na capital do Estado de S. Paulo, devidamente representada por seus directores:

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos com as modificações que a este acompanham e que, assim alterados, devem ser registrados na Junta Commercial de sua séde, e observadas as seguintes clausulas:

1.^a A Economizadora Paulista (caixa internacional de pensões vitalicias) se submeterá em tudo quanto lhe for applicavel ás disposições regulamentares dos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891, e n. 5072, de 12 de dezembro de 1903, e de quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

2.^a Os seus estatutos são approvados com as seguintes alterações :

Ao art. 4.^o accrescente-se o paragrapho unico, inserto nas primitivas publicações: «Dada a dissolução, o capital social e seus lucros serão distribuidos proporcionalmente entre os portadores de quotas, e o producto das caixas entre os socios contribuintes de cada uma dellas, na proporção de suas entradas.»

O art. 13 ficará assim redigido: «Os fundos de reembolso e inamovível, de accôrdo com o conselho fiscal e com os syndicos, serão empregados em primeiras hypothecas e em bens immoveis, situados no territorio da Republica, em apolices da divida publica da União e do Estado de S. Paulo, em acções de companhias de estradas de ferro ou outros titulos com garantia federal ou estadual, e destinam-se á formação das pensões e ao reembolso dos herdeiros necessarios do contribuinte fallecido.»

O art. 14, redigido como nos estatutos primitivos: «O fundo disponivel, depois de pagas todas as despezas administrativas, será assim dividido: 50 % ao capital de fundação, 20 % ao fundo de reserva, 10 % á restituição de premios e o restante á directoria.»

Paragrapho additivo. Quando o excedente do fundo disponivel der lugar a dividendos maiores de 12 %, calculados sobre as quotas effectivamente realizadas, metade das sobras que resultarem, depois de feitos todos os pagamentos e deducções de que trata este artigo, será incorporada ao fundo inamovível.

Artigo additivo (ao capitulo V). Cada membro da directoria é obrigado, emquanto durar a responsabilidade de sua gestão, a prestar uma caução de cinco acções, de conformidade com o art. 105 do decreto n. 634 citado.

3.^a A A Economizadora Paulista prestará, no prazo maximo de 90 dias, uma caução de 50:000\$ em apolices da divida publica federal, mediante guia da Inspectoria de Seguros, e integralizará esta caução até 200:000\$, logo que o respectivo fundo inamovivel atinja a importancia de 1.000:000\$000.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ESTATUTOS

CAPITULO I

NOME, FINS, ORGANIZAÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.^o Com o nome de A Economizadora Paulista, Caixa Internacional de Pensões Vitalicias, fica constituida, por meio de quotas e sob o regimen e fôrma das sociedades anonymas, uma associação, cujo fim é estabelecer em favor dos seus contribuintes uma pensão vitalicia.

Art. 2.^o Para tal fim, A Economizadora se dividirá em duas caixas, denominadas Caixa A e Caixa B.

§ 1.^o A primeira será constituida no regimen da mutualidade, pelos socios contribuintes que, além da joia e das multas contractuaes, trouxerem uma contribuição mensal durante 15 annos.

§ 2.^o A segunda será formada pelos que, nas mesmas condições e para os mesmos fins, se comprometterem áquella contribuição pelo prazo de 10 annos sómente.

Art. 3.^o A séde social, para todos os effeitos legacs e juridicos, será na Capital do Estado de S. Paulo, ainda que se fundem filiaes e correspondentes em outros pontos do Brazil ou no estrangeiro.

Art. 4.^o A associação durará pelo prazo de 99 annos, a contar da data da sua installação, e só poderá ser dissolvida por deliberação dos socios fundadores, si for impossivel attingir aos seus fins.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DIREITOS

Art. 5.^o Além dos socios fundadores, cuja responsabilidade é limitada ao capital por cada um subscripto e cujos direitos são os de que cogita a lei das sociedades anonymas, ha os socios contri-

buintes, no regimen da mutualidade, cujas relações com a associação são especificadas nestes estatutos.

§ 1.º O associado contribuinte da Caixa A é obrigado a pagar no acto da sua inscrição a taxa fixa de 5\$ como joia e 2\$500 como primeira contribuição mensal, pagando dahi em diante sómente esta ultima.

§ 2.º O associado contribuinte da Caixa B pagará igual taxa de admissão e uma contribuição mensal de 5\$000.

§ 3.º O pagamento será sempre feito na séde social e nas suas agencias ou aos seus correspondentes.

§ 4.º No caso do socio contribuinte falhar com a sua mensalidade, será considerado em falta e, portanto, sujeito á multa, na razão de 200 ou 500 réis por mez, conforme for da Caixa A ou da Caixa B, devendo o producto arrecadado das multas reverter em proveito da caixa respectiva.

§ 5.º O socio contribuinte, que faltar com a sua contribuição por 12 mezes, será considerado em commissão e as suas entradas levadas á renda da respectiva caixa.

§ 6.º O socio contribuinte que, por motivo de força maior devidamente constatada, não puder continuar as suas contribuições temporariamente, poderá obter uma suspensão provisoria de pagamento, a juizo da directoria.

Os mezes da suspensão não serão contados para o effeito das pensões, salvo si o socio pagar todas as contribuições atrazadas e multas correspondentes.

Art. 6.º No fim do prazo de 10 ou 15 annos, terá o associado contribuinte direito á sua pensão vitalicia, que não poderá exceder de 1:800\$ annualmente pela Caixa A e 1:200\$ pela Caixa B.

§ 1.º Estas pensões, correspondentes á divisão dos juros auferidos pelas caixas e formadas pelo commisso, pelas multas, decadencias e outras fontes, serão pagas por trimestres findos.

§ 2.º Quando for paga a pensão maxima, si ainda houver saldo na respectiva caixa, este será transportado para o anno seguinte.

§ 3.º Por morte do socio contribuinte ficará extincta a sua pensão. No caso do contribuinte fallecer antes de receber a sua pensão, caberá aos seus herdeiros necessarios a somma das quotas mensaes por elle pagas desde que sejam reclamadas dentro de seis mezes. E na falta destes herdeiros reverterão em favor dos contribuintes da mesma caixa.

§ 4.º A pensão não pôde ser objecto de caução, cessão ou alienação qualquer, e será paga sómente ao proprio contribuinte ou ao seu representante legal.

§ 5.º O pagamento da pensão, ainda mesmo a maxima, não exclue a obrigação por parte do socio de trazer mensalmente as suas contribuições.

Art. 7.º O socio contribuinte que não reclamar a sua pensão por 12 mezes só poderá recebe-la com deducção das entradas a que

ora obrigado. Passado este prazo, só receberá a pensão da data da sua reclamação em diante, sem direito ás pensões dos mezes anteriores, que reverterão em favor da caixa.

Art. 8.º Os associados contribuintes elegerão de entre si cinco syndicos, incumbidos da fiscalização de todos os actos da directoria e de prestar o seu concurso na escolha do emprego do capital das caixas.

§ 1.º Os syndicos serão eleitos por tres annos, desde que haja, pelo menos, 2.000 associados contribuintes.

§ 2.º A eleição será marcada pela directoria e por ella presidida, só podendo concorrer activa e passivamente os contribuintes de maior idade e que estejam quites com as respectivas caixas.

CAPITULO III

DOS CAPITAL E DOS SOCIOS FUNDADORES

Art. 9.º O capital social será de 50:000\$, dividido em 200 acções do valor nominal de 250\$000.

Parapho unico. Nenhum socio fundador poderá possuir mais de 20 acções.

Art. 10. O capital subscripto de cada emissão será realizado por chamadas, a juizo da directoria, de 10 % a 40 %, devendo a primeira entrada ser de 30 %, até oito dias depois da approvação destes estatutos.

Parapho unico. O socio fundador, que attender ás chamadas sem justificar a falta, poderá ser esperado pela directoria, pagando o juro mensal de 10 %: Quando, porém, se recuse terminantemente a fazer a entrada, applicar-se-hão a seu respeito as disposições dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 11. Os socios fundadores não terão direito algum a lucros ou commissão de qualquer especie, tirados dos fundos de pensão e reembolso, que pertencem unicamente aos socios contribuintes. Si, porém, depois de pagas todas as despezas sociaes, houver saldo no fundo disponivel, uma parte deste saldo lhes será adjudicada, de accôrdo com a divisão prescripta nestes estatutos.

CAPITULO IV

DOS FUNDOS SOCIAES E SEU EMPREGO

Art. 12. As quotas mensaes dos contribuintes serão assim divididas: Caixa A: 1\$500 ao fundo inamovivel, 200 réis ao fundo de reembolso e 800 réis ao fundo disponivel; Caixa B: 3\$ ao fundo inamovivel, 500 réis ao fundo de reembolso e 1\$500 ao fundo disponivel.

Art. 13. Os fundos de reembolso e inamovível serão empregados de accôrdo com o conselho fiscal e com os syndicos, em primeiras hypothecas e em apolicoes da Divida Publica da União e do Estado do S. Paulo, na aquisição de predios e em outras collocações seguras e destinam-se á formação das pensões e ao reembolso dos herdoiros necessarios do contribuinte fallecido.

Art. 14. O fundo disponivel, depois de pagas todas as despezas administrativas, será assim dividido: 60 % ao capital de fundação, 10 % ao fundo de reserva, 10 % á instituição de premios e o restante á directoria.

Paragrapho unico. A porcentagem destinada a premios será applicada pela directoria, de inteiro accôrdo com o conselho fiscal, em premios que servirão de estimulo aos socios contribuintes; e o fundo de reserva servirá para reparação do fundo de reembolso ou de pensões.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15. A associação será dirigida e administrada por uma directoria, composta de um director-presidente, um director-secretario, um director-gerente, um director-thesoureiro e pela assembléa geral, que se reunirá annualmente, no terceiro domingo do anno, salvo o caso de convocação extraordinaria.

Art. 16. Para as reuniões ordinarias da assembléa geral haverá convocação da directoria, com antecedencia, no minimo, de seis dias; podendo, no caso de tardança ou recusa da directoria, dez ou mais associados fundadores, fazer tal convocação com a mosma antecedencia.

Paragrapho unico. Nas assembléas geraes ordinarias tratar-se-ha de todos os negocios da associação, especialmente da tomada de contas dos seus directores e da approvação das contas annuaes, balanços e parecer do conselho fiscal; e nas assembléas extraordinarias discutir-se-ha unicamente o assumpto que motivou a convocação da mesma.

Art. 17. A primeira directoria, que será composta pelos socios fundadores, Srs. Dr. Luiz Piza, presidente, commendador Leoncio do Amaral Gurgel, secretario, Dr. Claudio de Souza, gerente, coronel Bento Pires, thesourero, terá a duração de seis annos, bem como as que a succederem, que poderão ser reeleitas.

Art. 18. As funções da directoria serão reguladas e discriminadas por mutuo accôrdo entre os seus membros ou por determinação da assembléa geral, guardada a indicação originada dos cargos—cabendo ao presidente a representação externa e juridica da associação, ao gerente a sua administração, ao secretario a guarda dos papeis e correspondencia e ao thesourero a guarda dos titulos e importancias.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. Haverá tambem um conselho fiscal, composto de cinco membros, eleito de anno em anno e sem direito a qualquer remuneração, o qual terá o encargo de responder ás consultas da directoria, fiscalizar os seu actos, examinar a escripturação da associação e dar parecer sobre as contas e balanços annuaes.

Parapho unico. O conselho fiscal terá tres supplentes, que serão convocados, por ordem, á medida que houver faltas ou vagas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20. No caso em que um socio contribuinte ou um socio bemfeitor, tenha instituido pensão a favor de terceiro, a associação poderá fazel-o beneficiar de uma parte dessa pensão toda a vez que verifique achar-se o instituidor em estado de miseria.

Parapho unico. Desapparecendo o instituidor ou cessando a situação em que se achava, dar-se-ha de novo a pensão inteira ao substituido.

Art. 21. O socio contribuinte em dia, que ficar impossibilitado de proseguir nas suas contribuições em consequencia de molestia chronica, será considerado simplesmente suspenso, pelo tempo que a directoria entender, e não perderá direito á pensão, que lhe será paga depois de deduzidas as contribuições em atraso.

Parapho unico. No caso de impossibilidade por accidente de trabalho, o contribuinte terá ainda o direito de pedir a liquidação das suas quotas.

Art. 22. E' facultado aos socios contribuintes fazerem por antecipação o pagamento de uma annuidade com o abatimento correspondente ao juro de 5 % ao anno. O socio contribuinte que pagar de uma só vez todas as suas mensalidades gosará do desconto de 15 % na caixa A e 20 % na Caixa B e receberá uma caderneta saldada, sendo o seu retrato publicado na galeria dos remidos, na revista da associação.

Art. 23. Nos casos omissos, os presentes estatutos serão suppridos pelas leis que regulam as sociedades anonymas e pela legislação civil e commercial que for applicavel ás relações entre a associação e seus contribuintes.

S. Paulo, 15 de março de 1908.—*Luiz de Toledo Piza e Almeida*, presidente.—*Geroncio do Amaral Gurgel*.—*Dr. Claudio de Souza*.

DECRETO N. 6960 — DE 21 DE MAIO DE 1908

Cassa a autorização concedida á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Vera Cruz» para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista haver a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Vera Cruz» cessado as suas operações, conforme consta dos papéis encaminhados ao Ministerio da Fazenda pela Inspectoria de Seguros, com o officio n. 199, de 30 de abril proximo findo :

Resolve cassar a autorização concedida á mesma companhia para funcionar na Republica pela carta-patente expedida por aquella inspectoria, em 5 de junho de 1902, sob n. 1.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFRONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 0965 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Cria um posto fiscal no rio Japurá, no Estado do Amazonas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do art. 18, parágrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 2047, de 19 de setembro de 1860, e art. 2º, n. 2, do regulamento expedido pelo decreto n. 6272, de 2 de agosto de 1876, decreta:

Art. 1.º Fica creado um posto fiscal no rio Japurá, immediatamente subordinado á Alfandega de Manáos, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O pessoal do referido posto será o constante da tabella que a este acompanha e terá os vencimentos na mesma fixados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFRONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabella do numero, classe e vencimentos do pessoal do posto fiscal no rio Japurá, Estado do Amazonas, a que se refere o decreto n. 6965, desta data

Numero	Classes	Gratificação annual	Diaria total annual	Total
<i>Pessoal</i>				
1	Encarregado	4:800\$000	—	4:800\$000
1	Escrivão	4:000\$000	—	4:000\$000
2	Guardas	3:000\$000	—	6:000\$000
<i>Lancha a vapor</i>				
1	Mestre	4:800\$000	—	4:800\$000
1	Machinista	4:000\$000	—	4:000\$000
2	Foguistas	1:800\$000	—	3:600\$000
5	Marinheiros	—	1:200\$000	6:000\$000
<i>Canôa</i>				
1	Patrão	2:400\$000	—	2:400\$000
6	Remadores	—	1:200\$000	7:200\$000
	Diaria á razão de 3\$ durante 365 dias para ser distribuida pelos 20 empregados constantes desta tabella.	—	—	21:900\$000
<i>Material</i>				
	Despezas de expediente e outras	—	3:000\$000	
	Combustivel e lubrificantes	—	6:000\$000	
	Instalação	—	3:000\$000	12:000\$000
				76:700\$000

Quando os logares de encarregado e escrivão forem exercidos por empregados de Fazenda, perceberão estes, além dos seus vencimentos; a gratificação a que se refere esta tabella.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.—*David Campista.*

DECRETO N. 6966 — DE 29 DE MAIO DE 1908

Publica a nova tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Corumbá, Estado do Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto legislativo n. 1867, de 21 do corrente:

Resolve que a tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Alfandega de Corumbá, Estado do Matto Grosso, seja substituida pela tabella que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, a que se refere o decreto n. 6966, desta data

Numero	Classes	Ordenado annual	Ordenado annual por classe	Numero de quotas
1	Inspector.....	—	—	20
2	Conferentes.....	3:000\$000	6:000\$000	15
6	1 ^{as} escripturarios.....	2:100\$000	12:600\$000	11
8	2 ^{as} ditos.....	1:600\$000	12:800\$000	8
1	Guarda-mór.....	3:300\$000	3:300\$000	17
1	Thesoureiro (quebras 300\$)....	2:600\$000	2:600\$000	14
1	Fiel.....	1:400\$000	1:400\$000	8
1	Porteiro cartorario.....	1:600\$000	1:600\$000	9
1	Continuo.....	560\$000	560\$000	3
1	Administrador das Capatazias.	1:800\$000	1:800\$000	10
1	Fiel de armazem.....	1:600\$000	1:600\$000	8

249 quotas na razão de 3,2 % sobre a lotação de 1:400\$000.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908.—*David Campista.*

DECRETO N. 6067 — DE 20 DE MAIO DE 1908

Cassa as autorizações concedidas á Companhia de Seguros Maritimos, Terrestres e de Vida «Mercurio» para funcconar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que consta dos officios da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, ns. 210 e 214, de 19 e 22 do corrente mez :

Resolve cassar as autorizações concedidas á Companhia de Seguros Maritimos, Terrestres e de Vida «Mercurio», para funcconar na Republica, pelas cartas-patente da mesma inspectoria n. 2, de 10 de junho de 1902 e n. 25, de 19 de setembro de 1906.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6974 — DE 4 DE JUNHO DE 1908

Cassa a autorização concedida á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Tethys» para funcconar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve cassar a autorização que, pela carta patente n. 17, de 26 de junho de 1903, foi concedida á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Tethys», com séde em Pernambuco para funcconar na Republica, visto ter a mesma companhia cessado as suas operações.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6982 — DE 10 DE JUNHO DE 1908

Proroga o prazo estipulado para o funcconamento da agencia do *London and Brazilian Bank, limited*, em Manaós.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru o *London and Brazilian Bank, limited*, representado pelo gerente da sua caixa filial nesta Capital:

Resolve prorogar por quatro annos o prazo, a que se refere o decreto n. 5560, de 17 de junho de 1905, para o funcconamento

da agencia do mesmo banco, na cidade de Mandos, Estado do Amazonas, observadas as condições impostas ás agencias de bancos, pelas disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6992 — DE 19 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 124:397\$200 para occorrer á despeza com a construcção do edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1877, de 10 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 124:397\$200 para occorrer á despeza com a construcção do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 6998 — DE 25 DE JUNHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479\$500 para occorrer ás despesas com a impressão do relatorio dos trabalhos da Liga Brasileira contra a Tuberculose no anno de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 3º (n. 22), da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:479\$500 para occorrer ás despesas com a impressão, na Imprensa Nacional, de 2.000 exemplares do relatorio dos trabalhos da Liga Brasileira contra a Tuberculose no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7010 — DE 9 DE JULHO DE 1908

Dá regulamento para execução do decreto legislativo n. 1782, de 28 de novembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no art. 48, n. 1, da Constituição da Republica, resolve que na execução do decreto legislativo n. 1782, de 28 de novembro de 1907, que autoriza o Governo a promover a fundação de um Banco Central Agricola, destinado a fornecer á lavoura o auxilio de capitães e de credito, se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908, 20.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

David Campista.

**Regulamento a que se refere o decreto
n. 7010, desta data**

TITULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SÉDE

Art. 1.º O banco de que trata a lei n. 1782, de 28 de novembro de 1907, funcionará sob a denominação de — Banco Central Agricola do Brazil.

Art. 2.º O prazo de sua duração será de 30 annos, contados da data do decreto que definitivamente approvar os estatutos.

Art. 3.º A séde social será estabelecida na cidade do Rio de Janeiro.

TITULO II

CAPITAL

Art. 4.º O capital do banco será de 30.000:000\$ (trinta mil contos), dividido em 150.000 acções de duzentos mil réis cada uma. Desse capital, o Governo, si assim julgar conveniente, subscreverá uma parte.

Art. 5.º A importancia das acções será realizada em prestações de 10% do seu valor nominal, com o intervallo nunca menor de 30 dias, precedendo sempre annuncios com o prazo de 15 dias, publicados nos jornaes de maior circulação, com excepção da primeira prestação, que será de 20 % no acto da subscripção.

Art. 6.º As acções são transferíveis desde que tenham realizado 20 % do seu valor. A transferencia se fará no livro competente e por termo assignado pelo cedente e cessionario ou procuradores com poderes especiaes para o acto.

Art. 7.º Os accionistas que não effectuarem o pagamento na época fixada pela administração ficarão sujeitos ás penas comminadas pela lei das sociedades anonymas.

§ 1.º Exceptuam-se os casos em que occorrerem circumstancias extraordinarias, devidamente justificadas perante a directoria, dentro de 30 dias contados do ultimo annuncio para realização de qualquer prestação, sujeitando-se neste caso o accionista á multa de 50 % sobre o valor da entrada em móra.

§ 2.º As acções cahidas em commisso serão reemittidas.

§ 3.º O producto das multas e agio das acções reemittidas serão levados ao fundo de reserva.

Art. 8.º As acções serão indivisiveis com relação ao banco, que não reconhecerá mais de um proprietario para cada acção.

TITULO III

OPERAÇÕES

Art. 9.º As operações do banco serão limitadas :

§ 1.º A adquirir as letras hypothecarias dos bancos estadoaes emittidas depois da constituição do Banco Central, pela cotação da praça e em moeda corrente, verificadas preliminarmente as condições do credito e solvabilidade do banco emissor :

1.º As letras hypothecarias dos bancos estadoaes deverão gosar da garantia de juros de 7 % por parte dos respectivos Estados ;

2.º Para que obtenham os favores deste paragrapho, os bancos estadoaes se sujeitarão á fiscalização permanente do Banco Central, occorrendo ás respectivas despezas, assim como publicarão mensalmente os seus balancetes no *Diario Official*.

§ 2.º A descontar os papeis de credito emittidos pelos bancos estadoaes ou pelas cooperativas de credito agricola de responsabilidade illimitada, com garantia daquelles bancos e provenientes das seguintes operações:

a) emprestimos sobre penhor agricola, por prazo nunca excedente a um anno ;

b) desconto de letras de terra á ordem com o prazo maximo de um anno, garantidas por duas firmas solvaveis, sendo uma de lavrador ou industrial, além da responsabilidade solidaria do banco estadual ;

c) desconto de *warrants*, letras e bilhetes de mercadorias, emittidos de accôrdo com a legislação em vigor.

§ 3.º A emprestimos, por meio de contas-correntes ou por letras de prazo inferior a dous annos, aos syndicatos e cooperativas de credito agricola de responsabilidade illimitada.

§ 4.º A comprar letras hypothecarias ou outros titulos, por conta de terceiros, mediante commissão.

§ 5.º A receber depositos em conta corrente de movimento ou letras a prazo, operando, neste caso, como banco de depositos e descontos.

§ 6.º A receber em deposito quaesquer valores, percebendo uma commissão razoavel.

Art. 10. O banco, sempre que julgar conveniente, poderá realizar directamente as operações de que trata o artigo antecedente. Será, ontretanto, obrigado para este fim a manter agencias proprias em todos os Estados onde não houver bancos garantidos, excepção feita do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11. O banco poderá receber pequenos depositos em conta corrente, abonando juro superior á taxa fixada ás contas correntes communs.

§ 1.º Os depositos desta natureza e sua applicação constituirão objecto de uma secção especial com contabilidade distincta, inteiramente independente das outras operações bancarias.

§ 2.º O banco emittirá uma caderneta especial para esse fim, denominada — popular — onde serão notadas as entradas e retiradas do capital.

§ 3.º Na caderneta serão exaradas as condições de abertura e encerramento da conta, maximo para cada deposito, prazo para as retiradas e épocas de capitalização de juros.

§ 4.º As quantias assim recebidas serão applicadas na compra de titulos da divida publica federal, estadual e do Districto Federal, letras hypothecarias do proprio banco e no desconto de effeitos com, merciaes de primeira ordem, letras aceitas pelas cooperativas de responsabilidade illimitada, com a garantia solidaria do banco local *warrants*, letras e bilhetes de mercadorias a prazo não excedente de 90 dias.

Art. 12. As importancias recolhidas pelo Thesouro dos saldos das caixas economicas até 30.000:000\$ vencerão os juros annuaes de 2 0/0, pagos semestralmente.

TITULO IV

LETRAS HYPOTHECARIAS

Art. 13. O banco emittirá, nos termos da lei n. 1782, de 28 de novembro de 1907, letras hypothecarias do valor nominal de 100\$ cada uma, vencendo juros de 5 0/0 annuaes, pagos semestralmente.

Art. 14. A emissão das letras hypothecarias não poderá exceder

à importância das letras hypothecarias estadoaes em carteira e nom o quintuplo do valor do capital social effectivamente realizado.

Art. 15. A emissão das letras hypothecarias será feita por series, autorizadas pelo Ministro da Fazenda, de fôrma a não haver emissão sem prévia autorização do Governo.

Art. 16. Às letras hypothecarias, emittidas nos termos dos artigos antecedentes, concederá o Governo da União uma garantia de juros de 5 %.

Art. 17. As letras hypothecarias serão nominativas ou ao portador e terão a numeração de ordem correspondente a cada serie emittida. Serão assignadas pelo presidente e um director do banco e levarão o sello da sociedade.

Art. 18. A simples tradição é sufficiente para transferencia das letras ao portador. As nominativas se transferirão por endosso, cujo effeito é apenas o da cessão civil.

Art. 19. O pagamento do juros das letras hypothecarias far-se-ha por semestres vencidos e começará nos cinco primeiros dias de abril e outubro de cada anno.

Art. 20. O pagamento das letras hypothecarias se fará por meio de sorteio annual, no mez de março de cada anno.

Art. 21. Será destinada ao resgate das letras a importancia recebida dos bancos estadoaes pelo resgate das letras sorteadas.

Paragrapho unico. O Banco Central verificará, pelos meios convenientes, até pelo exame dos proprios livros dos bancos estadoaes, a natureza das operações que deram logar á emissão das letras, assim como a applicação ao resgate das quotas destinadas á amortização e aos pagamentos por antecipações feitas em dinheiro, na fôrma da lei.

Art. 22. Nos estatutos do banco ficará estabelecido o modo de proceder-se ao sorteio, para resgate, das letras hypothecarias.

Art. 23. Desde o dia annuciado para o pagamento cessam os juros das letras sorteadas.

Art. 24. Os juros das letras hypothecarias, tempo e modo de pagamento devem constar dos proprios titulos.

Art. 25. As letras hypothecarias tem por garantia:

1.º O fundo social;

2.º O fundo de reserva;

3.º As letras hypothecarias dos bancos estadoaes emittidas de acóôrdo com a legislação em vigor.

Art. 26. As letras hypothecarias resgatadas serão inciperadas, lavrando-se do acto um termo assignado pela directoria e conselho fiscal do banco.

Art. 27. As letras e sua transferencia e o capital social estão isentos do sello proporcional.

Art. 28. As letras hypothecarias emittidas pelo Banco Central gosarão dos favores, garantias e privilegios concedidos pela legislação hypothecaria.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. O Banco Central será administrado por tres directores, sendo um eleito pelos accionistas e dous de nomeação e demissão livro do Governo.

Art. 30. O presidente será designado pelo Governo dentre os dous directores que nomear.

Art. 31. O mandato da directoria durará quatro annos.

Art. 32. O director eleito pelos accionistas será o secretario da directoria e o terceiro o vice-presidente.

Art. 33. O vice-presidente substituirá o presidente, e o secretario o vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos temporarios.

Art. 34. O director eleito pelos accionistas poderá ser reeleito e, quando não o seja, servirá até que se apresente o novo eleito.

Paragrapho unico. São inelegiveis para o cargo de director os impedidos legalmente de negociar, considerando-se nullos na apuração do escrutinio os votos porventura dados aos que estiverem nestas circumstancias.

Art. 35. Não podem exercer conjuntamente o cargo de director os parentes consanguineos e affins até o 2º gráo e os socios da mesma firma commercial.

Art. 36. O director eleito, antes de entrar em exercicio, é obrigado a garantir a responsabilidade de sua gestão com o penhor de 200 acções do banco, as quaes ficarão inalienaveis até seis mezes depois de cessar o exercicio. A caução far-se-ha por termo no livro de registro.

Art. 37. No caso de impedimento temporario do director eleito, por mais de 90 dias ou fallecimento, será convidado pela directoria, ouvido o conselho fiscal, um accionista com as precisas qualidades para preencher a vaga.

Paragrapho unico. Si o impedido for o presidente ou o vice-presidente, o Ministro da Fazenda designará quem o deva substituir.

Art. 38. O presidente terá os honorarios de 2:500\$ mensaes e os directores 2:000\$, tambem mensaes.

Art. 39. Compete á directoria :

§ 1.º Deliberar sobre as condições geraes dos contractos, admissão de pedidos de emprestimos, emissão e amortização de letras hypothecarias.

§ 2.º Determinar a taxa dos depositos e dos emprestimos, bem como o prazo destas operações.

§ 3.º Assignar as acções e letras hypothecarias.

§ 4.º Fixar a época das entradas a realizar.

§ 5.º Determinar os dividendos semestraes.

§ 6.º Resolver sobre o commisso das acções.

§ 7.º Exercer livre o geral administração, para o que será investida dos poderes precisos, inclusive para praticar os actos mencionados no art. 102 do decreto de 4 de julho de 1891.

§ 8.º Criar filiaes e agencias.

§ 9.º Confeccionar o regimento interno das secções.

Art. 40. Compete ao presidente :

§ 1.º Superintender todos os negocios do banco.

§ 2.º Fiscalizar a estricte observancia deste regulamento e dos estatutos.

§ 3.º Convocar a assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

§ 4.º Nomear e demittir o pessoal do banco e marcar-lhes os vencimentos e fianças quando julgar necessarias.

§ 5.º Apresentar relatorio annual ao Ministro da Fazenda e á assembléa geral.

§ 6.º Assignar os balanços e balancetes e toda a correspondencia do banco.

§ 7.º Representar o banco nas suas relações com terceiro ou em juizo, competindo-lhe a outorga de poderes a mandatarios que designar.

§ 8.º Remetter ao Ministro da Fazenda e publicar até o dia 10 de cada mez os balancetes do banco.

TITULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 41. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes.

Art. 42. Incumbe ao conselho fiscal:

1.º Apresentar com antecedencia seu parecer sobre as operações do anno, para ser lido na assembléa geral;

2.º Denunciar os erros, faltas e fraudes que encontrar no exame dos livros e contas;

3.º Examinar os livros, verificar o estado da caixa no ultimo dia do semestre e a existencia dos titulos pertencentes ao fundo de reserva.

Art. 43. Cada membro do conselho fiscal perceberá 3:600\$ annualmente.

TITULO VII

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 44. A assembléa geral tem poder para resolver todos os negocios do banco e poderá deliberar quando se acharem reunidos accionistas que representem no minimo um quarto do capital social.

Art. 45. Constituída a assembléa pela forma prescripta no artigo antecedente, poderá resolver sobre tudo o que for de sua competencia, excepto sobre reforma do estatutos, liquidação, dissolução e augmento do capital, para o quo é necessario reunião dos accionistas que representem dous terços do capital.

Paragrapho unico. Quaesquer alterações dos estatutos não terão vigor sem approvação expressa do Governo.

Art. 46. No caso de não haver numero legal para constituir-se a assembléa geral, observar-se-ha o disposto na lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 47. Todos os accionistas, ainda sem direito de voto, poderão assistir aos trabalhos da assembléa e discutir o objecto sujeito a deliberação.

Art. 48. Todos os annos, no mez de agosto e no dia préviamente marcado, se reunirá a assembléa geral ordinaria, para lhe ser apresentado o relatorio annual acompanhado do balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

Art. 49. Nas assembléas, tanto ordinarias como extraordinarias, o numero de 10 acções dá direito a um voto e assim progressivamente.

Art. 50. Serão admittidos a votar nas assembléas geraes:

- 1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;
- 2.º O marido pela mulher e os paes pelos filhos menores;
- 3.º O socio da firma social pela mesma;
- 4.º O representante da administração de sociedade anonyma ou corporação;
- 5.º O inventariante pelo acérvo *pro indiviso*;
- 6.º Os syndicos pelas massas fallidas.

Art. 51. Nas reuniões ordinarias é permittido tratar-se de todos os assumptos que possam interessar o banco; nas extraordinarias só se tratará do objecto para que for convocada.

Art. 52. Os donos das acções ao portador, transferidas por endosso, são obrigados a deposital-as na caixa do banco, pelo menos seis dias antes da assembléa geral, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações.

TITULO VIII

FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDO

Art. 53. Dos lucros liquidos semestraes, provenientes de operações completamente ultimadas, se deduzirá a quota de 10 % para ser constituido o fundo de reserva, destinado a fazer face ás perdas do capital social e á garantia de que trata o art. 24.

Art. 54. O fundo de reserva será constituido em apolices da dívida publica federal ou letras hypothecarias do proprio banco. Os juros dos titulos do fundo de reserva pertencerão ao mesmo fundo.

Art. 55. Deduzida a quota do fundo de reserva, o liquido será

distribuido em dividendo aos accionistas, até o limite de 10 % ao anno.

Art. 56. Havendo excesso de lucros além do dividendo fixado no artigo anterior, metade constituirá um dividendo suplementar, a juizo da directoria, e outra metade será escripturada sob o titulo de fundo especial destinado a uniformizar os dividendos.

Art. 57. Os dividendos não reclamados, até cinco annos da data do annuncio para seu pagamento, prescreverão em favor do banco, salvo si for provada a ausencia, em parte incerta, do accionista respectivo.

Art. 58. Os dividendos do banco são isentos de impostos.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 59. Para os effeitos do art. 14 da lei n. 1782, de 28 de novembro de 1907, a directoria, tomando por base o valor de 150.000:000\$, como total maximo das operações a realizar nos differentes Estados, fixará a somma das operações a fazer em cada Estado na proporção da população de cada um. A tabella assim organizada será sujeita á approvação do Governo.

Art. 60. Os bens que o banco obtiver em solução de dividas deverão ser vendidos no mais curto prazo, a juizo da directoria.

Art. 61. O banco poderá crear succursaes e agencias dentro ou fóra do paiz, si julgar conveniente aos seus interesses.

Art. 62. O banco solicitará dos governos estaduais, como condição para operar nas respectivas circumscripções territoriaes, que não só facilitem por legislação adequada a cobrança de seus creditos, a execução das garantias offercidas pelos mutuarios, como isentem do imposto o banco, suas operações e a cobrança dos seus creditos.

Art. 63. O anno bancario coincidirá com o civil.

Art. 64. Verificada a impontualidade do banco no serviço de juros de suas letras, o Governo occorrerá ao respectivo pagamento, promovendo a liquidação amigavel ou judicial do instituto e assumindo a responsabilidade das letras hypothecarias em circulação. No caso de liquidação judicial, os liquidantes serão nomeados pelo Governo.

Art. 65. Nos casos omissos observar-se-ha o disposto na lei de 4 de julho de 1891 e legislação hypothecaria.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1908.— *David Campista.*

DECRETO N. 7025 — DE 16 DE JULHO DE 1908

Declara sem effeito os decretos que concederam autorização á «The Alliance Assurance Company, limited» e «The Alliance Marine and General Assurance Company, limited», para funcionarem na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que cessaram as suas operações no Brazil as companhias de seguros *The Alliance Assurance Company, limited*, e *The Alliance Marine and General Assurance Company, limited*:

Resolve declarar sem effeito os decretos ns. 9594, de 8 de maio de 1886, 9814, de 8 de dezembro de 1887, e 1123, de 5 de novembro de 1892, referentes á primeira daquellas companhias, e ns. 4406, de 1 de setembro de 1869, 4558 e 4559, de 30 de julho de 1870, 926 e 958, de 5 e 27 de julho de 1892, e 5540, de 3 de junho de 1905, referentes á segunda.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7037 — DE 21 DE JULHO DE 1908

Autoriza o Ministro da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, o emprestimo de quatro milhões esterlinos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos das disposições contidas no art. 22, ns. IV e VII, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e art. 27 da mesma lei, resolve autorizar o Ministro da Fazenda a contractar com os banqueiros N. M. Rothschild and Sons, de Londres, o emprestimo de quatro milhões de libras esterlinas (£ 4.000.000), ao preço de noventa e seis libras esterlinas (£ 96) por cem e juros de cinco por cento ao anno, para occorrer ás despezas com o serviço de melhoramento do abastecimento de agua potavel á Capital Federal e de construcção de linhas ferreas federaes.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7038 — DE 23 DE JULHO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:711\$580 para pagamento ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1883, de 9 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito extraordinario de 2:711\$580 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7039 — DE 23 DE JULHO DE 1908

Approva a nova tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa Economica em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o conselho fiscal da Caixa Economica em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de accôrdo com o art. 53, n. 3, do regulamento approved pelo decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887:

Resolve approvar a tabella; que a este acompanha, do numero, classe e vencimentos dos empregados do mesmo estabelecimento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

**Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da
Caixa Economica em Porto Alegre**

NUMERO DO PESSOAL	CLASSK	VENCIMENTOS		TOTAL	
		Ordenado	Gratifica- ção	Por empregado	Por classes
1	Gerente.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1	Contador.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
2	Primeiros es- cripturarios.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
2	Segundos es- cripturarios.	1:733\$334	866\$666	2:600\$000	5:200\$000
3	Terceiros es- cripturarios.	1:533\$334	766\$666	2:300\$000	6:900\$000
4	Quartos escri- pturarios...	1:333\$334	666\$666	2:000\$000	8:000\$000
1	Thesoureiro...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1	Fiel recbedor	1:733\$334	866\$666	2:600\$000	2:600\$000
1	Fiel pagador..	1:733\$334	866\$666	2:600\$000	2:600\$000
1	Porteiro.....	1:333\$334	666\$666	2:000\$000	2:000\$000
2	Continuos.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	2:400\$000
19					51:300\$000

OBSERVAÇÃO

A terça parte destes vencimentos será considerada gratificação devida pelo effectivo exercicio do cargo.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1908.—*David Campista.*

DECRETO N. 7055 — DE 6 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:958\$065 para pagamento do meio soldo e montepio a D. Rosa Penedo Ahrens.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1903, de 30 do mez de julho proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:958\$065 para occorrer ao pagamento a D. Rosa Penedo Ahrens, mãe do alferes Felipe Nery Penedo, do meio-soldo e montepio correspondente ao periodo de 26 de junho até 16 de outubro de 1905.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908, 29^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7064 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1882, de 9 de julho proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 48:357\$387 para occorrer ao pagamento devido do Dr. Paulo Martins Fontes, em virtude de sentença judicialia, conforme a carta precatoria de 30 de setembro de 1907, expedida pelo Juizo Seccional na Bahia.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7065 — DE 13 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 180:000\$ para pagamento aos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 1915, de 6 do corrente mez: resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 180:000\$, para pagamento dos Drs. Pedro Francellino Guimarães Filho, Cesario da Silva Pereira e Antonio Angra de Oliveira de 60:000\$, a cada um, nos termos do accôrdo feito no mesmo Ministerio em data de 29 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7071 — DE 20 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660 para o pagamento devido a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1905, de 30 de julho proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 249:700\$660, papel, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicialia, a D. Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcante, cardeal arcebispo do Rio de Janeiro, conforme a carta precatória expedida pelo juiz federal da 1ª vara desta Capital, em 23 de agosto de 1907.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7072 — DE 20 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156 para occorrer ao pagamento devido a José Bernardino Ribeiro Guimarães, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1884, de 9 de julho proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 28:708\$156 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicialia, a José Bernardino Ribeiro Guimarães, conforme a carta precatória expedida pelo juiz federal da 1ª vara deste Districto Federal, em 21 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7083 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:812\$714 para occorrer ao pagamento devido á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1913, de 5 de agosto corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 55:812\$714 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, á Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, conforme a precatória expedida pelo juizo federal da 1ª vara no Districto Federal, em 28 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7084 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946\$ para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1924, de 13 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 337:543\$946 para occorrer ao pagamento devido a Machado & Carvalho e Silva & Carvalho, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta rogatoria expedida pelo juizo federal na secção do Rio Grande do Sul, em 7 de novembro de 1907.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7085 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Declara sem effeito os decretos que autorizaram a Companhia de Seguros «Norddeutsche Feuer Versicherungs Gesellschaft» a funcionar no Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o inspector de seguros, em officio n. 311, do 14 do corrente mez, dirigido ao Ministerio da Fazenda:

Resolve declarar sem effeito os decretos ns. 7621, de 7 de fevereiro de 1880, e 238, de 1 de março de 1890, que autorizaram a *Norddeutsche Feuer Versicherungs Gesellschaft* a funcionar no Brazil.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7086 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Concede á Companhia de Seguros de Vida «Cruzeiro do Sul» autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requer a Companhia de Seguros de vida «Cruzeiro do Sul», com séde nesta Capital, representada devidamente pelos seus directores:

Resolve conceder á mesma companhia autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, com as modificações que a este acompanham, mediante as seguintes clausulas:

1.^a A companhia concessionaria se submete, em tudo quanto lhe for applicavel, ás disposições regulamentares dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 5072, de 12 de dezembro de 1903, e a quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

2.^a Dentro do prazo de seis mezes, a contar da sua carta-patente, a companhia fica obrigada a provar perante a Inspectoria de Seguros ter realizado 60 % do capital emitido, sob pena de immediata caducidade de sua concessão.

3.^a Os estatutos adoptados na assembléa geral de installação, de 18 de julho de 1908, ficam approvados com as seguintes alterações:

a) art. 24—paragrapho unico— Substitua-se pelo seguinte: «Cada membro da directoria, emquanto durar a responsabilidade

do sua gestão, é obrigado a manter uma caução de 100 acções, prestada de conformidade com o art. 105 e paragraphos do decreto n. 434, de 1891.

b) art. 31—Supprima-se.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Estatutos da Companhia de Seguros de Vida « Cruzeiro do Sul »

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Sob a denominação de «Cruzeiro do Sul» é creada no Rio de Janeiro uma Sociedade Anonyma, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis a que estiver sujeita.

Art. 2.º A sédo e fôro juridico da companhia serão na cidade do Rio de Janeiro, e a sua duração de 99 annos, a contar da data em que se constituir legalmente, podendo este prazo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º A companhia terá por objecto effectuar seguros sobre a vida, dotação e rendas vitalicias, por todo o qualquer plano e combinação adoptados para o seguro de vida, dando preferencia aos seguintes:

- a) seguro ordinario de vida ;
- b) capitaes a prazo fixo ;
- c) renda vitalicia immediata ou a prazo fixo ;
- d) seguros dotaes mixtos ou simples e com amortizações periodicas ;
- e) seguro por tempo determinado ;
- f) seguro industrial.

Será excluido qualquer plano de «accumulação de lucros», do-
vendo os lucros da companhia ser partilhados pela fórma estabele-
cida nestes estatutos.

Art. 4.º O capital será de 800:000\$, dividido em 4.000 acções do valor de 200\$ cada uma.

Este capital poderá ser augmentado por deliberação da assem-
bléa geral.

Art. 5.º As entradas do capital serão feitas por prestações do seguinte modo: 30 % no acto da subscrição ; 10 % 30 dias, e mais 10 % 120 dias, após a installação da companhia, e os restantes 50 % em prestações de 10 % cada uma, quando a assembléa geral o deliberrar, em virtude de proposta da directoria, devendo sempre medeiar entre as chamadas o prazo minimo de tres mezes ; todas

as chamadas serão sempre feitas por annuncios publicados na imprensa.

Art. 6.º O capital social e as reservas da companhia serão empregados, para melhor garantia dos contractos, que forem effectuados em valores nacionaes, taes como: apolices da divida publica federal, titulos que gozem de garantia da União, apolices estadoaes cotadas na Bolsa do Rio de Janeiro, bens immoveis situados no territorio da Republica, emprestimos sobre hypotheca de immoveis situados na Capital Federal, ou sobre caução de fundos publicos, de titulos garantidos pela União, e das apolices de seguro emittidas pela propria companhia.

§ 1.º Os emprestimos hypothecarios só poderão ser feitos sobre primeira hypotheca dos immoveis, e até 50 % no maximo de valor destes, escrupulosamente verificado.

§ 2.º Deverão ser sempre preferidos para o emprego dos fundos sociaes e das reservas titulos ou immoveis que produzam, pelo menos, a renda liquida annual de 6 %.

Art. 7.º A companhia poderá estabelecer succursaes ou constituir agencias em qualquer dos Estados da União e bem assim no estrangeiro.

Art. 8.º Não será acceto seguro algum, sobre uma só vida, superior a 100:000\$000.

Art. 9.º A companhia poderá reassegurar parte de seus seguros em outras companhias, nacionaes ou estrangeiras, devidamente autorizadas.

Art. 10. Nenhum seguro de vida será acceto sem o exame medico do proponente, e os seguros de quantia superior a 50:000\$ exigirão o exame feito por dous profissionais.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 11. A' assembléa geral dos accionistas competem todos os poderes que não são expressamente delegados aos seus administradores e fiscaes, e mais a autoridade de investir os seus delegados, substituil-os, tomar-lhes contas e exercer a alta fiscalização dos interesses sociaes, dentro das normas legaes e estatuarias.

Art. 12. A reunião da assembléa geral dos accionistas, para os fins determinados no art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, terá lugar annualmente depois do dia 31 de dezembro, o mais tardar até 28 de fevereiro seguinte.

A assembléa extraordinaria será convocada todas as vezes que o exigir o bem social, nos casos pela fórma determinados em lei e nos estatutos, ou quando a directoria ou o conselho fiscal julgarem conveniente.

Art. 13. A convocação será feita por annuncios nos jornaes, com antecedencia de 15 dias, e declaração do dia, hora e objecto da reunião; si com a primeira convocação não se puder constituir legalmente a assembléa, far-se-ha outro convite para nova reunião dentro de 15 dias, a contar da data em que devia ter logar a primeira.

Art. 14. Convocada a assembléa, ficará suspensa a transferencia das acções, até que ella haja deliberado.

Art. 15. A assembléa geral convocada para qualquer fim, dos que não são comprehendidos no art. 131 do citado decreto n. 434, só poderá constituir-se com o numero de accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social, observando-se as disposições legais quando á primeira convocação não se reunir esse capital.

Art. 16. Os votos dos accionistas serão determinados pelo numero de acções que possuirem, formando um voto cada grupo de cinco acções.

Art. 17. A assembléa geral será presidida pelo presidente da companhia, que designará dous secretarios. Na falta d'elle presidirá o accionista que tiver maior numero de acções, e concorrendo dous ou mais do mesmo numero, o mais velho delles. Em livro, que para esse fim se creará, serão lançadas as resoluções da assembléa, lavrando o primeiro secretario designado a respectiva acta que, lida e approvada pelos accionistas presentes, será pela mesa e por elles assignada.

Art. 18. Quando, por accumulção de materia que deva constar da acta, se reconheça a impossibilidade de lavral-a immediatamente com a transcripção de todos os documentos, o secretario limitar-se-ha a mencional-os enumeradamente para serem depois lançados, em ordem, em seguida á acta, devendo os originaes competentemente authenticatedos pela mesa e por todos que nisso tiverem interesse, ficar archivados no archivo da directoria.

Art. 19. O presidente da assembléa é o competente para determinar a marcha dos seus trabalhos, manter o respeito e o decoro das sessões, e tomar todas as providencias de policia e ordem.

Art. 20. A votação será a descoberto, sempre que outra fórma não for deliberada pela assembléa, competindo ao secretario a chamada, que fará annunciando o nome do accionista e o numero de votos que lhe compete proferir.

No caso de votação secreta, a apuração será feita em voz alta, lendo um dos secretarios cada cedula e o outro annunciando progressivamente os resultados parciaes até proclamar o total.

Desde que não haja divergencias ou reclamações, a votação poderá ser symbolica, respeitada aliás a representação quantitativa de cada accionista.

Art. 21. Quando o accionista se fizer representar por tor

celo, a procuração deverá conter plenos poderes para todos os actos.

Art. 22. As sociedades anonyms ou corporações accionistas, as firmas sociaes, as mulheres casadas, os menores, fallidos e quaesquer interdicos, a mulher casada estrangeira, etc. serão representados pela fôrma estabelecida na legislação competente.

Os documentos comprobatorios do mandato ou representação devem ser apresentados no escriptorio central, pelo menos com 48 horas de antecedencia da reunião, effectuando-se a entrega mediante recibo do funcionario competente da companhia.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Secção I

Da directoria

Art. 23. A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente e tres directores, eleitos dentre os accionistas pela assembléa geral, em escrutinio secreto.

Cada um dos membros da directoria perceberá o vencimento annual de 12:000\$000.

Art. 24. O presidente e os directores exercerão o mandato por cinco annos, podendo ser reeleitos.

Parapho unico. Cada um dos membros da directoria deverá possuir pelo menos 100 acções, que servirão de caução á sua responsabilidade individual.

Art. 25. As funcções da administração serão distribuidas entre o presidente e os directores pela fôrma que for entre elles deliberada, tendo em vista o interesse social; cada um delles terá a indispensavel autonomia no desempenho das attribuições a seu cargo, sem embargo da responsabilidade solidaria e collectiva, devendo as divergencias que se suscitarem ser resolvidas por toda a directoria, convocando-se um dos membros do conselho fiscal, ou todo elle, conforme a importancia do assumpto quando houver empate.

Art. 26. O presidente é a primeira autoridade da companhia e o seu órgão representativo perante os poderes publicos ou qualquer autoridade, com direito de delegar as suas funcções dentro dos limites das facultades prescriptas na legislação em vigor e nestes estatutos.

Compete-lhe mais :

- a) presidir a assembléa geral dos accionistas ;
- b) presidir com direito de voto as sessões da directoria ;

assignar conjunctamente com os respectivos directores, segundo as attribuições de cada um, os papeis e documentos da companhia.

Paragrapho unico. Na ausencia do presidente, os actos serão assignados por todos os outros membros da directoria, sempre que a assignatura do presidente for indispensavel.

Art. 27. Compete á directoria :

a) crear todos os cargos auxiliares da administração, marcar ordenados, nomear, suspender e demittir os respectivos funcionarios, nomear e dispensar todos os banqueiros e agentes financeiros da companhia ;

b) escolher o estabelecimento bancario em que o dinheiro da companhia deva ser depositado ;

c) resolver sobre a applicação, movimento e emprego dos dinheiros da companhia, autorizar a concessão de emprestimos e mais operações que necessarias forem ;

d) organizar o orçamento da administração e autorizar os gastos imprevistos reclamados pelas necessidades do serviço ;

e) organizar e apresentar á assembléa geral o relatório annual das operações da companhia, fixar o dividendo, bem como a distribuição da gratificação aos funcionarios ;

f) convocar ordinaria e extraordinariamente a assembléa geral ;

g) decidir sobre a conveniencia da criação ou suppressão de succursaes ;

h) autorizar a compra de bens moveis ou immoveis, titulos ou propriedades, e igualmente a venda de qualquer delles, sempre que o interesse da companhia o exija para acautelar o capital e os fundos sociaes, ou melhorar o seu emprego. Esta ultima resolução só poderá ser tomada depois de ouvido o conselho fiscal ;

i) em geral, toda a iniciativa e autoridade que possa interessar á prosperidade da companhia ou á boa marcha dos seus negocios, e não houver sido reservada expressamente á assembléa geral, pela lei ou nos presentes estatutos.

Art. 28. A directoria reunir-se-ha de 15 em 15 dias para tomar conhecimento e resolver sobre os assumptos de sua competencia, e extraordinariamente todas as vezes que o exigir o interesse social.

Paragrapho unico. No caso de impedimento de qualquer dos membros da directoria, o ausente será substituido na reunião, quando isso for indispensavel, pelo membro do conselho fiscal que puder ser convocado.

Art. 29. E' expressamente vedado o fornecimento de dinheiro a quem quer que seja por meio de vales, devendo toda a despesa ser effectuada por conta de seu titulo proprio ou deliberação da directoria.

Secção II

Dos auxiliares da administração

Art. 30. A companhia terá os officiaes que forem reclamados pelas necessidades do serviço creado pela directoria, e com as funções que ella no regimento interno lhes attribuir.

Art. 31. Haverá sob a denominação de secretario geral um funcionario, de nomeação da directoria, com funções superiores na administração.

§ 1.º Este funcionario deverá ser accionista de, pelo menos, 25 acções, que dará em caução para garantia de sua responsabilidade.

§ 2.º As attribuições desse cargo serão determinadas pelo regimento interno, e a sua remuneração será marcada pela directoria.

Art. 32. Toda a correspondencia da companhia, os contractos com os agentes, os recibos para a cobrança de qualquer natureza, e as apolices de seguro, que tiverem de ser emitidas, levarão sempre a assignatura de dous directores.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. Haverá na companhia um conselho fiscal permanente composto de quatro membros effectivos, e quatro supplementes, nomeados em escrutínio secreto pela assembléa geral ordinaria.

Parapho unico. Os membros effectivos, ou os supplementes, que estiverem em exercicio, perceberão a gratificação annual de 2:400\$ cada um, paga em prestações mensaes de 200\$000.

Art. 34. Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar os livros commerciaes da companhia ;
- b) verificar o estado da caixa e da carteira ;
- c) exercer as attribuições que lhe são commettidas pela legislação em vigor ;
- d) formular parecer sobre os negocios e operações do anno seguinte ao da sua nomeação ;
- e) apresentar esse parecer em tempo de ser entregue á directoria para que esta o publique e annexe ao seu relatorio.

Art. 35. Os membros do conselho fiscal serão eleitos por um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 36. Os membros do conselho fiscal poderão assistir ás reuniões da directoria e discutir, sem direito de voto, os assumptos de que ahi se tratar, cabendo á directoria convidal-os a tomar parte nellas, sempre que julgar conveniente, e nos casos expressamente declarados nestes estatutos.

Art. 37. Occorrendo motivos graves e urgentes, deverá o conselho fiscal convocar extraordinariamente a assembléa geral.

CAPITULO V

DO FUNDO DE RESERVA E DA PARTILHA DOS LUCROS

Art. 38. O fundo technicamente chamado «reserva» destina-se exclusivamente a garantir o cumprimento dos contractos de seguro e a reparar as perdas que porventura se verificarem.

Art. 39. O fundo de reserva será calculado pelo valor das apolices de seguro que estiverem em vigor, servindo de base aos calculos a taxa de juros 4 % e as tabellas de mortalidade existentes de actuarios americanos, inglezes e francezes, modificadas de conformidade com os resultados obtidos por companhias estrangeiras, que tem operado na America do Sul. As referidas tabellas e os juros de 4 % servirão de base, com o augmento proporcional que a directoria adoptar, para o estabelecimento das tarifas relativas ás differentes combinações de seguros que a companhia se propõe a realizar.

Art. 40. E' facultado á companhia transformar para o futuro a sua fórma de sociedade anonyma para a de sociedade puramente mutua, uma vez que a assembléa isso resolva em reunião especialmente convocada para esse fim.

Paragrapho unico. Essa transformação só poderá ter logar quando o fundo de reserva tiver attingido a quantia de 3.000:000\$, restituindo-se, caso se resolva a mudança, o valor nominal das acções aos accionistas.

Art. 41. Dos lucros liquidos que, depois de deduzida a reserva technica dos seguros em vigor, bem como as demais despezas, forem demonstrados pelos balanços annuaes, serão distribuidos o dividendo aos accionistas até 20 % do capital realizado—uma quota de 10 a 20 % á directoria, desde que o dividendo das acções atinja a 10 %, e paga na taxa correspondente do mesmo dividendo, até o limite maximo, e uma outra quota até 10 % para ser dividida pela directoria, como entender conveniente, entre os agentes e funcionarios da companhia, tendo em attenção na partilha o tempo e o valor do serviço de cada um delles.

Do excedente dos lucros liquidos será ainda deduzida uma quota de 20 % para ser distribuida entre os segurados que estiverem quites, cujos seguros contarem tres annos completos, pelo menos, na proporção das sommas que já houverem pago; e o restante levar-se-ha á conta de fundo de reserva especial, sobre cuja applicação a assembléa geral deliberará.

Art. 42. A primeira partilha de lucros só poderá ter logar no fim do primeiro anno social.

Art. 43. A directoria será responsavel pela distribuição que fizer de lucros indevidos, incorrendo na sanção legal pela fraude que, porventura, occorra na fixação dos proventos liquidos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 44. Nenhum dos membros da directoria, salvo motivo de serviço da companhia, poderá conservar-se ausente da séde desta, ou faltar com o seu comparecimento funcional, por mais de seis dias sem dar communicação da sua ausencia ou do impedimento que tiver; e sempre que a ausencia ou impedimento se prolongar por mais de 30 dias, será indispensavel licença da directoria, que chamará um dos membros do conselho fiscal a substituir o licenciado durante o tempo da licença. Em caso de molestia, não haverá substituição, até o maximo de 90 dias.

§ 1.º Considerar-se-ha vago qualquer logar da directoria quando houver renuncia, fallecimento, interdição, ausencia ou impedimento não justificado, por mais de 30 dias, cabendo a um dos membros do conselho fiscal preencher o tempo e o logar vago.

§ 2.º O numero de acções que possuirem os membros do conselho fiscal determinará a ordem de sua convocação para o preenchimento. Em igualdade de numero, prevalecerá a idade.

§ 3.º No caso de licença de qualquer dos membros da directoria, o seu substituto do conselho fiscal perceberá metade do vencimento do licenciado, cabendo a este a outra metade.

§ 4.º A licença sem vencimentos, em caso algum, poderá ser recusada.

§ 5.º O director que deixar de comparecer durante 15 dias á séde social para o desempenho de suas funcções, sem justificar a ausencia, perderá o vencimento correspondente a esse tempo.

Art. 45. A directoria procurará sempre dirimir, por meio de arbitros, as questões que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Art. 46. A companhia poderá possuir edificios proprios para seus estabelecimentos.

Art. 47. O anno administrativo terminará em 31 de dezembro de cada anno, devendo o primeiro abranger o periodo que for da data da installação da companhia até 31 de dezembro de 1909.

Art. 48. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de conformidade com as leis da Republica.

Art. 49. Os accionistas acceitam e approvam os presentes estatutos, como lei organica da companhia, e deliberam fique desde já constituida a administração que deverá servir no primeiro quinquennio, bem como o conselho fiscal e seus supplentes, para o primeiro anno, nomeando director-presidente o Dr. João Teixeira Soa-

res e directores os Srs. Dr. José do Mello Carvalho Moniz Freire, João Augusto Americo Machado e Erico Mathieu; para membros do conselho fiscal, que tom de servir no primeiro anno social, os Srs. Dr. Antonio Mondes de Oliveira Castro, Dr. Raymundo de Castro Maya, conde de Avellar e Dr. Leopoldo Augusto Decoleciano do Mello e Cunha; e para supplentes do conselho fiscal, no mesmo periodo, os Srs. Dr. Pedro Belim Paes Leme, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Pedro Luiz Osorio e Alberto Saraiva da Fonseca; a todos os quaes investem dos poderes que por lei e nos presentes estatutos lhe são conferidos em razão dos seus cargos.

Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1908.—Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, *Alberto de Sampaio*. — *João A. Americo Machado*. — *Conde de Avellar*. — *Erico Mathieu*. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*. — Por procuração de minha mulher D. Clotilde Proença Cavalcanti de Albuquerque, *J. R. Cavalcanti de Albuquerque*. — Por procuração de D. Almerinda Cordeiro Cavalcanti de Albuquerque, *J. R. Cavalcanti de Albuquerque*. — Por mim e por procuração de minha mãe D. Isabel da Silveira Ferreira de Figueiredo, Dr. *Arthur Moncorvo Filho*. — Dr. *José Jayme de Almeida Pires*. — *João Pedro Caninha*. — *José Pinto dos Reis*. — *Maria Theresu de Mattos Leite Gursund*. — *Alfredo Carvalho Macedo*, por si e por procuração de João de Carvalho Macedo Junior. — *João Vieira da Silva Borges*. — *Eduardo Canabarro de Carvalho*. — *José de Mello C. Moniz Freire*. — *Conde de Figueiredo*. — *J. L. Modesto Leal*. — *Americo Firmiano de Moraes*. — *Barão de Sampaio Vianna*. — *Luiz de Resende & Comp.* — *Annibal Teixeira de Carvalho*. — *Luiz da Rocha Miranda*. — *Francisco Glycerio*. — *A. Indio do Brazil*. — *João Ribeiro de Andrade*. — *Leopoldo Cunha Filho*. — Por procuração do Dr. Pedro Belim Paes Leme, *André Belim Paes Leme*. — *R. Castro Maya*. — Por procuração de Julio Alberto da Costa, *José Francisco Corrêa & Comp.* — *João José Pereira Guimarães*. — *Pedro Pinto Monteiro*. — *Nazareth & Comp.* — *João Pinto Ferreira Leite*. — *João Antonio de Almeida Gonzaga*. — *Victorino Gomes de Avellar*. — *Oscar José Domingos Machado*. — *Genaro Dias & Comp.* — *Antonio Dias Garcia*. — *Hermenegildo L. de Moraes*. — Dr. *José Domeque de Barros*, por si e por procuração do coronel Virgilio Fortes. — Por procuração de Julia Simões, *Victorino Freire*. — *Leopoldo Augusto de Mello Cunha*. — Por procuração de Bento Quirino dos Santos, *José de Mello C. Moniz Freire*. — *Joaquim Luiz Pereira da Silva*. — *Manoel Francisco da Silva Tati*. — *João Paulo de Mello Barreto*. — *Alves Vieira & Comp.* — *Domingos Gençalves Netto*. — *Antonio Augusto da Silva*. — *Homero Ribeiro de Castro*. — *Alberto Saraiva da Fonseca*. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — *Alberto de Sampaio*. — *Manoel José de Magalhães Machado*. — *Adjalme Eduardo da Costa Araujo*. — Por procuração de Maximiano Pinto Ferraz de Vasconcellos, *Joaquim Luiz Pereira da Silva*. — *Gabriel Martins Ferreira*. — *Gabriel Teixeira Marinho*. — *Luiz José dos Santos Dias*. — *João Baptista*

Queima do Monte.—*João Maximiano de Figueiredo.*—*Joaquim Ca-*
tramby.—*Francisco Moniz Freire.*—*Henrique Boiteux & Comp.*—
Henrique Boiteux.—*Alvaro de Almeida Gama.*—*Mario Nazareth.*—*José*
Joaquim dos Santos Andrade.—*Manoel Emilio Fernandes.*—*Alayde,*
menor, representada por seu pae *B. Vianna.*—*Maria das Dores da*
Silva Maia.—*Manoel Pinto Oliveira e Souza.*—*Favio de Novaes.*—
Por procuração de João José da Silva Lima, *Alfredo da Costa Gui-*
marães.—*Pedro Luiz Osorio.*—*Francisco Dom.*—*Oscar da Gama*
Bentes.—*Carlos do Carmo Oliveira.*—*Augusto Antunes Garcia.*—*Ma-*
rio.—*Jeronymo José de Miranda.*—*Armando Pereira de Figueiredo.*
—*João Brasileiro de Toledo Franco.*—*Brotero F. de Macedo Soares.*
—*Isabel Pires Barbosa da Franca.*—*Alcida Maria Pires.*—*Antonio*
Gonçalves Reis.—*Dr. Augusto Cesar Chagas.*—*Horacio Mendes da*
Rocha Oliveira Castro.—*Lincoln de Oliveira Guimarães.*—*Raul*
Ferreira Leite.—Por procuração de Vicente Gonçalves Dias, *J. A.*
Machado.—Por procuração de Pedro Fonseca, *J. A. Machado.*—
Por procuração de Manoel de Pontes Camara, *Castro Silva &*
Comp.—*Francisco A. de Mello Carneiro.*—*Americo Bento Machado.*
—*Leandro Augusto Martins.*—*Olympio Gomes Tavora.*—*Julietta Lopes*
de Souza Porto.—*Joanna Georgina M. e Souza.*—*Carlos Augusto de*
Miranda Jordão.—*Augusto Orguert.*—*M. Segismundo Alvares Pe-*
reira.—Por procuração de Alfredo Rudge, *Henrique Boiteux.*—
Por procuração de Felismino Soares & Comp., *Freire.*—*Antonio C.*
Franco de Sá.—Por procuração do Dr. João Teixeira Soares, por
seus filhos menores Manoel e Frederico Teixeira Soares, *Alberto de*
Sampaio.—Por meu filho o menor Marcilio, *Dr. Moncorvo Filho.*—
João Teixeira Alvares Junior.—*Alvaro Mendes de Oliveira Castro.*
—Por procuração de Octavio Mendes de Oliveira Castro, *Alvaro*
Mendes de Oliveira Castro.—*Antonio Mendes de Oliveira Castro So-*
brinho.—Como cabeça de casal de D. Luiza Cavalcanti de Albu-
querque Raja Gabaglia, *Julso de Barros Raja Gabaglia.*—*Fran-*
cisco Martins Ferreira.—*Adronico R. S. Tupinambá.*

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908.—*H. Mathieu.*—*João A.*
Americo Machado.

DECRETO N. 7087 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 14:863\$826
para occorrer ao pagamento devido a D. Adelaide do Nascimento
Torres, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica, dos Estados Unidos do Brazil,
usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1923, de
13 do corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extra-
ordinario de 14:863\$826 para occorrer ao pagamento devido, em

virtudo de sentença judiciaria, a D. Adolaido do Nascimento Torres, viuva do Dr. Francisco de Almeida Torres, conforme a carta procatoria expedida pelo juizo federal na socção do Paraná, em 25 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7091 — DE 27 DE AGOSTO DE 1908

Autoriza a incorporação da Estrada de Ferro Muzambinho á Estrada de Ferro Minas e Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XXV do art. 17 da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e de accôrdo com a proposta do Estado de Minas Geraes, decreta :

Artigo unico. Fica autorizada a incorporação á Estrada de Ferro Minas e Rio da Estrada de Ferro Muzambinho, de propriedade do Estado de Minas Geraes, nos termos das clausulas que com este baixam, assignadas pelos Ministros de Estado da Fazenda e da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7091, desta data

I

O Governo fará a aquisição e encampação, pela importancia de 12.000:000\$, da Estrada de Ferro Muzambinho, com todas as suas concessões, tanto federaes como estaduais, linhas ferreas e de navegação, já em trafego, em construcção e em estudos, material fixo, rodante e fluctuante, immoveis, moveis e semoventes, com todos os seus bens, existentes no Estado de Minas Geraes e fóra delle, completamente livres e desembaraçados de toda e qualquer obrigação.

II

O preço da aquisição e encampação será pago pelo Ministerio da Fazenda, no acto da assignatura da respectiva oscriptura, em

papel-moeda ou em titulos da divida publica, ao par, de juros de 5% ao anno, á escolha do Governo.

III

A Estrada de Ferro Muzambinho será entregue pelo Estado de Minas Geraes á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, com todos os seus bens, de accôrdo com o inventario que acompanhou a proposta deste, até 30 de setembro do corrente anno.

IV

Uma vez entregue, ficará a Estrada de Ferro Muzambinho incorporada á Estrada de Ferro Minas e Rio, passando a vigorar nella as condições regulamentares e tarifas desta.

V

Pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas serão tomadas todas as providencias necessarias não só para que o trafego da Estrada de Ferro Muzambinho não soffra interrupção alguma, mas tambem para que se conclua a construcção do trecho entre Areado e Monte Bello.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. — *David Campista.* —
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Por circumstancias diversas, não foi até agora possível ao Governo, usando da ampla autorização que lhe tem sido dada por diversas leis desde 1903, fazer a incorporação da Estrada de Ferro Muzambinho, com 238 kilometros em trafego, á Estrada de Ferro Minas e Rio.

O Poder Legislativo e o Executivo já reconheceram, porém, desde muito, que a realização desse importante plano de viação é uma providencia indispensavel para assegurar a esta estrada o trafego de uma zona que lhe tem sido sempre tributaria e, assim, garantir a legitima compensação dos enormes sacrificios feitos pela União com a construcção della.

Basta lembrar que, apesar do estado precario do seu trafego e de ainda não se estender á melhor região que lhe está reservada,

contribue actualmente a Estrada de Ferro Muzambinho na razão de 40 % para a renda da Estrada de Ferro Minas e Rio, cuja encampação custou á União cerca de 200:000\$ por kilometro.

Accresce que a estrada de cuja aquisição se trata concorre ainda com cerca de 400:000\$ por anno para a renda da Estrada de Ferro Central do Brazil, e que a zona por esta servida é, em virtude dos elementos de que dispõe, disputada por varias empresas de viação.

Assim, é facil de ver que, caso a Estrada de Ferro Muzambinho deixasse de ser tributaria dessas duas estradas de ferro da União, ficar-lhes-hia a renda desfalcada da importancia approximada de 1.200:000\$, annualmente, sem resultar dali, entretanto, vantagem apreciavel para os interesses da producção.

Finalmente, feita a incorporação, ficará a União exonerada do pagamento á Estrada de Ferro Muzambinho da quantia de 100:000\$ por anno, a titulo de garantia de juros.

E' manifesta, pois, a necessidade de não retardar a realização dessa medida, que, além de promover o melhor aproveitamento de uma vasta e rica zona productora, interessa tão de perto não só a duas das mais importantes estradas de ferro federaes, como tambem aos cofres da União.

O preço de 12.000:000\$, constante da proposta do Estado de Minas Geraes, e pelo qual adquiriu elle a estrada, representa, em titulos da divida publica, um onus annual de 600:000\$, que ficará, entretanto, reduzido a menos de 200:000\$, quer em virtude da deducção da importancia equivalente á dos juros garantidos e que deixam de ser pagos, quer porque, estimando em 69 % o coeфициente do trafego da Estrada de Ferro Muzambinho, desde que as suas linhas se tornem simples ramaes ou prolongamentos da Estrada de Ferro Minas e Rio, se póde computar approximadamente a renda liquida em 320:030\$000.

E, como á vista das facilidades decorrentes da organização da nova rêde de viação, é de esperar que o trafego augmente o encargo do Thesouro, assim reduzido a cerca de 200:000\$, acharia franca e facil compensação, evitando-se, em todo caso, o serio desfalque que viriam a soffrer a renda da Estrada de Ferro Minas e Rio e a da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Taes as razões que me parecem justificar cabalmente o presente decreto, que tenho a honra de submeter á approvação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 7094 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1908

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 89:558\$826 para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca Borges Monteiro, viuva do Dr. Carlos Borges Monteiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1915, de 6 de agosto proximo passado:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 89:558\$826, a fim de occorrer aos pagamentos de 30:000\$ a D. Francisca Borges Monteiro, viuva e meieira do Dr. Carlos Borges Monteiro, nos termos do accordo feito no referido Ministerio em data de 29 de novembro de 1907, e de 59:558\$826 aos filhos menores do mesmo Dr. Carlos Borges Monteiro.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7110 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1908

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito 12.000:000\$ para o pagamento do preço da aquisição e encampação da Estrada do Ferro Muzambinho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 n. XXV da lei n. 1145, de 31 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 17 da lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, art. 36 da lei n. 1617, de 30 de dezembro de 1906 e art. 27 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907 e para execução do disposto no decretõ n. 7091, de 27 de agosto ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12.000:000\$ para occorrer ao pagamento devido ao Estado de Minas Geraes, em virtude da aquisição e encampação, feita pelo Governo Federal, da Estrada do Ferro Muzambinho, com todas as suas concessões, tanto federaes como estadoaes, linhas ferreas e de navegação, já em trafego, em construcção e em estudos, material fixo, rodante e fluctuante, immoveis, moveis e semoventes, com todos os seus bens, existentes no referido Estado e fóra d'elle, livres e desembaraçados de toda e qualquer obrigação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7111 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Concede á Sociedade Anonyma «Kosmos» (sociedade nacional de pensões vitalicias) autorização para funcionar na Republica e approva com alterações os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma «Kosmos» (sociedade nacional de pensões vitalicias) com séde nesta Capital, devidamente representada por seus incorporadores:

Resolve conceder á mesma sociedade autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, com as modificações que a este acompanham, e que assim alterados devem ser registrados na Junta Commercial de sua séde, e observadas as seguintes clausulas:

1.^a A «Kosmos» (sociedade nacional de pensões vitalicias) se submeterá em tudo quanto lhe for applicavel ás disposições regulamentares dos decretos n. 434, de 4 de julho de 1891, e n. 5072, de 12 de dezembro de 1903, e de quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

2.^a Os seus estatutos são approvados com as seguintes alterações :

O art. 11 ficará assim redigido: « Quando o socio fundador não effectuar as entradas do capital no prazo estipulado, cabe á sociedade proceder de conformidade com o que dispõem os arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. »

O art. 12 será assim redigido: « A cessão, transferencia ou transmissão das acções se operará do mesmo modo e nos termos e condições mencionadas nos arts. 23 e 25 do decreto n. 434 citado. »

Ao art. 14 será additado o seguinte paragrapho: « Quando o excedente do «Fundo Disponível» der logar a dividendos maiores de 12 % ao anno, calculados sobre o capital effectivamente realizado, metade das sobras que resultarem, depois de feitos todos os pagamentos e deducções de que trata este artigo, será incorporada ao «Fundo Inamovível».

O art. 16 será supprimido.

O art. 18 será substituido pelo seguinte: « Os fundos sociais só poderão ser applicados em apolices federaes e estadoaes da divida publica, títulos garantidos pela União, immoveis situados no territorio da Republica, hypothecas a curto prazo ou sob caução do apolices. »

O art. 26 substitua-se pelo seguinte :

« Todo socio contribuinte, terminado o prazo estipulado na serie a que pertencer, que entrar no gozo da pensão vitalicia continuará obrigado ao pagamento da mensalidade. »

O art. 31 será substituido pelo seguinte :

« O socio contribuinte, inscripto em qualquer das series, achando-se com direito a perceber a pensão vitalicia, deverá exhibir

todas as provas necessarias sobre sua existencia, quando não possa comparecer á sede social ou ás agencias.»

No art. 43, substituam-se as palavras: « numerica dos mesmos socios » pelas seguintes: « do capital social, nos termos dos arts. 129 e 131 do citado decreto n. 434».

O art. 51 será substituído pelo seguinte :

« Cada membro do directoria é obrigado, enquanto durar a responsabilidade de sua gestão, a prestar uma caução de cinco acções, de conformidade com o art. 105 do decreto n. 434 citado.»

No art. 60 substitua-se o periodo « representar a sociedade em juizo ou fóra delle, assignar contractos, escripturas e documentos, autorizados por deliberação da directoria em commum » pelos seguintes periodos : « representar a sociedade em juizo ou fóra delle, assignar conjuntamente com o thesoureiro os contractos, escripturas e documentos, autorizados por deliberação da directoria em commum, sempre que se tratar de emprego dos fundos sociaes».

3.^a A « Kosmos » prestará no prazo maximo de 90 dias, sob pena de ficar sem effeito a presente autorização, uma caução de 50:000\$ em apolices da divida publica federal, mediante guia da Inspectoria de Seguros, e integralizará esta caução até 200:000\$, logo que o fundo inamovivel atinja a importancia de 1.000:000:000.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20.^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Kosmos

Sociedade Nacional de Pensões Vitalicias

ESTATUTOS

Art. 1.^o Sob a denominação de « Kosmos » (sociedade nacional de pensões vitalicias) fica constituida, nesta Capital, uma sociedade, regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente, tendo por intuito proporcionar aos seus associados pensões vitalicias ao alcance de pequenas economias.

Art. 2.^o A sede social, seu fóro e administração geral, para todos os effeitos legais, são nesta Capital, ficando, entretanto, a directoria, desde já, autorizada, ouvido o conselho fiscal, a estabelecer agencias ou succursaes, dependentes da sede social, em qualquer outro ponto do Brazil, desde que convenha aos interesses sociaes.

Art. 3.^o O prazo para o funcionamento da sociedade será de 90 annos, a contar de 1 de fevereiro de 1908, prazo que poderá ser

prorogado por deliberação da assembleia geral, composta de todos os socios e por maioria absoluta.

Art. 4.º O anno social começará em 1 do fevereiro de cada anno e terminará em 31 de janeiro do anno seguinte.

Art. 5.º A communhão social compor-se-ha de socios fundadores e de socios contribuintes, estes em numero illimitado.

Art. 6.º O capital social será de 100:000\$, dividido em 200 acções do valor de 500\$000 cada uma.

Art. 7.º A emissão das acções será feita pela totalidade do fundo social, sendo os subscriptores—socios fundadores—obrigados a, no acto de subscrever, entrar com a primeira prestação, á razão de 10 % do valor de cada acção subscripta. Os certificados provisórios representativos das acções subscriptas, serão assignados pelos directores, presidente, secretarios e thesoureiro, e opportunamente substituidos por titulos definitivos, nominados, por ordem numerica, igualmente assignados pelos mesmos directores.

Art. 8.º As prestações restantes serão realizadas na sede social, á razão de 20 %, com intervallo de 30 dias, entre cada uma dellas, até integralização do capital subscripto.

E' facultativo aos socios fundadores fazerem as entradas totaes do valor das acções no acto de subscrevel-as.

Art. 9.º Do capital assim subscripto e realizado destinam-se 50 % ao deposito legal no Thesouro Federal e o restante para occorrer ás despezas de installação, moveis, impressão de estatutos, circulares, propaganda e mais ás necessarias ao desenvolvimento da sociedade.

Art. 10. As quantias assim dispendidas, á proporção que forem as forças da caixa social progredindo, serão, nas épocas dos balanços semestraes, creditadas á conta capital até complemento das importancias que houverem sido retiradas, pagamentos que serão feitos pela conta «Fundo Disponível».

Art. 11. Os subscriptores de acções, que não realizarem as prestações nas épocas determinadas, pagarão, a titulo de multa, mais 2 % ao mez, sobre o valor de cada acção e, decorrido o prazo de dois mezes depois dessas épocas, perderão o direito ás mesmas acções subscriptas e bem assim ás prestações que já tiverem pago, revertendo em beneficio da conta «Fundo Disponível», providenciando a directoria e o conselho fiscal para a reemissão dessas acções.

Art. 12. As acções são nominativas e transferiveis no registro da sociedade, desde que esteja integralizado o capital subscripto, e serão indivisiveis.

Art. 13. A posse de uma ou mais acções por parte dos socios fundadores, ou de uma ou mais cadernetas de inscripção por parte dos socios contribuintes, importa, por parte dos possuidores, em inteira adhesão aos presentes estatutos e deliberações tomadas pelas assembleias gerais.

Art. 14. Os fundos sociais compor-se-hão :

da importancia subscripta polos socios fundadores, representada pelas acções emitidas ;

do «Fundo Inamovivel» proveniente da percepção mensal da quantia de 3\$ sobre as mensalidades de cada socio contribuinte inscripto na 1ª ou 3ª serie ;

da quantia de 1\$500 nos inscriptos na 2ª serie, e mais das importancias das multas em que incorrerem os socios, fundo este exclusivamente destinado ao pagamento de pensões ;

do—Fundo de Reembolso—proveniente da percepção mensal da quantia de 1\$ sobre as mensalidades de cada socio contribuinte inscripto na primeira ou terceira serie ; da quantia de 500 réis nos inscriptos na segunda serie, fundo este com applicação exclusiva ás restituções previstas para os casos de fallecimento de socio contribuinte antes de haver terminado o prazo da serie a que pertencer **para entrar** no gozo da pensão ;

do—Fundo-Sorteio—proveniente da percepção mensal da quantia de 4\$ sobre as mensalidades de cada socio contribuinte inscripto na terceira serie, fundo este exclusivamente destinado ao pagamento dos premios extrahidos por occasião dos sorteios semestraes ;

do—Fundo Disponivel—proveniente da percepção da quantia de 3\$ correspondente á taxa especial e posse da caderneta de inscripção em qualquer das series ; da quantia de 1\$, sobre as mensalidades de cada socio contribuinte inscripto na primeira serie ; da quantia de 5\$, nos inscriptos na segunda serie, da quantia de 2\$ nos inscriptos na terceira serie, fundo este exclusivamente destinado, por occasião dos balanços semestraes, depois de pagas todas as despezas, a ser distribuido, durante os primeiros 10 annos de funcionamento social, da seguinte fórma.

50 % para os creditos de que trata o art. 10 á conta «Capital», até ser de novo completado, e dahi por deante será esta porcentagem levada á conta «Lucros e Perdas» ;

30 % para pagamento á directoria, sendo ao presidente 12 % e a cada um dos outros dous directores 9 % ;

5 % aos membros do conselho fiscal repartidamente ;

15 % ao—Fundo de Reserva.

Do—Fundo de Reserva—proveniente dos saldos produzidos na distribuição feita ao Fundo Disponivel, o qual, se destina exclusivamente a supprir os outros fundos nas deficiencias de numerario de que venham a necessitar.

Art. 15. Do decimo anno em deante as porcentagens estabelecidas para os directores serão reduzidas a dous terços das marcadas, sendo a differença que dahi provier levada ao fundo de reserva.

Art. 16. Ao director-thesoureiro, que será o chefe do escriptorio, será abonada uma gratificação *pro labore* de 500\$ mensaes.

Art. 17. Os fundos sociais serão depositados no Banco do Brazil ou em outro estabelecimento de credito, designado pela assemblea

geral e no nome da sociedade, à disposição do sua directoria, devendo os cheques de retirada do dinheiro ser assignados pelo director-thesoureiro e visado pelo director-presidente. Não será conservada em caixa, na sede social, quantia superior a 2:000\$ por mais de tres dias.

Art. 18. Os fundos sociaes em caso algum, e sob qualquer pretexto que seja, poderão ser empregados em operações ou transacções que não sejam effectuadas sobre garantia de predio em primeiras hypothecas, aquisição de apolices da divida publica e em emprestimos realizados, como são facultados, de accôrdo com os termos da lei n. 1473, de 9 de janeiro do 1906.

Art. 19. Nas execuções de divida hypothecaria, não havendo lanço que cubra a importancia da divida — capital e juros — fica a directoria autorizada, desde que entenda convir aos interesses sociaes, a fazer adjudicar o immovel á sociedade até que, offerecendo-se oportunidade e vantagem, proceda á sua venda.

Art. 20. Socios fundadores são os subscriptores de uma ou mais acções, os quaes igualmente terão de se inscrever como socios contribuintes, pelo menos em uma serie, isentos, porém, do pagamento da taxa fixa pela posse da caderneta, e gosarão da faculdade de, por occasião da inscripção, instituir, como condição, ser a pensão em beneficio de outra determinada pessoa, e, neste caso, si vier a fallecer o beneficiado assim inscripto, estando quite para com a sociedade, antes de terminado o prazo estipulado para direito á pensão lhe será restituída a importancia das mensalidades pagas até então, sem juros, sendo referentes á primeira ou segunda serie; si forem, porém, referentes á terceira serie, a restituição a fazer será igual á da primeira serie, perdendo a quota de contribuição para sorteios.

Art. 21. Socios contribuintes, em numero illimitado, serão todas as pessoas que, sem distincção de sexo, idade, estado, naturalidade ou crença, se inscrevam, a si ou a outrem, em uma ou mais series, podendo fazer mais de uma inscripção na serie que preferir, mediante o pagamento de uma taxa fixa de 3\$ em cada uma pela caderneta-matricula, que lhe é entregue no acto de se inscrever, e mais do pagamento de uma contribuição mensal que será :

Para os da primeira serie, da quantia de 5\$ durante o prazo de 10 annos ; para os da segunda serie, da quantia de 2\$500 durante o prazo de 15 annos ; para os da terceira serie, da quantia de 10\$ durante o prazo de 10 annos.

Sendo metade das mensalidades paga pelos socios contribuintes da terceira serie especialmente applicada aos sorteios semestraes, no caso de restituição, os calculos a favor dos inscriptos nessa terceira serie serão feitos de conformidade com os que vigoram para a primeira serie.

Art. 22. Aos socios contribuintes menores, inscriptos, em qualquer das series, por seus paes, tutores ou bemfeitores, que

por elles paguem as mensalidades e vindo qualquer desses a fallecer deixando esses filhos ou protegidos na difficuldade ou impossibilidade pessoal de occorrerem ao prompto pagamento das mensalidades, a directoria e o conselho fiscal, uma vez averiguada a veracidade do caso, poderão, por deliberação em sessão de directoria em conjunto com o conselho fiscal, conceder aos mesmos menores ou a alguem por elles o prazo maximo de um anno para, dentro desse prazo, quitarem-se para com a Sociedade, sem multa, sob pena de, não o fazendo, serem eliminados de socios contribuintes, sem direito a indemnisação alguma.

Art. 23. Será facultado aos socios contribuintes fazerem o pagamento integral de todas as mensalidades correspondentes ás series subscriptas com direito ao desconto de 20 % para os da primeira serie, ao de 15 % para os da segunda serie e ao de 10 % para os da terceira.

Art. 24. As cadernetas serão assignadas pelos tres directores presidente, secretario e thesoureiro, serão carimbadas com o sello social e conterão numero de ordem, data, nomes, sexo, idade, estado, naturalidade e profissão, extrahidos os registros de socios.

Art. 25. As contribuições mensaes serão pagas adiantadamente pelos contribuintes na séde social ou em suas agencias e deverão ser averbadas nas respectivas cadernetas.

Art. 26. Todo socio contribuinte que, terminado o prazo estipulado na serie a que pertencer, entrar no gozo da pensão vitalicia, terá que se inscrever em tantas novas series quantas tiver findas, sendo as mensalidades a pagar mensalmente deduzidas do *quantum* a receber de pensão. Essas novas cadernetas serão isentas do pagamento da taxa fixa de 3\$000.

Art. 27. O socio contribuinte que se atrazar no pagamento de suas mensalidades, que devem ser pagas adiantadamente, incorrerão mensalmente em uma multa, que para os da primeira serie será da quantia de 500 réis, para os da segunda serie será da de 200 réis e para os da terceira serie será da de 1\$, e si continuar o atrazo durante seis mezos consecutivos, importará esse facto na eliminação de socio, sem nenhum direito a qualquer restituição.

Art. 28. Vindo a fallecer um socio contribuinte, estando quite com a sociedade, antes de findo o prazo estipulado pela sua inscrição, poderão seus legitimos herdeiros, competentemente habilitados, dentro do prazo de seis mezes, contados da data em que se der o fallecimento, pedir a restituição, sem juros, das mensalidades pagas até então pelo socio morto, restituição que, uma vez verificado o *quantum*, será feita, dando o interessado recibo em duplicata, sendo um na propria caderneta, que ficará para o archivo da sociedade.

Art. 29. Nas restituições a fazer quando referentes a socios inscriptos na primeira serie, o *quantum* a restituir será igual ao dos socios inscriptos na primeira serie, por pertencer exclusivamente

metade das mensalidades cobradas ao fundo de sorteios, para occorrer ao pagamento dos premios e despezas.

Art. 30. Decorrido o prazo de seis mezos, as quantias não reclamadas serão levadas ao activo social nas contas respectivas.

Art. 31. O socio contribuinte inscripto em qualquor das series, achando-se com direito a perceber a pensão vitalicia, deverá comparecer á sóde social ou ás agencias, onde as houver, exhibir a sua caderneta, e, provada e reconhecida a identidade do possor, será desde logo registrado como pensionista, com todos os direitos e onus inherentes.

Art. 32. Achando-se um socio contribuinte, quite com a sociedade, já no goso de pensão, e tendo qualquor de seus progenitores na invalidez ou necessidade, poderá a este passar o recebimento da pensão que lhe pertencer ; com a obrigação, porém, de, além da procuração, dever exhibir semestralmente attestado de vida, d'elle contribuinte, devidamente legalizado, cessando essa faculdade desde o dia em que venha a fallecer o mesmo contribuinte.

Art. 33. Os socios contribuintes inscriptos na primeira e terceira series, findo que seja o prazo estipulado de dez annos, estando quites com a sociedade, entrarão no goso de uma pensão vitalicia no valor maximo de 1:200\$ annuaes paga em prestações mensaes de 100\$ cada uma ; da mesma fórma quanto aos socios inscriptos na segunda serie, findo que seja o prazo estipulado de 15 annos.

Art. 34. Além das vantagens de pensões vitalicias, os socios inscriptos na terceira serie concorrerão semestralmente a um sorteio na proporção de 4 % do numero de socios inscriptos nessa terceira serie. Os premios serão do valor de 500\$ cada um e em numero de quatro em cada grupo de 100 socios, pagos integralmente ao socio que possuir o numero sorteado.

Art. 35. Si o numero de socios inscriptos na terceira serie não attingir a 100 socios parâ cada grupo, se fará o sorteio e serão pagos os premios proporcionalmente ao numero de socios verificado.

Art. 36. Vencido que seja um prazo estabelecendo direito á pensão vitalicia e não sendo a mesma pensão reclamada dentro do prazo de um anno, a contar da data em que terminar o prazo do contribuinte na serie inscripto, será considerado prescripto o direito á pensão não reclamada e a importancia levada ao activo social pela conta «Fundo Inamovivel».

Art. 37. A assembléa geral legalmente constituida representa todos os direitos sociaes, de accôrdo com estes estatutos e leis vigentes.

Art. 38. Cada socio fundador, seja qual for o numero de acções que possuir, só disporá de um voto nas assembléas.

Art. 39. Qualquor socio fundador poderá se fazer representar nas assembléas goraes por procurador bastãnte, sendo este tambem socio fundador;

Art. 40. A reunião ordinaria da assembléa geral terá lugar no mez de maio de cada anno e nella serão presentes relatorios, balanços e parecer do conselho fiscal, podendo tomar conhecimento o discutir qualquer proposta apresentada pela directoria ou por parte de socios. As reuniões extraordinarias de assembléas geraes serão convocadas sempre que a directoria ou o conselho fiscal as julgarem necessarias, ou a requerimento de socios fundadores que representem pelo menos uma quarta parte numerica dos socios fundadores.

Art. 41. A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes com antecipação de 15 dias; e para as extraordinarias com 8 dias.

Art. 42. Nos annuncios de convocação de assembléas geraes extraordinarias serão sempre declarados com clareza os assumptos de que se tiver de tratar e nellas não será permittida a inclusão de assumptos estranhos aos da convocação.

Art. 43. A assembléa geral estará regularmente constituida sempre que os socios fundadores presentes representem, pelo menos, uma quarta parte numerica dos mesmos socios, salvo em se tratando de resolver sobre alterações dos estatutos, augmento de capital, dissolução, liquidação da sociedade, casos esses em que se deverá constituir com socios fundadores que representem, pelo menos, dous terços da totalidade numerica dos mesmos socios.

Art. 44. O director presidente, verificando que os socios fundadores presentes constituem numero legal, convidará um para presidir os trabalhos da assembléa, e este, aceitando, por seu turno, convidará outros dous para servirem de 1º e 2º secretarios. Si for assembléa na qual se tenha de proceder á eleição da directoria ou do conselho fiscal, o presidente da assembléa convidará mais dous socios dentre os presentes para servirem de escrutadores.

Art. 45. Si no dia fixado para a reunião não comparecerem socios fundadores em numero sufficiente para constituir regularmente a assembléa, serão os socios fundadores de novo convocados para se reunirem com uma antecipação de cinco dias, e nessa segunda reunião se poderá deliberar, qualquer que seja o numero de socios presentes, observando-se, porém, o disposto no decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 131 e seus paragraphos.

Art. 46. Na assembléa geral, na qual se tiver de deliberar a respeito de dissolução ou liquidação da sociedade, os socios contribuintes que estiverem quites com a sociedade poderão tambem tomar parte e votar, sendo nessa reunião eleita dentre os socios só contribuintes uma commissão especial de cinco membros para o fim de auxiliar a directoria e o conselho fiscal.

Art. 47. Todas as resoluções nas assembléas geraes serão tomadas por maioria de socios presentes, sendo a votação, em se tratando de reforma de estatutos, discussão ou liquidação, tomada por escrutinio.

Art. 48. A' assombléa geral compete :

Tomar conhecimento, examinar, discutir, approvar ou rejeitar balanços, contas, relatorios apresentados pela directoria e pareceres do conselho fiscal ;

Eleger os membros da directoria e do conselho fiscal, seus respectivos supplementes e substitutos ;

Resolver sobre qualquer proposta da directoria, do conselho fiscal ou por parte de socios, tanto fundadores como contribuintes ;

Alterar ou reformar estes estatutos ;

Resolver a respeito de todos os assumptos de interesses sociais que sejam submettidos á sua apreciação, abstendo-se de votar os membros da administração em se tratando de actos por elles praticados.

Art. 49. A approvação pela assombléa geral das contas annuaes e actos administrativos extingue de todo a responsabilidade dos directores em relação ao periodo decorrido das mesmas contas, salvo os casos de fraude ou dolo que possam ter sido commettidos.

Art. 50. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro, e de tres substitutos de iguaes categorias, para os casos de vacancia, eleitos de seis em seis annos, e de um conselho fiscal composto de tres membros e de tres supplementes, eleitos annualmente, podendo cada um ou todos serem reeleitos, e caso o não sejam, deverão funcionar até a posse dos novos eleitos.

Art. 51. Os directores, antes de tomarem posse dos cargos para os quaes forem eleitos, deverão caucionar á sociedade 10 acções de sua propriedade as quaes se conservarão inalienaveis até que sejam approvadas todas as contas referentes ao periodo de sua gestão.

Art. 52. Os membros da directoria, quando em exercicio, anteporão ao cargo que exercerem o titulo de director.

Art. 53. O director eleito que, dentro de 30 dias, contados da data de sua eleição, não houver prestado a respectiva caução, subentende-se não aceitar o cargo, sendo substituido pelo supplente eleito, que deverá prestar a referida caução.

Art. 54. Nenhum membro da directoria ou do conselho fiscal poderá ter transacção de interesses com a sociedade.

Art. 55. Não poderão exercer conjuntamente qualquer cargo administrativo os ascendentes ou descendentes, sogro, genro, irmão, cunhado, durante o cunhadio, ou socios fazendo parte de uma mesma firma commercial e os impedidos de commerciar, do mesmo modo não poderão ser empregados da sociedade os parentes consanguineos ou affins dos membros da administração.

Art. 56. As vagas que se derem na administração serão preenchidas pelos substitutos ou supplementes, e, caso nenhum delles aceite, serão por designação dos demais membros da directoria e conselho fiscal até a primeira assombléa.

Art. 57. Considera-se vago um cargo por fallecimento, renuncia, incapacidade physica ou moral, enfermidade o abandono sem causa justificada por mais de 30 dias.

Art. 58. Qualquer membro da directoria que exceder do suas attribuições sera directa e pessoalmente responsavel pelos actos assim praticados.

Art. 59. A directoria compete:

Velar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléas geraes ;

Fiscalizar a escripturação da sociedade ;

Assignar as acções, as cadernetas de inscripção e outros documentos relativos á gestão social ;

Nomear os agentes, quando estabelecidas as agencias, e bem assim todo o pessoal do escriptorio, fixar seus honorarios e salarios e demittil-os ;

Formular relatorios e balanços geraes ;

Organizar os regulamentos internos, determinando os deveres e obrigações do pessoal empregado na sede social e nas agencias, quando julgar opportuno ;

Autorizar a celebração de contractos, escripturas e outros documentos necessarios aos fins sociaes.

Art. 60. Ao presidente compete:

Velar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembléas geraes ;

Presidir ás sessões da directoria, que se deverão effectuar, pelo menos, uma vez em cada mez ;

Representar a sociedade em juizo ou fóra d'elle, assignar contractos, escripturas e documentos autorizados por deliberação da directoria em commum ;

Visar os cheques assignados pelo thesoureiro ;

Apresentar á assembléa geral ordinaria, annualmente, o relatorio, balanços e pareceres do conselho fiscal.

Art. 61. Ao secretario compete:

Substituir o presidente em seus impedimentos.

Ter a seu cargo o livro, assignar a correspondencia e fiscalizar, conjuntamente com o presidente, toda a escripturação da sociedade, quer financeira, quer dos livros e registros existentes.

Art. 62. Ao thesoureiro compete:

Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias que receber, titulos e valores pertencentes á sociedade.

Organizar mensalmente o livro-caixa, demonstrando o estado real da responsabilidade a seu cargo, afim de ser examinado pelo conselho fiscal e servir de base á escripturação.

Fornecer ao guarda-livros todos os documentos para a confecção da escripturação, livro-caixa e mais papeis.

Abrir conta-corrente no banco designado pela assembléa geral, onde serão depositadas as quantias que forem recebidas.

Assignar os cheques para as retiradas das quantias necessarias aos pagamentos autorizados pela directoria.

Fazer todos os pagamentos autorizados e visados pelos demais directores.

Art. 63. Ao conselho fiscal compete:

Examinar a escripturação por inteiro, documentos de receita e despeza, a caixa, balanço da sociedade e ministrar á directoria seu parecer com a devida antecedencia para ser presente á assembléa geral.

Art. 64. O conselho fiscal funcionará com tres e reunir-se-ha uma vez em cada mez e tantas quantas fo: convocado pela directoria.

Art. 65. Resolvida que seja a liquidação da sociedade pela assembléa geral, os membros da directoria, do conselho fiscal e da commissão especial que foi eleita procederão a balanço e, depois de pagas todas as dividas e despezas, farão a distribuição dos haveres sociaes do modo seguinte:

Restituição total ou proporcional aos socios fundadores de suas quotas correspondentes ás suas acções pela conta-Capital ;

Pela conta-Fundo inamovivel, procedendo a rateio do saldo liquido, entre os socios contribuintes que nessa época estejam no gozo de pensão ;

Pela conta-Fundo de reembolso, procedendo a rateio do saldo liquido, entre os socios contribuintes que ainda estejam pagando mensalidades, dividindo-se proporcionalmente ás quotas e aos mezes que foram pagos ;

Pela conta-Fundo disponivel, depois de pagas todas as despezas, saluando-as do accôrdo com o art. 14.

Art. 66. Concluido o calculo e estabelecido o *quantum* a pagar-se, serão todos os socios fundadores e contribuintes convidados a vir á sede social receber o que lhes pertencer, dar quitação em duplicata e fazer entrega dos titulos e cadernetas, nos quaes será passada uma das vias da quitação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1908.—G. Julio da Silveira Lobo.
—Francolino Canier.

DÍCRETO N. 7112 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 18:873\$320 para occorrer ao pagamento devido a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1881, de 9 de julho ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 18:873\$320 para occorrer ao pagamento devido a Ben-

Jamin Elysou do Moraes Avolino, em virtude de sentença judicial, que annullou a sua exoneração do cargo de 2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda do Piahy.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7113 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1945, de 10 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:535\$326, ouro, e 428:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, assim distribuidos pelos Ministerios respectivos:

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	73:740\$874
Marinha.....	93:103\$215
Guerra.....	1:535\$326	158:842\$831
Industria e Viação (inclusive 35:000\$ para pagamento de 100 exemplares da obra <i>Ser- tum Palmarum</i> , comprados em 1906 ao Dr. João Barbosa Rodrigues).....	39:299\$310
Fazenda.....	65:012\$506
	1:535\$326	429:998\$736

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7114 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:500\$368 para occorrer ao pagamento devido a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1938, de 27 de agosto do corrente anno:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:500\$368 para occorrer ao pagamento devido em vir-

tude de sentença judicial, conforme a carta precatória expedida em 26 de julho de 1907 pelo juízo federal da 1ª vara no Districto Federal, a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Joaquim Francisco de Faria, como meeira e inventariante do espólio de seu marido.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7125 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$628 para occorrer ao pagamento devido a Seraphina de Lima Pitaluga, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1937, de 27 de agosto ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 19:302\$626 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicial, conforme a carta precatória do Juizo Federal da 2ª Vara, de 31 de janeiro do corrente anno, a D. Serafina de Lima Pitaluga, viuva do juiz de direito em disponibilidade Dr. Luiz Bartholomeu Marques Pitaluga.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7136 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 1959, de 24 de setembro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos, assim discriminadas por Ministerios :

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	276:479\$001
Relações Exteriores.....	174\$257	\$
Marinha.....	85:175\$028
Guerra.....	221:528\$975
Industria, Viação e Obras Publicas	82:390\$213
Fazenda.....	160:820\$813
	<hr/>	<hr/>
	174\$257	826:394\$030
	<hr/>	<hr/>

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7137 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656 para occorrer ao pagamento devido ao major José Raphael Alves de Azambuja, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1935, de 27 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:419\$656, para occorrer ao pagamento devido ao major José Raphael Alves de Azambuja, professor da extincta Escola Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta-precatoria expedida em 7 de abril do mesmo anno pelo juizo federal na secção daquelle Estado.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7138 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726 para occorrer ao pagamento devido ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1934, de 27 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 5:405\$726 para occorrer ao pagamento ao major Adolpho Carneiro da Fontoura, professor da extincta Escola

Militar do Rio Grande do Sul, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta-precatória expedida em 7 de abril do mesmo anno pelo juiz federal na secção daquello Estado.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7139 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780 para occorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1944, de 10 do mez proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:625\$780 para occorrer ao pagamento devido a Boris Frères e José Antonio de Araujo, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta-precatória do juizo federal na secção do Ceará, expedida em 10 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7144 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609 para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1960, de 24 de setembro proximo findo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$609 para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, de joia e mensalidades do montepio e imposto sobre vencimentos, cobrados por occasião do pagamento feito pelo Thesouro Federal, em virtude de sentença judiciaria, pelo credito aberto pelo decreto n. 6647, de 19 de setembro de 1907.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7152 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903 para occorrer á restituição devida ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1967, de 1 de outubro corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3:200\$903 para occorrer ao pagamento devido ao engenheiro civil Luiz Thomaz da Cunha Navarro de Andrade, restituição de impostos sobre vencimentos, cobrados por ocasião do pagamento effectuado pelo credito aberto pelo decreto n. 6851, de 20 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1908, 20^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7160 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.412:478\$ para o pagamento de despezas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 3.412:478\$ para occorrer ao pagamento de despezas a que se refere o mencionado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1908, 20^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7161 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930 para occorrer ao pagamento devido a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto n. 1966, de 1 de outubro proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1:816\$930 para occorrer ao pagamento devido a Antonio Russo Italiano, em virtude de sentença judicialia.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA,

David Campista.

DECRETO N. 7174 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940 para occorrer ao pagamento devido a Carlos Mesiano, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1912, de 5 de agosto ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 12:035\$940 para occorrer ao pagamento devido a Carlos Mesiano, em virtude de sentença judicialia.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7190—DE 26 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867\$076 para occorrer ao pagamento devido a Mario Nazareth, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1990, de 12 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:867\$076 para occorrer ao pagamento devido, em virtude

do sentença judiciaria, a Mario Nazareth, conforme a carta precatória do Juizo Federal da 2ª Vara de 31 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1908, 20º da Republica. ❁

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7191 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1908

Autoriza a Companhia de Seguros Ypiranga a funcionar na Republica e approva, com modificações, os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru o engenheiro Edgard Egydio de Souza, residente no Estado de S. Paulo e na qualidade de incorporador da Companhia de Seguros Ypiranga, resolve conceder á mesma companhia autorização para se installar e funcionar na Republica e approvar os respectivos estatutos, com as modificações que a este acompanham e mediante as seguintes clausulas:

1.ª A Companhia de Seguros Ypiranga se submette, em tudo quanto lhe fôr applicavel, ás disposições regulamentares dos decretos ns. 434, de 4 de julho de 1891, e 5072, de 12 de dezembro de 1903, e a quaesquer outros que vierem a ser promulgados sobre a materia de sua concessão.

2.ª Os estatutos que a este acompanham ficam approvados com as seguintes alterações:

a) Substituam-se os arts. 15 e 18 pelos seguintes:

Art. O lucro liquido da carteira de seguros terrestres e maritimos, depois de retirados 20 % para constituição do fundo de reserva, nos termos do art. 2º, n. II, do regulamento approved pelo decreto n. 5072, de 1903, será incorporado á carteira de seguros sobre a vida.

Art. Dos lucros liquidos que apresentar a carteira de seguro de vida, depois de deduzida a reserva tecnica dos seguros em vigor, bem como as demais despezas que forem demonstradas pelos balanços annuaes, será distribuido um dividendo que não deverá exceder a 10 % ao anno.

Parapho unico. Do excedente dos lucros liquidos serão destinados: 20 % para um fundo supplementar do reforço ás reservas technicas; 40 % para serem distribuidos annualmente pelos segurados que estiverem quites e cujos seguros contarem tres annos completos, pelo menos, na proporção das sommas que já houverem pago, e 40 % para integralização das acções. Integralizadas as acções, a respectiva quota será destinada a augmentar o dividendo aos accionistas.

b) Substituam-se nos arts. 22 e 34 as palavras finais—*esta ultima quantia* — pelas seguintes: — *tres mil contos de réis*.

3.ª A presente concessão ficará sem effecto, si dentro do prazo de 90 dias não for installada a companhia.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7206 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:520\$, complementar á verba «Alfandegas» do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos dos decretos legislativos ns. 1991 e 2007, de 12 e 28 de novembro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:520\$ complementar á verba n. 18 do art. 29 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, para pagamento, no corrente exercicio, do augmento de 20 % concedido pela lei n. 1743, de 3 de outubro de 1907, sobre os vencimentos dos auxiliares de escripta das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 3 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7207 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza a emissão de titulos destinados ao pagamento das obras de melhoramento do porto do Recife.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, art. 22, n. XII, resolve autorizar o Ministro da Fazenda a fazer a emissão de 80.000 titulos da divida publica, do valor nominal de 500 francos cada um, juro annual de 5 %, ouro, resgataveis em 50 annos, que serão entregues aos contractantes das obras de melhoramento do porto do Recife Edmond Bartissol e Demetrio Nunes Ribeiro, contra o deposito, na Delegacia do Thesouro em Londres ou em estabelecimento bancario a juizo do Governo e á sua plena e inteira disposição, da quantia de 38.100.000 francos, destinada ao pa-

gamento das referidas obras, nos termos do contracto assignado em 4 de agosto ultimo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7212 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Autoriza o Ministro da Fazenda a assignar, em nome do Governo Federal e por intermedio do delegado do Thesouro em Londres, o contracto necessario para garantia do emprestimo externo de \$ 15.000.000, que o Estado de S. Paulo vae contrahir.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no decreto legislativo n. 2014, de 9 do corrente mez, resolve autorizar o Ministro da Fazenda a assignar, em nome do Governo Federal e por intermedio do delegado do Thesouro em Londres, o contracto necessario para garantia do emprestimo externo, no valor nominal de quinze milhões esterlinos (\$ 15.000.000), que o Estado de S. Paulo vae contrahir para liquidar as operações effectuadas para valorização do café e converter em divida consolidada as operações fluctuantes do credito, que foram feitas com o mesmo fim, estipulando-se no mesmo contracto que a garantia do Governo Federal é dada nos termos strictos da referida lei n. 2014, de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7224 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1908

Approva a nova tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados da Caixa Economica de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o conselho fiscal da Caixa Economica de São Paulo, de accôrdo com o art. 53, n. 3, do regulamento approvedo pelo decreto n. 9738, de 2 de abril de 1907:

Resolve approvar a tabella, que a este acompanha, do numero, classes e vencimentos dos empregados do mesmo estabelecimento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Tabella do numero, classe e vencimentos dos empregados da Caixa Economica de S. Paulo

NUMERO	CLASSE	VENCIMENTOS ANNUAES	
		Por empregados	Por classe
1	Gerente	8:400\$000	8:400\$000
1	Guarda livros.....	6:600\$000	6:600\$000
3	1 ^{os} escripturarios.....	4:200\$000	12:600\$000
3	2 ^{os} ditos.....	3:600\$000	10:800\$000
2	3 ^{os} ditos.....	3:000\$000	6:000\$000
2	4 ^{os} ditos.....	2:700\$000	5:400\$000
1	Thesoureiro (360\$ para quebras)...	6:600\$000	6:960\$000
2	Fieis.....	3:600\$000	7:200\$000
1	Porteiro.....	2:400\$000	2:400\$000
16			66:360\$000

OBSERVAÇÃO — A terça parte destes vencimentos é considerada como gratificação devida pelo exercicio do cargo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1908.—*David Campista.*

DECRETO N. 7233 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Approva a alteração dos estatutos da Caixa Mutua de Pensões Vitalicias de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias de S. Paulo, representada pelo seu presidente:

Resolve approvar a alteração, feita pela assembléa geral extraordinaria de 22 de novembro proximo findo, nos estatutos da mesma caixa, a que se referem os decretos ns. 6908 e 6933, de 2 e 30 de abril do corrente anno, a qual consiste no seguinte:

«Acrescente-se ao art. 51, paragrapho unico: Do fundo disponivel será annualmente tirada uma quota, não excedente de 15:000\$, para ser distribuida entre os membros do conselho administrativo, a titulo de remuneração.»

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7234 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Approva as alterações dos estatutos da «The Royal Insurance Company, limited».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requoreu a *The Royal Insurance Company, limited*, com séde em Liverpool, Inglaterra, e autorizada a funcionar preventivamente pelo decreto n. 3224, de 23 de fevereiro de 1864 :

Resolve conceder approvação ás differentes alterações ultimamente feitas em seus estatutos e que acompanham o presente decreto ; observada, entretanto, a seguinte clausula :

A *Royal Insurance Company, limited*, sómente operará no Brazil em seguros contra os riscos de fogo e continuará a se reger pelas disposições dos decretos de sua autorização, combinados com as do decreto n. 5072, de 12 de dezembro de 1903, que lhe forem applicaveis, e de quaesquer outros regulamentos que forem editados sobre companhias de seguros.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCCÃO

Certificado de incorporação de uma companhia

Pelo presente certifico que a *Royal Insurance Company, limited* (originalmente constituida por termo de accôrdo datado de 31 de maio de 1845, completamente registrada de accôrdo com a lei das Companhias de 1845, e de novo registrada com responsabilidade ilimitada sob a lei das companhias de 1862) foi incorporada de conformidade com as leis das companhias de 1862 a 1900 como companhia limitada, aos 19 dias do mez de junho de 1907.

Passado e por mim assignado em Londres neste dia 4 de outubro de 1907.— *H. J. Bartlet*, registrador de Companhias Anonymas.

Estava a chancellia do registrador.

Colladas ao documento duas estampilhas federaes valendo collectivamente 600 réis.

Saibam todos que a presente virem, que eu, William Thomas Rogers, da cidade de Liverpool, Inglaterra, tabellião publico por decreto real devidamente provido e encartado, pelo presente certificado que a *Royal Insurance Company, limited* acha-se devidamente incorporada na Inglaterra e que o papel escripto e aqui annexo e marcado «A» é certificado bom e valido dessa incorporação assignado pelo official do registro autorizado por lei da Inglaterra para passar tal certificado.

Em fé e testemunho do que eu, o referido tabellião, assignei o presente, que sellei com o sello do meu officio nesta cidade de Liverpool, aos 13 de março de 1908, anno do Senhor. — *William T. Rogers*, tabellião publico em Liverpool.

Chancella do alludido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Thomas Rogers, tabellião publico nesta cidade de Liverpool e para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, aos 14 dias do mez de março de 1908. — *J. C. de F. Pereira Pinto*, consul geral.

Estampilha consular do Brazil valendo 5\$, devidamente inutilizada—Nota de emolumentos—Chancella do referido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. C. de F. Pereira Pinto, consul geral em Liverpool. Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 550 réis. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que scillo com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 15 dias de abril de 1908.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908.—*Manoel de Mattos Fonseca*

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri om razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

TRADUÇÃO

EDUARDO VII — CAPITULO II

**Lei referente à Companhia de Seguro
Royal**

CAPITULO II

Lei tendo por fim substituir os actos de constituição e regulamentos existentes da *Royal Insurance Company* (Companhia de Seguros Royal) pelo *memorandum* e estatutos, ampliar os seus fins e revogar em parte a lei de 1891 e regular outros assumptos. (29 de abril de 1907).

Considerando que a *Royal Insurance Company* (de ora em diante denominada no presente acto « A Companhia »), foi constituida como sociedade anonyma por termo de accôrdo em data de 31 de maio de 1845 (de ora em diante neste acto chamado « Termo de accôrdo »), lavrado entre Josias Booker Hugh Jame Sanderson e Charles Turner e varios outros, cujos nomes e sellos foram ou devem se achar abaixo assignados e appostos, de um lado, e John Shaw Leigh e Richard Benson Blundell Hollinshead Blundell, de outro lado, em o qual termo se declara que o fim da companhia será explorar o negocio conhecido e denominado — de seguro de fogo e seguro de vida — com a amplitude por lei permittida, e em qualquer parte do mundo, e que o capital da companhia deve ser de 2.000.000 de libras, dividido em 100.000 acções de 20 libras cada uma ; e

Considerando que em assembléas da companhia realizadas a 25 de novembro e 9 de dezembro de 1890 o capital da companhia foi elevado a 3.000.000 de libras, emittindo-se para isso 50.000 acções additionaes de 20 libras cada uma ; e

Considerando que 130.629 das alludidas acções foram emittidas e se acham em circulação havendo sido pago ou creditado como paga sobreca da uma dellas a quantia de tres libras ; e

Considerando que no anno 1862 a companhia foi devidamente registrada como companhia illimitada nos termos da lei das companhias de 1862 ; e

Considerando que em virtude da lei de 1891 sobre a Companhia de Seguro Royal (d'ora em diante no presente acto denomina a lei de 1891) os fins da companhia foram ampliados e determinados havendo sido confirmado um accordo provisorio tendo por fim transferir para a companhia os negocios e empresas da *Queon Insurance Company* ; e

Considerando que os varios negocios discriminados no *memorandum* de associação appenso à presente lei, alem dos que ora explora a companhia podem ser conveniente e vantajosamente ex-

plorados por ella conjunctamente com os seus negocios actuaes, como fins distinctos, o que é preciso que a companhia tenha poderes para poder se occupar de taes negocios ; o

Considerando que é necessario que os fins e os regulamentos da companhia sejam discriminados em um memorandum e estatutos constantes do annexo á presente lei e que substituam o termo de contracto lavrado e emendado na conformidade da lei de 1891 e que os fins da companhia sejam os expressados no referido memorandum de associação e não os determinados pela lei de 1891; e

Considerando que é preciso revogar as secções 2, 3, 4 e 5 da lei de 1891 ; e

Considerando que os fins da presente lei carecem de licença do Parlamento;

Digne-se Vossa Magestade de decretar, com a sanção e consentimento das Camaras dos Lords, Espiritual, Temporal e dos Comuns, reunidas no Parlamento, o seguinte (isto é) :

1. A presente lei poderá ser chamada a lei de 1907 sobre a Companhia de Seguros Royal (Royal Insurance Company's Act 1907).

2. Na presente lei :

« A Companhia » significa a companhia conhecida sob a denominação de *Royal Insurance Company*.

« A lei de 1891 » quer dizer a lei de 1891 sobre a Companhia de Seguros Royal (*Royal Insurance Company*).

3. As secções 2, 3, 4 e 5 da lei 1891 ficam pelo presente revogadas sem prejuizo do que houver sido praticado ou consequente das mesmas secções.

4. Depois de approvada a presente lei o *memorandum* e estatutos contidos no annexo adiante transcripto (salvo o disposto nas leis das companhias de 1862 a 1900) ficarão sendo, salvo tambem os poderes quanto á alteração contida nas referidas leis,—*memorandum* e estatutos da companhia em substituição do mencionado termo de contracto e de quaesquer resoluções emendando o mesmo, sendo considerados registrados nessa conformidade.

5. A companhia entregará ao registrador das sociedades anonymas uma cópia impressa da presente lei e este guardal-a-ha e registral-a-ha e si tal cópia não lhe for entregue dentro de tres mezes contados da approvação da presente lei a companhia incorrerá em multa de nunca mais de duas libras por dia que correr depois de expirados os ditos tres mezes, e enquanto essa falta subsistir ; e o director ou gerente que intencional e voluntariamente autorizar essa falta incorrerá na mesma multa. A cobrança das penas de que trata o presente artigo será feita de modo summario. Serão pagos ao registrador pela companhia no acto de registrar a cópia os emolumentos que ao tempo desse registro mandar cobrar a lei das companhias de 1862 pelo registro de qualquer documento que não *memorandum* de associação.

6. Nada do que na presente lei se contém será considerado isentivo à companhia do disposto nas leis sobre companhias de seguro de vida de 1870 a 1872 ou de qualquer lei geral sancionada ou por sancionar durante a sessão presente ou qualquer sessão futura do Parlamento, affectando companhias de seguro.

7. Nada do que na presente lei se expressa affectará o accordo confirmado pela lei de 1891 no que nella se acha em vigor.

8. As despezas, contribuições e gastos preliminares e incidentes à requisição, obtenção e saneção da presente lei serão pagos pela companhia.

Annexo a que allude a lei precedente

Memorandum de Associação da Royal Insurance Company

(Companhia de Seguros Royal)

1. O nome da companhia é *Royal Insurance Company* (Companhia de Seguros Royal).

2. O escriptorio registrado da companhia é e será situado na Inglaterra.

3. Os fins da companhia são :

1) Segurar propriedades de toda a sorte contra perdas e danos (inclusive perdas e danos causados por interrupção ou embaraço de negocio) directa ou indirectamente causados ou occasionados por fogo, raio ou explosão, originarios ou causados por damno ou destruição de propriedades intencionalmente para o fim de sustar a continuação de qualquer conflagração.

2) Explorar o negocio de seguro de vida em todos os seus ramos e especialmente conceder ou fazer seguros de toda sorte cuja importancia será paga de uma só vez ou em varias vezes ou por outra forma, por morte, casamento, nascimento, ou caso não nasça ou se crie até uma certa idade uma certa creatura ou creaturas, ou quando expirar um prazo determinado ou estabelecido ou caso succeda qualquer occurrencia dependente ou ligada á vida humana ou que possa affectar os interesses reaes, provaveis ou outros de qualquer pessoa ou pessoas com respeito a uma propriedade qualquer sujeita ou não a taes occurrencias, conforme ficou dito acima, durante a vida de qualquer outra pessoa ou pessoas ou com respeito a perda ou reacquirição de direitos contractuaes ou successorios de qualquer pessoa ou pessoas.

3) Conceder annuidades de toda sorte dependentes ou não da vida humana, perpetuas, limitadas, immediatas, a prazo, absolutas ou contingentes e outras mais.

4) Emittir apolices para garantir o pagamento de qualquer quantia ou de qualquer annuidade, conforme ficou expresso acima, ao expirar um arrendamento, ou no acto de terminar total ou parcialmente qualquer interesse em propriedades ou ao cessar no todo ou em parte qualquer annuidade, interesse ou juros ou outros pagamentos periodicos.

5) Explorar o negocio de companhia de seguros contra accidentes (Accident Insurance Company) e emittir apolices garantindo ou assegurando por outra qualquer forma o pagamento de qualquer quantia ou quantias periodicas ou não, por morte ou durante a incapacidade absoluta ou parcial de qualquer pessoa ou pessoas ou de qualquer classe de pessoas que correm risco directo ou indirecto de accidentes ou desastre de qualquer sorte ou de violencia intencional ou offensa o durante a incapacidade absoluta ou parcial dessa pessoa por molestia ou por outra qualquer causa physica ou não ; este *item* abrange tambem apolices ou outros contractos para indemnizar pessoas responsaveis ou causadoras da morte ou doença ou aggressão physica na pessoa de terceiros quaesquer.

6) Explorar o negocio de seguros maritimos ; de riscos maritimos de toda a especie e de quaesquer desenvolvimentos desses negocios.

7) Fazer seguros contra perdas ou damnos em propriedades causados por roubos nocturnos, furtos, latrocinios ou por accidentes ou damnos voluntarios, ou estragos causados durante o transporte de bens por qualqner fórmula ou motivados por molhadelas, infiltração de agua ou pelo uso ou emprego de electricidade e de aparelhos electricos ; explorar o negocio de seguros de vidros, caldeiras e machinas e segurar contra perdas e damnos occasionados por avarias de machinas de toda sorte e fazer seguros de toda sorte contra perdas ou responsabilidades ligadas á propriedade posse ou gerencia de propriedades.

8) Segurar propriedades de toda a especie contra perdas ou damnos (inclusive perdas ou damnos por interrupção ou embarço de negocio) directa ou indirectamente causados ou occasionados por erupções vulcanicas, terremotos ou aluimentos, ou por inundações, saraiva, furacões, tempestades ou outros phénomenos da natureza ou por guerra, revoluções, greves, paredes ou outras occurrencias similares.

9) Segurar contra perda ou depreciação de licença de taverna ou outras.

10) Segurar cavallos, gado, carneiro e gado em pé de toda a qualidade contra molestias, doenças, accidentes ou morte e contra a occurrencia ou não de qualquer outro facto.

11) Conceder seguros contra perdas e damnos resultantes de contingencias quaesquer ou consequentes de occurrencia ou não de um facto qualquer e explorar e fazer toda a sorte de seguros que actualmente ou de futuro possam ser incidentes ou ligados a

qualquer negocio de seguro em geral ou ligado ás diversas classes do seguro mencionadas no presente *memorandum*.

12) Ficar fiador ou responsavel ou garantir por qualquer outro modo os actos ou faltas de qualquer pessoa ou classe de pessoas em um emprego qualquer, ou occupando posição de responsabilidade ou confiança, a garantir o fiel cumprimento por parte de terceiros de qualquer contracto para execução de obras, fornecimento de qualquer genero ou cumprimento de obrigação, e indemnizar e garantir chefes e empregados de damnos, perdas ou prejuizos resultantes de faltas ou actos praticados por agentes, criados, trabalhadores ou outros empregados delles ou por elles agindo, quer essa responsabilidade seja recorrente de leis do parlamento quer não, e prestar fianças junto ao Ministerio da Marinha.

13) Garantir o pagamento de dinheiros garantidos ou devidos por virtude de titulos, debentures, debentures-stock, hypotheca, onus, obrigações e obrigações de qualquer companhia ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra ou de pessoas quaesquer corporeas ou não, e garantir fabricantes e outros contra perdas resultantes de dividas insolvaveis e em geral garantir contra perda de renda ou lucro a haver por qualquer causa.

14) Garantir a validade de titulos e instrumentos de titulo e outros instrumentos e fazer seguros contra perdas consequentes do extravio ou perda, máo exito ou prejuizo causado ao titulo ou outro instrumento, documento e garantias em transito ou não.

15) Pagar, satisfazer ou fazer arranjos com referencia a quaesquer reclamações e direitos sobre a companhia em virtude de apolices ou contractos outorgados, feitos ou celebrados pela companhia, reclamações estas que a companhia poderá achar conveniente pagar, satisfazer ou fazer qualquer arranjo ainda mesmo quando isso não seja valido perante a lei.

16) Agir como agente para a emissão de quaesquer obrigações, titulos, *debentures*, *debenture-stock*, ou acções offerecidas ao publico para subscrever e garantir ou responder pela subscripção dessas obrigações ou acções e agir como *trust* ou testamento com ou sem remuneração ou occupar-se de gerir qualquer negocio ligado aos *trusts* ou espolios de pessoas fallecidas e receber para ter em boa guarda titulos, obrigações ou outros documentos ou dinheiros ou quaesquer bens moveis com ou sem assumir a responsabilidade de perdas dos mesmos ou damnos e occupar-se de toda sorte de negocio de agencia.

17) Empréstiar dinheiro com ou sem garantias, inclusive emprestar dinheiro sobre apolices emittidas pela companhia ou com respeito ás quaes ella possa ser responsavel e applicar quaesquer fundos da companhia na compra, ~~cancellamento~~, extincção ou resgate de qualquer apolice ou contracto.

18) Tomar dinheiro emprestado e emittir titulos, *debentures* *debenture-stock* ou outras obrigações perpetuas ou resgataveis, ao portador ou não, e tendo por fim garantir o dinheiro tomado em emprestimo e respectivos juros, ou para garantir obrigações emittidas pela companhia ou para qualquer outro fim da companhia, hypothecar ou gravar todo ou parte do activo, presente ou futuro e todas as suas omprozas.

19) Sacar, accitar, descontar, endossar, e sacar letras de cambio, letras promissorias, ou outros instrumentos negociaveis.

20) Requerer ao Parlamento qualquer prorogação ou alteração dos poderes da companhia.

21) Explorar qualquer dos seus negocios por meio ou intermedio de companhia ou companhias subsidiarias e formar ou estabelecer em qualquer parte do mundo companhia ou companhias para explorar negocio autorizado no presente *memorandum* ou que possa ser conducente ao interesse da companhia, como principal agente da companhia, e subscrever, possuir e negociar com as acções de qualquer companhia assim organizada ou estabelecida e garantir o devido cumprimento de suas obrigações e transferir para essa companhia (observando, no caso de seguro de vida, o disposto nas Leis das Companhias de Seguro de Vida, 1870 a 1872) qualquer parte ou ramo do seu negocio.

22) Fazer reseguro em outra companhia, associação, ou com outros individuos quaesquer de quaesquer riscos assumidos pela companhia e emittir apolices de reseguro e fazer contractos de reseguros em quaesquer condições, obrigando ou não a companhia por um prazo fixo a accitar sem investigação qualquer parte dos riscos assumidos por outra companhia ou por firma ou terceiro, da especie dos que a companhia está autorizada a assumir.

23) Destinar e pagar ou distribuir aos possuidores de apolices da companhia ou outras pessoas com quem ella tenha negocios ou a qualquer classe ou classes dessas pessoas qualquer parte dos lucros geraes da companhia ou dos lucros resultantes de um ou mais dos seus negocios, pagando a dinheiro ou a prazo, ou applicando esses lucros na diminuição de premios ou de outra fôrma, e conforme os termos da apolice ou do prospecto, obrigar-se a fazer qualquer applicação, pagamento ou distribuição desses lucros.

24) Sempre, com observancia no caso de negocio de seguro de vida das leis das companhias de seguro de vida de 1870 a 1872, vender ou transferir todo ou parte ou um ramo dos negocios, propriedades e emprezas da companhia e comprar ou adquirir ou contractar para explorar ou administrar toda ou parte ou um ramo dos negocios, propriedades e emprezas e sobre ellas assumir as responsabilidades de uma qualquer companhia, associação ou individuo que explore negocio similar a qualquer dos da companhia, e tambem celebrar contractos ou accórdos com outras companhias, associações e individuos relativos ou reguladores do modo de con-

duzir os negócios, partilhar interesses, conforme a companhia achar conveniente.

25) Aceitar como pagamento, por venda de todos ou parte dos negócios da companhia ou por serviços prestados, as acções ou obrigações ou qualquer interesse em uma companhia organizada ou em vias de organização no Reino Unido ou alhures e ao ser-lhe devolvido capital ou pagos os lucros que lhe couber, distribuir acções, títulos ou obrigações entre os membros, em especie.

26) Empregar os haveres da companhia do modo que entender e adquirir e possuir bens moveis e immoveis, já para facilitar a exploração de qualquer negocio da companhia, já como emprego de seus fundos e negociar e dispôr dos mesmos.

27) Colloçar ou permittir que fique no nome ou nomes ou sob a guarda ou fiscalização legal de qualquer pessoa ou pessoas, domiciliadas ou residentes onde quer que seja, por conta ou de parte da companhia como fidei-commissarios; ou em mãos de qualquer classe de segurados os empregos de dinheiro, obrigações ou outros bens quaesquer da companhia, na occasião.

28) Estabelecer ou sustentar e auxiliar o estabelecimento e sustento de associações, instituições, fundos, *trusts* e outras organizações que tenham em vista beneficiar os empregados ou ex-empregados da companhia ou seus dependentes ou parentes e dar pensões e mensalidades e fazer pagamentos de seguro e subscrever ou garantir dinheiros para qualquer obra de caridade ou beneficencia, para qualquer exposição ou applicada em fim de utilidade publica.

29) Fazer tudo o que fica dito acima, em qualquer parte do mundo, só ou com risco conjuncto com outra companhia, associação ou particulares, como principal ou agente e com o fim de tratar negócios no estrangeiro, registrar a companhia em qualquer paiz, estado ou provincia e obter qualquer concessão, e por meio de deposito ou de outra fórma, cumprir com os termos de qualquer concessão obtida ou com as disposições de leis e regulamentos em vigor, na occasião, de qualquer paiz, onde a companhia desejar negociar e para isso dar poderes necessarios a procuradores ou outros agentes.

30) Fazer tudo quanto fôr incidente ou conducento á obtenção dos fins nomeados ou quaesquer delles.

31) Mudar este *memorandum* de associação, do modo permittido pelas *Companies Acts*, 1862 a 1900 ou conforme o permittir qualquer lei futura emendando as mesmas, sempre, porém, de accôrdo com o disposto nessas leis.

Pelo presente se declara que a palavra «pessoa» quando aqui empregada inclui, sempre que o contexto o permittir, corporação ou outra associação qualquer.

Estatutos da Royal Insurance Company

O que segue serão os Estatutos da *Royal Insurance Company*, sujeitos, entretanto, a alterações, como neste adiante está previsto.

INTERPRETAÇÃO

1. Nestes estatutos, a não ser que haja no assumpto ou no con-
texto alguma cousa que com isso não condiz:

A Companhia—quer dizer *The Royal Insurance Company*.

Mez—quer dizer mez calendario.

Por escripto—ou—escripto—inclue a impressão typographica, litographica ou outros modos de representar ou reproduzir palavras sob uma fôrma visivel.

Resolução especial e resolução extraordinaria—terão a mesma significação como na lei de companhias de 1862 (secções 51 e 129).

Resolução ordinaria—quer dizer uma resolução votada em uma assembléa geral por maioria de votos dados, em harmonia com este regulamento.

Palavras que importam o singular sómente, incluem o plural e vice-versa.

Palavras que importam o masculino sómente, incluem o feminino.

Palavras que importam pessoas, incluem corporações.

PRELIMINAR

2. O capital da Companhia é de tres milhões de libras, dividido em 150 mil acções de 20 libras cada uma, com a faculdade de poder ser augmentado, como adiante está previsto nos presentes estatutos.

3. A companhia poderá, por qualquer fôrma autorizada pelas leis sobre companhias desde 1872 até 1900, ou que seja de futuro autorizada por qualquer lei que as emendar, opportunamente, mudar de nome ou alterar quaesquer dos regulamentos contidos nestes estatutos, como na primitiva foram redigidos ou como assim forem alterados.

ACÇÕES

4. Os directores não comprarão as acções da companhia nem farão emprestimo nem adeantamento algum dos fundos da companhia com a garantia dellas.

5. As acções estarão debaixo do dominio dos directores, que as poderão distribuir ou de outro modo dispôr dellas ás pessoas e nos termos e condições, quanto ao pagamento por meio de depósito ou chamada, ou quanto á importancia ou época do pagamento de chamadas e pelo preço e nas épocas que bem lhes parecerem, e po-

dorão dar a qualquer pessoa um direito ou opção; em quaesquer condições, de tomar e receber uma distribuição de acções dentro de um periodo qualquer de tempo, ou em se realizando qualquer eventualidade, e poderão fazer combinações na occasião da emissão de acções, quanto á importancia das chamadas que hão de ser pagas e á época do pagamento dessas chamadas.

6. A companhia terá a faculdade de poder tratar o possuidor registrado de qualquer acção como sendo proprietario absoluto della, e nessa conformidade não será obrigada a reconhecer hypotheca ou onus algum della nem o direito marital e direito de administração do marido de escosseza casada alguma, nem outro interesse ou direito a essa acção da parte de pessoa alguma que não seja o possuidor registrado, seus testamenteiros ou administradores e os direitos, no caso de transmissão nos presentes estatutos mencionados ulteriormente.

7. Si duas ou mais pessoas se acharem registradas como co-proprietarios de qualquer acção, uma qualquer dessas pessoas poderá dar á companhia um recibo sufficiente por qualquer dividendo, bonus, re-embolso de capital ou outro dinheiro pagavel com respeito a essa acção, mas todos os co-proprietarios registrados, de uma acção serão, tanto individual como collectivamente responsaveis por todas as chamadas ou outro dinheiro pagavel com respeito a ella.

CERTIFICADOS

8. Os certificados do direito a acções serão emittidos sob o sello da companhia e assignados por dous dos directores e de outro modo authenticatedos da maneira que os directores opportunamente determinarem (si o fizerem).

9. Cada accionista terá o direito a um certificado das acções registradas em seu nome. ou, com o consentimento dos directores, a diversos certificados, cada um delles representando uma parte dessas acções, porém de modo que duas ou mais pessoas que tiverem collectivamente direito a uma acção terão direito a um unico certificado representativo della.

Todo o certificado de acções especificará o nome ou nomes do possuidor ou possuidores, o numero e os numeros de ordem das acções relativas ás quaes é emittido e a importancia paga por ellas.

10. Todo o associado terá o direito, *gratis*, a um certificado das acções que lhe forem distribuidas ou que sejam por elle adquiridas, mas por cada certificado, além desse que lhe seja emittido com respeito ás mesmas acções ou a quaesquer dellas, será paga á companhia a quantia de dous shillings e seis pence ou quantia inferior a essa, que os directores determinarem.

11. Si qualquer certificado estiver gasto ou apagado, nesse caso em sendo apresentado aos directores, estes poderão mandar

que seja cancelado e poderão emitir um novo certificado no lugar d'elle, e si qualquer certificado estiver perdido ou fôr destruído, nesse caso, em havendo prova disso que satisfaça aos directores, e em se prestando a caução que os directores julgarem sufficiente, será, no lugar d'elle, dado um novo certificado á pessoa que tiver direito ás acções representadas por esse certificado perdido ou destruído. A quantia de um shilling ou a quantia inferior a essa que a directoria determinar será paga á companhia por cada certificado emittido por virtude dessa clausula.

12. O certificado de acções registradas nos nomes collectivos de duas ou mais pessoas, poderá ser entregue á pessoa cujo nome figurar em primeiro logar como sendo um dos possuidores dellas:

CHAMADAS POR CONTA DE ACÇÕES

13. Os directores poderão, opportunamente, sujeitos ás condições com que as acções tem sido emittidas, fazer quaesquer chamadas, sobre os associados, com respeito a todo o dinheiro ainda por pagar pelas suas acções; e cada associado será responsavel pelo pagamento da importancia das chamadas assim feitas, ás pessoas e nas épocas e localidades fixadas pelos directores comtanto que seja dado aviso com antecipaçaõ de 21 dias; pelo menos, de cada chamada, e que chamada alguma exceda a quarta parte da importancia nominal de uma acção ou seja exigivel dentro de dous mezes depois da data fixada para o pagamento da ultima chamada anterior. A importancia de uma chamada poderá ser igivel em prestações e a data fixada para o pagamento poderá ser prorogada ou uma chamada poderá ser revogada no todo ou em parte.

14. Uma chamada entender-se-ha ter sido feita na occasião em que a resolução dos directores que a autorizou foi votada.

15. Dinheiro pagavel em datas fixas ou virtude das condições de distribuição de uma acção será pago naquellas datas pelo possuidor ou possuidores della, mas este preceito não affectará a responsabilidade de qualquer subscriptor que tiver contratado pagal-o.

16. Si as chamadas pagaveis com respeito a qualquer acção ou qualquer quantia pagavel por conta de uma acção por virtude das condições da distribuição não forem pagas no dia fixado para o pagamento ou antes d'elle, a pessoa responsavel pelo pagamento dellas estará tambem responsavel pelo pagamento de juros sobre ellas, á taxa que os directores fixarem, não excedendo dez por cento ao anno, desde o dia fixado para o pagamento dellas até a época do real pagamento.

17. Os directores poderão, si assim entenderem, receber de qualquer associado que se prestar a adeantala, a totalidade ou qualquer parte do dinheiro por pagar pelas acções que elle pos-

suir, além das quantias effectivamente chamadas, e pelas quantias assim recobidas, ou, portanto, dollas, quanto opportunamente exceder a importancia das chamadas então feitas sobre as acções com respeito ás quaes esse adeantamento tiver sido feito, a companhia poderá pagar juros pela taxa fixa ou variando na razão dos dividendos pagos, que o associado que pagar essa quantia adeantadamente e os directores combinarem.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

18. A transferencia de qualquer acção da companhia será feita por escripto empregando-se qualquer fórma geralmente em uso, na época de que se tratar, para transferencia de acções e será assignada pelo transferidor e por quem receber a transferencia, mas não carece de ser sellado com sinete.

A companhia pagar-se-ha com respeito do registro de cada transferencia ou transmissão do emolumento que os directores opportunamente combinarem fixar.

19. Os directores poderão, sem dar a razão, recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções a qualquer pessoa que não fôr de sua approvação, para o fim da transferencia, ou qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tiver direito pignoratício, e poderão tambem recusar-se a registrar qualquer pessoa como sendo possuidora de menos de uma acção inteira.

20. Os livros das transferencias poderão estar cerrados durante o periodo de tempo que os directores determinarem, não excedendo, na totalidade, 30 dias em cada anno.

21. Em fallecendo um associado que não seja co-proprietario, os seus testamenteiros ou administradores, e fallecendo um ou dous ou mais co-proprietarios, o sobrevivente ou sobreviventes sómente serão reconhecidos pela companhia como tendo qualquer direito á acção ou ao interesse do associado fallecido, mas cousa alguma aqui contida entender-se-ha como libertando a herança de um associado fallecido de responsabilidade alguma por uma acção por elle possuida collectivamente com qualquer outra pessoa.

22. Qualquer pessoa que vier a ter direito a uma acção em consequencia da morte ou da fallencia de um associado ou por outra qualquer fórma que não seja por transferencia, poderá, si fôr approvedo pelos directores, e sujeito ao direito de retenção (pignoratício, si houver) que a companhia tiver sobre essa acção, ser registrada como associado em apresentando o certificado da acção e a prova do seu direito, que os directores exigirem, ou poderá, sujeito aos preceitos quanto á transferencia nestes estatutos contidos, outorgar uma transferencia da referida acção. Emquanto não fôr assim registrado como associado ou emquanto a transferencia dessa acção não se achar completada e registrada

com a companhia, os directores poderão retor todos os dividendos, bonus, reembolsos de capital ou outros dinheiros pagaveis com respeito a ella.

23. Todo o instrumento de transferencia e o certificado das acções que abrange serão entregues á companhia e a ella será fornecida a prova que os directores exigirem para provar o direito do transferido e logo (e depois de pago o devido emolumento) aquelle a favor de quem a transferencia foi feita será sujeito ao preceito que antecede, registrado como associado e o certificado e o instrumento de transferencia serão retidos pela companhia com a resalva que emquanto o registro se não fizer, o transferidor si estiver no registro, entender-se-ha ficar sendo o proprietario das acções transferidas.

Os directores poderão tratar de qualquer transferencia outorgada antes de estes estatutos constituirem regulamento da companhia, de qualquer maneira de que podiam tratar d'elle na vigencia dos seus regulamentos anteriores, e poderão prescindir da apresentação de um certificado em presença de prova que os satisfaça da sua perda ou destruição.

Si o certificado depositado abranger mais acções do que a transferencia, um novo certificado do remanescente será emittido ao transferidor.

DIREITO PIGNORATICIO

24. A companhia terá direito pignoraticio, em primeiro logar e supremo, sobre todas as acções e sobre todos os juros e dividendos declarados ou pagaveis com respeito a ellas por todos os dinheiros devidos á companhia e pelas responsabilidades subsistentes com a companhia pelos possuidores registrados ou da parte delles, quer individualmente quer collectivamente com quaesquer outras pessoas, incluindo chamadas feitas, embora o tempo fixado para o pagamento dellas não tenha chegado, e poderá fazer valer esse direito pignoraticio por meio da venda ou confiscação de todas ou quaesquer das acções sobre as quaes esse direito recahir.

Com a resalva que essa confiscação não será effectuada, excepto no caso de uma divida ou responsabilidade, a importancia da qual já tenha sido averiguada, e que apenas tantas acções serão assim confiscadas quantas os fiscaes da companhia certificarem serem equivalentes pelo valor que então tiverem no mercado, a essa divida ou responsabilidade.

COMMISSO OU CONFISCAÇÃO DE ACÇÕES

25. Si qualquer associado faltar ao pagamento de qualquer chamada ou dinheiro pagavel segundo as condições da distribuição de uma acção, no dia fixado para o pagamento d'elle, os directores poderão, em qualquer época, emquanto o mesmo estiver por pagar,

mandar-lhe um aviso intimando-o a pagal-o com juro, não excedendo a taxa maxima nestes estatutos anteriormente mencionada, e quaesquer despezas que tiverem sido occasionadas em consequencia dessa falta de pagamento.

26. O aviso indicará um dia futuro não sendo a menos de 7 dias, a contar da data da entrega da intimação, no qual ou antes do qual essa chamada, ou outro dinheiro e todos os juros e despezas (havendo-as) tem de ser pagas e o local aonde o pagamento tem de ser effectuado (sendo o local assim nomeado ou a sede da companhia ou algum outro local aonde é costume pagarem-se as chamadas da companhia) e fará constar que, no caso de se faltar ao pagamento na época ou antes da época e no local fixado, a acção relativamente á qual esse pagamento é devido, estará sujeita a ser confiscada.

27. Si as exigencias de qualquer aviso, no sentido retro mencionado, não forem satisfeitas, qualquer acção com respeito á qual esse aviso tem sido dado poderá, em qualquer época posterior, antes do pagamento de todo o dinheiro em divida sobre ella e dos juros e despezas, ser confiscada (declarada cahida em commisso), por meio de uma resolução dos directores naquelle sentido.

28. Qualquer acção declarada em commisso entender-se-á ser propriedade da companhia e poderá ser possuida, extincta, collocada de novo ou applicada de maneira que os directores entenderem, e, no caso de ser collocada de novo, com ou sem qualquer dinheiro pago por ella pelo possuidor anterior, ser creditado como pago por ella. Os directores poderão por meio de resolução deixar de declarar o commisso de uma acção.

29. O possuidor de uma acção que houver sido declarada em commisso ao tempo dessa declaração, estará, apezar disso, sujeito a pagar á companhia todas as chamadas ou cutros dinheiros em divida sobre essa acção, com juros que não excedam a taxa maxima já nestes estatutos mencionada.

30. No caso da venda ou nova collocação de uma acção cahida em commisso ou da venda de qualquer acção para fazer valer o direito pignoratício da companhia, um certificado escripto, sellado com o sello da companhia fazendo constar que a acção tem sido devidamente declarada em commisso ou vendida em harmonia com o regulamento da companhia será prova sufficiente dos factos nelle exarados como contra todas as pessoas que reclamarem essa acção, e aquelle certificado e o recibo da companhia pelo preço dessa acção serão boa prova do direito á propriedade della e o certificado do direito á propriedade será entregue ao comprador ou ao individuo a quem fór distribuida, e elle será registrado com respeito a ella, e feito isso será tido por ser o dono dessa acção, desonerado de todas as chamadas ou outro dinheiro vencido antes da dita compra ou distribuição, e elle não terá obrigação de fiscalisar a applicação do

preço da compra ou do equivalente, nem o seu direito á propriedade dessa acção será affectado por irregularidade alguma na venda ou na declaração do commissio.

CAPITAL

31. Os directores, com a sanção da assemblea geral da companhia, por resolução ordinaria, poderão, opportunamente augmentar o capital da companhia pela emissão de novas acções. Essas novas acções serão do valor e serão emittidas ao preço em troca do equivalente, e nos termos e com as condições e preferencia ou prioridade quanto a dividendo ou na distribuição de haveres ou de outro modo, com superioridade ou em igualdade de categoria com outras acções quer preferencias quer ordinarias quer de bonificação e quer estejam já emittidas quer não, ou como acções adiadas (acções de bonificação) e com os direitos ou restricções especiaes quanto ao direito de votar, conforme a assemblea geral da companhia ordenar. Sujeito porém a essa ordem ou na falta della, os preceitos destes terão applicação ao novo capital, a todos os respeito, da mesma maneira que a tem ao capital primitivo da companhia.

32. De conformidade com o disposto nas leis das sociedades anonymas, a companhia poderá por resolução especial, reduzir o seu capital quer já pago quer por chamar, e quer pelo cancelamento de acções não tomadas ou contractadas para serem tomadas por qualquer pessoa ou de outro modo, e, quando houver uma redução de capital, poderá reduzir qualquer parte do capital sem reduzir o remanescente delle e poderá subdividir as suas acções ou quaesquer dellas em acções de menor valor nominal, e tambem, com a sanção da assemblea geral por resolução ordinaria, poderá consolidar as suas acções ou acções de maior valor nominal. A companhia poderá ainda, pela resolução especial que subdividir qualquer acção, preceituar que entre as acções que resultarem dessa subdivisão, uma qualquer ou mais dellas tenha relativamente á outra ou ás outras qualquer preferencia ou prioridade quanto á dividendos, na distribuição de haveres sobresalentes, votação, ou de outro modo.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM CAPITAL

33. A companhia em assemblea geral poderá converter quaesquer acções liberadas em capital, e poderá reconverter qualquer capital em acções liberadas de qualquer typo.

34. Quando quaesquer acções tiverem sido convertidas em capital, os diversos proprietarios desse capital poderão dali por diante transferir os seus respectivos interesses nelle ou qualquer parte desses interesses da mesma maneira ou sujeito aos mesmos regulamentos como e sujeitos aos quaes, acções do capital da com-

panhia podem ser transferidas ou tão approximadamente assim quanto as circumstancias admittirem, mas os directores poderão opportunamente, si assim entenderem, fixar uma importancia minima do capital transferivel, e ordonar que se não possa operar por fracções de uma libra ou porções de multiplos de uma libra, com a faculdade porém, de poderem, á sua discreção, deixar de applicar esses regulamentos em qualquer caso especial.

35. O capital conferirá aos seus proprietarios, respectivamente os mesmos privilegios e vantagens, quanto á participação nos lucros e votação nas assembléas da companhia, e para outros fins que seriam conferidos por acções de igual importancia do capital da companhia, porém de modo que nenhum desses privilegios ou vantagens, excepto a participação nos lucros da companhia, será conferida por parte proporcional dessas do capital, que não teria conferido esses privilegios ou vantagens si existisse em acções, e, salvo o que se acaba de dizer, todos os preceitos nestes estatutos exarados, terão tanto quanto as circumstancias admittirem, applicação tanto a capital como a acções. Nenhuma conversão d'esses affectará ou prejudicará preferencia alguma ou outro privilegio especial.

ASSEMBLÉAS GERAES

36. Assembléas geraes da companhia (não sendo assembléas geraes extraordinarias) terão logar uma vez em cada anno, na época e local que pela companhia em assembléa geral forem preceituados, e, si nenhuma outra época ou local fôr assim preceituado, na época e local que os directores determinarem.

37. Essas assembléas geraes chamar-se-hão assembléas geraes annuaes. Todas as outras assembléas geraes chamar-se-hão assembléas geraes extraordinarias. Os directores poderão, sempre que assim entenderem, e á requisição dos proprietarios de não menos que uma decima parte do capital emittido da companhia sob a qual todas as chamadas ou outras sommas então vencidas tiveram sido pagas, tratarão desde logo de convocar uma assembléa geral extraordinaria da companhia.

38. Da requisição constarão os fins da reunião, e deverá ser assignada pelos que á fazem e depositada na séde da companhia, e poderá constar de diversos documentos de igual teor, cada um assignado por um ou mais requerentes.

39. Si os directores da companhia não tratarem de fazer com que uma reunião tenha logar dentro de 21 dias, a contar da data da requisição ser assim depositada, os requerentes ou a maioria delles em valor, poderão por si convocar a reunião; mas reunião alguma assim convocada terá logar passados tres mezes da data desse depósito.

40. Si em qualquer dessas reuniões, uma resolução que carecer de confirmação em outra sessão for votada, os directores tratarão

desde logo de convocar uma outra assembléa geral extraordinaria para o fim da discussão da resolução, e de a confirmar como resolução especial si assim se entender, e si os directores não convocarem a reunião dentro de sete dias, da data em que a primeira resolução foi votada, os requerentes ou uma maioria delles em quantia, poderá por si convocar a reunião.

41. Qualquer reunião convocada, por virtuder dos artigos antecedentes, pelos requerentes, será convocada da mesma maneira tanto quanto seja possivel, como as reuniões convocadas pelos directores.

42. Aviso com a antecipação de 10 dias de qualquer assembléa geral (excluindo o dia em que o aviso é intimado ou havido por intimado, mas contando o dia da reunião) especificando local, dia e hora da reunião, e no caso de trabalhos especiaes, a natureza geral desses trabalhos, será dado aos associados da maneira nestes estatutos adiante mencionada, quer por escripto, quer por annuncio por dous dias no minimo em um ou mais jornaes publicados em Liverpool, ou de qualquer outra maneira, si for o caso, que for determinada pela companhia em assembléa geral; mas a falta de recepção desse aviso, por qualquer associado, não invalidará os trabalhos de qualquer assembléa geral.

ACTAS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

43. Todos os negocios tratados em uma assembléa geral extraordinaria serão considerados especiaes, excepto a declaração do dividendo e da importancia dos lucros a reservar, opportunamente, dos fundos dos seguros de vida, e a eleição de directores e fiscaes e a votação da sua remuneração e apreciação das contas e do balanço apresentados pelos directores e os relatorios dos directores e dos fiscaes.

44. Tres associados (excluindo os directores) pessoalmente presentes serão o numero legal em uma assembléa geral para o fim da nomeação do presidente, a declaração do dividendo recommendado pela directoria e da importancia dos lucros que opportunamente se reservar dos fundos do seguro de vida, a reeleição de fiscaes e directores que sahirem por turno, e a votação da remuneração delles em escala que não exceda á do anno anterior, e a apreciação das contas e do balanço apresentado pelos directores e dos relatorios dos directores e dos fiscaes, mas salvo o que fica dito anteriormente, trabalhos alguns serão realizados em assembléa a não ser que haja vinte associados (incluindo directores) pessoalmente presentes na occasião da assembléa começar os trabalhos.

45. Si dentro de meia hora, a contar do tempo fixado para a reunião, o numero legal não se achar presente, a assembléa, se foi convocada á requisição de associados, será dissolvida. Em qualquer outro caso ficará prorogada para o mesmo dia da semana se-

guinto e em um local que será indicado pelo presidente, não será preciso dar aos associados mais aviso algum da prorrogação dessa reunião.

46. Em qualquer reunião prorogada, pela razão sómente da falta de numero legal, os associados presentes e com direito de votar, seja qual fôr o seu numero, ou a importancia das acções que possuirem, terão poder para decidir todos os assumptos que podiam ter sido devidamente resolvidos na sessão, na qual a prorrogação teve lugar.

47. O presidente da directoria ou na ausencia delle um vice-presidente, si o houver, presidirá a todas as assembleas geraes da companhia.

48. Si não houver presidente nem vice-presidente, ou si em qualquer reunião, nem o presidente nem o vice-presidente estivorem presentes, dentro de 15 minutos depois do tempo fixado para a reunião, e não desejarem agir como presidente, os directores escolherão um dentre si para servir ou, si houver apenas um director presente, elle será o presidente si quizer accetar o cargo.

Não havendo director algum presente e que deseje servir, os associados presentes escolherão um dentre si para dirigir os trabalhos.

49. O presidente poderá, com o consentimento da assemblea, prorogar qualquer sessão para tempo e lugar opportunos, mas trabalho algum será realizado em prorrogação de sessão, que não seja trabalho da sessão que ficou por concluir quando a prorrogação teve lugar, e não será preciso dar mais aviso dessa sessão prorogada aos associados.

50. Em qualquer assemblea geral, todos os assumptos serão susceptiveis de votação nominal, por sua vez exigida por votação symbolica e (a não ser que a votação nominal seja requerida pelo presidente ou por dez associados, no minimo, pessoalmente presentes, e com direito de votar, possuidores collectivamente de não menos de 1.000 acções) um acto assignado como ulteriormente disposto nestes estatutos, ou uma declaração pelo presidente que uma resolução tem sido approvada ou rejeitada e um lançamento, naquelle sentido no livro das actas da companhia, será prova sufficiente do facto, assim como no caso de uma resolução carecer de qualquer maioria especifica, que foi votada com a maioria precisa, sem necessidade de provar o numero ou a proporção de votos contados a favor ou contra essa resolução.

51. Si a votação nominal fôr requerida, proceder-se-ha a ella ou immediatamente ou depois da conclusão de qualquer outro trabalho ou em qualquer outra occasião e no local que o presidente ordenar, e o resultado dessa votação nominal será havido por ser a resolução da companhia em assemblea geral, como se fôra na data da sessão. Si a votação nominal for prorogada, os associados presentes pessoalmente ou por seus procuradores, poderão desde

logo fazer registrar seus votos. Nonhuma votação nominal será requerida sobre a eleição de um presidente ou sobre a questão da prorrogação de uma sessão, e não é necessario que aviso algum seja dado de votação nominal alguma não realizada immediatamente, a não ser que a data fixada para ella seja a 14 dias ou mais, depois da data da sessão, em cujo caso aviso será dado pela mesma forma como seria o aviso da convocação de uma assembléa geral.

52. As actas serão lavradas, em livros destinados áquelle fim, de todas as resoluções e trabalhos das assembléas geraes e qualquer acta dessas, si fôr assignada por qualquer pessoa que se inculcar o presidente da sessão a que diz respeito ou por qualquer pessoa nessa presente e nomeada pelos directores para assignar no lugar delles, será recebida como prova concludente dos factos nella exarados.

REUNIÕES DE CLASSES DE ACCIONISTAS

53. Os proprietarios de acções de uma classe qualquer, em qualquer tempo e quer antes, quer depois da liquidação, poderão por uma resolução votada por uma maioria de não menos de tres quartos dos possuídores, que no tempo de que se tratar tiverem o direito de votar com respeito a acções da classe, presentes e votando pessoalmente ou por procurador, em qualquer reunião desses proprietarios, da qual aviso especificando a intenção de se propor essa resolução tem sido devidamente dado, consentir da parte de todos os proprietarios de acções da classe do abandono de qualquer dividendo accrescido, ou de qualquer preferéncia, privilegio ou direito especial, com respeito quer a capital, quer a dividendo, ou na redução durante qualquer tempo ou permanentemente dos dividendos pagaveis sobre ellas, ou qualquer proposta para redução de capital que affectar prejudicialmente á classe, de acções, comparadas com as de qualquer outra classe, ou no abandono ou alteração de qualquer direito de voto que affectar a classe de acções ou, no caso de uma venda de todos ou de quaesquer dos haveres da companhia, qualquer projecto especial de distribuição do producto, embora não seja em harmonia com os direitos legaes dos associados, ou qualquer composição ou arranjo com a companhia ou outra qualquer classe ou classes, e uma resolução assim votada obrigará a todos os possuidores de acções da classe.

Fica entendido que este artigo não será interpretado como importando a necessidade desse consentimento, para o exercicio dos poderes especificados anteriormente nestes estatutos, com respeito á emissão de acções novas preferenciaes ou outras, nem em caso algum em que osse artigo fosse omittido, o fim da resolução poderia ser effectuado sem elle.

54. Qualquer reunião para o fim especificado no artigo supra será convocada e conduzida a todos os respeitos ou tanto quanto

possivel fôr, do mesmo modo que uma assemblea geral extraordinaria da companhia, e o disposto nestes estatutos em relação a assembleas geraes extraordinarias sera applicavel a essa reunião.

Fica entendido que nenhum associado, que não seja director, terá direito a ser della avisado ou de a ella assistir a não ser que seja possuidor de acções da classe que se pretendo affectar pela resolução e que lhe deem voto nella, e que os votos serão unicamente dados com respeito a acções daquella classe, e que em qualquer dessas reuniões, de conformidade com o disposto sobre a prorrogação de sessão, como ficou dito acima, o *quorum* será composto de associados possuindo ou representando, por procuração, um decimo das acções emitidas daquella classe, em vez do numero legal minimo fixado para uma assemblea geral e que em qualquer dessas reuniões a votação nominal poderá ser requerida por tres associados quaesquer, presentes pessoalmente e com direito de voto.

VOTOS DOS ASSOCIADOS

55. Salvo quaesquer estipulações especiaes quanto á votação, a emissão de novo capital ou sobre o capital já existente, cada associado terá na votação nominal um voto por acção que possuir. No caso de haver empate de votos em qualquer assemblea geral ou votação nominal, o presidente terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade.

56. Si qualquer associado for demente ou idiota poderá por elle votar seu tutor, curador dos bens ou outro curador legal.

57. Si duas ou mais pessoas tiverem direito collectivamente a uma ou mais acções que conferem o direito de votar uma qualquer dellas, poderá votar com respeito á acção como si fosse o unico dono della, mas no caso de mais de um dos diversos co-proprietarios se acharem pessoalmente presentes ou representados por procuração, aquelle cujo nome figurar primeiro no registro dos associados como sendo um dos co-proprietarios dessa acção e nem um outro mais terá direito de votar com respeito a ella.

58. Nenhum associado terá direito de votar em assemblea geral alguma ou exercer privilegio algum como associado a não ser que todas as chamadas ou outro dinheiro vencivel e pagavel com respeito a qualquer acção de que elle é proprietario tenha sido pago, e associado algum terá direito de votar com respeito a acção alguma que elle tiver adquirido por meio de transferencia a não ser que a transferencia dessa acção tenha sido registrada na companhia antes do tempo em que deve ter logar a reunião na qual elle pretende votar.

59. Os votos poderão ser dados quer pessoalmente quer por procurador. No instrumento nomeando um procurador, a lettra e assignatura serão do proprio punho do mandante ou si este é uma corporação será a elle apposto o sello social ou a assignatura será

do punho de um agente para esse fim autorizado por documento sellado com o sello social, segundo a fórmula que os directores opportunamente determinarem. Pessoa alguma será nomeada procurador que não seja associado na companhia e com direito a voto, com excepção das corporações possuidoras de acções, que poderão ter para seu procurador um de seus membros ou funcionarios.

O procurador de uma corporação poderá assistir e votar com respeito ás acções que ella possuir, tanto na votação symbolica como na nominal.

60. O instrumento nomeando um procurador e a procuração, si a houver, por virtude da qual é outorgado, serão depositados na séde da companhia, pelo menos tres dias antes do fixado para a realização da reunião na qual a pessoa nomeada no dito instrumento pretende votar, mas instrumento algum nomeando um procurador será valido depois de decorridos 12 mezes a contar da sua data, excepto para a votação nominal requerida em uma sessão ou prorrogação de sessão, quando a reunião primitiva teve lugar dentro de 12 mezes a contar da referida data.

61. Um voto dado em harmonia com o teor de um instrumento de procuração será valido sem embargo do fallecimento anterior do mandante, ou da renovação do mandato ou da transferencia da acção com respeito á qual o voto é dado, a não ser que uma intimação por escripto do fallecimento, revogação ou transferencia tenha sido recebido na séde da companhia antes da reunião.

62. Os directores poderão, á custa da companhia, emittir fórmulas selladas para procurações para uso dos associados, com ou sem a inserção nellas dos nomes de quaesquer dos directores.

DIRECTORES

63. O numero de directores não será inferior a cinco nem superior a 25 sem a sancção de uma resolução da assembléa geral da companhia.

64. A habilitação para um director será a posse, no seu proprio nome sómente, de 50 acções da companhia. Fica entendido que a companhia poderá, em assembléa geral, como trabalho especial, alterar a habilitação quer com respeito a todos os directores, quer para fazer face a quaesquer circumstancias especiaes, quando se tratar de um director qualquer ou de mais directores, ou de um ou mais directores propostos.

65. Pessoa alguma que não seja um director sahindo por turno será eleito ou nomeado director (excepto pela directoria, por virtude dos poderes especiaes adeante especificados nestes estatutos, ou por uma assembléa convocada para elevar a directoria ao numero minimo preceituado) a não ser que tenha possuido a sua habilitação durante os tres mezes (no minimo) antecedentes á data

de sua eleição e que aviso com a antecipação de 20 dias, no mínimo, tenha sido deixado na sede da companhia da intenção de o propor, juntamente com um aviso escripto do associado que vai ser proposto, de que consente em ser eleito. Fica entendido que por proposta da directoria, declarada pelo presidente na sessão em que a eleição é proposta, os proceitos deste artigo poderão ser relevados pela assembléa.

66. Os directores terão o direito de receber em cada anno, a titulo de remuneração, dos fundos da companhia as quantias que opportunamente a companhia votar em assembléa geral, quer como remuneração para a directoria em geral, quer como remuneração para qualquer commissão ou seus membros.

67. Essa remuneração será dividida entre os directores nos quinhões e proporções que elles opportunamente determinarem, ou, na falta de accôrdo, em partes iguaes.

DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

68. O cargo de um director ficará *ipso facto* vago:

a) si elle tiver qualquer outro cargo remunerado na companhia, salvo autorização contraria nestes estatutos;

b) si fôr julgado demente, ou vier a ser de juizo menos perfeito, ou fallido, ou si houver arresto nos seus bens, ou si fizer qualquer concordata geral com os seus credores, ou cessão a favor destes;

c) si deixar de possuir a devida habilitação;

d) si enviar á directoria por escripto a sua renuncia, e esta seja acceita, ou não o sendo, não seja retirada dentro de sete dias;

e) si elle se ausentar das sessões da directoria durante seis mezes seguidos, salvo si fôr por molestia ou com o consentimento da directoria, consignado em uma resolução devidamente registrada;

f) si em uma sessão da directoria, devidamente convocada para o fim de a discutir, uma resolução no sentido de que elle deixe de ser director fôr votada por uma maioria composta de tres quintos, no minimo, do numero total de directores;

g) si, sem a sancção da directoria, elle fôr ou vier a ser director, fiscal ou outro funcionario em qualquer outra companhia que explore todos ou qualquer dos ramos de negocio que a companhia explorar na época de que se tratar.

69. Nenhum director ficará incompatibilizado, em virtude de seu cargo, de celebrar contractos com a companhia, nem o contracto feito entre um director ou directores e a companhia ou qualquer contracto ou arranjo por ella celebrado com companhia ou sociedade alguma, da qual um director qualquer seja membro ou na qual seja de outro modo interessado, será nullo e o director

quo contractar nas condições acima ou for socio ou interessado nesse negocio não será obrigado a dar contas a esta companhia de lucro algum proveniente desse contracto ou arranjo, sómente pela razão desso director exercer este cargo, ou da relação fiduciaria que esse facto estabelece. Fica entendido que elle deverá divulgar a natureza do seu interesse na sessão da directoria em que o contracto ou arranjo é resolvido, si o seu interesse então existir, ou em qualquer outro caso na primeira reunião da directoria posterior á aquisição desse interesse, e em caso algum o director interessado votará sobre questão alguma relativa a essa transacção.

Uma participação geral de que um director é membro de uma firma ou companhia qualquer especificada e que deve ser encarado como interessado em todas as transacções com aquella firma ou companhia será divulgação sufficiente sob este artigo com respeito a esse director e ás ditas transacções, e, depois dessa participação geral, não será preciso que esse director dê participação especial de qualquer transacção especial com aquella firma ou companhia.

Nos casos em que um director está directa ou indirectamente interessado em quaesquer contractos de seguros que no curso ordinario do expediente serão effectuados por aquelle director por intermedio do gerente ou outro funcionario competente da companhia, a divulgação a estes que o director é interessado, será divulgação sufficiente para os fins deste artigo, e esse gerente ou funcionario poderá lidar com qualquer desses contractos quanto a condições, premio, rebate, commissão e de outro modo tão livremente como o poderia fazer si o director não fosse interessado.

ROTAÇÃO DOS DIRECTORES

70. Na assembléa geral annual de cada anno, um terço dos directores que estiverem funcionando nessa época, ou si o numero delles não fôr multiplo do tres, o numero mais approximado, mas que não exceda um terço, desistirão do cargo. Um director sahindo por turno conservará o posto até a dissolução da reunião em que o seu successor é eleito.

71. Os directores que sahem por turno serão aquelles que tiverem tido o cargo mais tempo, contando, quando se tratar de um director que tiver sido anteriormente reeleito, da sua ultima reeleição.

No caso de igualdade, os directores que devem sahir por turno, a não ser que concordem entre si, serão determinados por votação secreta. Um director que sahe por turno será susceptivel de reeleição.

72. A companhia na assembléa geral annual em que quaesquer directores sahirom por turno, preencherá, salvo qualquer

resolução reduzindo o numero dos directores, os logares que vagarem, pela eleição do igual numero de pessoas habilitadas.

Uma pessoa que deixar o cargo em virtude do art. 68, alinea c destes estatutos, não poderá ser nomeada outra vez director, enquanto não tiver alcançado a sua habilitação, e uma pessoa que deixou de ser director em virtude do alinea f do mesmo artigo, não poderá ser em tempo algum nomeada director.

73. Si, em qualquer reunião em que uma eleição de directores devia ter lugar, os logares dos directores que sahem por turno ou de alguns delles não forem preenchidos, salvo qualquer resolução reduzindo o numero dos directores, os directores sahidos por turno ou os cujos logares não tenham sido preenchidos, e que se prestem a servir, serão havidos por ter sido reeleitos.

74. A companhia poderá opportunamente, em assembléa geral e dentro dos limites fixados por estes estatutos, augmenta ou reduzir o numero de directores, e quando votar qualquer resolução augmentando, poderá, de conformidade com o que fica precedentemente disposto nestes estatutos, nomear os directores necessarios addicionaes para o cumprimento da referida resolução, e poderá tambem determinar a votação em que esse numero augmentado ou diminuido ha de sahir do cargo.

75. Os directores poderão em qualquer época nomear director qualquer pessoa habilitada para preencher uma vaga casual, ou como addição á direcção, porém de modo que o numero total de directores não exceda em tempo algum o maximo fixado nestes estatutos, e de modo que nomeação alguma feita por virtude deste artigo terá effeito, a não ser que tenha a annuencia de tres quintos, no minimo, dos directores presentes.

Fica entendido que qualquer pessoa assim nomeada por virtude deste artigo conservará o cargo sómente até a assembléa geral annual seguinte, onde poderá ser reeleito.

76. A companhia em assembléa geral poderá, por uma resolução extraordinaria, remover qualquer director antes de findar o seu tempo de exercicio, e poderá por uma resolução ordinaria nomear outra pessoa para o logar deillo.

A pessoa assim nomeada conservará o cargo durante o tempo em que o director para cujo logar foi nomeada o teria occupado, sinão tivesse sido removido, mas será reelegivel.

A companhia, em assembléa geral, poderá tambem em qualquer época, por uma resolução especial, nomear director qualquer pessoa habilitada, para preencher uma vaga casual não preenchida pela directoria, ou nos casos em que uma semelhante nomeação se tornar necessaria afim de elevar o numero dos directores ao minimo estipulado.

77. Si em qualquer reunião em que um ou mais directores devem ser eleitos o numero de candidatos habilitados exceder

o numero do vagas a preencher, a eleição poderá, com o consentimento do presidente ser feita por votação secreta, e da maneira que elle ordenar, em vez de ser por resolução e votação nominal; fica entendido que em uma votação secreta cada associado que votar terá direito ao mesmo numero de votos como na votação nominal.

ACTOS DA DIRECTORIA

78. Os directores poderão reunir-se para o expediente, prorogar suas sessões e de outro modo regular suas reuniões como bem lhes parecer, e determinar o numero minimo de assistentes para a discussão dos negocios, e poderão fazer os regulamentos que entenderem, quanto á convocação e realização de reuniões. Emquanto de outro modo não for determinado, o numero minimo será de cinco directores. As questões que surgirem em qualquer sessão serão decididas por maioria de votos. No caso de haver empate de votos, o director terá um voto de qualidade. O presidente ou tres directores quaesquer poderão em qualquer época convocar uma reunião da directoria.

79. Os directores poderão eleger um presidente, e, si bem lhes parecer, um ou mais vice-presidentes para suas sessões, e determinar o periodo pelo qual deverão respectivamente exercer o cargo; mas si nenhum presidente ou vice-presidente for eleito ou si em qualquer reunião nem o presidente, nem um vice-presidente se achar presente na hora fixada para ella ter logar, os directores presentes escolherão um de entre si para ser o presidente naquella sessão.

80. Os directores poderão delegar quaesquer dos seus poderes, que não sejam os poderes de fazer chamadas e de emittir acções, a commissões compostas de um ou mais membros da sua corporação que bem lhes parecerem. Qualquer commissão assim formada conformar-se-ha no exercicio dos poderes assim delegados com quaesquer regulamentos que oportunamente lhe sejam impostos pela directoria. O numero minimo de assistentes, para uma commissão poder trabalhar, poderá ser fixado pela directoria, mas si nenhum numero minimo for fixado, a commissão poderá fixalo por si mesma.

81. Uma commissão composta de dous ou mais membros poderá eleger um presidente para as suas sessões. Si nenhum presidente é assim eleito ou si elle não se achar presente á hora fixada para a reunião, os vogaes presentes escolherão um dentro si para ser o presidente nessa sessão.

82. Uma commissão poderá convocar e prorogar suas sessões como bem lhe parecer. As questões que surgirem em qualquer sessão serão decididas por maioria de votos dos vogaes da commissão, presentes, e, no caso de empate, o presidente (si o houver) terá um voto de qualidade.

83. Todos os actos praticados em qualquer reunião da directoria ou de uma commissão da directoria, ou por qualquer pessoa, servindo de director, serão, embora se venha mais tarde a descobrir que havia algum defeito na nomeação de qualquer desses directores ou pessoas, servindo como se acaba de dizer, ou que elles ou qualquer delles estava desqualificado, tão validos como si cada pessoa dessas tivesse sido devidamente nomeada e estivesse habilitada para ser director.

84. As actas serão lavradas em livros destinados a esse fim, de todas as resoluções e deliberações da directoria ou das commissões da directoria.

PODERES DA DIRECTORIA

85. Os negocios da companhia serão geridos pela directoria, que exercerá todos os poderes que por lei ou por estes estatutos não forem de exclusividade da assembléa geral, de accôrdo, porém, com o disposto nos presentes estatutos ou com os regulamentos que sem ser incoherentes com estes estatutos forem approvados pela companhia em assembléa geral; nenhum desses regulamentos, porém, invalidará algum acto anterior dos directores, que teria sido valido si aquelles regulamentos não tivessem sido feitos.

86. Sem restringir os poderes geraes acima estabelecidos, os *debentures* poderão fazer as seguintes cousas:

a) Poderão pagar todas as despezas de constituição e registro ou delles decorrentes, de qualquer companhia formada por esta companhia ou por sua iniciativa, e da emissão de capital e de *debentures*, ou titulos de divida da companhia ou de outra qualquer nas condições acima, incluindo corretagens e commissões para subscrição e collocação de acções, *debentures* ou titulos de divida fundada; e especialmente poderão exercer os poderes conferidos pela VIII secção da lei de 1900 sobre sociedades anonymas, e poderão pagar corretagem, contanto que a commissão paga ou por pagar, de accôrdo com essa secção, não exceda 5 % sobre a importancia nominal das acções a ella referentes. Fica entendido mais que cousa alguma aqui contida será interpretada para impedir o pagamento de qualquer commissão não prohibida pela referida lei;

b) Poderão nomear e remover gerentes e empregal-os, bem como registradores, secretarios, ajudantes destes e outros funcionarios medicos, cirurgiões, banqueiros, corretores, agentes, guarda-livros, empregados e pessoas para serviços permanentes, temporarios ou especiaes, conforme os directores a seu absoluto criterio entenderem conveniente; e poderão fixar os respectivos deveres, abonar e pagar-lhes as commissões, honorarios, salarios, ordenados ou outra remuneração, e poderão dar as gratificações por serviços extraordinarios e poderão conceder as pensões ao pessoal

que os directores, a seu inteiro criterio, entenderem, o poderão exigir a caução para o devido e fiel cumprimento e execução por aquellas pessoas dos deveres dos seus respectivos cargos, conforme a directoria estipular ;

c) Poderão, opportunamente, de conformidade com o limite adiante estipulado, pedir emprestado e levantar por qualquer fórma e sob quaesquer condições qualquer somma ou sommas de dinheiro, e, a fim de garantir o dinheiro pedido de emprestimo, e os juros ou para outro qualquer fim, poderão dar ou crear qualquer hypotheca, encargo ou onus ou penhor sobre todas ou qualquer parte das propriedades da companhia, incluindo o seu capital, nessa occasião ainda não realizado, e sobre as empresas da companhia, podendo qualquer hypotheca ou encargo ser especifico ou sómente fluctuante, e poderão tambem, para qualquer fim e em troca de qualquer equivalente, crear e emittir obrigações, titulos de divida fundada ou outros, quer perpetuos quer amortizaveis e de modo que quaesquer obrigações ou titulos de divida fundada e os respectivos juros possam ser garantidos por qualquer hypotheca, encargo ou penhor, como se acaba de dizer.

Fica entendido que os directores sem a sancção da companhia numer ddie assembléa geral não poderão pedir emprestado somma alguma de dinheiro que, adicionada á quantia já nessa occasião devida pela companhia, exceda a importancia do capital subscripto. Fica entendido tambem que qualquer oscriptura de hypotheca ou de outro encargo, e todas as obrigações e certificados de *debentures*, quer oncrem qualquer propriedade quer não, serão sellados com o sello da companhia ;

d) Poderão adquirir, em quaesquer condições, propriedades cuja aquisição é autorizada pelo contracto social, e poderão exercer todos os poderes de venda mencionados ou subentendidos no contracto social, quer em troca de acções quer de outro modo, incluindo o poder de vender á empresa da companhia ou qualquer parte della em troca de acções ou de outro equivalente e a faculdade que a companhia tem de adquirir negocios por meio de compra, fusão ou de outro modo ;

e) Poderão, salvo disposição em contraria, contida nos presentes estatutos, contra compra em dinheiro ou emprestimo de dinheiro com caução das acções da companhia, aceitar a cessão de qualquer acção a titulo de composição em qualquer questão, estando o respectivo possuidor devidamente registrado, ou qualquer cessão gratuita de acções liberadas ;

f) Poderão estipular por quem e debaixo de que condições deverão ser assignados, outorgados, concedidos ou feitos em nome e por parte da companhia todas as apolices de seguro, contractos, recibos, accórdos, arrendamentos, transferencias, resalvas, procurações, escriptos e outros documentos (com excepção dos certificados de acções e dos casos previstos na alinea c do

presente artigo) e todas as letras de cambio, notas promissórias, accoites, endossos, cheques, ordens de pagamento e outros instrumentos negociaveis ; o sello social da companhia em qualquer desses documentos acima especificados não será essencial para a sua validade, a não ser que assim se ache precoituado ;

g) Poderão autorizar, nas condições que bem lhes parecerem, o gerente ou quaesquer outros funcionarios da companhia a effectuar seguros e liquidar prejuizos.

h) Poderão, caso for necessario que algum director vá ao estrangeiro, ou sirva de *trustee* (fidei-commissario) dos debenturistas ou de outro modo de *trustee* para a companhia, ou preste qualquer outro serviço extraordinario, pagar quaesquer despezas por elle incorridas e conceder-lhe a remuneração especial que bem lhes parecer para os serviços prestados ;

i) Poderão (salvo a prohibição contida nestes estatutos com relação ao dispendio de dinheiro na compra ou ao emprestimo de dinheiro com caução das acções da companhia) emprestar, empregar ou applicar qualquer dinheiro da companhia de que não haja immediata necessidade para preencher os fins da mesma, na fôrma que achar conveniente, incluindo emprestimos sobre as apolices ou contractos da propria companhia, e poderão opportunamente variar, recolher ou converter em dinheiro qualquer emprestimo ou emprego de capital ;

j) Poderão emprestar qualquer dinheiro da companhia com garantia de immoveis ou moveis, juntamente com qualquer dinheiro a emprestar por outra pessoa ou pessoas ou sociedade anonyma ou outra companhia ou sociedade, a titulo de emprestimo de parceria, e poderão aceitar a garantia desse emprestimo no nome ou nomes debaixo do dominio legal de qualquer *trustee* ou *trustees* da companhia, quer individualmente quer juntamente com quaesquer outras pessoas ou pessoa, companhia ou sociedade ou permitir que a mesma seja tomada exclusivamente nos nomes ou nome au sob o dominio legal de quaesquer pessoas ou pessoa, ou sociedade ononyma ou outra companhia ou sociedade, como os directores entenderem ser mais conveniente, e cada pessoa, companhia ou sociedade, em cujo nome ou debaixo de cujo dominio legal qualquer dessas garantias for tomada, será haviada por ser uma *trustee* (fidei-commissaria) por conta da companhia, dentro do sentido destes estatutos ;

k) Poderão outorgar em nome o por parte da companhia a favor de qualquer director ou outra pessoa que, porventura, incorrer ou esteja para incorrer qualquer responsabilidade pessoal em beneficio da companhia, as hypothecas dos bens da companhia (presentes e futuros) que bem lhes parecerem, e em qualquer dessas hypothecas poderão ser incluidos os poderes para vender e os demais poderes, condições e estipulações que forem ajustadas ;

l) Poderão, opportunamente, nomear e revogar *trustees* (fidei-commissarios) e poderão fixar e pagar a remuneração delles, e poderão transferir ao nome ou nomes ou ao dominio legal de quaesquer *trustees* ou *trustee* (fidei-commissario) assim nomeado, quaesquer fundos e bens da companhia;

m) Poderão nomear as pessoas que acharem convenientes (que poderão ser ou não directores ou associados da companhia) para servirem de commissão local em qualquor localidade em que a companhia explora ou projecta explorar negocios e poderão delegar a qualquer commissão assim nomeada aquelles dos seus proprios poderes e facultades que julgarem convenientes, e poderão variar e revogar quaesquer dos poderes e facultades assim delegados e poderão determinar as funções e fixar a remuneração e o tempo de exercicio dos membros dessa commissão local ;

n) Poderão, afim de ortogar qualques instrumento ou tratar de qualquer negocio no estrangeiro, ou afim de cumprir com qualquer lei ou regulamento de qualquer colonia, paiz, estrangeiro ou estado, ou ou de qualque: autoridade local, provincial, municipal ou outra, nomear qualquer pessoa ou pessoas para ser o procurador ou procuradores, agente ou gentes da directoria ou da companhia com os poderes que julgarem convenientes, incluindo os de assignar e emittir apolices ou outros documentos de qualquer especie e os de substabelecer, e poderão tambem, para os referidos fins ou para facilitar a gerencia dos negocios da compadhia, fazer depositos de dinheiro ou de valores no nome ou nomes ou sob o dominio legal de quaesquer *trustees* ou *trustee* (fidei-commissarios) no paiz ou no estrangeiro, e comprometter-se a conformar-se com as leis e regulamentos de qualquer estado, provincia ou paiz, ou com as decisões de quaesquer tribunaes estrangeiros, ou coloniaes;

o) Poderão obter uma carta ou outro acto qualquer de reconhecimento de qualquer governo estrangeiro, em cujos dominios qualquer commissão local òu agencia for estabelecida, na fôrma e para os fins que entenderem ser convenientes e que for possivel obter;

p) Poderão dirigir qualquer ramo ou parte de negocio, nas condições e da maneira que entenderem ser conveniente e por quaesquer apolices ou contractos, ou de outro modo concordar em dar, alem da somma ou sommas de dinheiro seguradas, qualquer participação em lucros, bonus ou outro dinheiro ou beneficio, e gratuitamente ou em troca de um premio addicional, ampliar os beneficios assegurados por qualquer apolice ou contracto, e poderão liquidar, fazer composição, ajustar ou pagar qualquer reclamação baseada em uma apolice ou contracto ou feita pelo possuidor de uma apolice da maneira que julgarem mais conveniente para os interesses da companhia, e aparte os direitos legaes do reclamante contra a companhia, e poderão deixar de declarar commissos ou relevar caducidades ou qualquer falta de cumprimento das condições de uma apolice;

g) Poderão tomar parte em qualquer combinação para a partilha de lucros, união de interesses, parceria, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou tomar parte ou que esteja para explorar ou tomar parte em qualquer negocio ou transacção que esta companhia está autorizada a explorar ou a tomar parte nolle, ou que possa convir aos interesses desta companhia, e poderão empregar os lucros da companhia nas acções de capital ou em papéis de credito de qualquer dessas companhias ou auxiliar de outro modo essas companhias;

r) Poderão dar a qualquer funcionario ou outro empregado da companhia uma commissão sobre os lucros de qualquer ramo especial ou classe de negocios da companhia e essa commissão será escripturada como despeza do expediente da companhia;

s) Poderão, de conformidade com o disposto nas leis sobre companhias de seguros de vida decretadas desde 1872, hypothecar, applicar ou separar qualquer parte dos haveres ou lucros da companhia para fazer face ás reclamações ou em beneficio de qualquer especie dos possuidores de apolices ou contractos de toda sorte ;

t) Poderão pagar pensões ou fazer concessões de dinheiro a quaesquer pessoas que tiverem estado em qualquer época ao serviço da companhia, e poderão crear, manter e augmentar qualquer fundo em beneficio de quaesquer dessas pessoas, ou das mulheres e filhos das mesmas ou de quaesquer seus dependentes ;

u) Poderão agir em nome da companhia em todos os assumptos relativos a fallidos e insolventes, e poderão delegar seus poderes neste sentido a quaesquer dos funcionarios da companhia;

v) Poderão á custa da companhia requerer qualquer lei do parlamento para ampliar ou alterar os fins e poderes da companhia ;

w) Poderão separar dos lucros da companhia as sommas que julgarem convenientes para fundos de reserva, para fazer face a contingencias ou para o pagamento ou igualação de dividendos, ou para concerto, melhoramento ou manutenção de quaesquer bens da companhia, e para os outros fins que os directores a seu criterio entenderem convenientes para os interesses da companhia ;

x) Poderão formar um fundo para «re-seguros», podendo alteral-o e regulal-o na fórma que acharem conveniente;

y) Poderão instaurar, dirigir, defender, fazer composição ou abandonar quaesquer processos forenses em que a companhia ou seus funcionarios forem autores ou réos, ou de qualquer fórma referentes á companhia. contra ou a favor de qualquer pessoa quer seja associado, quer não, e poderão tambem compor-se e dar prazo para o pagamento ou liquidacção de quaesquer dividas devidas á companhia e de quaesquer reclamações ou exigencias feitas por ella ou contra ella ;

em aberto, quer fundamentado na experiencia da companhia, quer na de qualquer outra companhia, quer de outro modo obtido.

92. Os directores poderão, antes de aconselhar qualquer dividendo, quer preferente, quer de outro modo, separar dos lucros da companhia qualquer somma ou sommas para formar, manter ou augmentar um ou mais fundos de reserva, para o fim ou fins que julgarem convenientes, e poderão, sem leval-as á reserva, continuar em uma conta de rendimento quaesquer lucros que entenderem não ser conveniente partilhar.

93. Quando, na opinião dos directores, os lucros da companhia o autorizarem, dividendos interinos poderão ser declarados, e pagos pela directoria por conta do dividendo do anno corrente.

94. A directoria poderá abater dos dividendos pagaveis a qualquer associado todas as sommas de dinheiro que sejam por elle devidas á companhia, provenientes de chamadas ou por outro motivo.

Todo o dividendo e prestação de juros pertencerá e será pago (salvo o direito pignoratício da companhia) áquelles associados que estiverem registrados na data em que os livros de transferencias da companhia podem ser cerrados antes do pagamento daquelle dividendo ou prestação de juros, apezar de qualquer transferencia ou traspasse posterior de acções.

95. Aviso de qualquer dividendo que porventura tiver sido declarado, e de qualquer dividendo interino, será dado aos associados pela fórma nestes estatutos adiante mencionada.

96. Nenhum dividendo, excepto com o consentimento da assembléa geral, vencerá juros contra a companhia.

97. A não ser que de outro modo seja ordenado, qualquer dividendo poderá ser pago por meio de cheque ou ordem (*warrant*) enviado pelo correio ao endereço registrado do associado ou á pessoa que a elle tiver direito, ou, no caso de co-proprietarios, aquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registo com respeito á co-propriedade. Todo o *warrant* desses será pagavel á ordem da pessoa a quem é remettido.

98. Quaesquer lucros da companhia que puderem ser divididos como dividendo, poderão com a sancção da assembléa geral da companhia ser applicados no pagamento total ou parcial de qualquer somma ainda por chamar por conta das acções com respeito ás quaes seriam pagos si fossem distribuidos como dividendo, e essa applicação fará cessar na importancia correspondente ao dinheiro applicado por esta fórma, a responsabilidade dessas acções e será considerado como pago sobre ellas para todos os fins.

— CONTAS

99. Os directores farão escripturar em livros apropriados e de modo conveniente, as contas de activo e passivo e despezas da companhia. Os livros de contabilidade serão escripturados na séde

da companhia ou no local ou locais que os directores entenderem. Salvo autorização dos directores ou de uma assembléa geral, nenhum associado terá o direito de examinar os livros ou documentos da companhia que não os registros de socios o do hypothecas.

100. Os directores apresentarão á companhia na assembléa geral annual, em cada anno, contas dos rendimentos, conta de lucros e perdas e um balanço contendo um summario dos haveres e das responsabilidades da companhia, fechado em 31 de dezembro ultimo, ou em outro dia que os directores opportunamente determinarem, desde o tempo em que a conta e o balanço ultimos anteriores foram fechados, juntamente com um relatorio dos directores sobre as operações da companhia durante o periodo que as contas abrangerem, e esse relatorio, contas e balanço serão assignados da maneira que os directores opportunamente determinarem.

101. Uma cópia impressa de cada relatorio, conta e balanço desses, será remettida, pelo menos sete dias antes da reunião, aos associados pela fórma preceituada para avisos, e, ao mesmo tempo, duas cópias de cada um desses documentos serão remettidos ao secretario da secção (repartição) da Bolsa de Londres.

EXAME DE CONTAS

102. Uma vez por anno, no minimo, as contas da companhia serão examinadas e sua exactidão, bem como a do balanço, certificada por um ou mais peritos officiaes.

103. A companhia, em cada assembléa geral annual, nomeará um ou mais fiscaes para servirem até a assembléa geral annual seguinte, e serão observados os seguintes preceitos, a saber:

1º, si a nomeação de um ou mais fiscaes não for feita na assembléa geral annual, a Junta Commercial (*Board of Trade*) poderá a requerimento de qualquer associado da companhia nomear um fiscal da companhia para o anno corrente e fixar a remuneração que lhe ha de ser paga pela companhia pelos seus serviços;

2º, um director ou funcionario da companhia não será competente para poder ser nomeado fiscal da companhia;

3º, o logar de fiscal vagará, *ipso facto*:

a) si elle vier a ser fallido, ou suspender pagamentos ou compor-se com os seus credores;

b) si fôr julgado demente, ou vier a ser de juizo menos perfeito.

104. A directoria poderá prehencher qualquer vaga casual do posto de fiscal, mas enquanto subsistir qualquer vaga desse cargo, o fiscal ou fiscaes sobreviventes (havendo-os) poderão funcionar.

105. A remuneração do fiscal ou dos fiscaes da companhia será fixada pela assembléa geral, salvo a remuneração de qualquer fiscal nomeado para prehencher qualquer vaga casual, que poderá ser fixada pela directoria.

106. Todo o fiscal da companhia terá direito de accesso, a todo o tempo, aos livros, contas e documentos da companhia e terá o direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que forem necessarias para a execução dos deveres dos fiscaes, e os fiscaes assignarão um certificado no fim do balanço, dizendo si sim ou não as suas requisições como fiscaes tem sido satisfeitas, e farão um relatorio aos associados sobre as contas por elles examinadas, e sobre cada balanço apresentado á companhia, na assembléa geral, durante o tempo que exercerem o cargo, e em cada relatorio dirão si, na sua opinião, o balanço de que trata o relatorio está bem feito de modo a dar uma idéa verdadeira e correcta do estado dos negocios da companhia, como os livros da companhia os representam, e esse relatorio será lido perante a companhia na assembléa geral.

107. Qualquer conta da directoria, quando fiscalizada e approvada pela companhia em assembléa geral será concludente, salvo qualquer erro que possa ser nella descoberto dentro dos tres mezes a seguir da sua approvação.

Quando qualquer desses erros é descoberto nesse periodo de tempo, a conta será promptamente emendada e dali em diante será concludente.

AVISOS

108. Um aviso poderá ser entregue pela companhia a qualquer associado, quer pessoalmente, quer pelo lançamento no Correio em um subscripto ou capa, com porte pago, endereçado a esse associado ao seu endereço registrado no Reino Unido, quer por annuncio durante não menos de dous dias em um ou mais jornaes publicados e circulando em Liverpool.

109. No caso de uma reunião ser convocada para a discussão de uma resolução que carece de confirmação, como resolução especial, o aviso da reunião para a confirmação della poderá ser expedido juntamente com o aviso da convocação da primeira reunião, ou em qualquer tempo posterior a esse aviso.

110. Todos os avisos mandados dar aos associados, com respeito a qualquer acção a que diversas pessoas collectivamente tenham direito, serão dados apenas áquella dessas pessoas que está nomeada em primeiro logar no registro dos associados, e o aviso assim dado será aviso sufficiente a todos os proprietarios dessa acção.

111. Qualquer associado que residir fóra do Reino Unido, poderá indicar um endereço dentro do Reino Unido, para onde todos os avisos lhe serão enviados, e todos os avisos enviados áquello endereço haver-se-hão por bem dados. Si não tiver indicado um endereço nestes termos, não terá direito a aviso algum.

112. Qualquer aviso sendo remetido pelo Correio entender-se-ha ter sido dado no dia em que for lançado no Correio, e para prova que foi dado, será sufficiente provar-se que o aviso foi devidamente endereçado e lançado no Correio.

Qualquer aviso que haja de ser dado por annuncio entender-se-ha ter sido dado antes do meio dia no dia da publicação do periodico em que pela primeira vez apparecer.

113. Qualquer pessoa que por uma operação legal, transferencia ou por outra fórma qualquer, vier a ter direito a qualquer acção, será obrigada por todos os avisos referentes a essa acção que, antes de seu nome e morada serem inscriptos no registro, tiverem sido devidamente dados á pessoa de quem ella derivar o seu direito a essa acção.

LIQUIDAÇÃO

114. No caso de venda da empresa da companhia pela directoria, em virtude dos poderes dados por estes estatutos, o liquidante, ou, conforme o caso seja, os directores poderão no contracto de venda contractar de modo que obriguem todos os associados para a distribuição directa a todos os associados do producto da venda, na proporção dos seus respectivos interesses na companhia, ou, no caso das acções desta companhia serem de diversas classes, poderão combinar para haver distribuição, com respeito a acções preferenciaes desta companhia, de obrigações da companhia compradora ou de acções da companhia compradora, com qualquer preferencia ou prioridade em seu favor, ou com uma quantia maior de que as acções distribuidas com respeito a acções ordinarias desta companhia ou parte em quaesquer dessas obrigações e parte em quaesquer dessas acções, ou poderão distribuir o producto da venda de qualquer outra maneira como entre duas quaesquer ou mais classes de accionistas, e poderão nessa distribuição ter em conta o valor das acções de qualquer classe da companhia no mercado, assim como quaesquer direitos de preferencia, e mais poderão pelo contracto fixar um limite de tempo no fim do qual obrigações ou acções não accitadas ou de que não se tinha pedido a venda, sejam havidas por irrevogavelmente revogadas e deixadas á disposição da companhia.

Fica entendido que a distribuição do que acima se trata não poderá ser feita de outro modo que não seja em harmonia com os direitos estipulados nos presentes estatutos das diversas classes de accionistas, a não ser com o consentimento de uma resolução votada como nestes estatutos está preceituado em uma reunião de cada classe affectada.

115. Em havendo qualquer venda feita pela companhia na conformidade de um contracto outorgado antes da liquidação, por virtude dos poderes dados pelo contracto social, associado algum terá direito de exigir que os directores ou qualquer liquidante (si,

e quando fôr nomeado) se abstenham de lovar a effeito a venda ou a resolução que a autorizar, ou que comprem o seu interesse nesta companhia.

Fica entendido que qualquer interesse não acceito, por um associado ou associados, poderá ser vendido pelos directores ou pelo liquidante, si assim o decidirem e o producto pago a esse associado, si for um só, ou distribuido entre esses associados, proporcionalmente, si forem mais de um.

INDEMNIZAÇÃO

116. Cada director, gerente, secretario e outro funcionario ou empregado da companhia será remunerado pela companhia e será dever dos directores pagar dos fundos da companhia todas as custas, perdas e despezas que qualquer funcionario ou empregado incorrer ou pelos quaes se tornar responsavel em virtude de qualquer contracto negociado ou acto feito por elle e praticado nessa qualidade de funcionario ou empregado, ou de qualquer fórma no cumprimento de seus deveres e a quantia que for estipulada essa indemnização, terá immediatamente direito pignoraticio sobre os bens da companhia e prioridade com relação aos associados sobre todas as outras reclamações.

117. Nenhum director ou outro funcionario da companhia será responsavel pelos actos, recibos, negligencias ou faltas de qualquer outro director ou funcionario, ou por tomar parte em qualquer recibo ou outro acto para conformidade ou por perda ou despesa alguma que acontecer á companhia pela insufficiencia ou deficiencia do titulo referente a qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores ou pela companhia ou por conta della, ou pela insufficiencia ou deficiencia de qualquer especie fiduciaria na qual ou sobre a qual qualquer dinheiro da companhia estiver empregado, ou por perda ou prejuizo algum que advir da fallencia, insolvencia, ou acto irregular de qualquer pessoa em poder de quem qualquer dinheiro, papeis de credito ou effeitos estiverem depositados, ou por perda ou damno algum occasionado por qualquer juizo errado ou lapso, ou por outra qualquer perda, damno ou infortunio, seja qual for, que acontecer no cumprimento dos deveres do seu respectivo cargo ou em relação com elles, a não ser que o mesmo aconteça pela sua propria falta intencional.

Eu, William Thomas Rogers, da cidade de Liverpool, na Inglaterra, tabellião publico por autorização real, devidamente autorizado, nomeado e juramentado, pelo presente certifico que o documento impresso annexo ao presente e que traz como cabeçario : «Eduardo VII — Lei de 1907 referente á Companhia de Seguros

Royal — Cap. II» — é uma cópia fiel, feita pela Imprensa Real da referida lei votada pelo Parlamento durante o reinado do Sua Magestade o Rei Eduardo, e que o *memorandum* e os estatutos marcados «AA» e «BB», na mesma exarados, são os da *Royal Insurance Company, limited* (Companhia de Séguros Royal, limitada).

Em testemunho do que assignei e sellei o presente com o meu sello notarial do officio na referida cidade, aos 13 dias do mez de março de 1908.—*William T. Rogers*, tabellião publico, Liverpool.

— —

Chancella do referido tabellião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Thomas Rogers, tabellião publico, nesta cidade de Liverpool, e para constar onde convier, mandei passar o presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool, aos 14 dias do mez de março de 1908.

Sobre uma estampilha do sello consular do valor de 5\$000.—*J. C. da Fonseca Pereira Pinto*, consul geral.

Reconhecimento de assignatura n. 38.

Chancella do referido Consulado Geral em Liverpool.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. J. C. da F. Pereira Pinto, consul geral em Liverpool.

Sobre duas estampilhas do sello federal, valendo collectivamente 550 réis.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1908.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Colladas ao documento tres estampilhas do sello federal, valendo collectivamente 5\$700, devidamente inutilizadas na Recbedoria do Thesouro Federal, no Rio de Janeiro.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original escripto no idioma inglez, ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente, que assigno e sello com o sello do meu officio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 dias do mez de abril de 1908.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1908.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

— —

DECRETO N. 7235 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 6:123§109 para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos e 25:534§563 ao major reformado do Exercito Leobaldo Augusto de Moraes, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2012, de 3 do corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos extraordinarios de 6:123§109, para pagamento a D. Maria Honorina de Azevedo Santos, e 25:534§563, para pagamento ao major reformado do Exercito Leobaldo Augusto de Moraes, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7236 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112§122 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2011, de 3 de corrente mez :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:112§122 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Sá Brito em virtude de sentença judiciaria, conforme a precatória do juizo federal da 2ª vara, expedida em 21 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7237 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1908

Approva os novos estatutos da «Guardian Assurance Company, limited» autorizada a funcionar primitivamente sob o nome de «The Guardian Fire and Life Assurance Company, limited».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Guardian Assurance Company, limited*, com séde em Londres, Inglaterra, autorizada primitivamente a funcionar sob o nome de *The Guardian Fire and Life Assurance Company, limited* (decreto n. 6448, de 30 de dezembro de 1876):

Resolve approvar os seus novos estatutos, que a este acompanharam, sob a condição de só poder operar em seguros contra os riscos de fogo, observando todas as exigencias dos regulamentos e leis vigentes, ou que vierem a ser estabelecidas.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Data : 16 de junho de 1908

Guardian Assurance Company, limited

Cópias certificadas de varios documentos relativos á constituição da companhia e traducções portuguezas das mesmas, tudo certificado por tabellião.

Eu, abáixo assignado, John Edward Newton, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação real, devidamente juramentado e em exercicio, traductor official da lingua portugueza:

Certifico e dou fé que a assignatura que diz «H. F. Bartlett», posta ao pé de cada uma das cinco cópias certificadas annexas com as marcas «A», «B», «C», «D» e «E», é a verdadeira, de proprio punho e letra do Sr. Herbert Fogelström Bartlett, registrador de companhias anonymas em Inglaterra, o funcionario designado e facultado pelas leis inglezas para conceder e expedir taes cópias certificadas; o qual senhor nesta data compareceu pessoalmente perante mim o dito tabellião e assignou as citadas cópias certificadas em minha presença.

Outrosim certifico que os cinco documentos em idioma portuguez tambem annexos, marcados com as lettrps «F», «G», «H», «I» e «J», são as traducções exactas e verdadeiras, feitas por mim, das referidas cópias certificadas.

E para constar onde convier dou a presente, que assigno e sello em Londres aos 16 dias do mez de junho de 1908.—*In testimonium veritatis.*— *J. Edward Newton*, notario publico.

N. 354—Reconheço verdadeira a assignatura retro do John E. Newton, tabellião publico desta cidade, para constar onde convier, e a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 19 do junho de 1908.— *F. Alves Vieira.*

Recebi £ 0-11-3.— *Vieira.*

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. Alves Vieira, consul geral em Londres.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1908.—Pelo directo: geral, *L. L. Fernandes Pinheiro.*

I.

Registrado. 15.600. 25 de maio de 1893. Sellos £1.15 (38.921/7;

(56 Victoria) Lei da Companhia de Seguros «Guardian» de 1893
(Cap. XIII)

CAPITULO XIII

A. D. 1893—Lei autorizando a *Guardian Fire and Life Assurance Company* (Companhia de Seguros contra o fogo e vida «Guardian»), a contar da data do seu registro como companhia limitada, a alterar a forma da sua constituição, substituindo o seu instrumento de constituição por um *memorandum* de associação e estatutos, e para revogar as leis relativas a essa companhia e para outros fins (29 de abril de 1893).

Visto que a *Guardian Fire and Life Assurance Company* (a qual aqui em seguida se faz referencia como a companhia) foi constituida por um instrumento de constituição datado de 17 dezembro de 1891.

E visto que pelo dito instrumento se declara: «Que a companhia terá tres fins, a saber: o de effectuar seguros contra a perda pelo fogo, o que constituirá a secção de seguros contra o fogo, e o de effectuar seguros sobre a vida ou vidas de qualquer pessoa ou pessoas e sobre a sobrevivencia e quaesquer outras eventualidades inherentes á vida, o que constituirá a secção de seguros de vida, e o de conceder e adquirir annuidades, quer por vidas ou sobre sobrevivencias ou outra forma, e instituir pensões e outras rendas para viúvas e filhos e outras pessoas, o que constituirá a secção de annuidades, e que esses fins podem ser extensivos tanto para qualquer parte do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda como para quaesquer das suas colonias ou dependencias ou outras partes além dos mares.»

E visto que, pelo dito instrumento de constituição, o capital da companhia foi fixado em 1,252.500 libras, dividido em 12.525 acções de 100 libras cada uma.

E visto que, por um instrumento de constituição supplementar, datado do dia 23 de julho 1822, o capital da companhia foi augmentado para 2.000.000 de libras, dividido em 20.000 acções de 100 libras cada uma, pela creação de 7.475 acções adicionais de 100 libras cada uma.

13 E 14 VICTORIA, CAPITULO XXV

E visto que, pela lei da Companhia de Seguros «Guardian» de 1850 (a que no presente se faz referencia como «a lei de 1850»), a companhia teve a faculdade, tanto quanto diz respeito a apolices emittidas de accôrdo com essa lei, de restituir uma parte do seu capital realizado, de demandar e ser demandada no nome de um dos seus administradores ou do seu secretario e de alterar certas disposições contidas no seu instrumento de constituição e ainda outros poderes lhe eram conferidos.

29 E 30 VICTORIA, CAPITULO CCXXV

E visto que, pela lei da Companhia de Seguros «Guardian», de 1866 (a que no presente se faz referencia como «a lei de 1866»), a companhia teve a faculdade, tanto quanto diz respeito a apolices emittidas depois daquella data, de restituir mais uma parte do seu capital realizado, e pela dita lei os fideicommissarios que possuissem essas apolices tiveram a faculdade de consentir nessa restituição, e certas disposições contidas no instrumento de constituição da companhia foram alteradas, e a lei de 1850 foi reformada, e a companhia e os seus administradores foram revestidos de mais poderes.

E visto que, no exercicio dos poderes nosse sentido contidos no dito instrumento de constituição, a companhia de tempo a tempo, por deliberações de assembleas geraes, fez diversas novas leis, regras, regulamentos e disposições para a companhia e reformou, alterou ou revogou diversas leis, regras, regulamentos e disposições existentes da companhia na occasião em vigor.

E visto que uma cópia do projecto desta lei, como foi apresentada no Parlamento, e uma carta explicativa dos fins e designios desta lei foram enviados a todos os accionistas da companhia, e accionistas representando 17.236 acções, dentre um numero total de 20.000 acções, subscreveram os seus nomes em uma formal annuencia por escripto ás disposições desta lei, e resposta alguma foi recebida de 174 accionistas representando 1.818 acções, e tres accionistas representando 203 acções declararam-se neutros, e as acções restantes acham-se inscriptas nos nomes de pessoae que falleceram ou que se acham no estrangeiro ou impossibilitadas por molestia, de tratarem de negocios.

É visto que o actual capital da companhia é de 2.000.000 de libras, dividido em 20.000 acções de 100 libras cada uma, acções que foram todas emitidas e acham-se realizadas até a importância de 50 libras por acção, 10 libras por acção tendo sido pagas pelos proprietarios e 40 libras por acção tendo sido creditadas aos proprietarios dos lucros realizados pela companhia.

É visto que é de conveniencia que a companhia fique habilitada, si e quando ella for registrada sujeita ás Leis de Companhias de 1862 a 1890 como uma companhia limitada por acções, a alterar a sua constituição substituindo pelo *memorandum* de associação e estatutos que se acham contidos no annexo que se segue ao presente o referido instrumento de constituição e o referido instrumento de constituição suplementar e todas as deliberações votadas no exercicio dos poderes nesse sentido contidos no dito instrumento de constituição e as ditas leis de 1850 e 1866, e que, a contar da data do registro da companhia de accôrdo com as Leis de Companhias de 1862 a 1890, as leis de 1850 e 1866 sejam revogadas, tanto quanto as mesmas acham-se revogadas por lei, e que a denominação das acções do capital da companhia seja alterada, e que a companhia fique empossada de todos os bens immoveis e moveis que possam pertencer á companhia na data desse registro e que estiverem em poder de qualquer pessoa ou pessoas em fideicomisso pela companhia, e que a companhia fique facultada a restituir alguma parte do seu capital realizado e a subdividir as suas acções.

É visto que os intuitos supraditos não podem ser atingidos sem a autorização do Parlamento.

Portanto, digne-se Vossa Magestade querer que seja decretado e seja decretado pela Exma. Magestade da Rainha, pelo e com o aviso e consentimento dos Lords Espirituaes e Temporaes dos Commons, reunidos no presente Parlamento, e pela autoridade dos mesmos, o seguinte a saber:

TITULO CONClSO

1. Esta lei pôde ser citada como a lei da Companhia de Seguros «Guardian» de 1893.

SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO PELO «MEMORANDUM» DE ASSOCIAÇÃO E ESTATUTOS QUE CONSTAM DO ANNEXO

2. Si a companhia, dentro de seis mezes da promulgação desta lei se registrar de accôrdo com as leis de companhias de 1862 a 1890 como uma companhia limitada por acções, a companhia continuará incorporada com o nome de *Guardian Fire and Life Assurance Company, limited*, e a constituição da companhia, ao realizar-se esse registro e sem que seja votada qualquer deliberação para esse effeito, será alterada, substituindo, a contar da data desse regis-

tro, pelo *memorandum* de associação e estatutos que constam do anexo ao presente, o instrumento de constituição e o instrumento de constituição complementar e todas as deliberações votadas no exercício dos poderes contidos no dito instrumento de constituição e as ditas leis de 1850 e 1866, tanto quanto se acham pelo presente revogadas, e essa alteração terá effeito sem ser confirmada a requerimento pelo tribunal que tenha jurisdição para expedir um mandado para a liquidação da companhia.

A LEI QUE CONTÉM O MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO E OS ESTATUTOS
SERA REGISTRADA

3. Não será necessario entregar ao registorador de companhias anonymas, antes do registro da companhia, de conformidade com as leis de companhias de 1862 a 1890 como uma companhia limitada por acções, qualquer cópia do dito instrumento de constituição ou instrumento de constituição complementar ou das ditas deliberações ou leis de 1850 ou 1866, e o registorador certificará que a companhia acha-se incorporada de conformidade com as ditas leis sem que qualquer dessas cópias lhe tenha sido entregue; porém se e quando a companhia requerer ser registrada de accôrdo com as leis de companhias de 1862 a 1890 como uma companhia limitada por acções, uma cópia desta lei, impressa pelos impressores de Sua Magestade será entregue pela companhia ao registorador de companhias anonymas, e o registorador registrará o memorandum de associação e os estatutos contidos no annexo ao presente, sem qualquer ordem do dito tribunal, e certificará com a sua assignatura o registro dos ditos memorandum e estatutos, e seu certificado constituirá prova concludente de que todos os regulamentos com respeito á substituição dos ditos instrumentos, deliberações e leis de 1850 e 1866 pelos ditos memorandum e estatutos foram satisfeitos, e desde então (sujeitos, porém, ás disposições das leis de companhias de 1862 a 1890) os ditos memorandum e estatutos terão applicação á companhia pela mesma forma como si a companhia fosse uma companhia registrada de accôrdo com a parte primeira da lei de companhias de 1862 com os ditos memorandum e estatutos e a companhia terá todos os poderes de alterar os ditos memorandum e estatutos como si fosse assim registrada, e os ditos instrumentos de constituição e instrumento de constituição complementar e as ditas deliberações deixarão de ter applicação á companhia, sem prejuizo, porém, de qualquer cousa feita e permitida de conformidade com os mesmos.

REVOGAÇÃO DAS LEIS DE 1850 E 1866, EXCEPTO CERTAS SECÇÕES

1) As ditas leis de 1850 e 1866 (a não ser e exceptuando-se as secções que aqui em seguida nesta secção se declara não deverem

ser revogadas) deixarão, a contar o depois de registrados os ditos memorandum e estatutos, de ter applicação á companhia e serão revogadas, sem prejuizo, porém, de qualquer cousa feita ou permitida de accôrdo com as mesmas.

2) As secções das ditas leis de 1850 e 1866 que pelo presente se declara não serem revogadas são as seguintes secções da lei de 1850, a saber : A secção 17 e o annexo a que nella se faz referencia e a secção 18, tanto quanto as ditas secções e o dito annexo se referem á inscripção de um apontamento dos nomes dos fideicommissarios da companhia, e as secções 19, 25 26, 27, 28, 29 e 30 ; e tambem as secções seguintes da lei de 1866, a saber: as secções 14 e 16,

3) Todas as secções que assim se declara não serem revogadas continuarão a ser applicaveis á companhia como registrada de conformidade com as leis de companhias de 1862 a 1890 ; porém, de fórma que qualquer referencia ao sello da companhia, contida em qualquer dessas secções, será julgada como sendo uma referencia ao sello commum da companhia, de que ella se acha munida de accôrdo com essas leis, e qualquer outra referencia será interpretada pela mesma fórma de accôrdo com as exigencias da alteração havida na constituição da companhia.

4) Comtanto que as secções assim declaradas como não devendo ser revogadas continuem em vigor e efficazes sómente com relação a annuidades, casas e dependencias terrenos, arrendamentos, successões, bens, effeitos e dinheiros a que essas secções são referentes e que, na data em que a companhia estiver registrada de conformidade com as leis da companhia de 1862 a 1890, estiverem em poder de fideicommissarios para o uso e beneficio da companhia.

ALTERAÇÃO NA DENOMINAÇÃO DAS ACÇÕES DA COMPANHIA

5. Em substituição de cada acção de 100 libras do capital da companhia, possuida por um ou mais proprietarios, logo antes de ser registrada, a companhia de conformidade com as leis de companhias de 1862 a 1890, como companhia limitada por acções, 10 das acções de 10 libras cada uma, em que o capital da companhia se acha dividido pelo dito memorandum de associação, serão registradas no nome ou nos nomes desse proprietario ou desses proprietarios, e sobre cada uma dessas acções a quantia de cinco libras será considerada como tendo sido paga em dinheiro, e essas 10 acções de 10 libras cada uma serão acceitas pelo proprietario ou pelos proprietarios em cujo nome ou em cujos nomes as mesmas tiverem sido assim registradas e representarão e substituirão, para todos os intuitos e fins a dita acção de 100 libras e ficarão sujeitas e subordinadas aos mesmos fideicommissos, poderes, disposições, declarações, accórdos, onus, hypothecas e en-

cargos que, logo antes desse registro, como acima dito, affectavam a acção de 100 libras que ellas substituem; e toda e qualquer escriptura, accôrdo ou outro instrumento, disposição testamentaria ou de outra natureza ou faculdade de dispor ou de poter que affectar qualquer acção de 100 libras do capital da companhia tornar-se-ha effectiva com referencias ás 10 acções de 10 libras cada uma que a substituem como se a estas fizesse referencia ou se fossem affectadas pela mesma em logar da dita acção de 100 libras. Os administradores da companhia emittirão ou farão emittir certificados das acções de 10 libras cada uma sob as condições, quanto á devolução dos certificados das acções de 100 libras, á prova do titulo e por outra fórma, que elles possam julgar conveniente.

OBRIGAÇÕES E DIREITOS DE ACÇÃO NÃO SERÃO EXTINGTOS POR MOTIVO DE FICAREM EM PODER DA COMPANHIA POR MEIO DE HYPOTHECA

6. Si qualquer obrigação ou divida da companhia ou causa ou direito de acção contra a companhia ficar, em virtude de qualquer escriptura ou instrumento que for feito para o futuro, em poder da companhia sómente em fórma de hypotheca ou garantia, a mesma não ficará liberada ou extincta ou incapaz de ser validada; porém todas pessoas que tiverem qualquer interesse ou direito em fazel-a valer e a companhia mesma terão todos os mesmos interesses e direitos que tiveram, si a mesma ficasse em poder de um fideicommissario da companhia em vez de ficar em poder da companhia ella mesma.

A COMPANHIA PODERÁ RESTITUIR UMA PARTE DO CAPITAL REALIZADO

7. A companhia poderá, a todo o tempo e de tempos a tempos, depois do registro da companhia de conformidade com as leis de companhias de 1862 a 1890 como companhia limitada por acções, por uma deliberação especial, dentro da significação da secção 51 da lei de companhias de 1862, e sem obter qualquer mandado do tribunal que tenha jurisdicção de liquidar a companhia e sem obter o consentimento de qualquer pessoa, a não ser as pessoas (si as houver) que se acham mencionadas nesta secção, restituir aos possuidores de todas ou quaesquer das suas acções qualquer parte do capital realizado sobre essas acções.

Contanto que:

1) O capital assim restituído ficará sujeito a ser chamado de novo, em qualquer época, dos possuidores na occasião das acções sobre as quaes essa restituição de capital fôr feita, e os certificados de todas essas acções conterão no verso um aviso desta responsabilidade, feito pela companhia antes ou na época em que fôr feita essa restituição de capital; e que

2) O capital realizado sobre as acções da companhia existentes logo depois de promulgada esta lei não será reduzido, abaixo de 250.000 libras, nem, sem o consentimento prévio por escripto de todas as pessoas que tenham direito a qualquer beneficio em virtude de apolices de seguro de vida, annuidades ou dotações concedidas pela companhia antes do dia 16 de julho de 1863 e restantes em vigor na data em que for votada a dita deliberação especial, abaixo de 500.000 libras, e que nenhuma dessas restituições será feita sem o prévio consentimento por escripto de todas as pessoas que tenham direito a qualquer beneficio em virtude de apolices de seguro de vida, annuidades ou dotações concedidas pela companhia antes do dia 25 de janeiro de 1859 e restantes em vigor na data em que for votada a dita deliberação especial. Qualquer desses consentimentos podem ser dados por qualquer fideicommissario ou fideicommissarios que forem competentes para dar quitação de dinheiro segurado por tal apolice ou pagavel por motivo de tal annuidade ou dotação e que não forem impedidos de o fazerem pelas disposições de instrumento em virtude do qual elle ou elles são fideicommissarios.

Uma acta de qualquer deliberação, demonstrando, com relação ao capital da companhia alterado por tal deliberação, a importancia do capital da companhia, o numero de acções em que é dividido e a importancia realizada sobre cada acção, será registrada na repartição do registrador de companhias anonymas, e esse registrador a registrará sem que lhe seja apresentado qualquer mandado de qualquer tribunal confirmando-a ou sem que lhe seja entregue qualquer cópia de tal mandado ou de uma acta approvada pelo tribunal; e ao ser registrada a dita acta a deliberação especial tornar-se-ha effectiva. O registrador certificará com a sua assignatura o registro dessa acta e o seu certificado constituirá prova concludente de que o capital da companhia é o que consta da acta.

APPLICAÇÃO Á COMPANHIA DAS LEIS DE COMPANHIAS DE SEGUROS DE VIDA DE 1870 A 1872

8. Causa alguma nesta lei será considerada como impedindo a applicação á companhia das leis de companhias de seguros de vida de 1870 a 1872 e de qualquer outra lei que possa ser votada modificando-as, emquanto a companhia fizer operações de seguros de vida.

RESERVAÇÃO DOS DIREITOS DE POSSUIDORES DE APOLICES EXISTENTES

9. Nada nesta lei terá o effecto de prejudicar ou de affectar os direitos dos possuidores de apolices existentes da companhia.

DESPESAS DA LEI

10. Todos as despezas, gastos e custas da ou inhórentes á preparação, obtenção e votação desta lei, outras despezas em que se incorrer relativamente á mesma, serão pagas pela companhia como si ellas fizessem parte das despezas ordinarias da administração da companhia.

ANNEXO A QUE SE FAZ REFERENCIA NA LEI QUE
PRECEDE

Memorandum de Associação da «Guardian Fire and Life Assurance Company, limited»

1. O nome da companhia é *The Guardian Fire and Life Assurance Company, limited* (Companhia de Seguros contra o Fogo e de Vida *Guardian*, limitada).

2. A séde da companhia é e será situada na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é estabelecida a companhia são :

1) Fazer operações de seguros contra o fogo, em todos os seus ramos, e em combinação com ellas contractar seguros contra damno ou perda de bens causado pelo ou resultante do raio, grânizo, tempestades, terremotos, explosões, inundações ou enchentes de agua ou outros accidentes, e tambem, em combinação com as operações de seguros contra o fogo, contractar seguros contra damno ou perda de bens durante o transito por terra ou por mar, ou por roubo ou latrocinio.

2) Fazer operações de seguros contra accidentes em todos os seus ramos no que diz respeito a seres humanos, quer os accidentes produzam a morte quer o damno.

3) Fazer operações de seguros de vida em todos os seus ramos e especialmente contractar ou effectuar seguros de toda a especie para o pagamento de dinheiro em um simples pagamento ou em diversos pagamentos ou por outra forma, sobre a morte, o casamento ou o nascimento ou a falta de descendencia ou ao chegar a uma determinada idade qualquer pessoa ou pessoas, sujeito ou não ao acontecer o dito evento durante a vida de qualquer outra pessoa ou pessoas, ou sobre a perda ou a recuperação da capacidade de qualquer pessoa ou pessoas para contractar ou para testar, ou sujeito a ou ao acontecer qualquer outra contingencia ou evento dependente da ou relativo á vida humana.

4) Conceder annuidades de toda a especie, quer dependentes da vida humana, quer de outro modo e quer sejam perpetuas ou com prazo, e quer sejam immediatas quer differidas, e quer sejam contingentes ou de outra natureza.

5) Contractar com arrendatarios, pessoas que tomam emprestimos, prestamistas, possuidores de annuidades e outras pessoas,

para o estabelecimento, a acumulação, a provisão o o pagamento do fundo de amortização, fundos do resgate, fundos do depreciação, fundos do renovação, fundos de dotação e quaesquer outros fundos especiaes, o isto quer em razão de um só pagamento quer de um promio annuo ou por outra forma, e em geral nos termos e condições que possam ser convencionados.

6) Comprar e negociar em interesses reversiveis absolutos ou contingentes e usufructos, quer determinaveis quer não, de bens de toda a especie, e adquirir ou extinguir por compra ou renuncia qualquer apolico, garantia ou obrigação emittida pela companhia.

7) Resegar ou contrasegar todos ou quaesquer riscos e contractar toda a especie de resseguros e de contraseguros que tenham relação com quaesquer dos supraditos negocios.

8) Dar a qualquer classe ou secção das pessoas que tenham seguro ou qualquer outro negocio com a companhia quaesquer direitos sobre ou em relação a qualquer fundo ou fundos ou um direito de participar dos lucros da companhia ou dos lucros de qualquer ramo particular dos seus negocios, ou quaesquer outros privilegios, vantagens ou beneficios especiaes.

9) Comprar ou por outra fôrma adquirir e emprehender toda ou qualquer parte dos negocios, dos bens e das responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que exerça ou que seja formada para exercer em qualquer parte do mundo os negocios que esta companhia está autorizada a realizar.

10) Vender a empreza, ou o activo ou qualquer parte do activo da companhia a qualquer pessoa ou companhia pelo preço que a companhia possa julgar conveniente e especialmente por acções, cedulas, obrigações ou titulos de qualquer companhia que tenha fins em tudo ou em parte identicos aos desta companhia.

11) Fazer fusão e entrar em quaesquer accórdos para a divisão de lucros, união de interesses, negocio conjuncto, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que exerça ou que esteja interessada ou que tencione exercer ou ser interessada em qualquer dos negocios ou operações que esta companhia está autorizada a exercer; e tomar ou por outra fôrma adquirir e possuir acções ou cedulas ou titulos dessas pessoas ou companhias e dar-lhes subsidios ou por outra forma prestar-lhes auxilio. e vender, conservar, reemittir com ou sem garantia ou por outra forma negociar com essas acções, cedulas ou titulos, e dirigir ou fiscalizar ou tomar parte na gerencia ou fiscalização dos negocios de qualquer dessas pessoas ou companhias e obrar como agente ou fideicommissario de qualquer dessas companhias.

12) Procurar fazer registrar ou reconhecer a companhia em qualquer paiz, Estado ou logar no estrangeiro e fazer quaesquer collocações ou depositos e satisfazer quaesquer condições necessarias ou convenientes para habilitar a companhia a fazer operações

em qualquer paiz, Estado ou lugar no estrangeiro, e estabelecer companhias locais constituidas de conformidade com as leis locais para o fim de realizar qualquer dos negocios que esta companhia está autorizada a fazer.

13) Pagar pensões e dar gratificações a empregados e ex-empregados e outras pessoas que estejam em relação com a companhia ou que della dependem, ou subscrever ou garantir dinheiro para qualquer objecto de caridade, de beneficencia ou outro objecto publico que seja em proveito da companhia.

14) Comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar ou por outra fórma adquirir qualquer propriedade immovel ou movel, em qualquer parte do mundo, necessaria ou conveniente com referencia a quaesquer dos fins da companhia.

15) Levantar ou construir quaesquer escriptorios ou edificios que sejam necessarios ou convenientes com relação a quaesquer dos fins da companhia.

16) Vender, melhorar, administrar, desenvolver, arrendar, permutar, desonerar, hypothecar, alheiar, fazer valer ou por outra fórma negociar com todos ou qualquer parte dos bens e direitos da companhia.

17) Empregar e negociar com os dinheiros da companhia que não forem de immediata necessidade, em ou sobre bens moveis ou immoveis e pela maneira que de tempos a tempos se determine.

18) Emprestar, depositar ou adiantar dinheiros, titulos e bens a e com as pessoas e nos termos que pareçam convenientes.

19) Levantar ou contrahir emprestimo ou garantir o pagamento de dinheiro pela fórma e nos termos que possam ser julgados convenientes.

20) Sacar, aceitar, endossar, descontar, assignar e emittir letras de cambio, notas promissorias, obrigações, conhecimentos e outros titulos ou garantias negociaveis ou transferiveis.

21) Pagar, satisfazer ou comprometter quaesquer reclamações feitas contra a companhia que lhe pareça conveniente pagar, satisfazer ou comprometter, embora as mesmas não sejam validas em direito.

22) Fazer todas ou quaesquer das cousas supraditas em qualquer parte do mundo, e quer como principaes, quer como agentes, fideicommissarios ou por outro modo, e quer só, quer conjunctamente com outros, e quer por intermedio de agentes ou de fideicommissarios, quer por outra fórma.

23) Fazer todas as outras cousas que sejam incidentes ou conducentes á consecução dos fins supra, e de modo que a palavra «companhia», nesta clausula, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro corpo de pessoas, quer incorporado quer não incorporado, domiciliado no Reino Unido ou em outra parte:

4. A responsabilidade dos accionistas é limitada:

5. O capital da companhia é de £ 2.000.000, dividido em 200.000 acções de £ 10 cada uma, sobre cada uma das quaes foi realizada a quantia de £ 5, tendo sido paga dos lucros não repartidos, accumulados pela companhia, a quantia de £ 750.000 que forma parte desse capital realizado, restituivel sob certas condições, com faculdade para augmentar o capital e para emittir as novas acções, creadas na occasião de qualquer augmento, com quaesquer direitos ou privilegios de preferencia, de qualificação, especiaes ou differidos.

Estadutos da «Guardian Fire and Life Assurance Company, limited»

PRELIMINARES

INTERPRETAÇÃO

1. As notas á margem dos presentes não affectarão a sua construcção, e nestes presentes, a menos que não haja alguma coisa no assumpto ou conteúdo que for contraditoria :

A COMPANHIA

«A companhia» significa *The Guardian Fire and Life Assurance Company, limited*.

PROPRIETARIO

«Proprietario» significa um accionista registrado da companhia.

FUNDOS DOS PROPRIETARIOS

«Fundo dos proprietarios» significa o capital da companhia, na occasião.

ACÇÕES

«Acções» significa acções do fundo dos proprietarios.

ASSEMBLÉA GERAL

«Assembléa geral» significa uma assembléa geral da companhia, tanto ordinaria como extraordinaria.

ASSEMBLÉA ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

«Assembléa ordinaria» e «assembléa extraordinaria» significam, respectivamente, uma assembléa geral ordinaria e uma assembléa geral extraordinaria da companhia.

DELIBERAÇÃO ESPECIAL.

«Deliberação especial» significa uma deliberação especial dentro da definição da secção 51 da lei de companhias de 1862, que dispõe que uma deliberação votada por uma companhia, de accôrdo com esta lei, será considerada como sendo especial toda vèz que ella for votada por uma maioria de não menos de tres quartas partes dos accionistas da companhia, que tenham na occasião o direito de votar de conformidade com os regulamentos da companhia, que se acham presentes pessoalmente ou representados por procuradores, nos casos em que, pelos regulamentos da companhia, se admittam procuradores em qualquer assembléa geral da qual seja devidamente dado aviso, especificando a intenção de propôr essa deliberação, e que for confirmada por uma maioria dos accionistas, que tenham na occasião o direito de votar, de conformidade com os regulamentos da companhia, que estejam pessoalmente presentes ou representados por procuradores em uma assembléa geral subsequente da qual seja dado devido aviso e reunida dentro de um intervallo de não menos de 14 dias, nem de mais de um mez da data da assembléa em que essa deliberação foi primeiramente votada.

Em qualquer assembléa mencionada nesta secção, a menos que seja requerida uma votação nominal por, pelo menos, cinco accionistas, uma declaração do presidente de que a deliberação passou será considerada como prova concludente do facto, sem prova do numero ou da proporção dos votos apurados em favor ou contra a mesma.

O aviso de qualquer assembléa para os fins desta secção será considerado como tendo sido devidamente dado e a assembléa ter sido devidamente reunida, todas as vezes que esse aviso tiver sido dado e a assembléa reunida pela maneira prescripta pelos regulamentos da companhia.

Para computar a maioria, de accôrdo com esta secção, quando for requerida uma votação nominal, far-se-ha referencia ao numero de votos a que cada accionista tem direito pelos regulamentos da companhia.»

ADMINISTRADORES

«Os administradores» significa os administradores da companhia na occasião.

ESCRITORIO

«O escriptorio» significa a séde da companhia na occasião.

REGISTRO

«O registro» significa o registro de accionistas que será escripturado de accôrdo com a secção 25 da lei de companhias de 1862.

MEZ

«Moz» significa mez de calendario.

POR ESCRIPTO

«Por escripto» significa escripto ou impresso, ou parte escripto o parte impresso.

As palavras significando sómente o numero singular incluem o numero plural e vice-versa.

As palavras significando sómente o genero masculino incluem o genero feminino.

As palavras significando pessoas incluem corporações.

TABELLA NÃO APPLICAVEL

2. Os regulamentos contidos na tabella A do primeiro annexo á lei de companhias de 1862 não terão applicação á companhia.

ACÇÕES

ACÇÕES DA COMPANHIA NÃO PODERÃO SER COMPRADAS

3. Fundo algum da companhia será empregado na compra de, ou emprestado sobre acções da companhia.

PRESTAÇÕES SOBRE AS ACÇÕES DEVERÃO SER DEVIDAMENTE PAGAS

4. Si, pelas condições da attribuição de qualquer acção, toda ou parte da sua importancia for pagavel por pagamentos parciaes, cada um desses pagamentos, uma vez devido, será pago á companhia pelo dono da acção.

RESPONSABILIDADE DE CO-PROPRIETARIOS

5. Os co-proprietarios de uma acção serão, quer conjuncta quer separadamente, responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas devidas com relação a essa acção.

FIDEI-COMMISSOS NÃO SERÃO RECONHECIDOS

6. A companhia terá o direito de tratar o proprietario registrado de qualquer acção como dono absoluto da mesma e por consequente não será obrigada a reconhecer a qualquer direito equitativo ou de outra especie, ou interesse nessa acção por parte de qualquer outra pessoa, salvo como se acha aqui disposto.

CERTIFICADOS

CERTIFICADOS

7. Os certificados de título a acções serão emitidos com o selo da companhia, assignados por um administrador e rubricados pelo secretario ou alguma outra pessoa nomeada pelos administradores.

DIREITO DO PROPRIETARIO AO CERTIFICADO

8. Cada proprietario terá direito a um certificado das acções registradas no seu nome. Cada certificado de acções mencionará o numero de acções relativamente ás quaes é emitido e a importancia realizada sobre ellas.

EMISSÃO DE NOVOS CERTIFICADOS EM LOGAR DE CERTIFICADOS PERDIDOS, DESFIGURADOS OU DESTRUÍDOS

9. Si qualquer certificado se damnificar ou desfigurar, então, apresentando-o aos administradores, estes poderão ordenar que elle seja cancellado e poderão emitir um certificado novo no seu logar, e no caso de se perder ou destruir qualquer certificado, então, á vista de prova, á satisfação dos administradores, e mediante a indemnização que os administradores possam julgar adequado, será passado um novo certificado em seu logar ao proprietario com direito ao dito certificado perdido ou destruido.

EMOLUMENTO

10. Por todo o certificado emitido segundo a clausula que precede, se pagará á companhia a quantia de um *shilling* ou a quantia inferior que os administradores determinem.

EMISSÃO DO CERTIFICADO A CO-PROPRIETARIOS

11. Os certificados de acções registrados nos nomes de dous ou mais proprietarios serão entregues ao proprietario cujo nome estiver em primeiro logar no registro.

SADAMACH

CHAMADAS

12. Os administradores poderão, de tempos a tempos, fazer aos proprietarios as chamadas que possam entender convenientes, relativas aos dinheiros por pagar sobre as acções por elle possuidas respectivamente; e cada proprietario pagará a importancia de toda a chamada assim feita á pessoa e na época e no logar designado pelos administradores.

ÉPOCA DA CHAMADA

13. Se considerará ter sido feita uma chamada na época em que a deliberação dos administradores, autorizando-a, foi aprovada.

RESTRICÇÃO DAS CHAMADAS

14. Nenhuma chamada excederá de 25 % do valor nominal de uma acção ou será devida dentro de dous mezes depois de ter sido pagavel a chamada precedente.

AVISO DA CHAMADA

15. Dar-se-ha um aviso de 14 dias de qualquer chamada, especificando a época e o lugar do pagamento e a quem se deverá pagar essa chamada.

JUROS SOBRE AS CHAMADAS E PRESTAÇÕES

16. Si a quantia pagavel com relação a qualquer chamada ou prestação não for paga, no ou antes do dia marcado para o seu pagamento, o proprietario da acção, com relação á qual a chamada tiver sido feita ou a prestação for devida, pagará juros sobre a mesma, a contar do dia marcado para o seu pagamento até o dia em que for effectivamente pago, á razão de cinco libras por cento ao anno ou a qualquer outra taxa que os administradores possam determinar.

COMMISSO

AVISO NO CASO DE NÃO PAGAR-SE AS CHAMADAS OU PRESTAÇÕES

17. Si qualquer proprietario deixar de pagar qualquer chamada ou prestação, no ou antes do dia marcado para o seu pagamento, os administradores poderão, a todo o tempo, posteriormente enquanto a chamada ou prestação estiver por pagar, expedir um aviso ao proprietario, reclamando que a pague, assim como quaesquer juros que tambem tenham accrescido e todos os gastos em que a companhia tenha incorrido, em razão dessa falta de pagamento.

FÓRMA DO AVISO

18. O aviso marcará um dia (não sendo menos de 14 dias antes da data do aviso), e um lugar ou lugares em que essa chamada ou prestação e esses juros e gastos, como acima dito, tenham de ser pagos. O aviso tambem declarará que, no caso de falta de pagamento no ou antes da época e no lugar ou em um dos

logaros designados, as acções, em relação ás quaes a chamada foi feita ou a prestação estiver por pagar, ficarão sujeitas a cair em commisso.

COMMISSO DAS ACÇÕES NA FALTA DE PAGAMENTO

19. Si os requisitos de qualquer desses avisos, como acima dito, não forem satisfeitos, quaesquer acções em relação ás quaes esse aviso tiver sido dado, poderão, em qualquer época desde então, antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e gastos, dividas com relação ás mesmas, ser declaradas cahidas em commisso, por uma deliberação dos administradores para esse effeito. Esse commisso abrangerá todos os dividendos annunciados com relação ás acções cahidas em commisso e que não tenham sido effectivamente pagos antes do commisso.

AVISO DEPOIS DO COMMISSO

20. Quando qualquer acção tenha assim cahido em commisso, dar-se-ha aviso da deliberação ao proprietario em cujo nome ella estava registrada anteriormente ao commisso, e immediatamente se fará no registro uma declaração do commisso com a sua data.

AS ACÇÕES CAHIDAS EM COMMISSO PERTENCEM Á COMPANHIA

21. Qualquer acção assim cahida em commisso será considerada como propriedade da companhia e os administradores poderão vender ou tornar a attribuir a mesma, ou por outra fórma dispôr da mesma, pela maneira que entenderem conveniente.

DIREITO DE ANNULAR O COMMISSO

22. Os administradores poderão em qualquer época, antes que qualquer acção, assim cahida em commisso, tenha sido vendida ou attribuida de novo, ou que della se tenha disposto, annullar o seu commisso, sob as condições que julgarem convenientes.

ATRAZADOS DEVERÃO SER PAGOS NÃO OBSTANTE O COMMISSO

23. Qualquer proprietario cujas acções tenham cahido em commisso ficará obrigado, não obstante, a pagar e pagará sem demora á companhia todas as chamadas, prestações, juros e despezas, dividas sobre ou em relação a essas acções, na época do commisso, juntamente com os juros sobre as mesmas, a contar da época do commisso até o pagamento, a cinco por cento ao anno, e os administradores poderão obrigar ao seu pagamento, si o entenderem conveniente.

DIREITO DE RETENÇÃO

DIREITO DE RETENÇÃO DA COMPANHIA SOBRE AS ACÇÕES

24. A companhia terá um primeiro direito de retenção sobre todas as acções (a não ser as acções integralizadas) registradas no nome de qualquer proprietario ou proprietarios, pelas responsabilidades dello ou delles para com a companhia, separada ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, quer o prazo da sua deliberação tenha expirado quer não. Esse direito de retenção será extensivo a todos os dividendos de tempos a tempos declarados em relação a essas acções, porém não será extensivo a acções possuídas por qualquer proprietario ou proprietarios conjuntamente com outros que não tenham responsabilidades para com a companhia. O registro de uma transferência de acções importará, não obstante, uma desistência do direito de retenção da companhia sobre essas acções.

VENDA PARA FAZER VALER O DIREITO DE RETENÇÃO

25. No intuito de fazer valer esse direito de retenção, os administradores podem vender as acções sujeitas ao mesmo pela forma que entenderem conveniente, porém não se fará venda alguma sem que tenha chegado a época como acima dito e sem que se tenha dado aviso por escripto ao proprietario dessas acções da intenção de vendel-as e tendo elle deixado de satisfazer essas responsabilidades dentro de sete dias depois desse aviso.

APPLICAÇÃO DO PRODUCTO DA VENDA

26. O producto liquido dessa venda será applicado á satisfação dessas responsabilidades e o excedente (si o houver) será pago a esse proprietario.

VALIDADE DAS VENDAS

27. Ao fazer-se qualquer venda depois de declarado o commissio ou para fazer valer um direito de retenção, os administradores poderão fazer inscrever o nome do comprador no registro em relação ás acções vendidas, e o comprador nada terá que ver com a regularidade dos actos praticados ou com a applicação do preço da compra, e depois que o seu nome tenha sido inscripto no registro, a validade da venda não será impugnada por pessoa alguma, e o recurso de qualquer pessoa prejudicada pela venda consistirá sómente de indemnização, e contra a companhia, exclusivamente.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

ASSIGNATURA NAS TRANSFERENCIAS, ETC.

28. A transferencia de qualquer acção será feita por documento, pela forma commum usual ou tão approximadamente quanto as circumstancias admittirem, assignado pelo transferente e pelo transferido, e o transferente será tido como permanecendo possuidor dessa acção até que o nome do transferido seja inscripto no registro com relação á mesma.

CASOS NOS QUAES OS ADMINISTRADORES PODERÃO RECUSAR-SE A REGISTRAR A TRANSFERENCIA

29. Os administradores poderão recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções sobre as quaes a companhia tenha o direito de retenção, e, no caso de acções não integralizadas, poderão recusar registrar uma transferencia a um transferido que não for de sua approvação.

A TRANSFERENCIA SERÁ DEIXADA NO ESCRITORIO COM PROVA DE TITULO

30. Todo o documento de transferencia será deixado no escriptorio para seu registro, acompanhado do certificado das acções que tiverem de ser transferidas e de qualquer outra prova que a companhia possa exigir para provar o titulo do transferente ou o seu direito de transferir as acções.

DEVOLUÇÃO DE TRANSFERENCIAS

Art. 31. Todos os documentos de transferencia que forem registrados serão retidos pela companhia, porém, qualquer documento de transferencia que os administradores se recusarem a registrar será devolvido, a pedido, á pessoa que o depositar.

EMOLUMENTO POR TRANSFERENCIA

32. Um emolumento, não excedendo de cinco *shillings*, poderá ser cobrado por cada transferencia, e será pago, si os administradores o exigirem, antes da sua inscripção.

ÉPOCA PARA FECHAR OS LIVROS DE TRANSFERENCIA E O REGISTRO

33. Os livros de transferencia e o registro dos proprietarios poderão ficar encerrados durante a época, não excedendo ao todo de 30 dias em cada anno, que os administradores julgarem conveniente.

TRANSMISSÃO DE ACÇÕES REGISTRADAS — SOBREVIVENCIA

34. Os executores testamentários ou administradores de um proprietario fallecido, que não seja um de diversos possuidores conjunctos, serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como tendo algum direito de negociar com as acções registradas no nome desse proprietario, e no caso de morte de um ou mais coproprietarios de uma acção registrada, o proprietario sobrevivente será a unica pessoa reconhecida pela companhia como tendo qualquer titulo á essa acção ou qualquer interesse na mesma.

TRANSFERENCIA DAS ACÇÕES DE PROPRIETARIOS FALLECIDOS OU FALLIDOS

35. Qualquer pessoa que vier a ter interesse em acções em consequencia do fallecimento ou quebra de qualquer proprietario, apresentando a prova do seu direito que os administradores julgarem sufficiente e sujeito aos regulamentos sobre transferencias aqui anteriormente contidos, poderá transferir essas acções para si proprio ou para qualquer outra pessoa; e até que essa pessoa tenha transferido essas acções, não se pagará dividendo sobre ellas, a menos que seja por outra fórma ordenado pelos administradores, e essa pessoa não terá direito de especie alguma (a não ser o direito de transferencia) com relação as mesmas.

AUGMENTO E REDUCÇÃO DO CAPITAL.

DIREITO DE AUGMENTAR O CAPITAL.

36. A companhia poderá, de tempos a tempos, por deliberação especial, augmentar o capital pela criação de novas acções da importancia que se julgar conveniente.

CONDIÇÕES DA EMISSÃO DE NOVAS ACÇÕES, PREFERENCIAS, ETC.

37. As novas acções serão emittidas sob os termos e condições e com os direitos e privilegios a ellas annexos que forem determinados pela deliberação especial que as crear, e si não houver determinação nesse sentido, segundo os administradores o determinarem, e principalmente essas acções serão emittidas com um direito de preferencia ou de qualificação, quer quanto a dividendos, quer na distribuição do activo da companhia, ou ambas as cousas, e com um direito especial ou sem direito a votar.

FACULDADE DE MODIFICAR OS DIREITOS

38. Si, em qualquer época, em razão da emissão de acções preferenciaes ou por outra causa, o capital for dividido em diferentes classes de acções, todos ou quaesquer dos direitos e privilegios inherentes a cada classe poderão ser modificados por accôrdo entre a companhia e qualquer pessoa que se proponha contractar representando essa classe, com tanto que esse accôrdo seja ratificado por escripto pelos donos de duas terças partes, pelo menos, das acções dessa classe.

OFFERECIMENTO AOS ACCIONISTAS EXISTENTES

39. A companhia poderá, antes da emissão de quaesquer novas acções, determinar que as mesmas ou algumas dellas sejam offercidas em primeiro logar a todos os proprietarios de então, na proporção do capital possuido por elles, ou fazer quaesquer outras disposições quanto á emissão ou distribuição das novas acções, porém, na falta dessa determinação ou tanto quanto ella não possa chegar, poder-se-ha dispor das novas acções como si ellas fizessem parte das acções do capital original.

COMO AS NOVAS ACÇÕES COMPARAR-SE-HÃO COM AS DO CAPITAL ORIGINAL

40. Excepto tanto quanto por outra fórmula disposto pelas condições da emissão ou pelos presentes, qualquer capital levantado pela criação de novas acções será considerado como parte do capital original e estará sujeito ás disposições nos presentes contidas com referencia ao pagamento de chamadas e prestações, commisso, direito de retenção, transferencia e transmissão e por outra fórmula.

REDUCCÃO DO CAPITAL

41. A companhia, de tempos a tempos, por uma série de de, liberação especial sujeita ás disposições da Lei da *Guardian Assurance Company* de 1893, póde devolver aos proprietarios qualquer somma do capital realizado sobre as suas acções, e tambem, sujeito á confirmação pelo tribunal de accôrdo com as disposições das leis de companhias de 1862 a 1890, póde reduzir o seu capital resgatando capital ou annullando capital que tenha sido perdido ou não estiver representado por bens disponiveis do activo, ou reduzindo a responsabilidade sobre as acções, ou por outro modo, segundo se julgar conveniente, e o capital poderá ser resgatado sobre a base de que possa ser chamado outra vez ou de outro modo.

SUBDIVISÃO EM ACCÕES PREFERIDAS E ORDINARIAS

42. A companhia poderá em qualquer época, por deliberação especial, subdividir ou consolidar as suas accções ou quaesquer dellas e a deliberação especial pela qual qualquer accção for subdividida poderá determinar que, entre os possuidores das accções resultantes desta subdivisão, uma ou mais dessas accções terão uma preferencia sobre as outras em dividendos, na distribuição do activo da companhia e nos votos conferidos ao possuidor ou possuidores das mesmas, ou em quaesquer desses assumptos.

PODERES PARA CONTRAIHR EMPRESTIMOS

FACULDADE DE CONTRAIHR EMPRESTIMOS

43. Os administradores, de tempos a tempos, poderão, á sua descripção, levantar ou contrahir qualquer emprestimo de dinheiro para os fins da companhia, porém, de fórma que a importância a qualquer tempo devida não excederá, sem a sancção de uma assemblea geral, á importancia do capital não pago. Não obstante, nenhum prestador ou outra pessoa que tiver negocios com a companhia terá o direito de vér ou averiguar si este limite é observado.

CONDIÇÕES DOS EMPRESTIMOS

44. Os administradores poderão garantir o reembolso desse dinheiro pela maneira e nos termos e condições a todos os respeitos que possam julgar conveniente.

ASSEMBLÉAS

DATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL

45. A primeira assemblea ordinaria terá logar na época (não sendo mais de quatro mezes depois do registro da companhia) e no logar que os administradores determinarem.

DATAS DAS SUBSEQUENTES ASSEMBLÉAS GERAES

46. Uma assemblea ordinaria terá logar uma vez no anno de 1893 e em cada anno subsequente, na época e no logar que for determinado pela companhia em assemblea geral, e si nenhuma outra época ou logar for designado, no escriptorio e na época, não mais tarde que a primeira quarta-feira no mez de junho, que possa ser determinada pelos administradores.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

47. Os administradores poderão convocar, todas as vezes que o julgarem conveniente e sendo requerido por escripto por tres administradores ou por 10 proprietarios, pelo menos, possuindo ao todo acções na importancia, pelo menos, da centesima parte do capital da companhia, deverão convocar uma assemblea geral extraordinaria.

FORMA DO REQUERIMENTO DA CONVOCAÇÃO

48. Qualquer desses requerimentos especificará o fim da reunião requerida e será assignada pelos administradores ou proprietarios que o fizerem e será depositado no escriptorio. Elle poderá consistir em diversos documentos de igual forma, cada um delles assignado por um ou mais requerentes. A assemblea deve ser convocada para os fins especificados no requerimento e si for convocada de outro modo do que pelo administradores, unicamente para esses fins.

CONVOCAÇÃO PELOS REQUERENTES

49. No caso em que os administradores, 10 dias depois desse deposito, deixarem de convocar uma assemblea extraordinaria que tiver de reunir-se dentro de 28 dias depois desse deposito, os requerentes ou quaesquer outros proprietarios possuindo igual numero de acções poderão elles proprios convocar uma assemblea, que deverá ter logar dentro de seis semanas depois desse deposito.

AVISO DA REUNIÃO

50. Dar-se-ha a cada proprietario, por carta ou circular, um aviso de sete dias completos, designando o logar, dia e hora da assemblea e, no caso de tratar-se de um assumpto especial, a natureza desse assumpto.

OMISSÃO DO AVISO

51. A omissão accidental de dar-se este aviso a qualquer proprietario não invalidará qualquer deliberação tomada em qualquer dessas assembleas.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

ASSUMPTOS A TRATAR-SE NA ASSEMBLÉA ORDINARIA

52. Os assumptos a tratar-se em uma assemblea ordinaria, que não seja a primeira assemblea ordinaria, serão receber e tomar em consideração as contas, balancetes e relatorios dos

administradores e dos fiscaes, eleger administradores e fiscaes, declarar dividendos e tratar de quaesquer outros assumptos que por estes estatutos devam ser tratados em uma assembléa ordinaria, o qualquer assumpto que for submottido á consideração pela informação dos administradores dada com o aviso convocando essa assembléa. Quaesquer outros assumptos de que se tratar em uma assembléa ordinaria e todos os assumptos de que se tratar em uma assembléa extraordinaria serão considerados especiaes e nenhum assumpto especial será tratado em uma assembléa geral a menos que se dê aos accionistas um aviso de sete dias completos da intenção de se tratar dos mesmos.

QUORUM

53. Vinte accionistas com o direito de votar pessoalmente, presentes, constituirão um *quorum* para uma assembléa geral, e em qualquer dessas assembléas não se tratará de assumpto algum sem que esteja presente o *quorum* requerido ao principiar-se a tratar dos assumptos.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA GERAL.

54. O presidente, ou, na sua ausencia, o vice-presidente dos administradores, ou, na ausencia de ambos, um administrador que será nomeado pela maioria dos administradores presentes, terá o direito de tomar a presidencia em qualquer assembléa geral. Si nenhum administrador se achar presente dentro de 15 minutos depois da hora marcada para ter lugar a assembléa ou si todos os administradores presentes se recusarem a presidir, então os proprietarios presentes escolherão um de entre si para presidente.

SI NÃO ESTIVER PRESENTE QUORUM. DISSOLUÇÃO OU ADIAMENTO DA ASSEMBLÉA

55. Si dentro de meia hora da hora marcada para ter lugar uma assembléa geral não estiver presente *quorum*, a assembléa, si tiver sido convocada a requerimento, como acima se declara, será dissolvida; porém, em qualquer outro caso, ficará prorogada para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e lugar, e si então não se achar presente *quorum*, os proprietarios presentes formarão *quorum* e poderão tratar de qualquer assumpto ordinario para o qual a assembléa foi convocada, porém, não de qualquer assumpto especial.

MANEIRA DE DECIDIR AS QUESTÕES. VOTO DECISIVO

56. Toda a questão submottida a uma assembléa geral será decidida em primeiro lugar por votação symbolica, e no caso

de empate de votos, tanto no caso de votação symbolica como em votação nominal, o presidente terá um voto decisivo além dos votos a que tiver direito como proprietario.

PROVA DA ADOPÇÃO DAS DELIBERAÇÕES, SI A VOTAÇÃO NOMINAL
NÃO FOR REQUERIDA

57. Em qualquer assembléa geral, a menos que seja requerida votação nominal por 10 ou mais proprietarios que possuam entre todos, pelo menos, 500 acções, uma declaração feita pelo presidente de que uma deliberação passou ou foi approvada por uma maioria especial ou foi rejeitada ou não approvada por uma maioria especial, com uma nota nesse sentido lançada nas actas da companhia, será prova concludente do facto, sem necessidade de prova do numero ou proporção dos votos apurados a favor ou contra a dita deliberação.

FACULDADE DE ADIAR AS ASSEMBLÉAS GERAES

58. O presidente de uma assembléa geral poderá, com o consentimento da assembléa, adiar a mesma de uma época para outra ou de um logar para outro, porém, não se tratará de assumpto algum em qualquer assembléa adiada que não seja o assumpto deixado por concluir na assembléa cujo adiamento teve logar.

VOTAÇÃO NOMINAL

59. Si for requerida em uma assembléa geral uma votação, nominal como acima dito, ella será tomada pela fórma e na época e no logar que o presidente da assembléa designar, e quer immediatamente, quer depois de um intervallo ou adiamento, ou por outra fórma, e o resultado da votação nominal será considerado como sendo a deliberação da assembléa geral na qual foi exigida a votação nominal.

VOTAÇÃO NOMINAL SEM ADIAMENTO

60. Toda a votação nominal, devidamente requerida na eleição de um presidente de uma assembléa geral ou em qualquer questão de adiamento, será realizada na assembléa e sem adiamento.

CONTINUAÇÃO DOS ASSUMPTOS, NÃO OBSTANTE A DEMANDA
DA VOTAÇÃO NOMINAL

61. O pedido de votação nominal não impedirá a continuação de uma assembléa geral para se tratar de assumpto que não seja a questão sobre a qual se requer a votação nominal.

ACTAS

62. Lavrar-se-hão actas em um livro dos actos e das deliberações de toda o qualquer assembléa geral e serão assignadas pelo presidente dessa assembléa, e se forem assignadas por elle ou por qualquer outro administrador serão acceptas como prova *prima facie* das materias expressas nossas actas.

VOTOS DOS PROPRIETARIOS DE ACÇÕES

VOTOS DOS PROPRIETARIOS

63. Um proprietario que possuir 20 acções e menos de 50 acções terá direito a um voto, e o que possuir 50 acções e menos de 100 acções terá direito a dous votos, e o proprietario que possuir 100 acções ou maior numero terá direito a tres votos pelas 100 primeiras acções e um voto adicional por cada outra centena completa de acções. Um proprietario que possuir menos de 20 acções não terá direito a voto algum.

CO-PROPRIETARIOS

64. Qualquer um dos proprietarios conjunctos de acções poderá votar em qualquer assembléa geral com relação a essas acções, como si elle fosse o unico com direito ás mesmas, e si estiver presente mais de um desses proprietarios conjunctos em qualquer assembléa geral, aquelle dos proprietarios presentes cujo nome estiver inscripto em primeiro logar no registro com relação a essas acções será o unico com direito a votar.

VOTOS POR PROCURAÇÃO

65. Os votos poderão ser dados quer pessoalmente quer por procuração.

A PROCURAÇÃO SERÁ POR ESCRIPTO

66. O instrumento de nomeação de um procurador será por escripto revestido da assignatura do constituinte ou do seu procurador, ou si esse constituinte for uma corporação será revestido do seu sello commum. Pessoa alguma que não seja proprietario de acções e com direito de votar será nomeada procurador.

AS PROCURAÇÕES SERÃO DEPOSITADAS NO ESCRIPTORIO

67. O instrumento de nomeação de procurador e tambem a procuração, si a houver, em virtude da qual elle for assignado, serão depositados no escriptorio nunca menos de quarenta e oito horas antes do dia marcado para reunir-se a assembléa geral em

que a pessoa nomeada nesse instrumento tencionar votar, porém nenhum instrumento de nomeação de procurador será valido depois de expirados 12 mezes da data do seu outorgamento.

VOTO POR PROCURAÇÃO VALIDO APEZAR DA REVOGAÇÃO DA
PROCURAÇÃO

68. Um voto dado de accôrdo com os termos de um instrumento de procuração será valido, embora tenha fallecido antes o constituinte ou apezar de prévia revogação da procuração ou da transferencia da acção com relação á qual se dá o voto, a menos que se tenha recebido noticia, por escripto, no escriptorio, da morte, revogação ou transferencia, antes da assembléa geral em que esse voto teria de ser dado.

FÓRMA DA PROCURAÇÃO

69. Todo o documento de procuração, quer para uma assembléa geral determinada, quer para outra qualquer, tanto quanto o permittem as circumstancias, será redigido pela seguinte fórma:

A Guardian Fire and Life Assurance Company, limited.

Eu...de...no condado de...sendo accionista da *Guardian Fire and Life Assurance Company, limited*, pelo presente nomeio...de...ou na sua falta...de...ou na sua falta...de...como meu procurador para votar pormim e como meu representante na assembléa geral ordinaria (ou extraordinaria) da companhia, que deverá ter logar no dia...de...e em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que assigno o presente no dia...de...

NENHUM ACCIONISTA PODERÁ VOTAR ENQUANTO FOR DEVIDA Á COM-
PANHIA QUALQUER CHAMADA

70. Nenhum proprietario de acções terá direito a estar presente ou votar, quer pessoalmente, quer por procuração, quer como procurador de outro proprietario, em qualquer assembléa geral ou em qualquer votação nominal, ou a ser contado para um *quorum*, emquanto for devida ou pagavel á companhia qualquer chamada ou outra somma relativa a qualquer das acções do dito proprietario.

ADMINISTRADORES

NUMERO DE ADMINISTRADORES

71. Até que seja por fórma determinado pela companhia, o numero dos administradores não será inferior a 10, nem superior a 20.

PRIMEIROS ADMINISTRADORES

72. Os administradores actuaes são os Srs. Henry Bouham Carter, William Hill Dawson, Charles Fredoric Devas, Granville Frederick Richard Farquhar, Alban George Henry Gibbs, M. P. ; James Goodson, John James Hamilton, Richard Musgrave Harvey, o Exmo. Evelyn Hubbard, John Hunter, George Lake, Beaumont William Lubbock, John Biddulph Martin, Henry John Norman, David Powell, Augustus Prevost, Roderick Pryor e John Gilbert Talbot, M. P.

HABILITAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

73. Todo o administrador será varão e a habilitação de todo o administrador será possuir por sua propria conta duzentas e cincoenta acções.

REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

74. Os administradores terão direito, dos fundos da companhia a remuneração que, de tempos a tempos, for determinada pela companhia.

OS ADMINISTRADORES PODERÃO EXERCER O CARGO, NÃO OBSTANTE VAGAS

75. Os administradores que continuarem poderão exercer o cargo, não obstante qualquer vaga no seu seio.

QUANDO O CARGO FICARÁ VAGO

76. O cargo de administrador ficará vago :

a) si aceitar ou exercer qualquer cargo sujeito á companhia, a não ser o de administrador delegado ;

b) si vier a fallir ou suspender pagamentos, ou fizer composição com os seus credores ;

c) si se descobrir que é fanatico ou si vier a ficar louco ;

d) si deixar de possuir a quantidade de acções requerida para habilitar-o para exercer o cargo ;

e) si, sem consentimento dos administradores, estiver ausente durante seis mezes consecutivos das reuniões dos administradores ;

f) si elle resignar o cargo por aviso por escripto á companhia ;

g) si for requerido por escripto por todos seus collegas administradores que elle renuncie ;

h) si elle occupar qualquer cargo ou nomeação, quer honorario, quer de outra natureza, em qualquer outra companhia, sociedade ou instituição estabelecida ou a estabelecer-se para effectuar e effectivamente exercendo o negocio de seguros contra o fogo ou de vida.

OS ADMINISTRADORES PODERÃO CONTRACTAR COM A COMPANHIA

77. Nenhum administrador ficará incompatibilizado, pelo seu cargo, para contractar com a companhia, quer como vendedor, comprador ou por outra maneira, nem esse contracto ou qualquer contracto ou accôrdo celebrado pela ou por conta da companhia, em que qualquer administrador for por qualquer fórma interessado, será annullavel, nem qualquer administrador que assim contractar ou estiver interessado será obrigado a dar contas á companhia de qualquer lucro realizado com qualquer desses contractos ou accordos, em razão de occupar esse administrador esse cargo ou da relação fiduciaria por elle estabelecida, porém, a natureza do seu interesse deverá ser revelada por elle na reunião dos administradores em que o contracto ou accôrdo seja ordenado, si o seu interesse existir então, ou em outro qualquer caso na primeira reunião dos administradores depois de ter adquirido o seu interesse. Comtanto que administrador algum votará como administrador em qualquer contracto ou accôrdo em que esteja interessado como acima dito; e si elle votar, o seu voto não será contado, porém, a companhia poderá, em qualquer época, em assembléa geral, modificar ou suspender esta disposição na parte que entender.

TURNO DE ADMINISTRADORES

TURNO E RETIRO DOS ADMINISTRADORES

78. Na segunda assembléa ordinaria, que terá logar no anno de 1893, e em qualquer assembléa ordinaria successiva, um terço dos administradores, ou si o numero não for um multiplo de tres, então o numero mais approximado, porém não excedendo um terço, retirar-se-ha do cargo. O administrador que se retirar conservar-se-ha no cargo até a terminação ou adiamento da assembléa em que o seu successor for eleito.

QUAES DOS ADMINISTRADORES DEVERÃO RETIRAR-SE

79. A terça parte ou o outro numero mais approximado a retirar-se consistirá de todo administrador casualmente eleito em virtude da clausula 81^a e daquelles que se tiverem conservado por mais tempo no cargo. Havendo dous ou mais que tenham estado no cargo por igual espaço de tempo, o administrador a retirar-se, na falta de convenção, será designado pela sorte. O espaço de tempo durante o qual o administrador tiver occupado o cargo será contado da sua ultima eleição, si elle tinha previamente deixado vago o cargo. Um administrador que se retirar poderá ser reeleito.

A ASSEMBLÉA PREENCHERÁ AS VAGAS

80. A companhia, em qualquer assembléa ordinaria em que quaosquer administradores se retirarem pela maneira acima dita, preencherá os cargos vagos, elegendo um numero identico de pessoas para serem administradores e poderá preencher quaosquer outras vagas e completar o numero de administradores a um numero não excedente a vinte, conforme a companhia determinar.

OS ADMINISTRADORES PODERÃO PREENCHER VAGAS FORTUITAS

81. Os administradores poderão, de tempos a tempos e em qualquer época, preencher qualquer vaga que se der no seu soio.

OS ADMINISTRADORES QUE SE RETIRAREM CONTINUARÃO NOS CARGOS ATÉ A NOMEAÇÃO DOS SEUS SUCCESSORES

82. Si, em qualquer assembléa ordinaria em que se tiver de proceder a uma eleição de administradores, os logares dos administradores que se retirarem não forem preenchidos, os administradores que se retirarem, ou aquelles cujos logares não tiverem sido preenchidos e que sejam candidatos á reeleição, continuarão nos cargos até a assembléa geral ordinaria no anno proximo, e assim de anno em anno, até que os seus logares sejam preenchidos, a menos que seja determinado nessa assembléa que as vagas ou qualquer dellas não sejam preenchidas.

FACULDADE DA ASSEMBLÉA GERAL DE AUGMENTAR OU REDUZIR O NUMERO DE ADMINISTRADORES

83. A companhia poderá, em qualquer ocasião, por deliberação especial, augmentar ou reduzir o numero de administradores e poderá alterar a sua habilitação e tambem determinar em que turno esse numero alterado ou reduzido tenha de deixar de exercer o cargo.

AVISO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DO ADMINISTRADOR

84. Nenhuma pessoa que não seja um administrador que se retire, a menos que seja recommendada pelos administradores para a eleição, será elegivel para o cargo de administrador em qualquer assembléa geral, sem que a dita pessoa ou qualquer outro proprietario, que tem a intenção de propol-a, tenha deixado, 20 dias completos pelo menos, antes da reunião, no escriptorio da companhia, um aviso por escripto, devidamente assignado, communicando a sua candidatura ao cargo e a intenção desse proprietario de propol-a.

ADMINISTRADOR DELEGADO

FACULDADE DE NOMEAR UM ADMINISTRADOR DELEGADO

85. Os administradores, de tempos a tempos, poderão nomear um dos administradores, que se chamará administrador delegado, para desempenhar os deveres que elles lhe impuzerem e poderão conservar esse administrador delegado pelo tempo e nos termos que julgarem conveniente e poderão destitui-lo como julgarem apropriado e poderão pagar-lhe a remuneração, além o a mais de qualquer remuneração a que elle possa ter direito como um dos administradores, que elles julgarem conveniente, e poderão, de tempos em tempos, variar essa remuneração.

ACTOS DOS ADMINISTRADORES

REUNIÕES DOS ADMINISTRADORES, QUORUM, ETC.

86. Os administradores reunir-se-hão no escriptorio para o expediente dos negocios, pelo menos uma vez por mez, e poderão prorogar e por outra fôrma regular as suas reuniões como o julgarem conveniente e poderão determinar o *quorum* necessario para que um assumpto possa ser tratado, comtanto que menos de oito administradores não constituirão *quorum*. Qualquer dessas reuniões de administradores se chamará junta de administradores. Enquanto não for de outro modo disposto, oito administradores constituirão *quorum* para uma junta de administradores. Não será necessario dar aviso de uma junta de administradores a um administrador que não se achar dentro do Reino Unido.

OS ADMINISTRADORES PODERÃO CONVOCAR A JUNTA

87. O presidente ou vice-presidente ou quaesquer tres administradores poderão a todo tempo convocar uma junta de administradores.

DECISÃO DE QUESTÕES

88. As questões que se suscitarem em qualquer junta de administradores serão resolvidas por uma maioria de votos e, no caso de igualdade de votos, o presidente terá um segundo voto ou voto decisivo.

ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

89. Os administradores, em cada anno successivo, na sua primeira junta depois da assemblea ordinaria, elegerão do seu proprio seio o presidente e o vice-presidente, que continuarão nos cargos durante um anno. No caso de ficar vago o logar de presidente ou

vice-presidente, os administradores na sua proxima junta preencherão essa vaga.

FACULDADE DA JUNTA

90. Uma junta de administradores, durante o tempo em que estiver presente *quorum*, será competente para exercer todas ou quaesquer das faculdades, poderes e arbitrios, de que, de accordo e de conformidade com os regulamentos da companhia, estejam revestidos ou possam ser exercidos pelos administradores em geral.

FACULDADE DE NOMEAR COMITÉS E DE DELEGAR

91. Os administradores poderão delegar quaesquer dos seus poderes, a não ser aquelles que só poderão ser exercidos por tres quartas partes dos administradores, de conformidade com o art. 107, a *comités* constantes dos administradores ou do administrador que elles julgarem conveniente, e poderão fixar o *quorum* desses *comités*. Qualquer *comité* assim formado conformar-se-ha, no exercicio dos poderes que lhe forem assim delegados, com quaesquer regulamentos que possam a todo o tempo ser-lhe impostos pelos administradores.

ACTAS DOS COMITÉS

92. As reuniões e os actos de qualquer desses comités ficarão sujeitos ás disposições aqui contidas para regular as juntas e os actos dos administradores, tanto quanto ellas lhe forem applicaveis e não sejam invalidadas por quaesquer regulamentos feitos pelos administradores sob a clausula ultima precedente.

VALIDADE DOS ACTOS DOS ADMINISTRADORES E DOS COMITÉS, NÃO OBSTANTE DEFEITO NA SUA NOMEAÇÃO, ETC.

93. Todos os actos praticados em qualquer junta de administradores ou em qualquer reunião de um comité de administradores ou por qualquer pessoa, procedendo como administrador, embora se descubra mais tarde que houve algum defeito na nomeação desses administradores ou de pessoa que proceder como acima dito, ou que elles ou qualquer delles não estavam habilitados, serão tão validos como si cada uma dessas pessoas tivesse sido devidamente nomeada e tivesse a habilitação precisa para ser administrador.

ACTAS

ACTAS

94. Os administradores farão lavrar actas, em livros preparados para esse fim, dos nomes dos administradores presentes e de quaesquer deliberações e actos praticados em toda a reunião dos

administradores e de qualquer comité de administradores, e todas essas actas, quando assignadas por um administrador, serão recebidas como prova *prima facie* das materias expressas nessas actas.

PODERES DOS ADMINISTRADORES

PODERES GERAES DA COMPANHIA PERTENCEM AOS ADMINISTRADORES

95. A gerencia dos negocios da companhia pertencerá aos administradores, que, em acrescimo aos poderes e faculdades que pelo presente lhe são expressamente conferidos, podem exercer todos os poderes e fazer todos os actos e cousas que pos-am ser exercidos ou feitos pela companhia, e que pelos presentes ou por qualquer lei do parlamento não estão indicados ou exigidos que sejam exercidos ou feitos pela companhia em assembléa geral, porém sujeitos, não obstante, ás disposições de qualquer lei do parlamento e destes estatutos, e sujeitos tambem a quaesquer regulamentos em qualquer occasião feitos pela companhia em assembléa geral, contanto que nenhum regulamento assim feito invalidará qualquer acto anterior dos administradores que teria sido valido si esse regulamento não tivesse sido feito.

ASSIGNATURA NOS CONTRACTOS

96. Todos os contractes e outros documentos, excepto certificados de acções, que precisarem ser sellados pela companhia, tambem serão assignados por dous administradores, pelo menos.

ASSIGNATURA NAS APOLICES

97. Toda apolice de seguro emittida por conta da companhia na sua séde será assignada por um funcionario da companhia, delegado pelos administradores para esse fim, e por um administrador, pelo menos.

NOMEAÇÃO DE FIDEICOMMISSARIOS

98. Os administradores poderão, á sua discrição, em qualquer época, nomear uma pessoa para acceitar e conservar em fidei-commisso pela companhia qualquer propriedade pertecente á companhia, ou na qual ella tenha interesse, e poderá outorgar e fazer todas as escripturas e cousas que possam ser requeridas com relação a qualquer desses fideicommissos. Qualquer dos administradores poderá agir nessa qualidade de fideicommissario.

ESTRANGEIROS PODERÃO SER NOMEADOS

99. Onde os administradores julgarem conveniente, qualquer estrangeiro ou outra pessoa fóra da jurisdicção poderá ser nomeado fideicommissario para qualquer desses fins.

OS FIDEICOMMISSARIOS PODERÃO DELEGAR OS PODERES

100. Qualquer fideicommissario pela companhia poderá ser autorizado pelos administradores a delegar quaesquer poderes, faculdades ou autorizações determinadas de que na ocasião estiver revestido.

OS FIDEICOMMISSARIOS AGIRÃO SUJEITOS ÀS INDICAÇÕES DOS ADMINISTRADORES

101. As diversas pessoas que na ocasião possuam propriedades em fideicommisso pela companhia (inclusive aquelles que agirem em virtude da lei de 1850, da *Guardian Assurance Company* quando estes regulamentos entrarem em vigor) agirão a todos os respeitos sujeitos ás indicações dos administradores.

DIRECÇÃO LOCAL

102. Os administradores de tempos a tempos poderão dispor o que for conveniente sobre a direcção e gerencia dos negocios da companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade determinada do Reino Unido pela maneira que entenderem conveniente, e as disposições contidas nas tres clausulas aqui em seguida serão sem prejuizo dos poderes geraes conferidos por esta clausula.

DIRECTORIAS LOCAES

103. Os administradores, de tempos a tempos e em qualquer época, poderão estabelecer qualquer directoria ou agencia local para a direcção de qualquer dos negocios da companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade determinada no Reino Unido e poderão designar quaesquer pessoas para serem membros dessa directoria local ou gerentes ou agentes, e poderão fixar a sua remuneração. E os administradores, de tempos a tempos e em qualquer época, poderão delegar a qualquer pessoa assim nomeada quaesquerdas, faculdades, autorizações e poderes de que na ocasião os administradores se achem revestidos e que sejam necessarios para a gerencia dos negocios da companhia nessa determinada localidade, e poderão autorizar os membros na ocasião desta directoria local ou quaesquer d'elles a preencherem quaesquer vagas que nella se derem e a agir embora haja vagas, e qualquer dessas nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e sujeitas ás condições que os administradores possam julgar conveniente, e os administradores poderão em qualquer ocasião destituir qualquer pessoa assim nomeada, e poderão annullar ou alterar qualquer dessas delegações.

PROCURAÇÕES

104. Os administradores poderão, em qualquer época e do tempos a tempos, por procuração revestida do sello, nomear qualquer pessoa para ser o procurador da companhia para os fins e com os poderes, autorizações e faculdades (não excedendo aquelles de que por estes estatutos os administradores estão revestidos ou que possam ser por ellos exercidos) e pelo periodo e sujeito ás condições que os administradores possam a todo o tempo julgar conveniente, e qualquer dessas nomeações poderá (si os administradores julgarem conveniente) ser feita em favor dos membros ou de qualquer directoria local estabelecida como acima dito, ou em favor de qualquer companhia, ou dos membros, administradores, representantes ou gerentes de qualquer companhia ou firma, ou de outra fôrma em favor de qualquer corporação variavel, quer sejam nomeados directa, quer indirectamente, pelos administradores, e qualquer dessas procurações poderá conter os poderes para a protecção ou conveniencia de pessoas que negociem com esse procurador que os administradores possam julgar apropriado.

SUBDELEGAÇÃO

105. Qualquer desses delegados ou procuradores como acima dito poderá ser autorizado pelos administradores a subdelegar qualquer desses poderes, faculdades ou autorizações determinadas, de que na occasião se ache revestido.

LEI DE SELLOS DE 1864

106. A companhia pode exercer as faculdades conferidas pela lei de sellos de companhias de 1864, em virtude do que os administradores ficarão revestidos das ditas faculdades.

EMPREGO DE FUNDOS

EMPREGO DE FUNDOS

107. Os administradores poderão empregar e accumular quaesquer sommas de dinheiro da companhia, de que não haja immediata necessidade para os seus fins, em quaesquer das seguintes collocações, e, com a sancção de nunca menos de tres quartas partes dos administradores, dada quer em geral, quer para a collocação de quantias de dinheiro determinadas, em uma reunião dos administradores especialmente convocada para esse fim, em quaesquer outras collocações; e de tempos a tempos poderão variar toda ou qualquer parte dessas collocações:

PARTE I — COMPRAS

a) Titulos ou fundos publicos do Reino Unido (incluindo annuidades por vidas ou annos) ou outras obrigações do governo britannico. Os fundos ou obrigações de qualquer governo ou Estado estrangeiro, cujos dividendos ou juros estejam garantidos pelo governo britannico ;

b) titulos, annuidades, bonds, notas ou obrigações de garantia do governo ou do Secretario de Estado da India, ou de governo de qualquer colonia ou dependencia britannica, ou do qualquer provincia, cidade ou corporação municipal ou autoridade local da India ou em qualquer colonia ou dependencia britannica, ou quaesquer titulos, acções, annuidades, bonds ou obrigações cujo capital ou juros sejam total ou parcial ou contingentemente garantidos pelo governo ou pelo Secretario de Estado da India ou pelo governo de qualquer colonia ou dependencia britannica, ou por qualquer provincia, cidade, corporação municipal ou autoridade local na India ou em qualquer colonia ou dependencia britannica ;

c) bonds, obrigações garantidas, capital garantido ou outras obrigações de qualquer corporação municipal ou autoridade local ou de qualquer corporação ou corpo de commissarios constituídos para qualquer objecto publico, ou de qualquer companhia ou corporação publica que funcione ou tenha escriptorio em qualquer parte do Reino Unido, na India, ou em qualquer colonia ou dependencia britannica e autorizada ou incorporada pelas leis do reino Unido da India ou de qualquer colonia ou dependencia britannica ;

d) titulos de capital do Banco da Inglaterra ;

e) titulos de capital ou acções de preferencia ou garantidas de qualquer companhia publica, incorporada determinadamente por lei do parlamento, ou de qualquer commissão para objectos publicos, incorporada, constituída ou autorizada especialmente por lei do Parlamento ;

f) titulos ou acções de preferencia ou garantidas de qualquer companhia ou corporação que funcione e tenha escriptorio no Reino Unido e que seja autorizada ou incorporada pelas leis do Reino Unido ;

g) obrigações ou capital de obrigações de companhias de estradas de ferro incorporadas pelas leis dos Estados Unidos [da America ou de qualquer dos seus Estados ;

h) apolices de seguros da companhia ou de qualquer outra companhia de seguros, ou annuidades por annos ou vidas ou qualquer outro periodo, quer dependam de uma ou mais vidas, ou quer não, ou qualquer interesse nellas ;

i) direito hereditario ou por qualquer prazo de vida ou vidas ou de annos, quer absoluto, quer determinavel, em quaesquer terrenos que tenham sido arrendados para edificação por contractos

de arrendamento em que se reserve um direito de ronda sobre a terra, quer nominal, quer valorizada, ou em quaesquer terrenos que estejam sujeitos a qualquer contracto para arrendamento para esses fins, reservando-se esse direito de ronda sobre a terra ;

j) qualquer interesse, quer na posse ou na reversão, e quer absoluto ou contingente ou annullavel, em quaesquer das collocações especificadas nesta parte deste artigo, ou em qualquer outra propriedade, movel ou immovel, hereditaria ou movivel, ou direito de acção, situada, ou proveniente, ou que se ache dentro do Reino Unido.

PARTE II — GARANTIAS DE EMPRESTIMOS

a) Terrenos ou outras herdades com senhorio directo, arrendamento, fôro por emphyteuse, ou outro aforamento, ou qualquer propriedade ou interesse em quaesquer desses terrenos ou herdades situadas no Reino Unido ou em qualquer colonia ou dependencia britannica ;

b) quaesquer taxas ou direitos ou barreira portagem exigivel no Reino Unido em virtude de qualquer lei do parlamento, ou na India, ou em qualquer colonia ou dependencia britannica, de accôrdo com qualquer decreto do governo ou do corpo legislativo que tenha a força de lei ;

c) quaesquer das collocações de capital especificadas na parte I deste artigo ou qualquer interesse nessas collocações ;

d) obrigações pessoaes com duas ou mais fianças e uma ou mais apolices de vida ;

e) qualquer outra propriedade, movel ou immovel, hereditavel ou movivel, ou direito de acção situada ou originaria ou que exista no Reino Unido, ou qualquer propriedade ou interesse nella ;

f) depositos a juros em poder de qualquer corretor de cambio, corretor de fundos, banqueiro ou companhia de corretagem de cambio, de fundos ou de desconto ou bancaria, ou sociedade commercial.

PARTE III — COLLOCAÇÕES ESPECIAES NO ESTRANGEIRO

a) Os depositos ou collocações exigidos como condição para exercer negocios na India, ou em qualquer colonia ou dependencia britannica, ou em qualquer paiz estrangeiro, poderão ser feitos pela maneira requerida pela lei local ;

b) os premios e lueros resultantes dos negocios fora do Reino Unido e as outras quantias de dinheiro que forem necessarias para exercer esses negocios poderão ser empregados em titulos, bonds ou obrigações do governo da colonia, dependencia ou paiz estrangeiro em que os negocios forem feitos, ou de qualquer Estado, provincia ou cidade do mesmo, ou em bonds, obrigações, titulos de obrigação, ou outras garantias de qualquer companhia publica ahí

estabelecida ou funcionando, ou, tratando-se dos Estados Unidos da America, sobre hypotheca de quaesquer bens de raiz ou interesse em terras, casas ou outra propriedade de raiz ou immovel ali situado, ou em deposito em qualquer banco local ou companhia de fideicommisso ou de deposito a juros.

FUNDOS SEPARADOS

FUNDOS SEPARADOS

108. Haverá quatro fundos separados, a saber: o fundo dos proprietarios, o fundo de seguros contra o fogo, o fundo de seguros contra accidentes e o fundo de seguros de vida, que consistirão respectivamente do activo (si o houver) que agora e de tempos a tempos constitua os ditos fundos respectivamente.

LUCROS E PREMIOS DOS NEGOCIOS DE FOGO, DE ACCIDENTES E DE VIDA SERÃO DISTINCTOS

109. Todos os premios e lucros recebidos, que não sejam os referentes ao fundo dos proprietarios e aos contractos de seguros contra accidentes da companhia e ao fundo de seguros contra accidentes e aos contractos de seguros de vida e annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida, serão aggregados ao «Fundo de Seguros contra o Fogo», e todos os premios e lucros recebidos com relação aos contractos de seguros contra accidentes da companhia e ao fundo de seguros contra accidentes serão accrescentados ao fundo de seguros contra accidentes, e todos os premios e lucros recebidos com relação aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida serão accrescentados ao fundo de seguros de vida, e organizar-se-hão contas separadas e distinctas, e serão feitas collocações separadas e distinctas dos fundos dos proprietarios, de seguros contra o fogo, de seguros contra accidentes e de seguros de vida, respectivamente; porém, os administradores poderão á sua discrição empregar o fundo de seguros contra accidentes juntamente com o fundo dos proprietarios ou o fundo de seguros contra o fogo, porém não parcialmente com um e parcialmente com o outro desses fundos, e quer a uma taxa de juros fixa, quer a uma quota proporcional de lucros.

OS FUNDOS DE CADA DEPARTAMENTO RESPONDERÃO EM PRIMEIRO LOGAR DAS DESPEZAS DO DEPARTAMENTO, E AS QUANTIAS TOMADAS DO FUNDO DOS PROPRIETARIOS PARA EXIGENCIAS SERÃO REEMBOLSADAS COM JUROS

110. O fundo de seguros contra o fogo será em primeiro lugar applicado ao pagamento das despezas, perdas e gastos inherentes a todos os negocios da companhia, que não sejam os contractos de

seguros contra accidentes e de vida e de annuidades da companhia, e o fundo de seguros contra accidentes applicar-se-ha em primeiro logar ao pagamento das despezas, perdas e gastos inherentes aos contractos de accidentes da companhia, e o fundo de seguros de vida applicar-se-ha em primeiro logar ao pagamento das despezas, perdas e gastos inherentes aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia, e os administradores dividirão essas despezas, perdas e gastos entre os tres fundos nessa conformidade, e no caso em que esses não catejam disponiveis ou productivos em tempo a fazer face ás perdas e despezas com elles pagaveis, ou forem insufficientes para satisfazer-as, então, nesse caso, porém, não de outro modo, applicar-se-ha uma parte sufficiente do fundo dos proprietarios para satisfazer ou compensar essa exigencia ou deficiencia, porém todas as vezes que assim se recorrer ao fundo dos proprietarios, a importancia delle retirada será reposta, com os juros a uma taxa não excedendo a 5 % ao anno que os administradores possam determinar, a debitar-se semestralmente ao fundo para cujo uso ou conveniencias essa importancia tiver sido applicada.

ESTABELECIMENTO DE OUTROS FUNDOS EM CERTOS CASOS

111. No caso da companhia fazer fusão com qualquer outra companhia ou companhias, ou no caso dos negocios de qualquer outra companhia ou companhias serem transferidos á companhia, taes outros fundos poderão ser estabelecidos e far-se-hão taes disposições para o emprego e applicação dos mesmos e dos seus lucros e dos premios recebidos com relação aos negocios dessa outra companhia ou companhias, que pelos administradores forem considerados necessarios ou convenientes, tomando em consideração o activo e passivo dessa outra companhia ou companhias e os termos e condições da fusão ou da transferencia.

CONTAS

ORGANIZAÇÃO DE CONTAS

112. Os administradores farão organizar contas exactas das quantias de dinheiro recebidas e pagas pela companhia, e dos objectos relativamente aos quaes tiverem logar esses recebimentos e despezas, e dos creditos activos e passivos da companhia, e, nessas contas, os recebimentos por conta do activo e passivo : (1º) do Fundo dos Proprietarios (2º) do Fundo de Seguros contra o Fogo, (3º) do Fundo de Seguros contra Accidentes e (4º) do Fundo de Seguros de Vida, serão estabelecidos distincta e separadamente.

LOGAR DE CONSERVAÇÃO DOS LIVROS

113. Os livros de contas serão conservados no escriptorio da companhia ou em qualquer outro logar ou logares que os administradores julgarem convenientes.

INSPECÇÃO PELOS ACCIONISTAS

114. Os administradores de tempos em tempos determinarão se e até que ponto e em que épocas e logares e sob que condições ou regras os livros e contas da companhia ou qualquer delles serão abertos á inspecção do proprietario, e proprietario algum terá o direito de inspecionar qualquer conta ou livro ou documento da companhia a não ser pela fôrma permittida pelas leis ou autorizada pelos administradores ou por uma deliberação da companhia em assembléa geral.

DETERMINAÇÃO ANNUAL DOS DIVIDENDOS DO FUNDO DOS PROPRIETARIOS

115. Os administradores ordenarão que se organizem em cada anno as contas do «Fundo dos Proprietarios» até o dia 31 de dezembro precedente, e os dividendos e juros sobre o mesmo serão levados a uma conta que se denominará: Conta de lucros e perdas.

DETERMINAÇÃO ANNUAL DOS LUCROS DOS FUNDOS DE ACCIDENTES
E DE FOGO

116. Os administradores farão organizar em cada anno as contas do fundo de seguros contra fogo e do fundo de seguros contra accidentes até o dia 31 de dezembro precedente, e determinarão a importancia dos lucros (si os houver) que seja distribuivel e farão levar a importancia dos lucros que for assim dividida á dita conta de lucros e perdas.

DETERMINAÇÃO QUINQUENNAL DOS LUCROS DO FUNDO DE SEGUROS
DE VIDA

117. Os administradores farão organizar em cada anno as contas do fundo de seguros de vida até o dia 31 de dezembro precedente; e no anno de 1895 e em cada quinto anno subsequente os administradores ordenarão que se proceda a uma investigação, que será feita por um actuario, sobre o estado financeiro do fundo de seguros de vida até o dia 31 de dezembro precedente e determinarão a importancia dos lucros (si os houver) que seja distribuivel.

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS ENTRE OS PROPRIETARIOS E OS SEGURADOS

118. Os proprietarios terão direito a receber um quinto dos lucros divisíveis provenientes do fundo de seguros de vida. Os restantes quatro quintos desses lucros serão apropriados pela fórmula disposta pelo art. 138, com um *bonus* aos possuidores de apólicios do seguro de vida com participação nos lucros subsistentes na data em que a conta for organizada e não abandonados antes da declaração do *bonus*.

A QUOTA DOS PROPRIETARIOS SERÁ LEVADA Á CONTA DE LUCROS E PERDAS

119. A quota de lucros, proveniente do fundo de seguros de vida, a que os proprietarios tenham direito, será levada á dita conta de lucros e perdas.

CONTA E BALANÇO ANNUAL

120. Na assembléa ordinaria em cada anno, os administradores apresentarão á companhia as seguintes contas e balanços, a saber :

1. Conta de renda dos seguros de vida.
2. Conta de renda dos seguros contra o fogo,
3. Conta da renda dos seguros contra accidentes.
4. Conta de lucros e perdas.
5. Balanço do fundo de seguros de vida.
6. Balanço do fundo de seguros contra o fogo.
7. Balanço do fundo de seguros contra accidentes.
8. Balanço de fundo dos proprietarios.

Essas contas serão organizadas e esses balanços conterão um resumo do activo e passivo da companhia, no dia 31 de dezembro, immediatamente anterior a essa assembléa ordinaria.

RELATORIO ANNUAL DOS ADMINISTRADORES

121. Essas contas e balanços serão acompanhados por um relatório dos administradores sobre o estado e as condições da companhia e sobre a importancia que elles recommendam que deva ser paga dos lucros, a titulo de dividendo, aos proprietarios, e a importancia (si a houver) que elles tencionam lavar aos fundos de reserva, e o relatório será assignado pelo presidente ou, na sua ausencia, pelo vice-presidente dos administradores ou, na ausencia de ambos, por um administrador.

UMA CÓPIA SERÁ ENVIADA AOS PROPRIETARIOS

122. Uma cópia impressa dessas contas, balanços e relatórios será distribuída a cada proprietario, sete dias antes da assembléa geral, pela fórmula aqui em seguida disposta para se dar avisos.

NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE FISCAES

123. Os Srs. Cooper Brothers & Company serão os fiscaes para o anno de 1893, e os fiscaes para os annos subsequentes serão contadores profissionaes e serão nomeados annualmente pela companhia na assembléa ordinaria de cada anno, para o anno do calendario proximo subsequente a essa assembléa ordinaria. A remuneração dos fiscaes será fixada pela companhia em assembléa geral. Qualquer fiscal será elegivel por reeleição.

PESSOAS QUE SÃO ELEGIVEIS PARA FISCAES

124. Os fiscaes poderão ser proprietarios ou possuidores de apolices da companhia; porém pessoa alguma será elegivel para fiscal, si for interessada, a não ser com proprietario ou possuidor de apolices da companhia, em qualquer transacção da mesma, e nenhum administrador ou outro funcionario será elegivel enquanto continuar no exercicio do cargo.

VAGA CASUAL

125. Si occorrer vaga casual do cargo de fiscal, os administradores a preencherão immediatamente.

NOMEAÇÃO PELA CAMARA DE COMMERCIO

126. Si não se fizer eleição de fiscaes pela fórma acima dita, a Camara de Commercio (Board of Trade) poderá, a requerimento de não menos de cinco proprietarios, nomear fiscaes para o corrente anno e fixar a remuneração que deverá ser-lhes paga pelos seus serviços.

RELATORIO DOS FISCAES SOBRE AS CONTAS E BALANÇOS

127. Aos fiscaes serão fornecidas cópias de contas e balanços que se projectar submeter á companhia em assembléa geral, com uma lista de todos os titulos de garantia e collocações da companhia, 30 dias pelo menos antes da assembléa em que essas contas e balanços tiverem de ser apresentados, e elles terão o dever de conferir essas contas e balanços com os livros e documentos justificativos a ellas relativos e de examinar esses titulos de garantia collocações ou a prova de titulo ás mes nas e de fazer um relatório a esse respeito á companhia em assembléa geral, e nesse relatório declararão si na sua opinião essas contas e balanços estão completos, exactos e correctos.

INSPECÇÃO DOS LIVROS PELOS FISCAES

128. Os fiscaes, a todo o tempo que fôr razoavel, terão accessão aos livros e contas da companhia, e poderão, relativamente aos mesmos, interrogar os administradores ou outros funcionarios da companhia.

QUANDO AS CONTAS SERÃO CONSIDERADAS COMO DEFINITIVAS

129. Toda a conta dos administradores, uma vez examinada pelos fiscaes e approvada por uma assembléa geral, será conclusiva, excepto quanto a qualquer erro que nella se descobrir dentro de tres mezes immediatamente depois da sua approvação. Uma vez descoberto esse erro, dentro daquelle periodo, a conta será immediatamente corrigida e desde então será conclusiva.

DIVIDENDOS

A COMPANHIA DECLARARÁ DIVIDENDOS

130. A companhia, em assembléa geral, poderá declarar um dividendo a pagar-se aos proprietarios, na data que possa ser julgado conveniente, da importancia constante da conta de lucros e perdas, na proporção do capital realizado sobre as acções possuidas por elles respectivamente.

NÃO SE DECLARARÁ DIVIDENDO MAIOR DO QUE FOR RECOMMENDADO PELOS ADMINISTRADORES

131. Não se declarará dividendo maior do que for recommendado pelo relatorio dos administradores, porém a companhia, em assembléa geral, poderá declarar um dividendo menor.

DIVIDENDOS INTERINOS

132. Os administradores poderão, de tempos em tempos, pagar aos proprietarios registrados, na data que for julgada conveniente, por conta do proximo dividendo a declarar se, o dividendo ou os dividendos que no seu entender for justificado pela posição financeira da companhia, não excedente, porém, no total, a um dividendo á taxa de cinco por cento ao anno sobre o capital realizado sobre as acções da companhia.

DEDUCÇÃO DE DIVIDAS

133. Os administradores poderão reter quaesquer dividendos sobre as acções sobre as quaes a companhia tiver um direito de retenção e poderão applical-os em ou á satisfação das responsabilidades relativamente ás quaes existir o direito de retenção.

RETENÇÃO EM CERTOS CASOS

134. Os administradores poderão reter os dividendos pagáveis sobre acções em relação ás quaes qualquer pessoa tiver direito a tornar-se proprietario ou que qualquer pessoa tiver o direito de transferir, até que essa pessoa se torne proprietario da mesma, ou que a mesma seja devidamente transferida.

DIVIDENDOS AOS CO-PROPRIETARIOS

135. No caso de acharem-se diversas pessoas registradas como proprietarios conjunctos de qualquer acção, qualquer uma dessas pessoas poderá passar recibos efficazes de todos os dividendos e pagamentos por conta dos dividendos com relação a essa acção.

PAGAMENTO POR CORREIO

136. A menos que se disponha por outra fórma, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou vale (warrant), enviado pelo correio ao endereço registrado do proprietario com direito, ou no caso de haverem proprietarios conjunctos, ao endereço daquelle cujo nome estiver em primeiro logar no registro com relação á posse conjuncta; e todo o cheque assim enviado será feito pagavel a ordem da pessoa a quem é enviado,

DIVIDENDOS NÃO RECLAMADOS

137. Os dividendos não reclamados não vencerão juros.

BONUS AOS POSSUIDORES DE APOLICES

DISTRIBUIÇÃO DA PARTE DOS LUCROS DO FUNDO DE SEGUROS DE VIDA PAGAVEL AOS SEGURADOS

138. A parte de lucros a que tenham direito os possuidores de apolices de seguro de vida com participação nos lucros, conforme está disposto no art. 118, será distribuida entre elles, como bonus, nas proporções e pela maneira e nos termos em geral que os administradores possam julgar justo e conveniente, incluindo, no caso de uma apolice sobre a vida de qualquer pessoa que fallecer durante o decurso de qualquer periodo quinquennial ou outro periodo em que se determinem lucros, um bonus ao typo que os administradores possam julgar apropriado com relação á parte daquelle periodo decorrida até a sua morte; e esse bonus pôde ser, quer avaliado e pago ao mesmo tempo que a outra quantia pagavel com relação a essa apolice, quer verificado e pago a expirar o dito quinquennio ou outro periodo.

APPLICAÇÃO DOS BONUS SOBRE AS APOLICES DE VIDA

139. Qualquer bonus, si e quando pertence a qualquer apolice de vida, será, á opção do seu possuidor, quer pago do contanto, quer applicado á redução ou extincção immediata ou futura do premio sobre a apolice, quer adicionado á quantia segura, com tanto que o possuidor deixe aviso por escripto no escriptorio, declarando a sua opção, dentro do tempo e sujeito ás condições que os administradores possam julgar convenientes, e si essa opção não for assim declarada, então o bonus será adicionado e será pagavel juntamente com a somma segura.

O BONUS SERÁ SUJEITO AO COMMISSO, ETC., COM A QUANTIA SEGURADA

140. O bonus será sujeito aos mesmos regulamentos que a quantia a que elle fôr adicionado, e si qualquer apolice cahir em commisso ou tornar-se nulla, então o bonus tambem cahirá em commisso.

AVISOS AOS PROPRIETARIOS

AVISOS POR ESCRITO

141. Todo o aviso que seja preciso dar-se será por escripto.

AVISOS POR ANNUNCIO

142. Todo o aviso que a companhia tiver de dar aos proprietarios e sobre o qual não haja disposição expressa nestes estatutos será sufficientemente dado, si for dado por annuncio publicado.

FORMA DO ANNUNCIO

143. Todo o aviso que se precisar dar ou que possa ser dado por annuncio será publicado uma vez em dous jornaes diarios de Londres.

ENVIAMENTO DE AVISOS AOS PROPRIETARIOS

144. Um aviso que não for dado por annuncio poderá ser dado pela companhia a qualquer proprietario, quer pessoalmente, quer enviando-o pelo Correio em um subscripto ou envoltorio com porte pago dirigido a esse proprietario ao seu endereço registrado, si esse endereço for no Reino Unido.

PROPRIETARIOS RESIDENTES FORA DO PAIZ

145. Qualquer proprietario, cujo endereço registrado não for no Reino Unido, poderá de tempos a tempos indicar por escripto á companhia um endereço no Reino Unido, o qual será considerado

como sendo seu endereço registrado dentro do sentido da clausula que precede.

QUANDO CONSIDERAR-SE-HA INTIMADO O AVISO ENVIADO PELO
CORREIO

146. Qualquer aviso mandado pelo Correio será considerado como tendo sido dado no dia seguinte áquelle em que o subscripto ou envoltorio contendo o aviso foi posto no Correio, e para se provar que o subscripto ou envoltorio contendo o aviso foi conveniente endereçado e posto no Correio.

AVISOS NA FALTA DE ENDEREÇO

147. No que diz respeito a proprietarios que não tenham endereço registrado no Reino Unido, um aviso affixo no escriptorio será considerado como tendo lhes sido dado ao expirarem 24 horas depois de ter sido affixo no escriptorio.

AVISOS AOS CO-PROPRIETARIOS

148. No que diz respeito a proprietarios conjuntos de acções, todos os avisos serão dados ao proprietario cujo nome estiver em primeiro logar no registro, e qualquer aviso assim dado será aviso sufficiente para todos os proprietarios conjuntos dessas acções.

VALIDADE DO AVISO, APEZAR DO FALLECIMENTO DO PROPRIETARIO

149. Qualquer aviso entregue ou mandado pelo Correio ou deixado no endereço registrado ou affixado no escriptorio para qualquer proprietario, embora esse proprietario tenha então fallecido e quer a companhia tenha noticia quer não do seu fallecimento, será considerado como tendo sido devidamente dado com relação a quaesquer acções possuidas por esse proprietario, quer só, quer conjunctamente com outras pessoas, até que qualquer outra pessoa tenha sido registrada no seu logar como proprietario ou co-proprietario das mesmas, e será para todos os fins considerado como sufficientemente dado aos seus testamenteiros ou administradores e a todas as pessoas (si as houver) conjunctamente interessadas com elle qualquer dessas acções.

OS CESSIONARIOS, ETC., SÃO OBRIGADOS PELOS AVISOS ANTERIORES

150. Toda a pessoa que, por transferencia, força de lei ou por outros meios quaesquer, vier a ter direito a qualquer acção ficará obrigada por qualquer aviso relativo a essa acção que, antes do seu nome e endereço ser inscripto no registro, tiver sido devidamente dado ao proprietario de quem ella deriva o seu titulo a essa acção.

ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

ALTERAÇÕES NOS ESTATUTOS

151. A companhia poderá a todo tempo e de tempos a tempos, por deliberação especial, e sujeita ás leis de companhias de 1862 a 1890 e ás condições contidas no *Memorandum* da associação e ás leis especiaes da companhia, alterar todos ou parte destes estatutos e fazer outros novos estatutos.

Impresso por Eyre and Spottiswoode para o Sr. T. Digby Pigott, C. B., impressor real das actas do Parlamento.

Pódo-se comprar, directamente ou por meio de qualquer livraria, de Eyre and Spottiswoode, East Harding Street, Fleet Street, E. C., ou John Menzies & Co., 12 Hanover Street, Edinburgo, e 90 West Nile Street, Glasgow, ou Hadges, Figgis & Co. Limited, 104, Grafton Street, Dublin.

E' uma cópia exacta.—*H. F. Bartlett*, registrador das companhias anonyms. (Sello de 1/-.)

G

39.921/22—Registrado, 67.597—9 de agosto de 1901—Sellos 4 d.
No Supremo Tribunal de Justiça—Sello £ 1—1901 G.—N. 087—
Repertição de Chancellaria.

Perante o Illm. Sr. Luiz Cozens Hardy—Sabbado, 27 de julho—
1901.

Illm. Sr. Richard H. W. Leach—Registrador.—Na questão da *Guardian Fire and Life Assurance Company, limited* ;

E na questão da lei de companhias (*memorandum* da Associação) 1890 ;

E na questão da lei da *Guardian Assurance Company*, de 1893.

Sobre a demanda da *Guardian Fire and Life Assurance Company, limited*, em 22 de junho de 1901 apresentada neste tribunal e depois de ter ouvido o advogado da parte requerente e depois de ter lido a dita demanda, um depoimento de Thomaz Gillespie Chapman Browne depositado em 1 de julho de 1901 e os annexos no mesmo referidos um depoimento de George Viner depositado em 1 de julho de 1901 e os annexos no mesmo referidos, um depoimento de Arthur George Relton depositado tambem em 1 de julho de 1901, e os seguintes jornaes, cada um contendo um annuncio da noticia da demanda aos possuidores das apolices, annuitantes e credores da sobre citada companhia e do dia assignalado para ouvir-se a mesma, a saber: *The London Gazette*, do dia 5 de julho de 1901, o *Times*, o *Standart* e o *Daily Telegraph*, todos da mesma data.

Este tribunal ordena que a alteração concordada pela deliberação especial passada pela assembléa geral extraordinaria de

dita companhia realizada em 21 de maio de 1901 e confirmada pela assemblea geral extraordinaria da dita companhia realizada em 14 de junho de 1901 e cuja deliberação foi nas palavras e figura seguintes, o dizer:

«Que o *memorandum* de associação da companhia seja alterado, substituindo, na sub-clausula um da clausula tres, as palavras— ou por roubo ou latrocínio—pelas palavras—e tambem quer em combinação com, quer independentemente das operações de seguros contra o fogo, contractar seguros contra o damno ou a perda de bens por roubo ou latrocínio».

Seja e pela presente fica confirmada.

E fica ordenado que uma certidão desta ordem seja dentro de 15 dias da data da presente entregue ao registrador de companhias anonymas juntamente com uma cópia impressa do *memorandum* de associação alterado de conformidade.

R. H. W. L.—(L. S.)

— E' uma cópia exacta.—*H. F. Bartlett*, registrador de companhias anonymas:

(Sello 1/—)

Registrado n. 49.237 — 1 de junho de 1906 — 38.921/31—
Sellos 3/4 d.—Sello 5/—

H

Leis de companhias de 1862 a 1900

Guardian Assurance Company, limited

Em uma assemblea geral extraordinaria da *Guardian Assurance Company, limited*, devidamente convocada e que teve logar na séde da companhia, n. 11 Lombard Street, na cidade de Londres, na sexta-feira, 2 de março de 1906, as seguintes deliberações especiaes, foram devidamente votadas, e em uma subsequente assemblea geral extraordinaria dos accionistas da dita companhia, tambem devidamente convocada e que teve logar na mesma séde aos 23 de março de 1906, as seguintes deliberações especiaes foram devidamente confirmadas.

DELIBERAÇÕES

a) que o *memorandum* de associação da companhia seja alterado na maneira seguinte, a saber :

1. Substituindo a sub-clausula um da clausula tres do mesmo pelas seguintes sub-clausulas.

1) «Fazer operações de seguros contra o fogo em todos os seus ramos e em combinação com ellas contractar seguros contra o damno ou a perda de bens durante o transito por mar.»

1 a) «Contractar (quer independentemente, quer em combinação com as operações de seguros contra o fogo) seguros contra o damno

ou o estrago ou a perda de bens, causado pelo ou resultante do raio, granizo, tormenta, tempestade, terremoto, explosão, inundação ou enchente de água ou outro accidente ou dosastre (quer semelhante, quer de outra especie), roubo ou latrocínio e contra o damno ou o estrago ou a perda de bens durante o transitio por terra».

2. Substituindo a sub-clausula dous da clausula tres do mesmo pela seguinte sub-clausula:

«Fazer operações de seguros contra accidentes em todos os seus ramos no que diz respeito a seres humanos e quer os accidentes produzam morte, quer damno; e em combinação com estas operações, contractar seguros contra o damno ou o estrago ou a perda de bens, e tambem contractar (quer indopendemente, quer em combinação com as operações de seguros contra accidentes) seguros contra a perda ou o damno ou o prejuizo causado aos seres humano: pela sua enfermidade ou doença.»

3. Inserindo, em seguida da sub-clausula quatro da clausula tres do mesmo, como supplemento aos fins da companhia, as seguintes sub-clausulas addicionaes, a saber:

4 a) «Garantir a fidelidade de pessoas que occupam ou que occuparão situações de responsabilidade ou de confiança e a devida execução e descargo da parte de ditas pessoas de todos ou de qualquer dos deveres e empenhos que lhes sejam impostos por contracto ou de outro modo, e garantir a execução e descargo dos respectivos deveres e empenho de syndicos, liquidadores officiaes ou outros, curadores, tutores, testamenteiros, administradores, fidei-commissarios, procuradores, corretores e agentes.»

4 b) «Obrar e emprehender os deveres de testamenteiro e de fidei-commissario de testamentos, de contractos matrimoniaes ou de outros instrumentos que estabelecem fidei-commissos e obrar na qualidade de fidei-commissario de escripturas ou de documentos, que garantem obrigações ou capital de obrigações, e obrar na qualidade de fidei-commissario de instituições caritativas e outras, e em geral emprehender o executar (quer só, quer conjunctamente com qualquer outra companhia ou companhias ou com um ou mais individuos, e com ou sem remuneração) fidei-commissos de toda a especie.»

4. Addindo á sub-clausula nove da clausula tres do mesmo, em seguida as palavras «está autorizada a realizar», as palavras «ainda que uma parte ou um ramo dos negocios comprados ou adquiridos desta maneira seja de uma classe que esta companhia não seja autorizada a realizar; e realizar esta parte ou ramo dos ditos negocios até que todos os contractos, empenhos e riscos relativos aos mesmos e pendentes na data da compra ou da aquisição sejam annullados, cumpridos, resegurados ou extinctos».

5. Addindo, em seguida da sub-clausula 22 da clausula tres do mesmo, a seguinte sub-clausula :

22 a) « Fazer em geral todos negocios que tocm agora ou que terão em futuro connexidade com qualqúer das classes de seguros acima mencionadas, em qualqúer ramo das mesmas, ou que sejam licitas á companhia de seguros contra o fogo, de vida, contra accidentes, contra a responsabilidade de empregadores contra o roubo, ou de garantia de fidelidade .»

Que os estatutos da companhia sejam alterados na maneira seguinte, a saber:

1) Anullando no art. 3º as palavras «ou emprestado sobre».

2) Revogando os arts. 108, 109, 110 e substituindo-os pelos seguintes artigos, a saber:

108. «Haverá quatro fundos separados, a saber, o fundo dos proprietarios, o fundo de seguros contra o fogo, o fundo de seguros de vida e o fundo de seguros contra accidentes, contra o roubo e de seguros geraes. O fundo dos proprietarios e o fundo de seguros de vida consistirão respectivamente do activo que agora e de tempos a tempos constitua os ditos fundos respectivamente. O fundo de seguros contra o fogo consistirá da parte do activo constituinte agora o fundo existente de seguros contra o fogo que seja attribuiavel aos negocios de seguros contra o fogo e aos negocios connexos realizados pela companhia e do outro activo que de tempos a tempos componha o dito fundo. O fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes consistirá do activo da companhia que não seja incluído no activo já mencionado ou citado neste artigo.»

109. «Todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos, que não sejam os referentes ao fundo dos proprietarios e aos contractos de seguros contra o fogo feitos pela companhia (incluso os contractos relativos a negocios realizados em combinação com os de seguros contra o fogo) e ao fundo de seguros contra o fogo e aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida serão aggregados ao fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes ; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros contra o fogo da companhia (incluso os já mencionados) e ao fundo de seguros contra o fogo serão acrescentados ao fundo de seguros contra o fogo ; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida serão acrescentados ao fundo de seguros de vida ; e organizar-se-hão contas separadas e distinctas do fundo dos proprietarios, do fundo de seguros contra o fogo, do fundo de seguros de vida e do fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes.»

110. « O fundo de seguros contra o fogo, o fundo de seguros de vida e o fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes serão em primeiro logar applicados respectiva-

mento ao pagamento das despezas, perdas e gastos inherentes ao negocio ou aos negocios dos quaes os premios, juros e outros rendimentos não de ser accrescentados aos ditos fundos respectivamente, e todas as outras despezas, perdas e gastos serão supportados e pagos pelo fundo dos proprietarios, e os administradores dividirão essas despezas, perdas e gastos entre os ditos fundos nessa conformidade; e no caso em que o fundo de seguros contra o fogo, ou o fundo de seguros de vida, ou o fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes não esteja disponivel ou productivo em tempo a fazer face ás despezas, perdas e gastos pagaveis com o mesmo ou for insufficiente para satisfazer-as então, nesse caso, porém não de outro modo, applicar-se-ha uma parte sufficiente do fundo dos proprietarios para satisfazer ou compensar essa exigencia ou deficiencia, porém todas as vezes que assim se recorrer ao fundo dos proprietarios com o dito fim, a importancia d'elle retirada será reposta, com os juros a uma taxa não excedendo a 5 % ao anno que os administradores possam determinar, a debitar-se semestralmente ao fundo para cujo uso ou conveniencia essa importancia tiver sido applicada. Se estipula, porém, que todas as quantias pagas e todas as despezas e gastos incorridos por ou em relação com a aquisição, por compra ou de outra maneira, dos negocios ou de uma parte dos negocios de qualquer outra companhia ou corporação, serão supportados e pagos por e com todos ou por e com um ou mais, com exclusão dos outros dos ditos quatro fundos, segundo os administradores no seu livre arbitrio determinarem, e si for por e com mais de um desses fundos as proporções serão taes que os administradores no seu livre arbitrio determinarem, sempre que ao fundo de seguros de vida só se cargará o custo da aquisição de um negocio de seguros de vida e só na medida na que, no juizo dos administradores, seja proveitosa ao dito fundo.

3) Inserindo, em cada um dos arts. 112, 116 e 120, em seguida da palavra «Accidentes», todas as vezes que parece nos mesmos, as palavras «e contra o roubo e de seguros geraes». — *T. G. C. Browne*, secretario.

E' uma cópia exacta. — *H. F. Bartlett*, registrador de companhias anonyms.

I

Registrado n. 55.063 — 25 de junho de 1906 — Sello £ 1 — 1906. G. 044 — Sello 5/- — 38.921/33 — Sellos 2/8 d.

No Supremo Tribunal de Justiça.

Repartição de Chancellaria.

Assignado ao Ilm. Sr. juiz Warrington. Assignado ao Ilm. Sr. juiz Buckley — Segunda-feira, dia 18 de junho de 1906.

Illm. Sr. Tindal King, Registrador. F. 046 — Demanda do ppositada — Entrada, 22 de junho de 1906.

Na questão da *Guardian Assurance Company, limited*.

E na questão da lei de companhias (*memorandum da associação*) 1890.

E na questão da lei da *Guardian Assurance Company, limited* de 1893.

Sobre a demanda da *Guardian Assurance Company Limited*, de 28 de abril de 1906 apresentada neste tribunal e para ser ouvida de conformidade em 16 de junho de 1906 e depois de ter ouvido o advogado da parte requerente e depois de ter lido a citada demanda, uma ordem datada de 27 de julho de 1901, uma ordem datada de 3 de maio de 1906 endossada na mesma demanda, dous depoimentos de Thomas Gillespie Chapman Browne depositados respectivamente em 3 de maio de 1906 e 12 de junho de 1906, dous depoimentos de Arthur John Kelton depositados respectivamente em 3 de maio e 12 de junho de 1903, um depoimento de George Starling Viner depositado em 3 de maio de 1906 e os annexos nos mesmos respectivamente referidos, um depoimento de Ernest Woods depositado em 12 de junho de 1906 e um depoimento da parte de ambos os ditos George Starling Viner e Alexander Innes Smith depositados em 18 de junho de 1906, a *London Gazette* de 11 de maio de 1906 e o *Times*, o *Standard*, o *Daily Telegraph*, o *Daily News* e o *Morning Post*, todos do mesmo dia, cada um contendo a noticia de presen-tação da dita demanda e que a mesma foi ordenada a ser ouvida no dia 26 de maio de 1903: Este tribunal, achando-se satisfeito pela evidencia sobrecitada que os requerentes não tem emitido ne-nhumas obrigações ou capital de obrigações e que tem se dado noticia sufficiente a todas as pessoas ou classes de pessoas cujos interesses, segundo a opinião do tribunal, hão de ficar affectados pela extensão dos objectos da companhia, que se deseja levar a effeito pela deliberação mais adiante mencionada, e que não existem credores dos requerentes que hão de ficar assim affe-ctado, de accordo com as disposições da lei de companhias (*Memorandum da Associação*) 1890, confirma a alteração das disposições do *Memorandum da Associação* da sobrecitada companhia levada a effeito pela deliberação especial recitada no § 12 da dita demanda e passada e confirmada nas assembléas geraes extraordinarias dos requerentes, realizadas respectivamente em 2 e 23 de março de 1903, mas sujeita a certas modificações na mesma de modo que ha de ficar e pela presente fica confirmada nos termos e na fórma indicados no annexo á presente:

ANNEXO

Que o *Memorandum de Associação da Guardian Assurance Com-pany, limited*, seja alterado na maneira seguinte, a saber:

1. Substituindo a sub-clausula um da clausula tres do mesmo pelas seguintes sub-clausulas:

1) Fazer operações de seguros contra o fogo em todos os seus ramos e em combinação com ellas contractar seguros contra o damno ou a perda de bens durante o transito por mar.

1 a) Contractar (quer independentemente, quer em combinação com as operações de seguros contra o fogo) seguros contra o damno ou o estrago ou a perda de bens, causado pelo ou resultante do raio, granizo, tormenta, tempestade, terremoto, explosão, inundação ou enchente de agua ou outro accidente (quer semelhante, quer de outra especie), roubo ou latrocinio, e contra o damno ou o estrago ou a perda de bens durante o transito por terra.

2. Substituindo a sub-clausula dous da clausula tres do mesmo pela seguinte sub-clausula:

Fazer operações de seguros contra accidentes em todos os seus ramos no que diz respeito a seres humanos, e quer os accidentes produzam morte, quer damno; e em combinação com estas operações, contractar seguros contra o damno ou estrago ou a perda de bens, e tambem contractar (quer independentemente, quer em combinação com as operações de seguros contra accidentes) seguros contra a perda ou damno ou o prejuizo causado aos seres humanos pela sua enfermidade ou doença.

3. Inserindo, em seguida da sub-clausula quatro da clausula tres do mesmo, como supplemento aos fins da companhia, as seguintes sub-clausulas addicionaes, a saber:

4 a) Garantir a fidelidade de pessoas que occupam ou ou que occuparão situações de responsabilidade ou de confiança e a devida execução e descargo da parte de ditas pessoas de todos ou de qualquer dos deveres e empenhos que lhes sejam impostos por contracto ou de outro modo, e garantir a execução e descargo dos respectivos deveres e empenhos de syndicos, liquidadores officiaes ou outros, curadores, tutores, testamenteiros, administradores, fidei-commissarios, procuradores, correctores e agentes.

4 b) Obrar e emprender os deveres de testamenteiro e de fidei-commissario de testamentos, de contractos matrimoniaes ou de outros instrumentos que estabelecem fidei-commissos e obrar na qualidade de fidei-commissario de escripturas ou de documentos que garantem obrigações ou capital de obrigações, e obrar na qualidade de fidei-commissario de instituições caritativas e outras, e em geral emprender e executar (quer só, quer conjunctamente com qualquer outra companhia ou companhias ou com um ou mais individuos, e com ou sem remuneração) fidei-commissos de toda a especie.

4. Addindo á sub-clausula (9) da clausula 3 do mesmo, em seguida das palavras «está autorizada a realizar», as palavras «ainda que uma parte ou um ramo dos negocios comprados ou

adquiridos desta maneira seja de uma classe que esta companhia não seja autorizada a realizar, porém, de modo que a tal parte ou ramo dos citados negocios seja realizado ao só fim de terminal-os e de liquidal-os com toda a celeridade possível».

W. S. T.K. (L.

(Sello 1/-).

E' uma cópia exacta.— H. F. Bartlett, registrador de companhias anonymas.

J

s	d	s
Sellos 2/4	38921/37.	Sellos 5/—

Leis de companhias de 1862 a 1900

Companhia limitada por acções

Cópia da deliberação especial da *Guardian Assurance Company limited*, votada em 24 de maio de 1907. Confirmada em 14 de junho de 1907.

Registrado 58.609. 25 de junho de 1907.

Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da sobremencionada companhia, devidamente convocada e que teve lugar em 11 Lombard Street na cidade de Londres aos 24 de maio de 1907, a seguinte deliberação especial foi devidamente votada, e em uma subsequente assembléa geral extraordinaria dos accionistas da dita companhia, tambem devidamente convocada e que teve lugar em 11 Lombard Street sobremencionado, aos 14 de junho de 1907, a seguinte deliberação especial foi devidamente confirmada :

E' resolvido que os estatutos da companhia sejam alterados na maneira seguinte, a saber :

1) Revogando os art.: 108, 109 e 110 e substituindo-os pelos seguintes artigos, a saber :

108. Haverá cinco fundos separados, a saber, o Fundo dos proprietarios, o Fundo de Seguros contra o Fogo, o Fundo de Seguros de Vida, o Fundo de Seguros de Redempção e o Fundo de Seguros contra accidentes e contra o roubo e de Seguros Geraes. O Fundo dos Proprietarios, o Fundo de Seguros contra o Fogo e o Fundo de Seguros de Vida consistirão respectivamente do activo que agora e de tempos a tempos constitua os ditos fundos respectivamente. O fundo de seguros de redempção consistirá da parte do activo constituinte agora o fundo existente de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes que seja attribuível aos negocios de seguros de amortização e de redempção e aos negocios connexos realizados pela companhia e do outro activo que de tempos a tempos compozer o dito fundo. O fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes consistirá do activo

da companhia que não seja incluído no activo já mencionado ou citado neste artigo.

109. Todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos, que não sejam os referentes (1) ao fundo dos proprietarios, (2) aos contractos de seguros contra o fogo feitos pela companhia (inclusive os contractos relativos a negocios realizados em combinação com os de seguros contra o fogo) e ao fundo de seguros contra o fogo, (3) aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida, e (4) aos contractos de seguros de amortização e de redempção feitos pela companhia e ao fundo de seguros de redempção, serão aggregados ao fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros contra o fogo da companhia (inclusive os já mencionados) e ao fundo de seguros contra o fogo serão accrescentados ao fundo de seguros contra o fogo; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros de vida e de annuidades da companhia e ao fundo de seguros de vida serão accrescentados ao fundo de seguros de vida; e todos os premios, juros e outros rendimentos recebidos com relação aos contractos de seguros de amortização e de redempção da companhia e ao fundo de seguros de redempção serão accrescentados ao fundo de seguros de redempção; e organizar-se-hão contas separadas e distinctas do fundo dos proprietarios, do fundo de seguros contra o fogo, do fundo de seguros de vida, do fundo de seguros de redempção e do fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes.

110. O fundo de seguros contra o fogo, o fundo de seguros de vida, o fundo de seguros de redempção e o fundo de seguros de accidentes e contra o roubo e de seguros geraes serão em primeiro lugar applicados respectivamente ao pagamento das despezas, perdas e gastos inherentes ao negocio ou aos negocios dos quaes os premios, juros e outros rendimentos hão de ser accrescentados aos ditos fundos respectivamente, e todas as outras despezas, perdas e gastos serão supportadas e pagas pelo fundo dos proprietarios, e os administradores dividirão essas despezas, perdas e gastos entre os ditos fundos nessa conformidade; e no caso em que o fundo de seguros contra o fogo ou o fundo de seguros de vida ou o fundo de seguros de redempção ou o fundo de seguros contra accidentes e contra o roubo e de seguros geraes não esteja disponivel ou productivo em tempo a fazer face ás despezas, perdas e gastos pagaveis com o mesmo ou for insufficiente para satisfazer-os; então, nesse caso, porém, não de outro modo, applicar-se-ha uma parte sufficiente do fundo dos proprietarios para satisfazer ou compensar essa exigentia ou deficiencia, porém, todas as vezes que assim se recorrer ao fundo dos proprietarios com o dito fim, a importancia delle re-

tirada será reposta, com os juros a uma taxa no excedendo a 5 % ao anno, que os administradores possam determinar, a debitar-se semestralmente ao fundo para cujo uso ou conveniencia essa importancia tiver sido applicada. Si estipula, porém, que todas as quantias pagas e todas as despezas e gastos incorridos por ou em relação com a aquisição, por compra ou de outra maneira, dos negocios ou de uma parte dos negocios de qualquer outra companhia ou corporação, serão supportados e pagos por o com todos ou por e com um ou mais, com exclusão dos outros, dos ditos cinco fundos, segundo os administradores no seu livre arbitrio determinarem, e si for por e com mais do um desses fundos, as proporções serão taes que os administradores no seu livre arbitrio determinarem, sempre que ao fundo de seguros de vida se se carregará o custo da aquisição de um negocio de seguros de vida e só na medida que, no juiz dos administradores, seja proveitosa ao dito fundo.»

2) Inserindo, no art. 112, em seguida das palavras «fundo de seguros de vida», as palavras e a cifra «e (5) o fundo de seguros de redempção», e annullando, depois das palavras «seguros geraes», a palavra «e».

3) Inserindo no art. 116, em seguida das palavras «fundo de seguros contra o fogo», as palavras «o fundo de seguros de redempção».

4) Inserindo o art. 120, em seguida das palavras «conta de renda dos seguros contra o fogo», a cifra e as palavras «3. Conta de renda dos seguros de redempção», e em seguida das palavras «balanço do fundo dos proprietarios» a cifra e as palavras «10. Balanço do fundo de seguros de redempção»; e alterando as cifras 3, 4, 5, 6, 7 e 8 respectivamente nas cifras 4, 5, 6, 7, 8 e 9 respectivamente.—*T. G. C. Broigne*, secretario.

E' uma cópia exacta.—*H. F. Bartlett*, registrador de companhias anonyms.

(Sello 1. s/).

DECRETO N. 7268 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, á viuva do almirante Jeronymo Francisco Gonçalves.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2015 de 10 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 136:418\$126 para occorrer ao pagamento devido a Dona Hercilia Baggi de Araujo Gonçalves, viuva do almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, em virtude de sentença judiciaria,

conforme carta proccatoria do Juizo Federal da Segunda Vara do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7269 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra. em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2016, de 10 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:766\$820 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, em virtude de sentença judicialia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7270 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Estabelece a taxa de 2%, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de prover o Thesouro Federal dos recursos precisos para occorrer ás despezas com o serviço das obras do porto de S. Luiz, Fortaleza, Natal, Parahyba, Victoria, Paranguá, Antonina, S. Francisco, Florianopolis e Corumbá, nos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso, e usando da autorização contida no art. 2º, n. IV, 1º, da lei n. 2035, de 29 do corrente mez, decreta :

Art. 1.º Fica estabelecida a taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná,

Santa Catharina o Matto Grosso, exceptuadas as mercadorias do que trata o n. 2 do art. 1º da referida lei.

Art. 2.º A cobrança da mencionada taxa se tornará effectiva a partir de 1 de fevereiro de 1909.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7274 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 655:637\$370, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 30, n. 6, da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 655:637\$370, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7280 — DE 11 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, complementar á verba n. 13 do art. 29 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2054, de 4 de janeiro de 1909:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 83:443\$749, complementar á verba n. 13—Imprensa Nacional—do art. 29 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7282 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329 para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2053, de 4 do corrente mez :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 234:301\$329, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, sendo: do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 27:057\$742 ; do Ministerio da Marinha, 74:279\$145 ; do Ministerio da Guerra, 45:099\$044 ; do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, 52:556\$809 e do Ministerio da Fazenda, 34:678\$587.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7283 — DE 14 DE JANEIRO DE 1909

Manda observar dentro do exercicio corrente o decreto n. 6079, de 30 de junho de 1906.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 18 da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, revigorado pelo art. 13 da lei n. 2035, de 29 de dezembro de 1908 :

Resolve que seja observado dentro do actual exercicio o decreto n. 6079, de 30 de junho de 1906.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7287 — DE 21 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907 para pagamento devido aos herdeiros do tenente-coronel reformado da Brigada Policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2023, de 17 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 17:308\$907 para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do tenente-coronel reformado da Brigada Policial Manoel Moreira Lyrio, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7288 — DE 21 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:706\$822, para pagamento ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão; em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2072, de 7 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 72:706\$822 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciaria, conforme a precatoria expedida, em 17 de novembro de 1908, pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7289 — DE 21 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:996\$60 para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2070, de 7 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 101:996\$600 para occorrer ao pagamento devido a Ignacio Alves Pereira, sendo 88:000\$ para resgate de 88 apolices ao portador, do valor nominal de 1:000\$, do emprestimo de 1895, 13:200\$, provenientes de juros das mesmas apolices até o 2º semestre de 1908 e 796\$600, de custas, conforme a carta precatoria expedida a 23 de novembro ultimo pelo Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7297 — DE 28 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 317\$500 para occorrer á restituição devida a Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira, em virtude do decreto legislativo n. 2057, de 4 de janeiro de 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no decreto legislativo n. 2057, de 4 do corrente mez :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 317\$500 para occorrer á restituição de igual importancia, descontada, por engano, na Delegacia Fiscal no Ceará, durante o periodo de junho de 1894 a 31 de dezembro de 1901, das pensões do montepio de Raymunda Amelia Pereira e Anna Amelia Pereira, irmãs do finado major do Exercito Manoel Joaquim Pereira.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7298 — DE 28 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679 para occorrer ao pagamento devido a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2058, de 4 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 7:987\$679 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicialia, a George Francis Mee e Ernest Walter Mee, conforme o precatório expedido em 15 de julho de 1908 pelo Juizo Federal da 2ª vara no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7300 — DE 28 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$694 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicialia, á viuva e aos herdeiros do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2061, de 4 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:850\$694 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicialia, a D. Jovina de Utra Freire de Carvalho, seus filhos Amphilophio Freire de Carvalho, Maria de Lourdes Freire de Carvalho, Maria Jovina Freire de Carvalho, Maria da Gloria Freire de Carvalho e Pamphilio Freire de Carvalho, meeira e herdeiros habilitados do Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, conforme a carta precatória expedida em 24 de março de 1908 pelo Juizo Federal da 1ª vara.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7301 — DE 28 DE JANEIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875 para occorrer ao pagamento devido ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2060, de 4 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 23:791\$875 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Joaquim Moreira da Silva, conforme a carta precatória expedida em 6 de agosto de 1908, pelo Juizo Federal da 2ª vara no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7309 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 150:000\$, complementar á verba — Exercicios findos — do exercicio de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida ao Governo pelo art. 34 da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 150:000\$, complementar á verba n. 34 — Exercicios findos — do art. 29 da citada lei n. 1841, que fixou a despeza geral da Republica para o exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7310 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:604\$300 para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos a Norberto de Azoredo Coutinho, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2075, de 7 de janeiro proximo findo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:694\$300 para occorrer ao pagamento de vencimentos devidos, em virtude de sentença judicialia, ao confrente da Alfandega da cidade do Rio Grande Norberto de Azoredo Coutinho, no periodo de 1 de agosto de 1906 a 10 de maio de 1908, conforme carta precatória expedida em 6 de outubro de de 1908 pelo Juizo Federal da Primeira Vara.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7311 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909 .

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249 para pagamento devido ao Barão de Lucena, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2059, de 4 de janeiro proximo findo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 10:131\$249 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judicialia, ao Barão de Lucena, conforme a carta precatória expedida pelo Juizo Federal da Primeira Vara no Districto Federal em 27 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7312 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 9:405\$350, para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, em virtude de sentença judicialia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2045, de 31 de dezembro de 1908 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 9:405\$350 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, em virtude de sentença judicialia ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7314 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Autoriza o Ministro da Fazenda a emittr apolices, até a quantia de 20.000:000\$, de juro de 5 %/o.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2^o, n. II, da lei n. 1180, de 25 de fevereiro de 1904, art. 16, n. IX, da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908, e art. 1^o, § 3^o, da lei n. 1126, de 15 de dezembro de 1903, decreta:

Art. 1.^o Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emittr apolices, até a quantia de 20.000:000\$, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, das prestações dos contractos celebrados pelo Governo da União, para a construcção das Estradas de Ferro Madeira e Mamoré, do prolongamento da de Sobral e de outras linhas ferreas que servem á ligação geral dos Estados.

Art. 2.^o As apolices de que trata o artigo antecedente serão nominativas, do valor de 1:000\$, cada uma, vencerão o juro de 5 % ao anno, e serão do typo a que se refere o decreto n. 4330, de 28 de janeiro de 1902.

Art. 3.^o O juro desses titulos será pago semestralmente, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, na Caixa de Amortização e nas Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 4.^o A amortização será feita, na razão de meio por cento ao anno, a partir daquelle que se seguir ao da terminação das obras, por meio de compra, quando as apolices estiverem abaixo do par e por sorteio, quando estiverem ao par ou acima delle.

Art. 5.º Os títulos que forem emitidos gozarão da garantia do Governo e dos privilégios e isenção que as leis concedem ás apólices ora em circulação.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 7315 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1909

Autoriza o Ministro da Fazenda a afiançar o empréstimo de £ 2.000.000 que a Prefeitura do Districto Federal contrahir no exterior.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos da autorização contida no art. 40 da lei n. 2050, de 31 de dezembro de 1908 :

Resolve autorizar o Ministro da Fazenda a afiançar, em nome do Governo Federal, o empréstimo de £ 2.000.000 que a Prefeitura do Districto Federal contrahir no exterior.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7320 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$, para occorrer á entrega a Octavio de Souza Lima de capital de empréstimo do cofre dos orphãos, feito em seu nome.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2062, de 4 de janeiro ultimo :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:000\$ para occorrer á entrega de igual quantia a Octavio de Souza Lima, em virtude de empréstimo do cofre de orphãos, feito em seu nome em 1896 e cujo levantamento foi requisitado pelo Juizo da Segunda Vara de Orphãos desta Capital.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7321 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para occorrer aos pagamentos de 21:838\$280 á Companhia Centro Commercial e de 4:702\$706 a João Martins Ferreira, successor de Ferreira Amorim & Companhia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2039, de 7 de janeiro ultimo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 26:541\$040 para occorrer aos seguintes pagamentos, devidos em virtude de sentença judiciaria, conforme a precatória de 20 de maio de 1904, expedida pelo juizo seccional de Alagôas, a saber: 21:838\$280 á Companhia Centro Commercial e 4:702\$706 a João Martins Ferreira, successor de Ferreira Amorim & Comp.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7322 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:095\$506 para occorrer ao pagamento de vencimentos ao amanuense do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco Anthino Alfredo de Carvalho.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no decreto legislativo n. 1742, de 3 de outubro de 1907, e usando da autorização conferida no final do art. 1^o do mesmo decreto, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:095\$506 para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem a Anthino Alfredo de Carvalho, amanuense do extinto Arsenal de Guerra de Pernambuco, no periodo de 19 de janeiro de 1899 a 15 de fevereiro de 1904.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1909, 21^o da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 7342 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722 para pagamento ao 1º tenente da Armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 207, de 7 de janeiro proximo findo:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 44:387\$722 para occorrer ao pagamento devido ao 1º tenente da Armada Antonio Leopoldino da Silva, em virtude de sentença judicial, conforme a carta precatória expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, em 13 de agosto de 1908.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1909, 21º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

CIRCULARES

1908

Circular n. 10

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de março de 1908.

Tendo em consideração o que informou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal sobre o requerimento encaminhado pela Delegacia Fiscal no Ceará com o officio n. 43, de 2 de dezembro ultimo, e no qual o Agente Fiscal dos impostos de consumo na 1ª Circumscripção do mesmo Estado, Manoel Fabricio de Barros, reclamou contra o facto de não lhe serem pagas as percentagens devidas relativamente ao imposto do sal dalli exportado por não terem fornecido os necessarios elementos aquella Delegacia as diversas Repartições dos portos de destino do referido producto, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio a rigorosa observancia dos arts. 97 e 69 e seus paragraphos do Regulamento annexo ao Decreto n. 5890, de 10 de fevereiro de 1906.

David Campista.

Circular n. 11

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de março de 1908.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos efeitos, que este Ministerio, tendo em vista o disposto no Decreto n. 6861, de 27 de fevereiro ultimo, que estabelece a tolerancia de anhydrido sulfuroso até 350 milligrammas por litro na importação de vinhos, resolveu annullar a Circular expedida em 23 de novembro do anno findo, sob n. 40.

David Campista.

Circular n. 12

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de março de 1908.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, que, por despacho de 23 do corrente mez, foi approvada a relação, que a esta acompanha, dos materiaes para esquaes a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, pôde sollicitar isenção de direitos, nos termos da clausula II do Decreto n. 4365, de 1 de fevereiro de 1902.

David Campista.

Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

(Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina)

Relação de materiaes

Acido muriatico.
Acido carbonico.
Acido em barra.
Aço em chapa
Aço em chapa, galvanizado.
Aço para molas.
Água-raz.
Alcatrão vegetal.
Aldrabas de ferro.
Aldrabas de latão.
Alfinetes brancos de ferro.
Alicates e pinças para cortar, nickelados, para conductores.
Alvaiade de chumbo.
Alvaiade de zinco.
Alavancas de marcha de locomotiva.
Almofadas.
Almofadas de *papier-marché* para carros.
Anilhas de aço para tubos de caldeira.
Apitos nickelados, para conductores.
Apitos de machinas.
Apparelho para esticar arame para telegrapho.
Apparelhos telegraphicos completos.
Apparelhos telephonicos completos.
Apparelhos electricos para carros.
Apparelhos para poste-signal e pertences.

Apparelhos completos para iluminação acetylene para carros.

Apparelhos de vidro do nivel de agua.

Apparelhos de cravação mecanica.

Apparelhos de luz incandescente.

Apparelhos de sondagem.

Arame de aço.

Arame do cobre.

Arame de latão.

Arame do cobre coberto com gutta-percha ou parafina.

Arame do cobre coberto com seda.

Arame do ferro meio redondo.

Arame de ferro galvanizado, farpado.

Arame de ferro galvanizado para telegrapho.

Arame de chumbo ou estanho.

Arame para apanhar fagulhas.

Archotes diversos.

Areia para moldar.

Areia para refractario.

Arruelas de aço.

Arruelas de ferro.

Arruelas de mola.

Arruelas de ferro galvanizado.

Arruelas de borracha.

Arruelas de cobre.

Aros de rodos de locomotivas, tenders, carros e vagões.

Asbestos em papelão, em pó e em gacheta.

Azeite de golza.

Azeite de oliveira.

Armação de trucks.

Agulhas completas para cruzamento.

Apara-choques para locomotivas, carros e vagões.

Accumuladores (pilhas secundarias).

Annel excentrico.

Annel da porta da fornalha.

Atracadoiras de ferro para trilhos.

Abraçadeiras de mola.

Alphabetos de aço.

Antimonio em barra.

Bacias com encanamento de louça para latrinas.

Balanças de plataforma e pertences.

Balanças para pezar vagões.

Baldes de ferro galvanizados.

Baterias completas Leclanché para telegraphos.

Bittas de aço.

Bigornas.

Bombas rotativas de ferro e pertences.

Bombas galvanizadas.
Bombas communs.
Bombas para locomotivas.
Boccaes para candeeiros, lanternas e lampeões.
Boccaes para mangotes e freios.
Borracha em lençol e em obra.
Borax crystalizado ou em pó.
Borboletas para janellas.
Breu.
Bronze em barra.
Bronzo phosphoretado.
Bronze em pó.
Bronze em chapa.
Bronze em vergalhão.
Base de chaminé para locomotiva.
Braço de púa para carpinteiro.
Braços de freios.
Braços de mancal para contra-eixo de movimento.
Braços de mancal para eixo de movimento.
Brocas para púas.
Brocas para furador a vapor.
Brocas americanas especiaes.
Barra da marcha das locomotivas.
Barra de engate das locomotivas.
Barra de equilibrio das locomotivas.
Barra de tracção com gato.
Barra de excentrico.
Robinas.
Botões de metal para carros de passageiros.
Botões para campainhas electricas.
Braçagem completa, tendo escropos, parafusos, chavetas e bronze.
Braçadeiras de mola para suspensão.
Badames.
Braçadeiras das caixas de graxa ou oleo.
Braçadeira de mangueira.
Braçadeiras para postes telegraphicos.
Barbante metallico para lacrar carros.
Bussolas de engenheiro.
Bicas e canos de ferro galvanizado para aguas pluviaes.
Cabo de arame de aço.
Cabos conductores para correntes.
Cadeados de ferro galvanizado para carros.
Cadeados de latão.
Cadinhos de plumbagina.
Caldeiras para locomotivas e seus pertences.
Caldeirinha.

Campainhas electricas.
Camurças (couros).
Carimbadores de bilhetes.
Carneiras hydraulicas.
Carros para passageiros.
Carros para mercadorias, fechados e abertos.
Carros para transporte de gado ou aves.
Carros para bagagem e correio.
Cartão para impressão de bilhetes.
Carvão de pedra ou briquetes.
Carvão para ferreiro.
Carvão para pilhas electricas.
Carvão para lampadas electricas.
Cêra parafina.
Catracas e pertences.
Canos de ferro fundido para agua.
Canos de ferro galvanizado.
Canos de cumbo.
Canos de cobre.
Canos de latão.
Canos de alimentação.
Canos de vapor para injector.
Cimento Portland.
Cimento refractario.
Chaminés paraapparelhos de iluminação.
Chaminés para machinas.
Chaminés para arandelas de carros.
Chumbo em lençol.
Chumbo em barra.
Clichés e typos para impressão de bilhetes.
Chaves para parafusos de trilhos.
Chaves de carpinteiro para parafusos.
Chaves inglezas.
Chaves de carros.
Chaves de ferro diversas, para parafusos tirefonds.
Chapas de ferro rugado e galvanizado.
Chapa mestra de mola.
Chapa de cobre para caldeira.
Chapa da caixa da fumaça.
Chapa da frente.
Chapa de ferro para pára-choque.
Chaleiras de ferro para derreter sebo para locomotivas.
Cisado.
Cobre em chapa.
Cobre em barra ou linguado.
Cobre-juntas de carro de ferro galvanizado.
Colchetes de metal para correias.

Corda de linho ou canhamo.
Corda de seda.
Correias de sola dobrada.
Correias de sola singela.
Correias de borracha.
Correntes de ferro.
Correntes de metal.
Correntes de ferro galvanizado.
Correntes para medição.
Correntes de segurança para carros e vagões.
Contra-pinos de ferro.
Cravos de cobre.
Cravos de ferro.
Cravos estanhados.
Corta carros.
Corta-flo.
Cré.
Caixas de graxa ou óleo para machinas e carros.
Caixas de pára-choque.
Caixas de valvula de rotensão.
Caixas de agua e seus pertences.
Contactos electritos.
Conductores electricos de cobre.
Copos para pilhas.
Copos de lubrificação.
Corda circuito (luzíveis de lampadas electricas).
Cruzamentos ou corações.
Curvas para canos de ferro fundido e galvanizados.
Cupolas.
Commutadores.
Cylindro para locomotivas.
Cylindro para brek (brake) automatico.
Commutadores para locomotivas.
Cruzetas.
Calços de borracha.
Columnas de ferro fundido para officinas.
Carbureto de Calcio.
Cunha de aço para atracadeiras e trilhos.
Capote de ferro galvanizado para telhado.
Desinfectante em pó ou liquido.
Diamantes em cabo, para cortar vidros.
Discos para-cheques.
Dobradiças de ferro.
Dobradiças de metal.
Dobradiças de mola para carros de passageiros.
Dormentes de aço com chapas correspondentes.
Diaphragmas de locomotivas e carros.

Dynamos e seus pertences.
Dados de quadrante.
Desencanços do Longerons do carros de carga.
Dixirina para rotulas.
Espelho de caldeira.
Espelho para carro.
Eixo de transmissão.
Eixo montado para machinas, carros e vagões.
Eixo sem rodas.
Eixo de movimento e pertences.
Eixo secundario de transmissão.
Eixo manivellas.
Enxadas de ferro.
Enxós.
Encerados de lona para carros.
Enxofre em pedra.
Enxofre em pó.
Escarradeiras.
Escalas metricas.
Escovas de cabelo para lavagem de carros.
Escovas para limpar tubos.
Escovas de arame para limas.
Escovas de lã para lubrificação de eixos.
Escropros para machinas de madeira.
Esmeril em pó.
Esponjas.
Estanho em barra.
Estanho para soldar.
Estopa para locomotivas e carros.
Estopim.
Ebonite.
Emendas (splitlink).
Engates.
Estacas rectas e curvas com roldanas para signaes Saxby.
Esquadros de agrimensor.
Excentricos e collares.
Estacas de cobre ou ferro.
Elos.
Fechaduras de ferro para portas e armarios.
Fechaduras de latão.
Fechaduras do trinco paracarros de passageiros.
Ferrolhos de ferro.
Ferrolhos de latão.
Ferro em barra.
Ferro em vergalhão.
Ferro em cantoneira.
Ferro em chapa.

Ferro em guza para fundição.
Ferro TIU.
Ferramenta para ferreiro.
Ferramenta para caldeireiro.
Ferramenta para carpinteiro.
Ferramenta para conservação de linha.
Filete de lã.
Fita para carimbar bilhetes.
Fita para aparelho telegraphico.
Folha de Flandres.
Folles para ferreiros.
Forjas portateis e pertences de forja.
Foices.
Fichas de engenheiros.
Fornalhas de cobre ou de aço para machinas.
Fornos de fundição de ferro ou bronze.
Freios a mão e a vacuo para carros e locomotivas.
Gazolina.
Gacheta mialhar.
Gacheta patente.
Gelatina.
Gesso em pó.
Gaz em pedra ou pó.
Globos de vidro para lampeões de carros.
Globulos para lampadas electricas.
Gomma lacca.
Galvanometros.
Graxa consistente.
Grampos para trilhos.
Graphite.
Guinchos manuaes e a vapor.
Gyradores de ferro.
Guias das caixas de mancaes.
Grampos para trilhos e para curvas.
Guia da corrediça para locomotivas.
Ganchos de engate.
Ganchos communs de ferro.
Ganchos communs de metal.
Guarda-pó das caixas de mancaes (feltro e metal ou madeira).
Hastes de embolo de valvulas e de motores.
Hydrandes.
Injectores completos.
Isoladores de vidro, porcellana ou louça.
Jogo de tarrachas.
Junco de palhinha para assento de carros de passageiros.
Kerosene.

Lã em obra para lubrificadores de vagões.
Laminas de carvão para pilhas electricas.
Lampeões para carros.
Lampeões de mão para signaes.
Lampeões de pharol.
Lampeões para plataforma de estações.
Lampeões de luz, patente Durr.
Lampadas para soldar.
Lampadas electricas.
Lanternas de mão.
Latão em barra.
Latão em chapa.
Limas de aço.
Lixa papel.
Locomotivas completas.
Locomoveis.
Lona de linho.
Lona de juta.
Lona de algodão.
Lona para coberta de carro.
Louça Gobert, para desenho.
Louça e vasos, para latrina e mictorios.
Linolema para carros.
Lingas de ferro para guindaste.
Lingarinas de pontes metallicas.
Lavatorios e marmores de lavatorios para carros.
Lavatorios portateis.
Lubrificadores de cylindros.
Lubrificadores completos para mancaes de carros.
Laminadores para chapas de ferro.
Machados.
Machadinhas.
Machinas ferramentas.
Machinas fixas das officinas.
Machinas de fazer molduras.
Machinas de furar e encaixar, para madeira.
Machinas de aplainar.
Machinas de furar ferro.
Machinas de imprimir bilhetes.
Mangueiras de borracha com arame, para curvar.
Mangueiras de couro.
Mangueiras de lona.
Manometros para pessão.
Marretas.
Marretas de aço.
Martellos de aço.
Metal branco patente.

Molas de aço para portas.
Molas do tracção e do suspensão paramachinas e carros.
Molas de borracha para carros.
Macacos para machinas.
Macacos para trilhos.
Mandrinhos para tubos.
Maçanetas.
Matrizes de aço para estampar parafusos e porcas.
Microphones.
Miras de engenheiro.
Movimentos de locomotivas.
Moitões.
Mancacs ajustaveis do suspensão.
Mancacs de suspensão para oixo de transmissão.
Manivellas lateraes.
Motor electrico.
Niveis bolha de ar.
Niveis de madeira e metal.
Navalhas de machinas de apporolhar madeira.
Numeros de aço.
Oleados para bancos e cadeiras de carros.
Oleo para cylindros.
Oleo de linhaça crú.
Oleo de linhaça fervido.
Oleo de petroleo residuum.
Oleo para relojociros e aparelhos telegraphicos.
Panno de esmeril.
Parafusos de ferro para correias.
Parafusos de latão para correias.
Parafusos de ferro galvanisados.
Parafusos de latão para madeira.
Parafusos de ferro para madeira.
Parafusos de cruzamento.
Parafusos de ligação de linhas.
Parafusos de breck (brak).
Polias.
Pára-raio para aparelho Morse.
Pára-raio para edificio.
Pás para locomotivas.
Pás de aço.
Pedra-pomme.
Pedra de esmeril.
Pedra de amolar (rebolo).
Peneiras de ferro.
Peneiras de latão.
Picaretas.
Peças de ponte.

Poças dos indicadores do nível de agua.
Pilhas electricas Leclanché.
Platina.
Pinos de rodas motrizes.
Pinos para carros e vagões.
Puchavante locomotiva.
Pharol para machinas e seus pertences.
Pharol de campo.
Plombagina.
Potassa negra.
Potassa prussiato.
Pregos galvanizados.
Pregos de cobre.
Prensas para copiadores.
Prensas hydraulicas.
Prensas para sellos de carros.
Pó para emmassar.
Pó para ligar borracha.
Pó preto.
Puxadores de janellas para carros de passageiros.
Puxadores de portas para carros de passageiros.
Pião de truck para locomotivas.
Pavio para candieiro.
Pão de ouro.
Pertences de encanamento e de bombas de alimentação.
Pertences para caldeiras de locomotivas.
Pertences para janellas de carros.
Pertences para apparatus telegraphicos Morse ou para telephone.
Porta da caixa de fumaça.
Postes de ferro para linha telegraphica.
Pulsometros.
Pulviometros.
Quadrantes de movimento de machinas.
Quadros das grelhas de truck e de tender.
Quadros indicadores para campainhas electricas.
Rebites de ferro e de cobre.
Rede de linho e algodão para carros de passageiros.
Relogios de parede para estação.
Resina.
Rodas com eixos para trollys.
Rodas para vagões.
Rodas motrizes ferradas com aros de aço, soltas ou montadas.
Rodas de esmeril.
Rodas para enrolar fitas telegraphicas.
Relais Siemens, não polarizados.

Rops de lã ou algodão para cortinas.
Rodollas de algodão para lavagem de carros.
Roldanas para signaes.
Roldanas lisas e de gornes para gyradores.
Repuxo.
Safras de ferro.
Sal amoniaco em pedra e em liquido.
Socante branco em pó ou oleo.
Sollos de chumbo ou arame para portas de vagões.
Serras de linha para metal.
Serras circulares.
Serras de fita sem fim.
Serras para metal.
Serras verticaes.
Serrotes de mão.
Sinetas para estações.
Soda carbonata.
Soda caustica.
Solda de bronze.
Sulphato de cobre.
Siringas de borracha para pilhas electricas.
Semaphoras de signaes.
Sobretampas de cylindros.
Sobresalentes de tornos mecanicos.
Sobresalentes para lampeões.
Supportes para lampadas electricas.
Supportes de metal para rede de carros de passageiros.
Supportes de pavios de lubrificação.
Sapatas de mola para carros.
Suspensores de mola.
Tecido para bandeiras de signal.
Tesoura e columnas de ferro para officinas.
Talhas de ferro para corda.
Talhas de ferro patente com corrente.
Trucks de tender completos para locomotivas.
Tamancos de ferro fundido para trilhos.
Talas de junção para trilhos.
Tarracha para estacar caldoira.
Taxas de cobre.
Taxas com cabeça de latão.
Tela de arame de cobre.
Tela de arame de latão.
Tela de arame de ferro.
Tela de arame de ferro galvanizado.
Tijolos para limpar metaes.
Tijolos refratorios.
Tintas preparadas em oleo.

Typos para carimbar e imprimir bilhetes.
Verrugas.
Vasos porosos para telegrapho.
Vasos porosos para telegrapho, com laminas de carvão.
Vasos de vidro commum para telegrapho.
Valvulas de borracha.
Valvulas corrediças.
Valvulas communs para serviço de agua.
Valvulas para vapor.
Vidraças communs para edificios.
Vidraças em chapa para carros de passageiros.
Vidraças communs do cores.
Vidro para oculo de locomotivas.
Ventiladores para carros.
Velocipedes a vapor, alcool, gazolina ou a mão.
Volantes para machinas.
Voltametros.
Vigas de aço.
Vigas para guindastes de motor officina.
Vulcanite em chapa.
Zarcão.
Zinco em barra.
Zinco em lençol.
Grade de ferro para vidro para illuminar as officinas.
Encanamentos de ferro para breack automatico.
Mesa motor para vagões.
Rheostato.
Arruelas de borracha para cylindro do breack automatico.
Dynamite.
Espoletas para dynamite.
Tintas em pó.
Tintas para impressão de bilhetes.
Tintas para telegrapho.
Tincal.
Tinteiros para apparatus Morse.
Trados.
Torneiras de latão.
Torneiras de ferro.
Torneiras de injectoer dos cylindros de caldeira e de prova.
Fornos de bancada.
Trenas metallicas.
Trenas de aço.
Trucks de quatro rodas.
Trilhos de aço.
Trilhos de aço portateis Decauville.
Tirantes de carros com porcas e manivellas.
Tirafondes para cruzamento de trilhos.

Tubos do ferro para caldeira.
Tubos de latão para caldeira.
Tubos de vidro indicador.
Tubos de borracha.
Tonders.
Theodolito.
Transito de engenheiro.
Tripeças de instrumentos de engenheiro.
Tympanos electricos para apparatus telegraphicos, telepho-
nicos, de signaes e sinetas de alarme.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1908. — *João P. Soares*

Circular n. 13

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de
março de 1908.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este
Ministerio, na conformidade do despacho de 21 do corrente,
proferido sobre o requerimento da *Compagnie Auxiliaire des
Chemins de Fer au Brésil*, que na lista de materiaes annexa á
Circular n. 5, de 16 de fevereiro de 1907, devem figurar tambem
os seguintes artigos: longueirões metallicos, vigamentos me-
tallicos e coke para fundição.

David Campista.

Circular n. 14

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de
abril de 1908.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas e Adminis-
tradores das Mesas de Rendas da Republica providenciem afim
de que, sempre que nas Repartições a seu cargo se effectuar o
despacho, com isenção de direitos, de objectos e materiaes
importados por Companhias ou Empresas de Estradas de Ferro,
seja enviada uma relação completa dos mesmos objectos e
materiaes á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas
de Ferro.

David Campista.

Circular n. 15

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1908.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos offeitos, ter este Ministerio resolvido que das mercadorias levadas a leilão nas Alfandegas e Mesas de Rendas, abandonadas mediante requerimento dos respectivos consignatarios, seja cobrada a porcentagem em ouro sobre os direitos a que estiverem sujeitas as mesmas mercadorias.

David Campista.

Circular n. 16

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1908.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 8 do corrente mez, proferido sobre requerimento da Companhia *Unione Austriaca di Navigazione*, por seus procuradores Davidson, Pullen & Comp., foram concedidos os favores de que trata o Decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872, aos seguintes vapores de propriedade da requerente: *Alberta, Alice, Anna, Argentina, Auguste, Carolina, Clara, Dora, Emilia, Erny, Eugenia, Frederica, Francesca, Gerly, Giulia, Hermine, Ida, Irene, Jenny, Laura, Ludovica, Lucia, Margherita, Maria, Marianne, Martha, Washington, Oceania, Sofia Hohenberg, Tereza e Virginia.*

David Campista.

Circular n. 17

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1908.

Communico aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, por despacho de 25 do corrente mez, foram concedidos os favores de que trata o Decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872, aos vapores do Lloyd Real *Hollandez Rijuland, Eemland, Amstelland, Maasland, Zaanland e Delfland*, conforme requereram os agentes do mesmo Lloyd, Fratelli Martinelli & Comp.

David Campista.

Circular n. 18

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que logo, que pelo *Diario Official* tiverem conhecimento da aposentadoria ou reforma de qualquer empregado sujeito à sua jurisdicção, providenciem para que seja preparado o processo de liquidação do respectivo tempo de serviço, tendo em vista a Circular deste Ministerio n. 15, de 26 de janeiro de 1894.

David Campista.

Circular n. 19

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1908.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho de 5 do corrente mez, proferido sobre requerimento de Juan Capllonch y Puerto, agente da Empreza de Vapores transatlanticos de Pinillos, Izquierdo & Comp., com séde em Cadiz, foram concedidos os favores de que trata o Decreto n. 4955, de 4 de maio de 1872, aos vapores da mesma Empreza *Cadiz, Barcellona, Valbanera, Catalina, Pio IX, Conde Wilfredo, Martin Suenz, Miguel M. Pinillos.*

David Campista.

Circular n. 20

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1908.

Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para maior regularidade no serviço relativo aos processos de dividas de exercicios findos, que, sempre que organizarem processo de dividas daquella natureza, comprehendidas na disposição do art. 37 da Lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, façam nas sobras das verbas a que pertenciam as despesas, quando correntes, as necessarias deducções; sendo que a escripturação de taes sobras deverá ser feita em livro proprio e dos processos deverá constar a declaração de terem sido feitas as deducções.

David Campista.

Circular n. 21

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1908.

Constando do Aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra, n. 142, de 9 de março proximo findo, que algumas Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados teem deixado de cobrar o sello a que estão sujeitas as certidões requeridas pelos habilitandos á percepção do soldo vitalicio concedido pelo Decreto Legislativo n. 1687, de 13 de agosto do anno proximo passado, afim de provarem que nenhuma pensão recebem dos cofres publicos, recommendo aos Srs. Chefes das mesmas Repartições que não continuem a assim proceder, por isso que taes certidões não se acham comprehendidas entre as de que trata o art. 2º daquelle Decreto, isto é, dos documentos que provam a qualidade do voluntario, como as patentes, baixas ou documentos semelhantes o, como claramente diz o art. 4º § 3º, lettra / do Decreto n. 6768, de 11 de dezembro de 1907, quaesquer actos expedidos pelos Ministerios da Guerra, Marinha e Justiça, dos quaes resulte a prova de que o habilitando effectivamente tomou parte na campanha como voluntario.

David Campista.

Circular n. 22

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1908.

Tendo a Directoria do Serviço de Estatistica Commercial representado, em officio n. 117, de 22 do mez proximo findo, sobre a falta de remessa á mesma Directoria, por grande numero de Agentes Fiscaes dos impostos de consumo, dos relatorios e balanços das Emprezas e Sociedades anonymas, reitero aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados a recommendação da Circular n. 3, de 6 de fevereiro do corrente anno.

David Campista.

Circular n. 23

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1908.

Attendendo ao que representou a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes

dos Estados que communicom á mesma Directoria todas as remessas de nickel do antigo cunho e de moedas de cobre á Casa da Moeda, declarando sempre si ellas são effectuadas pelo Caixa Geral ou pelos cofres de troco da moeda de nickel e da moeda de bronze.

David Campista.

Circular n. 24

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908.

Tendo a Camara dos Deputados requisitado informações, em officio circular de 1 do corrente mez, sobre si ac pessoal jornalheiro empregado nas Repartições Federaes é pago ou não o respectivo jornal nos dias em que por ordem do Governo deixam de funcionar as mesmas Repartições, com ou sem declaração de ser facultativo o ponto, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados forneçam os esclarecimentos necessarios para a resposta que por este Ministerio tem de ser dada áquelle officio.

David Campista.

Circular n. 25

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1908.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal que providenciem affirm de que não sejam remettidas as moedas de nickel do antigo cunho que forem recebidas nas Repartições de Fazenda, effectuando a troca das mesmas por moedas do novo cunho e observando o que determina a Circular deste Ministerio n. 17, de 15 de abril de 1903.

David Campista.

Circular n. 26

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1908.

Na cõnformidade do despacho proferido por este Ministerio sobre telegramma da Camara Municipal de S. João d'El-Rey, de 14 do mez proximo findo. declaro aos Srs. Chefes das Re-

partições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effectos, que fica prorogado por mais seis mezes o prazo para o recolhimento da moeda do cobre.

David Campista.

Circular n. 27

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1908.

Na conformidade da resolução tomada por este Ministerio sobre o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina n. 59, de 30 de abril ultimo, tratando do abono de commissão aos empregados das Agencias da Caixa Economica, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que a commissão de 1/4 %, de que tratam as Instrucções de 30 de dezembro de 1887, deve ser abonada do saldo verificado entre as ontradas e sahidas durante um semestre, não computada para aquelle fim a entrada correspondentemente á importancia do saldo do semestre anterior e da qual já tenha sido descontada a mencionada commissão.

David Campista.

Circular n. 28

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para seu conhecimento e devidos effectos, que, por despacho de 1 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, sobre o recurso interposto por D. Elpidia Lins de Mello, do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul negando-lhe o direito á percepção do montepio de seu finado marido João Luiz Gomes de Mello, ex-Inspector da Alfandega de Uruguayana, naquelle Estado, haver resolvido revogar as disposições contidas na Circular deste Ministerio n. 21, de 15 de junho de 1904.

David Campista.

Circular n. 29

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1908.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda, para seu conhecimento e devidos fins, que os productos destinados á Exposição Nacional devem ser considerados isentos do imposto de consumo enquanto durar a Exposição e não forem destinados á venda.

David Campista.

Circular n. 30

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908.

Attendendo ao que requereu o Ministerio da Guerra em Aviso n. 513, de 29 de julho proximo findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que remetam trimestralmente áquelle Ministerio uma demonstração detalhada do estado das diversas verbas de despesa do mesmo Ministerio.

David Campista.

Circular n. 31

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1908.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, em 2 de maio ultimo, foi assignado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o termo relativo ao contracto celebrado entre o Governo e o Lloyd Real Hollandez (Koninklyke Nederlandsche Lloyd), por seus agentes Fratelli Martinelli & Comp., para a arrecadação do imposto de transporte por aquella Empresa, mediante a commissão de 4%, na fórma da lei.

David Campista.

Circular n. 32

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1908.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que só estão isontes do sello federal, nos termos do art. 1º da Circular n. 6, de 19 de março de 1900, os papeis que pagarem imposto de transmissão de propriedade da União; sendo, portanto, exigivel o sello proporcional do § 1º, n. 9, da tabella A, annexa ao Regulamento que baixou com o Decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, de todos os papeis que estiverem sujeitos a imposto de transmissão de propriedade estadual ou municipal, qualquer que seja a fórma pela qual se realize a transmissão.

David Campista.

Circular n. 33

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1908.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para seu conhecimento e devidos fins, que, por despacho deste Ministerio de 2 do corrente mez, preferido sobre requerimento de Luiz Campos, Agente da Empresa de Navegação Transatlantica Sueca *Johnson Line*, foram concedidos os favores de que trata o Decreto n. 4555, de 4 de maio de 1872, aos vapores da mesma Empresa *Kronprins Gustav, Drotring Sophia, Oscar Fredrik, Kronprinsessan Victoria, Prinsessan Ingeborg, Oscar II, Resero, Nordstjernan e Annie Therese*.

David Campista.

Circular n. 34

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1908.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes que cumpram strietamente o disposto na Circular deste Ministerio sob n. 35, de 7 de novembro de 1907, transferendo para o *Cabotage* que trata a de n. 26, de 1 de setembro de 1906, todas as notas de 500 réis, 1\$ e 2\$, que estão sendo substituidas por moedas de prata.

David Campista.

Circular n. 35

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1908.

Attendendo ao que propoz o Ministerio da Guerra, em Aviso n. 641, de 14 de setembro proximo findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados que onviem á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, com informação á parte, os requerimentos em que os habilitandos ao soldo vitalicio instituido pelo Decreto legislativo n. 1687, de 13 de agosto de 1907, pedirem certidão de serem ou não pensionistas dos cofres publicos, para que as certidões sejam passadas pelo Thesouro e remettidas ás Delegacias Fiscaes, para serem entregues aos interessados, depois de pago o sello devido.

David Campista.

Circular n. 36

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1908.

No intuito de evitar a reproducção de casos identicos ao de que trata o processo encaminhado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Pará n. 125, de 19 de agosto ultimo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda a fiel observancia das Instrucções mandadas executar pela Circular n. 15, de 23 de fevereiro de 1902, em virtude das quaes serão responsabilizados os ordenadores de despezas por conta de creditos já esgotados.

David Campista.

Circular n. 37

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1908.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em Aviso n. 4393, de 24 de setembro ultimo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que providenciem no sentido de ser impedido aos invalidos da Marinha, domiciliados nos mesmos Estados, estabelecerem consignações e bem assim de só lhes ser permittido instituir procuradores para recebimento dos respectivos vencimentos, no caso de impossibilidade provada de comparecerem á competente estação pagadora.

David Campista.

Circular n. 38

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 7 do novembro de 1908.

Recomendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados o cumprimento da decisão deste Ministerio, communicada á Delogacia Fiscal em S. Paulo, por officio da Directoria do Expediente, n. 585, de 9 do outubro de 1907, determinando que as fracções inferiores a 500 réis, provenientes do troco de moedas de prata, fossem escripturadas em moedas de nickel e bronzo, dando-se sómente sahida para a caixa de prata á proporção que a somma de taes fracções attingissem aquella quantia ou seus multiplos.

David Campista.

Circular n. 39

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1908.

Sendo de toda a conveniencia verificar-se o destino dos generos, mercadorias e mais objectos importados com isenção de direitos aduaneiros, nesta Capital e nos Estados, declaro aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que se acham em pleno vigor os arts. 437 e 438 e seguintes da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, estabelecendo aquelle serviço especial de fiscalização ; revogada para todos os effeitos a Decisão-Circular deste Ministerio n. 40, de 29 de outubro de 1896.

David Campista.

Circular n. 40

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1908.

Suscitando-se duvidas sobre a interpretação da Circular deste Ministerio n. 35, de 3 de outubro proximo findo, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, em additamento á mesma Circular, que os requerimentos dos habilitandos ao soldo vitalicio, pedindo certidão de serem ou não pensionistas dos Cofres Publicos, devem ser endereçados ao Ministro da Fazenda e não aos Delegados Fiscaes, porque só assim a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, á qual elles devem ser remettidos com a informação de que trata aquella Circular, poderá passar as certidões pedidas.

David Campista.

de 25 de maio de 1907, que as mandava classificar no art. 610 da Tarifa, com applicação da correspondente nota n. 72, para pagamento da taxa de 300 réis, classificação essa que só posteriormente foi alterada pela Decisão constante da Ordem n. 132, de 15 de julho ultimo, expedida a Alfandega do Manáos, sejam despachados de accôrdo com a alludida Ordem ; devendo, entretanto, prevalecer, para identica mercadoria que tenha sido encomendada depois de expedida a supracitada Ordem n. 132, a nova classificação e a consequente cobrança da taxa de 3\$, alli determinadas.

David Campista.

Circular n. 44

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1908.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em Aviso n. 4024, de 13 de novembro proximo findo, autorizo os Srs. Delegados Fiscaes nos Estados a providenciarem no sentido de serem as respectivas administrações postaes suppridas, como adeantamento, das quantias necessarias para pagamento das despezas das sub-consignações — Aluguel de casas, — Condução de malas por contracto, — Combustivel, — Despezas miudas e — Eventuaes, da verba — Correios, de conformidade com o Aviso expedido por este áquelle Ministerio. em 19 de julho de 1902, sob n. 99 e publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

David Campista.

1909

Circular n. 1

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1909.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que fica revogada a Circular n. 16, de 19 de Maio de 1905, para que nas Alfandegas da Republica seja permittido o despacho para consumo dos productos da firma C. & E. Morton ; regulando-se as Repartições Fiscaes nos Estados, de ora em diante, pelos resultados das analyses do Laboratorio Nacional, que em relação a taes productos forem publicados no « Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro ».

David Campista.

Circular n. 2

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1909.

Na conformidade da Resolução tomada em sessão do Conselho de Fazenda, de 26 de Dezembro ultimo, sobre o requerimento de João Cosme Cavalcanti, pedindo restituição de sello de sua nomeação de porteiro da Directoria Geral do Serviço do Povramento, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que só deve considerar em commissão, para o effeito do pagamento da taxa estabelecida na tabella A, § 8º, n. 5, do actual Regulamento do sello, o omprego temporario, sem nenhum caracter de estabilidade e permanencia.

David Campista.

Circular n. 3

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 1909.

Sendo constantemente apresentados a este Ministerio, pelas Companhias e Emprezas que gozam de direitos, requerimentos

solicitando o despacho de materiaes mediante termo de responsabilidade, em consequencia da demora que allegam ter, nas Repartições de Fazenda dos Estados, os processos referentes a taes isenções, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio providenciarem a fim de que oses processos sejam, no prazo maximo de oito dias, informados e enviados ao Thesouro Federal.

David Campista.

Circular n. 4

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1909.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, para os devidos effeitos, que este Ministerio, attendendo ao que requereram Fratelli Martinelli & C., consignatarios dos vapores da Empreza *Italia Società de Navigazione a Vapore*, com séde em Genova, resolveu conceder as vantagens e regalias de paquotes, de que trata o Decreto n. 4955, de 4 de Maio de 1872, aos vapores da mesma Empreza de nomes *Ancona, Bologna, Ravenna, Siena, Taonnina, Toscana e Verona*.

David Campista.

Circular n. 5

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1909.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, que, conforme solicita o Ministerio da Marinha, em Aviso n. 743, de 18 do corrente mez, o pagamento de ajudas de custo, de adiantamentos para confecção de uniformes e outras despesas congeneres, só póde effectuar-se nesta Capital, por ordem do mesmo Ministerio.

David Campista.

Circular n. 6

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 1 de Março de 1909.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para o seu conhecimento e devidos effeitos, ter

resolvido prorogar até 31 de Agosto do corrente anno os prazos estabelecidos para o troco das moedas de cobre do antigo cunho por moedas de bronze,

David Campista,

Circular n. 7

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de Março de 1909.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos fins, que este Ministerio, em deferimento ao que lhe requereu a Companhia de navegação italiana *Lloyd Sabauda*, resolveu, por despacho de 12 do corrente mez, conceder as regalias de paquete, de que trata o Decreto n. 4955, de 4 de Maio de 1872, aos vapores de propriedade da mesma Companhia denominados: *Principe di Uline, Tomaso di Savoia, Principe di Piemonte, Re d'Italia e Regina d'Italia.*

David Campista,

Circular n. 8

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 16 de Março de 1909.

A' vista da reclamação feita pela Directoria Geral dos Correios e transmittida a este Ministerio pelo da Industria, Viação e Obras Publicas com o Aviso n. 64, de 25 de Maio do anno passado, relativamente á venda em hasta publica, na Alfandega do Recife, de uma encomenda postal pertencente a Fonseca Nunes & C., recomendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas tenham em attenção que, só quando requisitados pelos Administradores dos Correios, podem mandar submeter a leilão as encomendas postaes abandonadas.

David Campista.

Circular n. 9

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de Março de 1909.

Recomendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que, findo cada semestre, façam remetter á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, creada pelo Decreto n. 6787, de 19 de Dezembro de 1907, uma relação

do material despachado nas respectivas Alfandegas, com isenção de direitos pelas Estradas de Ferro, designando o nome destas, especie, quantidade, peso ou medida do dito material,

David Campista,

Circular n. 10

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de Março de 1909.

Tendo este Ministerio de fazer executar o que dispõe o art. 2º, n. XII, da Lei n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados providenciarem no sentido de serem, antes do respectivo despacho, submettidas á apreciação deste Ministerio todas as requisições que lhes forem directamente feitas pelas Repartições e estabelecimentos publicos do Governo (art. 9º do Decreto n. 947 A, de 4 de Novembro de 1890) para entrega, livre de direitos, dos objectos que importarem com destino ao serviço do mesmo Governo.

David Campista,

Circular n. 11

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de Março de 1909.

Constando do officio da Caixa de Amortização, n. 79, de 25 do corrente mez, que as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados não tem observado o que dispõem as Circulares deste Ministerio de 4 de Setembro de 1908 e 7 de Novembro de 1907, de ns. 26 e 36, a respeito do troco das notas de 500 réis, 1\$ e 2\$, recommendo aos Srs. Chefes das mesmas Repartições que não continuem a assim proceder.

David Campista.

Circular n. 12

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1909.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em Aviso n. 126, de 12 de Agosto do anno proximo passado, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos e o fazerem constar aos Inspectores das respectivas Alfandegas, que a matricula da

equipagem dos navios procedentes de portos estrangeiros, á qual se referem as Circulares ns. 24 e 36, de 10 de Maio e 6 de Agosto de 1891, póde ser apresentada em original ou por cópia authentica, como faculta o art. 309 do Regulamento annexo ao Decreto n. 3259, de 11 de Abril de 1899.

David Campista.

Circular n. 13

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1909.

Em deferimento ao que requereu a Companhia Lloyd-Brazileiro, da firma M. Buarque & C., em petição de 14 de Janeiro proximo findo, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, que concedam permissão aos Agentes da mesma Companhia para assignarem nas respectivas Alfandegas termo de responsabilidade para pagamento das multas que forem impostas aos Commandantes dos seus vapores pelo facto de descarregarem volumes sem prévia licença dessas Repartições.

David Campista.

Circular n. 14

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1909.

Tendo o Inspector da Alfandega de Santa Catharina designado um escripturario da Repartição a seu cargo para Fiscal do destino das mercadorias que gosam de isenção de direitos, conforme se verifica do officio que acompanhou ao da respectiva Delegacia Fiscal n. 149, de 10 de Dezembro do anno proximo passado, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, afim de evitar a reproducção desse facto, que taes designações não competem ás Alfandegas e sim ás Delegacias, nos termos do art. 438 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. Delegados que ao empregado que fôr designado não se abonará gratificação alguma, revogadas nesta parte as instrucções de 31 de Março de 1891, ficando, porém, com direito a ajuda de custo e transporte, quando a verificação do destino das mercadorias se realizar fóra da séde de sua Repartição.

David Campista.